SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 24 de Março de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XI | Nº 2677

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: AIRTON GOMES
Vice-Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/CIMCERO/2019

COM APLICAÇÃO DE LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP CONFORME ART. 48 INCISO I DA LC 123/2006

O Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO/RO, através de seu Pregoeiro (a) e equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 347 de 10 de dezembro de 2019**, "torna público"** que se encontra autorizada a realização de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02 e Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, com a Lei Complementar n. 123/06 suas alterações, e demais legislações vigentes.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 1-192/CIMCERO/2019
OBJETO: Registro de Preços **(SRP)** para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de automação laboratorial com fornecimento de Sistema Totalmente Automatizado e de todo material e insumos necessários para realização dos exames de **bioquímica, hematologia, urinálise, eletrólitos/eletrodo, coagulação e teste rápido/aglutinação,** conforme disposições descritas neste edital e seus anexos**.**
VALOR ESTIMADO: O valor total estimado para a eventual contratação é de R$ 4.460.239,00(quatro milhões quatrocentos e sessenta mil duzentos e trinta e nove reais), conforme levantamento de preços de mercado.
DATA DE ABERTURA: **06 de abril de 2020, às 10h00min.** (Horário de Brasília - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado,
através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: EDITAL: O Edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede do CIMCERO, especificamente na sala da CPL de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, estando ainda publicado no site eletrônico: www.consorciopublico.ro.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados poderão obter maiores informações junto à Superintendência de Licitações do CIMCERO pelos telefones (69) 3423-0401/3423-5221 no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, também pelo E-mail: licitacaoconsorcio@gmail.com.

Ji-paraná/RO, 23 de março de 2020.

ADEÍLSON FRANCISCO P. DA SILVA
Pregoeiro
Portaria nº 347/2019

Publicado por:
Adeilson Francisco Pinto da Silva
Código Identificador:57D1608C

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

SUPERINTENDÊNCIA
REGIME DE TELETRABALHO E DEMAIS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

PORTARIA N° 005/CISAN/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA –

CISAN CENTRAL – RO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n° 1881GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que "*Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)*";

Considerando a Portaria n° 356, de 11 de março de 2.020 do Ministério da Saúde, que "*dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (CO VIO- 19)*";

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Rondônia nº 24.871 de 16 de Março de 2020, que "*Decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo, e dá outras providências*";

Considerando o Decreto do Município de Ariquemes n° 16.271, de 16 de março de 2.020, que "*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências*";

Considerando o Decreto do Município de Ariquemes n° 16.281 de 18 de março de 2.020, que "*dispõe sobre a decretação da situação de emergência, no âmbito da Saúde Pública no Município de Ariquemes, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-1 9), e dá outras providências*";

Considerando a Portaria deste Consórcio n° 04 de 19 de março de 2020 que "*institui o Protocolo de Ação e as medidas a serem adotadas na prevenção ao contágio e, estabelece regime de trabalho do servidor público e contratado no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL, e dá outras providências*";

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que os recursos de tecnologia da informação e comunicação permitem a realização de serviços mediante trabalho remoto temporário e excepcional.

R E S O L V E

Art. 1º. Suspender por 15 (quinze) dias o atendimento e o acesso ao público nas edificações do Consórcio Intermunicipal de SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL – RO.

Parágrafo único. O período estabelecido no *caput* poderá ser prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 2°. As atividades do setor administrativo do CISAN Central - RO serão desempenhadas, em domicílio, em regime excepcional de tele trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta portaria.

Parágrafo Primeiro. O Superintendente, respeitando as atribuições do cargo ou do emprego, estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de tele trabalho, com indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas dos serviços solicitados.

Parágrafo Segundo. Os servidores em regime de teletrabalho, excepcional e extraordinário, enquanto desempenhando suas atividades laborais, deverão permanecer com e-mail e WhatsApp (on-line).

Parágrafo Terceiro. O disposto neste artigo não se aplica ao setor operacional do CISAN CENTRAL, por ser a natureza das atividades continuas e indispensáveis.

Art. 3°. Fica recomendada, no âmbito do CISAN CENTRAL/RO, que as reuniões presenciais de grupos de trabalhos e comissões deverão se restringir às indispensáveis.

Parágrafo Único. Ficam suspensos os Prazos dos Processos Administrativos de Sindicância, PAD Processo Administrativos Disciplinar e Tomada de Contas Especial pelo prazo de 15 (quinze dias) dias podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto permanecer a situação de emergência.

Art. 4º. Os servidores do CISAN Central – RO, que laboram no setor operacional, cumprirão escala de revezamento, com alternância diária, contando sempre com 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores, as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

Parágrafo Único. Sob hipótese alguma, as atividades essenciais de recebimento e conformação dos resíduos serão paralisadas. Os operadores deverão seguir, rigorosamente, os protocolos de prevenção ao contágio, devidamente orientados pela gestão do CISAN Central-RO.

Art. 5º. O CISAN Central – RO através de seus colaboradores prestará a assistência necessária aos interessados preferencialmente pelo telefone (69) 35162097 e e-mail cisancentralro@gmaiil.com.

Art. 6º. Após o expediente, os servidores deste Consórcio deverão permanecer em suas residências, como forma de evitar o contágio e disseminação do coronavírus (Covid-19), usando sempre as orientações e cuidados de higiene pessoal, recomendadas pela Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo único. Fica recomendo que reforcem a adoção de medidas de prevenção contra a doença, especialmente as seguintes: lavar as mãos a cada hora ou sempre que necessário (ex: após espirrar), sempre cobrir a boca e o nariz ao espirrar e de preferência com lenço descartável, utilizar lenços descartáveis para higiene de secreções, evitar manusear, tocar a mucosa da boca, nariz e olhos, evitar uso compartilhado de objetos de uso pessoal (ex: copos, garrafas...), evitar lugares fechados e com multidões, manter os ambientes ventilados, evitar o contato próximo com pessoas que apresentam sinais ou sintomas da doença (ex: febre e sintomas respiratórios);

Art. 7°. Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com a presente Portaria, as medidas determinadas na Portaria deste Consórcio n° 04 de 19 de março de 2020.

Art. 8º. As medidas previstas nessa Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, bem como ser prorrogados.

Art. 9°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e permanecerá vigente pelo prazo de 15 (quinze) dias, permitida a prorrogação enquanto permanecer a emergência em saúde pública, no todo ou em parte, conforme a evolução da atual situação.

Cumpra-se e publique-se.

HELMA SANTA AMORIM
Presidente do CISAN Central-RO.

Publicado por:
Willian Luiz Pereira
Código Identificador:FF1705F7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
"ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 2º DA LEI 1503/2019"

LEI Nº 1.542 De 23 de março de 2020.

"Altera o inciso I do Artigo 2º da Lei 1503/2019"

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de ALTA FLORESTA D´OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera o Inciso I do Artigo 2º da Lei 1503/2019 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - ...

I – Não dar início a obra de construção da sede da Ciretran Local em até 10 (dez meses, contados a partir da sanção da presente Lei, nem concluir a obra da construção pretendida no prazo de dois anos e meio;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, 23 de março de 2020.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:C918A0FF

PODER EXECUTIVO
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI nº 1.543 De 23 de março de 2020.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1.532/2019, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente no valor de R$ 416.450,00 (quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais), destinados a cobertura de despesas da Secretaria Municipal de Educação, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão/ Unidade - 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	416.450,00
Proj/Ativ: - 12.361.0023.1043 – Aquisição de Ônibus Escolar	416.450,00
4490-52 - Equipamentos e Material Permanente	416.450,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do FNDE/MEC por intermédio do Termo de Compromisso PAR nº. 202001942-4 no valor de R$416.450,00.

Art.3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço municipal Izidoro Stédile, 23 de março de 2020.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:30BDEAFC

PODER EXECUTIVO
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTANCIA DE ATÉ R$ 352.654,48 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL SEISCNETOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)"

Lei nº 1.544 De 23 de março de 2020.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTANCIA DE ATÉ R$ 352.654,48 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL SEISCNETOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orçamentária Municipal 1532/2019.

LEI

Art. 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 352.654,48 (trezentos e cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão/ Unidade – 02.007 – SEMTRAS	**352.654,48**
08.244.0034.2.057 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	**181.320,86**
33.90.30 – Material de Consumo	81.320,86
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	100.000,00
08.244.0034.2.042. 0038 - CREAS - PAEFI/ CRIANÇA E ADOLESCENTE	**47.098,86**
33.90.30 – Material de Consumo	10.098,87
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	37.000,00
08.243.0031.2.070 – CRIANÇA FELIZ	**69.786,80**
31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	14.000,00
31.90.13 – Obrigações patronais	10.786,80
44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	45.000,00
08.244.0034.2.051.0054 - IGD SUAS	**18.144,95**
33.90.30 – Material de Consumo	2.000,00
33.90.14 – diárias	8.000,00
33.90.33 – Passagens e despesas com locomoção	8.144,95
08.244.0034.2.040. 0003 - GESTAO BOLSA FAMILIA - IGDM	**30.187,58**
33.90.30 – Material de Consumo	10.000,00
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	20.187,58
08.244.0034.2.071. 0059 - BPC - BENEFICIO PRESTAÇÃO CONTINUADA	**6.115,42**
33.90.30 – Material de Consumo	4.000,00
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	2.115,42

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço municipal Izidoro Stédile, 23 de Março de 2020

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:79ED01A5

PODER EXECUTIVO
ANEXO LOA 2020

Exercício: 2020
Art. 2º, Parágrafo 1º
Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo

RECEITAS		DESPESAS	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.102.750,64	Legislativa	2.679.468,00
Contribuições	257.053,68	Administração	13.199.522,19
Receita Patrimonial	948.303,20		
		Assistência Social	1.024.400,00
Receita de Serviços	1.402.929,28		
		Saúde	16.498.130,48
Transferências Correntes	58.545.437,46		
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-6.825.605,69	Educação	19.425.333,16
Outras Receitas Correntes	212.379,44	Urbanismo	2.100.097,61
Alienação de Bens	39.226,72	Saneamento	198.014,60
		Gestão Ambiental	52.000,00
		Agricultura	967.200,00
		Comércio e Serviços	31.200,00
		Transporte	2.670.467,17

		Desporto e Lazer	264.641,52
		Encargos Especiais	572.000,00
TOTAL	**59.682.474,73**	**TOTAL**	**59.682.474,73**

Prefeito

Secretario de Fazenda

Tesoureiro

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:630CB57E

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 10.022 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D' OESTE, Estado de Rondônia,** no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão, no âmbito do Município de Alta Floresta D' Oeste, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por iguais períodos, os estabelecimentos e atividades seguintes:

I – lojas do comércio varejista e atacadista;
II – lojas de conveniências;
III – instituições bancárias, cooperativas de crédito e casas lotéricas;
IV – casas Noturnas, lounges, tabacarias, boates e similares;
V – restaurantes, bares, pubs e lanchonetes:
VI – estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, inclusive escritórios e afins;
VII – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;
VIII – atividades coletivas de teatro e cinema;
IX – academias e esporte de todas as modalidades;
X – bailes, festas, festas de aniversários, batizados e afins;
XI – feiras populares, feiras de produção rural e clubes recreativos;

§ 1º Excetuam-se desta lista, farmácias, laboratórios e demais prestadores de serviços de saúde, postos de combustíveis, distribuidora de água, gás, serviços funerários, clínicas veterinárias e casas de ração, caixa eletrônicos, padarias (exceto serviço de alimentação no local), distribuidores de produtos de limpeza e higiene pessoal.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento do comércio geral, incluindo bares, restaurantes, lanchonete e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, **exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery).**
Art. 2º Supermercados, caso entenderem necessários poderão estender seu horário de funcionamento, observando as Leis Trabalhistas e, objetivando evitar aglomerações de pessoas em horários de picos.

Art. 3º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, recomenda-se a distância mínima de dois metros entre todas as pessoas.

Art. 4º Todos os estabelecimentos permitidos o funcionamento, deverão atual em sistema reduzido de funcionamento, bem como carecerão de disponibilizar dispensadores com álcool 70% (setenta por cento), gel antisséptico, em locais visíveis e fácil acesso, a todos os clientes e funcionários, e ainda ter avisos expostos com orientações sobre a importância da higienização adequada das mãos no combate à disseminação de doenças.

Art. 5º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 7º Fica vedado às distribuidoras e abastecimento de água e energia elétrica, águas e saneamento, pelo período de 60 (sessenta dias), suspender o fornecimento dos serviços, mesmo que por inadimplência, visto a situação atípica que estamos enfrentando de calamidade pública, em virtude do mutuo de toda humanidade de combate e prevenção a pandemia do COVID-19, conforme Decreto Estadual n. 24.887/2020.

Art. 8º Havendo necessidade, fica autorizado, a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência, ao retorno de suas atividades, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

Art. 9º Durante o período de vigência deste Decreto, fica suspenso o registro de ponto eletrônico, devendo o gestor da pasta adotar outras medidas de controle de frequência dos servidores públicos.

Art. 10. Fica estipulado toque de recolher a partir das 20:00h (vinte horas), ficando restrita a circulação de pessoas nas vias da cidade, devendo os munícipes permanecer em suas casas após o referido horários.
Parágrafo único - Todos os cidadãos devem portar seus documentos pessoais no caso de abordagem após esse horário e apresentarem justificativas nos casos excepcionais.

Art. 11 O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto acarretará nas sanções impostas do Art. 268 do Código Penal Brasileiro e, demais sanções cabíveis.

Art. 12. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da 15h (quinze horas) do dia 21 de março de 2020, revogando as disposições em contrario.

Alta Floresta D' Oeste – RO, 21 de março de 2020.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:9CA86C3A

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 10.023 DE, 21 DE MARÇO DE 2020.

"NOMEIA A COMISSÃO DE CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO DO COVID-19 DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE".

CARLOS BORGES DA SILVA, Prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1° - Fica nomeada a Comissão De Controle Epidemiológico do Coronavírus – COVID-19, do Município de Alta Floresta D´Oeste.
Art. 2° - A Comissão de que trata o artigo anterior será sem ônus para o município e composta dos seguintes membros:
Cristiane Della Libera – Enfermeira
Patricia Cardoso Pereira – Enfermeira
Ketlim Priscilla Gonçalves Polli – Médico Clínico Geral

Valdenilda Dias dos Santos – Coord. Da Academia da Saúde
Érica Harumi Aramagui – Enfermeira
Taisa Nascimento Inacio Braga – Tec. em Enfermagem
Luciene Oliveira dos Santos – Coord. do Centro de Atenção Psicossocial
Tuani Mara Prestes Moreira – Enfermeira
Aparecido de Jesus Furtuoso Filho – Analista Nível I
Johny Apolonio Rodrigues - Bioquimico

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Isidoro Stédile, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:9C7FBB05

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº14/CPLM/2020/PARA REGISTRO DE PREÇO-REPETIÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº14/CPLM/2020/PARA REGISTRO DE PREÇO-REPETIÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº163/2020
A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 9.930 de 04 de Junho de 2019, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico,tipo Menor Preço Por Item**,** que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02 Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014 eDecreto 8.538/2015.
Cujo objetivo é: **Registro de preço para uma possível e futura Contratação de Empresa para o fornecimento de Refeição Pronta Tipo Marmitex para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. C**onforme Solicitações e Termo de Referência em anexo e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital.
Valor total estimado da presente licitação de R$18.195,00(Dezoito mil e cento e noventa e cinco reais).
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
Fim do recebimento da proposta: 08/04/2020 as 12h30min horas
Inicio da analise proposta: 08/04/2020 as 12h31min horas
Fim da análise da proposta: 08/04/2020 as 12h59min horas
Início da disputa: 08/04/2020 às 13h 00horas
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial).
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado.
www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Nilo Peçanha 4513, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações.
E-mail:cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br Fone: (69)3641-2818

Alta Floresta D'Oeste/RO, 23 de Março de 2020.

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:1088D57A

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 10.024 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO TURISMO EM ALTA FLORESTA D' OESTE POR TEMPO INDETERMINADO. MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D' OESTE, Estado de Rondônia,** no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO que o Ministério de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo território da federação, conforme portaria n. 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o principal ponto turístico do município de Alta Floresta D'Oeste é a região de Rolim de Moura do Guaporé;

CONSIDERANDO que a região de Rolim de Moura do Guaporé é uma região de difícil acesso onde residem várias famílias de diferentes etnias, inclusive indígenas, quilombolas e ribeirinhos;

DECRETA:

Art. 1º Fica Proibido todas as atividades Turísticas no âmbito do município de Alta Floresta D' Oeste, por prazo indeterminado.

Art. 2º Fica recomendado que os proprietários de imóveis/casas de veraneio no Distrito de Rolim de Moura do Guaporé, que não sejam residentes permanentes no distrito, não se desloquem para seus imóveis durante o período de suspensão do Turismo no município.

Art. 3º Fica recomendado que a permanência de pessoas no Distrito de Rolim de Moura do Guaporé se restrinja apenas as pessoas que mantém residência permanente no Distrito.

Art. 4º Fica recomendado ainda aos moradores de Rolim de Moura do Guaporé que se mantenham em suas casas e evitem qualquer tipo de aglomeração de pessoas, como medida de prevenção ao Coronavírus – Covid-19, além das demais medidas.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D' Oeste – RO, 23 de março de 2020.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:DB8AA593

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANEXO LOA 2020

Exercício: 2020
Demonstrativo da
Despesa por Órgão e Funções
Adendo VIII a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985

Anexo 9, da Lei nº 4.320/64

Órgão: 1 CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE		
01	Legislativa	2.679.468,00
		2.679.468,00
Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE		
04	Administração	12.061.770,71
08	Assistência Social	999.440,00
12	Educação	19.425.333,16
15	Urbanismo	2.100.097,61
18	Gestão Ambiental	52.000,00
20	Agricultura	967.200,00
23	Comércio e Serviços	31.200,00
26	Transporte	2.670.467,17
27	Desporto e Lazer	264.641,52
28	Encargos Especiais	572.000,00
		39.144.150,17
Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
04	Administração	70.304,00
10	Saúde	16.498.130,48
		16.568.434,48
Órgão: 4 FUNDO DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
08	Assistência Social	24.960,00
		24.960,00
Órgão: 8 S.A.A.E - ALTA FLORESTA DO OESTE		
04	Administração	1.067.447,48
17	Saneamento	198.014,60
		1.265.462,08
		59.682.474,73
RESUMO POR ÓRGÃO		
01	CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE	2.679.468,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE	39.144.150,17
03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	16.568.434,48
04	FUNDO DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	24.960,00
08	S.A.A.E - ALTA FLORESTA DO OESTE	1.265.462,08
TOTAL:		**59.682.474,73**
Total Geral		**59.682.474,73**

Prefeito

Secretario de Fazenda

Tesoureiro

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:7B0A12D5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/CPL/2020
A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que a licitação em epigrafe, por motivo do Decreto Municipal nº 35/GP/2020 em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID-19 fica **SUSPENSA** a abertura do certame. Assim será marcado nova data de abertura quando a situação de calamidade pública voltar ao normal. Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.altoalegre.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone-Fax (69) 3643-1255 Ramal 211.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 23 de Março de 2020.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:C2B51D2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que a Chamada Pública em epigrafe, por motivo do Decreto Municipal nº 35/GP/2020 em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID-19 fica **SUSPENSA** a abertura do certame. Assim será marcado nova data de abertura quando a situação de calamidade pública voltar ao normal. Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.altoalegre.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone-Fax (69) 3643-1255 Ramal 211.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 23 de março de 2020.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:E468F446

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2020/CACP/SEMADS

PROCESSO Nº 158/2020/SEMADS
A Prefeitura do município de Alto Alegre dos Parecis – RO, através da**COMISSÃO DE ANÁLISE E CHAMAMENTO PÚBLICO – CACP**, designada por força das disposições contidas na Portaria 260/2019, torna público aos interessados que a Chamada Pública em epigrafe, por motivo do Decreto Municipal nº 35/GP/2020 em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID-19 fica **SUSPENSA** a abertura do certame. Assim será marcado nova data de abertura quando a situação de calamidade pública voltar ao normal. Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.altoalegre.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone-Fax (69) 3643-1255 Ramal 211

Alto Alegre dos Parecis, 23 de Março de 2020.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA

FABIO PORTO DE PAULA

LUSICLÉIA FERREIRA DOS ANJOS

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:9F5EAB6C

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020. PROCESSO Nº 165/SEMAS/2020

DO OBJETO
Dispensa de Licitação para Aquisição de material Permanente – Centrifuga de roupas, Lavadora de roupas e Liquidificador, se faz necessário para atender a Casa da Criança e do Adolescente junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrito no Termo de Referência.

DA JUSTIFICATIVA
Tal solicitação tem por objetivo O procedimento tem por objetivo atender a Casa da Criança e do Adolescente junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O prestador é a Empresa**: P. GREGORIO MONTEIRO & CIA LTDA, CNPJ: 63.769.392/0001-78,** o Valor de **R$:85,00 (Oitenta e cinco reais), e** em favor da Empresa **GAZIM COM. E IND. DE MOVEIS LTDA CNPJ: 77.941.490/3040-50,** Valor de **R$:1.399,80 (Mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**

DA BASE LEGAL
O presente dispensa de licitação tem como fundamento o Art. 24 da lei 8.666/93.
II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez
DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 23 de Março de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:EFE7E0B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO 3155 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETO 3155 DE 20 DE MARÇO DE 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E POR ESTE DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE.

A Sra. **HELMA SANTANA AMORIM**, Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, e ainda,
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;
CONSIDERANDO que os municípios fora do eixo da BR 364 não possuem quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municípios;
CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;
CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;
CONSIDERNADO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;
CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos mínimos para prover o devido atendimento hospitalar a quem for comedido pelo CORONAVIRUS (COVID19);
CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;
CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;
CONSIDERANDO, que a circulação de pessoas nas ruas, o transporte de passageiros nos limites do município e entre municípios impõem risco de proliferação do vírus de forma comunitária;
CONSIDERANDO QUE as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal, e
CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores do município de Alto Paraíso e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública".
DECRETA
Art. 1º Fica declarada o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO,** em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVIC-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado caso necessário por iguais e sucessivos períodos.

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 1. Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura de Alto Paraíso, exceto os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos e distribuição água, quando este da responsabilidade da gestão municipal;

Art. 2. Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de home office, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, WhastApp, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que munícipes e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal;

Art. 3. As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de *home office*, deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de forma que não poderá haver mais de um servidor por sala ou departamento, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus;

Art. 4. Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Órgãos e institutos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como o de saúdes crônicas.
Art.5. Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico,

sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.
Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:
I – Doenças cardiovasculares;
II – Hipertensão;
III – Diabete;
IV- Doença respiratória crônica;
V – Insuficiência renal crônica; e
VI – Câncer.

Art. 6. É vedado ao servidor que esteja em "home office" ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena;
Parágrafo único – O servidor que descumprir e realizar viagem, participar de eventos como reuniões e outros com aglomeração de pessoas, pescaria, atividade desportiva fora de sua residência, em sendo comprovado, este responderá procedimento disciplinar, resultante se comprovado em demissão e/ou perda da função pública;

Art. 7. Torna-se suspensos os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento;

Art. 8. Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 9. Ficam suspensas licenças prêmios e férias de servidores da saúde, que por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde que se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.

Art. 10. Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.

Art. 11. Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas;
Parágrafo único – As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

Art. 12. Determina em um prazo inferior a 3 (três) dias a instalação de dispersores de álcool em gel 70%, nos órgãos do Município, em locais acessíveis e visíveis aos servidores.

CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13. A rede municipal de educação terá suas aulas suspensas, devendo ao setor pedagógico buscar através dos mais variados meios eletrônicos tentar demandar ações de conscientização aos alunos quanto a pandemia;
Parágrafo único – Deverá ser cumprido os 200 (duzentos) dias letivos, devendo haver posterior recuperação, salvo se norma federal futura dispor de forma diversa. Será seguida orientação do Ministério da Educação e Cultura - MEC e do Conselho Nacional de Educação;

Art. 14. O corpo técnico das escolas deverá neste período de suspensão das atividades letivas, planejar formas e condições para reposição do tempo suspenso, para que seja apresentado e deliberado pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 15. Ultrapassando os 15 (quinze) dias iniciais deste decreto, deve-se planejar o uso de ferramentas de ensino à distância ou a antecipação das férias, afim de minimizar os impactos no calendário escolar;

Art. 16. O transporte escolar terceirizado deverá ser notificado da suspensão, a fim de evitar transtornos contratuais;

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais

Art. 17. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração de pessoas;

Art. 18. Estão suspensas as atividades denominadas células, cultos familiares, estudos religiosos ou congênere nas residências que resulte na em aglomeração de pessoas além das que residam no endereço;

Seção II
Dos Velórios

Art. 19. Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas;
Parágrafo único – Sendo a causa morte outra, limita-se o público ao velório, não podendo este ser superior a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima.

Seção III
Dos Eventos

Art. 20. Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 21. Ficam canceladas formaturas, colações de grau, batizados e casamentos.

Art. 22. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de calamidade pública.

CAPÍTULO IV
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 23. Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:
I – Farmácias e Drogarias;
II - Clínicas de atendimento médico;
III - Mercados e Supermercados;
IV – Restaurantes e padarias;
V - Postos de combustíveis;
VI - Agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais; e
VII - Bancos e Cooperativas de Crédito Financeiro.

§1º Os empreendimentos que tratam o inciso I deverão restringir o acesso evitando aglomeração interna e em casos de fila essas deverão ter distância de 2 metros de cada consumidor.

§2º Os empreendimentos deverão na sua totalidade disponibilizar sistema de atendimento eletrônico, ou por telefone, bem como entrega em domicílio.

§3º Todos os demais empreendimentos que exercem atividades na cidade e que não estão listados neste artigo, encontram-se com suas atividades SUSPENSAS pelo período previsto neste Decreto de Calamidade Pública, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público e a saúde coletiva.

Seção I
Do funcionamento dos empreendimentos autorizados

Art. 24. Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 24º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
II - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70%(setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 25. O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 24º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
§1º A lotação nestes estabelecimentos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, bem como de pessoas sentadas.
§2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.
§3º Nos empreendimentos de restaurantes e padarias, estes devem diminuir a quantidade de mesas, tornando o ambiente com distância entre os usuários sentados não inferior a 2 (dois) metros, e ainda:
I - Dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com Buffet;

II - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
III - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VI - Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
V - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO

Art. 26. O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outro países ou Estados de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através do telefone (69) 99206-0401 que estará disponível 24horas por dias, todos os dias da semana e finais de semana, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.
Parágrafo único: Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.

Art. 27. Os hotéis devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de não mais que 48 (quarenta e oito) horas deste decreto, forneça listagem de todos os hospedes, contendo nome, tem de permanência e local de origem.

Art. 28. Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais em especial aos jovens, tais como Chimarrão, tereré e narguilé.

Art. 29. Ficam **SUSPENSOS** os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período;
I. Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idoso;
II. As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;
III. As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;
IV. Autorizações para o evento privados;
V. Visitação a presídios e centros de detenção para menores;
VI. Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;
VII. Eventos culturais, cinema, teatro, feiras;
VIII. Eventos esportivos, exceto aqueles realizados de portões fechados;
IX. Inaugurações e atos da prefeitura, exceto nos casos que não tenham a presença do público;
X. Feiras de todo tipo e setor;
XI. Abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos;
XII. Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;
XIII. Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;
XIV. As atividades de caminhada, musculação, natação, pesca esportiva e outras que possam ser objeto de aglomeração por consequência.

Art. 30. Ficam **SUSPENSAS**, em todo o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:
I – A circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
II – A circulação de veículos universitários e/ou escolares;
III – A entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro; e
IV – O terminal rodoviário municipal.
VI – E qualquer transporte fluvial.

Art. 31. Ficam **AUTORIZADOS** a serem realizadas em todas as vias que deem acesso o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:
I – Bloqueios "barreiras sanitária", realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;
II – Utilização de máquinas pesadas, a fim de fechar a entrada e saída da cidade entre as **22h e 06h,** aumentando assim o controle;
III – Produção e entrega de informativo, bem como só permitir a entrada de morador, ou que possua parente e/ou afinidade, desde que com declaração de que irá cumprir a quarentena, firmada pelo dono do domicílio e o visitante; e
IV – Controlar a entrada e descarga de mercadoria evitando contato.

Art. 32. Fica o Município de Alto Paraíso autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de obra, fiscal, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato estar vinculado.
Art. 33. Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 34. Compete a secretaria Municipal de Saúde, apresentar em um interregno não inferior a 7 (sete) dias deste, plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, contendo as ações, recursos e atual cenário da saúde municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Autoriza que os a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:
I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que s e fizerem necessários;
II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária s em registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
III. Adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de corrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Parágrafo único - Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.

Art. 36. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 37. Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo elevar todos os esforços na área de saúde pública.

Art. 38. Fica estabelecido que o Poder Executivo poderá, qualquer momento, mediante comunicação prévia de 24 horas para início devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, implantar "Toque de Recolher", atendendo às justificativas técnicas de implantação para proteção da população.

Art.39. Fica reconhecida para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO e da limitação de empenho de que trata o art. 9.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a ocorrência do estado de calamidade Pública.

Art. 40. O descumprimento das medidas impostas por este decreto poderá resultar na cassação do alvará de localização e funcionamento e acarretará nas sanções do art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de responsabilidade na esfera civil e administrativa.
Art. 41.. Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas determinadas no Decreto 3151 de 17 março de 2020.
Art. 42 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Chefe do Executivo.
Art. 43. Este decreto mesmo tendo o seu caráter de urgência, respeita a independência e repartição de poderes, passando a existir no universo jurídico a partir de sua publicação, tendo os seus efeitos aplicados após aprovação do Legislativo Municipal.

Palácio dos Pioneiros, 20 de março de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:32C397BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3159 DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 3159 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Institui, temporariamente, Gabinete de Crise do Município de Alto Paraíso-RO, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março de 2020.

A Sra. **HELMA SANTANA AMORIM**, Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-COVID);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 24.887, DE 20 DE MARÇO DE 2020, do Governo do Estado de Rondônia,

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL Nº 3151 DE 17 DE MARÇO DE 2020, bem como o DECRETO MUNICIPAL Nº 3155 DE 20 DE MARÇO DE 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 0101/2020 - 3.ª PJA do Ministério Público do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível do desemprego e da vulnerabilidade econômica e social da população;

DECRETA:
Art. 1º – Fica instalado o Gabinete de Crise do Município de Alto Paraíso em razão da Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Art. 2º – O Gabinete de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais quanto às medidas a serem adotadas na minimização dos impactos decorrentes dessa infecção de escala mundial, nacional e local.

Art. 3º – O Gabinete de Crise será composto por um representante cada órgão e entidade:
I – Secretaria Municipal de Saúde que o coordenará;
II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
III – Gabinete da Prefeita;
IV – Secretaria Municipal de Administração;
V – Conselho Municipal de Saúde
VI – Conselho Municipal de Educação
VII – Policia Civil
VIII – Policia militar;
IX – Corpo de bombeiro;
X – Representante da comunidade religiosa;
XI – Associação comercial
XII – Câmara Municipal;
Parágrafo único – Cada órgão ou entidade deverá indicar ao Gabinete de Crise, por meio de comunicado formal, o nome e contato do representante, titular e suplente, no máximo em 24h (vinte e quatro) horas após a publicação deste decreto.

Art. 4º – A coordenação do Gabinete de Crise, de acordo com a necessidade, poderá convocar os representantes demandando medidas

específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.

Art. 5º – A desmobilização do Gabinete de Crise ocorrerá por meio de comunicação formal aos órgãos que o integram.
§1.º O grupo ficará encarregado de planejar, organizar, executar e solucionar as situações decorrentes de**CALAMIDADES E OU DESASTRES AMBIENTAIS**neste município de Alto Paraíso-RO.

§2.º O grupo reunir-se-á sempre que necessário, sendo permitido a realização de teletrabalho, VIDEOCONFERÊNCIA, SCAPE, E-MAIL e ETC.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 23 de março de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:F22AC02B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO-PE022-2020-URNAS FUNERÁRIAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO No 022/2020/SEMTAS
AMPLA CONCORRÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1-1488/SEMTAS/2019
Objeto: Sistema de Registro de preços visando a futura e eventual aquisição de urnas funerárias, serviços de tanatopraxia e translado de corpos, para auxiliar famílias carentes e indigentes do Município conforme especificação no anexo I(Termo de Referência) regulamentado pelo Processo Administrativo nº1-1488/SEMTAS/2019. Valor Estimado**: R$ 108.075,14** (Cento e oito mil, setenta e cinco reais e quatorze centavos). Inicio da sessão pública no dia 06/04/2020 às 10h00min (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.altoparaiso.ro.gov.br. Informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, à Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Fone (69) 3534-2981 e através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 23/03/2020.

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Pregoeira
Decreto 3077/2020

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:F3BC1EB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 020-2020-SERV.ENGENHARIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO No 020/2020/SEMAP
Ampla Concorrência
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1-1290/SEMAP/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA, ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E PLANOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E OUTROS, **POR UM PERÍODO DE 12 (doze) meses,** conforme especificação no anexo I(Termo de Referência) regulamentado pelo Processo Administrativo nº1-1290/SEMAP/2019. **Valor Estimado: R$ 400.800,00** (Quatrocentos mil e oitocentos reais)**.** Inicio da sessão pública no dia **07/04/2020** às **09h40min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.altoparaiso.ro.gov.br. Informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, à Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Fone (69) 3534-2981 e através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 20/03/2020.

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Pregoeira
Decreto nº 3078/2020

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:1D1067A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 003/2020

RETIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020/SRP

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita do Município de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições homologa a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2020, referente ao Processo Administrativo nº 1-1282/2020/SEMOSP, cujo objeto **AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA FRIA PRÉ MISTURADA A FRIO E ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO**, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, em favor da empresa: **A.D MIRANDA & CIA LTDA**, CNPJ nº 09.328.963/0001-93.
Onde se lê: cujo valor global é de **R$ 781.666,60 (setecentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos**).

Leia-se: *cujo valor global é de R$ 748.940,00 (setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta reais).*
Alto Paraíso/RO, 20 de março de 2020.

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI:

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:50156457

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
PORTARIA Nº 005/AMR/2020

Portaria n° 005/AMR/2020, de 23 de março de 2020.

"ESTA PORTARIA VISA CONTROLAR ATENDIMENTOS PRESENCIAIS NA SEDE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO PELOS PRÓXIMOS 15 DIAS EM DECORRÊNCIA ÀS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19".

AAgência Municipal de Regulação – AMR, inscrita no CNPJ sob o nº 24.599.430/0001-30**,na pessoa de sua Diretora Presidente Interina**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o agravamento da Pandemia Covid-19, bem como a edição dos Decretos Municipais nº DECRETO Nº 16.271 DE 16 DE MARÇO DE 2.020, DECRETO Nº 16.279 DE 18 DE MARÇO DE 2.020, DECRETO Nº 16.281 DE 18 DE MARÇO DE 2.020, DECRETO Nº 16.284 DE 19 DE MARÇO DE 2.020 e DECRETO Nº 16.288 DE 19 DE MARÇO DE 2.020;

Considerando o Decreto Estadual n° 24.887 de 20 de março de 2020, o qual decretou CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento a pandemia causada pelo novo Corona Vírus Covid-19;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV);

Considerando que há necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento, mesmo que não existam até o momento casos confirmados no Município de Ariquemes;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2.020 do Ministério da Saúde, que "dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19)".

Considerando o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2.020 e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a RECOMENDAÇÃO da Controladoria da AMR em 23/03/2020 que a AMR "adote medidas administrativas e operacionais, visando mitigar os possíveis efeitos da possível propagação do vírus Covid-19, dentro do ambiente funcional da agência";

Considerando que a Agência Municipal de Regulação – AMR deve mitigar os possíveis efeitos da possível propagação do vírus Covid-19, dentro do ambiente funcional da AMR.

RESOLVE:

Art. 1ºO atendimento presencial de ouvidoria na sede da AMR estão suspensos em decorrência da Pandemia do Covid-19;

Art. 2º As reclamações, denúncias, solicitações e elogios poderão ser realizados pelo telefone 69 3516-2122, pelo e-mail: amr.ouvidoria@gmail.com e ainda direto na página de face book da AMR;

Art. 3º Com o intuito de evitar aglomerações e em respeito aos decretos mencionados acima, o atendimento dos taxistas e moto-taxistas somente serão realizados por meio de agendamento pelo telefone 69 3516-2122, de segunda a sexta no horário de 7h30 as 13h30. Sendo que os atendimentos presenciais serão no horário de 8h30 as 12h30 com intervalo de 20 (vinte) minutos cada;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CLEDIANE DE SOUZA CERQUEIRA
Diretora Presidente Interina da AMR
Portaria nº 001/AMR/2020

Publicado por:
Clediane de Souza Cerqueira
Código Identificador:11FBFC4D

PRUCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 16.300 DE 20 DE MARÇO DE 2.020. DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SUSPENSÕES DE ATIVIDADES PRIVADAS, RESTRIÇÕES DE USO A BENS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, E DÁ OU

DECRETO Nº 16.300 DE 20 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, suspensões de atividades privadas, restrições de uso a bens públicos e privados, no Município de Ariquemes, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ariquemes, THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Ariquemes,
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
Considerando que há necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento, mesmo que não existam até o momento casos confirmados no Município de Ariquemes;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
Considerando o Decreto Municipal nº 16.271, de 16 de março de 2.020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências"
Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2.020 do Ministério da Saúde, que "dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)".
Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979/2.020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";
Considerando o Decreto nº 16.281 de 18 de março de 2.020, que "Dispõe sobre a decretação da situação de emergência, no âmbito da Saúde Pública no Município de Ariquemes, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências";
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica suspenso, pelo período de 15 (quinze) dias, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Ariquemes.
§ 1º Os estabelecimentos comerciais e centros comerciais, como shoppings e galerias, deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e dos centros comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).
Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos: I - supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, minimercados, centros de abastecimento e empresas atacadistas ou varejistas distribuidoras de alimentos;
II – farmácias;
III – fornecedores de bens e insumos de importância à saúde;
IV -lojas de conveniência, exclusivamente para a venda de produtos;
V - lojas de venda de alimentação para animais;
VI - distribuidores de gás;
VII - lojas de venda de água mineral;
VIII – lojas de venda de produtos de limpeza;
IX - padarias, exclusivamente para a venda de produtos;
X - restaurantes e lanchonetes; XI - postos de combustível
XII – hospitais, clínicas médicas, consultórios e laboratórios integrantes da rede privada; XIII – lojas de materiais para construção;
XIV – agências bancárias e casas lotéricas, exclusivamente para o atendimento aos programas bancários destinados a aliviar as

consequências econômicas do novo Coronavírus, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves;
XV – lojas de autopeças e oficinas mecânicas, exclusivamente para serviços urgentes e mediante prévio agendamento do cliente por telefone, observadas as medidas de higiene adequadas e limitado o atendimento a um cliente de cada vez.
§ 1º. Os estabelecimentos referidos nos incisos I a XV deste artigo deverão adotar as seguintes medidas: I - intensificar as ações de limpeza;
II – disponibilizar aos seus clientes preferencialmente álcool em gel 70% e, em caso de falta do produto no Município de Ariquemes, sabão e acesso à torneira com água para higienização das mãos;
III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e
IV – restringir a quantidade de pessoas a serem atendidas ao mesmo tempo, a fim de assegurar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, de modo que o número máximo de pessoas a serem atendidas por vez deverá observar o seguinte: a) Para estabelecimentos com dimensões de até 150 m², o número máximo será de 10 pessoas por vez; b) Para estabelecimentos com dimensões maiores que 150m² e menores que 500m², o número máximo será de 25 pessoas por vez; c) Para estabelecimentos com dimensões maiores ou iguais a 500 m², o número máximo será de 60 pessoas por vez. § 2º. Fica recomendado à população permanecer o menor tempo possível nos locais descritos nos incisos I a XV do "caput" do art. 2º deste artigo. § 3º. Os restaurantes, lanchonetes e padarias poderão funcionar somente no período entre 07h00 e 18h00 e, no caso dos restaurantes lanchonetes mantendo o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, estando a consumação proibida em padarias.
§ 4º. Após o horário estabelecido no parágrafo anterior, e dentro do horário de funcionamento já estabelecido para os referidos estabelecimentos, fica permitido o atendimento apenas por meio de entrega a domicílio (delivery), observadas medidas de higiene.
§ 5º. Os supermercados poderão exceder o horário de funcionamento, para além das 18h00, observada a legislação trabalhista, a fim de restringir a quantidade de pessoas a serem atendidas ao mesmo tempo, nos termos do inciso IV deste artigo.
§ 6º. As lanchonetes que prestam serviço por meio de food truck e assemelhados deverão ter atendimento exclusivo em balcão ou serviço de entrega, retirando as mesas e cadeiras de atendimento ao público;
§ 7º. As lojas de conveniência, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustível, não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento.
Art. 3º Além das suspensões descritas no artigo 1º deste decreto, ficam também suspensos no Município de Ariquemes:
I – o funcionamento da Rodoviária do Município de Ariquemes sofrerá limitações que serão objeto de instrução normativa editada pela Secretária Municipal de Trânsito no dia 23 de março de 2.020.
II - o funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;
III - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;
IV – atividades coletivas de cinema e teatro;
V - bailes, festas, formaturas, aniversários, batizados, casamentos, velórios e afins;
VI – A utilização, por qualquer pessoa, de: a) parques públicos ou privados e praças;
b) pistas de caminhada/corrida e ciclovias com o objetivo de lazer e/ou prática desportiva;
c) academias públicas ou privadas destinadas ao lazer/recreação ou à prática desportiva;
d) clubes públicos ou privados destinados ao lazer/recreação ou à prática esportiva.
VII – a utilização de restaurantes e lanchonetes para realização de atividades de natureza recreativa ou de lazer, tais como jogos de baralho, dominós e afins.
VIII – visitas a pacientes internados na rede pública ou privada de saúde, assegurado ao paciente o direito de permanecer com um acompanhante durante o período da internação.
Art. 4º Fica estabelecido que todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de construção civil com número de funcionários igual ou superior a 50 (cinquenta) deverão realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída de funcionários, com o intuito de diminuir o contato entre seus colaboradores.
Art. 5º. Fica determinado aos mototaxistas atuantes no Município de Ariquemes que promovam a higienização dos equipamentos de proteção individual (Capacete) com álcool 70% e dos bancos da motocicleta após o desembarque de cada passageiro.
Art. 6º. Fica determinado aos taxistas e motoristas particulares atuantes no Município de Ariquemes, inclusive os que são contratados por meio de aplicativos, que após o término de cada viagem, adotem todo o necessário para desinfectar, com álcool gel 70% as maçanetas internas e externas, os bancos e abridores de vidros manuais ou eletrônicos de seus veículos. Art. 7º. Fica estabelecido que o Poder Executivo poderá, qualquer momento, mediante comunicação prévia de 24 horas para início devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, implantar "Toque de Recolher", atendendo às justificativas técnicas de implantação para proteção da população.
Art. 8º. O descumprimento das medidas impostas por este decreto poderá resultar na cassação do alvará de localização e funcionamento e acarretará nas sanções do art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de responsabilização na esfera cível e administrativa.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor no dia 21 de março de 2.020, às 18h00, sendo permitida a prorrogação, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Ariquemes, 20 de março de 2.020; 43º de emancipação político - administrativa.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:DE5E8149

PRUCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 16.301 DE 21 DE MARÇO DE 2.020. DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS D

DECRETO Nº 16.301 DE 21 DE MARÇO DE 2.020.

Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Ariquemes para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), altera e revoga dispositivos do Decreto Municipal nº 16.300, de 20 de março de 2.020, e dá outras providências. O Prefeito do Município de Ariquemes,

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Ariquemes, Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); Considerando que há necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento, mesmo que não existam até o momento casos confirmados no Município de Ariquemes; Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; Considerando o Decreto Municipal nº 16.271, de 16 de março de 2.020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências" Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2.020 do Ministério da Saúde, que "dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)". Considerando as disposições da Lei Federal nº

13.979/2.020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; Considerando o Decreto nº 16.281 de 18 de março de 2.020, que "Dispõe sobre a decretação da situação de emergência, no âmbito da Saúde Pública no Município de Ariquemes, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências"; Considerando o Decreto Municipal nº 16.300, de 20 de março de 2020, que "Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, suspensões de atividades privadas, restrições de uso a bens públicos e privados, no Município de Ariquemes, e dá outras providências"; Considerando o Decreto do Estado de Rondônia nº 4.887, de 20 de março de 2.020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto n° 24.871, de 16 de março de 2020"; Considerando ser recomendada a harmonização entre as medidas adotadas no Município de Ariquemes e, no estado de Rondônia como um todo, a fim de prevenir eventuais prejuízos ao cumprimento das medidas por parte da população; D E C R E T A: Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito do território do Município de Ariquemes, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), nos termos do artigo 8° do inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Art. 2º. Considerando a necessidade de harmonização das medidas adotadas pelo Município de Ariquemes e pelo estado de Rondônia, fica alterada a redação dos incisos IX e X e revogados os parágrafos 3º e 4 do art. 2º do Decreto Municipal nº 16.300 de 20 de março de 2.020, nos seguintes termos: Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos: (...) IX - padarias, exclusivamente para a venda com retirada do produto no local ou por serviços de entrega a domicílio (delivery); (Nova Redação) ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES PROCURADORIA GERAL Avenida Tancredo Neves nº2166 – CEP Nº 76.872-854 – SETOR INSTITUCIONAL CNPJ Nº 04.104.816/0001-16 Pagina na Internet www.ariquemes.ro.gov.br X - restaurantes e lanchonetes, exclusivamente para a venda com retirada do produto no local ou por serviços de entrega a domicílio (delivery); (Nova Redação); (...) § 3º. (Revogado) § 4º. (Revogado) (...) Art. 3º. Fica estabelecido que as padarias, lanchonetes e restaurantes, dentro de seus horários de funcionamento, poderão funcionar apenas com o serviço de retirada de produtos no local ou entrega a domicílio (delivery), observadas medidas de higiene, estando a consumação proibida nestes estabelecimentos. Art. 4º. Fica estabelecido que as padarias, lanchonetes e restaurantes, ao atenderem clientes que retiram produtos no local deverão restringir a quantidade de pessoas a serem atendidas ao mesmo tempo, a fim de assegurar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, de modo que o número máximo de pessoas a serem atendidas por vez deverá observar o seguinte: a) Para estabelecimentos com dimensões de até 150 m², o número máximo será de 10 pessoas por vez; (Nova redação) b) Para estabelecimentos com dimensões maiores que 150m² e menores que 500m², o número máximo será de 25 pessoas por vez; c) Para estabelecimentos com dimensões maiores ou iguais a 500 m², o número máximo será de 60 pessoas por vez (Nova Redação) Parágrafo único. Na hipótese de serem formadas filas de clientes para retirada de produtos no local, fica estabelecido que as pessoas deverão ser posicionadas a 2 (dois) metros de distância umas das outras, sendo recomendada a distribuição de senhas ou outra medidas que reduzam a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos. Art. 5º. Fica autorizada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação, com fulcro no art. 3º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.979/2.020, a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, assegurada o pagamento posterior de indenização justa, em especial para: a) fornecedores de Equipamentos de Proteção Individual - EPI; E
b) medicamentos, insumos, leitos hospitalares e leitos de unidade de terapia intensiva - UTI; c) autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira; e previstos em ato do Ministério da Saúde; d) médicos e outros profissionais da saúde mediante posterior remuneração. Art. 6º. Ficam mantidas todas as demais medidas tomadas pelo Município de Ariquemes em decretos anteriores, para enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), desde que não conflitem com o presente. Art. 7º. Este Decreto entra em vigor no dia 21 de março de 2.020, às 18h00, sendo permitida a prorrogação, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Ariquemes, 21 de março de 2.020; 43º de emancipação político - administrativa.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:7DF153F4

PRUCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 16.303 DE 21 DE MARÇO DE 2.020. REGULAMENTA O AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR MOTIVO DE DOENÇA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, DURANTE A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE P

DECRETO Nº 16.303 DE 21 DE MARÇO DE 2.020.

Regulamenta o afastamento do serviço por motivo de doença de profissionais de saúde integrantes do quadro de servidores efetivos do Município de Ariquemes, durante a manutenção da situação de calamidade pública de pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ariquemes, THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Ariquemes,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que há necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento, mesmo que não existam até o momento casos confirmados no Município de Ariquemes;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o Decreto Municipal nº 16.271, de 16 de março de 2.020, que "dispõe sobre ***as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências"***

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2.020 do Ministério da Saúde, que *"dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)".*

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979/2.020, que *"dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";*

Considerando o Decreto do Estado de Rondônia nº 4.887, de 20 de março de 2.020, que *"Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto n° 24.871, de 16 de março de 2020";*

Considerando o Decreto nº 16.301, de 20 de março de 2.020*, que Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Ariquemes para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), altera e revoga dispositivos do Decreto Municipal nº 16.300, de 20 de março de 2.020, e dá outras providências.*

Considerando o princípio da continuidade do serviço público, previsto no art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995;

Considerando o disposto nos §§1º e 2º do art. 64 da Lei Municipal nº 1.336, de 31 de agosto de 2.007;

Considerando a Recomendação nº 0104/2020, da 2ª Promotoria de Justiça de Ariquemes/RO, recebida na presente data, que recomenda que pedidos de afastamento de servidores, sobretudo profissionais de saúde, durante a pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), sejam submetidos à junta médica para confirmação da necessidade de afastamento por motivo relevante grave do ponto de vista clínico;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este decreto regulamenta **o afastamento do serviço por motivo de doença de profissionais de saúde integrantes do quadro de servidores efetivos do Município de Ariquemes, durante a manutenção da situação de calamidade pública de pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.**

Art. 2º. Durante o período de calamidade pública relativo à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), fica estabelecido, aos profissionais da saúde do Município de Ariquemes, que tiverem que se ausentar do trabalho por motivo de doença com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 64 da Lei Municipal nº 1.336/2007 ou em virtude da determinação das medidas do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2.020, o dever de submeterem seus atestados médicos, subscritos por profissionais públicos ou privados, à junta médica oficial especial designada pelo Secretário Municipal de Saúde, para fins de emissão de parecer sobre a necessidade de afastamento por motivo relevante grave do ponto de vista clínico.
§ 1º. Fica determinado aos profissionais da saúde do Município de Ariquemes, que tiverem que se ausentar do trabalho por motivo de doença com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 64 da Lei Municipal nº 1.336/2007 ou em virtude da determinação das medidas do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2.020, que a submissão do atestado médico à junta médica especial deverá ocorrer, no prazo de até 8 (oito) horas contados da consulta médica em que foi emitido o atestado médico com recomendação de afastamento.

§ 2º. Fica determinado à junta médica especial, no prazo de 2 (duas) horas contados do recebimento do atestado médico, que apresente parecer conclusivo sobre a necessidade de afastamento do servidor levando em consideração a existência de motivo relevante grave do ponto de vista clínico.

§ 3º. Fica determinado ao profissional de saúde que for consultado e receber atestado em horário de serviço, que deverá apresentar o atestado médico imediatamente à junta médica especial.

§ 4º. Fica determinado ao profissional de saúde que submeter atestado médico de afastamento à junta médica especial que também apresente todos os documentos médicos que possuir relacionados à enfermidade e que justificaria o afastamento, tais como relatórios e/ou exames médicos , sem prejuízo de outros que poderão ser solicitados pela junta médica especial.

Art. 3º. Fica estabelecido, às chefias imediatas dos profissionais da saúde, que, para fins de abono de falta, nos termos do art. 64, §1º e 2º da Lei Municipal nº 1.336/2007, somente aceitem atestados médicos que foram previamente confirmados pela junta médica especial designado pelo Secretário Municipal de Saúde, ou seja, que confirmem a efetiva necessidade de afastamento do serviço por motivo relevante grave do ponto de vista clínico.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 21.03.2020, às 21h00, sendo permitida a prorrogação, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Ariquemes, 21 de março de 2.020; 43º de emancipação político - administrativa.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:93BBA735

PRUCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 16.302 DE 21 DE MARÇO DE 2.020. SUSPENDE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO PRESENCIAL, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROV

DECRETO Nº 16.302 DE 21 DE MARÇO DE 2.020.

Suspende o atendimento ao público presencial, nos órgãos e entidades do Município de Ariquemes, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ariquemes, THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Ariquemes,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que há necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento, mesmo que não existam até o momento casos confirmados no Município de Ariquemes;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o Decreto Municipal nº 16.271, de 16 de março de 2.020, que "dispõe sobre ***as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências"***

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2.020 do Ministério da Saúde, que *"dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)".*

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979/2.020, que *"dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";*

Considerando o **Decreto nº 16.281 de 18 de março de 2.020, que "*Dispõe sobre a decretação d*a situação de emergência, no âmbito da Saúde Pública no Município de Ariquemes, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)*, e dá outras providências";***

Considerando o Decreto Municipal nº 16.300, de 20 de março de 2020, *que "Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, suspensões de atividades privadas, restrições de uso a bens públicos e privados, no Município de Ariquemes, e dá outras providências";*

Considerando o Decreto do Estado de Rondônia nº 4.887, de 20 de março de 2.020, que *"Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto n° 24.871, de 16 de março de 2020";*

Considerando o Decreto nº 16.284 de 19 de março de 2.020, que *"Dispõe sobre a inclusão de servidores públicos municipais em regime de Escritório Remoto – Home Office* no Município de Ariquemes, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)*, e dá outras providências";*

Considerando o Decreto nº 16.301, de 20 de março de 2.020*, que Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Ariquemes para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), altera e revoga dispositivos do Decreto Municipal nº 16.300, de 20 de março de 2.020, e dá outras providências.*

Considerando o princípio da continuidade do serviço público, previsto no art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995;

D E C R E T A:

Art. 1º. Com exceção do serviço público de saúde, pelo período de 23 de março a 30 de março de 2.020, fica o suspenso o atendimento presencial ao público, nos órgãos e entidades do Município de Ariquemes, salvo situação de urgência e emergência, como medida de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 2º. Para o fim de garantir o princípio da continuidade do serviço, serão observadas pelas secretarias ou órgãos equivalentes, sob a coordenação de suas autoridades máximas (secretários ou equivalentes), as medidas descritas no art. 8º do Decreto Municipal nº 16.284, de 19 de março de 2.020.

Art. 3º. Para atendimento da população neste período, sem prejuízo do Canal Fala.BR/Ouvidoria Municipal < https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/RO/Ariquemes/Manifestacao/RegistrarManifestacao/>, ficam desde logo disponibilizados os seguintes contatos telefônicos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES - 3516 2000
SEMUST – 153, 3516-2044 e 3536 5457 (Guarda Municipal)
SEMPOG – 3516 2000, 3516 2028 (Setor de Convênios), 3516 2006 (DRH) e 3516 2016 (DIPUR)
SEMOSP – 3535 2932
FUNCET – 3535 4795
SML – 3516 2020 (CPL), 3516 2021 (Pregão e Registro de Preços) e 3516 2022 (Gerência de Compras);
SEMAIC – 3535 3849
SEMFAZ – 3516 2023 (DIREM) e 3536 3212
SEMGOV – 35162099
SEMDES – 3536 0508 (CRAS), 98487 7725 (1º Conselho Tutelar), 98495 2210 (2º Conselho Tutelar), 3536 0206, 3536 8098 (CREAS) e 3536 5322 (CADUNICO)
SEMA - (69) 3516-2096, 3536 1521 (Administrativo) e (69) 9 9345 – 7616 (Whatsapp para denúncias e reclamações);
PGM – (69) 3516 2029

Art. 4º. Fica recomendado a todas as pessoas do Município de Ariquemes que sempre que necessitarem de informações junto à Prefeitura Municipal, entrem em contato com o Município por telefone/ Whatsapp ou por meio de sua ouvidoria.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor no dia 23 de março de 2.020, às 07h30, sendo permitida a prorrogação, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Ariquemes, 21 de março de 2.020; 43º de emancipação político - administrativa.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:E80DF49C

PRUCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 16.311, DE 23 DE MARÇO DE 2020.
"DETERMINA A REVOGAÇÃO IMEDIATA DAS FÉRIAS ANTERIORMENTE CONCEDIDAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMSAU -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Decreto nº 16.311, de 23 de março de 2020.

"Determina a revogação imediata das férias anteriormente concedidas aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde – SEMSAU -, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve editar o presente; O **Prefeito do Município de Ariquemes**, THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Ariquemes,
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
Considerando, que há necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento, mesmo que não existam até o momento casos confirmados no Município de Ariquemes;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
Considerando o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 16.271, de 16 de março de 2.020, que "dispõe sobre *as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências"*
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica determinada a revogação imediata das férias anteriormente concedida aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Capintero, 23 de março de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:BBD2E2DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PARECER DA DIRETORIA DE RECEITA MUNICIPAL

CENTRO ADMINISTRATIVO DR. CARPINTERO	**Fls. Nº**
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
DIRETORIA DE RECEITA MUNICIPAL	

Processo nº:	1416/2020 de 30/01/2020
Requerente:	Karina Marques de Oliveira - PL/ NEG-5353
CPF/CNPJ:	597.617.762-04
CMC:	14495. VEÍCULO marca/modelo: Scania/G 380 A4x2, ano/fab: 2009 Placa NEG 5353 RENAVAM 135024927
Assunto:	Baixa e cancelamento de débitos

PARECER CIRCUNSTANCIADO Nº 024/DIREM/2020

SÍNTESE FÁTICA

Trata – se de processo administrativo deflagrado pela Contribuinte Requerente, encaminhado a Diretoria de Receita Municipal, vinculada a Secretaria de Fazenda, contendo 09 folhas, solicitando a baixa da inscrição nº 14495 junto ao Cadastro Municipal de Contribuintes nome de Karina Marques de oliveira e Silva e os cancelamentos dos tributos lançados e inscritos em dívida ativa.
Apresentou como meio de provas a seguinte documentação:

* Requerimento as fls.02;
* Comp. de residência as fls. 03;
* Documento Pessoal as fls. 04;
* Documentos comprobatórios da transferência do veículo as fls. 05/06 emitido pelo Sistema de informatização do DETRAN;

Em síntese, eis os fatos.

DOS DÉBITOS
Em consulta no cadastro do Requerente, constataram-se débitos referente a parcela 12 do ano de 2015, até a parcela 12 do ano de 2020, conforme extrato de débitos em anexo.

De se salientar que a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMUST, responsável pela fiscalização da atividade, no uso de suas competências, já analisou os autos e informou que realizou o lançamento da taxa de baixa da inscrição e suspendeu o cadastro para não ocorrer novos lançamentos.

DO MÉRITO

Conforme apontado nos autos, a Requerente não é mais a proprietária do veículo e informou ao DETRAN sobre essa transmissão ocorrida em 14/12/2017, conforme documentos as fls. 05/06.

Ocorre que a Requerente não solicitou a baixa do cadastro do veículo no Município no momento da cessação da prestação de serviço e/ou da comunicação da venda do mesmo, todavia, a documentação apresentada nos autos comprova a não ocorrência de fato gerador para a cobrança do ISSQN, a partir de 14/12/2017.

Sendo assim, de acordo com artigo 1º da Lei Municipal nº 2117/2017, vejamos:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo de qualquer categoria, em caráter habitual, eventual ou periódico, com ou sem estabelecimento fixo, das atividades constantes da lista anexa à Lei Complementar n. 157, de 30 de dezembro de 2016, integrantes desta Lei, ou que a eles possam ser equiparados, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. **[grifo nosso]**

Nesse sentido, em conformidade com artigo 37 e 38 da Lei Municipal nº 2116/2017 (Código Tributário Municipal):

Art. 37. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

Art. 38. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que configure obrigação principal.

Destarte, a primícia da cobrança do ISS é que tenha ocorrido o serviço, e no caso em tela, a Contribuinte demonstra que realizou a venda do veículo marca/modelo:

Scania/G 380 A4x2, ano/fab: 2009 Placa NEG 5353 RENAVAM 135024927 em 14/12/2017, não sendo mais a proprietária do veículo e por isso perdendo a característica do personalíssimo, e sua razão de cobrança.

No âmbito Municipal, o Código Tributário trouxe o dispositivo do Art. 141, sobre a extinção do crédito tributária, senão vejamos:

Art. 141. Extingue o crédito tributário a **decisão administrativa** ou judicial que expressamente:
I – declare a irregularidade de sua constituição;
II – reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem; [grifo nosso]
III - Exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
IV – Declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

DA DECISÃO
Por todo o exposto, **DEFIRO** o pedido de baixa d a inscrição junto ao Cadastro Municipal de Contribuintes, mantendo o mesmo suspenso até a quitação total dos débitos.

E por ato de gestão, **DEFIRO** a extinção do crédito tributário para a realização do cancelamento dos valores a contar da data de vencimento de 14/12/2017, ante a ausência de fato gerador para a ocorrência da cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, nos moldes do artigo 37 a 38 do CTM.

Medidas a serem tomadas:

a) Cancelamento dos Débitos de acordo com a decisão;
b) Notificar a Requerente;

Devolva-se os autos a SEMUST para as devidas anotações em seus assentamentos e arquivo do processo.

Ariquemes/RO, 12 de fevereiro de 2020.

ANDERSON WILLIAM DIAS
Coord. da Fisc. Tributária

ALESSANDRA MELO
Diretora de Receita

Ordem de intimação:
Data: ...../...../.....
Horas: .....: .....
.....
Contribuinte/Representante Legal

Publicado por:
Dominique Rodrigues Gonçalves
Código Identificador:0BCD4524

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PARECER DA DIRETORIA DE RECEITA MUNICIPAL

CENTRO ADMINISTRATIVO DR. CARPINTERO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE RECEITA MUNICIPAL

Processo nº:	4390/2018 de 27/04/2018
Requerente:	Reboquefácil Veículos da Amazônia LTDA - ME
Assunto:	Exclusão de débitos
CPF/CNPJ:	11.257.495/0001-55

PARECER CIRCUNSTANCIADO Nº 079/DIREM/2019
1 SÍNTESE FÁTICA
A empresa Requerente, através do presente processo administrativo, encaminhado a Diretoria de Receita, vinculada a Secretaria de Fazenda, solicita a exclusão de débitos referente às licenças para Alvará de Funcionamento dos exercícios de 2013 a 2016.
Informa a Requerente que o cancelamento é devido em decorrência do sinistro (incêndio) ocorrido no local no dia 29/11/2012, onde houve a perda total, além de o prédio ter ficado muito danificado e aconteceu a perda total das instalações.
Diante dos acontecimentos, a empresa Requerente alega que a partir de então a empresa não funcionou mais.
Para comprovar o alegado, a Requerente juntou nos autos:
a) Requerimento as fls. 02;
b) Cópia dos documentos pessoais as fls. 03;
c) Extrato de débitos as fls. 04;
d) Termo de interdição dos bombeiros as fls. 05;
e) Boletim de Ocorrência Policial as fls. 06;
f) Registro de Atividades de Bombeiros as fls. 07;
Em síntese, eis os fatos.

2 DO RELATÓRIO FISCAL
Em parecer, o fiscal tributário responsável relata pela manutenção das Taxas, ou seja, o indeferimento do pedido, tendo em vista que não fora solicitado a baixa de cadastro dentro do prazo estabelecido, de acordo com legislação vigente.

3 DOS DÉBITOS
Em consulta ao cadastro da empresa Requerente, constam débitos em aberto de Taxa de Alvará do ano de 2013 a 2019, conforme extrato as fls. 11.
Além disso, os débitos de 2013 e 2014 estão em fase de execução fiscal de acordo com os autos do processo nº 7011332-88.2016.8.22.0002, e os débitos de 2015, 2016 e 2017, também estão em fase de execução fiscal nos autos do processo nº 7016366-73.2018.8.22.0002.

4 DO MÉRITO
Conforme já relatado, houve um sinistro no estabelecimento da empresa Requerente no dia 29/11/2012, impedindo que desse prosseguimento a suas atividades, de acordo com os documentos acostados nos autos.
Quanto às hipóteses de incidência e fato gerador da Taxa para Licença de Verificação de Regular Funcionamento, estão regulamentadas no Artigo 36 e 37 da Lei Municipal nº 2120/2017, senão vejamos:
Art. 36. Todo e qualquer estabelecimento que exerça atividades econômicas, financeiras, sociais, desportivas, e religiosas, que tenham ou não finalidade lucrativa, e demais atividades fins, urbanas ou rurais, dependentes de autorização do poder público para localização e funcionamento, estão sujeitas, anualmente, a regular vistoria do serviço de fiscalização relativa às condições concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de autorização do poder público, à tranquilidade pública ou o respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, assim como para garantir o cumprimento da legislação urbanística, nos termos da outorga inicial.
Parágrafo Único. Toda vistoria e fiscalização realizada são características como reformulação da Licença para Alvará de Localização e Funcionamento inicialmente outorgada.
Art. 37. A Administração Pública fornece uma Licença para Alvará de Localização e Funcionamento e para os exercícios seguintes se trata da Licença de Verificação de Regular Funcionamento ou renovação e sua outorga se dá pela atuação do poder de polícia administrativa motivo para hipótese de incidência e fato gerador.
Os dispositivos supramencionados deixam claro o poder do fisco de realizar as vistorias nos estabelecimentos, e a outorga da Regular Licença de Verificação de Regular Funcionamento ou renovação se dá pela atuação do poder de polícia administrativa, motivo para a hipótese de incidência e fato gerador.
Ocorre que não foi realizado a regular vistoria anual, além de o contribuinte não ter informado o fisco municipal do sinistro ocorrido logo após o ocorrido, o que evitaria assim os lançamentos das Taxas de Alvará por ausência de fato gerador.
Destarte, em conformidade com artigo 37 e 38 da Lei Municipal nº 2116/2017:
Art. 37. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.
Art. 38. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que configure obrigação principal.
Portanto, para que haja a devida cobranda da Taxa de Regular Funcionamento, é necessário que o estabelecimento esteja em pleno funcionamento, caracterizando assim fato gerador da obrigação principal, o que nesse caso não ocorreu.

5 DO CANCELAMENTO DOS DÉBITOS
Visto que não houve a ocorrência do fato gerador, tornando ilegítima a cobrança dos débitos referente às taxas das licenças para Alvarás dos anos de 2013 a 2019, de acordo com artigo 100, IX, do Código Tributário Municipal, vejamos:
Art.100. Extinguem o crédito Tributário:
{...}
IX – a decisão administrativa transitada em julgado.

6 DA EXECUÇÃO FISCAL
A Diretoria de Receita se manifestando a favor do cancelamento dos débitos referente a Taxa de Alvará do anos de 2013 a 2019, e evidenciado que constam execuções fiscais em trâmite (processo nº 7011332-88.2016.8.22.0002 e nº 7016366- 73.2018.8.22.0002), os autos devem seguir para a Procuradoria Geral do Município – PGM para manifestação quanto ao caso.
Caso a Procuradoria verifique o direito, sob o ângulo da verdade material, poderá proceder com a extinção das execuções fiscais, e se por ventura sua manifestação for desfavorável, esta Diretoria solicita que seja feito através de parecer circunstanciado com todos os motivos de fato e de direito devidamente fundamentado aplicados ao caso concreto.

7 DA DECISÂO
Por todo o exposto, **DEFIRO** o pedido de cancelamento dos débitos de 2013 a 2019 referentes à Taxa de Alvará, por não haver a ocorrência do fator gerador, de acordo com artigo 37 e 38 da Lei Municipal nº 2116/2017, artigo 36 e 37 da Lei Municipal nº 2120/2017, e artigo 100, IX, do Código Tributário Municipal, bem como a baixa da
inscrição municipal no cadastro municipal de contribuintes.
Medias a serem tomadas:
Ao fiscal designado para o procedimento:
A) Lançamento da taxa de baixa de inscrição de cadastro;
B) Anotações e alimentação no sistema para a baixa definitiva da inscrição;
C) Cancelamento das Taxa de Alvará dos anos de 2013 a 2019;
D) Notificar a Contribuinte da decisão;
A Unidade da Dívida Ativa:
E) Apurar a existência de cobrança através do Protesto, e se houver tomar as providências para o cancelamento do protesto.
A Procuradoria
F) Manifestar sobre a manutenção ou não da cobrança em sede de execução fiscal (processo nº 7011332-88.2016.8.22.0002 e nº 7016366- 73.2018.8.22.0002).

Após as cautelas de praxe arquivam-se os autos.

Ariquemes/RO, 06 de Novembro de 2019.

ANDERSON WILLIAM DIAS
Coord. da Fisc. Tributária

ALESSANDRA DE MELO SANTOS
Diretora de Receita

Ordem de intimação:
Data: ...../...../.....
Horas: .....: .....
.....
Contribuinte/Representante Legal

Publicado por:
Dominique Rodrigues Gonçalves
Código Identificador:CA0A8A84

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CENTRO ADMINISTRATIVO DR. CARPINTERO	**Fls. Nº**
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	.....
DIRETORIA MUNICIPAL DE RECEITAS	

Requerente: Maria Aparecida Monte Nogueira CPF: 497.507.042-15

Endereço: Rua Euclides da Cunha, nº 3075, Setor 06 – Ariquemes – RO.

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ref. Proc.: 788/2020

Pedido de Isenção de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo Cumpre a Diretoria de Receita Municipal, com base no art. 229 do Código Tributário Municipal **NOTIFICAR** vossa senhoria, para apresentar no prazo de **03 (três) dias** os documentos fiscais abaixo relacionados, para conhecimento, apuração e convencimento em processo administrativo.

X	**Extrato do INSS atualizado, no qual informa a "espécie" do benefício;**
X	**Cópia do Comprovante de endereço atualizado;**

A Srª. Maria Aparecida Monte Nogueira protocolou pedido de Isenção de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo através do processo administrativo n° 788/2020. Analisando a documentação anexa ao processo, averiguamos que o Extrato do INSS anexado informa a "Relações Previdenciárias", também anexou comprovante de endereço no Setor 06. Dessa forma, necessitamos que a Srª. Maria Aparecida Monte Nogueira apresente a documentação necessária para dar continuidade no andamento do processo**.**

Necessitamos de **URGÊNCIA** na documentação para que possamos dar continuidade nos procedimentos administrativos referente ao processo 788/2020.

Prazo para apresentação: **03 (três) dias.**

DIREM, 10 de fevereiro de 2020.

_____
DOMINIQUE

Publicado por:
Dominique Rodrigues Gonçalves
Código Identificador:15638861

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TERMO DE ENCERRAMENTO

Processo nº: 8837/2017 de 14/07/2017
Requerente: Jose Eduardo Dantas
CNPJ/CPF: 647.601.702-00
Assunto: Impugnação de IPTU

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Versam os presentes autos sobre requerimento elaborado pelo contribuinte já qualificado nos autos, endereçado a Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Receita Municipal, a fim de que lhe seja deferido o pedido de atualização cadastral para fins de recalculo de IPTU e taxa de lixo 2017, mediante processo administrativo n° 8837/2017.

Após analise do processo, o mesmo foi encaminhado a Procuradoria Geral do Município – PGM, para analise e manifestação quanto ao pleito do requerente, onde em despacho fls 27, verificou que o interessado pagou a divida objeto deste processo.

Sendo assim, diante da perda superveniente do objeto, o feito merece ser arquivado.

Medidas a serem tomadas:

Notificar o contribuinte da decisão
Arquivar o processo junto a DIREM.

Ariquemes/RO, 21 de Fevereiro de 2020.

RAFAEL A. ABREU
Assessor Especial V
Mat. 12145

DOMINIQUE R GONÇALVES
Mat. 6710-5
Inst. Norm. SEMFAZ Nº 07/2019

Publicado por:
Dominique Rodrigues Gonçalves
Código Identificador:257E9F0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PARECER DA DIRETORIA DE RECEITA MUNICIPAL

CENTRO ADMINISTRATIVO DR. CARPINTERO	**Fls. Nº .....**
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
DIRETORIA DE RECEITA MUNICIPAL	
Processo nº:	14.251/2019
Requerente:	Amarildo de Souza
CPF/CNPJ:	469.094.942-53
CMC:	4752
Assunto:	Baixa de inscrição pessoa física. Com débito. Execução Fiscal nº 7006205.67.2019.8.22.0002.

PARECER CIRCUNSTANCIADO Nº 190/DIREM/2019
SÍNTESE FÁTICA
Trata – se de processo administrativo da Requerente, encaminhado a Diretoria de Receita Municipal, vinculada a Secretaria de Fazenda, solicitando a baixa de cadastro e o cancelamento de débitos referente às Taxas de renovação dos a2012, 2013, 2014 e 2019 alegando que exerceu constituiu a pessoa jurídica com CNPJ sob nº 10.888.919/0001-17 e inscrição municipal nº 9603 e que referente a taxas de alvará de localização e funcionamento da pessoa jurídica está em situação regular conforme, extrato da conta corrente com lista de pagos, anexo fls. 09.
Ocorre que a Requerente não solicitou junto ao Município a baixa da pessoa física quando transformou sua atividade de pessoa física para pessoa jurídica, contudo na época do encerramento de suas atividades da pessoa física não informou o Fisco Municipal, gerando os lançamentos nas duas inscrições.
A Requerente juntou nos autos:
a) Requerimento as fls.02;
b) RG e CPF as fls. 03;
c) Mandado de Intimação Execução Fiscal 7006205-67.2019.8.22.0002, pessoa física as fls. 04;
d) Extrato on line conta bancária Itaú referente ao Bloqueio Judicial no valor de R$ 1.565,74 (hum mil quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) as fls. 05;
e) Estrato on line no sistema SAI, sitio da Prefeitura (www.ariquemes.ro.gov.br) as fls. 06.;
f) Lista de Débitos, fls. 07
g) Requerimento de empresário, fls. 08;
h) Cartão CNPJ, fls. 09;
i) Consulta REDESIM, fls. 10;
Em síntese, eis os fatos.
DO PARECER FISCAL
Os autos encaminhados ao fiscal designado para o procedimento, relata em parecer fiscal quanto a baixa da inscrição e cancelamento das taxas de alvará 2012, 2013, 2014 e 2019 de estabelecimento com atividade cadastrada no endereço Rua Mário Quintana, 3956, Setor 11

cadastrado no CPF e no mesmo endereço o cadastro da pessoa jurídica com a mesma atividade. Onde o CNPJ cadastrado é o de Nº 10.888.919/0001-17 como empresário individual e razão social Amarildo de Souza – ME, constituída em 10/06/2009.
Além disso, opinou pelo lançamento da taxa de baixa, indeferimento das taxas de alvarás dos anos de 2012, 2013 e 2014, a suspensão do cadastro, porém, parcialmente opinou pelo cancelamento da taxa de alvará de 2019 por se tratar do mesmo endereço, como se bitributação fosse.
O que se entende no relatório fiscal é que a obrigação acessória de informar sobre a baixa da inscrição não ocorreu, mas por se tratar dos dois estabelecimentos se referirem a mesma atividade e endereço, se trataria de bitributação.

DO MÉRITO

Conforme relatado nos autos, a Requerente efetuou seu cadastro de pessoa física junto ao município por meio do proc. Adm. nº 3931/2003, todavia, exerceu atividade mercantil como pessoa física e demonstra quem a partir de junho/2019, passou exercer como pessoa jurídica, porém informou sobre a baixa somente agora em dezembro/2019.
De se frisar que nessa época era permitida a inscrição de autônomos com atividade de mercancia na pessoa física, e que, houve a alteração apenas, com o advento da Lei do Microempreendedor Individual.
De se ressaltar ainda que apenas no ano de 2005 a Prefeitura foi informatizada, e que os lançamentos gerados em massa de ofício iniciaram-se apenas no ano de 2012.
Nesse sentido, sobre fato gerador, verificamos a inteligência dos artigos 37 e 38 da Lei Municipal nº 2116/2017:
Art. 37. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.
Art. 38. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que configure obrigação principal.
Destarte, em consonância com o parecer fiscal, de acordo com artigo 281 do Código Tributário Municipal, vejamos:
Art. 281. Ocorrendo o encerramento das atividades, o contribuinte deverá requerer a exclusão de sua inscrição no cadastro municipal de contribuintes no prazo de 30 (trinta) dias depois da ocorrência do fato.
No mesmo sentido, o artigo 51 da Lei Municipal nº 2117/2017, traz redação em relação à obrigação do contribuinte quanto ao pagamento dos tributos até a data que fizer a comunicação de cessação de suas atividades, senão vejamos:
Art. 51. O contribuinte é responsável, por meio desta Lei, pelo pagamento dos tributos lançados na Inscrição Municipal, até a data em que fizer a comunicação de cessação de suas atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação e documentação exigida, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos a serem apurados pelo Fisco Municipal.

DA EXECUÇÃO FISCAL

Conforme bloqueio judicial as fls. 04, foi resgatado o valor de R$ 1.565,74 (hum mil quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).
Insta frisar o valor bloqueado se refere à execução fiscal de acordo com processo nº 7006205.67.2019.8.22.0002.
A Diretoria de Receita se manifesta a favor do cancelamento referente a Taxa de Alvará do ano 2019.
Os autos devem seguir para a Procuradoria Geral do Município – PGM para manifestação quanto ao caso, haja vista, no requerimento o Contribuinte alega a prescrição das taxas de alvará 2012 a 2014.
Caso a Procuradoria verifique o direito, sob o ângulo da verdade material, poderá proceder com a extinção das execuções fiscais, e se por ventura sua manifestação for desfavorável, esta Diretoria solicita que seja feito através de parecer circunstanciado com todos os motivos de fato e de direito devidamente fundamentado aplicados ao caso concreto.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, essa Diretoria de Receita, nas condições apresentadas pelo Fiscal Tributário que o estabelecimento funciona no mesmo endereço, acatou parcialmente o pedido do contribuinte, logo, ratificamos a decisão do relator, com DEFERIMENTO da baixa da inscrição, suspensão do cadastro e cancelamento da taxa de alvará exercício 2019, referente ao ano que vistoriou o estabelecimento e apura que o estabelecimento está em funcionamento no endereço Rua Mario Quintana, 3956 setor 11 como pessoa jurídica. E INDEFIRO o cancelamento das taxas de alvarás exercícios 2012 a 2014.
Medidas a serem tomadas:
a) Baixa do cadastro;
b) Encaminhar os autos para a Procuradoria do Município para conhecimento e sequência das praxes quanto à execução fiscal;
c) Retornar os autos para a Diretoria de Receita;
d) Notificar a Requerente do feito;

e) Arquive-se.

Ariquemes/RO, 09 de Dezembro de 2019.

Ciência Fiscal de Tributos
Data: ...../...../.....
Horas: .....: .....
.....
Fiscal de Tributos

Ordem de intimação:
Data: ...../...../.....
Horas: .....: .....
.....
Contribuinte/Representante Legal

ALESSANDRA MELO
Diretora de Receita

Publicado por:
Dominique Rodrigues Gonçalves
Código Identificador:AB657546

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 83, DE 09 DE MARÇO DE 2020. "DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO ABAIXO"

Portaria nº 83, de 09 de março de 2020.

"Designa servidor para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo"

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.497 de 09 de agosto de 2018;
Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;
Verificar se a entrega de materiais, execução de prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços contratados;
Indicar eventuais glosas das faturas.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a servidora TAINÁ MIOLA FREIRE MELLO, lotada na SEMUST, como fiscal do Contrato nº 040/2020, que tem por objeto a contratação de serviço de agenciamento de viagens para passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SEMUST.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 09 de março de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:62F6A410

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 84, DE 09 DE MARÇO DE 2020. "DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO ABAIXO"

Portaria nº 84, de 09 de março de 2020.

"Designa servidor para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo"

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.497 de 09 de agosto de 2018;
Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;
Verificar se a entrega de materiais, execução de prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços contratados;
Indicar eventuais glosas das faturas.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a servidora LORENA PEREIRA FIOREZANI – Mat. 1126-9**,** lotada na SEMSAU, como fiscal do Contrato nº 041/2020, que tem por objeto a Aquisição de *camas hospitalares tipo fawler (elétrica)*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**.**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 09 de março de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:C7C1231D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 85, DE 09 DE MARÇO DE 2020. "DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO ABAIXO"

Portaria nº 85, de 09 de março de 2020.

"Designa servidor para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo"

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.497 de 09 de agosto de 2018;
Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;
Verificar se a entrega de materiais, execução de prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços contratados;
Indicar eventuais glosas das faturas.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a servidora LORENA PEREIRA FIOREZANI – Mat. 1126-9**,** lotada na SEMSAU, como fiscal do Contrato nº 042/2020, que tem por objeto a Aquisição de *camas hospitalares tipo fawler (elétrica)*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**.**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 10 de março de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:68C2CCC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 95, DE 09 DE MARÇO DE 2020. "DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO ABAIXO"

Portaria nº 95, de 09 de março de 2020.

"Designa servidor para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo"

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.497 de 09 de agosto de 2018;
Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;
Verificar se a entrega de materiais, execução de prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços contratados;
Indicar eventuais glosas das faturas.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o servidor RICARDO ALEXANDRE GONÇALVES MEDEIROS – Mat. 6138-7**,** lotado na SEMSAU, como fiscal do Contrato nº 044/2020, que tem por objeto a Aquisição de *materiais e equipamentos odontológicos*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 18 de março de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:B993B38E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA DE 23 DE MARÇO DE 2.020. INERENTE AO DECRETO DE Nº 16.287, DE 19 DE MARÇO DE 2.020, (PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM 19 DE MARÇO DE 2.020).

ERRATA DE 23 DE MARÇO DE 2.020.

INERENTE AO DECRETO DE Nº 16.287, DE 19 DE MARÇO DE 2.020,

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM 19 DE MARÇO DE 2.020).

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

- Considerando erro material contido no âmbito do nome de Servidor, cita-se Ementa e Artigo 1º do Decreto de nº 16.287 de 19 de Março de 2.020, o qual versa sobre a nomeação da Sra. Gisele Jasset de Mendonça, cargo em comissão de Secretaria Municipal de Governo, e adota outras providências.

RETIFICA

Onde se lê:

(...)
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. ***GISELLE JASSET DE MENDONÇA****, CARGO EM COMISSÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

(...)

Art. 1º - FICA NOMEADA a Servidora Pública Municipal Sra. ***GISELLE JASSET DE MENDONÇA*** *no Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Governo, lotação no âmbito deste Município.*

(...)

Leia-se:

(...)
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. ***GISELE JASSET DE MENDONÇA,*** *CARGO EM COMISSÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

(...)

Art. 1º - FICA NOMEADA a Servidora Pública Municipal Sra. ***GISELE JASSET DE MENDONÇA*** *no Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Governo, lotação no âmbito deste Município.*

(...)

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:0EF7C5F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 017/SML/2020 PROC. N.º 1227/2020/SEMOSP

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 017/SML/2020, referente ao Processo Administrativo nº. 1227/SEMOSP/2020, cujo objeto é: Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços de horas máquinas/veículos do tipo: (caminhão basculante, caminhão pipa, escavadeira hidráulica e pá carregadeira), inclusas as despesas com operadores/motoristas, encargos sociais, combustível, lubrificante, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que a administração municipal esteja executando os serviços, por conta e ônus da empresa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses. Em favor da empresa:**PEDRO DE SOUZA LIMA**, inscrita no CNPJ: **09.203.717/0001-05,** com o valor total da empresa de **R$ 882.576,00** (oitocentos e oitenta e dois mil quinhentos e setenta e seis reais), **GONCALVES & GONCALVES LOCACOES DE MAQUINAS E SERVICOS L**, inscrita no CNPJ: **13.166.298/0001-56,** com o valor total da empresa de **R$ 1.617.600,00** (um milhão seiscentos e dezessete mil e seiscentos reais), **BELA VISTA SERVICOS E LOCACOES LTDA**, inscrita no CNPJ: **14.875.890/0001-90,** com o valor total da empresa de **R$ 950.400,00** (novecentos e cinquenta mil e quatrocentos reais), **W. M. CONSTRUCOES, INSTALACOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **22.298.593/0001-57,** com o valor total da empresa de **R$ 1.106.640,00** (um milhão cento e seis mil seiscentos e quarenta reais), **AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL, SERVICOS E LOCACAO DE MAQU**, inscrita no CNPJ: **84.616.069/0001-34,** com o valor total da empresa de **R$ 343.240,00** (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta reais), ficando o processo homologado com o **valor total de R$ 4.900.456,00** (quatro milhões novecentos mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Ariquemes-RO, 23 de Março de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:DF166AED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 PROC ADM Nº 14682/2019

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Reagentes para Diagnóstico (Reagentes para Exames Bioquímicos), com cessão de equipamentos em regime de comodato, para o Laboratório Municipal, visando atender a Secretária Municipal de Saúde do Município de Ariquemes/RO por um período de 12 (doze) meses. A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 16.133 de 30 de janeiro de 20, torna público para conhecimento de interessados, em especial às empresas que retiraram o Edital, que o certame em epígrafe está SUSPENSO "*SINE DIE*", em razão de esclarecimentos e retificação das descrições do objeto, após a administração promoverá o reagendamento do certame, e se for o caso, reabertura de prazo em cumprimento ao art. 21 § 4º da lei 8.666/1993.
Ariquemes/RO, 23 de março de 2020.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro PMA

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:D21D207E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2020/SEMUST DE 23 DE MARÇO DE 2.020.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2020/SEMUST DE 23 de Março de 2.020.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ARIQUEMES – RONDÔNIA.

A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, no uso das suas atribuições legais e
Considerando o previsto no Decreto municipal 16.300 de 20 de março de 2020 conforme artigo 3º Inciso I:
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
Considerando que há necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento, mesmo que não existam até o momento casos confirmados no Município de Ariquemes;
Considerando ***o Decreto do Estado de Rondônia nº 24.887, de 20 de março de 2.020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto n° 24.871, de 16 de março de 2020";***
RESOLVE:
Art. 1º O transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, em todo o território do Estado, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados;
Art. 2º O transporte coletivo e individual, intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do Estado, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentado;
Art. 3º O transporte de táxi e motoristas de aplicativos, seja realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros;
Art. 4º As lanchonetes e restaurantes que exercer atividades internas no terminal rodoviário poderão ofertar serviços de entrega de alimentação (marmitex) em atendimento aos transeuntes do sistema rodoviário. Deverão adotar, no mínimo, as seguintes providências para permanência de suas atividades:
I. a realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;
disponibilização de todos os insumos, como álcool líquido 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes da atividade, assegurando um ambiente adequado para assepsia;
adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores.
Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena, e notificar a SEMSAU.
Art. 5º A fiscalização será realizada pelos órgãos da Segurança Pública e fiscais municipais, os quais realizarão suas atribuições no âmbito de sua competência para conter qualquer atividade que esteja em desacordo com o que foi estabelecido no Decreto Estadual e Instrução normativa municipal;

ILVÂNIA DIAS DE LIMA
Secretária Municipal de Segurança e Trânsito

Publicado por:
Taina Miola Freire Mello
Código Identificador:93810665

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

A Câmara Municipal de Buritis/RO por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela portaria nº017/2013 sob a Portaria de n°058/CMB/2019, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA,** sob o **nº 002/2020/CPL/RO**, do tipo "**menor preço por item"**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, Lei Complementar nº 123/06 e alterações e demais legislações vigentes, bem como nos autos do **Processo Administrativo nº 014/CMB/2020,** tendo como interessada a **Câmara Municipal de Buritis/RO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020
OBJETO: É a Contratação de Empresa qualificada para Prestação do Serviço de Seguro Total, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

VALOR ESTIMADO: R$ 5.650,85 (Cinco Mil Seiscentos e Cinquenta Reais e oitenta e cinco centavos).

DATA DE ABERTURA: 03 de ABRIL de 2020 às 09h00min (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO DA UASG: 926686
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos **www.comprasnet.gov.br** (site oficial) e **no portal da transparência** https://transparencia.buritis.ro.leg.br/portaltransparencia/ (site alternativo).
Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone **(69) 3238-3673**, através do e-mail **pregao@buritis.ro.leg.br Ou na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Buritis - RO, à Av. Cacoal, n° 1340, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone/Fax:(69)32383111**

Buritis - RO, 23 de Março de 2020.

CLEONILDO DA SILVA DE MATOS
Pregoeiro

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:F9F96418

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.173/GAB/PMB/2020 DE 21 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, suspensões de atividades privadas, restrições de uso a bens públicos e privados e restrição de circulação de pessoas em logradouros públicos, no município de Buritis, e dá outras providências."

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Rondônia nº 24.887 de 20 de março de 2020, que Decreta estado de Calamidade Pública em todo terirritório do estado de Rondônia para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Corona vírus-COVID-19 e revoga o decreto de nº 24.871 de 16 de março de 2020;

Considerando, que há necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento, mesmo que não existam até o momento casos confirmados no município de Buritis;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2.020 do Ministério da Saúde, que "dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979/2.020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Considerando o Decreto nº 10.164/GAB/PMB/2020 de 18 de março de 2020, que **"***Decreta situação de emergência no âmbito da saúde Pública do Município, e dispõe medidas temporarias de enfrentamento e prevenção do (COVID-19) (novo Coronavírus e dá outras providências".*

D E C R E T A:

Art. 1° De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar a saúde pública e o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavirus, (COVID-19), ficam suspensas pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por iguais períodos o atendimento e acesso ao público nas dependências dos órgãos do Poder Executivo, restringindo aos atendimentos da área de Saúde e aos serviços essenciais os quais serão regulamentados por portarias editadas pelas secretarias, regulamentando as condições de trabalho interno e externo, conforme as necessidades das mesmas.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos orgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, assistencia social, defesa civil, SAMU, fiscalização e Secretaria Municpal de Obras, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

§ 2º. O Poder Executivo em casos de necessidade poderá reforçar o atendimento na área de combate e enfrentamento a propagação do Coronavírus, (COVID-19), designando por decreto a relotação de servidores destinados a promover a fiscalização do cumprimento do decreto e demais demandas pertinentes.

Art. 2º Fica suspenso, pelo período de 15 (quinze) dias, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no município de Buritis.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e dos centros comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

Art. 3º A suspensão a que se refere o artigo 2º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, minimercados, e empresas atacadistas ou varejistas distribuidoras de alimentos;

II – A Feira Municipal, devendo ser estendido o horário e dias de funcionamento, restringindo os feirantes ao número máximo de 05 (cinco) bancas, por período, que deverão ser escalonadas pela direção da Associação dos Feirantes, respeitando a distância miníma de 10 (dez) metros entre uma banca e outra, os consumidores organizados em filas mantendo a distância de 2 (dois) metros um do outro e suas atividades priorizadas somente a venda de alimentos, vedado o consumo de alimentos no local;

III – Farmácias;

IV – Fornecedores de bens e insumos de importância à saúde;

V - Lojas de conveniência, exclusivamente para a venda de produtos;

VI - Lojas de venda de alimentação para animais e produtos e atendimentos veterinários;

VII - Distribuidores de gás;

VIII - Lojas de venda de água mineral;

IX – Lojas de venda de produtos de limpeza;

X - Padarias, exclusivamente para a venda de produtos;

XI - Restaurantes e lanchonetes, somente *delivery* (entrega a domicílio);

XII - Postos de combustível;

XIII – Hospitais, clínicas médicas, consultórios e laboratórios integrantes da rede privada;

XIV – Lojas de materiais para construção, somente atendimento *delivery*, limitando-se ao número máximo de 05 (cinco) funcionários mantendo a distância mínima de 02 metros;

XV – Lojas de autopeças e oficinas mecânicas, exclusivamente para serviços urgentes e mediante prévio agendamento do cliente por telefone, observadas as medidas de higiene adequadas e limitado o atendimento a um cliente de cada vez.

§ 1º. Os estabelecimentos referidos nos incisos I a XV deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II – Disponibilizar aos seus clientes e profissionais preferencialmente álcool em gel 70% e, em caso de falta do produto no município de Buritis, sabão e acesso à torneira com água para higienização das mãos;

III - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV – Restringir a quantidade de pessoas a serem atendidas ao mesmo tempo, a fim de assegurar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, de modo que o número máximo de pessoas a serem atendidas por vez deverá observar o seguinte:

a) Para estabelecimentos com dimensões de até 150 m², o número máximo será de 10 pessoas por vez;

b) Para estabelecimentos com dimensões maiores que 150m² e menores que 500m², o número máximo será de 20 pessoas por vez;

c) Para estabelecimentos com dimensões maiores ou iguais a 500 m², o número máximo será de 40 pessoas por vez.

§ 2º. As filas de caixas deverão ser organizadas com espassamento minímo de 2 (dois) metros por pessoa, e os estabelecimentos deverão ampliar o atendimento nos caixas, visando diminuir a aglomeração e permanência de pessoas.

§ 3º. Fica recomendado à população quando permitido permanecer o menor tempo possível nos locais descritos nos incisos I a XV do "*caput*" do art. 3º deste artigo, restringindo-se a ida aos

estabelecimentos mencionados de apenas 01 (uma) pessoa por família, preferencialmente pessoas fora do grupo de risco.

§ 4º. As padarias poderão funcionar somente no período entre 07h00 e 18h00, estando a consumação no local proibida.

§ 5º. Após o horário estabelecido no parágrafo anterior, e dentro do horário de funcionamento já estabelecido para o referido estabelecimento, fica permitido o atendimento por meio de entrega a domicílio (*delivery*), observadas as medidas de higiene.

§ 6º. Os supermercados poderão exceder o horário de funcionamento, para além das 18h00, observada a legislação trabalhista, a fim de restringir a quantidade de pessoas a serem atendidas ao mesmo tempo, nos termos do inciso IV deste artigo.

§ 7º. As lanchonetes que prestam serviço por meio de *food truck (*lanches móveis*)* e assemelhados, deverão ter atendimento exclusivo em balcão ou serviço de entrega, retirando as mesas e cadeiras de atendimento ao público;

§ 8º. As lojas de conveniência, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustível, deverão limitar-se ao atendimento de venda de produtos para consumo externo e *delivery*, sendo vedado o fornecimento de produtos para consumo local no estabelecimento.

§ 9°. Os fornecedores e comerciantes estabelecerão limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à Saúde, à Higiene, à Alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos; e

§ 10º. Os estabelecimentos comerciais devem fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação, e aqueles de grupos de riscos, conforme autodeclaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contagio pelo COVID-19.

§ 11º. Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das suas atividades laborais, inseridos em regime de quarentena e notificar a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Em caráter excepcional enquanto perdurar a eficácia deste decreto fica suspenso o sistema de plantão das farmácias no município de Buritis, ficando liberado o funcionamento de todas as farmácias evitando aglomeração no interior do comércio.

§1º Deverão estar devidamente cadastradas junto ao Órgão de Controle (Vigilância Sanitária) o minímo de 05 (cinco) farmácias que constituem a rede de atendimento no Município, sendo esta fixada, como quantidade miníma de plantão obrigatório.

Art. 5º Além das suspensões descritas no artigo 2º deste decreto, ficam também suspensos e limitados no município de Buritis:

I – O funcionamento da Rodoviária do município de Buritis sofrerá limitações que serão objeto de Instrução Normativa a ser editada pelo Departamento Municipal de Trânsito;

II - O funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

III - Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;

IV - Bailes, festas, formaturas, aniversários, batizados, casamentos, velórios (velórios: restritos a presença máxima de 10 (dez) pessoas);

V – Fica proibido a utilização, restringindo a circulação de pessoas, em:

a) praças, pistas de caminhada/corrida e ciclovias com o objetivo de lazer e/ou prática desportiva;
b) academias públicas ou privadas destinadas ao lazer/recreação ou à prática desportiva;
c) clubes públicos ou privados destinados ao lazer/recreação ou à prática esportiva;
d) concentração e aglomeração em logradouros públicos, inclusive em condomínios e residências.

VI – a utilização de restaurantes, lanchonetes, logradouros públicos, inclusive em condomínios e residências para realização de atividades de natureza recreativa ou de lazer, tais como jogos de baralho, dominós e afins.

Art. 6º Fica instituído no âmbito do Município as medidas emergenciais de limitação de circulação de pessoas, a partir das 18h, visando a contenção máxima e dissiminação do COVID-19, exceto aos profissionais que realizarão a entrega de produtos de forma *delivery (*disque entrega a docimicílio*)*, profissionais de saúde, segurança pública e fiscalização.

Art. 7º Fica definido que todos os estabelecimentos "Industriais" com número de funcionários igual ou superior a 10 (dez), deverão realizar turnos alternados, com escalonamento em horários de refeições, entrada e saída de funcionários, limitando-se por setor produtivo o número máximo de 05 (cinco) funcionários, com o acompanhamento técnico de segurança, utilização de máscaras e os cuidados de higienização, com o intuito de diminuir o contato entre seus colaboradores.

§ 1º O funcionamento fica limitado a produção e destinação externa dos produtos, sendo vedado a abertura para o comércio no sistema de varejo local;

§ 2º Os funcionários considerados do grupo de rísco, pessoas acima com 60 (sessenta) anos ou mais, grávidas, diabéticos, cardiopatas e portadores de doenças respiratórias, deverão ser dispensados de sua jornada de trabalho.

Art. 8º Fica proibido aos mototaxistas atuantes no município de Buritis, o transporte de passageiros, estando os mesmos autorizados somente a realizarem serviços de "*delivery"* (entrega a domicílio), para os estabelecimentos comerciais que adotarem essa forma de serviço e para a população (consumidor) nos seguintes termos:

§ 1º Fica fixado a tarifa no valor de R$ 5,00 (cinco reais) por viagem, no perímetro urbano e R$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por quilômetro na zona rural;

§ 2º Institui em caráter emergencial o serviço de mototaxi para entrega de mercadorias domiciliar (*delivery*) que deverá ser solicitado pela central de atendimento pelos telefones: (69) 3238-2488; 3238-2704 e 3238-3072 e/ou pelo aplicativo Taxi-RO;

§ 3º Fica restringido a circulação de motocicletas com o passageiro.

Art. 9º Fica determinado aos taxistas e motoristas particulares, atuantes no município de Buritis, inclusive os que trabalham por meio de aplicativos, limitado o transporte de 02 (dois) passageiros por veículo, que após o término de cada viagem, adotem todo o cuidado necessário para desinfectar, com álcool gel 70% as maçanetas internas e externas, os bancos e abridores de vidros manuais ou eletrônicos de seus veículos.

Art. 10. Fica estabelecido que o Poder Executivo poderá, a qualquer momento, mediante comunicação prévia de 24 horas para início, devidamente
publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, implantar "Toque de
Recolher", atendendo às justificativas técnicas de implantação e respeitando os critérios estabelecidos pela União para proteção da população.

Art. 11. Fica intensificada a fiscalização quanto ao cumprimento deste decreto, referente a circulação de pessoas em logradouros públicos, ao funcionamento do comércio, indústria e prestadores de serviço, podendo ser requisitado força policial para o fiel cumprimento do presente.

Art. 12. O descumprimento das medidas impostas por este decreto poderá resultar na cassação do alvará de localização e funcionamento e acarretará nas sanções do art. 268 e art. 330 do Código Penal, sem prejuízo de responsabilização na esfera cível e administrativa, tanto para pessoa fisíca quanto jurídica.

Art. 13. As Instituições Financeiras, bancos privados e públicos deverão ampliar os horários de atendimentos das 08 horas às 15 horas, visando evitar aglomerações no atendimento.

§ 1º. As instituições bancárias, cooperativas de créditos e casas lotericas, deverão adotar regime especial de atendimento exclusivo em dias de pagamento de benefícios previdenciários, com atendimento exclusivo aos idosos das 08 horas às 10 horas;

§ 2º. Fica instituido a limitação de circulação dentro das agências a 05 (cinco) pessoas para atendimento de caixa fisico presencial; 05 (cinco) pessoas para serviços gerenciais e 05 (cinco) pessoas para o setor de caixas eletrônicos;

§ 3º. As Instituições Financeiras deverão dispor de funcionários para os serviços de triagem com orientação de serviços por aplicativos, orientação de filas com espassamento minímo de 02 (dois) metros no lado de fora das agências, com filas preferênciais para idosos e gestantes;

§ 4°. As Instituições Financeiras deverão implementar cuidados extraordinários periódicos de higienização dos terminais eletrônicos, com álcool gel 70%, devendo o mesmo ficar exposto e disponível em local visível para utilização de seus clientes.

Art. 14. Ficam os hotéis e pousadas, obrigados a instituirem a regulação de entrada de sua clientela com coleta de informações relacionadas a origem dos hospedes, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a admissão de hospedes procedentes de locais, onde haja casos confirmados de transmissão pelo Coronavírus - COVID-19, e de hospedes que apresentarem sinais e/ou sintomas compatíveis com o Corona vírus - COVID-19, através dos telefones: (69) 3238-3461 e/ou 0800 642 6040.

Art. 15. Fica criado o Comitê de Gestão de Risco do COVID-19 para acompanhamento e enfrentamento ao Corona vírus, que terá como membros os Chefes dos Poderes e demais autoridades pertinentes para análise de extratégias, visando a erradicação da epidemia, que será regulamentado por instrumento próprio.

Art. 16. As regras dispostas neste decreto poderão ser alteradas, conforme a estabilização do contágio do COVID-19, com objetivo de flexibilizar as normas.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor no dia 21 de março de 2020, a partir das 18h00, sendo permitida a prorrogação, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), revogando o artigo 14 do Decreto nº 10.164/GAB/PMB/2020 de 18 de março de 2020.

Buritis, 21 de março de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Buritis/RO

Central de Contingenciamento ao Coronavírus de Buritis/RO.
Disque Corona:
(69) 3238-3461
0800 642 6040
Horários de atendimento de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e 14h às 17h30 e sábado das 8h às 12h

Disque Ouvidoria/Corregedoria do Município:
(69) 9 9232-3817 (Plantão)
0800 642 0651

Disque Vigilância Sanitária:
(69) 3238-2741 (Horário Comercial)

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:73AAE756

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.170/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 20 DE MARÇO DE 2020.

"Nomeia membros para compor a Comissão de Auditagem do Processo 1-669/2017 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1°. Nomear o servidor **Cristiano Bianques Campos Silva, matrícula 3333 para compor a Comissão de Auditagem do Processo 1-669/2017** nomeada através do Decreto 10.133/GAB/PMB/2020.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:69C894F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.172/GAB/PMB/2020 BURITIS, 20 DE MARÇO DE 2020.

" Altera o Decreto 9621/GAB/PMB/2019 o qual nomeia o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável - CMDRS de e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a Lei 1378/2019 bem como Memo 95/SEMAGRI/2020.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica alterado o Decreto 9621/GAB/PMB/2019 o qual nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – **CMDRS** do Município de Buritis nos termos da Lei 1378/2019, conforme segue:

Onde se lê:

I – Representação Governamental
Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI
Amarildo Ribeiro – Titular
Cícero André de Souza – Suplente

Leia-se:

I – Representação Governamental
Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI
Edson de Oliveira Batista – Titular
Odálio Francisco do Rego – Suplente

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:6184E433

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.174/GAB/PMB/2020 BURITIS, 23 DE MARÇO DE 2020.

"Fica autorizado o servidor Rômulo de Souza Rocha a ser condutor de veículos leves e motocicletas pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal Obras."

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Memorando 273/SEMOSP/2020.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizado a servidor **Rômulo de Souza Rocha,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° **023.932.612-14,** CNH **Cat. HAB. AB** a ser motorista de veículos leves e motocicletas, pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2° - Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 3º - Fica sob responsabilidade do condutor:
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:247648A5

GABINETE DO PREFEITO
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/PMB/2014

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e do outro lado a Empresa **JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES - ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.159.675/0001-03, com sede na Rua Ricardo Cantanhede, 1092, Centro, município de Jaru, Estado de Rondônia, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal o Sr. JURACI ALVES DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 000522.306 SSP/RO e CPF sob nº 286.001.422-53, fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DE SERVIÇO E VALOR** ao Processo nº 1-460/2014 e Contrato nº 052/PMB/2014, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira. O presente termo tem por objeto **serviço e valor** aos supracitados contrato e processo, sendo aditado o **valor mensal de R$ 800,00** (oitocentos reais), no percentual aproximado de 6,96%, conforme solicitado e autorizado.

Cláusula Segunda. Foi devidamente adequado o respectivo valor total do presente contrato até o termino da sua vigência, ou seja, 07.08.2020, conforme **Nota de Empenho nº 11982020**, na unidade orçamentária: **02.02.01 – 04.122.1001.2003 – 3.3.90.40.06, Ficha: 18**, sendo o valor total de **R$ 31.896,12** (trinta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e doze centavos).

Cláusula Terceira. **Ficando acordado com a empresa que a rescisão do presente contrato, deverá ser efetuada, após, a conclusão do novo Processo Administrativo, referente a contratação dos serviços em substituição ao presente, qual encontra-se em fase licitatória, considerando que o departamento comunicará previamente a empresa contratada, caso o novo procedimento seja concluído antes do termino do presente instrumento contratual, de acordo com a previsão legal.**

Cláusula Quarta. As demais condições do processo permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

Cláusula Quinta. As condições omissas do presente Termo Aditivo de prazo e valor em caráter excepcional será regido em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Sexta. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo de prazo e valor em caráter excepcional, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Buritis/RO, 18 de março de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES
CNPJ nº 02.159.675/0001-03
Representante Legal

Testemunhas:

_____
CPF

_____
CPF

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 052/PMB/2014

PROCESSO Nº 460/2014-GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/CPLMS/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, APLICAÇÕES E SERVIÇOS ONLINE

OBJETO DO ADITIVO: ADITAMENTO DE SERVIÇOS E VALOR NO PERCENTUAL APROXIMADO DE 6,96%

EMPENHO: 1198/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 – 04.122.1001.2003 – 3.3.90.40.06
FICHA: 18

VALOR EMPENHADO: R$ 31.896,12
VALOR MENSAL DO ADITAMENTO DE SERVIÇO: R$ 800,00
VALOR TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 6.834,88

VIGÊNCIA: 07.08.2020

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:F212487C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 004/2020

CNPJ: 22.855.159/0001-20
Av. Tamoios, 4031 – Centro – CEP 76.994-000
Cabixi - Rondônia

CONVOCAÇÃO DO TESTE SELETIVO PÚBLICO - Processo nº 957/2018 - Volume IV

EDITAL 004/2020
O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, convoca o candidato aprovado no Teste Seletivo Público, realizado no dia 26/08/2019, na categoria abaixo relacionada, de acordo com o Edital constante no Processo nº 957/2018 - Volume IV, publicado no Diário Oficial do AROM nº 2652, de 17 de fevereiro de 2020, devidamente homologado pelo Decreto nº 050/2020, de 26/02/2020, a se apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos:
(em papel A4)

Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
Pis/Pasep;
Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http:// www.tce.ro.gov.br);
Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação)- (Cabixi)
(02) Fotos 3 x 4 Recente;
Carteira de Identidade – RG;
Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Título de eleitor e comprovante da última votação;
Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;
Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
Exame Admissional;
Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
Comprovante Anuidade profissional
Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
Comprovante de Residência.
Conta Bancária
Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea

CONVOCADOS:

Técnico de Enfermagem para atender UBS E UMS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
2º	Cristiane de Souza
3º	Silvana Garcia Ribeiro Paloma

Cabixi, 23 de março de 2020

SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geni Antunes Cordeiro
Código Identificador:1AAA5AEB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E POR ESTE DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE

O PREFEITO DE CACAULÂNDIA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e visando regulamentar, no âmbito do Município, o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;
CONSIDERANDO que os municípios fora do eixo da BR 364 não possuem quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto às condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municípios;
CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;
CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;
CONSIDERNADO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos mínimos para prover o devido atendimento hospitalar a quem for comedido pelo CORONAVIRUS (COVID19);
CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;
CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;
CONSIDERANDO, que a circulação de pessoas nas ruas, o transporte de passageiros nos limites do município e entre municípios impõem risco de proliferação do vírus de forma comunitária;
CONSIDERANDO QUE as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal, e
CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores do Município de Cacaulândia e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública".
DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVIC-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente decreto, podendo ser prorrogado caso necessário por iguais e sucessivos períodos.

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 2º Fica autorizada a suspensão de todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Cacaulândia, exceto os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos e distribuição água, quando este da responsabilidade da gestão municipal.

Art. 3º Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de*Home Office*, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails,*Whastapp*, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que munícipes e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal.

Art. 4º As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de*Home Office*, deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco, organizado em escala de plantão, de forma que não poderá haver mais de um servidor por sala ou departamento, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus.

Art. 5º Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Órgãos e institutos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como os casos de doenças crônicas.

Art. 6º Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.
Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:
I – Doenças cardiovasculares;
II – Hipertensão;
III – Diabete;
IV- Doença respiratória crônica;
V – Insuficiência renal crônica; e
VI – Câncer.

Art. 7º É vedado ao servidor que realize suas atividades "*Home Office*" ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena;
Parágrafo único – O servidor que descumprir e realizar viagem, participar de eventos como reuniões e outros com aglomeração de pessoas, pescaria, atividade desportiva fora de sua residência, em sendo comprovado, este responderá procedimento disciplinar, resultante se comprovado em demissão e/ou perda da função pública;

Art. 8º Torna-se suspensos os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento;

Art. 9º Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 10 Ficam suspensas licenças prêmios e férias de servidores da saúde, que por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde, se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.

Art. 11 Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.

Art. 12 Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas;
Parágrafo único – As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

Art. 13 No prazo inferior a 3 (três) dias deve-se promover o fornecimento de álcool, preferencialmente, em gel 70%, nos órgãos do Município, em locais acessíveis e visíveis aos servidores, como medida de prevenção.

CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14 A rede municipal de educação terá suas aulas suspensas, devendo ao setor pedagógico buscar através dos mais variados meios eletrônicos tentar demandar ações de conscientização aos alunos quanto a pandemia.

Parágrafo único – Deverão ser cumpridos os 200 (duzentos) dias letivos, devendo haver posterior recuperação, salvo se norma federal futura dispuser de forma diversa. Será seguida orientação do Ministério da Educação e Cultura - MEC e do Conselho Nacional de Educação.

Art. 15 O corpo técnico das escolas deverá neste período de suspensão das atividades letivas, planejar formas e condições para reposição do tempo suspenso, para que seja apresentado e deliberado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 Ultrapassando os 15 (quinze) dias iniciais deste decreto deve-se planejar o uso de ferramentas de ensino à distância ou a antecipação das férias, a fim de minimizar os impactos no calendário escolar.

Art. 17 O transporte escolar terceirizado deverá ser notificado da suspensão, a fim de evitar transtornos contratuais.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais

Art. 18 Ficam suspensas os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração de pessoas.

Art. 19 Estão suspensas as atividades denominadas células, cultos familiares, estudos religiosos ou congêneres nas residências que resulte na em aglomeração de pessoas além das que residam no endereço.

Seção II
Dos Velórios

Art. 20 Caso o óbito tenha sido causado por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas.

Parágrafo único – Sendo a causa morte outra, limita-se o público ao velório, não podendo este ser superior a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima do ambiente.

Seção III
Dos Eventos

Art. 21 Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 22 Ficam canceladas formaturas, colações de grau, batizados e casamentos.

Art. 23 Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de calamidade pública.

CAPÍTULO IV
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 24 Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

I – Farmácias e Drogarias;
II - Clínicas de atendimento médico;
III - Mercados e Supermercados;
IV – Restaurantes e padarias;
V - Postos de combustíveis;
VI - Agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais; e
VII - Bancos e Cooperativas de Crédito Financeiro.

§1º Os empreendimentos que tratam o inciso I deverão restringir o acesso evitando aglomeração interna e em casos de fila essas deverão ter distância de 2 metros de cada consumidor.

§2º Os empreendimentos deverão na sua totalidade disponibilizar sistema de atendimento eletrônico, ou por telefone, bem como entrega em domicílio.

§3º Todos os demais empreendimentos que exercem atividades na cidade e que não estão listados neste artigo, encontram-se com suas atividades SUSPENSAS pelo período previsto neste Decreto de Calamidade Pública, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público e a saúde coletiva.

Seção I
Do funcionamento dos empreendimentos autorizados

Art. 25 Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool, preferencialmente, em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
II - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool, preferencialmente, em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool, preferencialmente, em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 26 O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 24 deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§1º A lotação nestes estabelecimentos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, bem como de pessoas sentadas.

§2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

§3º Nos empreendimentos de restaurantes e padarias, estes devem diminuir a quantidade de mesas, tornando o ambiente com distância entre os usuários sentados não inferior a 2 (dois) metros, e ainda:

I - Dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com Buffet;
II - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
III - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool, preferencialmente, em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VI - Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
V - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECALÇÃO

Art. 27 O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outros Países ou Estados de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através dos telefones (69)3532-2036, (69)98121-5444, (69)98126-7467, (69)99201-2002 e (69)98121-4596, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.

Parágrafo único: Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.

Art. 28 Os hotéis devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de não mais que 48 (quarenta e oito) horas deste decreto, forneça listagem de todos os hospedes, contendo nome, tempo de permanência e local de origem.

Art. 29 Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais em especial aos jovens, tais como Chimarrão, tereré e narguilé.

Art. 30 Ficam SUSPENSOS os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período;
I. Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idoso;
II. As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;
III. As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;
IV. Autorizações para o evento privados;
V. Visitação a presídios e centros de detenção para menores;
VI. Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;
VII. Eventos culturais, cinema, teatro, feiras;
VIII. Eventos esportivos, exceto aqueles realizados de portões fechados;
IX. Inaugurações e atos da prefeitura, exceto nos casos que não tenham a presença do público;
X. Feiras de todo tipo e setor;
XI. Abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos;
XII. Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;
XIII. Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;
XIV. A atividade de caminhada, musculação, natação, pesca esportiva e outras que possam ser objeto de aglomeração por consequência.

Art. 31 Ficam SUSPENSAS, em todo o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:
I – A circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
II – A circulação de veículos universitários e/ou escolares;
III – A entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro; e
IV – O terminal rodoviário municipal.

Art. 32 Ficam AUTORIZADOS a serem realizadas em todas as vias que deem acesso o perímetro municipal, sob o regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:
I – Bloqueios (barreiras sanitária), realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;
II – Utilização de máquinas pesadas, a fim de fechar a entrada e saída da cidade entre as 22h e 06h, aumentando assim o controle;
III – Produção e entrega de informativo, bem como só permitir a entrada de morador, ou que possua parente e/ou afinidade, desde que com declaração de que irá cumprir a quarentena, firmada pelo dono do domicílio e o visitante; e
IV – Controlar a entrada e descarga de mercadoria evitando contato.

Art. 33 Fica o Munícipio de Cacaulândia autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de obra, fiscal, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato esteja vinculado.

Art. 34 Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 35 Compete a secretaria Municipal de Saúde, apresentar em um interregno não inferior a 7 (sete) dias, a contar da publicação deste, plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, contendo as ações, recursos e atual cenário da saúde municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Autoriza que a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:
I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;
II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
III. Adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de corrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.

Art. 37 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 38 Na vigência do presente decreto fica vedada a realização de quaisquer despesas sem a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo os gestores envidar todos os esforços na área de saúde pública.

Art. 39 O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaline Guarin Damasceno
Código Identificador:2EB15152

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.415/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0029.1.048. ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE- BLMAC
124 - 4.4.90.52.00.00 20130037 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 270.000,00
Total Suplementação: R$ 270.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo **TC-18 da Inst. Normativa No 13/TCERO-2004**, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:2.4.2.8.10.11.00.00000000 Fonte: 20130037 270.000,00
Total da Receita: 270.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de março de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D213310B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TORNA SEM EFEITO

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito a publicação do DECRETO N. 7.514/PMC/2020, publicado na data de 06/01/2020 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Cumpra-se,
Publique-se.

Cacoal/RO, 12 de março de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:556D75DB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS

A Prefeita de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, considerando o autógrafo 150/CMC/2019, considerando a Lei 4.336/PMC/2019, publicada na data de 04/11/2019 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, faz saber que inclui o anexo I – RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS, nos termos do autógrafo 150/CMC/2019.
ANEXO I
RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Material	Tombamento	Tipo	Quantidade
MOTOCICLETA YAMAHA, MODELO YBR 125 K, 124 CC, COR PRETA, GASOLINA, 2007/2007, RENAVAM 914882457, PLACA NDK 6912.	1393	Permanente	01
VEÍCULO UTILITÁRIO MITSUBISHI, PAJERO SPORT HPE, COR PRATA, DIESEL, 2010/2010, RENAVAM 210563391, PLACA NCH 0895	1849	Permanente	01

Cumpra-se,
Publique-se.

Cacoal/RO, 18 de março de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C468DE0D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DO DECRETO N. 7.581/PMC/20

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. DIONITON DA SILVA RODRIGUES E DO SR. NEUCI ALVES DOS SANTOS PRATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, corrige o Decreto n. 7.581/PMC/20, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. DIONITON DA SILVA RODRIGUES E DO SR. NEUCI ALVES DOS SANTOS PRATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEIA-SE:
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. NEUCI ALVES DOS SANTOS PRATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cacoal/RO, 18 de janeiro de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6.390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:31E72CDC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.584/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e Art. 7º, § 3º da lei 4.365/PMC/2019.
Considerando o Convênio nº. 185/PGE-2016 tendo como objeto a aquisição de dois automóveis, uma motocicleta e duas roçadeiras laterais e que o mesmo já fora executado, tornando assim necessário a devolução do saldo remanescente no valor de R$ 23.830,75 (vinte e três mil oitocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos) para realização da prestação de contas final, conforme solicitado no Mem. 019/2020 – Coordenação de Convênios;
Considerando a existência de superávit em virtude dos saldos remanescentes, conforme Mem. 025/Contadoria/2020, referente à c/c nº. 52.077-2 – Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário – aquisição de dois automóveis, uma motocicleta e duas roçadeiras laterais, Ag. 1179-7, no valor total de R$ 23.830,75 (cento vinte e três mil oitocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos);

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 23.830,75 (vinte e três mil oitocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos)**.

A				**B**			
A SUPLEMENTAR				**A REDUZIR**			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	Ficha	Cód	*Especificação*	*Valor (R$)*
17		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI**		**17**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI**	
17.001 20.122.0002.2.107		**GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAGRI**		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO, decorrente do convênio 185/PGE-2016 junto ao Governo do Estado de Rondônia – Secretaria de Estado da Agricultura, a ser utilizado o valor de devolução de			
6.014.0037		REC. EXERC. ANTERIOR - OUTROS					

		CONVENIOS DO ESTADO		**R$ 23.830,75 (vinte e três mil oitocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos)**, Conta Corrente 52.077-2 - Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário – aquisição de dois automóveis, uma motocicleta e duas roçadeiras laterais, Ag. 1179-7, – Banco do Brasil. Em conformidade com disposto no art. 43, § 1° inciso II da Lei 4.320/64.
316	3.3.90.93.00	Indenizações e restituições	**R$ 12.304,26**	
3.094.0037		REC. EXERC. ANTERIOR – REND. BANCÁRIOS – TRANS. CONV. ESTADO		
317	3.3.90.93.00	Indenizações e restituições	**R$ 11.526,49**	
TOTAL:			**R$ 23.830,75**	

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **Superávit Financeiro** especificados na **coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 7, 41 e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 3º da Lei 4.365/PMC/2019.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 17 de março de 2020.

GLAUCIONE MARIA R. NERI
Prefeita
OAB/RO N. 6390

CAIO RAPHAEL R.VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2D9A573D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.586/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º da lei 4.365/PMC/2019 e Lei 4.415/PMC/2020.
Considerando a celebração do Termo do Convênio N. 350/PGE-2019 entre a Prefeitura Municipal de Cacoal e Governo do Estado de Rondônia por meio da Secretaria Estadual de Saúde;
Considerando a necessidade de aquisição de ônibus a ser destinado para o transporte sanitário de pacientes que necessitam de atendimento nos municípios de referência;
Considerando a liberação do recurso no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) do referido convênio que ocorreu em 05 de fevereiro de 2020 e que o mesmo não está previsto no orçamento vigente;
Considerando Projeto Básico, Plano de Trabalho, Memorando n. 07/2020 da SEMPLAN/COORDENACAO DE PROJETOS e Memorando n. 004/2020/SEMFAZ/COORDENAÇÃO, referenciando o objeto do convênio, celebração do termo e liberação do recurso respectivamente;
Considerando que o valor está em conta desde 05 de fevereiro de 2020, sendo assim para cobertura do referido crédito será utilizado recursos proveniente de excesso de arrecadação vinculado a Receita 2.4.2.8.10.11.00.00.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde SUS, no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) vinculado a C/C 60.546 - 8 – FMS AQUISIÇÃO DE MICROONIBUS, Agência 1179-7, Banco do Brasil S.A, conforme extrato bancário em anexo, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1o, Inciso I da Lei 4.320/64.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0029.1.048. ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE- BLMAC
124 - 4.4.90.52.00.00 20130037 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 270.000,00
Total Suplementação: R$ 270.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo **TC-18 da Inst. Normativa No 13/TCERO-2004**, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:2.4.2.8.10.11.00.00000000 Fonte: 20130037 270.000,00
Total da Receita: 270.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de março de 2020.

GLAUCIONE MARIA R. NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL R. VECHE E SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:54790BA0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.587/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e Art. 7º, § 3º da lei 4.365/PMC/2019.
Considerando o Convênio nº. 006/2020/PJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER - RO e o Município de Cacoal, para aquisição e instalação de uma antena de telefonia no Distrito de Divinópolis, tendo em vista que o convênio foi assinado em 05 de março de 2020, previsto no orçamento 2020 o valor de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).
Tendo em vista que houve uma atualização na planilha de custos, alterando o valor do convênio e que o valor previsto se mostra insuficiente, fazendo assim necessário a adequação do valor no orçamento vigente para novo trâmite processual.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 2.505,79 (dois mil quinhentos e cinco reais e setenta e nove centavos).**

04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		**04**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
04.001 04.122.0002.2.013		**GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD**		**04.001 04.122.0002.2.013**		**GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD**	
1.000.0044		**CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS ESTADUAIS**		**1.000.0000**		**RECURSOS ORDINÁRIOS**	
23	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 2.505,79	25	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 2.505,79
TOTAL GERAL:			**R$ 2.505,79**	**TOTAL GERAL:**			**R$ 2.505,79**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 19 de março de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:460D6F86

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 7.588/PMC/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o edital n. 01/2019/PMC/SEMAD, anexo ao Processo Administrativo n. 920/BRANCO/2019, conforme previsão do artigo 6º, §1º e artigo 5º, parágrafo único, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das respectivas vagas constantes do quadro efetivo dos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para o cargo abaixo, com carga horária de 40 horas semanais:

PROCESSO	NOME	CPF	CARGO
2173/BR/2020	SUELLEN AZEVEDO MARTINS	046.405.724-84	SUPERVISOR ESCOLAR

Art. 2º A nomeada tomará posse pessoalmente, perante a Secretária Municipal de Administração, no prazo legal, submetendo-se ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de março de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:983919DC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	1391/2020
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 35/2020
c) Data Homologação :	17/03/2020
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE CUSTAS DE DILIGÊNCIAS.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ/CPF: 03.535.606/0001-10
ITEM: 01 e 02
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 477,44

CACOAL, 17 de março de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B223CA90

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1134/2020
b) Licitação Nrº :	28/2020
c) Modalidade :	Pregão eletrônico
d) Data Homologação :	17/03/2020
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (FOGÃO E MICROONDAS) E DE COPA E COZINHA (BANDEJA INOX, TAÇAS DE VIDRO, JOGOS DE XÍCARAS E OUTROS).

f) Fornecedor e Item declarado Vencedor :

Fornecedor: OLMIR IORIS E CIA LTDA
CNPJ/CPF: 70.429.956/0001-99
ITEM: 01 e 02
VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R$ 2.139,45

CACOAL, 17 de março de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A2B4591E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 16/GABINETE DA PREFEITA/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS ABAIXO RELACIONADOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONTRATO Nº 007/PMC/2020

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhes confere a Lei nº 2.543/PMC/2020

Considerando a solicitação por meio do Memorando nº 079/SEMAD/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo para compor a Comissão de monitoramento e fiscalização do Contrato nº 007/PMC/2020 objeto do Processo Secundário nº. 1057/PMC/2020, Processo Referência nº. 6705/PMC/2020, para a Contratação de Prestador de Serviços de Mão de Obra de Apoio Às Atividades Operacionais Subsidiárias:

Representante/Apontador:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

OSIEL RIBEIRO GOMES

Art. 2º. As atribuições dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do respectivo serviço, estão dispostas na **Cláusula Décima Terceira** do Contrato nº 007/PMC/2020.
Art. 3º A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 02 de março de 2020, revoga-se as disposições ao contrário.

Cacoal-RO, 23 de Março de 2020

GLAUCIONE M. RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:39BC43B4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
7ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONVOCAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO EDITAL Nº 002/2019//PMC/SEMAD/RO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

7ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONVOCAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO EDITAL Nº 002/2019//PMC/SEMAD/RO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, no uso de suas atribuições legais, por meio da Portaria Nº. 049/PMC/GABINETE/2019, após haver a publicação da HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº **002/2019//PMC/SEMAD/RO** , para contratação *Emergencial e Temporária para cargos constantes no edital*, e considerando a extrema necessidade de contratação em razão do estado de CALAMIDADE PÚBLICA declarado pelo Estado de Rondônia por meio do Decreto Estadual n. 24.887/2020, bem como os Decretos Municipais n. 7.583/2020 e 7.589/2020, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecer na Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal, para ciência de convocação individual no qual consta a documentação necessária para a contratação a ser enviada para o **EMAIL: RHSEMAD@GMAIL.COM,** conforme nos itens 12.6 e 12.7 do Edital 002/2019//PMC/SEMAD/RO no prazo de 5 (cinco) dias. O não comparecimento no prazo, conforme previsto na Lei 2735/PMC/2010, e Lei 3736/PMC/2017, acarretará em perda da vaga.
A listagem dos candidatos abaixo esta na ordem de classificação conforme na HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	NOTA
13º	LANA TÁRCILA PEREIRA DE CASTRO ALBUQUERQUE	23
14º	FLAVIO EDUARDO SILVA	21
15º	PABLO HENRIQUE MARCIAL DE AZEVEDO BRASIL	21
16º	KARIN CHRISTINA SONDA DE SOUZA	20
17º	PATRICIA CAMPOS PUGIN	20
18º	VALESKA VALIATI	19
19º	RAFAEL COELHO DE AZEVEDO	18
20º	MARCOS ROBERTO FERNANDES	18
21º	DAHYANNE MARQUES PERSCH	18

CARGO: ENFERMEIRO

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	NOTA
11º	KATIUCE MONTEIRO DA SILVA	28
12º	LAUDEVANIA MENDES DE QUEIROZ SILVA	27
13º	FERNANDA BARBOSA DE OLIVEIRA	27
14º	DENISE ANE CORREIA GUDIM	27
15º	GRACIELY DOS SANTOS DA LUZ	27
16º	REGINA CLAUDIA MORARI	26

CARGO: TÉCNICO ENFERMAGEM

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	NOTA
12º	LANOR VIANA SOUSA OLIVEIRA	30
13º	MATILENE DIAS MOTA MOREIRA	30
14º	JOSILENE CARNEIRO DA SILVA	30
15º	MARLI COSTA FERREIRA	29
16º	ROSEMEIRE VERONEZI	29
17º	GILSEIA NUNES ARNALDO	28

Cacoal/RO, 23 de março de 2020.

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2EBB2F84

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº. 65/NFP/FMS/2020.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 72/NFP/FMS/2020, QUE VISA CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORA KEILA PULQUERIO VARJÃO CARRIS".

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 291/PMC/1991 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde bem como, da Lei 2543/PMC/2010 e Decreto n º 5315/PMC/2014.

Considerando despacho na fl.40, como consta nos autos do processo 988/20, onde justifica-se que não houve o deslocamento da servidora Keila Pulquerio Varjão Carris para participar do 8° Congresso Norte e Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde;

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 65/NFP/FMS/2020 de 11 de março de 2020, proveniente do processo nº 988/ORDINÁRIO/2020, em favor da servidora Keila Pulquerio Varjão Carris.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 18 de março de 2020.

CÉLIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7FE5390D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº. 66/NFP/FMS/2020.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 66/NFP/FMS/2020, QUE VISA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR IVAM CARLOS HERMES".

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 291/PMC/1991 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde bem como, da Lei 2543/PMC/2010 e Decreto n º 5315/PMC/2014.

Considerando despacho na fl. 91, como consta nos autos do processo 980/20, onde justifica-se que não houve o deslocamento do servidor Ivan Carlos Hermes para participar 8° congresso Norte e Nordeste de Secretárias Municipais de Saúde;

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 66/NFP/FMS/2020 de 12 de março de 2020, proveniente do processo nº 278/ORDINÁRIO/2020, em favor do servidor Ivan Carlos Hermes.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 18 de março de 2020.

CÉLIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5855D1FD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº. 69/NFP/FMS/2020.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 69/NFP/FMS/2020, QUE VISA CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORA FRANCISCA JANETE ANDRADE PRATES".

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 291/PMC/1991 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde bem como, da Lei 2543/PMC/2010 e Decreto n º 5315/PMC/2014.

Considerando despacho na fl. 59, como consta nos autos do processo 980/20, onde justifica-se que não houve o deslocamento da servidora Francisca Janete Andrade Prates para participar 8° congresso Norte e Nordeste de Secretárias Municipais de Saúde e 10° CISTTÃO em Brasília;

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 69/NFP/FMS/2020 de 12 de março 2020, proveniente do processo nº 980/ORDINÁRIO/2020, em favor da servidora Francisca Janete Andrade Prates.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 18 de março de 2020.

CÉLIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7D39C4B8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº. 70/NFP/FMS/2020.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 69/NFP/FMS/2020, QUE VISA CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORA FRANCISCA JANETE ANDRADE PRATES".

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 291/PMC/1991 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde bem como, da Lei 2543/PMC/2010 e Decreto n º 5315/PMC/2014.

Considerando despacho na fl. 59, como consta nos autos do processo 980/20, onde justifica-se que não houve o deslocamento da servidora Francisca Janete Andrade Prates para participar 8° congresso Norte e Nordeste de Secretárias Municipais de Saúde e 10° CISTTÃO em Brasília;

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 69/NFP/FMS/2020 de 13 de março 2020, proveniente do processo nº 980/ORDINÁRIO/2020, em favor da servidora Francisca Janete Andrade Prates.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 18 de março de 2020.

CÉLIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:85CC0EC8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº. 71/NFP/FMS/2020.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 71/NFP/FMS/2020, QUE VISA CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR FERNANDO NEVES DE SOUZA".

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 291/PMC/1991 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde bem como, da Lei 2543/PMC/2010 e Decreto n º 5315/PMC/2014.

Considerando despacho na fl. 16, como consta nos autos do processo 2034/20, onde justifica-se que não houve o deslocamento do servidor Francisca Fernando Neves de Souza para participar 8° congresso Norte e Nordeste de Secretárias Municipais de Saúde;

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 71/NFP/FMS/2020 de 12 de março de 2020, proveniente do processo nº 2034/ORDINÁRIO/2020, em favor do servidor Fernando Neves de Souza.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 18 de março de 2020.

CÉLIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:384E29D0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº. 72/NFP/FMS/2020.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 72/NFP/FMS/2020, QUE VISA CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORA ERIKA CRISTINA DE LIMA MIRANDA".

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 291/PMC/1991 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde bem como, da Lei 2543/PMC/2010 e Decreto n º 5315/PMC/2014.

Considerando despacho na fl.18, como consta nos autos do processo 755/20, onde justifica-se que não houve o deslocamento da servidora Erika Cristina de Lima Miranda para participar do 8° Congresso Norte e Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde;

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 72/NFP/FMS/2020 de 13 de março de 2020, proveniente do processo nº 2033/ORDINÁRIO/2020, em favor da servidora Erika Cristina de Lima Miranda.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 18 de março de 2020.

CÉLIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F629CEDB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº. 73/NFP/FMS/2020.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 73/NFP/FMS/2020, QUE VISA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR WANDERLEY PANHAN".

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 291/PMC/1991 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde bem como, da Lei 2543/PMC/2010 e Decreto n º 5315/PMC/2014.

Considerando despacho na fl.45, como consta nos autos do processo 282/20, onde justifica-se que não houve o deslocamento do servidor Wanderley Panhan para participar do 8° Congresso Norte e Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde;

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 73/NFP/FMS/2020 de 13 de março de 2020, proveniente do processo nº 282/ORDINÁRIO/2020, em favor do servidor Wanderley Panhan.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 18 de março de 2020.

CÉLIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6980DD41

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº. 74/NFP/FMS/2020.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 74/NFP/FMS/2020, QUE VISA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR CELIO SANTOS DA SILVA".

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 291/PMC/1991 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde bem como, da Lei 2543/PMC/2010 e Decreto n º 5315/PMC/2014.

Considerando despacho na fl. 42, como consta nos autos do processo 750/20, onde justifica-se que não houve o deslocamento do servidor Célio Santos da Silva para participar 8° congresso Norte e Nordeste de Secretárias Municipais de Saúde;

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 74/NFP/FMS/2020 de 13 de março 2020, proveniente do processo nº 750/ORDINÁRIO/2020, em favor do servidor Célio Santos da Silva.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 18 de março de 2020.

CÉLIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E001F0EC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº. 76/NFP/FMS/2020.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 76/NFP/FMS/2020, QUE VISA CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORA IVANI CLAUDETE GROMANN".

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 291/PMC/1991 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde bem como, da Lei 2543/PMC/2010 e Decreto n º 5315/PMC/2014.

Considerando despacho na fl.34, como consta nos autos do processo 755/20, onde justifica-se que não houve o deslocamento da servidora Ivani Claudete Gromann para participar do 8° Congresso Norte e Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde devido o cancelamento como consta no comunicado do COSEMS fl.35.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 76/NFP/FMS/2020 de 13 de março de 2020, proveniente do processo nº 755/ORDINÁRIO/2020, em favor da servidora Ivani Claudete Gromann.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 16 de março de 2020.

CÉLIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CBBFB359

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/CMC/19

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACOAL.

CONTRATADA: EMPRESA DEBARBA & CIA LTDA.

DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor e no prazo inicial do contrato firmado entre as partes, em 22/04/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda.
DO VALOR DO TERMO ADITIVO
O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato é de R$-9.000,00 (Nove Mil Reais) e o novo prazo para encerramento do contrato é 22.07.2020.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.
DAS OBRIGAÇÕES
Fica alterada a alínea "o", da cláusula décima, excluindo o veículo Mitsubishi/Pajero, Placa NCH-0895, que não pertence mais a frota de veículos da Câmara Municipal.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 02/CMC/19 de 22.04.2019.

DO FORO – Comarca de Cacoal.
DATA – 20.03.2020

VALDOMIRO CORÁ
Presidente –CMC.
Contratante

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:E4394598

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Superintendente do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia - IPECAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do Parecer Jurídico bem como da Adjudicação da Comissão de Pregão, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo nº	**017/2020**
b) Licitação nº	**006/2020**
c) Modalidade	**Pregão Presencial**
d) Objeto	**Contratação de empresa para prestação de serviços que consiste na limpeza em geral e conservação nas Instalações do IPECAN.**

e) Fornecedores declarados vencedores após realização do certame licitatório:
Fornecedor: **D. C. BRAZ & CIA LTDA**,
CNPJ/CPF: **20.602.045/0001-43**
Valor Total Adjudicado – **R$ 8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta reais).**

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Campo Novo de Rondonia, 12 de Março de 2020.

IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:CE9FF38B

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020.

Processo nº: 00452/2020.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contratação de empresa para prestação de Serviço de Revisão Obrigatória do Veiculo Micro Ônibus, placa OHL-7741.

Valor Total: R$ 9.721,89 (nove mil setecentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos).

Prazo de execução: Imediata após solicitação feita pela Secretaria.

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após execução mediante emissão da Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.

Dotação Orçamentária: 020205.10.302.0010.2076 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de Consumo); Reduzido: 148; no valor de 8.129,39 (oito mil e cento e vinte nove reais e trinta e noves centavos).

020205.10.302.0010.2076; Elemento de Despesa: 3.3.90.39, (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); Reduzido: 153; no valor de 1.592,50 (um mil e quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Fornecedores: BURITIS CAMINHÃO, CNPJ: 84.652.296/0001-15.

Fundamento: Art. 24, inciso XVII da lei de licitações 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 23 de março de 2020.

MÔNICA DE FREITAS FRANCO
Secretária Municipal de Saúde.

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 23/03/2020.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:E17430D4

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020.

Processo nº: 00123/2020.

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assunto: Aquisição de materiais de limpeza para piscinas, no intuito de atender a necessidade das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolvidas pelo CRAS.

Valor Total: R$: 3.210,00 (três mil duzentos e dez reais).

Prazo de execução: Imediata após solicitação feita pela Secretaria.

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após execução mediante emissão da Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.

Dotação Orçamentária: 08.244.0011.2112-0000-Manutenção das Ativ. Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV, elemento de despesa 3.3.90.30.00, Material de Consumo Ficha: 201.

Fornecedor: ARIQUEMES COMERCIO DE PISCINA LTDA – CNPJ: 04.630.770/0001-79.

Fundamento: Art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 23 de março de 2020.

FRANCISCA PRADO DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social.

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 23/03/2020.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:D964BE71

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 025/2020

Processo nº: 000280/2020.
Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Assunto: Pagamento de taxas ao Departamento Estadual de Trânsito ao veículo FIAT MOBI DRIVE, PLACA NCY 0611, ANO/MODELO 2018/2018.

Valor Total: R$ 165,32 (cento e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Forma de Pagamento: De acordo com vencimento das referidas taxas.

Orçamento: 20.122.0002.2016 – Manutenção das Atividades de Meio Ambiente, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica, ficha 281.

Contratada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – CNPJ 15.883.796/0001-45.

Fundamento: Art. 25, inciso I, Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 23 de março de 2020.

MOISES FERREIRA OLIVEIRA FILHO
Secretário de SEAMAT

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 23/03/2020.

VALDENICE DOMINOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:BAE978EF

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 026/2020

Processo nº: 000285/2020.
Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Assunto: Pagamento de taxas ao Departamento Estadual de Trânsito ao veículo CAMINHÃO C. ABERTA, PLACA OHU 0674, DIESEL, WV/9.170 DRC 4X2, 2019/2020, COR BRACA, RENAVAM 1188180328.

Valor Total: R$ 188,21 (cento e oitenta e oito reais e vinte e um centavos).

Forma de Pagamento: De acordo com vencimento das referidas taxas.

Orçamento: 20.606.0018.1013 – Apoio e Projetos de Agricultura Familiar e Associativismo Rural, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica, ficha 304.

Contratada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – CNPJ 15.883.796/0001-45.

Fundamento: Art. 25, inciso I, Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 23 de março de 2020.

MOISES FERREIRA OLIVEIRA FILHO
Secretário de SEAMAT

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 23/03/2020.

VALDENICE DOMINOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:5F051466

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 027/2020

Processo nº: 000256/2020.
Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Assunto: Pagamento de taxas ao Departamento Estadual de Trânsito ao veículo CAMINHÃO AGRALE/8500 TCA(NACIONAL), PLACA NED 0508, ANO FAB/MOD 2010/2010.

Valor Total: R$ 621,78 (seiscentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos).

Forma de Pagamento: De acordo com vencimento das referidas taxas.

Orçamento: 20.122.0002.2016 – Manutenção da Atividades da Agricultura, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica, ficha 296.

Contratada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – CNPJ 15.883.796/0001-45.

Fundamento: Art. 25, inciso I, Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 23 de março de 2020.

MOISES FERREIRA OLIVEIRA FILHO
Secretário de SEAMAT

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 23/03/2020.

VALDENICE DOMINOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:93F39A28

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 028/2020

Processo nº: 000298/2020.
Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Assunto: Pagamento de taxas ao Departamento Estadual de Trânsito do veículo FIAT STRADA CC WORKING HARD 1.4 8V, FLEX-2PASSAGEIROS, PLACA QRA7644 CHASSI 9BD5781FFLY371783, RENAVAM 1208864073.

Valor Total: R$ 143,53 (cento e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Forma de Pagamento: De acordo com vencimento das referidas taxas.

Orçamento: 20.608.0018.2237 – Atividades de Apoio a Agroindústrias, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica, ficha 315.

Contratada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – CNPJ 15.883.796/0001-45.

Fundamento: Art. 25, inciso I, Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 23 de março de 2020.

MOISES FERREIRA OLIVEIRA FILHO
Secretário de SEAMAT

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 23/03/2020.

VALDENICE DOMINOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:5FFEC9E3

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO N° 028, DE 21 DE MARÇO DE 2020

O Poder Executivo Municipal de Campo Novo de Rondônia, declara Estado de Calamidade Pública no Município em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19) e por este determina as providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, Prefeita do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que os municípios fora do eixo da BR 364 não possuem quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municípios;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;

CONSIDERNADO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos mínimos para prover o devido atendimento hospitalar a quem for comedido pelo CORONAVIRUS (COVID19);

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;

CONSIDERANDO, que a circulação de pessoas nas ruas, o transporte de passageiros nos limites do município e entre municípios impõem risco de proliferação do vírus de forma comunitária;

CONSIDERANDO que as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal, e

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública".

DECRETA

Art. 1º Fica declarado o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVIC-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado caso necessário por iguais e sucessivos períodos.

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 2º Fica **suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial**, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, exceto os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais da Secretaria Municipal Obras, os serviços de infraestrutura, coleta de resíduos sólidos e distribuição água, quando este da responsabilidade da gestão municipal;

Art. 3º Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de ***home office***, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, WhastApp, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que munícipes e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal;

Art. 4º As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de *home office*, deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de forma que não poderá haver mais de um servidor por sala ou departamento, bem como as equipes da Secretaria de Obras deverão ser reduzidos em número de servidores a ser estabelecido pela gestor da pasta, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus;

Art. 5º Fica **suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Orgãos e institutos da Administração Municipal**, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como o de saúdes crônicas.

Art. 6º Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.
Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:
I – Doenças cardiovasculares;
II – Hipertensão;
III – Diabete;
IV- Doença respiratória crônica;
V – Insuficiência renal crônica; e
VI – Câncer.

Art. 7º É vedado ao servidor que esteja em ***"home office"*** ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena;
Parágrafo único. O servidor que descumprir e realizar viagem, participar de eventos como reuniões e outros com aglomeração de pessoas, pescaria, atividade desportiva fora de sua residência, em sendo comprovado, este responderá procedimento disciplinar, resultante se comprovado em demissão e/ou perda da função pública;

Art. 8º Torna-se **suspensos** os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento;

Art. 9º Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 10 Ficam **suspensas** licenças prêmios e férias de servidores da saúde, que por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde que se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.

Art. 11 Ficam **suspensas** quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.

Art. 12 Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas;
Parágrafo único. As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

Art. 13 Determina em um prazo inferior a 3 (três) dias a instalação de dispersores de álcool em gel 70%, nos órgãos do Município, em locais acessíveis e visíveis aos servidores.

CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14 A rede municipal de educação terá suas aulas suspensas, devendo ao setor pedagógico buscar através dos mais variados meios eletrônicos tentar demandar ações de conscientização aos alunos quanto a pandemia;
Parágrafo único – Deverá ser cumprido os 200 (duzentos) dias letivos, devendo haver posterior recuperação, salvo se norma federal futura dispor de forma diversa. Será seguida orientação do Ministério da Educação e Cultura - MEC e do Conselho Nacional de Educação;

Art. 15 O corpo técnico das escolas deverá neste período de suspensão das atividades letivas, planejar formas e condições para reposição do tempo suspenso, para que seja apresentado e deliberado pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 16 Ultrapassando os 15 (quinze) dias iniciais deste decreto, deve-se planejar o uso de ferramentas de ensino à distância ou a antecipação das férias, afim de minimizar os impactos no calendário escolar;

Art. 17 O transporte escolar terceirizado deverá ser notificado da suspensão, a fim de evitar transtornos contratuais;

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais

Art. 18 Ficam suspensas os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração de pessoas;

Art. 19 Estão suspensas as atividades denominadas células, cultos familiares, estudos religiosos ou congênere nas residências que resulte na em aglomeração de pessoas além das que residam no endereço;

Seção II
Dos Velórios
Art. 20 Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas;
Parágrafo único. Sendo a causa morte outra, limita-se o público ao velório, não podendo este ser superior a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima.

Seção III
Dos Eventos

Art. 21 Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 22 Ficam canceladas formaturas, colações de grau, batizados e casamentos.

Art. 23 Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de calamidade pública.

CAPÍTULO IV
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 24 Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, **à exceção de:**
I – Farmácias e Drogarias;
II - Clínicas de atendimento médico;
III - Mercados e Supermercados;
IV – Restaurantes e padarias;
V - Postos de combustíveis;
VI - Agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
VII - Bancos e Cooperativas de Crédito Financeiro.
VIII - Oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção,
IX – Distribuidoras de água e gás

§1º Os empreendimentos que tratam os incisos I a IX do artigo 23, deverão restringir o acesso evitando aglomeração interna e em casos de fila essas deverão ter distância de 2 metros de cada consumidor, bem como os Restaurantes deverão alocar suas mesas à distância mínima de 2 metros entre elas.
§2º Os empreendimentos deverão na sua totalidade disponibilizar sistema de atendimento eletrônico, ou por telefone, bem como entrega em domicílio.
§3º Todos os demais empreendimentos que exercem atividades na cidade e que não estão listados neste artigo, encontram-se com suas atividades **SUSPENSAS** pelo período previsto neste Decreto de Calamidade Pública, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público e a saúde coletiva.

Seção I
Do funcionamento dos empreendimentos autorizados

Art. 25 Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 23 deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
II - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70%(setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 26 O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 23 deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
§1º A lotação nestes estabelecimentos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, bem como de pessoas sentadas.
§2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.
§3º Nos empreendimentos de restaurantes e padarias, estes devem diminuir a quantidade de mesas, tornando o ambiente com distância entre os usuários sentados não inferior a 2 (dois) metros, e ainda:

I - Dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com Buffet;
II - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
III - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VI - Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
V - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECALÇÃO

Art. 27 O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outro países ou Estados de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através do telefone (69) 3239-2255, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.
Parágrafo único. Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.

Art. 28 Os hotéis devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de não mais que 48 (quarenta e oito) horas deste decreto, forneça listagem de todos os hospedes, contendo nome, tempo de permanência e local de origem.

Art. 29 Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais em especial aos jovens, tais como Chimarrão, tereré e narguilé.

Art. 30 Ficam **SUSPENSOS** os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período;
I - Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idoso;
II - As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;
III - As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;
IV - Autorizações para o evento privados;
V - Visitação a presídios e centros de detenção para menores;
VI - Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;
VII - Eventos culturais, cinema, teatro, feiras;
VIII - Eventos esportivos, exceto aqueles realizados de portões fechados;
IX - Inaugurações e atos da prefeitura, exceto nos casos que não tenham a presença do público;
X - Feiras de todo tipo e setor;
XI - Abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos;
XII - Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;
XIII - Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;
XIV - As atividades de caminhada, musculação, natação, pesca esportiva e outras que possam ser objeto de aglomeração por consequência.

Art. 31 Ficam **SUSPENSAS**, em todo o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:
I – A circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
II – A circulação de veículos universitários e/ou escolares;
III – A entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro; e
IV – O terminal rodoviário municipal.
VI – E qualquer transporte fluvial.

Art. 32 Ficam **AUTORIZADOS** a serem realizadas em todas as vias que deem acesso o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:
I – Bloqueios "barreiras sanitária", realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;
II – Utilização de máquinas pesadas, a fim de fechar a entrada e saída da cidade entre as **22h e 06h,** aumentando assim o controle;
III – Produção e entrega de informativo, bem como só permitir a entrada de morador, ou que possua parente e/ou afinidade, desde que com declaração de que irá cumprir a quarentena, firmada pelo dono do domicílio e o visitante; e
IV – Controlar a entrada e descarga de mercadoria evitando contato.

Art. 33 Fica o Munícipio Campo Novo de Rondônia autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de obra, fiscal, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato estar vinculado.

Art. 34 Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 35 Compete a secretaria Municipal de Saúde, apresentar em um interregno não inferior a 7 (sete) dias deste, plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, contendo as ações, recursos e atual cenário da saúde municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Autoriza que os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:
I - Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que s e fizerem necessários;
II - Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária em registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
III - Adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de corrente do

COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Parágrafo único. Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.

Art. 37 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 38 Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo eivar todos os esforços na área de saúde pública.

Art. 39 Como medida de prevenção, fica suspensa, no âmbito da Administração Pública Municipal, a coleta de ponto eletrônico, de modo que a frequência dos servidores públicos passará a ser feita de forma manual.

Art. 40 Este decreto mesmo tendo o seu caráter de urgência, respeita a independência e repartição dos poderes, passando a existir no universo jurídico a partir de sua publicação, tendo os seus efeitos aplicados após aprovação do Legislativo Municipal, e permanecerá vigente pelo prazo de 15 (quinze) dias, permitida a prorrogação, com acréscimos no todo ou em parte, conforme a evolução da atual situação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:4D161351

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PORTARIA N.º 009/IPECAN/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N.º 009/IPECAN/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA EM RAZÃO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 028, DE AUTORIA DO EXCECUTIVO MUNICIPAL.

IZOLDA MADELLA, Superintendente do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia - IPECAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

CONSIDERANDO à necessidade desta autarquia se adequar ao Decreto Municipal nº 028, de 21 de Março de 2020, em razão da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do referido Decreto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 do referido Decreto;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, em conformidade com o Art. 2º o atendimento ao Público pelo período de 15(quinze) dias, mantendo somente o atendimento por telefone sendo 69-3239-2090 e por e-mail com o endereço eletrônico ipecan@camponovo.ro.gov.br

Art. 2º Suspender em conformidade com o Art. 11 as Reuniões dos Conselhos Deliberativas e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia-IPECAN.

Art. 3º Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação vigente por um período de 15(quinze) dias permitida sua prorrogação.

Campo Novo de Rondônia, 23 de março de 2020.

IZOLDA MADELLA
Superintendente IPECAN

Publicado por:
Rafael Augusto Soares da Cunha
Código Identificador:DD29E60A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA CONSELHO FISCAL ATA 001/2020

CONSELHO FISCAL
(Lei de Criação nº. 777/2017 Alterado pela Lei 839/2019)

ATA 001/2020
Ata de Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, realizada aos 05(cinco) dias do mês de março do ano de 2020, ás 08h00min, na Sede do IPECAN. Estavam presentes os Membros do Conselho Fiscal Sidney Alves Vieira e Marinalva Gomes da Silva. O senhor Sidney informou que a Secretaria Senhora Dhanny Dias Dos Reis, justificou que por problemas pessoais não iria estar presente. Foi informado pelo mesmo que não houve a reunião do dia 05/02/2020, deste Conselho por falta de Quórum. Passou a palavra a Superintendente do Instituto, IZOLDA MADELLA. Foi solicitado a mim a mim Marinalva que lavrasse a ata desta Reunião. Deu as boas vindas a mim, como nova integrante do Conselho, indicada pelo SINTERO. Passou a relatar sobre a Lei 839/2019, em especial aos Artigos 77,78 e 79 do Conselho Fiscal, que trata das atribuições do mesmo. Falou sobre as atividades desenvolvidas e de forma sintetizada da forma de gestão do IPECAN. Na sequencia apresentou o relatório de Contas do ano de 2019, juntamente com os demonstrativos Contábeis. Solicitou aos membros que apreciassem o contido no oficio nº029/2020, já encaminhado ao Conselho Deliberativo. Após a leitura passou a explanação por tópicos. **DAS RECEITAS**: Disse que as receitas do ano foram além das expectativas. Estava previsto para o ano de 2019, de acordo com o Orçamento R$ 4.922.573,80 e a realização no mesmo período foi de R$ 8.101.684,52, estando aproximadamente **64,5% acima do estimado**. **DAS DESPESAS:** Conforme descrito no Orçamento do IPECAN estava previsto R$ 1.169.000,00 para pagamento de Aposentadorias e Pensões. O valor realizado do período foi de R$ 1.097.842,35 sendo **aproximadamente 93,84 %** do valor estimado. Para as despesas administrativas do IPECAN, o orçamento foi estimado em R$ 408.100,00. No decorrer de 2019, as despesas administrativas pagas foram de R$ 263.333,63 e R$ 10.561,25 inscritos em restos a pagar que podem ser pagas até a data de 30/03/2020. Estes valores são referentes a contratos de empresas que prestam serviço ao IPECAN. Assim em relação ao Orçamento, o IPECAN utilizou **67,11% do valor estimado.** Na sequencia foi explicado que o valor reflete os 2% que podem ser utilizados para as despesas administrativas do exercício, apontaram, conforme descrito no processo nº 005/2019 do IPECAN o valor de R$ 354.491,59. Relatou que a prefeitura não realiza transferências a Título de Aporte Financeiro, por esta razão as despesas são estipuladas conforme disponibilidade dos 2%(dois por cento). No decorrer de 2019 o valor das despesas foi aproximadamente 77,26% da disponibilidade. Após esta explanação a Superintendente explicou que as reservas/saldos dos 2% podem ser utilizadas para manutenção das atividades para os próximos exercícios. Disse que conforme orientações em Cursos do TCE este valor pode ficar alocado em uma conta que pode ser denominada de “Reserva dos 2%” e que pode ser utilizado nos exercícios seguintes. Falou da necessidade de ampliar as instalações do IPECAN, com uma sala de reuniões, sala de arquivo e banheiro com acessibilidade para atender as demandas dos Conselhos. Após as explanações o Conselho Fiscal aprovou a ampliação das Instalações. Findando este assunto, passou a ser explanado sobre as ações do IPECAN no decorrer de 2019. Conforme relatado no decorrer de 2019 com o apoio do Conselho e da Prefeitura, foram realizadas visitas a escolas, visitas a beneficiários, Elaboração e Publicação do Código de Ética, Recadastramento e Prova de vida; Reunião com Aposentados e Pensionistas; Reuniões com Conselhos e comitê de Investimento, Discussão da Lei 839/2019 aprovada em Maio de 2019;Apresentação do Calculo Atuarial; Elaboração e Aprovação da PAI 2020, Elaboração de Cronograma de pagamentos de Benefícios e Confraternização com Aposentados e Pensionistas. Em 2019 foram concedidos 07(sete) aposentadorias e (1) uma pensão por morte.

Também foi explicado sobre duas revogações de benefícios de aposentadorias por invalidez, com base nos Laudos Médicos. No ano de 2019, houve a extinção de um benefício por ter atingido a maior idade. **Sobre os Parcelamentos.** Foi relatado que dos Termos Judiciais, firmados em 2017, em 31/12/2019 encontravam-se em atraso o valor de **R$ 393.912,41**. Referente aos Termos de 2018 e 2019, não havia débitos em atraso até 31/12/2019. Dos repasses previdenciários mensais, não inclusos em parcelamentos, **encontra-se em aberto R$ 147.157,24** (cento e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos) referente ao mês de dezembro de 2019. Sobre os atrasos o Conselho Fiscal definiu que aguardará até a próxima reunião para a tomada de decisão sobre as medidas a serem adotadas se não houver recolhimento. Sobre os investimentos foi relatado que no decorrer de 2019 a Meta de rentabilidade IPCA + 6% a.a foi atingida. A rentabilidade alcançada foi de 12,72% a.a enquanto a Meta Atuarial acumulada para o mesmo período era de 10,54 %. O IPECAN findou 2019 com **R$ 20.994.051,76,** aplicados no Banco do Brasil e na Caixa Econômica. Assim, de forma geral podemos afirmar que o Instituto em 2019, obteve ganhos acima do estimado, fato favorável e de grande relevância para a Gestão do RPPS. Quanto ao levantamento para as despesas administrativas de 2020, foi analisado o Processo nº 082/2019 que estava instruído e com os devidos pareceres jurídicos e da controladoria, tendo sido aprovado o valor a ser gasto, sem considerar os aportes no valor de R$ 380.623,96 que devera seguir as normas do RPPS. Assim, foi autorizado o resgate da Conta 9212-6 para a conta 10125-7 que é utilizada apenas para Pagamento de Despesas Administrativas no decorrer do ano de 2020. Após este momento foi solicitado que os Conselheiros emitissem parecer sobre as Contas do IPECAN, referente ao ano de 2019. Pediu que fosse feita a analise considerando as informações Contábeis, encaminhadas de forma mensal e apreciadas no decorrer de 2019 e também a forma de gestão do RPPS. Depois de realizadas as apreciações, o Conselho Fiscal aprova as Contas e a gestão do RPPS referente ao ano de 2019, levando em consideração as informações prestados e publicados bem como a Transparência dos Atos de Gestão do RPPS. Desta forma, este Conselho Emitira um Parecer de Aprovação das Contas do IPECAN referente ao Ano de 2019. Ficou definido que será marcada uma reunião extraordinária para escolha do Presidente do Conselho Fiscal, considerando a saída do Senhor Joãozinho dos Santos. Nada mais a ser tratado, às 13h20min a reunião foi encerrada com a leitura e aprovação desta Ata que segue assinada por mim, Marinalva Gomes da Silva, secretaria desta reunião e pelos demais presentes.

MARINALVA GOMES DA SILVA
Secretária da Reunião

SIDNEY ALVES VIEIRA
Membro do Conselho

IZOLDA MADELLA
Superintendente

Publicado por:
Rafael Augusto Soares da Cunha
Código Identificador:6B3FA120

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.101 CANDEIAS DO JAMARI-RO, 20 DE MARÇO DE 2020.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2020, através da abertura de crédito adicional Especial por Emenda Parlamentar, através de Superávit Financeiro, na importância de R$. 599.976,00 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e seis reais), e contém outras providências."

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:
Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial por **Superávit Financeiro** no **PPA,** através de Emenda Parlamentar **nº84744. 853000/1170-14** no exercício de 2020, de acordo recurso de convenio e ações para aquisição de equipamento e material permanente conforme a necessidade unidade de atenção especializada em Saúde Unidade Mista Santa Izabel/SEMUSA, no valor de**R$. 599.976,00 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e seis reais).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /SEMUSA	
24.18.10.11.22.00	E. PARLAM. Nº 84744.853000/1170-14 U.M. S SANTA IZABEL.	
FICHA 143		R$ 599.976,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.10	SAÚDE	
02.12.10.301	ATENÇÃO BASICA	
02.12.10.301.0017	GESTÃO ADM. DOS PROG. DE APOIO A SAÚDE	
02.12.10.301.0017.1093	E. P. Nº 84744.853000/1170-14 U.M. S SANTA IZABEL	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R$ 599.976,00

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 599.976,00

Art. 2º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial por **Superávit Financeiro** no **LDO,** através de Emenda Parlamentar nº84744. 853000/1170-14 no exercício de 2020, de acordo recurso de convenio e ações para aquisição de equipamento e material permanente conforme a necessidade unidade de atenção especializada em Saúde Unidade Mista Santa Izabel/SEMUSA, no valor de**R$. 599.976,00 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e seis reais).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /SEMUSA	
24.18.10.11.22.00	E. PARLAM. Nº 84744.853000/1170-14 U.M. S SANTA IZABEL.	
FICHA 143		R$ 599.976,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.10	SAÚDE	
02.12.10.301	ATENÇÃO BASICA	
02.12.10.301.0017	GESTÃO ADM. DOS PROG. DE APOIO A SAÚDE	
02.12.10.301.0017.1093	E. P. Nº 84744.853000/1170-14 U.M. S SANTA IZABEL	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R$ 599.976,00

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 599.976,00

Art. 3º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional por **Superávit Financeiro** na **LOA,** através de Emenda Parlamentar nº84744. 853000/1170-14 no exercício de 2020, de acordo recurso de convenio e ações para aquisição de equipamento e material permanente conforme a necessidade unidade de atenção especializada em Saúde Unidade Mista Santa Izabel/SEMUSA, no valor de**R$. 599.976,00 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e seis reais).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /SEMUSA	
24.18.10.11.22.00	E. PARLAM. Nº 84744.853000/1170-14 U.M. S SANTA IZABEL.	
FICHA 143		R$ 599.976,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.10	SAÚDE	
02.12.10.301	ATENÇÃO BASICA	
02.12.10.301.0017	GESTÃO ADM. DOS PROG. DE APOIO A SAÚDE	
02.12.10.301.0017.1093	E. P. Nº 84744.853000/1170-14 U.M. S SANTA IZABEL	
4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE FICHA(XXX)	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R$ 599.976,00

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 599.976,00

Art. 4º.O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão e adequação no **PPA, LDO e LOA** por **Credito adicional especial** por **Superávit Financeiro,** através de **Emenda Parlamentar**, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, no valor de R$ 0,00 (zero), necessários à consecução dos objetos conveniados;

Art. 5º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:4CF2AC08

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.102 CANDEIAS DO JAMARI, 20 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a Inclusão e Alteração no plano plurianual (PPA), e na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e da lei orçamentária (LOA) através da abertura de um crédito adicional especial por superávit financeiro através de emenda parlamentar nº 84744.853000/1170-12/MS, na importância de R$ 242.000,00(duzentos e quarenta e dois reais mil reais), e contém outras providências.

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:
Art. 1º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação no **PPA** por Superávit Financeiro no exercício de 2020 para abrir um crédito adicional especial, no **Fundo Municipal de Saúde/SEMUSA** no valor **deR$ 242.000,00(duzentos e quarenta e dois reais mil reais)** Destinados aquisição de **Unidade Móvel de Saúde (micro-ônibus de transporte sanitário**) a fim de atender os pacientes que estão em tratamento de hemodiálise através da emenda parlamentar **nº 84744.853000/1170-12/MS**, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari** e o **Ministério da saúde**, obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /SEMUSA	
24.18.10.11.23.00	E. PARLAM. Nº 84744.853000/1170-12 U.M.S UNID.MÓVEL DE SAÚDE	
FICHA 144		R$ 242.000,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.10	SAÚDE	
02.12.10.301	ATENÇÃO BASICA	
02.12.10.301.0017	GESTÃO ADM. DOS PROG. DE APOIO A SAÚDE	
02.12.10.301.0017.1094	E. PARLAM. Nº 84744.853000/1170-12 U.M.S UNID.MÓVEL DE SAÚDE	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R$ 242.000,00
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ R$ 242.000,00		

Art. 2º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação no **LDO** por Superávit Financeiro no exercício de 2020 para abrir um crédito adicional especial, no **Fundo Municipal de Saúde/SEMUSA** no valor **deR$ 242.000,00(duzentos e quarenta e dois reais mil reais)** Destinados aquisição de **Unidade Móvel de Saúde (micro-ônibus de transporte sanitário**) a fim de atender os pacientes que estão em tratamento de hemodiálise através da emenda parlamentar **nº 84744.853000/1170-12/MS**, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari** e o **Ministério da saúde**, obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /SEMUSA	
24.18.10.11.23.00	E. PARLAM. Nº 84744.853000/1170-12 U.M.S UNID.MÓVEL DE SAÚDE	
FICHA 144		R$ 242.000,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.10	SAÚDE	
02.12.10.301	ATENÇÃO BASICA	
02.12.10.301.0017	GESTÃO ADM. DOS PROG. DE APOIO A SAÚDE	
02.12.10.301.0017.1094	E. PARLAM. Nº 84744.853000/1170-12 U.M.S UNID.MÓVEL DE SAÚDE	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R$ 242.000,00
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ R$ 242.000,00		

Art. 3º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação no **LOA** por Superávit Financeiro no exercício de 2020 para abrir um crédito adicional especial, no **Fundo Municipal de Saúde/SEMUSA** no valor **deR$ 242.000,00(duzentos e quarenta e dois reais mil reais)** Destinados aquisição de **Unidade Móvel de Saúde (micro-ônibus de transporte sanitário**) a fim de atender os pacientes que estão em tratamento de hemodiálise através da emenda parlamentar **nº 84744.853000/1170-12/MS**, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari** e o **Ministério da saúde**, obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /SEMUSA	
24.18.10.11.23.00	E. PARLAM. Nº 84744.853000/1170-12 U.M.S UNID.MÓVEL DE SAÚDE	
T-FICHA 144		R$ 242.000,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.10	SAÚDE	
02.12.10.301	ATENÇÃO BASICA	
02.12.10.301.0017	GESTÃO ADM. DOS PROG. DE APOIO A SAÚDE	
02.12.10.301.0017.1094	E. PARLAM. Nº 84744.853000/1170-12 U.M.S UNID.MÓVEL DE SAÚDE	
4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE FICHA (XXX)	R$ 242.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R$ 242.000,00
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ R$ 242.000,00		

Art. 4º.O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão e adequação no **PPA, LDO e LOA** por **Credito adicional especial de Emenda Parlamentar**, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, no valor de R$ 0,00 (zero), necessários à consecução dos objetos conveniados;

Art. 5º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:C5CB0AA1

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.787 DE 23 DE MARÇO DE 2020

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E POR ESTE DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE.

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, o Decreto Municipal 4.783 de 17 de março de 2020 e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que os municípios fora do eixo da BR 364 não possuem quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municípios;
CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;

CONSIDERNADO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos mínimos para prover o devido atendimento hospitalar a quem for comedido pelo CORONAVIRUS (COVID19);

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;
CONSIDERANDO, que a circulação de pessoas nas ruas, o transporte de passageiros nos limites do município e entre municípios impõem risco de proliferação do vírus de forma comunitária;

CONSIDERANDO QUE as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal, e

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores do Munícipio de Candeias do Jamari e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública".

DECRETA

Art. 1º Fica declarado o ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVID-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado caso necessário por iguais e sucessivos períodos.

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 2. Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, exceto os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos e distribuição água, quando este da responsabilidade da gestão municipal;
Art. 3. Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de *home office*, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, WhastApp, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que munícipes e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal;

Art. 4. As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de *home office*, deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de forma que não poderá haver mais de um servidor por sala ou departamento, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus;

Art. 5. Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Órgãos e institutos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como o de saúdes crônicas.
Art.6. Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.
Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:
I – Doenças cardiovasculares;
II – Hipertensão;
III – Diabete;
IV- Doença respiratória crônica;
V – Insuficiência renal crônica; e
VI – Câncer.

Art. 7. É vedado ao servidor que esteja em "*home office*" ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena;

Parágrafo único – O servidor que descumprir e realizar viagem, participar de eventos como reuniões e outros com aglomeração de pessoas, pescaria, atividade desportiva fora de sua residência, em sendo comprovado, este responderá procedimento disciplinar, resultante se comprovado em demissão e/ou perda da função pública;

Art. 8. Torna-se suspensos os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento;
Art. 9. Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 10. Ficam suspensas licenças prêmios e férias de servidores da saúde, que por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde que se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.

Art. 11. Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.

Art. 12. Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas;

Parágrafo único – As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

Art. 13. Determina em um prazo inferior a 3 (três) dias a instalação de dispersores de álcool em gel 70%, nos órgãos do Município, em locais acessíveis e visíveis aos servidores.

CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. A rede municipal de educação terá suas aulas suspensas, devendo ao setor pedagógico buscar através dos mais variados meios eletrônicos tentar demandar ações de conscientização aos alunos quanto a pandemia;

Parágrafo único – Deverá ser cumprido os 200 (duzentos) dias letivos, devendo haver posterior recuperação, salvo se norma federal futura dispor de forma diversa. Será seguida orientação do Ministério da Educação e Cultura - MEC e do Conselho Nacional de Educação;

Art. 15. O corpo técnico das escolas deverá neste período de suspensão das atividades letivas, planejar formas e condições para reposição do tempo suspenso, para que seja apresentado e deliberado pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 16. Ultrapassando os 15 (quinze) dias iniciais deste decreto, deve-se planejar o uso de ferramentas de ensino à distância ou a antecipação das férias, afim de minimizar os impactos no calendário escolar;

Art. 17. O transporte escolar terceirizado deverá ser notificado da suspensão, a fim de evitar transtornos contratuais;

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais

Art. 18. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração de pessoas;

Art. 19. Estão suspensas as atividades denominadas células, cultos familiares, estudos religiosos ou congênere nas residências que resulte na em aglomeração de pessoas além das que residam no endereço;

Seção II
Dos Velórios

Art. 20. Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas;
Parágrafo único – Sendo a causa morte outra, limita-se o público ao velório, não podendo este ser superior a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima.

Seção III
Dos Eventos

Art. 21. Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 22. Ficam canceladas formaturas, colações de grau, batizados e casamentos.

Art. 23. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de calamidade pública.

CAPÍTULO IV
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 24. Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:
I – Farmácias e Drogarias;
II - Clínicas de atendimento médico;
III - Mercados e Supermercados;
IV – Restaurantes e padarias;
V - Postos de combustíveis;
VI - Agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais; e
VII - Bancos e Cooperativas de Crédito Financeiro.

§1º Os empreendimentos que tratam o inciso I deverão restringir o acesso evitando aglomeração interna e em casos de fila essas deverão ter distância de 2 metros de cada consumidor.

§2º Os empreendimentos deverão na sua totalidade disponibilizar sistema de atendimento eletrônico, ou por telefone, bem como entrega em domicílio.

§3º Todos os demais empreendimentos que exercem atividades na cidade e que não estão listados neste artigo, encontram-se com suas atividades SUSPENSAS pelo período previsto neste Decreto de Calamidade Pública, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público e a saúde coletiva.

Seção I
Do funcionamento dos empreendimentos autorizados

Art. 25. Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 24º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida

polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
II - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70%(setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 26. O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 24º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§1º A lotação nestes estabelecimentos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, bem como de pessoas sentadas.
§2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.
§3º Nos empreendimentos de restaurantes e padarias, estes devem diminuir a quantidade de mesas, tornando o ambiente com distância entre os usuários sentados não inferior a 2 (dois) metros, e ainda:
I - Dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com Buffet;
II - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
III - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VI - Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
V - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECALÇÃO

Art. 27. O munícipe residente no Município de Candeias do Jamari/RO que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outro país ou Estados de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através do telefone e whatsapp (69) 99320-1174 a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.
Parágrafo único: Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.

Art. 28. Os hotéis devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de não mais que 48 (quarenta e oito) horas deste decreto, forneça listagem de todos os hospedes, contendo nome, tempo de permanência e local de origem.

Art. 29. Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais em especial aos jovens, tais como Chimarrão, tereré e narguilé.

Art. 30. Ficam **SUSPENSOS** os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período;
I. Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idoso;
II. As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;
III. As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;
IV. Autorizações para o evento privados;
V. Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;
VII. Eventos culturais e feiras;
VIII. Eventos esportivos, exceto aqueles realizados de portões fechados;
IX. Inaugurações e atos da prefeitura, exceto nos casos que não tenham a presença do público;
X. Feiras de todo tipo e setor;
XI. Abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos;
XII. Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;
XIII. Visita na casa lar, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;
XIV. As atividades de caminhada, musculação, natação, pesca esportiva e outras que possam ser objeto de aglomeração por consequência.

Art. 31. Ficam **SUSPENSAS**, em todo o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:
I – A circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
II – A circulação de veículos universitários e/ou escolares;
III – A entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro; e
IV – O terminal rodoviário municipal.
VI – E qualquer transporte fluvial.

Art. 32. Ficam **AUTORIZADOS** a serem realizadas em todas as vias que deem acesso o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:
I – Bloqueios "barreiras sanitária", realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;
II – Utilização de máquinas pesadas, a fim de fechar a entrada e saída da cidade entre as **22h e 06h,** aumentando assim o controle;
III – Produção e entrega de informativo, bem como só permitir a entrada de morador, ou que possua parente e/ou afinidade, desde que com declaração de que irá cumprir a quarentena, firmada pelo dono do domicílio e o visitante; e
IV – Controlar a entrada e descarga de mercadoria evitando contato.

Art. 33. Fica o Munícipio de Candeias do Jamari autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de obra, fiscal, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato estar vinculado.

Art. 34. Fica o Município de Candeias do Jamari autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 35. Compete a secretaria Municipal de Saúde, apresentar em um interregno não inferior a 7 (sete) dias deste, plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, contendo as ações, recursos e atual cenário da saúde municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Autoriza que os a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:
I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que s e fizerem necessários;

II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III. Adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de corrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Parágrafo único - Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.

Art. 37. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, por decreto Municipal, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 38. Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo eivar todos os esforços na área de saúde pública.

Candeias do Jamari, 23 de março de 2020

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:B8E44E68

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 058 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 656/2012 de 28 de dezembro de 2012.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **ANDREW JEFERSON GOMES DE ANDRADE – Sub-Secretário da SEMUSA – Cad. 9158,** Suprimento de Fundos aplicável aos casos de despesas expressamente definidos na Lei Municipal nº. 656/2012 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º - O valor do suprimento de fundos será de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) para despesas com material de consumo e R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para serviços de pequeno porte realizado por terceiros pessoa jurídica ou física, conforme Artigo 10, § 1º, alínea "a" da Lei Municipal nº 656 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 3º- O servidor acima citado terá 60 (sessenta) dias para aplicação do suprimento de fundos e prestação de contas.

Art. 4º - Os recursos serão por conta da dotação orçamentária:

ORGAO: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
UNID. ORÇAMENTARIA: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇAO/SUB-FUNÇAO: 10.301 – Atenção Básica
PROGRAMA: 0016 – Gestão Administrativa do FMS/SEMUSA
PROJ/ATIV.:2062 – Manutenção das Atividades da Sec. Munic. De Saúde/SEMUSA
MODALIDADE DESPESA: 33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
33.90.30 – Material de Consumo
FICHA: 318
FICHA: 322
Art. 5º - O suprimento de fundo deverá atender as despesas previstas no Artigo 2º da Lei Municipal nº 656/2012 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 6º - A prestação de contas será feita conforme Artigo 9º da Lei Municipal 656/2012 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 7º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito

SIZEN KELLEN DE SOUZA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:4E78DF27

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
DECRETO

DECRETO nº 310/GAB/2020, DE 22 DE MARÇO DE 2020

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E POR ESTE DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Municipal de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, e ainda,
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Corona vírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Corona vírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Corona vírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;
CONSIDERANDO que os municípios fora do eixo da BR 364 não possuem quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Corona vírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municípios;
CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;
CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;
CONSIDERNADO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;
CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos mínimos para prover o devido atendimento hospitalar a quem for comedido pelo CORONAVIRUS (COVID19);
CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;
CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;
CONSIDERANDO, que a circulação de pessoas nas ruas, o transporte de passageiros nos limites do município e entre municípios impõem risco de proliferação do vírus de forma comunitária;
CONSIDERANDO QUE as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal, e
CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores da Prefeitura de Castanheiras e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública".
DECRETA
Art. 1º Fica declarada o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO,** em decorrência da pandemia, causada pelo Corona vírus (COVIC-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado caso necessário por iguais e sucessivos períodos.

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 1. Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura de Castanheiras, exceto os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos e distribuição água, quando este da responsabilidade da gestão municipal;

Art. 2. Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de home office, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, WhastApp, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que munícipes e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal; sendo facultado a cada secretario de cada pasta tal iniciativa.

Art. 3. As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de *home office*, deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de forma que não poderá haver mais de um servidor por sala ou departamento, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus;

Art. 4. Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Orgãos e institutos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como o de saúdes crônicas.

Art.5. Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.
§1º – Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:
I – Doenças cardiovasculares;
II – Hipertensão;
III – Diabete;
IV- Doença respiratória crônica;
V – Insuficiência renal crônica; e
VI – Câncer.
§2º – Os consideráveis doentes crônicos são considerados de risco conforme organização de saúde.

Art. 6. É vedado ao servidor que esteja em "home office" ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena;
Parágrafo único – O servidor que descumprir e realizar viagem, participar de eventos como reuniões e outros com aglomeração de pessoas, pescaria, atividade desportiva fora de sua residência, em sendo comprovado, este responderá procedimento disciplinar, resultante se comprovado em demissão e/ou perda da função pública;

Art. 7. Torna-se suspensos os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento;

Art. 8. Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção. Tais situações deverá ser acompanhada pela secretaria municipal de saúde. E informado aos órgãos responsáveis.
Art. 9. Ficam suspensas licenças prêmios e férias de servidores da saúde, que por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde que se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.
Paragrafo Único- Havendo necessidade, fica autorizado, a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência, ao retorno de suas atividades, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Art. 10. Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar exclusivamente da pandemia.
Art. 11. Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas;
Parágrafo único – As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

Art. 12. Determina em um prazo inferior a 3 (três) dias a instalação de dispersores de álcool em gel 70%, nos órgãos do Município, em locais acessíveis e visíveis aos servidores.

CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13. A rede municipal de educação terá suas aulas suspensas, devendo ao setor pedagógico buscar através dos mais variados meios eletrônicos tentar demandar ações de conscientização aos alunos quanto a pandemia;
Parágrafo único – Deverá ser cumprido os 200 (duzentos) dias letivos, devendo haver posterior recuperação, salvo se norma federal futura dispor de forma diversa. Será seguida orientação do Ministério da Educação e Cultura - MEC e do Conselho Nacional de Educação;
Art. 14. O corpo técnico das escolas deverá neste período de suspensão das atividades letivas, planejar formas e condições para reposição do tempo suspenso, para que seja apresentado e deliberado pela Secretaria Municipal de Educação;
Art. 15. Ultrapassando os 15 (quinze) dias iniciais deste decreto, deve-se planejar o uso de ferramentas de ensino à distância ou a antecipação das férias, afim de minimizar os impactos no calendário escolar;
Art. 16. O transporte escolar terceirizado deverá ser notificado da suspensão, a fim de evitar transtornos contratuais;

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais
Art. 17. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração de pessoas;
Art. 18. Estão suspensas as atividades denominadas células, cultos familiares, estudos religiosos ou congênere nas residências que resulte na em aglomeração de pessoas além das que residam no endereço;
Seção II
Dos Velórios
Art. 19. Caso o óbito seja por Corona vírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas;
Parágrafo único – Sendo a causa morte outra, limita-se o público ao velório, não podendo este ser superior a 5 (cinco pessoas por sala).

Seção III
Dos Eventos
Art. 20. Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 21. Ficam canceladas festas, encontros, batizados e casamentos.

Art. 22. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de calamidade pública.

CAPÍTULO IV
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 23. Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:
I – Farmácias e Drogarias;
II - Clínicas de atendimento médico;
III - Mercados e Supermercados; Permanecia Máxima de 10 pessoas por estabelecimento de até 500 m²
IV – Restaurantes e padarias; apenas entrega de mercadorias, não sendo possível a permanecia no local, funcionando somente no sistema de entrega.
V - Postos de combustíveis;
VI - Agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais; Permanecia Máxima de 10 pessoas por estabelecimento de até 500 m² e
VII - Bancos e Cooperativas de Crédito Financeiro. Permanecia Máxima de 10 pessoas por estabelecimento de até 500 m²

§1º Todos estabelecimentos permitidos o funcionamento, deverão atual em sistema reduzido de funcionamento, bem como carecerão de disponibilizar dispensadores com álcool 70% (setenta por cento), gel antisséptico, em locais visíveis e fácil acesso, a todos os clientes e funcionários, e ainda ter avisos expostos com orientações sobre a importância da higienização adequada das mãos no combate à disseminação de doenças
.**§2º** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.
§3º A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pelo setor Fiscalização, em conjunto com a fiscalização sanitária, bem como com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.
§4º Todos os demais empreendimentos que exercem atividades na cidade e que não estão listados neste artigo, encontram-se com suas atividades SUSPENSAS pelo período previsto neste Decreto de Calamidade Pública, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público e a saúde coletiva.

Seção I
Do funcionamento dos empreendimentos autorizados

Art. 24. Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 23º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (maçanetas, portas, inclusive trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
II - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70%(setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.
§1º Fica vedado no funcionamento dos estabelecimentos comerciais a permanência de crianças menores de 14 anos.
§2º Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena, e notificar a AGEVISA. IMEDIATAMENTE.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO

Art. 25. O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outro países ou Estados de risco ou de alta incidência do Corona vírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo corona vírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através do telefone (69) 3474-2014, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.
§1º Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.
§2º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, a apresentação de febre e/ ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).
§2º Fica proibido a circulação de pessoas em passeios e logradouro públicos a partir das 21 horas**.**
I- Na ocorrência do descumprimento das disposições contidas nesse decreto poderão as autoridades responsáveis, requisitar o desfazimento da aglomeração mediante força policial de forma proporcional para cumprimento deste dispositivo conforme Decreto Estadual 24.887/2020

Art. 26. Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais, tais como Chimarrão, tereré e narguilé. E qualquer outro utensílio que posso contrair o vírus.

Art. 28. Ficam **SUSPENSOS** os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período;
I. Atendimento nas redes de ensino municipais e, Prefeitura e Órgãos auxiliares;
II. As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;
III. As ações públicas ou privadas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;

IV. Autorizações para o evento privados;
V. Torneios, Jogos e Confraternizações ou qualquer evento esportivo.
VI. Passeios em praça e locais de eventos ao ar livre;
VII. Eventos culturais;
VIII. Feiras;
IX. Inaugurações e atos da prefeitura, exceto nos casos que não tenham a presença do público;
X. da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, e templos de qualquer culto, com mais de 5 (cinco) pessoas, exceto reuniões de governança para enfrentamento da epidemia no âmbito municipal e estadual;
XI. As atividades de caminhada, musculação, natação, pesca esportiva e outras que possam ser objeto de aglomeração por consequência.
XII. Visita hospitalares, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, entre outros que o Município julgar necessário;
§ 1º o transporte coletivo e individual, intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do Estado, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentado;
§ 2º os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação, e aqueles de grupos de riscos, conforme autodeclaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19

Art. 29. Institui-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes medidas:
I – Não serão agendadas consultas eletivas, permanecendo somente atendimento de urgência e casos prioritários nas unidades básicas, com orientação à população.
II – A renovação de receitas médicas a pessoas idosas deverá ser requerida por familiares.
III – Ficam canceladas as visitas (médico, enfermeira e técnico em enfermagem) do ESF, com exceção àquelas voltadas ao COVID-19 (corona vírus).
IV – Ficam cancelados os atendimentos em grupos em todos os órgãos da Saúde e Unidade Básica de Saúde

Art. 30. Ficam **AUTORIZADOS** a serem realizadas em todas as vias que deem acesso o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:
I – Bloqueios "barreiras sanitária", realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;
II – Utilização de máquinas pesadas, a fim de fechar a entrada e saída da cidade entre as **21h e 06h,** aumentando assim o controle; caso necessário
III – Produção e entrega de informativo, bem como só permitir a entrada de morador, ou que possua parente e/ou afinidade, desde que com declaração de que irá cumprir a quarentena, firmada pelo dono do domicílio e o visitante; e
IV – Controlar a entrada e descarga de mercadoria evitando contato.

Art. 31. Fica o Munícipio de Castanheiras autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de obra, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato estar vinculado.

Art. 32. Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 33. Poderá o município contar com a mão de obra estagiaria de forma não remunerada, desde que seja ligada a área da saúde e assim firmar parcerias com instituições governamentais ou privadas.
Art. 34. Compete a secretaria Municipal de Saúde, apresentar em um interregno não inferior a 7 (sete) dias deste, plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, contendo as ações, recursos e atual cenário da saúde municipal.
Parágrafo Único- Fica a Secretaria Municipal de Saúde a elaborar e divulgar a população os cuidados necessários a prevenção/contenção do Corona virus.
Art. 35. Fica autorizada a realização de despesas, com dispensa de licitação para contratação de profissionais e pessoas jurídicas na área da saúde; aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata este Decreto nos termos da Lei Federal 13.797/2020. E conforme DECRETO No 24.887, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 36. Como medida cautelar, no caso de denúncia de aumento de preço de produto de proteção e combate ao COVID-19, poderá ser cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento que incorrer em prática abusiva ao direito do consumidor, quando previamente constatado pelo PROCON.
Art. 37. Autoriza que os a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:
I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que s e fizerem necessários;
II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária s em registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
III. Adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de corrente do COVID-19 (novo Corona vírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Parágrafo único - Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.
Art. 38. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.
Art. 39. Cabe a todo cidadão rondoniense a responsabilidade de cumprir as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do isolamento social, do cumprimento correto da quarentena, bem como da não circulação em vias públicas e privadas de forma desnecessária, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19
Art.40. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.
Art.41. Fica revogado o Decreto anterior de nº 309/GAB/2020.

Paço Municipal
Castanheiras/RO, aos 23 de março de 2020.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allyson Filipe Moreira da Silva
Código Identificador:C0F7FB4B

IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHEIRAS PORTARIA DA SUSPENSÃO DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

PORTARIA Nº 10/IPC/2020. Castanheiras – RO, 23 de março de 2020.

"*Dispõe sobre a SUSPENSÃO DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL do Instituto de Previdência Municipal de Castanheiras - IPC e dá outras providencias".*

A Presidente do **IPC**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais com fulcro na Lei Municipal de n°442/2006.
CONSIDERANDO medidas preventivas referente ao COVID-19 (coronavírus).

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no âmbito federal reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

RESOLVE,

Art. 1º Fica suspenso as reuniões dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Castanheiras até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 2º O prazo poderá ser prorrogado enquanto permanecer a crise sanitária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

JOELMA PENITENTE
Presidente do IPC

Publicado por:
Joelma Penitente
Código Identificador:9854D16A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2020.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **aquisição de material de expediente e material permanente para atender a Casa dos Conselhos, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com Recurso Próprio; Aquisição de materiais de copa e cozinha e matéria de limpeza e higienização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, com Recursos Próprios, com valor total estimado em R$ 6.641,87 (seis mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos) Processos Administrativos nº. 626/2020 e 636/2020.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 06/04/2020, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações n°1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 23 de Março de 2020.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:B9BFE44A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2020.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **aquisição de material de consumo e material permanente para atender a Casa Acolhedora - Lar Feliz, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com Recursos Próprios e Convênios; Aquisição de material permanente para atender o programa do PAA através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI, com Recursos Próprios, com valor total estimado em R$ 16.546,41 (dezesseis mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) Processos Administrativos nº. 333/2020 e 612/2020.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 06/04/2020, com início às 10:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações n°1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 23 de Março de 2020.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:73D2D352

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **aquisição de materiais hospitalares para atender as necessidades da Rede Básica de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, com Recursos SEMSAU – Rede Básica, com valor total estimado em R$ 55.385,01 (cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e um centavo) Processo Administrativo nº. 510/2020.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 07/04/2020, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações n°1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem

custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 23 de Março de 2020.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:52C646C2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 1.904/2019, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO Nº 12/2020,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de Combustível – (Gasolina Comum) para atender às necessidades no atendimento dos serviços prestados pelo SAAE – Sistema de Abastecimento de Água, atendendo a solicitação de Secretaria Municipal de Administração – SEMAD Processo Administrativo nº **330/2020**. Valor total de R$: 2.048,00. (dois mil e quarenta e oito reais). Data para recebimento de proposta: às **08:00 horas do dia 23 de março de 2020**; data para término de recebimento de proposta: às **08:00 horas do dia 03 de Abril de 2020**; data da abertura de propostas: às **08:30 horas do dia 03 de Abril de 2020;** data de inicio da sessão pública: às **09:00 horas do dia 03 de Abril de 2020;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 06 de março de 2020

MOISÉS CAZUZA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:72010D49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 1.904/2019, torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO Nº 14/2020, do tipo Menor Preço Por Item. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a aquisição de passagens terrestres em ônibus Semi Leito de Vilhena x Porto Velho e Porto Velho x Vilhena, para pacientes realizarem tratamentos de saúde não oferecidos pelo Município, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Processo Administrativo nº 356/2020. Valor total de R$: 82.494,00. (oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais). Data para recebimento de proposta: às 08:00 horas do dia 24 de março de 2020; data para término de recebimento de proposta: às 08:00 horas do dia 03 de Abril de 2020; data da abertura de propostas: às 08:30 horas do dia 03 de Abril de 2020; data de inicio da sessão pública: às 09:00 horas do dia 03 de Abril de 2020; horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 11 de março de 2020

ROGÉRIO GIOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:C96B437A

PROCURADORIA GERAL
EDITAL Nº 01/2020 – CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS. EDITAL COMPLEMENTAR 02.

EDITAL Nº 01/2020 – CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.
Edital Complementar 02.

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, RO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA o **Edital Complementar 02** do EDITAL Nº 01/2020 – CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.

I. DO RESULTADO DE RECURSO SOBRE A SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA.
1. Todos os recursos sobre o Resultado da Solicitação de Isenção de Taxa foram INDEFERIDOS. O candidato deve acessar sua área do candidato através do site **www.msconcursos.com.br** para consultar a resposta do seu recurso.

Chupinguaia, RO, 20 de março de 2020.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CLARISMAR RODRIGUES DE LACERDA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:4D9B7F17

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 331/2020, conforme o Pregão Eletrônico nº 010/2020, para a empresa**REGINALDO MOREIRA DE OLIVEIRA,**com o valor de R$ 3.669,85 (três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens licitados de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo, conforme Termo de Adjudicação (ID-14168), e documentação (ID-14161).

Chupinguaia-RO, 20 de março de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail:gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 20/03/2020 às 11:58, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:F2DB9914

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no inciso I do art. 25 da Lei Federal 8.666/93.
DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com a empresa**DETRAN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – RO, CNPJ: 15.883.796/0001-45, para pagamento de Seguro Obrigatório de Veículos DPVAT, Taxas de Vistoria e Licenciamento Anual dos Veículos: CELTA ANO 2010, PLACA NCX 7164 e MOTOCICLETA HONDA NXR 100 BROZ, PLACA OHL 7594, ANO 2018**, conforme Termo de Referência (ID-11383), Justificativa do Secretário (ID-11376), Documentos de Arrecadação (ID-11080 e 11081), Parecer da Auditoria(ID-13025), anexo aos autos, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, com empenho no valor de R$ 293,00(duzentos e noventa e três reais), com respaldo legal, no Inciso I do Art. 25, da Leicitada.
Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº. 27/2020.
Processo Administrativo nº. 436/2020.

Gabinete da Prefeita em 20 de março de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 20/03/2020 às 11:41, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:547C2434

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
REGULARIDADE AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, inscrita no CNPJ Nº 01.587.887/0001-29, localizada na Avenida Valter Luiz Filus Nº 1133, através da Secretaria Municipal de Agricultura, torna publico que requereu ao NUCOF/SEDAM em 23 de Março de 2.020 a Licença Previa (LP), Licença de Instalção (LI) e a Licença de Operação (LO), para a atividade de PAVIMENTAÇÃO ASFÁSTICA TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS URBANAS – LINHA 116 , localizada no Setor Misto, neste Município de Chupinguaia – Rondônia.

Chupinguaia,RO 23 de Março de 2.020

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elina Mami da Silva
Código Identificador:07DC084A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
REGULARIDADE AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, inscrita no CNPJ Nº 01.587.887/0001-29, localizada na Avenida Valter Luiz Filus Nº 1133, através da Secretaria Municipal de Agricultura, torna publico que requereu ao NUCOF/SEDAM em 23 de Março de 2.020 a Licença Previa (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), para a atividade de PAVIMENTAÇÃO ASFÁSTICA TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS URBANAS – SETOR 10, na Rua Ulisses Guimarães (parcial da Rua Airton Senna, Rua Elis Regina); Rua Airton Senna (parcial da Av: 27 a Rua Sebastião Batista da Silva); Rua Sem. Ronaldo Aragão (parcial da Av. 27 a Rua Sebastião Batista da Silva) e Rua Elis Regina (completa), , localizada no Setor 10, neste Município de Chupinguaia – Rondônia.

Chupinguaia,RO 23 de Março de 2.020

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elina Mami da Silva
Código Identificador:1D88F9C5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADENDO A PUBLICAÇÃO DO PE 11/2020

Pregão Eletrônico nº 11/2020 **(ADENDO)**
Processo Administrativo nº 22/2020
Referente a Pregão Eletrônico nº 11/2020 , publicada em 23/03/2020, que tem como Objeto: Intenção de REGISTRO DE PREÇOS, baseando-se no Decreto Municipal nº 73/2017, para viabilizar futura Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Urnas Mortuárias, Execução de Funerais Incluindo Despesas com Preparação do Corpo e Sepultamento e Serviços com Transporte de Translado. **Torna publico a RETIFICAÇÃO** do valor do registro onde le: O valor para demanda é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) leia se estimativo de: 432.00,00(quatrocentos e trinta e dois mil) mantendo-se inalteradas as demais partes do edital.

Colorado do Oeste 23 de Março de 2020

Publicado por:
Eliene Medeiros Felix da Cruz
Código Identificador:D443E1E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045, DE 21 DE MARÇO DE 2020

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E POR ESTE DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que os municípios fora do eixo da BR 364 não possuem quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municípios;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;

CONSIDERNADO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos mínimos para prover o devido atendimento hospitalar a quem for comedido pelo CORONAVIRUS (COVID19);

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;

CONSIDERANDO, que a circulação de pessoas nas ruas, o transporte de passageiros nos limites do município e entre municípios impõem risco de proliferação do vírus de forma comunitária;

CONSIDERANDO que as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que a situação de emergência em saúde pública decretada pelo Estado de Rondônia também demanda, por parte dos demais entes e órgãos públicos, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades da Administração Pública do Município, com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores do município de Colorado do Oeste-RO e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública".

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO,** em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVIC-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, caso necessário, por iguais e sucessivos períodos.

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 2°. Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura **Municipal de Colorado do Oeste– RO**, exceto os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos.

Art. 3°. Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de *home office*, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, WhastApp, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que munícipes e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal.

Art. 4°. As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de *home office*, deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de forma que não poderá haver mais de um servidor por sala ou departamento, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus.

Art. 5°. Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Órgãos da Administração Municipal para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como os de doenças crônicas.

Art. 6°. Servidores idosos, com sessenta (60) anos ou mais, gestantes, lactantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:
I – Doenças cardiovasculares;
II – Hipertensão;
III – Diabete;
IV- Doença respiratória crônica;
V – Insuficiência renal crônica;
VI – HIV; e
VII – Câncer.

Art. 7°. É vedado ao servidor que esteja em "home office" ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena.

Parágrafo único – O servidor que descumprir e realizar viagem, participar de eventos como reuniões e outros com aglomeração de pessoas, pescaria, atividade desportiva fora de sua residência, em sendo comprovado, responderá processo disciplinar.

Art. 8°. Tornam-se suspensos os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento.

Art. 9°. Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 10. Ficam suspensas licenças prêmios e férias de servidores da saúde, que, por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde, se convocados, deverão retornar as suas atividades e gozar do direito em outro momento.

Art. 11. Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.

Art. 12. Os servidores municipais, na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Parágrafo único – As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra, deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou assessor da pasta.

Art. 13. Determina, em um prazo inferior a 3 (três) dias, a disponibilização de álcool em gel 70%, nos órgãos do Município, em locais acessíveis e visíveis aos servidores.

CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. A rede municipal de educação terá suas aulas suspensas, devendo ao setor pedagógico buscar através dos mais variados meios eletrônicos tentar demandar ações de conscientização aos alunos quanto a pandemia.

Parágrafo único – Deverá ser cumprido os 200 (duzentos) dias letivos, devendo haver posterior recuperação, salvo se norma federal futura dispor de forma diversa. Será seguida orientação do Ministério da Educação e Cultura - MEC e do Conselho Nacional de Educação.

Art. 15. O corpo técnico das escolas deverá, neste período de suspensão das atividades letivas, planejar formas e condições para reposição do tempo suspenso, para que seja apresentado e deliberado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16. Ultrapassando os 15 (quinze) dias iniciais deste Decreto, deve-se planejar o uso de ferramentas de ensino à distância ou a antecipação das férias, a fim de minimizar os impactos no calendário escolar.

Art. 17. O transporte escolar terceirizado deverá ser notificado da suspensão, a fim de evitar transtornos contratuais.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais

Art. 18. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templos, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração de pessoas.

Art. 19. Estão suspensas as atividades denominadas células, cultos familiares, estudos religiosos ou congênere nas residências que resulte em aglomeração de pessoas além das que residam no endereço.

Seção II
Dos Velórios

Art. 20. Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas.

Parágrafo único – Sendo a causa morte outra, limita-se o público ao velório, não podendo este ser superior a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima do local, ficando o responsável pelos serviços funerários pelo efetivo controle.

Seção III
Dos Eventos

Art. 21. Ficam suspensos todo e qualquer evento, em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 22. Ficam canceladas formaturas, colações de grau, aniversários, batizados, casamentos e outros semelhantes.

Art. 23. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período em que pendurar o estado de calamidade pública.

CAPÍTULO IV
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 24. Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:
I - Farmácias e Drogarias;
II - Clínicas de atendimento médico, odontológico e laboratórios;
III - Mercados, Supermercados, Açougues e Distribuidoras de Águas e Bebidas;
IV - Restaurantes e Padarias;
V - Postos de combustíveis e Distribuidoras de Gás;
VI - Agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
VII - Terminais de Autoatendimento de Bancos e Cooperativas de Crédito Financeiro;
VIII - Comércios de alimentação animal e insumos agrícolas;
IX - Cartórios e oficiais registradores; e
X - Serviços funerários e congêneres.
.
§1º Os profissionais liberais poderão realizar suas atividades desde que dentro das orientações das entidades de classe e conselhos regionais e restringindo o atendimento presencial.

§2º As agências bancárias poderão realizar expediente interno e optar por atender seus clientes por canais não presenciais, ou por agendamento e, estão obrigadas a manter o abastecimento e funcionamento dos terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos).

§3º Para o devido enquadramento, os estabelecimentos autorizados a funcionarem, abertos a consumidores, ficam obrigados a limitar o acesso na razão de 1 (um) para cada 20 (vinte) metros quadrados, conforme área útil de circulação da construção, proibir a entrada quando atingido o limite, cabendo ao responsável pelo funcionamento do estabelecimento o controle de acesso, tanto interno quanto externo e, providenciar a eficiente higienização e assepsia do estabelecimento e equipamentos de uso comum.

§4º Os empreendimentos deverão, na sua totalidade, disponibilizar sistema de atendimento eletrônico, ou por telefone, bem como entrega em domicílio.

§5º Fica terminantemente proibido o consumo de alimentos e bebidas nas lanchonetes, postos de combustíveis, conveniências e similares;

§6º As lanchonetes e similares, têm seu funcionamento permitido, exclusivamente, por meio de serviço de entregas (*delivery*) ou por retirada pelo consumidor.

§7º Fica autorizado o funcionamento de prestadoras de serviços de mecânica de motos, autos e caminhões, desde que internamente, com agendamento telefônico prévio, e em casos de emergência de saúde familiar, devidamente comprovado.

§8 Não serão suspensos os serviços realizados por concessionárias, tais como água, energia, internet e telefonia, devendo os escritórios das prestadoras permanecerem fechados para atendimento ao público, realizando apenas serviços internos e atendimentos não presenciais, salvo disposições em contrário emitidas pelas agências reguladoras.

§9º Todos os demais empreendimentos que exercem atividades na cidade e que não estão listados neste artigo, encontram-se com suas

atividades SUSPENSAS pelo período previsto neste Decreto de Calamidade Pública, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público e a saúde coletiva.

Seção I
Do funcionamento dos empreendimentos autorizados

Art. 25. Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 24º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quaternário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

II - Higienizar após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70%(setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 26. O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 24º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes, concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§1º A lotação nestes estabelecimentos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, bem como de pessoas sentadas.

§2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

§3º Nos empreendimentos de restaurantes e padarias, estes devem diminuir a quantidade de mesas, tornando o ambiente com distância entre os usuários sentados não inferior a 2 (dois) metros, e ainda:

I - Dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com Buffet;
II - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
III - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VI - Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
V - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO

Art. 27. O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residencia, proveniente de outros países, ou Estados de risco, ou de alta incidência do Coronavírus, ou com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através do telefone **(69)99969-1204**, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.

Parágrafo único: Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.

Art. 28. Os hotéis devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que forneça listagem de todos os hospedes, contendo nome, tempo de permanência e local de origem, diariamente, por meio eletrônico (coord.vigcol@gmail.com) ou pelo Watshap (69)99969-1204.

Art. 29. Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais, em especial aos jovens, tais como Chimarrão, tereré e narguilé.

Art. 30. Ficam **SUSPENSOS** os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período:

I. Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idoso;
II. As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferências, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta, que impliquem a aglomeração de pessoas;
III. As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;
IV. Autorizações para eventos privados;
V. Visitação a presídios e centros de detenção para menores;
VI. Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;
VII. Eventos culturais, cinema, teatro, feiras e comercio ambulante;
VIII. Eventos esportivos;
IX. Inaugurações e atos da Prefeitura, exceto nos casos que não tenham a presença do público;
X. Feiras de todo tipo e setor;
XI. Abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos;
XII. Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;
XIII. Visita hospitalares, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;
XIV. As atividades de caminhada, musculação, ciclismo, natação, pesca esportiva e outras que possam ser objeto de aglomeração por consequência.

Art. 31. Ficam **SUSPENSAS**, em todo o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I - A circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal;
II - A circulação de veículos universitários e/ou escolares;

Art. 32. Ficam **AUTORIZADOS** a serem realizadas em todas as vias que deem acesso ao perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período em que perdurar o Estado de Calamidade Pública:

I - Bloqueios “barreiras sanitárias”, realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade; e
II - Produção e entrega de informativo, permitindo a entrada de morador, ou que possua parente e/ou afinidade, desde que com declaração de que irá cumprir a quarentena, firmada pelo dono do domicílio e o visitante.

Art. 33. Fica o Munícipio de Colorado do Oeste-RO autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de obra, fiscal, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato estar vinculado.
Art. 34. Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a

área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 35. Compete a Secretaria Municipal de Saúde apresentar, em um interregno não inferior a 7 (sete) dias, plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, contendo as ações, recursos e atual cenário da saúde municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. É recomendado à toda população que permaneça em suas residências e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas precauções, de forma a evitar a aglomeração, adotando a compra solidária, em favor dos vizinhos, parentes e amigos, por uma só pessoa, evitando exposição das pessoas do grupo de risco.

Art. 37. Os genitores, tutores, curadores e guardiões de menores de 18 anos incompletos, deverão mantê-los em quarentena domiciliar, salvo necessidade de deslocamento para atendimentos médicos e se, configurada situação de risco à exposição, poderão os agentes de proteção (Conselho Tutelar) serem acionados para a aplicação das medidas de proteção cabíveis.

Art. 38. Caberá às fiscalizações municipais, o acompanhamento para o cumprimento deste Decreto, podendo ser solicitado o apoio de guarnições policiais.

Art. 39. A situação de emergência declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas, previstas nas leis vigentes, para o enfrentamento da pandemia, ficando as pessoas sujeitas ao cumprimento das medidas nelas previstas e, o descumprimento acarretará responsabilização civil e penal, especialmente a do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços e profissionais liberais que descumprirem as determinações deste Decreto, serão autuados e multados, nos termos da legislação vigente e, em caso de reincidência, culminar-se-á na cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de outras penas atinentes ao caso, nos termos dos Códigos Tributários Nacional e Municipal, Código de Posturas Municipal.

Art. 40. Autoriza que a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável, a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à pandemia, mediante ato fundamentado do Assessor, observados os demais requisitos legais:
I. Requisite bens ou serviços de pessoas físicas e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde, de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;
II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
III. Adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Parágrafo único - Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.

Art. 41. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 42. Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do Chefe do Executivo Municipal, devendo envidar todos os esforços na área de saúde pública.

Art. 43. Este Decreto é consoante aos princípios da independência e repartição dos Poderes, preceituados na Constituição Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

Art. 44. Os efeitos desse Decreto passam a viger a partir da sua aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 45. Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Prefeito Cereneu João Naue", 21 de março de 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:C9BA5BDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2019

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO (CNPJ 04.391.512/0001-87)

CONTRATADA: Coldbras SA (CNPJ03.917.255/0001-01)

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo e 57 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA- Este Termo Aditivo tem por objeto ampliar o prazo de vigência do contrato com esta empresa pelo período de 05 (cinco) meses com inicio em 08/03/2020 e termino em 07/08/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.

Colorado do Oeste, 05 de março de 2020.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Aditante

Coldbras S.A.
VILSON ANTONIO VERARDI JUNIOR
Aditado

Publicado por:
Edson Ricardo Barreiro da Silva
Código Identificador:4459D2C4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E. N°. 005/2020/SEMAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 005/2020/SEMAS
A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados, respectivamente, pelas Portarias nº. 006 de 06 de Janeiro de 2020 e 026 de 01 de Fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na MODALIDADE PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO NO LOTE, cujo objeto é: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NO RAMO DE CONFECÇÕES DE UNIFORMES, conforme NPD 014/2020/SEMAS do Processo 162/2020/SEMAS, de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, tudo conforme disposto no Edital. Data para cadastro de propostas a partir do dia 23/03/2020, data para abertura de propostas a partir do dia 03/04/2020 e início da sessão pública: dia 03/04/2020 às 09:00h, horário de Brasília – DF. Informações na Avenida Olavo Pires, Nº. 2129 – Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital nos

Sites www.corumbiara.ro.gov.br e www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, de Regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº. 012/07 de 01/03/2007 e Decreto Municipal Regulamentando o Sistema de Registro de Preços nº 010/2015 de 30/01/2015, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147/14, e demais exigências deste Edital. Valor Estimado é de R$ 26.337,00 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e sete reais).

Corumbiara-RO em 23 de Março de 2020

JOSÉ VILSON DA SILVA GOMES
Pregoeiro
Portaria 006/2020

Publicado por:
Maria das Graças Souza
Código Identificador:E2231507

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E. N°. 006/2020/SEMAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 006/2020/SEMAS
A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados, respectivamente, pelas Portarias nº. 006 de 06 de Janeiro de 2020 e 026 de 01 de Fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na MODALIDADE PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO POR ITEM EXCLUSIVO ME/EPP, cujo objeto é: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, necessários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, tudo conforme disposto no Edital. Data para cadastro de propostas a partir do dia 23/03/2020, data para abertura de propostas a partir do dia 06/04/2020 e início da sessão pública: dia 06/04/2020 às 09:00h, horário de Brasília – DF. Informações na Avenida Olavo Pires, Nº. 2129 – Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital nos Sites www.corumbiara.ro.gov.br e www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, de Regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº. 012/07 de 01/03/2007 e Decreto Municipal Regulamentando o Sistema de Registro de Preços nº 010/2015 de 30/01/2015, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147/14, e demais exigências deste Edital. Valor Estimado é de R$ 26.337,00 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e sete reais).

Corumbiara-RO em 23 de Março de 2020

JOSÉ VILSON DA SILVA GOMES
Pregoeiro
Portaria 006/2020

Publicado por:
Maria das Graças Souza
Código Identificador:C6C3A6D1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
TERMO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente na lei 10.520/02 Resolve: **HOMOLOGAR** O presente Pregão eletrônico nos termos:

Processo Administrativo de Nº 225/2020 VOL I

Modalidade : Pregão Eletrônico 03/2020

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM PUBLICAÇÕES E ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Data Homologação: 23/03/2020

Fornecedor: EDITORA JORNALISTICA MADEIRÃO EIRELI
CNPJ: 18.693.751/0001-04
Valor : 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS)

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 23 de Março de 2020

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:4C128478

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2020

Processo Administrativo nº 918/2020. Contrato Administrativo nº 04/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, ora Contratante, com a interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a FERTISOLO COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº
14.594.006/0001-49, ora Contratada. O presente instrumento contratual destina-se a Aquisição de equipamento de construção pesada do tipo MOTONIVELADORA, articulada, nova, cuja especificações estão registradas no item 0001 da Ata de Registro de Preços n° 021/2020 (DIOF. Ed. 20 de 30/01/2020), vinculada ao Pregão Eletrônico n° 213/2019, Processo Administrativo nº 0009.17849-22-0198, cujo Órgão Gerenciador é o Estado de Rondônia, através da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL. Valor: R$ 620.454,55 (seiscentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Notas de Empenho nº 690/2020 e 691/2021. Celebrado em 23/03/2020.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:A237771A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2020

Processo Administrativo nº 917/2020. Contrato Administrativo nº 05/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, ora Contratante, com a interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a FERTISOLO COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 14.594.006/0001-49, ora Contratada. O presente instrumento contratual destina-se a Aquisição de equipamento de construção pesada do tipo PÁ CARREGADEIRA, nova, cuja especificações estão

registradas no item 0002 da Ata de Registro de Preços n° 021/2020 (DIOF. Ed. 20 de 30/01/2020), vinculada ao Pregão Eletrônico n° 213/2019, Processo Administrativo nº 0009.17849-22-0198, cujo Órgão Gerenciador é o Estado de Rondônia, através da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL. VALOR: R$ 372.491,99 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos)., conforme Nota de Empenho nº 692/2020. Celebrado em 23/03/2020.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:A2739470

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2020

Processo Administrativo nº 917/2020. Contrato Administrativo nº 05/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, ora Contratante, com a interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a FERTISOLO COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 14.594.006/0001-49, ora Contratada. O presente instrumento contratual destina-se a Aquisição de equipamento de construção pesada do tipo PÁ CARREGADEIRA, nova, cuja especificações estão registradas no item 0002 da Ata de Registro de Preços n° 021/2020 (DIOF. Ed. 20 de 30/01/2020), vinculada ao Pregão Eletrônico n° 213/2019, Processo Administrativo nº 0009.17849-22-0198, cujo Órgão Gerenciador é o Estado de Rondônia, através da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL. VALOR: R$ 372.491,99 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos)., conforme Nota de Empenho nº 692/2020. Celebrado em 23/03/2020.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:41C80713

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"EXONERA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NIVEL 07 CDS 07, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.011/2017

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado no cargo de ASSESSOR ESPECIAL NIVEL 07 CDS 07, o (a) senhor (a) NEIDE MARIA ALBERTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir 01/04/2020, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:22320AAB

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 13/2017

O extrato do 5° termo aditivo ao contrato n° 13/2017, publicado na edição nº. 2662, de 03 de Março de 2020, página 83, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:
Extrato do 5° termo aditivo ao contrato n° 37/2017
Leia-se:
Extrato do 5° termo aditivo ao contrato n° 13/2017

Cujubim – RO, 23 de Março de 2020.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:981D2B01

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 002/2020

ATO DA MESA Nº 002/2020

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 252, do seu Regimento Interno e de conformidade com a Lei Municipal 2.221 de 26/12/2019 – Lei Orçamentária Anual.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, a importância de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais),** distribuídos conforme a Lei Orçamentaria aprovada para o exercício de 2020.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do acréscimo será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº. 4.320/64:

a. PODER: 01 – Poder Legislativo;
b. ÓRGÃO: 01 01 – Câmara Municipal de Espigão do Oeste;
c. PROGRAMA: 01 031 2000 – Apoio Administrativo a Câmara Municipal;
d. ATIVIDADE: 01 031 2000 3000 0001 – Custeio com Manutenção da Câmara Municipal;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente;
f. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:
a. PODER: 01 – Poder Legislativo;
b. ÓRGÃO: 01 01 – Câmara Municipal de Espigão do Oeste;
c. PROGRAMA: 01 031 2000 – Apoio Administrativo a Câmara Municipal;
d. ATIVIDADE: 01 031 2000 3000 0001 – Custeio com Manutenção da Câmara Municipal;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente;

f. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 17 de março de 2020.

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente

MARCEL SENS
Vice-Presidente

SAIARA GERLAINE SILVA TOLEDO
1ª Secretária

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:968EC08B

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO nº: 002/C.P.L/2020
PROCESSO Nº 1187/SEMOSP/2020

O Município de Espigão do Oeste, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados e, especialmente aos que retiraram o Edital da licitação, na modalidade **Tomada de Preço nº 002/2020**, cujo objeto é: contratação de empresa especializada em serviços **de CONSTRUÇÃO CIVIL para OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM RUAS DO BAIRRO SÃO JOSÉ , AMPLIAÇÃO DE METAS, CONVENIO N° 007/18/PJ/DER-RO, com contra partida** , tudo em conformidade com processo **1187/SEMOSP/2020 O valor estimado da pretensa contratação é de R$ 59.126,56 (Cinquenta e nove mil, cento e vinte seis reais e cinquenta e seis centavos)**, **que iria ocorrer em 30/03/2020 às 08h,** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO, sito à Rua: *Alagoas ,nº 2688, no antigo prédio da Vigilância Sanitária, Bairro: Vista Alegre.* ***ENCONTRA-SE SUSPENSA***, mediante o D**ecreto Municipal nº 4376/03/202**0 devido a Pandemia **.** Portanto, fica suspenso o processo até nova deliberação, a qual será comunicada aos interessados através de nova publicação. .

Espigão do Oeste-RO, 23 de março de 2020

ZENILDA RENIER VON RONDON
Presidente da CPL
Decreto 4026/2019

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:95DED3C1

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL nº: 006/C.P.L/2020
PROCESSO Nº 1777/SEMAF/2019

O Município de Espigão do Oeste, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados e, especialmente aos que retiraram os avisos de licitação, na modalidade **Pregão na Forma Presencial nº 006/2020**, cujo objeto é: contratação de empresa especializada em serviços de **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA CONCESSÃO REMUNERADA DA FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUINDO O PAGAMENTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA. AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS SÃO AS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA- ANEXO I DESTE EDITAL**, media do valor da folha de pagamento de **R$ 1.037.711,40 (Um milhão, trinta e sete mil, setecentos e onze reais e quarenta centavos), que iria ocorrer em 07/04/2020 às 09h,** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO, sito à Rua Alagoas nº 2688, no antigo prédio da Vigilância Sanitária, Bairro Vista Alegre. ***ENCONTRA-SE SUSPENSA***, mediante Decreto Municipal nº 4376/03/2020 devido a Pandemia e posterior retificação do Edital**.** Portanto, fica suspenso o processo até nova deliberação, a qual será comunicada aos interessados através de nova publicação.

Espigão do Oeste-RO, 23 de março 2020

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira Oficial do Município
Decreto 4025/2019

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:45849257

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO nº: 002/C.P.L/2020
PROCESSO Nº 1187/SEMOSP/2020

O Município de Espigão do Oeste, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados e, especialmente aos que retiraram o Edital da licitação, na modalidade **Tomada de Preço nº 002/2020**, cujo objeto é: contratação de empresa especializada em serviços **de CONSTRUÇÃO CIVIL para OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM RUAS DO BAIRRO SÃO JOSÉ , AMPLIAÇÃO DE METAS, CONVENIO N° 007/18/PJ/DER-RO, com contra partida** , tudo em conformidade com processo **1187/SEMOSP/2020 O valor estimado da pretensa contratação é de R$ 59.126,56 (Cinquenta e nove mil, cento e vinte seis reais e cinquenta e seis centavos)**, **que iria ocorrer em 30/03/2020 às 08h,** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO, sito à Rua: *Alagoas ,nº 2688, no antigo prédio da Vigilância Sanitária, Bairro: Vista Alegre.* ***ENCONTRA-SE SUSPENSA***, mediante o D**ecreto Municipal nº 4376/03/202**0 devido a Pandemia **.** Portanto, fica suspenso o processo até nova deliberação, a qual será comunicada aos interessados através de nova publicação. .

Espigão do Oeste-RO, 23 de março de 2020

ZENILDA RENIER VON RONDON
Presidente da CPL
Decreto 4026/2019

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:54A3B8FA

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 007/PGM/2020

Referência: Processo Administrativo nº 5912/2019
Assunto: Contrato para a delegação dos serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos
Interessado(s): SEMAME – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade de se firmar contrato para a delegação dos serviços de disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos.
A Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Em seu artigo 2º, incisos I e III, disciplina que para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.
A Lei Municipal nº 2.011, de 05 de outubro de 2017, ratificou, na íntegra, o contrato firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia - CIMCERO, originado do protocolo de intenções subscrito em 10 de

setembro de 2009, bem como de sua 1ª alteração e a participação do município de ESPIGÃO DO OESTE-RO., no Consórcio, através de assinatura de contratos de programa e contratos de rateio, para gestão associada, aderindo total ou parcialmente aos programas de gestão associada disponibilizados pela entidade, descritos na mencionada lei.
Entre os programas de gestão associada disponibilizados pela CIMCERO e ratificado pelo Município de Espigão do Oeste/RO está a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos com municípios, celebrados pelo CIMCERO, para tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos para os municípios consorciados (inciso IX, do § 2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.011, de 05 de outubro de 2017).
A licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei Federal 11.107/05:

Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]
XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

A Lei Federal 11.107/05, prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.
§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:
I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e
III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.
Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.
Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:
[...]
c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005;

O valor total da dispensa é de R$ 600.145,50 (seiscentos mil, cento e quarenta e cinco mil e cinquenta centavos), divididos em parcelas mensais, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados. O valor unitário é de R$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) a tonelada.
Prazo de vigência: iniciará na data de 22 de janeiro de 2020 e vigorará até 18 de novembro de 2020.
Contratado: Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia - CIMCERO.
Fundamento da Dispensa: Art. 24, XXVI, da Lei Federal Nº 8.666/93.
A SEMAME justifica a contratação porque o preço para se contratar diretamente com o CIMCERO é menor daquele contratado atualmente pela Administração Pública Municipal. Inclusive foi juntado ao processo uma cotação feita pela empresa MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA no qual a mesma informa o valor de R$ 162,15 (cento e sessenta e dois reais e quinze centavos) por tonelada de resíduos sólidos urbanos, que é maior que aquele que seria contratado com o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia – CIMCERO
Dessa forma, restou examinado e **aprovado a respectiva minuta do contrato de rateio**, por ser realizado por dispensa de licitação, nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral.
Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 10 de janeiro de 2020.

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:61E7F88D

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 196/PGM/2020

Processo nº: 1111/PGM/2019

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Referido processo foi encaminhado a Procuradoria do Município para manifestação quanto ao pedido formulado pelo interessado, consistente no Reequilíbrio Econômico, em relação a materiais penso, da ata de Registro de Preços nº 010/2019, do pregão presencial nº 030/SRP/2019, constantes do Processo Administrativo nº 1111/2019, da empresa JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI.

Instruíram o pedido com comparativas de compra, e cotações realizadas pela Comissão de Registro de Preços com a média dos valores encontrados.

Nas cotações realizadas pela Comissão Permanente de Licitação foi verificado que o aumento solicitado pela empresa está dentro do valor praticado pelo mercado, somente com alguns itens acima do valor encontrado, que no posicionamento da Comissão de Registro de Preços e desta Procuradoria se deve a pandemia do Covid-19 (Coronvirus) que está atingindo o mundo todo, e afetando principalmente os produtos importados.

Ressalto que as cotações realizadas não devem ter levado em consideração a paralisação mundial, das importações e até mesmo da fabricação dos itens, as empresas devem estar trabalhando com preços praticados antes desta paralisação e comoção mundial.

A Lei nº 8.666/93 no art. 65 dispõe quanto à possibilidade de negociação entre Órgão Gestor e fornecedor para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre os contratantes, fato este ocorrido nos presentes autos.

Consoante o estatuído no art. 65, § 6°, da Lei nº 8.666/93, em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, para evitar o efetivo enriquecimento ilícito da Administração.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Por certo, não pode ser imposta ao contratado como forma de engessar os valores iniciais da proposta, sob pena de quebra dos deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva.

A realização de realinhamento visando à preservação da equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito do particular, desde que devidamente comprovado o aumento dos preços, como no caso em tela, que se verificou o aumento efetivo dos itens solicitados.

Nesse sentido, o aumento dos itens solicitados pela empresa poderá ser aditado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

Além do que segundo levantamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitação a alteração de preço solicitada pela empresa é o praticado pelo mercado.

Assim, nos manifestamos favoráveis ao Realinhamento pleiteado pelo Interessado com base no Artigo 65, § 6° da Lei 8.666/93.

Por fim, após o termino desta crise mundial que nos assola, quando as atividades mundiais voltarem ao normal, recomendo que seja feita nova pesquisa de preços quanto aos itens que ficaram com valores maiores dos que os valores encontrados pela Comissão de Registro de Preços, porém que nos é de extrema necessidade neste momento, devido a pandemia.

E caso os valores sejam menores e a empresa não aceitar o realinhamento para baixo sugiro o cancelamento dos itens para que seja chamado o próximo colocado na licitação, ou que seja refeita a licitação quanto aos mesmos.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 20 de março de 2020.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

DESPACHO:

Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria.
Se dê ciência ao interessado.
Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 20 de março de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:0F0FF0AF

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 199/PGM/2020

Processo Administrativo: 1553 E 1555/2020
Interessada: SEMAGRIC

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Agricultura, indústria e Comercio, encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando estimativa de despesa com peças, óleos e serviços de revisão em período de garantia dos Tratores Agrícolas LS PLUS 80 cv, ano 2018, tombamento nº 8042, 8043, 8044 e 8045, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, indústria e Comercio e que se encontra na garantia do fabricante.

O caso trazido nos presentes autos trata-se estimativa de despesa com de serviços de revisão dos tratores que se encontra dentro do período de garantia do fabricante, assim sendo, necessária a execução dos serviços pelo mesmo.
O artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:
...
XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos ***durante o período de garantia técnica****, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável* ***para a vigência da garantia****; (GRIFO NOSSO)*
Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto encontrar-se dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.
Portanto, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93.
Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria, que é dispensável na forma do artigo 24, XVII da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação da estimativa de despesa com a revisão dos tratores constante do memorando nº 028/DF/SEMAGRIC/2020 E 029/DF/SEMAGRIC/2020 diretamente da empresa **MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** no valor de R$ 4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte reais), para aquisição de óleos e peças e R$ 2.384,00 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais) para aquisição dos serviços.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 23 de março de 2020.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Despacho processo n° 1553 e 1555/2020

Adoto as razões do parecer n° 199/PGM/2020;
Autorizo a aquisição dos serviços de revisão e aquisição de óleos e peças (estimativa de despesas), por Dispensa de Licitação, diretamente da empresa MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, conforme memorandos nº 028*/DF/SEMAGRIC/2020 E 029/DF/SEMAGRIC/2020 diretamente da empresa* ***MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,*** *no valor de R$ 4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte reais), para aquisição de óleos e peças e R$ 2.384,00 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais) para aquisição dos serviços****, com fundamento no que preceitua a Lei 8.666/93;***

Publique-se.

Espigão do Oeste, 23 de março de 2020.

NILTON CAETANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:26023AD7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4376, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pela Novo Coronavírus, COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XIV, e artigo 60, inciso IV, todos da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, e
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto n° 24.871, de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO que a Comissão Municipal responsável pela elaboração do Plano de Contingência do Coronavírus COVID-19 em ação conjunta com a Secretária Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Epidemiológica, está monitorando diuturnamente com visitas da equipe de saúde com orientação sobre a prevenção e medias de cautela, para manter a segurança, casos suspeitos advindos de viagens do exterior e contatos próximos; e
CONSIDERANDO o Ofício nº 001/CMCOVID-19/2020, da Comissão Municipal responsável pela elaboração do Plano de Contingência do Coronavírus COVID-19;
CONSIDERANDO as reuniões realizadas com o Ministério Público, com os Representantes das Entidades Religiosas e com a Associação Comercial de Espigão do Oeste/RO;
CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municípios;
CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;
CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;
CONSIDERNADO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;
CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;
CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;
CONSIDERANDO, que a circulação de pessoas nas ruas, o transporte de passageiros nos limites do município e entre municípios impõem risco de proliferação do vírus de forma comunitária;
CONSIDERANDO que as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal, e
CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores do municipio de Espigão do Oeste e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública".

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVIC-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado caso necessário por iguais e sucessivos períodos.

Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Espigão do Oeste, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a se iniciar a partir do dia 23 de março de 2020, podendo ser prorrogado:
I – todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento;
II - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;
III – atividades coletivas de teatro;
IV – atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada;
V – academias de esporte de todas as modalidades;
VI – parques ecológicos, recreativos, urbanos, vivenciais e afins;
VII – atividades públicas, esportivas e atléticas em pistas de caminhadas;
VIII –formaturas, colações de grau, batizados, casamentos, bailes, festas, aniversários e afins, incluindo atividade no Centro de Convivência do Idoso;
IX – atendimento ao público em feiras populares, feiras de produção rural e clubes recreativos;
X – Ficam suspensas os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração de pessoas;
XI - Estão suspensas as atividades denominadas células, cultos familiares, estudos religiosos ou congênere nas residências que resulte na em aglomeração de pessoas além das que residam no endereço;
XII – estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, inclusive bares, escritórios, lojas de conveniências e afins.
a) ficam excluídos da suspensão: clínicas médicas (humana e animal), clínicas odontológicas, laboratórios, farmácias e drogarias, supermercados, varejistas, minimercados, mercearias e afins, padarias (exclusivamente para venda de produtos afins), distribuidores de gás e água, açougues, peixarias, postos de combustíveis, borracharias, operações de delivery em geral, oficinas mecânicas e serviços de manutenção;
b) as exceções descritas na alínea anterior, deverão atuar com redução de 50% dos servidores/trabalhadores, em sistema de rodízio, devendo a empresa fornecer EPI aos trabalhadores (máscara e álcool em gel 70%), bem como aumentar a frequência de higienização de superfícies, manter ventilados os ambientes de uso coletivo, e observar a distância mínima entre pessoas, de 2 (dois) metros;
c) as indústrias de alimentos e de rações devem fornecer EPI aos trabalhadores (máscara e álcool em gel 70%), bem como aumentar a frequência de higienização de superfícies, manter ventilados os ambientes de uso coletivo;
d) materiais de construção, agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais, autopeças e restaurantes poderão funcionar em operação de delivery;

e) os empreendimentos deverão na sua totalidade disponibilizar sistema de atendimento eletrônico, ou por telefone, bem como entrega em domicílio.
f) Todos os demais empreendimentos que exercem atividades na cidade e que não estão listados neste artigo, encontram-se com suas atividades SUSPENSAS pelo período previsto neste Decreto de Calamidade Pública, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público e a saúde coletiva.
XIII – salões de beleza e centros estéticos;
XIV - Devem ser mantidos os trabalhos exercidos pelos cuidadores de idosos e de doentes.
§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Espigão do Oeste, de que trata o inciso III, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho com início em 17 de março de 2020, nos termos do Decreto Municipal nº 4369, de 17 de março de 2020;
§ 2º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município de Espigão do Oeste poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, a critério de cada unidade;
§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Municipal de Educação do Município de Espigão do Oeste, após o retorno das aulas.
§ 4º As vedações incluem serviço de labor interno de qualquer natureza.

Art. 3º. Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 2º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
II - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70%(setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.
§ 1º A lotação nestes estabelecimentos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, bem como de pessoas sentadas.
§ 2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.
§ 3º Nos empreendimentos de restaurantes e padarias, estes devem diminuir a quantidade de mesas, tornando o ambiente com distância entre os usuários sentados não inferior a 2 (dois) metros, e ainda:
I - Dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com Buffet;
II - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
III - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VI - Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
V - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.
§ 4º. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos mencionados na alínea ‘a’ do art. 2º aos domingos.

Art. 4º. Os velórios serão realizados exclusivamente na capela do cemitério municipal, com número reduzido de pessoas, em sistema de rodízio, bem como carecerão de disponibilizar dispensadores com álcool 70% (setenta por cento), gel antisséptico, em locais visíveis e fácil acesso, mantido ventilados os ambientes de uso coletivo, e observar a distância mínima entre pessoas, de 2 (dois) metros.
§ 1º. Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas.
§ 2º. Sendo a causa morte outra, limita-se o público ao velório, não podendo este ser superior a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima.

Art. 5º Ficam suspensos todos os eventos esportivos do Município de Espigão do Oeste, inclusive campeonatos de qualquer modalidade esportiva.

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.
Parágrafo único. A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pela Fiscalização Sanitária, bem como com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 7º Fica suspenso o atendimento em todas as creches do Município de Espigão do Oeste.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado nos artigos 1º e 2º.

Art. 9º. Fica vedado às distribuidoras e abastecimento de água e energia elétrica, pelo período de 30 (trinta dias), suspender o fornecimento dos serviços, mesmo que por inadimplência, visto a situação atípica que estamos enfrentando de praticamente calamidade pública, em virtude do mutuo de toda humanidade de combate e prevenção a pandemia do COVID-19.
Parágrafo único. A vedação contida no *caput* não implica em isenção de multas, juros e taxas resultantes do inadimplemento.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde, divulgará a população os cuidados necessários, em relação ao COVID-19.

Art. 11. Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, exceto os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos e distribuição água, quando este da responsabilidade da gestão municipal;
Parágrafo único. Os contatos e demais informações que forem necessários deverão ser realizados por meio de telefone, nos números descritos no Anexo I deste Decreto.

Art. 12. Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.
Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:
I – Doenças cardiovasculares;
II – Hipertensão;
III – Diabete;
IV- Doença respiratória crônica;
V – Insuficiência renal crônica; e
VI – Câncer.
Parágrafo único. A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho em domicílio, em regime excepcional, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

Art. 13. Havendo necessidade, fica autorizado, a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência, ao retorno de suas atividades, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.
§ 1º. Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.
§ 2º. Fica o Munícipio de Espigão do Oeste autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de obra, fiscal, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato estar vinculado.

Art. 14. Ficam autorizadas as Secretarias a adotarem regime especial de trabalho, por meio de ato próprio da Secretaria, conforme a excepcionalidade de cada caso, inclusive a realização de atividades e atribuições fora das dependências físicas das Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, no período estabelecido no art. 1º deste Decreto.
§ 1º. O regime especial de trabalho poderá autorizar que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de home office, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, WhatsApp, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que munícipes e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal;

Art. 15. As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de *home office*, deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus;

Art. 16. É vedado ao servidor que esteja em "home office" ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena.
Parágrafo único – O servidor que descumprir e realizar viagem, participar de eventos como reuniões e outros com aglomeração de pessoas, pescaria, atividade desportiva fora de sua residência, em sendo comprovado, este responderá procedimento disciplinar, resultante se comprovado em demissão e/ou perda da função pública.

Art. 17. Torna-se suspensos os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento.

Art. 18. Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 19. Ficam suspensas licenças prêmios e férias de servidores da saúde, que por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde que se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.

Art. 20. Aos servidores e aos empregados públicos municipais que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:
I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, poderão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ficando ao cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Laudo Médico; e
II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, poderão preferencialmente desempenhar, em domicílio, em regime excepcional, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública, ficando ao cargo da chefia imediata analisar o caso para autorização.
§ 1° A efetividade do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário da Pasta ou Dirigente da Entidade, devendo apresentar o mesmo desempenho funcional.
§ 2° O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, arrecadação, fiscalização, coleta de lixo, vigia, e, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.
§ 3° O prazo máximo para o sistema de trabalho em domicílio, em regime excepcional, é de 15 (quinze) dias, com a possibilidade de ser prorrogado por ato de cada gestor, por decisão fundamentada, até o limite máximo previsto no caput do art. 1º.
§ 4° Na unidade administrativa que tiver contato próximo com servidor contaminado pelo novo Coronavírus, o titular do Órgão ou da Entidade fica autorizado a estabelecer o sistema de trabalho em domicílio, em regime excepcional, sem a observância dos critérios relacionados nos incisos do caput, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 21. Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas;
Parágrafo único – As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

Art. 22. A autoridade gestora de cada Pasta, observado o período aquisitivo de férias do servidor, poderá determinar a sua fruição, ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.
§ 1° As reuniões administrativas serão, preferencialmente, não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.
§ 2° Os servidores que estiverem em fruição de férias, os termos do *caput*, não poderão se ausentar da Comarca de Espigão do Oeste, podendo ser convocado para o trabalho a qualquer momento.

Art. 23. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, nos termos do art. 4° da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
§ 1° Fica determinado o contingenciamento de despesas no âmbito das Secretarias Municipais e autorizado o contingenciamento para composição de reservas e suplementações para a Secretaria de Saúde, no montante que for necessário para garantir as medidas de emergência e enfrentamento do COVID-19 necessárias.

Art. 24. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X, do art. 39 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Estadual n° 22.664, de 14 de março de 2018, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 25. O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outros países ou Estados de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através do telefone 3912-8039, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.

Parágrafo único: Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.

Art. 26. Os hotéis devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de não mais que 48 (quarenta e oito) horas deste decreto, forneça listagem de todos os hospedes, contendo nome, tem de permanência e local de origem.

Art. 27. Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais em especial aos jovens, tais como Chimarrão, tereré e narguilé.

Art. 28. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros, destinados ao cumprimento das medidas de emergências no âmbito do Município de Espigão do Oeste:
§ 1º. Consideram-se sintomas do Novo Coronavírus COVID-19:
I. Febre (>37,8ºC);
II. Tosse;
III. Dispneia;
IV. Mialgia e fadiga;
V. Sintomas respiratórios superiores; e
VI. Sintomas gastrointestinais, como diarreia (mais raros).
§ 2º. Considera-se Pacientes de Risco diante do Novo Coronavírus COVID-19:
I. Idosos;
II. Gestante;
III. Diabéticos;
IV. Hipertensos;
V. Imunossuprimidos;
VI. Doenças renais crônicas;
VII. Transplantados,
VIII. Que tenham doenças respiratórias crônicas ou cardiovascular; e
IX. Oncológicos.
§ 3º. São hipóteses consideradas suspeitas:
I. Situação 1 – VIAJANTE: Pessoa que apresente febre e pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios e com histórico de viagem para país casos confirmados.
II. Situação 2 - CONTATO PRÓXIMO: Pessoa que apresente febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório e histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias.
III. Situação 3 - CONTATO DOMICILIAR: Pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado por COVID-19 nos últimos 14 dias e que apresente febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório. Nesta situação é importante observar a presença de outros sinais e sintomas como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência.
§ 4º. A realização de exame ocorrerá somente quando o paciente apresentar os sintomas específicos que encaixe nos critérios clínicos, conforme protocolo de atendimento disciplinado pelo Ministério da Saúde em vigor.

Art. 29. A recepção ao público, no Hospital Municipal Angelina Georgetti, fica restrito os atendimentos de urgência e emergência.
§ 1º. Cirurgias eletivas e atendimento ambulatorial que não impliquem em emergência e podem aguardar deverão ser suspensas por tempo indeterminado.
§ 2º. Serão observadas as seguintes especificidades no atendimento ao público:
I. ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA:
a) serão suspensos os atendimentos de pacientes do grupo de risco;
b) os demais atendimentos deverão ser realizados com um paciente por vez, evitando aglomerações na recepção.
c) serão mantidos os atendimentos dos pacientes que já estão em tratamento de pós-operatório, ortopédicos (fraturas) e respiratórias e os demais casos estão suspensos.
II. CENTRO DE SAÚDE DA MULHER:
a) ficam suspensos os atendimentos agendados no SISREG das especialidades: Ortopedia, Pediatria, Ultrassom, eletrocardiograma e ginecológicos, excetuando-se os casos de urgência e emergência.
III. UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE:
a) ficam suspensas as consultas eletivas, a troca de receitas e a consulta de rotina;
b) ficam suspensos os atendimentos nos PSF's da Zona Rural do Município;
c) ficam suspensos os atendimentos em visita domiciliar, feitos pelos médicos e pelos profissionais da enfermagem, excetuando-se os casos de extrema necessidade.
d) Será de responsabilidade das UBS's:
1. Identificar precocemente pacientes suspeitos;
2. Realizar o acolhimento com classificação de risco;
3. Acompanhar os casos leves;
4. Isolar o paciente e manter conduta de precauções padrão;
5. Assistir o paciente segundo as necessidades sintomatológicas;
6. Notificar imediatamente a Vigilância Epidemiológica;
7. Realizar a investigação dos casos suspeitos de coronavírus;
8. Realizar a coleta de material;
9. Apoiar e/ou realizar, nas ações de capacitação, o manejo clínico adequado em casos suspeitos ou confirmados de coronavírus;
10. Manter a população de demanda espontânea da unidade informada quanto o agravo e medidas de precaução e controle.
IV. VIGILÂNCIA SANITÁRIA:
a) os atendimentos ocorrerão exclusivamente pelo telefone: (69) 3912-8049.
V. DO TRABALHO DOS ACS – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE:
a) dica reduzida a jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde- ACS para 04 (quatro) horas diárias.
b) Será de responsabilidade do ACS:
1. informar à SEMSAU as pessoas do grupo de risco e acompanhar/inspecionar os moradores e turistas de seu território que vieram de outros Estados e ou Países e prestar assistência necessária.
2. manter visitas domiciliares, focando em orientar quanto às precauções com sintomas gripais;
3. as consultas programadas (rotina), serão priorizadas para gestantes e doenças crônicas agudizadas, a fim de evitar aglomerados desnecessárias conforme orientações do Ministério da Saúde.
4. Orientar que a prioridade do atendimento na unidade será para os grupos de risco e agudizados.
5. Utilizar máscara, durante seu expediente de trabalho, bem como adotar as medidas de higiene pessoal.
6. entregar a relação de pacientes do grupo de risco de sua área de abrangência;
7. as áreas descobertas serão redistribuídas entre os ACS durante o período de emergência e as demais atividades e atribuições dos mesmos seguem fluxo normal, conforme a Política Nacional de Atenção Básica.
VI. DO TRABALHO DOS ACE – AGENTES COMBATE A EDEMIAS:
a) será inserido 01 (um) Agente Comunitário de Endemias - ACE, para integrar as Equipes de Saúde da Família - ESF, para que possam acompanhar e inspecionar, juntamente com os ACS, os moradores e turistas que chegam de outros Estados e ou Países.
b) deverão manter as visitas compartilhadas com os ACS, para as atividades de controle das doenças de transmissão vetorial e, caso surja demanda da Unidade de Saúde, deverão atuar para o desenvolvimento de suas atribuições em outro agravo de importância em saúde pública.
VII. FEIRA LIVRE MUNICIPAL:
a) fica temporariamente suspensa a realização das feiras livres, e, em especial, as realizadas nas quartas-feiras e sábados.
VIII. ESTÁDIO E GINÁSIO MUNICIPAL:
a) fica temporariamente suspensa a realização de atividades esportivas incluindo a pista de atletismo do Estádio Municipal.

Art. 30. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de atendimento ao público:
§ 1º. SALAS DE VACINA:
I. MATERNO INFANTIL:
a) Horário para agendamento: 07:30 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas.
b) Agendamento exclusivamente pelo telefone (69) **3912-8046**.
c) 12 pacientes no período da manhã e 12 pacientes no período da tarde.
II. GEBALDO DOS REIS – BAIRRO CAIXA D' ÁGUA:
a) Horário para agendamento: 07:30 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas.
b) Agendamento exclusivamente pelo telefone (69) **3481-1257**.

c) 12 pacientes no período da manhã e 12 pacientes no período da tarde.
III. LABORATÓRIO:
a) serão realizados somente os exames de urgência.
IV. FISIOTERAPIA:
a) será mantido o atendimento dos pacientes que já estão em tratamento de pós-operatório, ortopédicos (fraturas) e respiratórias e suspenso os demais casos.
V. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
a) serão mantidos os atendimentos já agendados no CAPS e suspensos os atendimentos presenciais aos idosos ou pessoas com síndrome gripal.
b) para os casos de troca de receita o interessado deve entrar em contato pelo telefone **(69) 3481-1781**.
c) os demais pacientes deverão chegar em seus respectivos horários, previamente agendados, evitando aglomerações.
d) novos agendamentos e informações ocorrerão exclusivamente pelo telefone **(69) 3481-1781**.
VI. TRANSPORTE SANITÁRIO:
a) será mantido, exclusivamente, o Transporte Sanitário dos pacientes relativos aos grupos descritos no informe do COHREC e MEMO. 013/2020/GAB/POC: oncologia, hemodiálise, traumatologia, nefrologia DRC em estágio V, pós-operatórios, gestantes, idosos acima de 60 anos.
VII. DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
a) aos pacientes que fazem uso de medicamentos controlados, para evitar aglomeração, a Secretaria Municipal de Saúde irá disponibilizar a entrega a domicílio dos medicamentos aos pacientes do **GRUPO DE RISCO**.
b) as solicitações deverão ser feitas pelo telefone: **(69) 3912-8033**, no horário das 07:00 às 12:00 horas.
c) a entrega será realizada de segunda a sexta-feira, a partir das 15:00 horas.

Art. 31. Ficam estabelecidos os fluxogramas de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal Angelina Georgetti descritos nos Anexos II e II, deste Decreto.

Art. 32. A Vigilância Sanitária ficará responsável em notificar os comércios que não estiverem atendendo ao Decreto Estadual nº 24.871, bem como os Decretos Municipais que tenham por objetivo dispor sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus, COVID-19.
Parágrafo Único. Será Notificado os pais ou responsáveis dos adolescentes/jovens que estiverem nas "rodas de tereré" e " Narguilé".

Art. 33. Autoriza que os a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:
I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que s e fizerem necessários;
II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
III. Adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de corrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Parágrafo único - Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.

Art. 34. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 35. Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, se a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo eivar todos os esforços na área de saúde pública.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Espigão do Oeste/RO, 23 de março de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

WALTER GONÇALVES LARA
Secretário Municipal de Saúde

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Obs.: Os Anexos deste Decreto podem ser consultados no link: http://transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br/transparencia/.

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:F0453050

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 001/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA RONDÔNIA DECRETO 001/2020
DECRETO Nº 001/2020. De 23 de março de 2020.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS E SOBRE A PROIBIÇÃO DE ACESSO À SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA".

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira, Vereador **JURANDIR DOS SANTOS**, no uso das suas atribuições legais que lhe são definidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Em razão da pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), do crescente alastramento do contágio pelo vírus no Brasil, das recomendações do Ministério da Saúde e da proeminente necessidade de se evitar aglomerações de pessoas, ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades parlamentares e administrativas da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira.
Parágrafo único. Durante o período de suspensão das atividades, só serão realizadas sessões extraordinárias para votação de matérias com relação ao COVID-19, estão suspensas as reuniões de comissões parlamentares e nem haverá expediente administrativo, os serviços essenciais como os de vigilantes estarão funcionando devido ser regime de plantão e não há aglomeração de pessoas.
Art. 2º. Fica vedado o acesso às dependências da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira por particulares, vereadores e servidores, sendo que, em casos excepcionais, e somente para servidores públicos da Casa de Leis ou da Prefeitura Municipal, mediante justificada extrema necessidade, urgência e/ou emergência, competirá ao presidente desta casa de leis autorizar, ou não, a entrada no local.
Art. 3º. Os serviços essenciais à gestão da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira, e que não puderem ficar paralisados durante o prazo de suspensão, terão seus servidores colocados imediatamente em regime de *Home Office*.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR DOS SANTOS
Vereador Presidente

Publicado por:
Jackeline Pessoa Cabral
Código Identificador:D42520BF

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL N° 7.813/GP/2020

DECRETO MUNICIPAL N° 7.813/GP/2020 DE 21 DE MARÇO DE 2020

"*Constitui o Comitê de Enfrentamento a Crise provocada diante da declarada "Pandemia" do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN);
CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme Portaria nº 454 de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;
CONSIDERANDO que os municípios fora do eixo da BR 364 não possuem quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes municipais;
CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;
CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;
CONSIDERNADO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;
CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos mínimos para prover o devido atendimento hospitalar a quem for acometido pelo CORONAVIRUS (COVID19);
CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;
CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação por meio de medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e responsável do cidadão;
CONSIDERANDO que a circulação de pessoas nas ruas, o transporte de passageiros nos limites do município e entre municípios impõem risco de proliferação do vírus de forma comunitária;
CONSIDERANDO que as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam indicados os servidores, conforme quadro abaixo, para comporem o Comitê de Enfretamento, gerenciamento, acompanhamento e adoção de medidas provocada diante da declarada "Pandemia" do Coronavírus (COVID-19), pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Comitê de Enfrentamento a crise do COVID19	
Representação	**Nome**
Prefeito Municipal	***João Alves Siqueira***
Secretário Municipal de Saúde	***Jaime Manfre de Matos***
Vigilância Epidemiológica	***Claudia Moreira Pereira***
Dpto. Vigilância em saúde	***Zilda Bonifácio***
Hospital de Pequeno e médio Porte	***Danieli Mina***
Centro de Reabilitação	***Dilma Pigoli***
Enfermeiros	***Lorena Roas***

Parágrafo único – Os integrantes do Grupo de Enfrentamento à Pandemia de COVID-19, bem como os integrantes da Câmara Municipal e colaboradores diretos ao enfrentamento à pandemia COVID-19 não estão sujeitos ao toque de recolher ou limitação de pessoas em reuniões direcionadas ao controle e contingenciamento da pandemia COVID-19.

Art. 2° - o comitê reunir-se-á mediante a convocação do presidente do comitê, incumbindo aos seus membros sempre que julgarem necessário, convidar a participação de servidores municipais, sem prejuízo de suas funções normais, bem como dirigentes de outros órgãos ou entidades públicas, assim como profissionais e líderes no seguimento profissional que o problema requer.
Art. 3° - O comitê funcionara sob presidência do gestor da pasta da saúde municipal, atuando os demais membros como auxiliares, tendo autonomia para realizar todos os atos necessários à plena consecução das finalidades a que foi instituída.
Art. 4° - compete ao comitê, modificar ou alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.
Art. 5° - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto e ao COVID-19, correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e repartição pública do município de Governador Jorge Teixeira, sobre testando os demais e quebrando a ordem cronológica de pagamentos e tramites processuais em âmbito administrativo.
Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:404FE2F7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.212/GAB/PREF/20 GUAJARÁ-MIRIM 13 DE MARÇO DE 2020.

"INSTITUI AJUDA DE CUSTO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM APROVA** e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde designados para atendimento na zona rural e

ribeirinha do Município ajuda de custo mensais para custeio de locomoção.
Parágrafo Único: A ajuda de custo é de caráter indenizatório e servirá para o custeio mensal de deslocamento dos Agentes de seus locais de atuação para a zona rural e ribeirinha do Município.
Art. 2º - Os ocupantes de emprego público de Agente Comunitário de Saúde receberão indenização de transporte por utilizarem veículo próprio para realizar as atribuições de seu emprego, os que desempenham sua função na área rural do Município no valor de R$ 200,00 (duzentos e reais) mensais, e aos que atendem área ribeirinha R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.
Art. 3º - O valor da ajuda de custo de que trata a presente Lei:
I - não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;
II - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber, nem para o cálculo de um terço das férias e do 13º salário.
III - Só haverá indenização de transporte mensal no período de efetivo trabalho;
IV - A partir de 15 (quinze) dias de afastamento das atividades do emprego público de agente Comunitário de Saúde, por motivo de licença, será cancelada a indenização referente aquele período de afastamento.
V - Durante o período de férias não receberá a indenização e não terá direito a décimo terceiro referente este valor;
VI - É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.
VII - O agente deverá assinar um termo de responsabilidade, conforme anexo, que o veículo utilizado se encontra em plenas condições de uso, e se responsabiliza por qualquer despesa referente ao uso e manutenção.
VIII - A majoração do valor ocorrerá nas mesmas datas e índice do aumento salarial dos servidores.
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações do orçamento anual.

Art. 5º - A ajuda de custo que trata o caput desta lei será concedido aos Agentes que entrarem com o Requerimento de Indenização de Transporte junto a administração, apresentando cópia dos documentos do veículo utilizado e Declaração de área de atuação do Coordenador Geral do Programa da Saúde da Família.

Paragrafo Único – Os veículos que não estiverem no nome dos Agentes deveram ser acompanhados de Declaração do proprietário, com reconhecimento de firma, de que o veículo estará à disposição Agente em todo seu período de trabalho.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, Guajará-Mirim (RO), 13 de março de 2020.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 0022-CMGM/2020
Autor: Poder Legislativo
Processo nº. xx -DL/CMGM/2020

ANEXO I

Eu, ..., Portador do CPF nº ....., residente e domiciliado ....., neste Município, empregado Público Municipal, no emprego de Agente Comunitário de Saúde, DECLARO estar ciente da responsabilidade de fazer uso do veículo somente em prefeitas condições de funcionamento. E declaro ainda, estar ciente de minha responsabilidade de conduzir o veículo em conformidade com as regras de circulação de trânsito vigente, sob pena de responder por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do mesmo.

Guajará-Mirim, ... de ..... de 2020.

_____
Agente Comunitário de Saúde

Testemunhas:

_____

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:0570A484

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 12.657/GAB.PREF/2020 GUAJARÁ-MIRIM, 20 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a aprovação da Declaração de Estado de Calamidade Pública e Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 no Município de Guajará- Mirim e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM – RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhes são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS) para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Coronovírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 20 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado de Rondônia, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, e, em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resoluções correspondentes;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 24.871, de 16 de março de 2020 que decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado, e, Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus (CONVID-19) do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Guajará-Mirim; e

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão da CONVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecido o Estado de Calamidade Pública no Município de Guajará-Mirim, para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência da saúde pública decorrente da pandemia da Doença Coronavírus (COVID- 19), pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, caso necessário. **(Emenda Modificativa n.º 001/GAB.PRES/2020)**
~~**Parágrafo único.**~~ **§ 1º**. São estabelecidas, no presente e em demais regramentos já publicados e relacionados, medidas para o combate da COVID-19, assim como aqueles que podem vir a ser editados. **(Emenda Modificativa n.º 002/GAB.PRES/2020)**
§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU) tomará providências para o treinamento e capacitação dos servidores públicos sobre os procedimentos assistenciais acerca da COVID-19, até máximo de 72h (setenta e duas horas) a partir dos efeitos deste Decreto. **(Emenda Aditiva n.º 001/GAB.PRES/2020)**
§ 3º. À SEMSAU fica obrigado o provimento de balas carregadas de oxigênio, bem como, o aparelho que acopla para uso individual no

Hospital Regional Perpétuo Socorro. **(Emenda Aditiva n.º 001/GVS/2020)**
§ 4º. À SEMSAU fica recomendado o provimento de leitos e quartos de isolamento hospitalar no Hospital Regional Perpétuo Socorro. **(Emenda Aditiva n.º 002/GVS/2020)**
§ 5º. À SEMSAU fica recomendado o provimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's). **(Emenda Aditiva n.º 002/GAB.PRES/2020)**
§ 6º. À SEMSAU fica recomendada a convocação dos agentes comunitários de saúde (ACS). **(Emenda Aditiva n.º 003/GAB.PRES/2020)**
§ 7º. À SEMSAU fica recomendada a aquisição de respiradores para a SEMSAU. **(Emenda Aditiva n.º 001/GVIC/2020)**
§ 8º. À SEMSAU fica recomendada a contratação emergencial de terceirização de sistema de radiografia e tomografia computadorizada. **(Emenda Aditiva n.º 004/GAB.PRES/2020)**
§ 9º. À SEMSAU fica recomendada a atualização de pagamentos de servidores, principalmente, ao que cerne às indenizações realizadas em serviço, como diárias e plantões extras. **(Emenda Aditiva n.º 001/GVRB/2020)**

Art. 2º. Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

Art. 3º. Fica vedada abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços que não estejam expressamente previstos neste instrumento, tais como igrejas, templos ou similares, museus, centros culturais, casas de festas, pubs ou similares, academias, centros de treinamento, centros de ginástica, clubes sociais e de serviços, entidades de representação sindical, ou de categoria, estabelecimentos de comércio e serviços em geral, espaços infantis, playgrounds, espaços de jogos, feiras públicas de quaisquer naturezas, exposições públicas ou privadas, congressos e seminários, centros de comércio, hotéis, motéis, salões de beleza, barbearias, lojas de conveniências, agências lotéricas, e outros.
Parágrafo único. Aos estabelecimentos comerciais não excepcionados fica autorizada a venda por telemarketing, aplicativos, por meio de internet ou instrumentos similares, devendo a entrega ser realizada por tele-entrega, ou via postal.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos, aqui considerados como serviços essenciais:
I – farmácia;
– supermercados e congêneres, tais como venda de hortifrutigranjeiros, padarias e açougues;
– unidades de saúde, clínicas médicas, estabelecimentos hospitalares e clínicas odontológicas;
– postos de combustíveis;

V – distribuidoras de água e gás, distribuidoras de energia elétrica e saneamento básico; VI – clínicas veterinárias em regime de emergência;
VII – agropecuária e congêneres para venda de rações e medicamentos mediante tele-entrega; VIII – serviços de telecomunicações;
– órgãos de imprensa em geral;
– serviços de coleta de lixo e limpeza; XI – serviços de segurança privada;
– serviços de transporte de passageiros e de aplicativos;
– estação rodoviária, desde que respeitada a circulação e atendimento às questões de saúde pública;
~~XII~~ – lavanderias e serviços de higienização, através de serviços de busca e tele-entrega; **(Emenda Modificativa n.º 002/GAB.PRES/2020)**
~~XII~~ – serviços de tele-entrega; **(Emenda Modificativa n.º 002/GAB.PRES/2020)**
~~XIII~~ – serviços laboratoriais; **(Emenda Modificativa n.º 002/GAB.PRES/2020)**
~~XIV~~ – instituições bancárias e cooperativas de crédito deverão obedecer às orientações normativas oriundas da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), sendo recomendado o atendimento através de
telefone, e, se presencial, por agendamento; e **(Emenda Modificativa n.º 002/GAB.PRES/2020)**
~~XV~~ – serviços postais. **(Emenda Modificativa n.º 002/GAB.PRES/2020)**

Art. 5º. Os estabelecimentos do ramo da alimentação, tais como restaurantes, lojas de conveniências, bares com alimentação e lanchonetes, poderão se manter em atividade para vendas de alimentos e bebidas, mediante tele- entrega.

Art. 6º. Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, forma e modalidade do evento privado, incluídas excursões, cursos presenciais, mistas e cultos religiosos.

Art. 7º. Fica determinado que:
– os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

– os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos e àqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo à exposição ao contágio pela COVID-19;

– a fiscalização, pelos órgãos da segurança pública, pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos , entidades, empresas, públicas e privadas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto;

– o Poder Público adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

– a convocação de todos os profissionais de saúde, servidores, bem como, os prestadores de serviços de saúde, em especial, àqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da SEMSAU.

§ 1º. Os gestores e os órgãos da SEMSAU deverão comunicar aos profissionais e prestadores de serviços convocados, nos termos do inciso V deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 2º. Sempre que necessário, a SEMSAU solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto

§ 3º. Será considerado, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

– Fica determinado que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMTAS) faça o recolhimento de moradores de rua, destinando-os a abrigos providos pelo município. (Emenda Aditiva n.º 001/GVRB/2020)

– Fica garantido o pagamento em folha dos servidores do município a ser efetuado sem atrasos até o 5º dia útil. **(Emenda Aditiva n.º 005/GAB.PRES/2020)**

– Fica autorizado o adiantamento do pagamento do 13º salário dos servidores públicos municipais do Poder Executivo em antecipação. **(Emenda Aditiva n.º 005/GAB.PRES/2020)**

§ 2º. Fica recomendado ao Poder Executivo Municipal, ao Estado de Rondônia, bem como, à União promover incentivos fiscais aos profissionais liberais, microempresários, empresários e

empreendedores individuais. **(Emenda Aditiva n.º 001/GVAF/2020)** .

Art. 8º. Ficam suspensas, por tempo indeterminado e a partir deste Decreto, todas as atividades municipais como reuniões, eventos, programas municipais de quaisquer outros em que o Poder Público Municipal tenha participação, sob qualquer forma, ficando a critério de cada Secretário (a) Municipal a realização de reuniões essenciais ao funcionamento do respectivo órgão.

Art. 9º. Fica determinado o fechamento de todas as repartições públicas abertas ao público e que não façam parte da rotina administrativa do Poder Executivo, tais como museus e quaisquer outros que sejam de livre acesso ao público, excetuado o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 10. Ficam suspensas, a partir desta data, as férias e licença, quando possível, dos servidores da SEMSAU, sendo vedada a autorização para férias e outras licenças de carácter discricionário por parte da SEMSAU.

Art. 11. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19, e, quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas da doença, conforme orientação do Ministério da Saúde (MS).

Art. 12. Aos servidores que tenham vínculo direto com o Município de Guajará-Mirim com histórico de reconhecida e diagnosticada doença crônica, às gestantes, aos usuários de medicamentos imunossupressores, ou ainda, que tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, fica dispensada a presença física ao local de trabalho, sem prejuízo da remuneração e da efetividade, podendo a chefia imediata providenciar, realização de tele-trabalho, ou qualquer outra atividade compatível com o cargo que admitam essas tarefas fora de seu local de trabalho, ~~exceto àqueles elencados no art. 7.º, inciso V.~~ **(Emenda Modificativa e Supressiva n.º 002/GAB.PRES/2020)**

~~§ 1º. Excetuam-se do *caput* deste artigo, todos os profissionais e servidores da SEMSAU, empregados públicos (agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias), bem como, os prestadores de serviços de saúde, em especial àqueles na atuação nas áreas vitais de atendimento à população, serão convocados para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.~~ **(Emenda Supressiva n.º 001/GAB.PRES/2020)**

§ 1º. Em caso dos serviços públicos prestados pelos profissionais e empregados públicos da SEMSAU que detenham características referidas no caput do art. 12, a vacância será preenchida por servidores de outras Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, ou ainda, na prestação de serviços técnicos especializados, será provida contratação emergencial.

I – Nos casos de emergências de vida ou morte será convocado os profissionais elencados no caput do art. 12. (Emenda Aditiva n.º 006/GAB.PRES/2020)

§ 2º. Para fins de comprovação das situações referidas no *caput* deste artigo, deverá o servidor encaminhar a comprovação diretamente ao Setor de Recursos Humanos, de modo não presencial.

Art. 13. Em face da necessidade de orientar, prevenir e, do próprio dever, de controle da saúde pública, este Decreto RECOMENDA:
I – que toda população adote as recomendações constantes neste Decreto, outrossim, àquelas orientações das autoridades de saúde, tais como:

evitar contato próximo com pessoas com infecções respiratórias agudas;
lavar com frequência as mãos, especialmente, após contato direto com pessoas doentes, ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;
usar lenço descartável para higiene nasal, e descartá-lo imediatamente, cobrir nariz e boca ao espirrar e/ou tossir;
evitar tocar nas mucosas dos olhos, nariz e boca, higienizar as mãos após tossir, espirrar ou higienizar o nariz;
não compartilhar alimentos, chimarrão, objetos de uso pessoal, como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, independente de casos suspeitos, ou pessoas em isolamento domiciliar; e
manter os ambientes bem ventilados, e toda e qualquer recomendação que previna ou evite a disseminação da COVID-19.

Art. 14. Fica recomendado, a toda população, que os contatos com todos os órgãos públicos sejam feitos de forma não-presencial, preferencialmente, por telefone, internet ou qualquer outro.

I – os telefones e meios de contato estão disponíveis no site: <www.guajaramirim.ro.gov.br>.

Art. 15. Consideram-se serviços públicos municipais essenciais, aquelas atividades cujo funcionamento e atendimento, conforme caracterização a seguir:
I – serviços de zeladoria de bens públicos, de assistência social, de limpeza pública, os serviços sepulcrários; II – serviços essenciais em saúde:
atendimento no Hospital Regional Perpétuo Socorro;
pronto-atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS); e
plantão do setor da SEMSAU.

III – serviços públicos municipais não essenciais serão realizados em escalas a serem determinadas pelas Secretarias Municipais, através de normatizações internas.

Art. 16. Eventuais casos omissos ou não tratados neste Decreto serão definidos após ou decorrente de expedição de atos legais do Ministério da Saúde (MS-BR), e, da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Rondônia (SESAU-RO).

Art. 17. Do conteúdo da presente Decreto deverá ser datada a maior publicidade possível, bem como, encaminhar cópias do mesmo às autoridades públicas, tais como, a **Câmara Municipal de Guajará-Mirim (CMGM)**, 6º Batalhão de Infantaria e Selva (ME/CMA/6º BIS) 6º Batalhão de Polícia Militar de Fronteira (SESDEC/PMRO/6º BPM), à Delegacia de Polícia Civil de Guajará-Mirim (SESDEC-RO/PC-DGM), Subgrupamento Independente de Bombeiros de Guajará-Mirim, 2ª Promotoria de Justiça de Guajará-Mirim (MPRO/2ªPJ-GM), para fins de efetividade das medidas, assim como, para fiscalização e aplicação do previsto na Portaria Interministerial n.º 05, de 17 de março de 2020, se for o caso. **(Emenda Aditiva e Modificativa n.º 001/GAB.PRES/2020)**

I – À SEMSAU fica determinada a publicação diária de boletins acerca dos informes de casos ocorridos, suspeitos ou confirmados, em Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, no Brasil e região próxima, nos halls de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, do Hospital Regional Perpétuo Socorro, e demais logradouros públicos. **(Emenda Aditiva n.º 001/GVS/2020)**

Art. 18. O Poder Executivo Municipal deverá prover material de comunicação e mídia para orientação das práticas de conscientização e higienização, prestando informações à população sobre a prevenção à epidemia. **(Emenda Aditiva n.º 007/GAB.PRES/2020)**

Art. 19. Fica proibido a entrada dos não indígenas em todas as reservas indígenas do Município de Guajará-Mirim, exceto, os profissionais da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) e da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). **(Emenda Aditiva n.º 001/GVAW/2020)**

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 20 de março de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:CDFAADB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138/CHEF-GAB/2020 EM, 10 DE MARÇO DE 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
I – Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
03 (três) diárias, sendo 01 (uma) diária estadual para o Município de Porto Velho no valor R$ 500,00 (quinhentos reais) e 02 (duas) diárias Interestadual para a cidade de Manaus/AM no valor R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em nome do servidor **CICERO ALVES DE NORONHA FILHO**, Prefeito Municipal, com a finalidade de realizar visitas ao Polo Industrial e Reunião com o coronel Alexander Santo Pietro de Souza no CINDACTA4, nos dias 10,11,12 e 13 de março de 2020.
II – Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III – A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:8C6AA3E5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL - ASO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2019

A Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste - RO, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo Administrativo n.º **005-03/2019**, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Psicólogo, Assistente Social, Educador Físico, Pedagogo na Área Social, Odontólogo, Nutricionista, Enfermeiro, Técnico em enfermagem, Fisioterapeuta, Técnico de Radiologia, Motorista CNH – D, Professor com licenciatura Plena em Pedagogia, Professor de Educação Física, Pedagogo com Formação em Supervisão, Pedagogo com formação em Orientação, Técnico em Segurança do Trabalho, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206 e do artigo 208, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/1996 – LDB, Lei Complementar n.º 127/2015, mediante autorização da Lei Municipal n.º 683/2019, alterada pela Lei Complementar nº 139./2019, torna pública as normas do Processo Seletivo Simplificado emergencial por titulação, para atender, no âmbito da Administração Pública Municipal a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (SEMECE),Secretaria Municipal de Administração - SEMAP. O contrato de trabalho será por tempo determinado **de 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.
COMPARECER NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA NO DIA **26 DE MARÇO DE 2020.**

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ATENÇÃO BÁSICA			
CÓDIGO 010			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
14º	08	Yuna Mello de Oliveira	Técnico em Enfermagem
15º	194	Thaiane Rafaela Martins Aragão	Técnico em Enfermagem
16º	258	Eveline dos Santos Araújo	Técnico em Enfermagem

Itapuã do Oeste - RO, 23 de Março de 2.020.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:7B80DEF4

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL - ASO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2019

A Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste - RO, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo Administrativo n.º **005-03/2019**, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Psicólogo, Assistente Social, Educador Físico, Pedagogo na Área Social, Odontólogo, Nutricionista, Enfermeiro, Técnico em enfermagem, Fisioterapeuta, Técnico de Radiologia, Motorista CNH – D, Professor com licenciatura Plena em Pedagogia, Professor de Educação Física, Pedagogo com Formação em Supervisão, Pedagogo com formação em Orientação, Técnico em Segurança do Trabalho, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206 e do artigo 208, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/1996 – LDB, Lei Complementar n.º 127/2015, mediante autorização da Lei Municipal n.º 683/2019, alterada pela Lei Complementar nº 139./2019, torna pública as normas do Processo Seletivo Simplificado emergencial por titulação, para atender, no âmbito da Administração Pública Municipal a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (SEMECE),Secretaria Municipal de Administração - SEMAP. O contrato de trabalho será por tempo determinado **de 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.
COMPARECER NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA NO DIA **26 DE MARÇO DE 2020.**

ENFERMEIRA - ATENÇÃO BÁSICA CÓDIGO 004			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
8º	294	Elizangela Fernandes Caggy	Enfermeira

Itapuã do Oeste - RO, 23 de Março de 2.020.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:B8F647D4

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO Nº 07/2019 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº. ***503*-04/2019.**

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços para Aquisição de todos os insumos da TabelaSINAP que congregam a área de materiais básicos visando a manutenção dos prédios públicos e instalações.

*Aprovo a participação na**Ata deRegistro de Preços nº. 058/2019,Processo Administrativo Nº. 0043.339707/2018-44 – Pregão Eletrônico nº. 0499/2018**, elaborada pela **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**, a ser celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e a empresa DSB COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI.*
***Valor Homologado:**R$ 700.000,00 (SetecentosMil SeiscentosReais).*

Cumpra-se.

Itapuã do Oeste, 23 de Março de 2020.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:7700D8BC

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 003/2020

REGISTRO DE PREÇO 003/2020

O Município de Itapuã do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 1967/GAB-PMIO/2019, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, e será julgado pelo menor preço por ITEM, cujo objeto Aquisição de 01 (um) caminhão caçamba basculante, carga mínima de 12 M³, e demais especificações contidas no Termo de Referência, objeto do convenio federal de n° 882924/2019. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 930/GAB-PMIO/2009 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015; Portaria Interministerial Nº 424 de 30 DE Dezembro de 2016.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO**: R$: 357.291,00**.

Processo Administrativo n.º **189-04/2020**

Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	08h30min do dia 24/03/2020.	08h30min do dia 07/04/2019.
Abertura das Propostas	08h31min do dia 07/04/2019.	09h00min do dia 07/04/2019.
Início da Sessão Pública	09h01min do dia 07/04/2019.	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2754 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 23 de Março de 2020.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:6F148B98

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
3° CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSA Nº. 05/CMJ/2020

A Câmara Municipal de Jaru – RO vem por meio deste ato público, convidar, aqueles cuja razão social seja compatível com o objeto deste certame, a participar do processo simplificado, Dispensa, o qual será observado o menor preço global, sempre respeitando as descrições previstas no Termo de Referência. Objeto: **"Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Poda de árvores e arbustos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru/RO".** Valor estimado de **R$ 7.786,64** (sete mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**. – valor total.** Proc. Administrativo. Nº 11/2020. Os interessados terão até o dia **03/04/2020**, às 09h00min horário local para entregar a proposta, ciente do Termo de Referência. O Termo de Referência junto com modelo de Proposta (**o qual deverá ser preenchido enviado somente por e-mail**) poderão ser obtido através do sítio jaru.ro.leg.br na Aba superior "*Portal da Transparência*" **dispensa 05** ou via requerimento no e-mail celiocplcmj@gmail.com, informações através do telefone: (69) 3521 -6250.

Jaru/RO, 23 de março de 2020.

CÉLIO MORAIS SOUZA
Presidente CPL
Port. 05/CMJ/2020

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:F66695A8

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº. 02/CMJ/2020 SRP
EXCLUSIVO PARA ME e EPP
REGIONAL
(REABERTURA)

Encerramento do recebimento de propostas e abertura da sessão pública: 08/04/2020, às 10h (horário de Brasília), no sítio http:// www.licitanet.com.br.	**Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 06/04/2020.**	
Objeto:	"Contratação de empresa para fornecimento de serviços de RECARGA E AQUISIÇÃO DE TONER E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jaru, através Sistema de Registro de Preços (SRP)".	
Valor Estimado da Contratação:	**R$ 11.985,34 (onze mil e novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).**	
Registro de preços?	Vistoria	Instrumento Contratual
Sim	**Não**	**Sim**
Forma de Adjudicação	Modo de Encerramento	Intervalo Mínimo entre Lances
Lote	**Aberto**	**2%**
Licitação Exclusiva ME/EPP?	Prioridade ME/EPP local ou regional?	Exige amostra/demonstração?
Sim	**Sim**	**Não**
Prazo para envio da proposta definitiva e documentos complementares:	**02 (duas) horas após convocação do pregoeiro.**	
Telefone para contato:	**(69) 3521 - 6250**	
E-mail para contato:	**celiocplcmj@gmail.com**	
O edital poderá ser obtido gratuitamente através do sítio jaru.ro.leg.br na Aba superior "Portal da Transparência", "Licitações", Pregão **02/2020** ou via requerimento no e-mail celiocplcmj@gmail.com ou ainda, com dispositivo de memória removível, com a comissão no endereço abaixo citado. Informações na Comissão Permanente de Licitações, Ala Administrativa na Sede da Câmara Municipal de Jaru/RO, Av. Goiás n° 3531 Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min exceto feriados, ou ainda informações através do telefone: (69) 3521 -6250.		

Jaru/RO, 23 de março de 2020.

CÉLIO MORAIS SOUZA
Pregoeiro
Port.01/CMJ/19

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:92C34FDD

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 040/CMJ/GP/2020

PORTARIA Nº 040/CMJ/GP/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO, ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Poder Legislativo, conforme Art. 111, § 1º, inciso III;

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade Pública em todo o território de Rondônia para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, Decreto n.º 24.877/20 de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Rondônia; e

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Jaru/RO.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam suspensas pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por iguais períodos, as Sessões Ordinárias do Poder Legislativo. Também serão suspensos deslocamentos intermunicipais e interestaduais de servidores e vereadores.

§1º Neste período, ficam suspensas também as funções laborais dos Assessores Parlamentares dos Vereadores nas instalações físicas do órgão, sem prejuízo de suas remunerações.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO., EM 23 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:A41A4381

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N.º 1-1448/SEMECEL/2020
Registro de preço para futura e eventual**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS**, que irão atender a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMECEL, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art.43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal n.º 11.661/GP/2019, considerando o parecer jurídico de ID. 59895, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos da lei federal nº 10.520/2002 e do Art. 38, VII da lei federal nº 8.666/93, bem como HOMOLOGA o pregão eletrônico nº 025/PMJ/2020, e AUTORIZA o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de estrutura e equipamentos para realização de eventos, no valor abaixo descrito, em favor das respectivas empresas:

Ordem	Empresa	Valor
01	LIMA & SILVA CNPJ: 08.156.871/0001-00	R$ 93.312,95
02	H.W PRODUÇÕES E EVENTOS CNPJ: 14.371.005/0001-35	R$ 16.000,00
	Total Geral	**R$ 109.312,95**

TOTAL GERAL:R$ 109.312,95 (Cento e Nove Mil, Trezentos e Doze Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Jaru, segunda-feira, 23 de março de 2020.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL

Publicado por:
Olek Augusto Noedzwiecki Magalhães
Código Identificador:7E0CC0B3

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº. 007/CGM/2020

PORTARIA nº 007/CGM/2020 23 de março de 2020

O Corregedor Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 1º. **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata a denúncia, conforme a C.I. n.º 097/SEGAP/2020, referente a suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 777/GP/

Publicado por:
Humberto Alencar Dickel de Souza
Código Identificador:FE7029E1

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº. 002/CGM/2020

PORTARIA nº. 002/CGM/2020 De 23 de março de 2020

O Corregedor Geral do Município, no uso das suas atribuições que lhe confere o cargo, conforme art. 32, do Decreto Municipal nº 9.936/GP/2017, e em atenção à CI nº. 097/SEGAP/2020 – ID 62442, a qual relata os fatos ocorridos com servidor lotado na SENECEL, conforme CI nº. 015/SEMECEL/2020 – ID 61267, **RESOLVE**:

Art. 1º. Determinar o afastamento, pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, do Servidor **WELLINGTON NATALINO INÁCIO RODRIGUES**, Motorista, Matrícula Funcional 16616, lotado da SEMECEL, nos termos do art. 137, da Lei Municipal nº. 2.228/GP/2027, de 12 de dezembro de 2017, do respectivo cargo público, **sem prejuízo da sua remuneração**, a fim de que, como acusado, não venha a influir na apuração dos fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar que está sendo aberto, bem como para evitar que o mesmo continue a praticar infrações disciplinares administrativas e, a bem do serviço público não venha a prejudicar o andamento normal dos trabalhos.
Art. 2º. O servidor deverá permanecer à disposição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jaru/RO., 23 de março de 2020.

HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 777/GP/2019

Publicado por:
Humberto Alencar Dickel de Souza
Código Identificador:DC23E2C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 42/CPS/2020 20 DE MARÇO DE 2020
PROCESSO Nº 1277/2020

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, POR 30 DIAS, PROC. ADM Nº 1277/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o recebimento daComunicação Interna 98 de 20/03/2020 (ID 61200)da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 1277/2020, vez que não foi encerrada a instrução e estão pendentes de execução alguns atos processuais.

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos em andamento, onde o mesmo não pode se concluir no prazo estabelecido por lei.

CONSIDERANDOque a Lei Municipal de nº 2.228/2017 em seu artigo 140, parágrafo único, estabelece que a conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 25 de março de 2020.

R E S O L V E

Art. 1°-PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 0168/GP/2019, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, nº 2555, em 30 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 1277/2020, ante as razões apresentadas naComunicação Interna 98 de 20/03/2020 (ID 61200).

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 26 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 20 de março de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:19CB6924

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **1-5756/2020**
PREGÃO ELETRÔNICO N° **026/PMJ/2020.**
DATA DA SESSÃO VIRTUAL: **16/03/2020, ás 15H10min (horário de Brasília).**
LOCAL DA SESSÃO: **COMPRASNET**

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de JARU-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme determinação constante da Lei Federal nº 8.666/93.
Considerando o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado este que é um princípio implícito, que tem suas aplicações explicitamente previstas em norma jurídica.
Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDE:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, declaro **REVOGADO** o certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 026/PMJ/2020, processo licitatório 5756/2020 nos termos da Súmula 473 do STF.
Súmula 473 do STF:
"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Jaru/RO, sexta-feira, 20 de março de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ LUIZ BISSOLI DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Luiz Bissoli da Silva
Código Identificador:844CE14A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 006/GP/2019

PROCESSO Nº 1-2706/SEMECEL/2019
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMECEL
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. FRETUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - EPP
OBJETO: 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o acréscimo da dotação orçamentária ao contrato nº 006/GP/2019 que trata da "prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, residentes na área rural do Município de Jaru/RO". 1.2. O apostilamento visa acobertar as despesas do contrato supramencionado durante o exercício de 2020, incluindo, ainda, o realinhamento de preços, conforme o quarto termo aditivo de fls. 1.543.
DO VALOR: O valor a ser apostilado é de **R$ 3.673.745,78** (três milhões, seiscentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais, e setenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: **Nota de Empenho nº 448 – Ficha 266**; 02. Poder Executivo; 10. Fundo Municipal de Educação; 00. Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12.361.0002.2016.0000. Transporte Escolar para Todos; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Valor: R$ 816.234,68 (oitocentos e dezesseis mil, duzentos e trinta e quatro reais, e setenta e oito centavos). **Nota de Empenho nº 449 – Ficha 264**; 02. Poder Executivo; 10. Fundo Municipal de Educação; 00. Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12.361.0002.2016.0000. Transporte Escolar para Todos; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Valor: R$ 133.840,92 (cento e trinta e três mil, oitocentos e quarenta reais, e noventa e dois centavos). **Nota de Empenho nº 450 – Ficha 267**; 02. Poder Executivo; 10. Fundo Municipal de Educação; 00. Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12.361.0002.2016.0000. Transporte Escolar para Todos; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Valor: R$ 2.553.966,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais). **Nota de Empenho nº 457 – Ficha 557**; 02. Poder Executivo; 10. Fundo Municipal de Educação; 00. Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12.361.0002.2016.0000. Transporte Escolar para Todos; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Valor: R$ 57.056,72 (cinquenta e sete mil, cinquenta e seis reais, e setenta e dois centavos). **Nota de Empenho nº 458 – Ficha 557**; 02. Poder Executivo; 10. Fundo Municipal de Educação; 00. Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12.361.0002.2016.0000. Transporte Escolar para Todos; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica; Valor: R$ 83.835,98 (oitenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais, e noventa e oito centavos). **Nota de Empenho nº 460 – Ficha 557**; 02. Poder Executivo; 10. Fundo Municipal de Educação; 00. Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12.361.0002.2016.0000. Transporte Escolar para Todos; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Valor: R$ 28.811,48 (vinte e oito mil, oitocentos e onze reais, e quarenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 20/01/2020.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL
MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:C9A4B1A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 014/GP/2019

PROCESSO Nº 1-2706/SEMECEL/2019

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMECEL
PARTES:

1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. FRETUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - EPP
OBJETO: 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o acréscimo da dotação orçamentária ao contrato nº 014/GP/2019 que trata da "prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, residentes na área rural do Município de Jaru/RO". 1.2. O apostilamento visa acobertar as despesas do contrato supramencionado durante o exercício de 2020, incluindo, ainda, o realinhamento de preços, conforme o segundo termo aditivo de fls. 1.548.
DO VALOR: O valor a ser apostilado é de **R$ 1.262.564,01** (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais, e um centavo).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: **Nota de Empenho nº 448 – Ficha 266**; 02. Poder Executivo; 10. Fundo Municipal de Educação; 00. Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12.361.0002.2016.0000. Transporte Escolar para Todos; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Valor: R$ 157.658,56 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais, e cinquenta e seis centavos). **Nota de Empenho nº 452 – Ficha 264**; 02. Poder Executivo; 10. Fundo Municipal de Educação; 00. Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12.361.0002.2016.0000. Transporte Escolar para Todos; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Valor: R$ 82.218,56 (oitenta e dois mil, duzentos e dezoito reais, e cinquenta e seis centavos). **Nota de Empenho nº 453 – Ficha 263**; 02. Poder Executivo; 10. Fundo Municipal de Educação; 00. Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12.361.0002.2016.0000. Transporte Escolar para Todos; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Valor: R$ 967.015,68 (novecentos e sessenta e sete mil, quinze reais, e sessenta e oito centavos). **Nota de Empenho nº 459 – Ficha 263**; 02. Poder Executivo; 10. Fundo Municipal de Educação; 00. Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12.361.0002.2016.0000. Transporte Escolar para Todos; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Valor: R$ 55.671,21 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e um reais, e vinte e um centavos).

DATA DE ASSINATURA: 20/01/2020.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL
MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:BF336426

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 018/GP/2019

PROCESSO Nº 1-2706/SEMECEL/2019
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMECEL
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. FRETUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - EPP
OBJETO: 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o acréscimo da dotação orçamentária ao contrato nº 018/GP/2019 que trata da "prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, residentes na área rural do Município de Jaru/RO". 1.2. O apostilamento visa acobertar as despesas do contrato supramencionado durante o exercício de 2020, incluindo, ainda, o realinhamento de preços, conforme o segundo termo aditivo de fls. 1.553.
DO VALOR: O valor a ser apostilado é de **R$ 1.094,622,00** (um milhão, noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: **Nota de Empenho nº 454 – Ficha 265**; 02. Poder Executivo; 10. Fundo Municipal de Educação; 00. Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12.361.0002.2016.0000. Transporte Escolar para Todos; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Valor: R$ 282.262,59 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais, e cinquenta e nove centavos). **Nota de Empenho nº 455 – Ficha 263**; 02. Poder Executivo; 10. Fundo Municipal de Educação; 00. Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12.361.0002.2016.0000. Transporte Escolar para Todos; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Valor: R$ 660.959,41 (seiscentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e nove reais, e quarenta e um centavos). **Nota de Empenho nº 456 – Ficha 267**; 02. Poder Executivo; 10. Fundo Municipal de Educação; 00. Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12.361.0002.2016.0000. Transporte Escolar para Todos; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Valor: R$ 151.400,00 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 20/01/2020.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL
MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:3EB836BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2020-CME/JARU-RO

Estabelece diretrizes operacionais para implementação da matriz curricular na Educação

Infantil, Ensino Fundamental I e II em modalidade Regular e EJA – Educação de Jovens e Adultos.

O Conselho Municipal de Educação de Jaru, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal do Brasil, Constituição Estadual do Estado de Rondônia, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96, Resolução nº 7, de Dezembro de 2010 – CNE/CEB, Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017,Lei nº 9.394/96, Resolução nº 05 de 17 de dezembro de 2009, Base Nacional Comum Curricular – BNCC/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes operacionais para implementação da matriz curricular:
na educação infantil;
no ensino fundamental I e II Regular
no ensino Fundamental em modalidade de Seriado Semestral – EJA; Educação de Jovens e Adultos, das escolas municipais de Jaru.

Art. 2º As matrizes curriculares são compostas por aulas presenciais para todas as modalidades de ensino ofertadas no Sistema Municipal de Ensino de Jaru.

CAPÍTULO I

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º A educação infantil primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 05(cinco) anos em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade:
Parágrafo Único: A proposta pedagógica das instituições de ensino da educação infantil, devem ter como objetivo garantir a criança, processos de apropriação renovação e articulação de conhecimentos e de diferentes linguagens, bem como direito a proteção, à saúde, à liberdade, a confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Art. 4º Na Educação Infantil os agrupamentos de crianças adotarão a seguinte nomenclatura:
creche:
berçário – de 0 a 1 um ano e onze meses de idade completos ou a completar até 31 de março;
maternal I – 2 anos de idade completos ou a completar até 31 de março;
maternal II – 3 anos de idade completos ou a completar até 31 de março;
pré-escolar:
pré-escolar I – crianças de 4 anos de idade completos ou a completar até 31 de março;
pré-escolar II - crianças de 5 anos de idade completos ou a completar até 31 de março;

Art. 5º Na etapa da educação infantil deverá ser assegurada:
atendimento diurno;
funcionamento em tempo parcial mínimo de 04 (quatro) horas por dia; e em tempo integral, jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, não ultrapassando a jornada de 10 horas diárias.
200(duzentos) dias letivo e 800 (oitocentas) horas anuais;
15 minutos diários destinados à alimentação e 15 minutos de intervalos diários destinados ao recreio, esse último não computado na carga horária anual;
Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.
Art. 6º De acordo com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, e considerando os eixos norteadores interações e brincadeiras, o currículo da educação infantil estrutura-se em cinco campos de experiências:
o eu, o outro e o nós
corpo, gestos e movimentos
traços, sons, cores e formas
escuta, fala, pensamento e imaginação
espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 7º A primeira etapa da educação infantil organizada em creche é um direito constitucional da criança, sendo de oferta obrigatória ao município e matricula facultativa aos pais.

CAPÍTULO II
ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8ºO ensino fundamental regular está destinado ao atendimento da população na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Único: O Ensino Fundamental tem objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
a compreensão do ambiente natural e social, da tecnologia, da arte e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades;
o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 9ºO Ensino Fundamental está dividido em duas modalidades de ensino: Regular e Seriado Semestral – EJA, Educação de Jovens e Adultos.

Art. 10A organização curricular do Sistema Municipal de Ensino em Jaru toma por base os critérios descritos a seguir:

duração: de anos, dias letivos, carga horária mínimos;
organização de componentes curricular em consonância com a Base Nacional Comum - BNCC;
componentes curricular que compõem a parte diversificada do currículo.
Art. 11O ensino fundamental regular com duração de nove anos, terá sua estrutura em duas etapas:

I – Ensino Fundamental I: 1º ao 5º ano;
II – Ensino Fundamental II: 6º ao 9º ano.

Parágrafo Único: A etapa apresentada no inciso I, está estruturada em;
bloco pedagógico contemplando primeiro e segundo ano;
terceiro ao quinto ano.

CAPÍTULO II

ENSINO FUNDAMENTAL I

Art. 12 Nos anos iniciais do ensino fundamental I, deverá ser assegurada:
atendimento diurno;
carga horária mínima de 04 (quatro) horas por dia;
módulo aula de 60 minutos cada;
20 (vinte horas) aulas semanais;
200(duzentos) dias letivo e 800 (oitocentas) horas anuais;
15(quinze) minutos de intervalo diário, não sendo computado nas 4 horas de aula.

Art. 13 Os componentes curriculares de oferta obrigatória a escola, serão organizados por áreas do conhecimento:
I – Linguagens:
a) Língua Portuguesa:
b) Arte; e
c) Educação Física:
II – Matemática;
III – Ciências da Natureza:
Ciências
IV – Ciências Humanas:
a) História;
b) Geografia;
c) Geografia Regional.
V – Ensino Religioso.

Parágrafo Único: O componente curricular que trata a alínea c no inciso IV deste caput será integrada as turmas a partir do quarto ano escolar.

CAPÍTULO III
ENSINO FUNDAMENTALII

Art. 14 No segmento de ensino correspondente aos anos finais do ensino fundamental II deverá ser assegurada a seguinte organização:

atendimento diurno;
carga horária mínima de 04 (quatro) horas por dia;
módulo aula de 60 minutos cada;
20 (vinte horas) aulas semanais;
200(duzentos) dias letivo e 800 (oitocentas) horas anuais;
15(quinze) minutos de intervalo diário, não sendo computado nas 4 horas de aula.

Art. 15 Os componentes curriculares de oferta obrigatória a escola, serão organizados por área do conhecimento:
I – Linguagens:
a) Língua Portuguesa;
b) Arte;
c) Educação Física; e
d) Língua Inglesa.
II – Matemática;
III – Ciências da Natureza:
Ciências
IV – Ciências Humanas:
a) História;
b) Geografia;
c) Geografia Regional;
d) Sociologia.
V – Ensino Religioso.

§ 1º Na área de conhecimento de Ciências Humanas os componentes curriculares de Geografia Regional e Sociologia não estão assegurados a todos anos de forma concomitante e apresentam a seguinte organização:
Geografia Regional de 6º ao 8º ano;
Sociologia para o 9º ano.
§ 2º Havendo necessidade a oferta do ensino fundamental II poderá ser oferecido no período noturno em modalidade de ensino EJA/Seriado Semestral, para aqueles que não tiveram acesso aos estudos em idade própria.

CAPÍTULO IV
EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 16A EJA – Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade da Educação Básica, destinado a jovens e adultos que não tiveram oportunidade de concluir o ensino fundamental e médio idade própria.

Parágrafo Único: O Sistema Municipal de Ensino atua com a oferta de educação infantil e ensino fundamental.

Art. 17A modalidade EJA está dividida em dois segmentos de estudos, o primeiro corresponde as turmas de 1º ao 4º Ano/série e o segundo do 5º ao 8º Ano/série.

Art. 18 Para o ingresso nessa modalidade de ensino, o estudante precisa ter idade mínima de 15 anos a partir do 1º Ano do primeiro segmento ofertado

Art. 19O Sistema Municipal de Ensino atuará com a oferta da Educação de Jovens e Adultos, tendo a seguinte organização:
I – aulas presenciais;
II – período semestral;
III – Módulo aula 60 (sessenta) minutos cada aula;
IV - 100 (cem) dias letivos organizados em dois bimestres;
V – carga horária de 400 (quatrocentos) horas semestral;
VI – curso ministrado em oito semestres;
VII – Estudos de recuperação.

Art. 20 No ensino fundamental do primeiro segmento, a estrutura curricular compreende todos os componentes da base comum:
I – Língua Portuguesa
II – Matemática
III – Arte
IV– História
V- Geografia
VI– Ciências
VII– Ensino Religioso
VIII– Educação Física

Art. 21 No ensino fundamental de 5º ao 8º Ano a estrutura curricular é constituída pelos componentes da base comum e da parte diversificada:
I – Língua Portuguesa
II – Matemática
III – Arte
IV- História
V- Geografia
VI– Ciências
VII– Ensino Religioso
VIII – Educação Física
IX – Língua Inglesa
X – Geografia Regional/Sociologia

Parágrafo Único: Geografia Regional para as turmas de 5º ao 7º Ano e Sociologia para o 8º Ano.

Art. 22 Os componentes curriculares que trata o artigo anterior serão distribuídos de acordo com o anexo III dessa Resolução.

CAPÍTULO V
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 23O período destinado especificamente aos eventuais exames finais e estudos de recuperação não são computados dentro do período letivo.

Art. 24 Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, pelo sistema de ensino e em cada unidade escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.
§ 1º Os campos de conhecimentos não devem ser compreendidos como componente curricular, mas como temas transversais ou distribuído entre eles.

§ 2º A organização dos campos de conhecimentos deve estar evidenciada no Projeto Pedagógico de cada instituição de ensino.
as artes visuais, a música, a dança e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular arte;
a integralização curricular poderá incluir, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais;
será incluído como temas transversais:
a educação alimentar e nutricional;
direitos humanos e prevenção a todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
o estudo dos símbolos nacionais;
educação para o trânsito;
trabalho e consumo;
ética e cidadania;
meio ambiente;
saúde (autocuidado, vida coletiva);
processo de envelhecimento e valorização do idoso;
orientação sexual/prevenção e proteção a saúde;
pluralidade cultural;
prevenção e combate ao bullyng e ciberbullyng.

Art. 25O componente curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória pela unidade escolar e de matrícula facultativa para o aluno.

§ 1º Ao estudante que optar pela não participação às aulas de Ensino Religioso deverá fazê-lo por escrito, cumprindo a carga horária prevista em Aprofundamento em Leitura e Escrita.

§ 2º Caberá a instituição de ensino organizar, local e forma de assistência ao estudante em situação de Aprofundamento em Leitura e Escrita – descrevendo em seu Projeto Pedagógico, PP.
§ 3º O termo com a opção descrita no parágrafo primeiro deve compor a pasta individual do estudante.

§ 4º O professor da turma deve estar ciente da opção e o estudante não logrará faltas.

Art. 26O componente Educação Física, deverá ser trabalhado em conformidade com a Resolução nº 003/2017/CME/Jaru.

Art. 27A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao educando que:
I – que tenha prole;
II - gestantes ou demais situações excepcionais;
III- estudantes que cumpre a jornada de trabalho igual ou superior a seis horas de trabalho;
IV– pessoas com afecções;
VI - maior de trinta anos de idade;
VII- Que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física.

Parágrafo Único:A não participação às aulas de educação física nos casos descritos nos incisos acima precisa ser documentado junto à secretaria escolar com o visto por escrito da direção e do professor titular os quais criarão mecanismo para aquisição de conhecimento na respectiva área e avaliação.

Art. 28 Para efeito de promoção, os componentes curriculares de Arte, Educação Física, Ensino Religioso e da parte diversificada não serão objeto de retenção do estudante.

Art. 29 É dever da instituição de ensino controlar a frequência dos estudantes, sendo exigido o mínimo de:
60% para a educação infantil – pré-escolar;
75% para o ensino fundamental regular e EJA.
Parágrafo Único:O não atingimento as metas propostas para a criança em seus campos de experiência, ou o nível superior a 40% de infrequência destas não poderá implicar na sua retenção no ano em curso.

Jaru, 17 de Março de 2019.

CLÁUDIA BORGES DA COSTA GOVEIA
Presidente (CME)
Decreto nº 11582/GP/2019

EUNICE LEANDRA FABIANO
Conselheira
Decreto nº 11696/GP/2019
Presidente da Câmara de Educação Infantil

MARINA ANDRADE VIANA
Conselheira
Decreto nº 11696/GP/2019
Presidente da Câmara do Ensino Fundamental

JEANE SIQUEIRA DA SILVA PEREIRA
Conselheira
Decreto nº 11696/GP/2019

MIRIAN C. MIRANDA LOURENÇO
Conselheira
Decreto nº 11696/GP/2019

ROSÂNIA BARBOSA DE SOUZA
Conselheira
Decreto nº 11696/GP/2019

PAULA EKLENEROCHA DA SILVA
Conselheira
Decreto nº 11696/GP/2019

ELEOLENE DA SILVA BONIFÁCIO
Conselheira
Decreto nº 11696/GP/2019

SIRLEY MARIA FERREIRA DA SILVA
Conselheira
Decreto nº 11696/GP/2019

ANEXO I
GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Creche:0 à 3 anos / **Pré – escola**: 4 e 5 anos / **Período:**Diurno

ANEXO II
Organização Curricular / Módulo Semanal - Modalidade Regular – 1º ao 5º ano

ANEXO III
Organização Curricular / Módulo Semanal

Modalidade Regular – 6º ao 9º ano

ANEXO IV
Organização Curricular / Módulo Semanal - Modalidade: EJA

CLÁUDIA BORGES DA COSTA GOVEIA
Presidente (CME)
Decreto nº 11582/GP/2019

Publicado por:
Adriana Rufino Baia
Código Identificador:2A93FB4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 8/SEMUSA/2020 21 DE MARÇO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Lei 13.979/2020, com objetivo de propiciar um ambiente de atendimento com maior segurança, ao grupo de maior vulnerabilidade à infecção pelo CoronaVírus, tornando necessária a realização de mudança no fluxo de atendimento das Unidades Básicas de Saúde do município de Jaru.
CONSIDERANDO o Decreto nº 12.254/GP/2020 16 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio, enfrentamento da propagação decorrente do nosso coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);
CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Jaru/RO.
CONSIDERANDO o DECRETO Nº 12263/GP/2020 de 20 de março de 2020 o qual dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências.
CONSIDERANDO o Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, o qual declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto n° 24.871, de 16 de março de 2020.

RESOLVE

Art. 1º Ficam suspensos por 15 (quinze dias), podendo ser prorrogável, todos os atendimentos de rotina realizados pela equipe de Estratégia Saúde da Família - ESF, sendo priorizado aos médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem o atendimento clínico aos pacientes sintomáticos, sejam eles de qualquer natureza.
Parágrafo único - Ficam suspensos por tempo indeterminado, todos os atendimentos nos Postos de Saúde de Santa Cruz e Jaru´Uaru.
Art. 2º Ficam suspensos os atendimentos à gestantes e idosos **assintomáticos** nas unidades básicas de saúde da zona urbana:
I - Todas as gestantes, puérperas e RN assintomáticos, vinculadas as UBS da zona urbana, deverão ser referenciadas ao Centro de Saúde da Mulher.
II - Todas as UBS deverão adotar medidas de atendimento domiciliar aos idosos de vossas respectivas áreas de abrangência, com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme Portaria Nº 07/2020 de 20 de Março de 2020.
III - A Unidade de Saúde da Família Izaltino Lopes de Andrade, manterão o atendimento a todos os públicos, mantendo estratégias de mudança de fluxos internos entre o ambulatório e pronto atendimento, para o enfrentamento ao COVID-19.
Art. 3º Fica suspenso os atendimentos com médico clínico geral no Centro de Saúde da Mulher e os atendimentos de rotina de Enfermagem da ESF, exceto triagem e Pré-Natal.
Art. 4º No Centro de Saúde da Mulher será mantido apenas os seguintes serviços:
I - Sala de vacina com atendimento exclusivo para gestantes, puérperas, recém-nascidos (0 a 28 dias de vida) e idosos, **assintomáticos**.
II - Atendimento de Enfermagem para Pré-Natal de Baixo e Alto risco, Triagem Neonatal e Atendimento com médico gineco-obstétra para mulheres assintomáticas.
Parágrafo único - Os pacientes citados acima que apresentem sintomatologia gripal de qualquer origem deverão procurar atendimento nas unidades básicas de saúde e/ou hospital municipal, de acordo com suas características clínicas.
Art. 5º Ficam suspensos os pedidos de exames laboratoriais de rotina por 15 (quinze dias), podendo ser prorrogado.
§1º Caso sejam necessários exames laboratoriais para o diagnóstico médico e acompanhamento de rotina, apenas no caso de Pré-Natal, a UBS deverá entrar em contato com o laboratório credenciado do município para realização de coleta domiciliar.
§2º Os exames para COVID-19 serão realizados obrigatoriamente pela equipe da Vigilância Epidemiológica municipal, a qual também deverá ser comunicada de caso suspeito imediatamente.
Art. 6º Ficarão aberta na área urbana apenas as salas de vacina das UBS Carlos Chagas, Ruth de Souza e Osvaldo Cruz.
I - As salas de vacinas referenciadas acima não deverão atender gestantes, puérperas, recém-nascidos e idosos, assintomáticos.
II - A sala de vacina do Centro de Saúde da Mulher ficará aberta apenas para atendimento aos grupos de risco para a infecção do COVID-19, conforme Art. 3º.
Art. 7º Todas as UBS urbanas e rurais, deverão adotar todas as medidas necessárias para adequação do fluxo de pacientes dentro das dependências, evitando aglomerações e mantendo o ambiente mais arejado possível, como manter todas as janelas e portas abertas para ventilação natural.
Art. 8º Somente deverá ser referenciado ao Hospital Municipal de Jaru, os pacientes que apresentarem sinais de urgência e emergência de qualquer natureza.
Parágrafo único: Casos suspeitos de COVID-19 assintomáticos ou com apresentação de sintomas leves, deverão ser referenciados por telefone a Vigilância Epidemiológica Municipal, acompanhados pela UBS de acordo com sua necessidade e mantidos em isolamento domiciliar.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:A9F39EDE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL
No 002/CMMDO/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/CMMDO/2020.

A Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, através de sua Pregoeira, torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 002/CMMDO/2020. Abertura: 20/03/2020 as 09:00 horas, do tipo **menor preço por Item,** tendo por objeto**:** aquisição de Materiais Permanentes e eletrônicos.
EM FAVOR DAS EMPRESAS:

A M DA SILVA MOVEIS PLANEJADOS.
CNPJ Nº. 17.521.138/0001/39
Vencedora Dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05 ,09 e 10 Totalizando o valor de R$ 26.929,50 (vinte e seis mil novecentos e vinte nove reais e cinquenta centavos).

DUARTE ARAGON E CIA LTDA EPP.
CNPJ Nº. 01.971.719/2221-32
Vencedora Dos itens nº 08 e 11, totalizando o valor de R$ 6.040,00 (seis mil e quarenta reais).

ADEMIR DA CRUZ-ME.
CNPJ Nº. 01.644.217/0001-05
Vencedor Do item nº 12 no valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

MARCOS ALEXANDRE MANSAN ELETRODOMESTICOS EPP.
CNPJ Nº. 04.320.122/0001-16
Vencedora Dos itens nº 06, 07 e 13, totalizando o valor de R$ 11.898,00 (onze mil oitocentos e noventa e oito reais).

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO R$ 52.067,50 (Cinquenta e Dois Mil e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Machadinho D'Oeste - RO, 23 de março de 2020.

LUCICLÉIA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro
Código Identificador:BB2AB0FD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 94/2020

PORTARIA Nº 94/2020 De 16 de março de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a) GREGORHY VINICIUS DIS SANTOS, portador (a) do CPF n°. 003.111.502-09, do cargo comissionado/função gratificada de SUPERVISOR AMBIENTAL, Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de março de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 16 dias do mês de março ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:DDAE0960

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 095/2020

PORTARIA Nº 095/2020 De 17 de março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR

O (a) Senhor (a) FABIANO CIPRIANO NASCIMENTO, portador (a) do CPF n°. 034.569.806-12 para o cargo comissionado de SUP. ODONT. PROG. SAUDE BUCAL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 17 dias do mês de março do ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:E53A20B1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 097/2020

PORTARIA Nº 97/2020 De 20 de março de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

N O M E A R

O (a) Senhor (a) AÉCIO LUCIO SANTANA, portador (a) do CPF n°149.526.022-49, no cargo comissionado/função gratificada de COORD. TOP. E ASSUNTOS FUNDIARIOS lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJMENTO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 09 de março de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 20 dias do mês de março do ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:3E5BBE40

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°1.989 DE 22 DE MARÇO DE 2020.

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.989 DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a criação da Proteção e Defesa Civil Municipal COMPDEC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA aprova e ele sanciona a seguinte:
LEI

Art. 1º Fica criada e inserida na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, como órgão de assessoria e apoio direto ao Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, e a Comissão de Proteção e Defesa Civil - COPDEC, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.
Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:
I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;
II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
Art. 3º À COMPDEC compete:
I - coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
II - priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a minimização de desastres;
III - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a defesa civil;
IV - elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;
V - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;
VI - vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;
VII - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;
VIII - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
IX - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
X - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
XI - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN;
XII - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios legalmente estabelecidos;
XIII - executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;

XIV - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
XV - implantar programas de treinamento para voluntariado;
XVI - realizar exercícios simulados para adestramento das equipes e aperfeiçoamento dos Planos de Contingência;
XVII - promover a integração da defesa civil municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;
XVIII - estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;
XIX - informar as ocorrências de desastres à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e à Secretaria Nacional de Defesa Civil;
XX - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
XXI - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
XXII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
XXIII - sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;
XXIV - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocarem em perigo a população;
XXV - promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos de Defesa Civil - NUDEC, ou entidades correspondente, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados;
XXVI - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas).
Art. 4º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa civil.
Art. 5º A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.
Art. 6º A COMPDEC compor-se-á de:
I - Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;
II - Comissão de Proteção e Defesa Civil;
III - Conselho Municipal de Defesa Civil.
Art. 7º - Compete ao presidente da COPDEC gerir as atividades de defesa civil no Município, assim como nomear um dos membros como secretária da COMPDEC.
Parágrafo Único. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.
Art. 8º A Secretária (o) comporá o apoio técnico-administrativo da COPDEC e será nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os servidores do quadro efetivo do Município.
Parágrafo Único. - À Secretária (o) compete:
I - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
II - secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
III - executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
Art. 9º Aos demais membros compete o apoio técnico e o apoio operativo da COMPDEC que será designado pelo Chefe do Executivo, dentre os servidores do quadro efetivo do Município, cujas atividades serão realizadas nos períodos de anormalidade.
Parágrafo Único. Ao apoio técnico compete:
I - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
II - implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;
III - estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
IV - executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
Parágrafo Único. O apoio operativa compete:
I - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
II - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil por meio da mídia local.
Art. 11. A Comissão de Proteção e Defesa Civil registrará em atas próprias as reuniões e deliberações realizadas.
Art. 12. A Comissão de Proteção e Defesa Civil será remunerada da seguinte forma:
I - O presidente da COPDEC fará jus a 10% de seus vencimentos;
II - A secretária (o) da COPDEC fará jus a 10% dos seus vencimentos;
III - Os demais membros da COPDEC a 10% dos seus vencimentos.
Art. 15. A Comissão de Proteção e Defesa Civil será composta pelo presidente e 05 (cinco) nomeados pelo Prefeito.
Art. 16. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil atuará como órgão consultivo e deliberativo e terá a seguinte composição:
I - Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;
II - Presidente da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil;
III - Representante de cada órgão a seguir indicado e seu respectivo suplente, assim determinados:
a) Gabinete do Prefeito;
b) Secretaria Municipal de Administração;
c) Secretaria Municipal de Fazenda;
d) Secretaria Municipal de Saúde;
e) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
f) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
h) Secretaria Municipal de Assistência Social;
j) Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia;
k) Poder Legislativo Municipal;
l) ACEMA (Associação Comercial e Industrial de Machadinho D'Oeste);
m) Sindicatos de representação de classe (3 sindicatos);
§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, representantes dos órgãos da administração direta ou indireta do Município e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Chefe do Executivo, mediante indicação, sendo que os demais conselheiros, representantes das diversas entidades, serão indicados pelas mesmas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação expedida pelo Presidente da Comissão de Proteção e Defesa Civil, para posterior nomeação pelo Chefe do Executivo por meio de Decreto.
§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, referidos no inciso II deste artigo, exercerão mandato de 02 (dois) anos e sua função, que será sempre em regime de cooperação com o Conselho, não será remunerada, por ser considerada de relevante interesse social.
§ 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será dirigido por um Presidente, função esta que será ocupada pelo Presidente da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como por um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus pares e utilizando-se da forma de rodízio entre as entidades representativas.
§ 4º Em caso de falta ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente.
Art. 17. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, a que se refere inciso II do artigo 11, perderão o mandato nos seguintes casos:
I - por falecimento;
II - por renúncia;
III - pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano;
IV - por deixar de ocupar cargo nas entidades ou órgãos da administração que compõe o referido Conselho;
Parágrafo Único. No caso de perda do mandato será empossado o respectivo suplente, devendo ser indicado novo membro para substituí-lo no Conselho.
Art. 19. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade, sendo convocada reunião pelo Presidente da Comissão de Proteção e Defesa Civil ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Defesa Civil.

§ 1º Para a instalação das reuniões é indispensável à presença de mais da metade do número total de membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, ou seja, a maioria absoluta.
§ 2º As matérias colocadas em votação nas reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão sempre aprovadas por maioria simples dos votantes.
Art. 20. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil podem ser exaradas em forma de resoluções, desde que aprovadas pela maioria absoluta de seus membros em votação aberta e submetidas à apreciação do Prefeito Municipal.
Parágrafo Único. Em caso de rejeição do Prefeito Municipal, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil terá 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do veto, para analisar o assunto e votar uma nova proposta de resolução, se for conveniente.
Art. 21. Sempre que necessário e com finalidade específica o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá criar e instalar grupos de trabalho e ou comissões de estudos e averiguações no âmbito de sua competência, desde que aprovados em Plenário.
Art. 22. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Art. 23. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 24. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Prefeitura do Município de Machadinho D'Oeste.
Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.
Art. 25. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, no prazo de 60 (sessenta) dias após a primeira reunião, elaborará o seu Regimento Interno que complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes, bem como estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser homologado por decreto do Poder Executivo.
Art. 25. As despesas para execução da COMPDEC correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las e a promover os ajustes necessários, respeitados os elementos de despesa, as funções de governo e demais preceitos legais.
Art. 26. Poderão constar nos currículos escolares dos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.
Art. 27. O Poder Executivo adotará, se necessário, medidas complementares indispensáveis ao cumprimento da presente Lei.
Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 22 (vinte e dois) do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA I

Cargo/Denominação	Natureza	Vencimento	Verba de Representação
Coordenador da COMPDEC	C.C	2.000,00	2.500,00

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:C68DC94B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°1.990 DE 22 MARÇO DE 2020.

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.990 DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNDEC e da outras providencias .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA aprova e ele sanciona a seguinte:
LEI

Art. 1º Fica criado o FUNDO Municipal de Proteção e Defesa Civil-FUMDEC – sob a Gestão da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito , com finalidade de custear de forma isolada ou complementar , as ações de prevenção ,mitigação, preparação para emergência resposta e recuperação relacionadas aos risco e desastres existentes ou ocorridos no município.
Art. 2º Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC.
I – Dotação orçamentarias consignadas anualmente no Orçamento Anual do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
II – Recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas publicas, sociedade de economia mista, fundos e fundações com finalidades de promover ações de Defesa Civil;
III – Auxílios, dotações subvenções e contribuições de entidades publicam ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados a gestão de riscos e desastres, prevenção mitigação resposta e reconstrução;
IV – Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica;
V – Renumeração decorrente de aplicação no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUNDEC;
Vl – Saldo dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade publica, não aplica e ainda disponível;
Vll – Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos;
Art. 3º - o Controle interno da gestão orçamentaria, financeira, e contábil e patrimonial e de responsabilidade do órgão gestor, devendo este publicar, para prestação de contas, os demonstrativos contábeis dos recebimentos e da aplicação dos recursos, nos termos da Lei.
Art. 4º Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais , para atender aos dispositivos da presente Lei nos termos dos art. 40 a 43,45 a 46 da Lei Federal n° 4.320,de 17 de Março de 1964 , podendo ser reabertos pelos seus saldo no exercício seguinte..
Art. 5°. O Poder Executivo adotará, se necessário, medidas complementares indispensáveis ao cumprimento da presente Lei.
Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 22 (vinte e dois) do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:7F1390F1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº3445 DE 22 MARÇO DE 2020 - CALAMIDADE PÚBLICA

DECRETO 3445 DE 22 DE MARÇO DE 2020

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E POR ESTE

DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência conferida pela Lei Orgânica Municipal e visando regulamentar, no âmbito do Município, o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme Portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que os municípios fora do eixo da BR 364 não possuem quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes municipais;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;

CONSIDERNADO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos mínimos para prover o devido atendimento hospitalar a quem for acometido pelo CORONAVIRUS (COVID19);

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação por meio de medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e responsável do cidadão;

CONSIDERANDO que a circulação de pessoas nas ruas, o transporte de passageiros nos limites do município e entre municípios impõem risco de proliferação do vírus de forma comunitária;

CONSIDERANDO que as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a extensão territorial do Município de Machadinho D'Oeste, bem como o número de munícipes residentes na área rural em percentual aproximado a 50% da população geral do município, e

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores do Município de Machadinho D'Oeste e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública".

DECRETA

Art. 1º Fica declarada o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,** em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVIC-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado caso necessário por iguais e sucessivos períodos.

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 1. Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura de Machadinho D'Oeste, quando este da responsabilidade da gestão municipal.

Parágrafo único - O presente artigo não se aplica aos seguintes departamentos:

I – Secretaria Municipal de Saúde, conforme Plano de Contingenciamento Municipal;

II – Departamento de Receita do Município, o qual efetuará atendimento de forma limitada a 02 (duas) pessoas por vez, devendo o responsável pelo departamento assegurar-se do uso de utensílios de proteção;

III – Secretaria Municipal de Obras;

IV – Coleta de resíduos sólidos e distribuição de água;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social, com finalidade de atendimento às necessidades e busca ativa de pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade, com prioridade àquelas expostas a situação de extrema pobreza ou afetadas em decorrência da pandemia e infecção pelo COVID-19.

Art. 2. Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de *home office*, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, *WhastApp*, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que munícipes e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal;

Art. 3. As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de *home office*, deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de forma que não poderá haver mais de 02 (dois) servidores por sala, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus;

Art. 4. Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Órgãos e Institutos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como o de saúdes crônicas.

Art. 5. Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, realizando a execução dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:

I – Doenças cardiovasculares;
II – Hipertensão;
III – Diabete;
IV- Doença respiratória crônica;
V – Insuficiência renal crônica; e
VI – Câncer.

Art. 6. É vedado ao servidor que esteja em "*home office*" ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena;

Parágrafo único – O servidor que descumprir e realizar viagem, participar de eventos como reuniões e outros com aglomeração de pessoas, pescaria, atividade desportiva fora de sua residência, em sendo comprovado, este responderá procedimento disciplinar, resultante se comprovado em demissão e/ou perda da função pública.

Art. 7. Torna-se suspensos os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento.

Art. 8. Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será

emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.
Art. 9. Ficam suspensas licenças prêmios e férias de servidores da saúde que, por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde, se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.
Art. 10. Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.
Art. 11. Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19 e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.
Parágrafo único – As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.
Art. 12. Os atestados médicos, independente do período, concedidos a qualquer servidor da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Assistência Social, durante a pandemia que trata este Decreto, deverá ser homologado por comissão a ser criada pela Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Recursos Humanos.
Parágrafo único – Caso seja identificado atestados recíprocos ou outras fraudes com objetivo de afastamento irregular durante o estado de calamidade, a comissão encaminhará comunicação ao órgão de classe correspondente, comissão de sindicância e Polícia Judiciária Civil para as providências cabíveis, conforme legislação.

CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Art. 13. A rede municipal de educação terá suas aulas suspensas pelo prazo do presente Decreto, devendo ao setor pedagógico buscar através dos mais variados meios eletrônicos tentar demandar ações de conscientização aos alunos e pais quanto a pandemia;
Parágrafo único – Deverá ser cumprido os 200 (duzentos) dias letivos, devendo haver posterior recuperação, salvo se norma federal futura dispor de forma diversa. Será seguida orientação do Ministério da Educação e Cultura - MEC e do Conselho Nacional de Educação;
Art. 14. O corpo técnico das escolas, que não estiver em gozo de recesso/férias nos termos do Decreto Municipal nº 3435/2020, deverá neste período de suspensão das atividades letivas, planejar formas e condições para reposição do tempo suspenso, para que seja apresentado e deliberado pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 15. Ultrapassando os 15 (quinze) dias iniciais deste decreto, deve-se planejar o uso de ferramentas de ensino à distância, afim de minimizar os impactos no calendário escolar.
Art. 16. O transporte escolar terceirizado deverá ser notificado da suspensão, a fim de evitar transtornos contratuais.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO
Seção I
Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais
Art. 17. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração de pessoas.
Art. 18. Estão suspensas as atividades denominadas células, cultos familiares, estudos religiosos ou congênere nas residências que resulte na em aglomeração de pessoas além das que residam no endereço.
Seção II
Dos Velórios
Art. 19. Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas.
Parágrafo único – Sendo a causa morte outra, limita-se o público ao velório, não podendo este ser superior a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima do local.
Seção III
Dos Eventos
Art. 20. Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.
Art. 21. Ficam canceladas formaturas, colações de grau, batizados e casamentos.
Art. 22. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de calamidade pública.

CAPÍTULO IV
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS
Art. 23. Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:
I – Farmácias e Drogarias;
II - Clínicas de atendimento médico e laboratoriais, bem como atendimento veterinário;
III – Mercearias, minimercados, mercados e supermercados, açougues e peixarias;
IV – Restaurantes e padarias, exclusivamente para venda de produtos afins, sem a disponibilização de mesas, podendo o consumidor buscar o item no local ou por *delivery*;
V - Postos de combustíveis;
VI - Distribuidores de bebidas e gás;
VII - Serviços funerários;
VIII - Caixas eletrônicos e casas lotéricas e os atendimentos bancários referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves;
IX - Agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais e agrícolas;
X - Materiais de construção poderão funcionar em operação de *delivery,* e;
XI – Aqueles que tiverem seus serviços requisitados pela Administração Municipal, com finalidade de atendimento às atividades de contenção da pandemia de que trata este Decreto.
§1º Os empreendimentos que tratam os incisos deverão restringir o acesso evitando aglomeração interna e, em casos de fila, essas deverão ter distância de 2 metros de cada consumidor.
§ 2º Os empreendimentos previstos nos incisos I, II e III estão autorizados a funcionar em horário extraordinário, sem vinculação ao previsto no Código de Posturas em relação ao horário e respeito à ordem de plantão, respeitando-se a legislação trabalhista quanto a jornada de trabalho.
§3º Os empreendimentos poderão na sua totalidade disponibilizar sistema de atendimento eletrônico, ou por telefone, bem como entrega em domicílio (*delivery*).
§4º Todos os demais empreendimentos que exercem atividades na cidade e que não estão listados neste artigo, encontram-se com suas atividades SUSPENSAS pelo período previsto neste Decreto de Calamidade Pública, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público e a saúde coletiva.
Seção I
Do funcionamento dos empreendimentos autorizados
Art. 24. Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, deverão adotar as seguintes medidas cumulativas:
I - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
II - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70%(setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 25. O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 23º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
§1º A lotação nestes estabelecimentos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, bem como de pessoas sentadas.
§2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.
§ 3º Deverão dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com Buffet;
§ 4º Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
§ 5º Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento.
Art. 26. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços bem como a compra excessiva de determinado produto, sem justa causa, com o objetivo estocagem de mercadoria ou de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X do artigo 39 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 e do Decreto Estadual nº 22.664 de 14 de março de 2018, sujeitando-se às penalidades previstas em âmbitos normativos, bem como legislação penal vigente.
Parágrafo único – A quantidade de produtos e averiguação dos valores serão fixados e verificados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Fiscais, respectivamente, por meio de ato próprio.
Art. 27. Fica determinado aos estabelecimentos previstos nos incisos I e III do artigo 23, a destinação de horário não inferior à 01 (uma) hora, para atendimento exclusivo aos idosos, mediante comprovação, e àqueles pertencentes ao grupo de risco, conforme autodeclaração, evitando-se a exposição ao contágio do COVID-19.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO

Art. 28. O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outro países ou Estados de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através dos telefones 99249-4729 Vigilância em Saúde Municipal e 3216-5398/0800 642 5398 CIEVS Estadual, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.
Parágrafo único - Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.
Art. 29. Os hotéis devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de não mais que 48 (quarenta e oito) horas deste decreto, forneça listagem de todos os hospedes, contendo nome, se tem de permanência e local de origem.
Art. 30. Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais em especial aos jovens, tais como Chimarrão, tereré e narguilé.
Art. 31. Ficam **SUSPENSOS** os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período;
I. Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idoso;
II. As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;
III. As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;
IV. Autorizações para o evento privados;
V. Visitação a presídios e centros de detenção para menores;
VI. Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;
VII. Eventos culturais;
VIII. Eventos esportivos;
IX. Inaugurações e atos da prefeitura, exceto nos casos que não tenham a presença do público;
X. Feiras de todo tipo e setor;
XI. Abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos;
XII. Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;
XIII. Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;
XIV. As atividades de caminhada, musculação, natação, pesca esportiva e outras que possam ser objeto de aglomeração por consequência.
Art. 32. Ficam **SUSPENSAS**, em todo o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 14 (quatorze) dias:
I – A circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
II – A circulação de veículos universitários e/ou escolares;
III – A entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro; e
IV – O terminal rodoviário municipal.
Art. 33. Ficam **AUTORIZADOS** a serem realizadas em todas as vias que deem acesso o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, pelo período de 14 (quatorze) dias:
I – Bloqueios "barreiras sanitária", realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;
II – Utilização de máquinas pesadas, a fim de fechar a entrada e saída da cidade entre as **22h e 06h,** aumentando assim o controle;
III – Produção e entrega de informativo, bem como só permitir a entrada de morador, ou que possua parente e/ou afinidade, desde que com declaração de que irá cumprir a quarentena, firmada pelo dono do domicílio e o visitante; e
IV – Controlar a entrada e descarga de mercadoria evitando contato.
Art. 34. Fica instituído o toque de recolher à toda a população entre 22h e 05h, exceto situações de emergência e equipes de trabalho.
Art. 35. Fica o Município de Machadinho D'Oeste autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de obra, fiscal, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato estar vinculado.
Art. 36. Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.
Art. 37. Compete a secretaria Municipal de Saúde, apresentar em um interregno não inferior a 3 (três) dias deste, plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, contendo as ações, recursos e atual cenário da saúde municipal.
Art. 38. Fica criado o Grupo de Enfrentamento à Pandemia de COVID-19, com finalidade de planejar e coordenar a execução das ações, composto por:
I - Secretários Municipais;
II – Procurador-Geral do Município;
III – Controlador-Geral do Município.
Parágrafo único – Os integrantes do Grupo de Enfrentamento à Pandemia de COVID-19, bem como os integrantes da Câmara Municipal e colaboradores diretos ao enfrentamento à pandemia COVID-19 não estão sujeitos ao toque de recolher ou limitação de pessoas em reuniões direcionadas ao controle e contingenciamento da pandemia COVID-19.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Autoriza que os a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:
I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que s e fizerem necessários;
II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III. Adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de corrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Parágrafo único - Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.

Art. 40. Ficam suspensos os prazos para apresentação à Câmara Municipal dos balancetes referentes ao exercício 2020, a partir do presente Decreto, devendo serem entregues no prazo de 15 (quinze) dias após normalizada a situação de calamidade.

Art. 41. Fica autorizado que as Secretarias Municipal de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda promovam o remanejamento, a transposição, a transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas neste Decreto.

Art. 42. Fica autorizado que as Secretarias Municipal de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda a abrir créditos adicionais especiais, para atender aos dispositivos do presente Decreto nos termos dos art. 40 a 43,45 a 46 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 43. Ficam suspensos os repasses do encargo patronal ao RPPS e ao Regime Geral de Previdência, bem como o pagamento de parcelamento de dívida do RPPS e financiamento pró-transporte.

§ 1º. A suspensão de que trata este artigo perdurará por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada, conforme o cenário geral da economia, sem a incidência de encargos, sendo efetuado reparcelamento da dívida.

§ 2º. Os recursos oriundos do contingenciamento disposto no presente artigo serão direcionados exclusivamente às ações de prevenção e tratamento do COVID-19.

Art. 44. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 45. Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo envidar todos os esforços na área de saúde pública.

Art. 46. Ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao sinistro de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do reconhecimento da Calamidade Pública, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 47. Fica determinado à Controladoria Interna do Município, para que estabeleça, em até 48 (quarenta e oito) horas da publicação deste Decreto, a orientação normativa que julgar necessária visando traçar diretrizes e alertar as unidades administrativas orçamentárias, acerca de procedimentos e boas práticas de instrução, governança e transparência relacionadas a eventuais contratações diretas, por emergência ou Calamidade Pública, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - A disposição constante no caput está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 48. Este decreto, mesmo tendo o seu caráter de urgência, respeita a independência e repartição dos poderes, passando a existir no universo jurídico a partir de sua publicação, que ocorrerá após aprovação do Legislativo Municipal, em respeito às previsões atinentes aos dispositivos da Lei Federal 101/2000.

Art. 49. Este Decreto revoga os Decretos Municipais nº 3435 e 3437.

Município de Machadinho D'Oeste, 22 de março de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:FC1EEF2B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°1.983 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 1.983 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre inserção de recursos, no orçamento de 2020, por meio de crédito adicional especial por Superávit Financeiro, no valor total de R$ 55.861,66 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), referente ao Convênio nº 046/19/PJ/DER – Massa Asfáltica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inserção de recursos, no orçamento de 2019, por meio de crédito adicional especial por Superávit Financeiro, no valor total de R$ 55.861,66 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), referente ao Convênio nº 046/19/PJ/DER – Massa Asfáltica.

Parágrafo único - Entende-se por Superávit Financeiro, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas, atendendo o que dispõe a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 em seu artigo 43, § 1° Inciso I e § 2º.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º - Esta Lei fará parte integrante da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do PPA (Plano Plurianual).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 19 (dezenove) do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.983 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

PLANILHA SUPERÁVIT FINANCEIRO

Fonte de Recurso: 06.14
Código da Aplicação: 001.055
Fonte do STN: 2.520.0000
Detalhamento: 37

AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2019
2265-9	22.217-8	Conv. Nº 046/19/MASSA ASFALTICA	50.000,00
Total			**50.000,00**
(-) Restos a Pagar			-
(=) Superávit Apurado			**50.000,00**

Fonte de Recurso: 03.00
Código da Aplicação: 001.001
Fonte do STN: 2.001.0000
Detalhamento: 00

AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2019
2265-9	22.217-8	Conv. Nº 046/19/MASSA ASFALTICA	**5.861,66**

Total	**5.861,66**
(-) Restos a Pagar	-
(=) Superávit Apurado	**5.861,66**

Machadinho do Oeste - RO, 19 de março de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:1ECC7A3F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°1.984 DE 19 MARÇO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 1.984 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre inserção de recursos, no orçamento de 2020, por meio de crédito adicional especial por Superávit Financeiro, no valor total de R$ 747.99 (setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), referente ao Convênio nº 108/DPCN/18 – Aquisição de Veículo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inserção de recursos, no orçamento de 2019, por meio de crédito adicional especial por Superávit Financeiro, no valor total de R$ 747.99 (setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), referente ao Convênio nº 108/DPCN/18 – Aquisição de Veículo..
Parágrafo único - Entende-se por Superávit Financeiro, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas, atendendo o que dispõe a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 em seu artigo 43, § 1° Inciso I e § 2º.
Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º - Esta Lei fará parte integrante da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do PPA (Plano Plurianual).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 19 (dezenove) do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.984 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

PLANILHA SUPERÁVIT FINANCEIRO

Fonte de Recurso: 06.14
Código da Aplicação: 001.054
Fonte do STN: 2.520.0000
Detalhamento: 36

AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2019
2265-9	20.864-7	Conv. Nº 108/DPCN/18-AQUIS. VEICULO	747,99
Total			**747,99**
(-) Restos a Pagar			-
(=) Superávit Apurado			**747,99**

Machadinho do Oeste - RO, 19 de março de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:045F37D7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°1.985 DE 19 DE MARÇO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.985 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), referente ao Convênio nº 113/19/PJ/DER-RO – Aquisição e Execução de 81,00m de Tubos Metálicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), referente Convênio nº 113/19/PJ/DER-RO - Processo SEI nº 0009.544043/2019-31 – Aquisição e Execução de 81,00m de Tubos Metálicos.

Parágrafo único - Entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, atendendo o que dispõe a Lei Federal n° 4.320/1964 em seu artigo 43, § 1° Inciso II e § 3º.

Art. 2º. Fica criada a rubrica orçamentária por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor total de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) por Excesso de Arrecadação e a contrapartida no valor total de R$ 19.171,64 (dezenove mil, cento e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos) por Superávit Financeiro, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 1.972/2019, art. 5º, inc. III, segue endereço orçamentário abaixo:

Fonte de Recurso: 02.14
Código da Aplicação: 001.055
Fonte do STN: 1.520.0000
Detalhamento: 37

020700 SEC MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
26.782.0004.2060.0010 – Conv. nº 113/19/PJ/DER-RO – Aquis. De Tubos Metálicos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 145.000,00

Fonte de Recurso: 03.00
Código da Aplicação: 001.001
Fonte do STN: 2.001.0000
Detalhamento: 44

020700 SEC MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
26.782.0004.2060.0010 – Conv. nº 113/19/PJ/DER-RO – Aquis. De Tubos Metálicos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 19.171,64

Art. 3º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 4º - Esta Lei fará parte integrante da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do PPA (Plano Plurianual).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 19 (dezenove) do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.985 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

PLANILHA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte de Recurso: 02.14
Código da Aplicação: 001.055
Fonte do STN: 1.520.0000
Detalhamento: 37

AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO BANCÁRIO EM 30/01/2020
2265-9	22.334-4	PMMD – Aquisição de Tubos ARMCO	145.000,00
Total			**145.000,00**
(-) Restos a Pagar			-
(=) Superávit Apurado			**145.000,00**

Machadinho do Oeste - RO, 19 de março de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:1A0E5648

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°1.986 DE 19 MARÇO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 1.986 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), referente ao Convênio nº 882715/2019/SICONV – Aquisição de Caminhão Basculante, Veículos administrativos tipo passeio e Motocicleta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), referente ao Convênio nº 882715/2019/SICONV – Calha Norte - SG/MINIST. DA DEFESA – Processo 60414.000283/2019-78 – Aquisição de Caminhão Basculante, Veículos administrativos tipo passeio e Motocicleta.

Parágrafo único - Entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, atendendo o que dispõe a Lei Federal n° 4.320/1964 em seu artigo 43, § 1° Inciso II e § 3º.

Art. 2º. Fica criada a rubrica orçamentária por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor total de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) por Excesso de Arrecadação e a contrapartida no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por Superávit Financeiro, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 1.972/2019, art. 5º, inc. III, segue endereço orçamentário abaixo:

Fonte de Recurso: 02.14
Código da Aplicação: 001.054
Fonte do STN: 1.510.0000
Detalhamento: 36

020700 SEC MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
26.782.0004.1318.0000 – Conv. SICONV nº 882715/2019 – AQUIS. CAMINHÃO BASCULANTE/VEIC. DE PASSEIO E MOTOCICLETA
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 490.000,00

Fonte de Recurso: 03.00
Código da Aplicação: 001.001
Fonte do STN: 2.001.0000
Detalhamento: 44

020700 SEC MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
26.782.0004.1318.0000 – Conv. SICONV nº 882715/2019 – AQUIS. CAMINHÃO BASCULANTE/VEIC. DE PASSEIO E MOTOCICLETA
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 10.000,00

Art. 3º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 4º - Esta Lei fará parte integrante da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do PPA (Plano Plurianual).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 19 (dezenove) do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.986 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

PLANILHA DE EXCESSO CONFORME TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO DO CONV. SICONV Nº 882715/2019/DPCN - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, VEÍCULO ADMINISTRATIVO TIPO PASSEIO E MOTOCICLETA.			
ANEXO I			
Fonte de Recurso: 02.14			
Código da Aplicação: 001.054			
Fonte do STN: 1.510.0000			
detalhamento: 36			
Agencia	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**VALOR (R$)**
2265-9	22133-3	AQUIS. DE CAMINHÃO BASCULANTE, VEIC. ADM.TIPO PASSEIO E MOTOCICLETA.	**490.000,00**
Total			**490.000,00**
(-) Restos a Pagar			-
(=) Excesso de Arrecadação Apurado			**490.000,00**

Machadinho do Oeste - RO, 19 de março de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:CD55EB33

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°1.987 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 1.987 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente ao Convênio SICONV nº 865429/18 – Construção de Calçadas em Vias Pavimentadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente ao Convênio SICONV nº 865429/18 – Processo nº 60414.000636/2018-59 – Construção de Calçadas em Vias Pavimentadas.

Parágrafo único - Entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, atendendo o que dispõe a Lei Federal n° 4.320/1964 em seu artigo 43, § 1° Inciso II e § 3º.

Art. 2º. Fica criada a rubrica orçamentária por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e a contrapartida no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por Superávit Financeiro, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 1.972/2019, art. 5º, inc. III, segue endereço orçamentário abaixo:

Fonte de Recurso: 02.14
Código da Aplicação: 001.054
Fonte do STN: 1.510.0000
Detalhamento: 36

020700 SEC MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
26.782.0005.1316.0000 – Conv. SICONV nº 865429/2018 – CONSTR. DE CALÇADAS E VIAS PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 250.000,00

Fonte de Recurso: 03.00
Código da Aplicação: 001.001
Fonte do STN: 2.001.0000
Detalhamento: 44

020700 SEC MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
26.782.0005.1316.0000 – Conv. SICONV nº 865429/2018 – CONSTR. DE CALÇADAS E VIAS PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 10.000,00
Art. 3º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 4º - Esta Lei fará parte integrante da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do PPA (Plano Plurianual).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 19 (dezenove) do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.987 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

PLANILHA DE EXCESSO CONFORME TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO DO CONV. Nº 865429/2018/DPCN - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PAVIMENTADAS			
ANEXO I			
Fonte de Recurso: 02.14			
Código da Aplicação: 001.054			
Fonte do STN: 1.510.0000			
detalhamento: 36			
Agencia	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**VALOR (R$)**
2265-9	21.517-1	CONSTR. CALÇADAS EM VIAS PAVIMENTADAS	**250.000,00**
Total			**250.000,00**
(-) Restos a Pagar			-
(=) Excesso de Arrecadação Apurado			**250.000,00**

Machadinho do Oeste - RO, 19 de março de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:09CBC45B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°1.988 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 1.988 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais), referente ao Convênio SICONV nº 884171/2019/SICONV – Aquisição de Caminhão Pipa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais), referente ao Convênio SICONV nº 884171/2019/SICONV – Calha Norte – SG/MINIST. DA DEFESA – Processo 60414.000205/2019-73 – Aquisição de Caminhão Pipa.

Parágrafo único - Entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, atendendo o que dispõe a Lei Federal n° 4.320/1964 em seu artigo 43, § 1° Inciso II e § 3º.

Art. 2º. Fica criada a rubrica orçamentária por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor total de R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais) e a contrapartida no valor total de R$ 12.250,00 (doze mil e duzentos e cinquenta reais) por Superávit Financeiro, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 1.972/2019, art. 5º, inc. III, segue endereço orçamentário abaixo:

Fonte de Recurso: 02.14
Código da Aplicação: 001.054
Fonte do STN: 1.510.0000
Detalhamento: 36

020700 SEC MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

26.782.0005.1316.0000 – Conv. SICONV nº 884171/2019 – AQUIS. DE CAMINHÃO PIPA
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 294.000,00

Fonte de Recurso: 03.00
Código da Aplicação: 001.001
Fonte do STN: 2.001.0000
Detalhamento: 44

020700 SEC MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
26.782.0005.1316.0000 – Conv. SICONV nº 884171/2019 – AQUIS. DE CAMINHÃO PIPA
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 12.250,00
Art. 3º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 4º - Esta Lei fará parte integrante da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do PPA (Plano Plurianual).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 19 (dezenove) do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.988 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

PLANILHA DE EXCESSO CONFORME TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO DO CONV. SICONV Nº 884171/2019/DPCN - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA.			
ANEXO I			
Fonte de Recurso: 02.14			
Código da Aplicação: 001.054			
Fonte do STN: 1.510.0000			
Detalhamento: 36			
Agencia	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**VALOR (R$)**
2265-9	22503-7	AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO PIPA	**294.000,00**
Total			**294.000,00**
(-) Restos a Pagar			-
(=) Excesso de Arrecadação Apurado			**294.000,00**

Machadinho do Oeste - RO, 19 de março de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:77B1ECDD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°3438/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 3438 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre inserção de recursos, no orçamento de 2020, por meio de crédito adicional especial por Superávit Financeiro, no valor total de R$ 55.861,66 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), referente ao Convênio nº 046/19/PJ/DER – Massa Asfáltica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.983 de 19/03/2020

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inserção de recursos, no orçamento de 2019, por meio de crédito adicional especial por Superávit Financeiro, no valor total de R$ 55.861,66 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), referente ao Convênio nº 046/19/PJ/DER – Massa Asfáltica.
Parágrafo único - Entende-se por Superávit Financeiro, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas, atendendo o que dispõe a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 em seu artigo 43, § 1° Inciso I e § 2º.
Art. 2º. Este Decreto contém anexo único.

Art. 3º - Este Decreto fará parte integrante da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do PPA (Plano Plurianual).

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 19 (dezenove) do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3438 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

PLANILHA SUPERÁVIT FINANCEIRO

Fonte de Recurso: 06.14
Código da Aplicação: 001.055
Fonte do STN: 2.520.0000
Detalhamento: 37

AGÊNCIA	**CONTA BANCÁRIA**	**DESCRIÇÃO DA CONTA**	**SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2019**
2265-9	22.217-8	Conv. Nº 046/19/MASSA ASFALTICA	50.000,00
Total			**50.000,00**
(-) Restos a Pagar			-
(=) Superávit Apurado			**50.000,00**

Fonte de Recurso: 03.00
Código da Aplicação: 001.001
Fonte do STN: 2.001.0000
Detalhamento: 00

AGÊNCIA	**CONTA BANCÁRIA**	**DESCRIÇÃO DA CONTA**	**SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2019**
2265-9	22.217-8	Conv. Nº 046/19/MASSA ASFALTICA	**5.861,66**
Total			**5.861,66**
(-) Restos a Pagar			-
(=) Superávit Apurado			**5.861,66**

Machadinho do Oeste - RO, 19 de março de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:8E2240CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°3439/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 3439 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre inserção de recursos, no orçamento de 2020, por meio de crédito adicional especial por Superávit Financeiro, no valor total de R$ 747.99 (setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), referente ao Convênio nº 108/DPCN/18 – Aquisição de Veículo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.984 de 19/03/2020

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inserção de recursos, no orçamento de 2019, por meio de crédito adicional especial por Superávit Financeiro, no valor total de R$ 747.99 (setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), referente ao Convênio nº 108/DPCN/18 – Aquisição de Veículo..
Parágrafo único - Entende-se por Superávit Financeiro, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas, atendendo o que dispõe a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 em seu artigo 43, § 1° Inciso I e § 2º.
Art. 2º. Este Decreto contém anexo único.

Art. 3º - Este Decreto fará parte integrante da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do PPA (Plano Plurianual).

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 19 (dezenove) do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3438 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

PLANILHA SUPERÁVIT FINANCEIRO

Fonte de Recurso: 06.14
Código da Aplicação: 001.054
Fonte do STN: 2.520.0000
Detalhamento: 36

AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2019
2265-9	20.864-7	Conv. Nº 108/DPCN/18-AQUIS. VEICULO	747,99
Total			**747,99**
(-) Restos a Pagar			-
(=) Superávit Apurado			**747,99**

Machadinho do Oeste - RO, 19 de março de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:C3CCDF2C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº3440/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 3440 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), referente ao Convênio nº 113/19/PJ/DER-RO – Aquisição e Execução de 81,00m de Tubos Metálicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.985 de 19/03/2020

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), referente Convênio nº 113/19/PJ/DER-RO - Processo SEI nº 0009.544043/2019-31 – Aquisição e Execução de 81,00m de Tubos Metálicos.

Parágrafo único - Entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, atendendo o que dispõe a Lei Federal n° 4.320/1964 em seu artigo 43, § 1° Inciso II e § 3º.

Art. 2º. Fica criada a rubrica orçamentária por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor total de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) por Excesso de Arrecadação e a contrapartida no valor total de R$ 19.171,64 (dezenove mil, cento e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos) por Superávit Financeiro, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 1.972/2019, art. 5º, inc. III, segue endereço orçamentário abaixo:

Fonte de Recurso: 02.14
Código da Aplicação: 001.055
Fonte do STN: 1.520.0000
Detalhamento: 37
020700 SEC MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
26.782.0004.2060.0010 – Conv. nº 113/19/PJ/DER-RO – Aquis. De Tubos Metálicos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 145.000,00

Fonte de Recurso: 03.00
Código da Aplicação: 001.001
Fonte do STN: 2.001.0000
Detalhamento: 44
020700 SEC MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
26.782.0004.2060.0010 – Conv. nº 113/19/PJ/DER-RO – Aquis. De Tubos Metálicos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 19.171,64

Art. 3º. Este Decreto contém anexo único.

Art. 4º - Este Decreto fará parte integrante da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do PPA (Plano Plurianual).

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 19 (dezenove) do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3440 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

PLANILHA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte de Recurso: 02.14
Código da Aplicação: 001.055
Fonte do STN: 1.520.0000
Detalhamento: 37

AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO BANCÁRIO EM 30/01/2020
2265-9	22.334-4	PMMD – Aquisição de Tubos ARMCO	145.000,00
Total			**145.000,00**
(-) Restos a Pagar			-
(=) Superávit Apurado			**145.000,00**

Machadinho do Oeste - RO, 19 de março de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:1CCB51E0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°3441/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 3441 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), referente ao Convênio nº 882715/2019/SICONV – Aquisição de Caminhão Basculante, Veículos administrativos tipo passeio e Motocicleta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.986 de 19/03/2020

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), referente ao Convênio nº 882715/2019/SICONV – Calha Norte - SG/MINIST. DA DEFESA – Processo 60414.000283/2019-78 – Aquisição de Caminhão Basculante, Veículos administrativos tipo passeio e Motocicleta.

Parágrafo único - Entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, atendendo o que dispõe a Lei Federal n° 4.320/1964 em seu artigo 43, § 1° Inciso II e § 3º.

Art. 2º. Fica criada a rubrica orçamentária por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor total de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) por Excesso de Arrecadação e a contrapartida no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por Superávit Financeiro, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 1.972/2019, art. 5º, inc. III, segue endereço orçamentário abaixo:

Fonte de Recurso: 02.14
Código da Aplicação: 001.054
Fonte do STN: 1.510.0000
Detalhamento: 36
020700 SEC MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
26.782.0004.1318.0000 – Conv. SICONV nº 882715/2019 – AQUIS. CAMINHÃO BASCULANTE/VEIC. DE PASSEIO E MOTOCICLETA
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 490.000,00

Fonte de Recurso: 03.00
Código da Aplicação: 001.001
Fonte do STN: 2.001.0000
Detalhamento: 44

020700 SEC MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
26.782.0004.1318.0000 – Conv. SICONV nº 882715/2019 – AQUIS. CAMINHÃO BASCULANTE/VEIC. DE PASSEIO E MOTOCICLETA
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 10.000,00

Art. 3º. Este Decreto contém anexo único.

Art. 4º - Este Decreto fará parte integrante da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do PPA (Plano Plurianual).

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 19 (dezenove) do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3441 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

PLANILHA DE EXCESSO CONFORME TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO DO CONV. SICONV Nº 882715/2019/DPCN - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, VEÍCULO ADMINISTRATIVO TIPO PASSEIO E MOTOCICLETA.			
ANEXO I			
Fonte de Recurso: 02.14			
Código da Aplicação: 001.054			
Fonte do STN: 1.510.0000			
detalhamento: 36			
Agencia	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**VALOR (R$)**
2265-9	22133-3	AQUIS. DE CAMINHÃO BASCULANTE, VEIC. ADM.TIPO PASSEIO E MOTOCICLETA.	**490.000,00**
Total			**490.000,00**
(-) Restos a Pagar			-
(=) Excesso de Arrecadação Apurado			**490.000,00**

Machadinho do Oeste - RO, 19 de março de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:56CB6B28

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°3442/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 3442 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente ao Convênio SICONV nº 865429/18 – Construção de Calçadas em Vias Pavimentadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.987 de 19/03/2020

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente ao Convênio SICONV nº 865429/18 – Processo nº 60414.000636/2018-59 – Construção de Calçadas em Vias Pavimentadas.

Parágrafo único - Entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, atendendo o que dispõe a Lei Federal n° 4.320/1964 em seu artigo 43, § 1° Inciso II e § 3º.

Art. 2º. Fica criada a rubrica orçamentária por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e a contrapartida no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por Superávit Financeiro, de acordo com a

Lei Orçamentária Anual nº 1.972/2019, art. 5º, inc. III, segue endereço orçamentário abaixo:

Fonte de Recurso: 02.14
Código da Aplicação: 001.054
Fonte do STN: 1.510.0000
Detalhamento: 36
020700 SEC MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
26.782.0005.1316.0000 – Conv. SICONV nº 865429/2018 – CONSTR. DE CALÇADAS E VIAS PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 250.000,00

Fonte de Recurso: 03.00
Código da Aplicação: 001.001
Fonte do STN: 2.001.0000
Detalhamento: 44
020700 SEC MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
26.782.0005.1316.0000 – Conv. SICONV nº 865429/2018 – CONSTR. DE CALÇADAS E VIAS PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 10.000,00

Art. 3º. Este Decreto contém anexo único.

Art. 4º - Este Decreto fará parte integrante da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do PPA (Plano Plurianual).

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 19 (dezenove) do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3442 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

PLANILHA DE EXCESSO CONFORME TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO DO CONV. Nº 865429/2018/DPCN - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PAVIMENTADAS			
ANEXO I			
Fonte de Recurso: 02.14			
Código da Aplicação: 001.054			
Fonte do STN: 1.510.0000			
detalhamento: 36			
Agencia	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**VALOR (R$)**
2265-9	21.517-1	CONSTR. CALÇADAS EM VIAS PAVIMENTADAS	**250.000,00**
Total			**250.000,00**
(-) Restos a Pagar			**-**
(=) Excesso de Arrecadação Apurado			**250.000,00**

Machadinho do Oeste - RO, 19 de março de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:8EA8E3C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº3443/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 3443 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais), referente ao Convênio SICONV nº 884171/2019/SICONV – Aquisição de Caminhão Pipa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.988 de 19/03/2020

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais), referente ao Convênio SICONV nº 884171/2019/SICONV – Calha Norte – SG/MINIST. DA DEFESA – Processo 60414.000205/2019-73 – Aquisição de Caminhão Pipa.

Parágrafo único - Entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, atendendo o que dispõe a Lei Federal n° 4.320/1964 em seu artigo 43, § 1° Inciso II e § 3º.

Art. 2º. Fica criada a rubrica orçamentária por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor total de R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais) e a contrapartida no valor total de R$ 12.250,00 (doze mil e duzentos e cinquenta reais) por Superávit Financeiro, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 1.972/2019, art. 5º, inc. III, segue endereço orçamentário abaixo:

Fonte de Recurso: 02.14
Código da Aplicação: 001.054
Fonte do STN: 1.510.0000
Detalhamento: 36

020700 SEC MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
26.782.0005.1316.0000 – Conv. SICONV nº 884171/2019 – AQUIS. DE CAMINHÃO PIPA
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 294.000,00

Fonte de Recurso: 03.00
Código da Aplicação: 001.001
Fonte do STN: 2.001.0000
Detalhamento: 44

020700 SEC MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
26.782.0005.1316.0000 – Conv. SICONV nº 884171/2019 – AQUIS. DE CAMINHÃO PIPA
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 12.250,00

Art. 3º. Este Decreto contém anexo único.

Art. 4º - Este Decreto fará parte integrante da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do PPA (Plano Plurianual).

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 19 (dezenove) do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3443 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

PLANILHA DE EXCESSO CONFORME TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO DO CONV. SICONV Nº 884171/2019/DPCN - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA.			
ANEXO I			
Fonte de Recurso: 02.14			
Código da Aplicação: 001.054			
Fonte do STN: 1.510.0000			
Detalhamento: 36			
Agencia	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**VALOR (R$)**
2265-9	22503-7	AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO PIPA	**294.000,00**

Total	**294.000,00**
(-) Restos a Pagar	-
(=) Excesso de Arrecadação Apurado	**294.000,00**

Machadinho do Oeste - RO, 19 de março de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:B18FC55A

IMPREV
ANEXO 16 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MACHADINHO D'OESTE					
Exercício de 2019	Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada				
Dezembro(31/12/2019)					
ISOLADO:1 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MACHADINHO D'OESTE					
TITULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		EMISSÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
Sub-total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente
34054413234

ANDREIA DA SILVA LUZ
Assessora Contábil
747.697.822-68

JUSCILENE SANTOS DA SILVA
Ger. Adm. E Financeira
008.314.552-41

Publicado por:
Andreia da Silva Luz
Código Identificador:21D06FE4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/SEMSAU/2018.

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/SEMSAU/2018.

"TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E A EMPRESA ÓTIMA EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA".

O **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n. 63.762.074/0001-85, com sede na Av. Pau Brasil, 5577, Centro, na Cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, daqui em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste Ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **WILSON LAURENTI**, portador da CI/RG nº 114098 SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 095.534.872-20, com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 63.762.074/0003-47, e do outro lado, a Empresa **ÓTIMA EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.067.378/0001-63, com Sede à Rua Seritinga, nº 46, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, representada por seu sócio diretor **ALEXANDRE MEIRELLES GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, portador de documento de identidade RG n° M-3.894.094 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob n. 567.056.896-68, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes em vigor, em conformidade com o Processo Administrativo n°. 0084/SEMSAU/2013, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Termo de Compromisso original por mais 180 (cento e oitenta) dias, com término em 30/07/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

As demais disposições contidas no Termo de Compromisso original que não são abrangidas por este Termo Aditivo permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor, para um só fim, que depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas, vai devidamente assinado para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Ministro Andreazza/RO, 1º de fevereiro de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito/Contratante

ÓTIMA EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA.
Contratada/Representante.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
ENDEREÇO: _____
CPF/MF_____ RG Nº. _____

NOME: _____
ENDEREÇO: _____
CPF/MF_____ RG Nº. _____

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:1F84DEA8

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 4.903/PMMA/2020.

DECRETO Nº 4.903/PMMA/2020.

"DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E POR ESTE DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que os municípios fora do eixo da BR 364 não possuem quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municípios;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;

CONSIDERNADO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do art. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos mínimos para prover o devido atendimento hospitalar a quem for comedido pelo CORONAVIRUS (COVID19);

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;

CONSIDERANDO, que a circulação de pessoas nas ruas, o transporte de passageiros nos limites do município e entre municípios impõem risco de proliferação do vírus de forma comunitária;

CONSIDERANDO QUE as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores do Município de Ministro Andreazza e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública".

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 24.887, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto n° 24.871, de 16 de março de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA,** em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVIC-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 15 (quinze) dias (até 05 de abril de 2020), podendo ser prorrogado caso necessário por iguais e sucessivos períodos.

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 2º. Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, exceto os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos e distribuição água, quando este da responsabilidade da gestão municipal;

Art. 3º. Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de home office, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, WhastApp, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que munícipes e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal;

Art. 4º. As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de *home office*, deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de forma que não poderá haver mais de um servidor por sala ou departamento, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus;

Art. 5º. Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Orgãos e institutos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como o de saúdes crônicas.

Art. 6º. Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:
I – Doenças cardiovasculares;
II – Hipertensão;
III – Diabete;
IV- Doença respiratória crônica;
V – Insuficiência renal crônica; e
VI – Câncer.

Art. 7º. É vedado ao servidor que esteja em "home office" ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena;

Parágrafo único – O servidor que descumprir e realizar viagem, participar de eventos como reuniões e outros com aglomeração de pessoas, pescaria, atividade desportiva fora de sua residência, em sendo comprovado, este responderá procedimento disciplinar, resultante se comprovado em demissão e/ou perda da função pública;

Art. 8º. Torna-se suspensos os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento;

Art. 9º. Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 10. Ficam suspensas licenças prêmios e férias de servidores da saúde, que por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde que se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.

Art. 11. Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.

Art. 12. Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas;

Parágrafo único – As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

CAPÍTULO II

DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13. A rede municipal de educação terá suas aulas suspensas, devendo ao setor pedagógico buscar através dos mais variados meios eletrônicos tentar demandar ações de conscientização aos alunos quanto a pandemia;

Parágrafo único – Deverá ser cumprido os 200 (duzentos) dias letivos, devendo haver posterior recuperação, salvo se norma federal futura dispor de forma diversa. Será seguida orientação do Ministério da Educação e Cultura - MEC e do Conselho Nacional de Educação;

Art. 14. O corpo técnico das escolas deverá neste período de suspensão das atividades letivas, planejar formas e condições para reposição do tempo suspenso, para que seja apresentado e deliberado pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 15. Ultrapassando os 15 (quinze) dias iniciais deste decreto, deve-se planejar o uso de ferramentas de ensino à distância ou a antecipação das férias, afim de minimizar os impactos no calendário escolar;

Art. 16. O transporte escolar terceirizado deverá ser notificado da suspensão, a fim de evitar transtornos contratuais;

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO E ATIVIDADES PRIVADAS

Art. 17. Ficam suspensos, inicialmente até 05 de abril de 2020, no âmbito do Município de Ministro Andreazza:

I - Todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

II - Ficam canceladas formaturas, colações de grau, batizados e casamentos.

III - academias de esporte de todas as modalidades;

IV – o uso de parques recreativos, urbanos, vivenciais, praças, balneários e afins;

V – atividades públicas, esportivas e atléticas em pistas de caminhadas;

VI – bailes, festas, aniversários, batizados e afins;

VII - atendimento ao público no comércio em geral, feiras em lugares fechados e atividades em clubes recreativos;

VIII - cultos e missas de qualquer credo ou religião, ficando suspensos os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração de pessoas, as atividades denominadas células, cultos familiares, estudos religiosos ou congênere nas residências que resulte na em aglomeração de pessoas além das que residam no endereço;

IX – salões de beleza e centros estéticos;

X – estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, inclusive bares, restaurantes, lojas, lojas de conveniências, vendedores ambulantes e afins;

Art. 18. Ficam excetuados da suspensão as clínicas médicas, laboratórios, farmácias, clínicas de fisioterapia e de vacinação, fornecedores de bens e insumos de importância à saúde, clínica veterinária, funerárias, distribuidoras e revendedoras de água e gás, postos de combustíveis, borracharias, oficinas mecânicas, supermercados, empresas de café, agropecuárias, bancos e cooperativas de crédito, laticínios, padarias, minimercados, mercearias, açougues, peixarias e operações de entrega a domicilio (delivery);

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos deverão providenciar todas as medidas de higienização e atendimento necessários, nos termos do recomendado pelos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, adotando, ainda, as seguintes providências:

I – disponibilizar álcool gel 70% para uso dos funcionários e público em geral, ou, na sua falta, água corrente e sabão;

II – aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas, principalmente nas trocas de turno;

III – manter distância mínima de dois (2) metros entre as pessoas;

IV – uso de barreiras de proteção descartáveis e de uso único nos equipamentos compartilhados entre pessoas;

V – manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Art. 19. A restrição das atividades e do funcionamento das indústrias, fábricas, armazéns, laticínios, hotéis e agências bancárias, se necessário, além de outros excetuados nos termos do presente decreto, será regulada por decreto específico.

§ 1º. Para as empresas do ramo de máquinas de café, de imediato deverão manter os portões fechados, somente com entrada e saída de caminhões para carga e descarga, escritórios devendo efetuar trabalho interno, evitando atendimento ao público;

§ 2º. Quanto aos Bancos e Cooperativas de crédito, até regulamentação específica municipal, deverão observar os termos do Decreto Estadual nº 24.887.

§ 3º. Quanto às Agropecuárias, funcionarão somente de forma interna para entrega de produtos animais, obedecendo o limite máximo de 02 pessoas por atendimento.

§ 4º. Quanto às Borracharias e Oficinas Mecânicas funcionarão somente de forma interna, mediante agendamento prévio, obedecendo o limite máximo de 02 pessoas por atendimento.

Art. 20. Ficam proibidas as visitas às instituições de longa permanência para idosos e crianças.

Art. 21. Os velórios públicos e particulares serão restritos à presença máxima de 15 (quinze) pessoas por sala, sendo seu funcionamento permitido somente das 07h00 às 22h00 horas.

Parágrafo único – Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas.

Art. 22. Ficam suspensos todos os eventos esportivos do Município de Ministro Andreazza, inclusive campeonatos de qualquer modalidade esportiva.

Art. 23. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único – A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pela Fiscalização de Posturas, em conjunto com a fiscalização sanitária, bem como com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 24. No âmbito da administração pública, poderá, ainda, o gestor de cada pasta, adotar medidas específicas que entender pertinente.

Art. 25. O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto acarretará nas sanções impostas do Art. 268 do Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECALÇÃO

Art. 26. O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outro países ou Estados de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo Coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.

Parágrafo único: Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.

Art. 27. Os hotéis devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de não mais que 48 (quarenta e oito) horas deste decreto, forneça listagem de todos os hospedes, contendo nome, tem de permanência e local de origem.

Art. 28. Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais em especial aos jovens, tais como Chimarrão, tereré e narguilé.

Art. 29. Ficam **SUSPENSAS** os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período, em todo o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I – A circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II – A circulação de veículos universitários e/ou escolares;

III – A entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro; e

IV – O terminal rodoviário municipal.

Art. 30. Ficam **AUTORIZADOS** a serem realizadas em todas as vias que deem acesso o perímetro municipal, sob regime de quarentena,

nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:
I – Bloqueios "barreiras sanitária", realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;
II – Utilização de máquinas pesadas, a fim de fechar a entrada e saída da cidade entre as **22h e 06h,** aumentando assim o controle;
III – Produção e entrega de informativo, bem como só permitir a entrada de morador, ou que possua parente e/ou afinidade, desde que com declaração de que irá cumprir a quarentena, firmada pelo dono do domicílio e o visitante; e
IV – Controlar a entrada e descarga de mercadoria evitando contato.
Art. 31. Fica o Município de Ministro Andreazza autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de obra, fiscal, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato estar vinculado.
Art. 32. Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.
Art. 33. Compete a secretaria Municipal de Saúde, apresentar em um interregno não inferior a 7 (sete) dias deste, plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, contendo as ações, recursos e atual cenário da saúde municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Autoriza que os a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:
I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que s e fizerem necessários;
II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária s em registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
III. Adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Parágrafo único - Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.
Art. 35. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.
Art. 36. Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, se a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo eivar todos os esforços na área de saúde pública.
Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 21 de março de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município.

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:EBC7812D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 140/2020

PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 140/2020 MIRANTE DA SERRA – RO. EM, 23 DE MARÇO DE 2.020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR CELSO MARTINS DOS SANTOS E DÁ "OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra, no uso das suas atribuições conferidas em Lei e, considerando as disposições contidas no Art. 113 § 1° da Lei 724/15, que dispõe sobre o Regimento Jurídico dos Servidores Público.

DECRETA:

Art. 1º - Concede Licença Prêmio ao servidor Celso Martins dos Santos, função de Agente de Portaria + Chefe de Setor Pessoal, referente período aquisitivo quinquênio 2.015 a 2.020, e a mesma está sendo um mês de licença a partir 01 de abril e dois meses convertida em pecúnia por interesse da administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê – se Ciência e,
Publique – se.
Cumpra – se

HILTON EMERICK DE PAIVA
Presidente/CMMS

Publicado por:
Antonio Pereira Estevam
Código Identificador:4C282095

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2633

DECRETO 2633, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA-RO, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E POR ESTE DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, e ainda,
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;
CONSIDERANDO que os municípios fora do eixo da BR 364 não possuem quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de

Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municípios;
CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;
CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;
CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos mínimos para prover o devido atendimento hospitalar a quem for comedido pelo CORONAVIRUS (COVID19);
CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;
CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;
CONSIDERANDO, que a circulação de pessoas nas ruas, o transporte de passageiros nos limites do município e entre municípios impõem risco de proliferação do vírus de forma comunitária;
CONSIDERANDO que as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal, e
CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores do Município de Mirante da Serra e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública":

DECRETA
Art. 1º - Fica declarado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVIC-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado caso necessário por iguais e sucessivos períodos.
CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES
Art. 2º - Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa do Município de Mirante da Serra, exceto os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos e distribuição água, quando este da responsabilidade da gestão municipal.
Art. 3º - Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de home office, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, WhastApp, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que munícipes e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal.
Art. 4º - As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de home office, deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de forma que não poderá haver mais de um servidor por sala ou departamento, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus.
Art. 5º - Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Orgãos e institutos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como o de saúdes crônicas.
Art. 6º - Servidores idosos com sessenta 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.
Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:
I – Doenças cardiovasculares;
II – Hipertensão;
III – Diabetes;
IV- Doença respiratória crônica;
V – Insuficiência renal crônica; e
VI – Câncer.

Art. 7º - É vedado ao servidor que esteja em "home office" ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena.
Parágrafo único – O servidor que descumprir e realizar viagem, participar de eventos como reuniões e outros com aglomeração de pessoas, pescaria, atividade desportiva fora de sua residência, em sendo comprovado, este responderá procedimento disciplinar, resultante se comprovado em demissão e/ou perda da função pública.
Art. 8º - Torna-se suspensos os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento.
Art. 9º - Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.
Art. 10 - Ficam suspensas licenças prêmios e férias de servidores da saúde, que por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde que se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.
Art. 11 - Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.
Art. 12 - Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.
Parágrafo único – As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.
Art. 13 - Determina em um prazo inferior a 3 (três) dias a instalação de dispersores de álcool em gel 70%, nos órgãos do Município, em locais acessíveis e visíveis aos servidores.
CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14 - A rede municipal de educação terá suas aulas suspensas, devendo ao setor pedagógico buscar através dos mais variados meios eletrônicos tentar demandar ações de conscientização aos alunos quanto a pandemia.
Parágrafo único – Deverá ser cumprido os 200 (duzentos) dias letivos, devendo haver posterior recuperação, salvo se norma federal futura dispor de forma diversa. Será seguida orientação do Ministério da Educação e Cultura - MEC e do Conselho Nacional de Educação;
Art. 15 - O corpo técnico das escolas deverá neste período de suspensão das atividades letivas, planejar formas e condições para reposição do tempo suspenso, para que seja apresentado e deliberado pela Secretaria Municipal de Educação;
Art. 16 - Ultrapassando os 15 (quinze) dias iniciais deste decreto, deve-se planejar o uso de ferramentas de ensino à distância ou a antecipação das férias, afim de minimizar os impactos no calendário escolar;
Art. 17 - O transporte escolar terceirizado deverá ser notificado da suspensão, a fim de evitar transtornos contratuais;
CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES
EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais
Art. 18 - Ficam suspensas os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração de pessoas;
Art. 19 - Estão suspensas as atividades denominadas células, cultos familiares, estudos religiosos ou congênere nas residências que resulte na aglomeração de pessoas além das que residam no endereço;
Seção II
Dos Velórios
Art. 20 - Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas;
Parágrafo único – Sendo a causa morte outra, limita-se o público ao velório, não podendo este ser superior a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima.
Seção III
Dos Eventos
Art. 21 - Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.
Art. 22 - Ficam canceladas formaturas, colações de grau, batizados e casamentos.
Art. 23 - Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que perdurar o estado de calamidade pública.

CAPÍTULO IV
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 24 - Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Mirante da Serra e de prestação de serviços, à exceção de:
I – Farmácias e Drogarias;
II - Clínicas de atendimento médico;
III - Mercados e Supermercados;
IV – Restaurantes e padarias;
V - Postos de combustíveis;
VI - Agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais e consultórios veterinários;
VII - Bancos e Cooperativas de Crédito Financeiro;
VIII – Indústrias Alimentícias;
IX – Oficinas Mecânicas, Autopeças e Serviços de Manutenção;
X – Distribuidoras de Gás e Água.

§ 1º - Os empreendimentos deverão restringir o acesso evitando aglomeração interna e em casos de fila essas deverão ter distância de 2 metros de cada consumidor.
§ 2º - Os empreendimentos deverão na sua totalidade disponibilizar sistema de atendimento eletrônico, ou por telefone, bem como entrega em domicílio.
§ 3º - Todos os demais empreendimentos que exercem atividades na cidade e que não estão listados neste artigo, encontram-se com suas atividades SUSPENSAS pelo período previsto neste Decreto de Calamidade Pública, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público e a saúde coletiva.

Seção I
Do funcionamento dos empreendimentos autorizados
Art. 25 - Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 24 deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
II - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70%(setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 26 - O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 24 deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
§ 1º - A lotação nestes estabelecimentos não poderá exceder a 05 (cinco) clientes, devendo ser apenas 01 (uma) pessoa por família, limitado a 15 (quinze) minutos para cada pessoa.
§ 2º - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.
§ 3º - Nos empreendimentos de restaurantes e padarias, estes devem diminuir a quantidade de mesas, tornando o ambiente com distância entre os usuários sentados não inferior a 2 (dois) metros, e ainda:
I - Dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com Buffet;
II - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
III - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VI - Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
V - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO
Art. 27 - O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outro países ou Estados de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através do telefone (69) 99975-7442, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.
Parágrafo único - Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.
Art. 28 - Os hotéis devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de não mais que 48 (quarenta e oito) horas deste decreto, forneça listagem de todos os hóspedes, contendo nome, tem de permanência e local de origem.
Art. 29 - Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais em especial aos jovens, tais como Chimarrão, tereré e narguilé.
Art. 30 - Ficam SUSPENSOS os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período.
I - Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idoso;
II - As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;
III - As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;
IV - Autorizações para o evento privados;
V - Visitação a Casa de Acolhimento de Menores;
VI - Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;
VII - Eventos culturais, cinema, teatro, feiras;
VIII - Eventos esportivos, exceto aqueles realizados de portões fechados;
IX - Inaugurações e atos da prefeitura, exceto nos casos que não tenham a presença do público;

X - Feiras de todo tipo e setor;
XI - Abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos;
XII - Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;
XIII - Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;
XIV - As atividades de caminhada, musculação, natação, pesca esportiva e outras que possam ser objeto de aglomeração por consequência.
Art. 31 - Ficam SUSPENSAS, em todo o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:
I – A circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
II – A circulação de veículos universitários e/ou escolares;
III – A entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro; e
IV – O terminal rodoviário municipal.
VI – E qualquer transporte fluvial.

Art. 32 - Ficam AUTORIZADOS a serem realizadas em todas as vias que deem acesso o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:
I – Bloqueios "barreiras sanitária", realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;
II – Utilização de máquinas pesadas, a fim de fechar a entrada e saída da cidade entre as 22h e 06h, aumentando assim o controle;
III – Produção e entrega de informativo, bem como só permitir a entrada de morador, ou que possua parente e/ou afinidade, desde que com declaração de que irá cumprir a quarentena, firmada pelo dono do domicílio e o visitante; e
IV – Controlar a entrada e descarga de mercadoria evitando contato.
Art. 33 - Fica o Município de Mirante da Serra autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de obra, fiscal, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.
Art. 34 - Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.
Art. 35 - Compete a secretaria Municipal de Saúde, apresentar em um interregno não inferior a 7 (sete) dias deste, plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, contendo as ações, recursos e atual cenário da saúde municipal.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 36 - Autoriza que os a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:
I - Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que s e fizerem necessários;
II - Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária e em registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
III - Adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Parágrafo único - Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.
Art. 37 – Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, por intermédio do setor de planejamento, a proceder ao remanejamento, a transposição, a transferência das dotações orçamentárias e financeiras, inclusive de convênios que estejam na conta do Município, independente da finalidade para a qual tenham sido repassados ao Município, por meio de Decreto, independente de autorização legal, para possibilitar a aquisição de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos de segurança para os profissionais de saúde, contratação de profissionais de saúde e demais medidas para enfrentamento da calamidade pública.
§ 1º – o remanejamento de recursos orçamentários e financeiros, sejam estes recursos próprios ou de convênios, independente de finalidade, serão apenas pelo valor necessário para a adoção de medidas contra o COVID-19 e não poderão ensejar qualquer tipo de penalização ao gestor, tendo em vista a natureza de emergência e de calamidade pública.
§ 2º - Fica autorizado a aquisição por dispensa de licitação, dos materiais ou serviços necessárias para o enfrentamento da calamidade pública.
38 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.
Art. 39 - Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo eivar todos os esforços na área de saúde pública.
Art. 40 – Cabe a todo cidadão mirantense a responsabilidade de cumprir as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do isolamento social, do cumprimento correto da quarentena, bem como da não circulação em vias públicas e privadas de forma desnecessária, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19.
Parágrafo Único – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.
Art. 41 - Este decreto mesmo tendo o seu caráter de urgência, respeita a independência e repartição dos poderes, passando a existir no universo jurídico a partir de sua publicação, tendo os seus efeitos aplicados após aprovação do Legislativo Municipal.

Mirante da Serra, 21 de março de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito de Mirante da Serra

Ofício nº 327/SEMUG/2020

Mirante da Serra, 21 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor
HILTON EMERICK DE PAIVA
Presidente da Câmara
Mirante da Serra – RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Visando a saúde e bem estar da população Mirantense e especialmente objetivando a contenção da proliferação do coronavírus COVID-19, publicamos o Decreto Municipal nº 2633/2020, que "DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E POR ESTE DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE".
Encaminhamos o referido Decreto para apreciação e aprovação dos Nobres Edis, solicitando a realização de sessão extraordinária, com a maior brevidade possível, tendo em vista a urgência da adoção de medidas.
Certos de podermos contar com a costumeira atenção e comprometimento do Legislativo Municipal, elevamos votos de estima e consideração.
Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito de Mirante da Serra

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:13A5B259

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2634/2020

23 de março de 2020

"Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Exercício Anterior, com criação de Projeto/Ação, Recursos da União/Cessão Onerosa Leilão Pré-Sal, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 996 de 18 de março de 2020 considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por crédito adicional suplementar por superávit financeiro no exercício anterior, com criação de elemento de despesa, no valor de R$ 435.024,46 (quatrocentos e trinta e cinco mil, vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme abaixo:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0006.1.100	*RECURSO DA UNIÃO/CESSÃO ONEROSA LEILÃO PRÉ-SAL*	
4.4.90.51 - 348	Obras e Instalações	300.000,00
4.4.90.52 - 349	Equipamentos e Material Permanente	135.024,46
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL		**435.024,46**

Art. 2º. Para cobertura do presente crédito utilizar-se-á o saldo existente em 31 de dezembro de 2019, proveniente de repasse de recursos financeiros da Cessão Onerosa do pré-sal movimentada no Banco do Brasil S/A, Agência 4001-0:

Art. 3º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:765E9A3D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2635/2020

23 de março de 2020

"Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Exercício Anterior, com criação de Projeto/Ação, Recursos da União/Cessão Onerosa Leilão Pré-Sal, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 996 de 18 de março de 2020 considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por crédito adicional suplementar por superávit financeiro no exercício anterior, com criação de elemento de despesa, no valor de R$ 435.024,46 (quatrocentos e trinta e cinco mil, vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme abaixo:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0006.1.100	*RECURSO DA UNIÃO/CESSÃO ONEROSA LEILÃO PRÉ-SAL*	
4.4.90.51 - 348	Obras e Instalações	300.000,00
4.4.90.52 - 349	Equipamentos e Material Permanente	135.024,46
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL		**435.024,46**

Art. 2º. Para cobertura do presente crédito utilizar-se-á o saldo existente em 31 de dezembro de 2019, proveniente de repasse de recursos financeiros da Cessão Onerosa do pré-sal movimentada no Banco do Brasil S/A, Agência 4001-0:

Art. 3º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:73461A7C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2636/2020

23 de março de 2020.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente, com Criação de Projeto/Ação CV para Construção de Calçadas em Vias Pavimentadas, nos moldes da Lei 998/2020 de 18 de março de 2020, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 998 de 18 de março de 2020, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual, com criação de Elemento de Despesa no valor de ***R$ 1.005.000,00 (hum milhão e cinco mil reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a segui:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
15.451.0013.1.102	CV PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PAVIMENTADAS	
4.4.90.51 – 356	Obras e Instalações	1.005.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	**1.005.000,00**

Art. 2º. **Art. 2º**. Para dar cobertura orçamentária e financeira ao Credito Especial citado no artigo anterior, serão utilizados recursos assegurados através do repasse de convênio SICONV nº 865342/2018 de 17/09/2018, firmado entre esta municipalidade e a União, por intermédio do Ministério da Desfesa-MD, no valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), acrescido de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme abaixo:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.06.00	**SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
15.451.0013.2.025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP.	
4.4.90.51 - 150	Obras e Instalações	5.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**5.000,00**

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores e das necessidades apresentadas fica alterado o detalhamento da programação financeira e orçamentária aprovado para o exercício de 2019.

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:58A488FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2637/2020

23 de março de 2020

"Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Exercício Anterior, com criação de Elemento de Despesa, nos moldes da lei 999/2020 de 18 de março de 2020, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 999 de 18 de março de 2020 considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por crédito adicional suplementar por superávit financeiro no exercício anterior, no valor de R$ 167.695,26 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme abaixo:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.04.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**	
12.361.0008.2.015	*MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PNAT/*	
3.3.90.39 - 93	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	41.710,95
12.361.0008.2.016	*MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO QUOTA/SALÁRIO EDUCAÇÃO*	
3.3.90.39 - 94	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	9.877,06
02.00	EXECUTIVO	
02.05.00	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.361.0012.2.022	*MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO – FUNDEB 60%*	
3.1.91.13 - 120	Contribuições Patronais	28.527,47
12.361.0012.2.023	*MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%*	
3.1.91.13 - 123	Contribuições Patronais	13.823,46
12.361.0012.2.074	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40% - ACORDÃO 227/TCE-RO/17*	
3.3.90.39 - 130	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	73.756,32
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL		**167.695,26**

Art. 2º. Para cobertura do presente crédito utilizar-se-á o saldo existente em 31 de dezembro de 2019, Conta-corrente 7.668-6 PREF M MIR SERR FUNDEB40, 7.646-5 PMM SERR FUNDEB 60, 11521-5 PM MIRANTE DA SERRA-QSE, 11731-5 PM MIRANTE DA SERRA-PNAT, movimentadas no Banco do Brasil S/A, Agência 4001-0:

Art. 3º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:ABF6587E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2638/2020

23 de março de 2020

"Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Exercício Anterior, nos moldes da lei 999/2020 de 18 de março de 2020, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 999 de 23 de março de 2020 considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por crédito adicional suplementar por superávit financeiro no exercício anterior, no valor de R$ 125.460,53 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), conforme abaixo:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.0027.2.050	*MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – FUNDO A FUNDO*	
3.1.90.11 - 302	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00
3.3.90.30 - 305	Material de Consumo	49.860,29
3.3.90.39 - 307	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
08.244.0028.2.051	*MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO – FUNDO A FUNDO*	
3.3.90.30 - 310	Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.39 - 312	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	21.000,00
4.4.90.52 - 314	Equipamentos e Material Permanente	16.535,29
08.243.0030.2.053	*MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ*	
3.1.90.11 - 271	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	64,95
	TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**125.460,53**

Art. 2º. Para cobertura do presente crédito utilizar-se-á o saldo existente em 31 de dezembro de 2019, Conta-corrente 19.820-X MIRANTE DABL GBF FNAS, 19.822-6 MIRANTE BL GSUAS FNAS, 20.456-0 MIRANTE DCRIANÇAFELIZ e 19.824-2 MIRANTE DABL PSB FNAS movimentadas no Banco do Brasil S/A, Agência 4001-0:

Art. 3º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:5CF01724

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2639/2020

23 de março de 2020.

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial através de Remanejamento, e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 900 de 17 de Dezembro de 2018 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), Autorizado pela **Lei Municipal n° 1000** de 18 de março de 2020; considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a Abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, através de Remanejamento Orçamentário por anulação no valor de ***R$ 158.769,77 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
28.846.0000.0.005	PRECATÓRIOS	
3.3.90.91 - 71	Sentenças Judiciais	82.269,77
02.06.00	**SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
15.451.0013.2.025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP	
3.3.90.39 - 147	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	76.500,00
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**158.769,77**

Art. 2º. Para dar cobertura Orçamentária e Financeira ao Crédito Especial citado no artigo anterior, dar-se-á através de anulação financeira no Orçamento Vigente na forma que segue, no valor de ***R$ 158.769,77 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos)***:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0006.2.008	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAFP	
4.4.90.52 - 57	Equipamentos e Material Permanente	51.269,77
99.999.9999.9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.9.99.99 - 72	Reserva de Contingência	31.000,00
02.04.00	**SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**	
13.392.0010.2.020	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA DIFUSÃO CULTURAL	
3.3.90.39 - 105	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	6.000,00
4.4.90.52 - 106	Equipamento e Material Permanente	4.000,00
27.812.0011.2.021	*MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO DESPORTO COMUNITÁRIO E LAZER*	
3.3.90.39 - 115	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.51 - 116	Obras e Instalações	20.000,00
02.04.00	**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBEINTE E AGRICULTURA**	
18.541.0015.2.032	*MANUTENÇÃO CONTROLE E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL*	
4.4.90.52 - 164	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
20.605.0015.2.031	MANUTENÇÃO ATIVIDADE APOIO AGROPECUÁRIO	
3.3.90.39 - 166	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
23.695.0034.2.093	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
3.1.90.11 - 179	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	19.000,00
3.1.90.13 - 180	Obrigações Patronais	3.000,00
3.3.90.14 - 182	Diárias Civil	2.000,00
3.3.90.30 - 183	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39 - 184	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.500,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		**158.769,77**

Art. 3º. Em decorrência do disposto nos Artigos anteriores e da necessidade apresentada, fica alterado o detalhamento da Programação Financeira e Orçamentária aprovada para o exercício de 2019.

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:A5D61AE4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2640/2020

23 de março de 2020

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 38.604,00 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 977 de 11 de Dezembro de 2019 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000; e Memorando nº 059/SEMOSP/2020 de 23 de março 2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 38.604,00 (trinta e oito mil seiscentos e quatro reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.06.00	**SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**	
26.782.0014.2.028	*MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS E CHÁCARAS.*	
3.3.90.39 - 157	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	38.604,00
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL		**38.604,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 38.604,00 (trinta e oito mil seiscentos e quatro reais),*** visando a cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO**	
26.782.0014.2.028	*MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS E CHÁCARAS.*	
3.3.90.30 - 156	Material de Consumo	38.604,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		**38.604,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 38.604,00 (trinta e oito mil seiscentos e quatro reais);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:DCB0A823

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1848/GAB/2020

DECRETO N° 1848/GAB/2020 DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Monte Negro em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e por este determina as providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, e ainda,
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;
CONSIDERANDO que os municípios fora do eixo da BR 364 não possuem quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municípios;
CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;
CONSIDERNADO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;
CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos mínimos para prover o devido atendimento hospitalar a quem for comedido pelo CORONAVIRUS (COVID19);
CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;
CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;
CONSIDERANDO, que a circulação de pessoas nas ruas, o transporte de passageiros nos limites do município e entre municípios impõem risco de proliferação do vírus de forma comunitária;
CONSIDERANDO que as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal, e
CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores do Município de Monte Negro e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública".

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO,** em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVIC-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado caso necessário por iguais e sucessivos períodos.

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 2º. Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura de Monte Negro, exceto os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos e distribuição água, quando este da responsabilidade da gestão municipal;

Art. 3º. Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de *home office*, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, *WhastApp*, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que munícipes e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal;

Art. 4º. As atividades **administrativas** internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de *home office*, deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de forma que não poderá haver mais de um servidor por sala ou departamento, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus;

Art. 5º. Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Órgãos e institutos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como o de doenças crônicas.

Art.6º. Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos que realizam trabalhos **administrativo**s poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.
Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:
I – Doenças cardiovasculares;
II – Hipertensão;
III – Diabete;
IV- Doença respiratória crônica;
V – Insuficiência renal crônica; e
VI – Câncer.

Art. 7º. É vedado ao servidor que esteja em "home office" ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena;
Parágrafo único – O servidor que descumprir e realizar viagem, participar de eventos como reuniões e outros com aglomeração de pessoas, pescaria, atividade desportiva fora de sua residência, em sendo comprovado, este responderá procedimento disciplinar, resultante se comprovado em demissão e/ou perda da função pública;

Art. 8º. Torna-se suspensos os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento;

Art. 9º. Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 10. Ficam suspensas licenças prêmios e férias de servidores da saúde, que por conveniência e necessidade da Secretária Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento básico que se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.

Art. 11. Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.

Art. 12. Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas;

Art. 13. As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. A rede municipal de educação terá suas aulas suspensas, devendo ao setor pedagógico buscar através dos mais variados meios eletrônicos tentar demandar ações de conscientização aos alunos quanto a pandemia;
Parágrafo único – Deverá ser cumprido os 200 (duzentos) dias letivos, devendo haver posterior recuperação, salvo se norma federal futura dispor de forma diversa. Será seguida orientação do Ministério da Educação e Cultura - MEC e do Conselho Nacional de Educação;

Art. 15. O corpo técnico das escolas deverá neste período de suspensão das atividades letivas, planejar formas e condições para reposição do tempo suspenso, para que seja apresentado e deliberado pela Secretaria Municipal de Gestão em Educação;

Art. 16. Ultrapassando os 15 (quinze) dias iniciais deste decreto, deve-se planejar o uso de ferramentas de ensino à distância ou a

antecipação das férias, afim de minimizar os impactos no calendário escolar;

Art. 17. O transporte escolar terceirizado deverá ser notificado da suspensão, a fim de evitar transtornos contratuais;

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais

Art. 18. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração de pessoas;

Art. 19. Estão suspensas as atividades denominadas células, cultos familiares, estudos religiosos ou congênere nas residências que resulte na em aglomeração de pessoas além das que residam no endereço.

Seção II
Dos Velórios

Art. 20. Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas;
Parágrafo único – Sendo a causa morte outra, limita-se o público ao velório, não podendo este ser superior a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima.

Seção III
Dos Eventos

Art. 21. Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 22. Ficam canceladas formaturas, colações de grau, batizados e casamentos.

Art. 23. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de calamidade pública.

CAPÍTULO IV
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 24. Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:
I – Farmácias e Drogarias;
II - Clínicas de atendimento em saúde;
III – Mercados, Supermercados e açougues;
IV – Restaurantes, lanchonetes e padarias;
V - Postos de combustíveis;
VI - Agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais; e
VII – Bancos e Cooperativas de Crédito Bancário.

§1º - Os empreendimentos que trata o inciso I deste artigo deverão restringir o acesso de no máximo 03 (três) consumidores para evitar aglomeração interna, devendo ser respeitada a distância de 02 (dois) metros entre cada consumidor e o atendente.
§2º - Os empreendimentos que trata o inciso IV deverão limitar seu funcionamento das 07h às 18h;
§3º - O acesso a açougues, panificadoras e caixas eletrônicos se limitarão a 02 (dois) consumidores por vez, obedecendo a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada consumidor;
§4º - Os mercados, supermercados, bancos e cooperativas de crédito bancário deverão adotar as medidas de acordo com decreto estadual, limitando seu acesso a 04 (quatro) consumidores por vez, obedecendo a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada consumidor e o atendente.
§5º - As clínicas de atendimento na área da saúde deverão limitar o atendimento a 01 (um) consumidor por vez, obedecendo o atendimento por agendamento.
§6º - Os consultórios veterinários deverão limitar a 03 (três) consumidores, obedecendo a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada consumidor;
§7º - Os postos de combustíveis deverão atender 01 (um) consumidor por bomba, respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada consumidor e o atendente;
§8º - Os atacadistas e distribuidoras deverão ter atendimento agendado, e entrega *delivery.*
§9º - As indústrias deverão adotar medidas de acordo com decreto estadual, respeitando o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre os funcionários e clientes.
§10 - As oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção deverão adotar medidas de acordo com decreto estadual, limitando o atendimento a 01 (um) consumidor por vez, respeitando o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre os funcionários e clientes.
§11 - Os empreendimentos deverão na sua totalidade disponibilizar sistema de atendimento eletrônico, ou por telefone, bem como entrega em domicílio.
§12 - Todos os demais empreendimentos que exercem atividades na cidade e que não estão listados neste artigo, inclusive mototaxi, feiras de todo o tipos e setor, encontram-se com suas atividades SUSPENSAS pelo período previsto neste Decreto de Calamidade Pública, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público e a saúde coletiva.
§ 13 - Os estabelecimentos comerciais descritos acima deverão dar prioridade fixando horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação, e aqueles de grupos de riscos, conforme autodeclaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19.

Seção I
Do funcionamento dos empreendimentos autorizados

Art. 25. Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 24 deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
II - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70%(setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local, além de fornecer máscara descartável para todos os funcionários que fazem atendimeto ao público;
IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.
V - Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores.

§1º. Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena, e notificar imediatamente a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde através do número DISK CORONA 3530 -2463 ou e-mail epidemontenegro@hotmail.com.
§2º. A fiscalização será conjunta, e determinada por ato do executivo através de comissão especifica integrando os órgãos estaduais já

definidos no Decreto Estadual e Vigilância Sanitária Municipal, Setor de Endemias, Agente Comunitários de Saúde, Fiscal de Tributos, Secretaria de Meio Ambiente e outros devidamente convocados para este fim.

Art. 26. O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 24 deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
§1º A lotação nestes estabelecimentos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, bem como de pessoas sentadas.
§2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.
§3º Nos empreendimentos de restaurantes e padarias, estes devem diminuir a quantidade de mesas, tornando o ambiente com distância entre os usuários sentados não inferior a 2 (dois) metros, e ainda:
I - Dispor de máscara descartável eficiente nos serviços que trabalham com Buffet aos clientes e funcionários;
II - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
III - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
IV - Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
V - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

§4º - O descumprimento das medidas impostas por este decreto poderá resultar na cassação do alvará de localização e funcionamento e acarretará nas sanções do art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de responsabilização na esfera cível e administrativa.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO

Art. 27. O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outro países ou Estados de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através do telefone 3530-2463 – email: epidemontenegro@gmail.com, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.
Parágrafo único. Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.

Art. 28. Os hotéis devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de não mais que 48 (quarenta e oito) horas deste decreto, forneça listagem de todos os hospedes, contendo nome, tempo de permanência e local de origem.

Art. 29. Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais em especial aos jovens, tais como Chimarrão, tereré e narguilé em locais públicos (praças e espaços públicos) e residencias.

Art. 30. Ficam **SUSPENSOS** os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período;
I. Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idoso;
II. As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;
III. As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;
IV. Autorizações para o evento privados;
V. Visitação a presídios e centros de detenção para menores;
VI. Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;
VII. Eventos culturais, cinema, teatro, feiras;
VIII. Eventos esportivos, exceto aqueles realizados de portões fechados;
IX. Inaugurações e atos da prefeitura, exceto nos casos que não tenham a presença do público;
X. Feiras de todo tipo e setor;
XI. Abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos;
XII. Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;
XIII. Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;
XIV. As atividades de caminhada, musculação, natação, pesca esportiva e outras que possam ser objeto de aglomeração por consequência.

Art. 31. Ficam **SUSPENSAS**, em todo o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:
I – A circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
II – A circulação de veículos universitários e/ou escolares;
III – A entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro; e
IV – O terminal rodoviário municipal.
VI – E qualquer transporte fluvial.

Parágrafo único. O transporte de taxi municipal e intermunicipal poderá ser realizado desde que não exceda o motorista e dois passageiros.

Art. 32. Ficam **AUTORIZADOS** a serem realizadas em todas as vias que deem acesso o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:
I – Bloqueios "barreiras sanitária", realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;
II – Utilização de máquinas pesadas, a fim de fechar a entrada e saída da cidade entre as **22h e 06h,** aumentando assim o controle;
III – Produção e entrega de informativo, bem como só permitir a entrada de morador, ou que possua parente e/ou afinidade, desde que com declaração de que irá cumprir a quarentena, firmada pelo dono do domicílio e o visitante; e
IV – Controlar a entrada e descarga de mercadoria evitando contato.

Art. 33. Fica o Munícipio Monte Negro autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de obra, fiscal, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato estar vinculado.

Art. 34. Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 35. Compete a secretaria Municipal de Saúde, apresentar em um interregno não inferior a 7 (sete) dias deste, plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, contendo as ações, recursos e atual cenário da saúde municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Autoriza que os a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:

I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos

de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;
II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
III. Adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de corrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Parágrafo único - Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.

Art. 37. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 38. Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo eivar todos os esforços na área de saúde pública.

Art.39. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EVANDO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:F1C292BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 198/GAB/2020

PORTARIA N. 198, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Conceder férias aos servidores lotados na SEMDES e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 18/SEMDES/2020.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 23/03/2020 Á 21/04/2020			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1582	Evanildo Barreiro	Assessor Operacional	11/03/2019 a 09/03/2020

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:40A4B4E3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/CMNM/2020

Decreto Legislativo nº 003/CMNM/2020 Em, 23 de março de 2020.

"Dispõe sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio do CORONOVÍRUS (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais amparada pelo Artigo 11, Inciso I, X e o Artigo 14 do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 5.496, 5.500, e 5.501, todos de 2020, os quais tratam da prevenção e combate do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de prevenção à infecção e propagação do vírus em ambientes de enorme circulação.
CONSIDERANDO que o Coronavírus (COVID-19) já tem casos 03 (três) confirmados em Rondônia e 02 (dois) suspeitos em Nova Mamoré-RO;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, porém, preservando a saúde das pessoas que frequentam este Poder Legislativo;
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do dia 23 de março de 2020, o atendimento ao público na estrutura física da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, sendo que os servidores desta Casa de Leis cumprirão pelo referido período, expediente em trabalho de escala somente para tratar de questões administrativas.
Parágrafo único. As reuniões ordinárias e das comissões permanentes ficam suspensas, podendo haver convocações de sessões extraordinárias pelo Presidente da Câmara, em caso de **URGÊNCIA** ou interesse público relevante, nos termos das disposições previstas na Lei Orgânica Municipal.
Art.2º. A Ouvidoria Parlamentar ficará com seu atendimento no período de SUSPENSÃO, apenas via e-mail: ouvidoria@novamamore.ro.leg.br , 0800-645-6122 e pelo Portal disponibilizado no Site Oficial da Câmara Municipal: novamamore.ro.leg.br.
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, em 23 de março de 2020.

DENIZIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da CMNM

ANAEL NOGUEIRA LIMA
1º Secretário da CMNM

ANDRÉ LUIZ BAIER
2º Secretário da CMNM

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:7EE168DB

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N002/2020

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré, Denizio Pereira da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, respaldado especialmente pela Lei n°8.666/93 inciso II do art. 24 e alterações posteriores, à vista do Parecer Conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Processo nº. 009/CMNM/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 002/2020
Adjudicação: 20/03/2020
Objeto: "Aquisição de Material de Consumo (Gêneros alimentícios e Produtos de Higiene e Limpeza e Manutenção), para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO. Para o exercício de 2020."
Valor Total da Homologação: R$ 16.355,88 (dezesseis mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

Fornecedor: CASA NORTE LTDA
CNPJ: 04.338.476/0001-98
Descrição do Objeto: "Aquisição de Material de Consumo (Gêneros alimentícios e Produtos de Higiene e Limpeza e Manutenção), para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO. Para o exercício de 2020."
Valor total da Homologação: R$ 7.086,67 (sete mil oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos**).**

Fornecedor: VARÃO & SOARES LTDA
CNPJ: 63.746.713/0001-19
Descrição do Objeto: "Aquisição de Material de Consumo (Gêneros alimentícios e Produtos de Higiene e Limpeza e Manutenção), para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO. Para o exercício de 2020."
Valor total da Homologação: R$ 9.269,21 (nove mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos)**.**

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Nova Mamoré-RO, 20 de março de 2020.

DENIZIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da CMNM

Publicado por:
Marlene Martins Ferreira
Código Identificador:EBCB7210

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 251/SEMAGROP/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/CPL/2020
Objeto: Chamamento Público para Acordo de Cooperação de Trator, Grade Aradora e Carreta Agrícola.
O Prefeito Municipal de Nova Mamoré com base no julgamento da Comissão responsável pelo **Chamamento Público** nº 001/CPL/2020, Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do feito, **HOMOLOGA** o objeto do Chamamento em favor das Associações:

Associações	Pontuação Final
Associação de Ajuda Mútua – ACREDITE	89
Associação dos Moradores do Distrito de Jacinópolis/RO ASMOJAC	83
Associação dos Produtores Rurais de Nova Mamoré – APRNM	82

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 20 de março de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:37D52726

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
28ª CONVOCAÇÃO DO CONCURSO DO EDITAL 001/2016

28ª CONVOCAÇÃO- EDITAL Nº001/2016

A Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO, Estado de Rondônia através da Coordenação Municipal de Administração, CONVOCA o candidato abaixo relacionado aprovado no Concurso Publico, realizado nos dias 22 de Maio de 2016 e 06 de Novembro de 2016, a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 30 de (trinta) dias a contar da data desta publicação, munido de todos os documentos abaixo relacionados, afim de tomarem posse dos direitos adquiridos com a aprovação no Concurso Publico Municipal Edital nº 001/2016 homologado em 03 de Janeiro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

BIOMÉDICO: ZONA URBANA E ZONA RURAL:

CLASSIF.	INSC.	NOME
3º	366193	BRUNO AGUIAR DE OLIVEIRA

Documentos para contratação: ORIGINAL E COPIA:
Certidão de nascimento ou casamento.
Certidão de nascimento dos dependentes legais menores de 18 anos.
Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos.
Cédula de identidade
C.P.F /MF
Titulo de eleitor.
Comprovante de freqüência escolar dos dependentes com idade entre 5 e 14 anos;
Comprovante que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da ultima eleição.
Cartão do PIS/PASEP (para os não cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro).
Certificado de reservista;
Comprovante de escolaridade exigida para o cargo com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação.(não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital);
Registro profissional no conselho de classe (exceto para cargos cuja legislação não exija);
Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia.(ORIGINAL)SEFIN
Certidão negativa expedida pelo tribunal de Contas do Estado de Rondônia.(ORIGINAL)
Original do Exame de Capacidade Física e Mental,expedido pela junta médica oficial do município de Nova Mamoré;(ATESTADO MEDICO OCUPACIONAL)
Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e fotografia).
Comprovante atualizado de residência;
01(UMA) foto 3x4 recente;
Certidão Negativa expedida pelo cartório de distribuição cível e criminal do fórum da comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da unidade da federação em tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
Certidão Negativa da Justiça Federal de RO, dos ultimos 5 (cinco) anos .
Certidão negativa da receita Federal

Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato reconhecida a assinatura em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público.Caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo orgão empregador informando o cargo/função a carga horária contratual;horário de trabalho e Regime Jurídico; (pegar formulário padrão no setor de recursos humanos-Prefeitura de Nova Mamore)
Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações civeis, penais ou Processos Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);

Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);

Comprovante de conta corrente de pessoa física na Caixa Economica(pegar oficio no setor de Recursos Humanos)

C.N.H.- Carteira nacional de habilitação na categoria exigida para o cargo, conforme quadro de vagas do anexo I;
Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda: (modelo disponível na divisão de recursos humanos);
Declaração de Renda e Bens; (estará disponível no SIGAP, após cadastro no sistema da folha de pagamento);
Certidão de Debito Municipal (Prefeitura de Nova Mamoré-Fiscalização OU NO SITE)

EXAMES MEDICOS: HEMOGRAMA,EAS,EPF, GLICEMIA,HBSAG,TGP E TGO,ABO,RH,LIPIDOGRAMA,ACIDO ÚRICO,URÉIA,CREATININA,TOXOPLASMOSE IGG E IGM,MACHADO GUERREIRO(CHAGAS), ANTI-HCV,VDRL,HIV I e II, LICOSE, COLESTEROL,RAIO-X TÓRAX, EM PA perfil com laudo radiológico(exceto grávidas) e HEPATITE, RAIO-X total da coluna ertebral com Laudo Radiologico, Eletrocardiograma(para todas as idades e com EGG acompanhado da respectiva interpretação), (examinados por médico credenciado pelo município, e este emitirá o Atestado Médico de Saúde Ocupacional).

NOVA MAMORE, (RO), 23 DE MARÇO DE 2020

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:BAFC2AD5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.500 - GP/2020

Decreto nº 5.500 - GP/2020

"Dispõe sobre a alteração do Artigo 3º do Decreto Nº 5496 - GP/2020 de 18 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus COVID-19."

O Prefeito Municipal de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 75 da Lei Orgânica do Município e conforme o artigo 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que foi registrado o primeiro caso oficial de Coronavírus COVID-19 no Estado de Rondônia;

D E C R E T A

Art. 1º - Altera os termos do Artigo 3º do Decreto Nº 5496 - GP/2020 de 18 de março de 2020 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - A sede da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e demais órgãos a ela vinculados: CRAS, CREAS, Centro do Idoso, SEMAT, Almoxarifado, SEMAGROP, Junta de serviço Militar, Justiça Rápida, COMCEL, Anexo da SEMED e SEMOTRAN (apenas o setor administrativo), a partir desta data, terá atendimento ao público suspenso por 15 (quinze) dias corridos, retornando o atendimento normal em 06/04/2020. Durante este período, o funcionamento destes órgãos será apenas interno e com horário reduzido: das 08:00 às 12:00 h.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio 21 de julho, em 20 de março de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:2168D667

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.501 - GP/2020

Decreto nº 5.501 - GP/2020.

"A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, ***DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)*** *E DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE."*

O Prefeito Municipal de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 75 da Lei Orgânica do Município e conforme o artigo 196 da Constituição Federal,
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO o ato do Governo do Estado de Rondônia – Decreto Nº 24.887, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;
CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia, através do reconhecimento de Calamidade Pública, evidenciando a eventual necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstrando que os impactos alcançarão os entes municipais;
CONSIDERANDO a evidente necessidade de estabelecer um plano de resposta ao evento:
D E C R E T A
CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas por um período de 15 (quinze dias), prorrogados por iguais períodos, em todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal e recomendada a suspensão das aulas em estabelecimentos de ensino de outras esferas, inclusive nos privados.
§ 1° A suspensão das aulas na rede de ensino municipal deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho, iniciando a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.
§ 2° O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.
§ 3° Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação após o retorno das aulas.
Art. 2º - Na vigência deste decreto, somente o hospital e os postos de saúde permanecerão em funcionamento.
§ 1º. - Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, nos demais órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa municipal, ocorrendo apenas atividades internas que não possam ser executadas de forma remota e deverão ser realizadas por servidores que não estejam no grupo de risco, com expediente reduzido: das 8:00 às 12:00 h, organizados em escala de plantão, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus.
§ 2ª. - Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância para tratar da pandemia.
Art. 3°. - Ficam dispensados de seus postos de trabalho pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogados por iguais períodos:
I – servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
II – servidores com histórico de doenças respiratórias, desde que apresentado Atestado Médico;
III - servidoras grávidas;
IV – servidores com doenças crônicas, com a apresentação de laudo médico.

V - servidores que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar durante a vigência deste Decreto, de outros países, estados ou municípios;
VI - servidor que apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 15 (quinze) dias.
Art. 4°. - A chefia imediata poderá designar, quando possível e necessário, atividades a serem exercidas por estes servidores que estarão dispensados de seus postos de trabalho no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.
Art. 5°. - Havendo necessidade, fica autorizada a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licença prêmio ou afastamento ao retorno de suas atividades, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
Art. 6º. - Ficam suspensos os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento;
Art. 7º. - Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA que promova a orientação aos órgãos públicos, instituições filantrópicas, instituições religiosas e estabelecimentos comerciais em geral quanto a prevenção ao Novo Coronavírus COVID-19 e adote um planejamento estratégico de enfrentamento a esta pandemia mundial.
Art. 8º. - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a aquisição de equipamentos hospitalares, medicamentos e insumos, a contratação de profissionais, obras e serviços da área de saúde nos termos do art. 4° da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do Inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666 de 21.06.1993.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO E LOCAIS PRIVADOS

Seção I
Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais

Art. 9º. - Ficam suspensas os encontros ou reuniões em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração de pessoas;

Seção II
Dos Velórios
Art. 10. - Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas;
Parágrafo único – Sendo a causa morte outra, limitar-se-á o público do velório, não podendo este ser superior a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima do ambiente.

Seção III
Dos Eventos

Art. 11. - Fica suspenso todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.
Art. 12. - Ficam canceladas formaturas, colações de grau, batizados e casamentos.
Art. 13. - Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de calamidade pública.

CAPÍTULO III
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 14. - Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

a) Farmácias e Drogarias;
b) Clínicas Médicas e Laboratórios;
c) Supermercados e Mercearias;
d) Açougues;
e) Padarias;
f) Postos de combustíveis;
g) Oficinas Mecânicas, Borracharias e Auto Peças;
h) Agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
i) Bancos e Cooperativas de Crédito Financeiro; e,
j) Restaurantes e Lanchonetes;

§1º. - Os empreendimentos acima deverão restringir o acesso evitando aglomeração interna e em casos de fila essas deverão ter distância de 2 metros de cada consumidor.
§2º Os empreendimentos do item j), deverão na sua totalidade disponibilizar sistema de atendimento eletrônico, ou por telefone, bem como entrega em domicílio e no local será permitida apenas a retirada da refeição ou lanche.
§3º Todos os demais empreendimentos que exercem atividades na cidade e que não estão listados neste artigo, encontram-se com suas atividades SUSPENSAS pelo período previsto neste Decreto de Calamidade Pública, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público e a saúde coletiva.
Seção I
Do funcionamento dos empreendimentos autorizados

Art. 15. - Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 15º deste decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - higienizar, a cada 03(três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas de acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;
II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70%(setenta por cento) e/ou água sanitária;
III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 16. - O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 14. deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
§1º A lotação nestes estabelecimentos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, bem como de pessoas sentadas.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO

Art. 17. O munícipe residente no Município de Nova Mamoré, que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outro país, estado ou município, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através do telefone Disque Corona (69) 99900-4415 afim de que possam ser realizados os diagnósticos com maior brevidade.
Parágrafo único: Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 15 (quinze) dias.
Art. 18. - Os hotéis e pousadas devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de não mais que 48 (quarenta e oito) horas deste decreto, forneça listagem de todos os hospedes, contendo nome, tempo de permanência e local de origem.
Art. 19. - Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais em especial aos jovens, tais como Chimarrão, tereré e narguilé.
Art. 20. - Ficam **AUTORIZADOS** em todas as vias de acesso ao perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso

II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado:
I – Bloqueios "barreiras sanitárias", com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;
II – Controlar a entrada e descarga de mercadoria evitando contato.
Art. 21. – Fica autorizado o remanejamento de servidor entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. - Fica determinado toque de recolher a partir do dia 21 de março, por 15 (quinze) dias, das 20:00 horas até as 5:00 horas e trinta minutos do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de NOVA MAMORÉ, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.
Art. 23. – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.
Art. 24. - Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 5.499-GP/2020 e nº 5.500-GP/2020

Palácio 21 de julho, em 21 de março de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:DFA5FA15

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
DECRETO Nº 2064 DE 21 DE MARÇO DE 2020

A administração municipal de Nova União, declara estado de calamidade pública no município em razão da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19) e por este determina as providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde.

O Prefeito do Município de Nova União/RO Adinael de Azevedo, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município de Nova União o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que os municípios fora do eixo da BR 364 não possuem quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municípios;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;

CONSIDERNADO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos mínimos para prover o devido atendimento hospitalar a quem for comedido pelo CORONAVIRUS (COVID19);

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;

CONSIDERANDO, que a circulação de pessoas nas ruas, o transporte de passageiros nos limites do município e entre municípios impõem risco de proliferação do vírus de forma comunitária;

CONSIDERANDO, que as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal, e

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores do Município de Nova União e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública".

Decreta:

Art. 1º Fica declarado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVID-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado caso necessário por iguais e sucessivos períodos.

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 2. Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura de Nova União, exceto os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos e distribuição água, quando este da responsabilidade da gestão municipal;

Art. 3. Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de home office, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, WhastApp, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que munícipes e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal;

Art. 4. As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de home office, deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de forma que não poderá haver mais de um servidor por sala ou departamento, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus;

Art. 5. Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Órgãos e institutos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como o de saúdes crônicas.

Art.6. Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:

I – Doenças cardiovasculares;
II – Hipertensão;
III – Diabete;
IV- Doença respiratória crônica;
V – Insuficiência renal crônica; e
VI – Câncer.

Art. 7. É vedado ao servidor que esteja em "home office" ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena;

Parágrafo único – O servidor que descumprir e realizar viagem, participar de eventos como reuniões e outros com aglomeração de pessoas, pescaria, atividade desportiva fora de sua residência, em sendo comprovado, este responderá procedimento disciplinar, resultante se comprovado em demissão e/ou perda da função pública;

Art. 8. Torna-se suspensos os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento;

Art. 9. Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 10. Ficam suspensas licenças prêmios e férias de servidores da saúde, que por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde que se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.

Art. 11. Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.

Art. 12. Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas;

Parágrafo único – As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

Art. 13. Determina em um prazo inferior a 3 (três) dias a instalação de dispersores de álcool em gel 70%, nos órgãos do Município, em locais acessíveis e visíveis aos servidores.

CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. A rede municipal de educação terá suas aulas suspensas, devendo ao setor pedagógico buscar através dos mais variados meios eletrônicos tentar demandar ações de conscientização aos alunos quanto a pandemia;

Parágrafo único – Deverá ser cumprido os 200 (duzentos) dias letivos, devendo haver posterior recuperação, salvo se norma federal futura dispor de forma diversa. Será seguida orientação do Ministério da Educação e Cultura - MEC e do Conselho Nacional de Educação;

Art. 15. O corpo técnico das escolas deverá neste período de suspensão das atividades letivas, planejar formas e condições para reposição do tempo suspenso, para que seja apresentado e deliberado pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 16. Ultrapassando os 15 (quinze) dias iniciais deste decreto, deve-se planejar o uso de ferramentas de ensino à distância ou a antecipação das férias, afim de minimizar os impactos no calendário escolar;

Art. 17. O transporte escolar terceirizado deverá ser notificado da suspensão, a fim de evitar transtornos contratuais;

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais

Art. 18. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração de pessoas;

Art. 19. Estão suspensas as atividades denominadas células, cultos familiares, estudos religiosos ou congênere nas residências que resulte na em aglomeração de pessoas além das que residam no endereço;

Seção II
Dos Velórios

Art. 20. Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas;

Parágrafo único – Sendo a causa morte outra, limita-se o público ao velório, não podendo este ser superior a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima.

Seção III
Dos Eventos

Art. 21. Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 22. Ficam canceladas formaturas, colações de grau, batizados e casamentos.

Art. 23. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de calamidade pública.

CAPÍTULO IV
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 24. Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

I – Farmácias e Drogarias;
II - Clínicas de atendimento médico;
III - Mercados e Supermercados;
IV – Restaurantes e padarias;
V - Postos de combustíveis;
VI - Agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais; e
VII - Bancos e Cooperativas de Crédito Financeiro.

§1º Os empreendimentos que tratam o inciso I deverão restringir o acesso evitando aglomeração interna e em casos de fila essas deverão ter distância de 2 metros de cada consumidor.

§2º Os empreendimentos deverão na sua totalidade disponibilizar sistema de atendimento eletrônico, ou por telefone, bem como entrega em domicílio.

§3º Todos os demais empreendimentos que exercem atividades na cidade e que não estão listados neste artigo, encontram-se com suas atividades SUSPENSAS pelo período previsto neste Decreto de Calamidade Pública, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público e a saúde coletiva.

Seção I
Do funcionamento dos empreendimentos autorizados

Art. 25. Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 24º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
II - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70%(setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 26. O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 24º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§1º A lotação nestes estabelecimentos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, bem como de pessoas sentadas.

§2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

§3º Nos empreendimentos de restaurantes e padarias, estes devem diminuir a quantidade de mesas, tornando o ambiente com distância entre os usuários sentados não inferior a 2 (dois) metros, e ainda:

I - Dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com Buffet;
II - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
III - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VI - Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
V - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO

Art. 27. O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outro países ou Estados de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através do telefone (69) 99283-2866 por ligação ou whatsapp, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.

Parágrafo único: Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.

Art. 28. Os hotéis devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de não mais que 48 (quarenta e oito) horas deste decreto, forneça listagem de todos os hospedes, contendo nome, tem de permanência e local de origem.

Art. 29. Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais em especial aos jovens, tais como Chimarrão, tereré e narguilé.

Art. 30. Ficam SUSPENSOS os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período;

I. Área de convivência de idoso;
II. As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;
III. As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;
IV. Autorizações para o evento privados;
V. Visitação a presídios e centros de detenção para menores;
VI. Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;
VII. Eventos culturais, cinema, teatro, feiras;
VIII. Eventos esportivos, exceto aqueles realizados de portões fechados;
IX. Inaugurações e atos da prefeitura, exceto nos casos que não tenham a presença do público;
X. Feiras de todo tipo e setor;
XI. Abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos;
XII. Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;
XIII. Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;
XIV. As atividades de caminhada, musculação, natação, pesca esportiva e outras que possam ser objeto de aglomeração por consequência.

Art. 31. Ficam SUSPENSAS, em todo o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – A circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
II – A circulação de veículos universitários e/ou escolares;

III – A entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro; e
IV – O terminal rodoviário municipal.
VI – E qualquer transporte fluvial.

Art. 32. Ficam AUTORIZADOS a serem realizadas em todas as vias que deem acesso o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – Bloqueios "barreiras sanitária", realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;
II – Utilização de máquinas pesadas, a fim de fechar a entrada e saída da cidade entre as **22h e 06h,** aumentando assim o controle;
III – Produção e entrega de informativo, bem como só permitir a entrada de morador, ou que possua parente e/ou afinidade, desde que com declaração de que irá cumprir a quarentena, firmada pelo dono do domicílio e o visitante; e
IV – Controlar a entrada e descarga de mercadoria evitando contato.

Art. 33. Fica o Munícipio de Nova União autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de obra, fiscal, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato estar vinculado.

Art. 34. Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 35. Compete a secretaria Municipal de Saúde, apresentar em um interregno não inferior a 7 (sete) dias deste, plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, contendo as ações, recursos e atual cenário da saúde municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Autoriza que a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:

I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que s e fizerem necessários;
II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
III. Adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de corrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Parágrafo único - Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.

Art. 37. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 38. Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, se a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo eivar todos os esforços na área de saúde pública.

Art. 39. Este decreto mesmo tendo o seu caráter de urgência, respeita a independência e repartição dos poderes, passando a existir no universo jurídico a partir de sua publicação, tendo os seus efeitos aplicados após aprovação do Legislativo Municipal.

Nova União, 21 de março de 2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:2C57440C

P M N U - RO
PORTARIA Nº 092, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor José Bezerra da Silva, inscrito no CPF nº 020.653.724-78 para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a contratação de empresa de engenharia para realização de soldagem a trado, oriundo do Processo Administrativo **nº 147-1/2020**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:0337CDA3

P M N U - RO
DECRETO Nº 2065, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, a autorização contida na Lei nº 676 de 19 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de **R$ 506.500,00 (Quinhentos e seis mil e quinhentos reais),** no atual orçamento;

SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.04.15.451.0015.1557	4.4.90.51		506.500,00
TOTAL			R$ 506.500,00

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
Pelo excesso de arrecadação, proveniente do repasse de Convênio nº 005/DPCN/2017, no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).
Pela anulação de **R$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)** da funcional programática:

02.03.99.999.0003.9999.9.9.99.99 _____ **R$ 6.500,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:67F681B6

P M N U - RO
DECRETO Nº 2066, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, a autorização contida na Lei nº 677 de 19 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de **R$ 303.000,00 (Trezentos e três mil reais),** no atual orçamento;

SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.04.15.451.0015.1561	4.4.90.51		303.000,00
TOTAL			R$ 303.000,00

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
Pelo excesso de arrecadação, proveniente do repasse de Convênio nº 005/DPCN/2017, no valor de R$ 303.000,00 (Trezentos e três mil reais).
Pela anulação de **R$ 3.000,00 (Três mil reais)** da funcional programática:

02.03.99.999.0003.9999.9.9.99.99 _____ **R$ 3.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:B12CF9F9

P M N U - RO
DECRETO Nº 2067, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, a autorização contida na Lei nº 678 de 19 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 47.223,13 (Quarenta e sete mil duzentos e vinte e três reais e treze centavos),** no atual orçamento;

Art. 2º Os créditos abertos na forma deste decreto serão cobertos por anulações de dotações em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.08.12.361.0008.2038	3.1.90.11	179	30.291,70
02.08.12.361.0008.2040	3.1.90.11	181	16.931,43
TOTAL			R$ 47.223,13

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

Pelo superávit financeiro apurado em balanço contábil de 2019, referentes aos recursos vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMECET, proveniente do repasse do Fundeb 40% e Fundeb 60%.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:4C28555D

P M N U - RO
DECRETO Nº 2068, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, a autorização contida na Lei nº 679 de 19 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de **R$ 252.500,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais),** no atual orçamento;

SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.04.15.451.0015.1562	4.4.90.51		252.500,00
TOTAL			R$ 252.500,00

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

Pelo excesso de arrecadação, proveniente do repasse de Convênio nº 864634/DPCN/2018, no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).
Pela anulação de **R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** da funcional programática:

02.03.99.999.0003.9999.9.9.99.99 _____ **R$ 2.500,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:59C60833

P M N U - RO
PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DE 2020.

Referente ao Contrato nº 08/2019

Celebração: 19.03.2020

Partes: Município de Nova União – RO e a empresa J. l. Pereira – Me.

Objeto: Estando evidenciada a necessidade da CONTRATANTE, em aditivar o contrato n°.08/2019, referente aos serviços de fornecimento de sinais de internet banda larga, rede UTP ou fibra óptica, velocidade mínima de 5 mega link dedicado com IP fixo, conexão 24 horas, conforme Projeto Básico e Executivo e de acordo com a cláusula segunda do referido aditivo.

Interveniente: Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda.

Fonte de recursos: Orçamentário

Valor Global: R$ 9.000,00 (Nove Mil reais).

Prazo: 12 meses.

Empenho nº 354/2020

Processo nº 852-1/2018

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:D313F1C3

P M N U - RO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº. 014/2020.

A Prefeitura Municipal de Nova União, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº 284-1/2020/SEMECET, tendo como objeto: Aquisição de Equipamentos para fisioterapia.

A favor de:
T. M. DE OLIVEIRA ALVES - ME, CNPJ Nº 28.392.572/0001-82.
Valor de R$ 968,85 (Novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

ESPERANÇA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ Nº 10.144.425/0001-28, Valor R$ 1.004,30 (um mil e quatro reais e trinta centavos).

O. DE P. CARDOSO COMERCIO DE MADEIRAS, CNPJ Nº 34.704.444/0001-20.
Valor R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais)

Foram dispensados os procedimentos licitatórios.

Em virtude do Art. 24 da Lei federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 1.994) e o Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 prescreve.

Art. 24. É dispensável a licitação

II- Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea ´´a``, do Inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas de uma só vez.

Assim sendo, e, com base no exposto, torna – se dispensado a licitação.

Nova União – RO, 19 de março de 2020.

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA
Presidente Interino da CPL
Portaria 070 de 02/03/2020

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:70EED9DA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 225/GAB/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/CPL/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 225/GAB/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 144 de 23/03/2020, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade de pregão eletrônico Nº 011/CPL/2020, para atender a necessidade da secretaria Municipal de Gabinete, concernente a:

DO OBJETIVO: **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO UTILITARIO TIPO PICK-UP 4 X 4, ZERO KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO CONVÊNIO 884191/DPCN/2019, PLANO DE TRABALHO E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.**

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 06 de Abril de 2020, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site www.licitanet.com.br.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA DE GABINETE
Projeto Atividade 2.003, Elemento de Despesa 44.90.52 e Ficha 302.
Projeto Atividade 2.003, Elemento de Despesa 44.90.52 e Ficha 301.

Valor total estimado de R$ **149.000,00**

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou solicitação por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 23 de Março de 2020.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:2F23F333

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 080/SEMOSP/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/CPL/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 080/SEMOSP/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 149 de 23/03/2020, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 012/CPL/2020, para atender a necessidade da secretaria municipal de Obras concernente a:

DO OBJETIVO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL PARA VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS.**

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 07 de abril de 2020, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site www.licitanet.com.br.
DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Projeto Atividade 2, 010, Elemento de Despesa 33.90.30 e Ficha 054.

Valor total estimado de R$ **1.337.002,57**

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou solicitação por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 23 de março de 2020.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:D75D0E48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 138/SEMAS/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/CPL/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 138/SEMAS/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 150 de 23/03/2020, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade de pregão eletrônico SRP Nº 09/CPL/2020, para atender a necessidade da secretaria municipal de Assistência Social de Novo Horizonte do Oeste-RO, concernente a:

DO OBJETIVO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDATICOS PARA OFICINAS DE CURSOS**

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 09 de Abril de 2020, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site www.licitanet.com.br.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto Atividade 2, 042, Elemento de Despesa 33.90.30 e Ficha 244.
Projeto Atividade 2, 043, Elemento de Despesa 33.90.30 e Ficha 249.
Projeto Atividade 2, 051, Elemento de Despesa 33.90.30 e Ficha 256.
Valor total estimado de R$ 54.718,06
DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou solicitação por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 23 de Março de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:988A204A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 79/SEMOSP/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/CPL/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 79/SEMOSP/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 151 de 23/03/2020, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade de pregão eletrônico SRP Nº 015/CPL/2020, para atender a necessidade da secretaria de Obras, concernente a:

DO OBJETIVO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 13 de Abril de 2020, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site www.licitanet.com.br.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Projeto Atividade 2, 013, Elemento de Despesa 33.90.30 e Ficha 066.

Valor total estimado de R$ **67.378,90**

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou solicitação por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 23 de Março de 2020.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:EC55089A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº346/2020

PUBLICAÇÃO N 148 /2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº346/2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

O Secretário do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; na pessoa do senhor **GILMAR DA SILVA FERREIRA,** portador da Carteira de Identidade RG:643.486 SSP/RO e CPF:619.861.142-04, na condição de Secretário Municipal da Saúde**, Resolve ADJUDICAR** o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020,** referente ao **PROCESSO Nº346/SEMUSA/2020,** e autoriza empenhar despesa no valor de **R$ 2.696,40 (Dois mil e**

seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), conforme segue.

GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS E ELET.LTDA, VALOR **R$ 2.696,40** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SMARTFHONE**, em conformidade com o Art. 24, inciso II. da lei 8.666/93 e suas alterações.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 23 de março de 2020.

GILMAR DA SILVA FERREIRA
Secretário Municipal da Saúde

PUBLICAÇÃO N 148 /2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº346/2020

HOMOLOGAÇÃO

O Secretário do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; na pessoa do senhor **GILMAR DA SILVA FERREIRA,** portador da Carteira de Identidade RG:643.486 SSP/RO e CPF:619.861.142-04, na condição de Secretário Municipal da Saúde**, Resolve HOMOLOGAR** o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020,** referente ao **PROCESSO Nº346/SEMUSA/2020,** e autoriza empenhar despesa no valor de **R$ 2.696,40 (Dois mil e seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos),** conforme segue.

GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS E ELET.LTDA, VALOR **R$ 2.696,40** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SMARTFHONE**, em conformidade com o Art. 24, inciso II. da lei 8.666/93 e suas alterações.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 23 de março de 2020.

GILMAR DA SILVA FERREIRA
Secretário Municipal da Saúde

AVISO DE RATIFICAÇÃO

PUBLICAÇÃO N 148 /2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº346/2020

O Secretário do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; na pessoa do senhor **GILMAR DA SILVA FERREIRA,** portador da Carteira de Identidade RG:643.486 SSP/RO e CPF:619.861.142-04, na condição de Secretário Municipal da Saúde**, Resolve RATIFICAR** o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020,** referente ao **PROCESSO Nº346/SEMUSA/2020,** e autoriza empenhar despesa no valor de **R$ 2.696,40 (Dois mil e seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)**conforme segue.

GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS E ELET.LTDA, VALOR **R$ 2.696,40** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SMARTFHONE**, em conformidade com o Art. 24, inciso II. da lei 8.666/93 e suas alterações.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 23 de março de 2020.

GILMAR DA SILVA FERREIRA
Secretário Municipal da Saúde

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:1ED1ADB5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CELEBRAÇÃO EM 4 DE MARÇO DE 2020

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E LUIZ DE OLIVEIRA BILIO - CREA 4575D-RO

OBJETO

Prestação de serviços técnicos de engenharia civil, pessoa física, para elaboração dos Projetos Básico e Executivo, fiscalização, vistoria, análise e acompanhamento da execução da obra de reforma e ampliação das instalações da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, Rondônia, de acordo com o Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste Contrato.

VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da contratação é de R$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais).
O pagamento será efetuado em duas etapas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da apresentação da Nota Fiscal, certificada pelo servidor responsável (Interveniente), conforme a seguir:
a) Projetos Básico e Executivo: após a elaboração e entrega;
b) Acompanhamento e Fiscalização: após a conclusão da Obra.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme o art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39/2020/CMETOPO

Estância Turística Ouro Preto do Oeste-RO, 23 de março de 2020.

JONAS GAMA BARBOSA
Interveniente
Depto. Patrimônio
Port. nº 046/GP/CMETOPO/RO/19

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:F09132FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/CPL/2020

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, por meio do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10.867/GAB/17, torna público que realizará a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/CPL/20**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Por ITEM,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006. **TENDO COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE BIORREMEDIADOR (PROBIÓTICO E PREBIÓTICO) PARA TANQUES DE PEIXES. BALDE CONTENDO 10 KG.** Para atendimento das atividades da **SEMINFRA.** Conforme as especificações mínimas contidas no termo de referência do Processo Administrativo nº **0724/SEMINFRA/2020**. No valor de **R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).** Exclusivo para participação de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 2014. O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 25/03/2020 até às 9h00 do dia 06/04/2020**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00m do dia 06/04/2020 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site **www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro

Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 23 de março de 2020.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro /CPL
Dec. 10867/GAB/17

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:052E8CBC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/CPL/2020

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, por meio do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10.867/GAB/17, torna público que realizará a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/CPL/20**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Por ITEM,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006. **TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS TAIS COMO: ADUBO NPK, CLORETO DE POTÁSSIO, HERBICIDA, INSETICIDA, ISCAS PARA FORMIGAS, ROLO DE BARBABANTE, SACO PLÁSTICO, SUBSTRATO ORGÂNICO, URÉIA E OUTROS.** Para atendimento das atividades da **SEMINFRA.** Conforme as especificações mínimas contidas no termo de referência do Processo Administrativo nº **0096/SEMINFRA/2020**. No valor de **R$ 50.808,89 (Cinquenta mil, oitocentos e oito reais e oitenta e nove centavos).** Exclusivo para participação de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 2014. O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 25/03/2020 até às 9h00 do dia 06/04/2020**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h30m do dia 06/04/2020 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site **www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 23 de março de 2020.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro /CPL
Dec. 10867/GAB/17

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:330A87B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO

Secretaria Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, convoca os candidatos aprovados abaixo relacionados do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/SEMSAU/2019, Técnico em Enfermagem – 40h, para que no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, contados da data desta publicação compareçam no Departamento de Recursos Humanos - DRH, situado no prédio da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, localizada na Avenida Daniel Comboni, nº 1156, Praça da Liberdade, Bairro Liberdade, Ouro Preto do Oeste/RO, munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se inscreveram para tomar posse, referentes à 4ª Convocação do Processo Seletivo Simplificado, em caráter emergencial, sob pena de se declarar deserta a ascensão.

CANDIDATOS CONVOCADOS

TÉCNICO EM ENFERMAGEM /40 HS	CLAS.
MARIANA BORGES ROCHA	36ª
GEYCE LIMA MARINS	37ª
SILVANI SATHLER BATISTA FERREIRA	38ª
NILZA MARIA DE O. CARVALHO	39ª
EDRINA FERREIRA DA SILVA	40ª
MARIA IROCILDA DA SILVA JOSTAS	41ª
ROSENILDA ZANOTTO DA CRUZ	42ª
LUCILENE SANTOS LUZ	43ª
CLAUDINÉIA DOS SANTOS DE SOUZA	44ª
ROSILENE FARIA BRAGA	45ª
MARISA BEATRIZ MOMO CRUZ	46ª
MARTA GOMES DE OLIVEIRA BATISTA	47ª

Ouro Preto do Oeste, 23 de março 2020.

GABRIELLA A. DE SOUZA P. CASTILHO
Assessora Esp. da Adm.Púb. Municipal
Port. Nº13049 de 07/01/2020

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:CC273495

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
PORTARIA 005/CM/2020

PORTARIA 005/CM/2020.

Parecis-RO,16 de Março de 2020.

O **Presidente da Câmara Municipal de Parecis – RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Servidora e o Agente Politico abaixo relacionados para compor a Ouvidoria da Câmara Municipal de Parecis:

JAMILE MARIA BERNARDELLI

LUIZ CARLOS VALENTIM DE SOUZA

Art. 2° Esta portaria não gera efeitos financeiros e passa a vigorar a partir da sua publicação.

ADALBERTO AMARAL DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Parecis

Publicado por:
Marineide Campos Cunha
Código Identificador:26DE92FB

CPL
ADENDO ESCLARECEDOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADENDO ESCLARECEDOR
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

PROCESSO Nº 162/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designados pelo Decreto nº 008/GP/2018 de 22 de Janeiro de 2018, torna

público e em especial as empresas interessadas no Edital de Licitação do Tomada de Preço nº 001/2020 decorrendo do Processo Administrativo nº 162/2020 informa que fica SUSPENSO de acordo com o Decreto Municipal nº 027/2020 Art. 10 até novas publicações.

Parecis-RO, 20 de Março de 2020

VALDEMIR A RAIMUNDO
Presidente da CPL

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:88DB128D

CPL
ADENDO ESCLARECEDOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADENDO ESCLARECEDOR
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

PROCESSO Nº 212/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designados pelo Decreto nº 008/GP/2018 de 22 de Janeiro de 2018, torna público e em especial as empresas interessadas no Edital de Licitação do Tomada de Preço nº 003/2020 decorrendo do Processo Administrativo nº 212/2020 informa que fica SUSPENSO de acordo com o Decreto Municipal nº 027/2020 Art. 10 até novas publicações.

Parecis-RO, 20 de Março de 2020

VALDEMIR A RAIMUNDO
Presidente da CPL

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:17129919

CPL
ADENDO ESCLARECEDOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADENDO ESCLARECEDOR
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

PROCESSO Nº204/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designados pelo Decreto nº 008/GP/2018 de 22 de Janeiro de 2018, torna público e em especial as empresas interessadas no Edital de Licitação do Tomada de Preço nº 002/2020 decorrendo do Processo Administrativo nº 204/2020 informa que fica SUSPENSO de acordo com o Decreto Municipal nº 027/2020 Art. 10 até novas publicações.

Parecis-RO, 20 de Março de 2020

VALDEMIR A RAIMUNDO
Presidente da CPL

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:FFED324C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 029, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"Decreta Estado de Emergência e Calamidade Pública no âmbito da Saúde pública do Município de Parecis e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Parecis – RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Artigo 83, e em obediência ao Artigo 116 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a situação anormal decorrente da PANDEMIA do COVID-19, denominado Novo coronavírus, declarado pela Organização Mundial de Saúde OMS em 11 de março de 2020 e que a situação demanda o emprego de medidas de urgência para prevenção e contenção de riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto na lei Federal13.979/2020que trata as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO as medidas já adotadas pelo Governo do Estado de Rondônia, estabelecidas no Decreto 24.871 de 16 de março de 2020 e as medidas já estabelecidas no Decreto 29/2020;

DECRETA:

Art. 1° Fica decretado Estado de Emergência e Calamidade Pública decorrente da PANDEMIA do COVID-19, denominado coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

Art. 2° As medidas para enfrentamento da emergência decorrente do COVID-19 estão estabelecidas no Decreto 29/2020 e no presente Decreto.

Art. 3° Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID- 19, a apresentação de febre e/ ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

Art.4° Como medida de prevenção de prevenção recomenda-se que as pessoas que compõem o grupo de risco (Idosos, Hipertensos e portadores de doenças crônicas) e aqueles que apresentarem os sintomas fiquem restritos ao domicílio, evitando ambientes com aglomeração de pessoas;

Art.5° Os servidores públicos, empregados públicos ou qualquer pessoa que tenha regressado recentemente ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, do exterior ou de localidades em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão seguir as seguintes medidas:

I - Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de doenças causadas pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir do início dos sintomas, ficando sujeito ao monitoramento e orientações do Núcleo de Epidemiologia; e

II - Os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período de 7 (sete) dias, ficando sujeito ao monitoramento e orientações do Núcleo de Epidemiologia.

Art. 6° As visitas aos hospitais e abrigos ficam restringidas e serão submetidas à autorização da Direção de cada unidade.

Art. 7° Os serviços de saúde ambulatoriais, públicos e privados, deverão trabalhar mediante agendamento prévio, ficando obrigados a orientar os pacientes ao cumprimento da hora designada para o atendimento.

Art. 8° Institui-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes medidas: Não serão agendadas consultas eletivas, permanecendo somente atendimento de urgência e casos prioritários nas unidades básicas, com orientação à população.

II - A renovação de receitas médicas a pessoas idosas deverá ser requerida por familiares.

II- Ficam canceladas as visitas (médico, enfermeira e técnico em enfermagem) do ESF, com exceção àquelas voltadas ao COVID-19 (coronavírus).

IV - Ficam cancelados os atendimentos em grupos em todos os órgãos de Saúde e Unidade Básica de Saúde e Centro de Reabilitação.

Art. 9° Fica autorizada a realização de despesas, com dispensa de licitação para contratação de profissionais e pessoas jurídicas na área da saúde; aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto nos termos da Lei Federal13.797/2020.

Paragrafo Único: Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde a requerer o remanejamento de servidores que necessitar em viturde do cumprimento deste Decreto em atenção as normas de Saúde. Os servidores a ser remanejados serão os que por sua vez estiverem disponiveis em outras secretarias, e que por sua vez venha atender as necessidades profissionais.

§ 1° A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
Art. 10 - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsabilizada por elaborar e divulgar informações sobre prevenção/contenção e cuidados necessários a prevenção do coronavírus.

Art. 11. Como medida cautelar, no caso de denúncia de aumento de preço de produto de proteção e combate ao COVID-19, poderá ser cassado alvará de funcionamento do estabelecimento que incorrer em prática abusiva ao direito do consumidor.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas de acordo com as situação e necessidades da Saúde Municipal.

Art, 14 Este Decreto entra em vigor a partir do dia 23 de março de 2020.

Publique-se,

Divulgue-se,

Cumpra – se.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal
Parecis/RO.

Publicado por:
Lutero Rosa Paraiso
Código Identificador:A7DD5BFC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2020. DE, 23 DE MARÇO 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar o horário de expediente das 8 às 12h, a partir de 24 de março até 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado, em virtude do novo coronavírus, COVID-19
.

Art. 2º Este Decreto passa a viger na data da sua publicação.

Pimenta Bueno-RO, em 23 de março de 2020.

SERGIO APARECIDO TOBIAS
Presidente

Publicado por:
Marcia Pereira Rios
Código Identificador:E7F0A7FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 160/2020 DE, 20 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar da Função Gratificada de 150% (cento e cinquenta por cento) do salário base, o servidor PAULO MIUK GAMBALONGA JUNIOR, brasileiro, solteiro, superior incompleto, portador da RG nº 001055099 SESDEC/RO, inscrito no CPF nº 982.026.262-34, residente e domiciliado na Rua Washington Luís n° 132, Bairro Jardim das Oliveiras, nesta cidade, pertencente ao quadro de servidores efetivos contratado na Função de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Art. 2º Exonerar da Função Gratificada de 150% do Salário Base, a servidora RAQUEL DALARME VIALE, brasileira, solteira, superior completo, portadora da RG nº 1085818 SSP/RO, e do CPF n.º 005.578.432-19, residente e domiciliado na Rua Lindolfo Joaquim Custo n° 600, Bairro Seringal, nesta cidade, pertencente ao quadro de servidores efetivos contratado na Função de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno, 20 de Março de 2020

ARISMARA ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:8837E549

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 161/2020 DE, 20 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Função Gratificada de 150% (cento e cinquenta por cento) do salário base, para o servidor PAULO MIUK GAMBALONGA JUNIOR, brasileiro, solteiro, superior incompleto, portador da RG nº 001055099 SESDEC/RO, inscrito no CPF nº 982.026.262-34, residente e domiciliado na Rua Washington Luís n° 132, Bairro Jardim das Oliveiras, nesta cidade, pertencente ao quadro de servidores efetivos contratado na Função de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração , para o exercício das seguintes atribuições.

I - elaborar os documentos necessarios para a posse e inicio de exercicio de sevidor municipal;
II - elaborar, controlar e atualizar as fichas funcionais e as carteiras de trabalho de servidores;
III - efetuar anotações referentes à: remanejamento, cedencias, promoção,progressão,remoção,férias,demissão,penalidades e quaisquer outras movimentações no que diz respeito à situação funcional dos servidores,conforme determinação do diretor do departamento e gestão de pessoas;
IV - emitir relatórios sobre servidores,quando solicitados pelos demais órgãos da prefeitura;

V – emitir certificado de tempo de serviço, e outros certificados no que diz respeito à situação funcional do servidor;
VI – elaborar minuta de projeto básico e termo de referencia do órgão;
VII – controlar a frequencia, elaborar e controlar as escalas de férias do pessoal lotado no órgão;
VIII – fornecer elementos para elaboração da proposta orçamentaria do orgão;
IX – analisar e examinar, mensalmente, os dados e as informações sobre registro de ponto eletrônico e frequências;
X – acompanhar as ocorrências do registro de ponto eletrônico, emitindo relatórios para acompanhamento dos órgão da Administração Pública Municipal;
XI - *a*companhar o cumprimento dos prazos de envio de atestados, frequências e demais documentos necessários a Central de Recursos Humanos;
XII - *c*onferir e verificar, mensalmente, as alterações das escalas de férias;
XIII - realizar atendimento presencial a servidores;
XIV - executar outras atividades, conforme dispuser em regulamento; e
XV - executar outras atividades correlatadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno, 20 de Março de 2020

ARISMARA ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:8E7A68A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 162/2.020 DE, 20 DE MARÇO DE 2.020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Gratificação de 150% do Salário Base, para a senhora RAQUEL DALARME VIALE, brasileira, solteira, superior completo, portadora da RG nº 1085818 SSP/RO, e do CPF n.º 005.578.432-19, residente e domiciliado na Rua Lindolfo Joaquim Custo n° 600, Bairro Seringal, nesta cidade, pertencente ao quadro de servidores efetivos contratado na Função de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, para o exercício das seguintes atribuições:

I - proceder com o desconto dos encargos sociais e contribuições, conforme dispõe a legislação e manter o controle atualizado de seus recolhimentos;
II - prestar as informações aos órgãos competentes referentes as consignações;
III - elaborar relatórios e arquivos;
IV - efetuar e manter atualizado, guardado em local seguro os arquivos digitais em mídia apropriada, conforme dispõe a legislação, e as obrigações previdenciárias, trabalhistas e do FGTS;
V - ajudar na elaboração da GFIP, RAIS, DIRF, CAGED, bem como as demais informações relacionadas com as obrigações previdenciárias, trabalhistas e do FGTS, e encaminhar aos órgãos competentes, nos prazos estabelecidos nas legislações correspondentes;
VI - analisar e examinar, mensalmente, os dados e as informações sobre pagamento de vantagens lançados e processados na folha de pagamento;
VII - observar o cumprimento das normas legais no processamento do pagamento da remuneração e parcelas de natureza salarial aos servidores e a veracidade dos dados e informações introduzidas na folha de pagamento;
VIII - conferir e verificar, mensalmente, os pagamentos realizados por meio da folha de pagamento;
IX - emitir relatórios sobre folha de pagamento para gerenciamento das informações por parte dos titulares dos órgãos e entidades do poder executivo municipal para controle e acompanhamento dos gastos de pessoal das respectivas áreas;
X - realizar lançamento e acompanhar o cumprimento dos prazos de pagamentos de direitos ou vantagens financeiras devidas com base em decisões judiciais;
XI - ajudar a buscar confirmação de informações referentes a substituições, que impliquem em pagamento complementar, pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
XII - efetuar descontos, lançar os adicionais, férias, horas extras, 13° salário e outros direitos, conforme dispõe a legislação vigente;
XIII - criar cadastro e manter atualizado as informações funcionais de cada servidor.
XIV - controlar os cadastros, lançamentos de créditos, cancelamentos, relatórios e demais procedimentos necessários para o pagamento do cartão Sim alimentação;
XV - administração de holerites online.
XVI - emissão de guias de processos judiciais descontados em folha de pagamento e envio de documento de confirmação do pagamento para o órgão judicial competente;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 20 de Março de 2.020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:70F226B9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.604/2020 DE, 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.942 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO** aprovou eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 2° da Lei Municipal nº 1.942/2013 de 17 de Outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo único. Caso órgão diverso oferte o custeio das despesas de alimentação e hospedagem, caberá ao servidor optar por fruir destas acomodações ou então perceber os valores das diárias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno, 23 de Março de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:97F30381

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.605/2020 DE, 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.386/2007 - PCCV DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º O art. 44-A da Lei Municipal nº 1.386/2007 – PCCV da Saúde passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 44-A. .....:

.....

III – Por Atendimento Especializado em Anestesia:

a) Médico 40 horas: R$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) mensal;
b) Médico 24 horas: R$4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais) mensal;
c) Médico 20 horas: R$3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensal;

IV – Por Programas da Saúde:

.....

d) Equipe saúde da família: R$6.582,00 (seis mil quinhentos e oitenta e dois reais) para 40 horas semanais;

.....
§ 1° As hipóteses previstas nos incisos I a VI deste artigo são inacumuláveis entre si.
.....
Art. 2º A Lei Municipal nº. 1.386/2007 – PCCV da Saúde passa a vigorar acrescida dos artigos 44-I, 44-J e 44-L, com as seguintes redações:
"Art. 44-I. O servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da saúde nomeado como presidente da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, nos termos da Portaria Nº. 2616 de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), inacumulavel com outras gratificações ou cargo em comissão.
"Art. 44-J. O servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da saúde nomeado como presidente da Equipe do Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital e Maternidade Ana Neta, nos termos da Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013 do Ministério da Saúde, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R$720,00 (setecentos e vinte reais) inacumulável com outras gratificações ou cargo em comissão.
Art. 44-L. O servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da saúde designado como responsável pela Política de Educação Permanente em Saúde do Hospital e Maternidade Ana Neta, nos termos da Portaria nº 198/GM/MS, de 13 de fevereiro de 2004 do Ministério da Saúde, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) inacumulável com outras gratificações ou cargo em comissão.
Art. 3º Acresce o § 3º do art. 63, com a seguinte redação:
Art. 63. (...)
§ 3º Fica estabelecido o quantitativo mínimo de 15 (quinze) agendamentos de consultas médicas por jornada diária aos profissionais médicos lotados nas Unidades Básicas de Saúde, excluindo-se deste quantitativo os atendimentos realizados na forma de retorno de consulta médica.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno, 23 de Março de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:716EBBEB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020 - P.G.M.

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046

CONVENIADA: CENAPE – CENTRO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS ESPECIAIS
CNPJ N.º 14.602.395/0001-07
Rua Antônio Ricardo de Lima nº 541 – Pimenta Bueno-RO

DO OBJETO: Transferência de recursos financeiro para o Centro de Atendimento as Pessoas Especiais – CENAPE, para proporcionar a capacitação de profissionais da entidade das áreas de educação e saúde para atendimento de pessoas com deficiência, matriculados e mantidos pelo CENAPE, conforme Plano de Trabalho, inseridos no Processo Administrativo nº 1.471/2020.

DA VERBA: Os recursos destinados para a execução do objeto do Termo de Colaboração correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, observadas as características abaixo discriminadas: Projeto Atividade 1955 – Apoiar Projetos Relacionados ao Plano de Ação/Crianças e Adolescentes – Fonte de Recursos 300000 – Recursos Livres – Exercícios Anteriores R$29.500,00 (vinte nove mil e quinhentos reais) – Elemento de Despesas 33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, conforme Nota de Empenho nº 44/2020 de 09/03/2020.

DO PRAZO: É partir da assinatura deste termo e término em Setembro de 2020, podendo ser prorrogado de ofício se houver atraso no repasse do recurso, limitada ao exato período do atraso verificado

DATA: 09 de Março de 2.020.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:0615E8A4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2020 - P.G.M.

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA E RECUPERAÇÃO DE VITIMAS DO ÁLCOOL E DAS DROGAS – RESGATE VIDA
CNPJ Nº 02.577.052/0001-50
Estrada do Aeroporto nº 82, Lote A-2 – Pimenta Bueno-RO

DO OBJETO: Transferência de recursos financeiro para o Associação de Assistência e Recuperação de Vítimas do Álcool e das Drogas – **RESGATE VIDA** - para proporcionar o atendimento a 75 (setenta e cinco) crianças e adolescente de 08 (oito) a 14 (quatorze) anos, através do Projeto Rede de Crianças – Sementinha, que tem a finalidade de atender crianças e adolescentes pertencentes de todas as classes sociais, dando prioridade a crianças de famílias de baixa renda e em situações de vulnerabilidade ao uso das drogas, através de práticas desportivas e culturais de acordo com o inciso IX do Art. 1º do Edital do COMDICRA 001/2019, conforme Plano de Trabalho, aprovado e constante no Processo Administrativo 1.473/2020.

DA VERBA: Os recursos destinados para a execução do objeto do Termo de Colaboração correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, observadas as características abaixo discriminadas: Projeto Atividade 1955 – Apoiar Projetos Relacionados ao Plano de Ação/Crianças e Adolescentes – Fonte de Recursos 300000 – Recursos Livres – Exercícios Anteriores

R$29.500,00 (vinte nove mil e quinhentos reais) – Elemento de Despesas 33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, conforme Nota de Empenho nº 43/2020 de 09/03/2020.

DO PRAZO: Terá início a partir da assinatura deste termo e término em Setembro de 2020, podendo ser prorrogado de ofício se houver atraso no repasse do recurso, limitada ao exato período do atraso verificado

DATA: 09 de Março de 2.020.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:3B5AD909

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2020 - P.G.M.

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046

CONVENIADA: CEDECRI – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ N.º 84.650.656/0001-50
Av. Flavio da Silva Dalto nº 880, Bairro Jardim das Oliveiras – Pimenta Bueno-RO

DO OBJETO: Transferência de recursos financeiro para o **CEDECRI – Centro de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente** para proporcionar o atendimento a 100 (cem) crianças e adolescentes de 07(sete) a 18 (dezoito) anos, expostos a situação de risco pessoal e social, através do desenvolvimento de atividades socioeducativas, esportivas, culturais e profissionalizantes, capazes de favorecer a elevação da autoestima pessoal e aquisição de valores e saberes culturais, bem como a transformação social em prol da geração de renda, conforme Plano de Trabalho, aprovado e constante no processo administrativo 1.472/2020.

DA VERBA: Os recursos destinados para a execução do objeto do Termo de Colaboração correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, observadas as características abaixo discriminadas: Projeto Atividade 1955 – Apoiar Projetos Relacionados ao Plano de Ação/Crianças e Adolescentes – Fonte de Recursos 300000 – Recursos Livres – Exercícios Anteriores R$29.467,40 (vinte nove mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) – Elemento de Despesas 33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, conforme Nota de Empenho nº 45/2020 de 13/03/2020.

DO PRAZO: Terá início em Março de 2020 e término em Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de ofício se houver atraso no repasse do recurso, limitada ao exato período do atraso verificado

DATA: 13 de Março de 2.020.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:F249F99A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2020 - P.G.M.

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046

CONVENIADA: FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE KUNG FU - FRKF
CNPJ Nº 06.879.931/0001-98
Av. Marechal Rondon nº 406, Sala C, Bairros dos Pioneiros – Pimenta Bueno-RO

DO OBJETO: Transferência de recursos financeiro para a **Federação Rondoniense de Kung Fu - FRKF** para proporcionar atendimento à 100 crianças e adolescentes, da zona urbana e zona rural, expostos a situação de vulnerabilidade social e econômica, submetidas as condições de injustiças, violências e exclusão social, através da prática desportiva do Kung Fu, visando a melhoria da qualidade de vida, resgate da autoestima, inclusão na convivência social, conforme Plano de Trabalho, aprovado e constante no processo do administrativo nº 1.474/2020.

DA VERBA: Os recursos destinados para a execução do objeto do Termo de Colaboração correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, observadas as características abaixo discriminadas: Projeto Atividade 1955 – Apoiar Projetos Relacionados ao Plano de Ação/Crianças e Adolescentes – Fonte de Recursos 300000 – Recursos Livres – Exercícios Anteriores R$27.205,20 (vinte sete mil e duzentos e cinco reais e vinte centavos) – Elemento de Despesas 33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, conforme Nota de Empenho nº 46/2020 de 13/03/2020.

DO PRAZO: Tendo início em março de 2020 e termo e término em dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de ofício se houver atraso no repasse do recurso, limitada ao exato período do atraso verificado

DATA: 13 de Março de 2.020.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:70733EDB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO CONTRATO Nº 013/2020 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 08.968.508/0001-71
Av. Pinheiro Machado nº 316 – Pimenta Bueno - RO

CONTRATADO: AGROPECUÁRIA PB LTDA

CNPJ Nº 05.054.404/0001 - 81
Av. Cassimiro de Abreu nº 10 – Pimenta Bueno – RO

DO OBJETO**:** Aquisição de 01 (um) pulverizador agrícola tipo jatão, para uso em pastagens pulverizando área total, tanque para 400 litros bomba centrifuga capacidade de recalque 140Imin, visando atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e Anexos, notas de empenhos nº 769, 770 e 771/2019 de 10 de Março de 2020, inseridas no processo administrativo nº 5.869/2019**.**

DO PREÇO: É de R$14.180,00 (quatorze mil cento e oitenta reais), sendo o mesmo irreajustável.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte programação: Órgão: Projeto Atividade: 1036 – Adquirir Máquinas, Equipamentos e Veículos - Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos: 60140037 – Recurso Exercícios Anteriores – Outros Convênios do Estado nº 231/2018/PGE/RO - Nota de Empenho nº 769/2020 de 10/03/2020 R$9.600,05 - Fonte de Recurso 30940000 – Recursos Exercícios Anteriores Remun. Dep. Bancários - Nota de Empenho nº 770/2020 de 10/03/2020 R$503,42 - Fonte de Recurso

10000044 – Contrapartida de Convênios Estaduais - Nota de Empenho nº 771/2020 de 10/03/2020 R$4.076,53

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) dias, contados a partir da sua assinatura do instrumento.

DATA: 10 de Março de 2020.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:C1CCF23F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO
PORTARIA SEMAGRI Nº009 /2020 DE, 23 DE MARÇO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Considerando a necessidade de realizar levantamento e regularização dos bens públicos, pertencentes a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo que se encontram em posse das Associações de Produtores Rurais/Sindicatos e Cooperativas, para efeito de comprovação de existência física dos bens, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Levantamento, Avaliação e Monitoramento do Patrimônio pertencentes a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo – SEMAGRI, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais que se encontram em posse das Associações de Produtores Rurais/ Sindicatos e Cooperativas, sob a presidência do primeiro nomeado.

I – Priscila Karoliny Silva
II – Amaury Carlos de Oliveira
III – Maurélio Martins de Miranda
IV – Mariana Fuzari
V – Luciana Bispo de Araújo Bueno

Art. 2º. A Comissão de Levantamento, Avaliação e Monitoramento do Patrimônio pertencentes a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo – SEMAGRI tem por finalidade coordenar a realização do levantamento de Bens Permanentes e apresentar relatórios, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais.

Art. 3º. Compete à comissão de Levantamento e Avaliação:
I - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio que se encontram em posse das Associações de Produtores Rurais/ Sindicatos e Cooperativas;
II – Promover a avaliação e controle dos bens integrantes a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo – SEMAGRI, através de seu cadastro central a ser realizado pela Coordenadoria e Patrimônio Municipal/SEMFAZ e de relatórios de situações sobre sua alteração;
III – Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em posse das Associações de Produtores Rurais/ Sindicatos e Cooperativas;
IV – Levantamento da situação, uso e estado de conservação dos bens inventariados, discriminando no relatório aqueles suscetíveis de desfazimento para que o detentor tomeciência e adote as medidas cabíveis;
V – Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes;
VI – Relacionar os bens não localizados de forma a permitir as regularizações contábeis que forem necessários;
VII – Elaborar Termo de Comodato atualizado e encaminhá-lo a unidade para assinatura do responsável ou seu substituto legal;
VIII – Assinar as Planilhas de Levantamento Físico dos bens, juntamente com o responsável pela unidade;
IX – Elaborar Relatório Final de Levantamento, encaminhando ao Coordenador de Patrimônio com as informações conciliadas a serem lançadas no Sistema

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno/RO, 23 de Março de 2.020.

MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:7141A26A

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 004/2020 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme listagem dos aprovados publicada no Site Oficial da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno em 22/03/2020 CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação no e-mail **rh@pimentabueno.ro.gov.br**, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 02 (dois) dias,** para provimento de cargo público. O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado serão considerados desistentes, e se não puder apresentar a documentação solicitada serão considerados desclassificados, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 004/2020 – (SEMSAU), Processo Administrativo n.º 2272/2020.

CARGO: MÉDICO 40 HORAS – H.M.M.A.N

Nome	Classificação	Data de Nascimento
JUSTO NELSON SILVESTRE	1º	22/10/1976

CARGO: MÉDICO PSF 40 HORAS

Nome	Classificação	Data de Nascimento
RAFAEL COELHO DE AZEVEDO	1º	13/10/1985
FELIPE FREIRE CORREIA	2º	30/06/1989
VANESSA MOREIRA DE MAORAIS	3º	29/06/1989

CARGO: ENFERMEIRO PSF 40 HORAS

Nome	Classificação	Data de Nascimento
SARA BATISTA GUIMARÃES DA SILVA	1º	10/05/1992
ALINE BRITO LIRA CAVALCANTE	2º	17/09/1994

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF 40 HORAS

Nome	Classificação	Data de Nascimento
CASSIA FERNANDES MARTINS	1º	16/08/1981
MERCEDES BEZERRA DA SILVA	2º	20/11/1978
MARIA LAUDICEIA RODRIGUES DE SOUZA	3º	05/07/1975
NOELI DA SILVA	4º	17/12/1968
ALUIZIO CAIALO HURTADO	5º	08/03/1994
NATIELE GONÇALVES NEVES	6º	13/09/1991
CRISTIANE DA SILVA MORAES	7º	14/02/1991
ANDREIA DA SILVA MARTINS	8º	26/03/1989
LUCINEIA DE PAULA VASCONCELOS	9º	28/02/1982

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 2272/2020, considerando a necessidade inadiável e excepcional em decorrência da pandemia do Novo coronavírus (COVID-19), e entra em vigor a partir

da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 22 de março de 2020.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Diretora da Central de Recursos Humanos
Portaria 035/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:DCAC0DA8

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 004/2020 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme listagem dos aprovados publicada no Site Oficial da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno em 22/03/2020 CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação no e-mail **rh@pimentabueno.ro.gov.br**, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 02 (dois) dias,** para provimento de cargo público. O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado serão considerados desistentes, e se não puder apresentar a documentação solicitada serão considerados desclassificados, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 004/2020 – (SEMSAU), Processo Administrativo n.º 2272/2020.

CARGO: MÉDICO 40 HORAS – H.M.M.A.N

Nome	Classificação	Data de Nascimento
FELIPE FREIRE CORREIA	2º	13/06/1989

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 2173/2020, considerando a necessidade inadiável e excepcional em decorrência da pandemia do Novo coronavírus (COVID-19), e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 23 de março de 2020.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Diretora da Central de Recursos Humanos
Portaria 035/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:A9A45CE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N.º 029/2020 DE, 23 DE MARÇO DE 2020.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICIPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal N° 5.141/2019, em vista o que consta no Processo n.º 2397/2020.

RESOLVE:

Art.1.º Arbitrar e conceder a senhora MILVANE STRE HOLANDA – COORDENADORA DA VIGILANCIA EM SAÚDE, inscrita no CPF n.º 177.325.222-49, Adiantamento de Fundo no Elemento de 3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica no valor de R$ 1.800,00 (Um mil e Oitocentos reais), e no Elemento de 3.3.90.30.00.00 – Consumo no valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) para que a mesma possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos do setor, que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 23 de Março de 2020.

MARINEIDE GOULART MARIANO
Ordenador de Despesas
Decreto Municipal N° 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:33610161

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DO CONSELHO FISCAL DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2020.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e vinte minutos, na sala de reuniões da EMDUR, situada na Avenida Brasília, n° 1.576 – Bairro Santa Barbara, neste Município de Porto Velho, onde ficou designada para acontecer a 1ª Sessão Extraordinária do Conselho Fiscal da Empresa de Desenvolvimento Urbano, o Presidente do Conselho verificando a presença de quórum, decretou aberta a sessão, com os membros que compõem o Conselho Fiscal da EMDUR, assim qualificados: Conselheiro Presidente representante da SEMFAZ: sr. Orlando Melo de Carvalho; Conselheiro Representante da Procuradoria Geral do Município: sr. Salatiel Lemos Valverde; Conselheiro Representante da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR: sr Gilson Cleiton da Costa Nogueira, conforme designados pelo Decreto n° 16.287 de 29 de outubro de 2019 e Decreto nº 15.306, de 10 de julho de 2018, bem como suas alterações. Dando início aos trabalhos o qual anunciou como pauta da Sessão: 1) Análise do Ofício nº 349/2020/GAB/EMDUR – Prestação de Contas 2020, referente ao exercício de 2019. Iniciada a pauta o sr. Presidente informou que recebeu via *e-mail*, no dia 17/03/2020, os seguintes documentos: Balança Patrimonial – BP; Demonstração do Resultado do Exercício – DRE; Demonstração dos Lucros/Prejuízos Acumulados – DLPA; Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC, e no dia 19/03/2020 o Relatório de Auditoria do Controle Interno, documentos que foram impressos e entre aos demais membros deste Conselho. Dando continuidade, solicitou ao sr. Gilson que fizesse uma breve explicação sobre as demonstrações contábeis apresenta das e fora atendido. Continuando os trabalhos restou DELIBERADO pelos membros: a) Concessão de prazo para análise e manifestação ao Membros do Conselho, sobre a documentação recebida com emissão de parecer ao final, considerando o prazo exíguo do recebimento dos documentos; b) Convocar uma nova reunião extraordinária para o dia 23/03/2020, as 10h, na sede da EMDUR, que terá como pauta a apresentação e votação do Parecer do Conselho Fiscal da EMDUR, sobre Prestação de Contas 2020, referente ao exercício de 2019. Em seguida, não havendo nada mais a tratar, o Conselheiro - Presidente deu por encerrada esta sessão às 15:40 horas, estando todos de acordo. O Presidente agradeceu a presença de todos. Eu, Gilson Cleiton C. Nogueira secretariei a sessão, lavrei a presente ata que vai por mim assinada _____ e por todos os membros do Colegiado, após, discutida e aprovada. Sala de Reuniões – Conselho Fiscal 19/03/2020 (quinta-feira).

ORLANDO M. DE CARVALHO
Conselheiro Presidente

SALATIEL L. VALVERDE
Conselheiro – Membro

GILSON CLEITON C. NOGUEIRA
Conselheiro – Membro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4C2C6066

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DO CONSELHO FISCAL DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2020.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às dez horas e quinze minutos, na sala de reuniões da EMDUR, situada na Avenida Brasília, n° 1.576 – Bairro Santa Barbara, neste Município de Porto Velho, onde ficou designada para acontecer a 2ª Sessão Extraordinária do Conselho Fiscal da Empresa de Desenvolvimento Urbano, o Presidente do Conselho verificando a presença de quórum, decretou aberta a sessão, com os membros que compõem o Conselho Fiscal da EMDUR, assim qualificados: Conselheiro Presidente representante da SEMFAZ: sr. Orlando Melo de Carvalho; Conselheiro Representante da Procuradoria Geral do Município: sr. Salatiel Lemos Valverde; Conselheiro Representante da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR: sr Gilson Cleiton da Costa Nogueira, conforme designados pelo Decreto n° 16.287 de 29 de outubro de 2019 e Decreto nº 15.306, de 10 de julho de 2018, bem como suas alterações. Dando início aos trabalhos o qual anunciou como pauta da Sessão: 1) Análise e votação sobre o parecer elaborado pelo Conselho Fiscal da EMDUR, sobre a Prestação de Contas Anual da EMDUR 2020, referente ao exercício financeiro 2019. Iniciada a pauta ficou deliberado: Quanto ao item 1) Por unanimidade, opinar **FAVORAVELMENTE** pela **APROVAÇÃO SEM RESSALVAS**, sobre a Prestação de Contas Anual da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR-2020, exercício Financeiro 2019, no mesmo sentido do Relatório de Auditoria. Em seguida, não havendo nada mais a tratar, o Conselheiro-Presidente deu por encerrada esta sessão às 10:50h, estando todos de acordo. O Presidente agradeceu a presença de todos. Eu, Gilson Cleiton C. Nogueira, secretariei a sessão, lavrei a presente ata que vai por mim assinada _____ e por todos os membros do Colegiado, após, discutida e aprovada.

Sala de Reuniões – Conselho Fiscal 23/03/2020 (segunda-feira).

ORLANDO M. DE CARVALHO
Conselheiro Presidente

SALATIEL L. VALVERDE
Conselheiro – Membro

GILSON CLEITON C. NOGUEIRA
Conselheiro – Membro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:95D93117

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PORTARIA 023/GAB/FUNCULTURAL/2020

Porto Velho, 23 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto de Nomeação nº 13/I de 01 de janeiro de 2017, Publicado no Diário Oficial de nº 5.364 em 03 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.597, de 18 março de 2020, que decretou a situação de emergência no âmbito municipal, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão da PANDEMIA do COVID-19 e dispõe acerca de outras medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde como um caso de PANDEMIA MUNDIAL pelo COVID-19, o qual tem um alto grau de transmissibilidade;

CONSIDERANDO as medidas de saúde e sanitárias orientadas e adotadas pelos órgãos pertinentes da administração pública, bem como a necessidade de complementar outras hipóteses a fim de evitar a propagação e avanço da doença em âmbito local;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de COVID-19;

CONSIDERANDO que os sintomas de contaminação pelo COVID-19 são: a apresentação de febre alta, tosse seca, dificuldade para respirar, fadiga, cansaço, diarréia, dor de garganta, dificuldade de deglutir, congestão nasal ou conjuntival e dispneia.

CONSIDERANDO que as atividades executadas pela FUNCULTURAL, mantém um percentual elevado de contato direto entre os servidores públicos e a população;

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores lotados na FUNCULTURAL, poderão excepcionalmente, desempenhar as suas atividades na modalidade "*Home Office*" (**trabalho em domicílio**), sem prejuízo da sua remuneração, da jornada de trabalho, das metas e atribuições de cada setor, considerando que a FUNCULTURAL, exerce atividade de relação e atendimento direto ao público em geral, tanto na sua sede política -administrativa quanto externamente, em diversos espaços da comunidade, sendo portanto, acentuado o risco de contaminação pela transmissão de doenças;

I – A efetividade dos serviços do servidor a que tenha sido aplicado o regime de trabalho disposto no artigo 2º dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Presidente, devendo apresentar o mesmo desempenho funcional, quando solicitado.

§ 1° O prazo máximo para o sistema de trabalho domiciliar é de 08 (oito) dias, com a possibilidade de ser prorrogado pelo Presidente da FUNCULTURAL;

Art. 2° O Presidente avaliará quais servidores serão recomendados para o trabalho domiciliar, enquanto vigorar a presente portaria, desde que possam realizar de forma remota e sem prejuízo ao serviço público.

§ 1° A avaliação de que trata o *caput* observará a seguinte ordem de prioridade:

I – Servidores com 60 (sessenta) anos ou mais de idade;
II – Servidores com histórico de doenças respiratórias, desde que apresentado Atestado Médico;
III – Servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar, até o local de trabalho;
IV – Servidoras grávidas;
V – Servidores que são pais e tenham filhos em idade escolar e exijam cuidados especiais; e
VI – Pessoas com doenças crônicas.

§ 2° Em caso de declaração voluntária do servidor público Municipal de suspeita do COVID-19, o servidor deverá formalizar declaração própria por meio eletrônico, podendo ficar desobrigado de suas atividades laborais, se autorizado pelo chefe imediato, porém restrito a quarentena domiciliar em todo o período. O descumprimento comprovado dessa norma ensejará a abertura de procedimentos apuratórios e aplicação de medidas por infração disciplinar.

§ 3° Os casos omissos a este artigo serão avaliadas de forma individual pelo Presidente da FUNCULTURAL, mediante relatório fundamentado.

Art. 3° As chefias imediatas definirão as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho domiciliar, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas, instituindo meios de avaliação do desempenho e verificação das atividades realizadas.

Art. 4º A Funcultural adotará sistema de rodízio nas atividades internas de natureza técnica - burocráticas, com redução do efetivo por dia em cada setor e suspenderá as atividades/eventos externos de realização própria ou de apoio, porquanto durar os efeitos dessa portaria. Para tanto, que sejam previamente informados os interessados diretos.

Art. 5º A escala de atendimentos será aprovada previamente pelo Presidente da FUNCULTURAL, e será divulgada no *site* da Fundação, qual seja, *funcultural.portovelho.ro.gov.br.*

Art. 6º Os eventos constantes no calendário anual de eventos 2020 ficarão suspensos até deliberação posterior da Presidência.

Art. 7º As reuniões institucionais serão realizadas na modalidade virtual, utilizando de meios tecnológicos e recursos de *internet*, evitando assim aglomerações e possível contagio ou transmissão do COVID–19.

Art. 8º Ficam suspensos os prazos de processos em andamento na FUNCULTURAL.

Art. 9 Ficam suspensas as reuniões do Conselho Municipal de Politicas Culturais – CMPC, no âmbito das dependências do prédio da FUNCULTURAL, até deliberação posterior da Presidência da FUNCULTURAL.

Art. 10 Informações, atendimento a população em geral, requerimentos e ofícios deverão ser encaminhados para os e-mails: funcultural.pvh@gmail.com e fundacao.da@gmail.com, e através do telefone (69) 3901-2974 (das 08h as 14h)

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ANTONIO OCAMPO FERNANDES
Presidente
Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:925BA30C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N° 026/GAB/PGM/2020

PORTARIA N° 026/GAB/PGM/2020 Porto Velho, 23 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 alterada pela Lei Complementar nº 650, de 08 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017, Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, Lei Complementar n.º 689, de 31 de outubro de 2017, Lei Complementar nº 342, de 02 de janeiro de 2009, Lei Complementares n°. 163, de 08 de julho de 2003, Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000 e dá outras providências,
RESOLVE:

LOCALIZAR, o servidor **FELIPE AMPUERO MARQUES,** cadastro 72075, ocupante do cargo efetivo de Técnico Jurídico, na **ASSESSORIA ESPECIAL TÉCNICA JURÍDICA,** para desempenhar suas atividades.

A presente portaria terá efeitos a contar de 02 de março de 2020.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Cumpra-se.
Publique-se.

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E933973F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 027/GAB/PGM/2020

PORTARIA Nº 027/GAB/PGM/2020
Porto Velho/RO, 23 de março de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e alterações,

CONSIDERANDO a declaração oficial de pandemia em relação ao novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020,
CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação, operacionalização, além do estabelecimento de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 16.597, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública municipal, além de dispor sobre medidas preventivas ao contágio e propagação do novo coronavírus, bem como do regime de trabalho do servidor público municipal;
CONSIDERANDO o art. 6°, do Decreto Municipal n. 16.597, de 18 de março de 2020, que possibilita, aos Órgãos da Administração, a regulamentação de sua respectiva esfera de atuação, de modo a evitar a propagação do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o art. 7°, do Decreto Municipal n. 16.597, de 18 de março de 2020, que possibilita, ao Titular de cada Órgão, a recomendação de sistema de trabalho domiciliar sem prejuízo do serviço público;
CONSIDERANDO a suspensão de prazo judiciais, até o dia 30 de abril de 2020, nos termos da Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
CONSIDERANDO o Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020 do Governo do Estado de Rondônia que decretou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho, o regime de trabalho domiciliar no período de 23/03/20 a 06/04/20, a todos os setores do órgão;
Art. 2°. Ficam suspensos o atendimento presencial na sede da Procuradoria Geral do Município, o que deverá ser feito remotamente por meios tecnológicos disponíveis; ressalvando-se o atendimento aos Oficiais de Justiça no cumprimento de determinações judiciais;
Art. 3°. Os chefes de Corregedoria, Departamento Administrativo, Assessoria Especial Técnica Jurídica, Subprocuradorias, Departamento de Cálculos e Precatórios poderão ser eventualmente convocados, pelo Procurador Geral ou Procurador Geral Adjunto, caso haja a necessidade de se manifestarem nas matérias elencadas no art. 4° da Resolução n. 319, de 17 de março de 2020, do CNJ;
§1°. No período de teletrabalho, acaso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 4° da Resolução n. 319/20 do CNJ, deverá o Gabinete

do Procurador Geral notificar, mediante contato telefônico ou qualquer outro meio idôneo, o Chefe do Setor acerca da demanda existente.
§ 2°. Deverão as Chefias disponibilizarem meios de contatos (telefones, e-mails, whatsapp) necessários à sua convocação ou conhecimento da matéria a ser urgentemente deliberada.
§3º. A notificação poderá, ainda, ocorrer por meio de pessoa delegada pela chefia imediata, não excluindo, em todo caso, a responsabilidade do titular do setor nos limites de suas atribuições.
Art. 4°. Cada Chefia, descrita no artigo anterior, deverá organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto, indicando prazos de execução e o acompanhamento de entregas;
Art. 5°. Em caso de impossibilidade de deslocamento do servidor, ou ainda, existindo a inviabilidade em se repassar serviços, dada as especificidades da pandemia de COVID-19, a comprovação ou a compensação de produtividade poderá ocorrer em momento posterior;
Art. 6°. Ficam dispensados, no período estipulado nesta Portaria, o acompanhamento de controle e frequência, bem como o seu registro por parte dos servidores, do sistema de ponto eletrônico em função da ocorrência de caso de força maior (isolamento e distanciamento social em virtude da pandemia de COVID-19).
Art. 7º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado seus efeitos em caso de necessidade.
Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ STORER JUNIOR
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0355A5E8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.394/I DE 23 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, a exoneração do servidor**, ALECSANDRO MONTEIRO SÓRIA MESQUITA,** do Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 16 de Março 2020, constante no Decreto nº 5.372/I, de 11 de março de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6C1ADEF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE SUSPENSÃO

PORTARIA DE 23 DE MARÇO DE 2020

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 4º, Inciso XII, alínea "a" do ANEXO I, do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2.405, de 26/02/2019,

CONSIDERANDO o decreto nº 16.597, de 18.03.2020, que dispõe sobre *"decreta situação de emergência no âmbito da saúde pública do município e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do poder executivo, e dá outras providências."*

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2019/PMPVRO de 09.05.2019, que visa o provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o quadro de pessoal da Educação da Prefeitura do Município de Porto Velho, resolve:

Nº 066 – SUSPENDER os prazos dos Editais de Convocações – **Cargos de Educação** vigentes nº 009/DICS/SEMAD/2020, 010/DICS/SEMAD/2020, publicados respectivamente no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 2656, de 21/02/2020, e Edital 013/DICS/SEMAD/2020, publicado no D.O.M.E.R. nº 2674, de 19/03/2020, **pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação.**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E446175D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº 043/SEMASF/2020

Porto Velho, RO, 23 de março de 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF em situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município devido a necessidade de medidas preventivas face a pandemia do coronavírus – COVID-19.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº689/2017:

Considerando o Decreto Municipal nº 16.612 que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Porto Velho para fins de prevençãp e enfrentamento a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COID-19.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde no qual dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Rondônia no qual decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, (COVID-19), do regime de trabalho do servidor público e contratado pelo Poder Executivo, e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 330 de 18 de março de 2020, do Ministério da Cidadania que dispõe acerca dos procedimentos em razão do não cumprimento do cronograma de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para fortalecer o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do COVID-19.

Considerando que haverá o adiamento de bloqueio de benefícios sociais durante o periodo de 120 dias, conforme portaria 330 e isso não trará prejuízo aos beneficiarios do CRAS caso haja suspensão dos serviços;

Considerando a Nota de Recomendações da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho sobre o coronavírus (COVID-19), para o atendimento a serviços públicos e privados, em porto velho.

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o objetivo de proteger, de forma adequada, a saúde e a vida dos munícipes de Porto Velho.

RESOLVE:

Capítulo I
Das disposições gerais

Art. 1º Publicar procedimentos para orientação aos servidores da Secretaria de Assistência Social e da Família – SEMASF em razão da pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Os servidores da SEMASF, devem adotar medidas individuais de prevenção e proteção institucionais, quando possíveis, tais como:
I – trabalhar, sempre que possível, com as janelas abertas;
II – durante uma tosse ou espirro, deve, o servidor, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado, ou, alternativamente, utilize tecido ou lenço de papel, descartando-os após o uso;
III – lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las, frequentemente, com álcool 70% (setenta por cento);
IV – não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres e copos.
V – evitar a prática de cumprimento com aperto de mãos, beijos e abraços;
VI – evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
VII – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
VIII – manter os ambientes ventilados;

Capítulo II
Do funcionamento da sede e dos equipamentos públicos

Art. 3º Suspender pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, os seguintes serviços e atividades:
I – Todas as atividades dos Centros de Convivência do Idoso – CCI, por ser público que se enquadra diretamente no grupo de risco da COVID – 19;
II – As reuniões dos conselhos de direito municipais vinculados a SEMASF;
III – Visitas técnicas das equipes ligadas ao Departamento de Proteção Social Especial - DPSE, exceto as que forem determinadas pelo Poder Judiciário;
IV – Viagens oficiais dentro do território nacional, internacionais e distritais, salvo àquelas oriundas de determinação ou processo judicial;
V – O atendimento ao público da Casa dos Conselhos, devendo ser realizado por meio eletrônico e celular;
VI – Visitas nas unidades de acolhimento vinculadas a SEMASF, exceto as que forem provenientes de orientação técnica da unidade;
VII - O atendimento e o acesso ao público nas edificações da SEDE da SEMASF, devendo este ser realizado via contato telefônico conforme números indicados no anexo desta portaria.

Art. 4º. Suspender o atendimento ao público por 15 (quinze) dias nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e do Cadastro Único.

§1º A coordenação de cada CRAS deverá manter uma equipe com cadastradores em sistema de rodizio para os casos de bloqueio dos benefícios sociais, mantendo-se em regime de trabalho domiciliar(conforme previsão contida no Decreto nº16.597/2020).

§2º A coordenação deixará equipe de sobreaviso para a efetivação das atividades consideradas situações de urgência e emergência que envolvam o atendimento (Ex: distribuição de cestas básicas).

§3º Os atendimentos dos CRAS e Cadastro Único serão realizados via contato telefônico, através dos números indicados no anexo desta Portaria.

Art. 5º O serviço de abordagem social deverá realizar suas atividades dentro do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS, evitando a efetivação dos serviços nas vias públicas, devendo realizar as orientações de prevenção ao novo coronavírus – COVID-19 dentro das dependências do CREAS.
Parágrafo Único: a equipe de abordagem social ficará de sobreaviso caso seja necessário somar força de trabalho junto as equipes do consultório na rua ligados a SEMUSA.

Art. 6º Os Centro de Referência Especializado de Assistencia Social – CREAS, por ser uma Unidade Pública da Política de Assistência Social, onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados, funcionará da seguinte maneira:
I – CREAS Mulher: Estarão suspensos os atendimentos pelo prazo de 15 (quinze) dias, atendendo somente aos casos de urgência e emergência, que poderão ser comunicados através do telefone contido no anexo I desta Portaria.

II – CREAS Medida Socioeducativa em meio aberto: Estarão suspensos os atendimentos pelo prazo de 15 (quinze) dias, atendendo somente aos casos de urgência e emergência, que poderão ser comunicados através do telefone contido no anexo I desta Portaria.

III – CREAS Plantão Social: Funcionará em regime de rodízio, conforme estabelecido por chefia imediata;

Parágrafo Único: Os equipamentos mencionados nos incisos acima, considerando a necessidade do serviço, poderão atuar **além** do regime de rodízio, nos casos de Emergência e Urgência por todo o período em que vigorar a presente Portaria.

Art.7º – A Casa dos Conselhos funcionará em regime de rodízio, conforme estabelecido pela chefia imediata.

Capítulo III
Dos servidores

Art. 8º. Os servidores que trabalham diretamente no atendimento de pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados(vez que são serviços considerados essenciais enquadrando-se no art.10, §3º do Decreto 16.597/2020 e não pode haver suspensão) serão retirados do atendimento direto ao público desde que se enquadrem nos incisos deste artigo, visto tratar-se de grupo de risco do novo coronavírus – COVID-19, **devendo estes ser encaminhados para outras atividades de competência da SEMASF:**

I - Servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de Idade;
II - Servidores com Histórico de Doenças Respiratórias, desde que apresentado atestado médico;
III – Servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar, até o local de trabalho;
IV - Servidoras Grávidas;
V – Servidores que são pais de crianças em idade escolar e exijam cuidados especiais; e
VI - Servidores com doenças Crônicas, desde que apresentado atestado médico.

§1º Apenas os servidores que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I, IV e VI **poderão** ser conduzidos ao trabalho domiciliar por até 08 (oito) dias prorrogáveis por iguais períodos (Art.3º, §4º do Decreto nº 16.597/2020), **desde que, haja anuência da chefia imediata e que o afastamento não cause prejuízos ao serviço público (conforme caput do art. 7º do Decreto nº16.597/2020).**

§2º Os servidores indicados nos incisos II, III e V **deverão permanecer nas suas funções,** apenas sendo restritos ao contato direto com o público e cumprindo as recomentações presentes do Art.2º desta Portaria, **salvo os que se enquadram nos serviços que foram temporariamente suspensos.**

§3º Nas hipóteses deste artigo somente serão dispensados para trabalho domiciliar caso **não haja qualquer prejuízo as atividades desenvolvidas por esta Secretaria.** Na hipótese de haver prejuízo,

deverão estes servidores ser encaminhados para outras atividades que não sejam de atendimento direto ao público.

Art. 9º Aos servidores que tenham regressado nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência desta Portaria, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID - 19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como, aqueles que tenham contato ou convívio direto com casos suspeitos ou confirmados, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, e permanecer em quarentena domiciliar sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ficando **a cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico.**

II - Os que não apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, poderão preferencialmente desempenhar trabalho em domicílio, em regime excepcional de trabalho domiciliar, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar do retorno ao município, **ficando a cargo da chefia imediata analisar o caso para autorização,** respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, ficando inclusive vedada sua participação em reuniões ou realização de tarefas no âmbito da administração pública que demande contato próximo ou transporte em carro oficial**.**

§1º O disposto nos incisos I e II somente serão aplicados aos servidores que possuirem autorização expressa da chefia imediata e que seu afastamento não acarrete prejuízos as atividades desenvolvidas nesta Secretaria, **ficando vedado o afastamento de ofício.**

§2º Aqueles que procederem com o afastamento sem prévia autorização serão punidos em conformidade com a Lei Municipal 901/1990 e Lei Complementar 385/2010.

§3º Os servidores afastados pelos motivos indicados nos incisos I e II do presente artigo, ficam restritos a quarentena domiciliar durante todo o período de afastamento. O descumprimento comprovado de tal restrição poderá ensejar em abertura de procedimento apuratório de Infração Disciplinar.

Art. 10º O servidor que apresentar febre, ou pelo menos um sinal ou sintoma como tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, tiragem intercostal e dispneia, **que não tenha** histórico de viagem para área com casos de COVID-19, deverão adotar, de imediato, as medidas de proteção padrão para contato e gotículas, tais como máscara e luvas, durante todo o período de serviço.

Art. 11º. O servidor que apresentar febre, ou pelo menos um sinal ou sintoma, nos termos do artigo anterior, que tenha histórico de viagem ou contato próximo de casos suspeitos ou confirmados para o novo coronavírus, deverá ser encaminhado ao serviço de referência em saúde municipal e permanecer em quarentena pelo período de 15 (quinze) dias, **ficando a cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico.**

Art. 12º Fica suspenso o atendimento presencial nos conselhos tutelares, devendo ser realizado somente os atendimentos de **urgência e emergência,** através dos números contidos no Anexo I desta Portaria.
Parágrafo único: Os conselheiros Turelares permanecerão em regime de sobreaviso, conforme estabelecido pela chefia imediata, durante todo o período em que vigorar a presente portaria.

Art. 13º Todos os servidores da SEDE da SEMASF, deverão trabalhar pelo sistema de rodízio, medida que deve ser estabelecida pela chefia imediata, reduzindo as equipes de trabalhos, desde que não prejudique os serviços.

Parágrafo único: O sistema de rodizio a ser aplicado na SEDE da SEMASF deverá ser realizado com a menor permanência possível de servidores no setor, desde que não haja prejuízos aos serviços desenvolvidos por esta Secretaria.

Art.14º A efetividade dos serviços do servidor a que tenha sido aplicado o regime de trabalho domiciliar dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, devendo apresentar o mesmo desempenho funcional.

Art.15º O sistema de rodízio terá a duração de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.16º Diante a necessidade de afastamento de servidores pertencentes ao grupo de risco do COVID-19, **os servidores** que executam suas atividades em unidades de menor fluxo de pessoas deverão ser remanejados as unidades com maior fluxo, a depender das necessidades de cada Unidade.

Capítulo IV
Das disposições finais

Art.17º As suspensões e dispensas contidas na presente portaria **não deverão ser encaradas como férias, folga, recesso ou feriado**. Trata-se de dispensa extraodinária para trabalho domiciliar. Ficando portanto PROIBIDA a circulação dos servidores em vias públicas, exceto nos casos em que é permitido pelo Decreto Municipal nº 16.612/2020. **O servidor que descumprir os termos desta Portaria, bem como o Decreto Municipal nº16.612/2020 sofrerá as sanções administrativas e penais admitidas para o caso.**

Art.18º Fica expressamente revogada a Portaria nº40/SEMASF/2020 de 19 de março de 2020.

Art.19º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, RO - 23 de Março de 2020.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal De Assistência Social E Da Família – SEMASF

ANEXO I – Portaria 40 de 19 de março de 2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.

UNIDADES	TELEFONES
CRAS ELIZABETH PARANHOS	Telefone: 69 98473-4881 craselizabethparanhospvh@gmail.com
CRAS BETINHO	Telefone: 69 98473-6269 crasbetinhopvh@hotmail.com
CRAS IRMÃ DOROTHY	Telefone: 69 98473-4364 crasidorothy@gmail.com
CRAS PAULO FREIRE	Telefone: 69 98473-6076 craspaulofreire@gmail.com;
CRAS DONA COTINHA	Telefone: 98473-6030 crasdonacotinha@hotmail.com
CRAS Pe. TEODORO CROMMO – JACI PARANÁ	Telefone: 69 98473-6178 cras.jaci@gmail.com
Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS	Telefone: (69) 3901-3227/98473-5966
Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS – MSEMA	Telefone: (69) 3901-3230-98471-1454/98473-7906
Centro de Referência Especializado da Assistência Social no atendimento as mulheres vítimas de Violência Doméstica – CREAS MULHER.	Telefone(s): (069) 98473-4725
CASA DOS CONSELHOS	Telefone: 69 98473-4098
SEMASF SEDE	Telefone: 69 98473-3588
CENTRAL DE CADASTRO ÚNICO	Telefone: 69 98473-3814
CONSELHO TUTELAR I	Telefone: 69 99981-0664
CONSELHO TUTELAR II	Telefone: 69 99983-1383
CONSELHO TUTELAR III	Telefone: 69 98473-4966
CONSELHO TUTELAR IV	Telefone: 69 98473-3758
CONSELHO TUTELAR DISTRITAL - JACI PARANÁ	Telefone: 69 99979-1799

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:89C7B07A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA FACULDADE DA PREFEITURA

RESULTADO DEFINITIVO – 3ª CHAMADA
PROCESSO SELETIVO 2020.1

O candidato que estiver com o resultado "**APROVADO**" deverá comparecer na Instituição de Ensino Superior em que foi selecionado, entre os dias **23/03 a 25/03/2020**, conforme Anexo III do Edital, a fim de efetivar matrícula, sob pena de desclassificação deste certame.
O candidato que estiver com o resultado "**LISTA DE ESPERA**" deverá acompanhar a página eletrônica do Processo Seletivo, pois poderá haver convocação por conta do não preenchimento das vagas ofertadas. O não atendimento do prazo estabelecido no eventual edital de convocação implicará na desclassificação do candidato
O candidato que estiver com o resultado **"AUSENTE"** ou **"INDEFERIDO"** está desclassificado deste certame.
A candidata aprovada deve comparecer no Centro Universitário São Lucas nos horários disponibilizados, conforme Plano de Contingência implantado pela Instituição, para enfrentamento ao COVID-19.
Conforme Item X do Edital poderão ser feitas realizadas quantas chamadas forem necessárias para o preenchimento das vagas ociosas, ficando sob responsabilidade dos candidatos acompanharem os meios oficiais de publicação, conforme o item abaixo.
É responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações futuras no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (http://www.diariomunicipal.com.br/arom/) e na página eletrônica do Conselho Gestor (https://sistemas.portovelho.ro.gov.br/faculdadepvh/Site/ProcessosSeletivos/?Vest=25).

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS
ATENTAR-SE PARA O ITEM 4!!

CURSO: MEDICINA				
CLASSIF.	INSCRIÇÃO CGFP	NOME	INSCRIÇÃO ENEM	RESULTADO
9	02526571	ALICE DE MATOS FERREIRA	191007012872	AUSENTE
10	02527216	YARA ROCHA DA CRUZ E SILVA	191013595472	APROVADO
11	02526746	SARJA ALVES FARIA	191015122499	LISTA DE ESPERA
12	02526256	ALINE BRUNA DE CRISTO SOUZA	191002722319	INDEFERIDO

Porto Velho/RO, 22 de março de 2020.

AUGUSTO DE SOUZA LEITE
Presidente do Conselho Gestor

DEVONILDO DE JESUS SANTANA
Vice-Presidente do Conselho Gestor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B5037F3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
INTIMAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INTIMAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Secretário Municipal de Integração do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas para comparecer a sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Rua Brasília, n. 2512, São Cristóvão, nesta cidade) no prazo de 20 (vinte) dias, para tratar de assuntos relativos à Infração Ambiental. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará no disposto no Art. 309, parágrafo único da Lei Municipal Complementar n. 138/2001.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF / CNPJ
16.3031.00/2019	E. L. DA ROSA KOBS	25.309.599/0001-48
16.03271.00/2019	IRANY DIAS SOARES	326.866.842-91
16.03236.00/2019	CLAUDETE ANGELOSSI HORÁCIO	290.062.242-20
16.3312.00/2019	ARGEU GONÇALVES DE OLIVEIRA	761.387.122-34
16.03151.00/2019	CARLOS ANTONIO REZENDE	467.455.481-00
16.10781.00/2018	JOVENIL FRANCISCA DA CRUZ	204.494.532-00
16.10823.00/2018	ALRINEIDE VIEIRA DA SILVA	000.348.112-30

Atenciosamente,

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:74127238

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
PORTARIA N.º 024/2020/GAB/SEMUR, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão temporária do atendimento ao público e das atividades em regime de trabalho domiciliar na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO (SEMUR)**, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 5º do Decreto n.º 15.492, de 03 de outubro de 2018, em consonância com o disposto no artigo 26, inciso I da Lei Complementar n.º 648, de 05 de janeiro de 2017 e suas alterações;

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar n.º 689, de 31 de outubro de 2017, que dá nova redação, acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar n° 648, de 06 de janeiro de 2017, em especial o Parágrafo Primeiro do artigo 7º;

Considerando o que prescreve o artigo 6º do Regimento Interno da SEMUR, aprovado pelo Decreto n° 15.492, de 03 de outubro de 2017;

Considerando o Art. 196 da CF/88: "*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*";

Considerando o **Decreto Municipal n.º 16.597, de 18 de março de 2020**, que dispões sobre a situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município, bem como, sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho do servidor público e contratado do poder executivo, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de adotar medidas preventivas no ambiente de trabalho, visando evitar a propagação do COVID-19, bem como disciplinar as ações a serem empreendidas no âmbito da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR;

Considerando que a situação exige o emprego de medidas imediatas do Poder Público, de modo a evitar a disseminação da doença no âmbito Municipal;

Considerando o **Decreto Municipal n.º 16.612, de 23 de março de 2020**, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Porto Velho para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Art. 6º do Decreto Municipal n.º 16.612, que possibilita aos Órgãos da Administração, a regularização de sua respectiva esfera de atuação, de modo a evitar a propagação do coronavírus; e

Considerando o dever desta Secretaria em zelar pela saúde, segurança e bem-estar dos servidores públicos na execução de suas

atividades laborais, bem como dos cidadãos que buscam nossos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo, o regime de trabalho domiciliar a partir de segunda-feira (23), até dia 06 de abril de 2020, a todos os setores desta Secretaria, ficando sujeito a alterações.

Art. 2º Suspender temporariamente o atendimento das atividades presencial ao público externo nas dependências desta SEMUR, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º Os servidores deverão informar a chefia imediata quando da ocorrência de qualquer sintomatologia relacionada ao COVID-19 para que sejam ultimadas as providências necessárias inerentes a esta SEMUR.

Art. 4º Ficam dispensados no período estipulado nesta Portaria, o acompanhamento de Controle e Frequência, bem como o seu registro por parte dos servidores do sistema de Ponto Eletrônico em função da ocorrência de caso de força maior (isolamento social) em virtude da pandemia de COVID-19.

Art. 5º Torna-se sem efeito as disposições da **Portaria n.º 023/2020/GAB/SEMUR de 18 de março de 2020**.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6331C796

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PORTARIA 010 - GAB/SEMESC

Portaria nº 010/ASTEC/GAB/SEMESC Porto Velho-RO, 23 de março de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 3.440/I, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2293, de 14 de setembro de 2018.

R E S O L V E

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 16.597, de 18 de março de 2020** que dispõe sobre a situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação do novo **Coronavírus** – **COVID-19**, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas preventivas no ambiente de trabalho, visando evitar a propagação do **COVID -19**, bem como disciplinar as ações a serem empreendidas no âmbito da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – **SEMESC**;

CONSIDERANDO que a situação exige o emprego de medidas imediatas do Poder Público, de modo a evitar a disseminação da doença no âmbito Município;

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 16.612 de 23 de março de 2020** que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Porto velho para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo **Coronavírus - COVID 19 ;**

CONSIDERANDO o **Art. 6º** do Decreto Municipal nº 16.612, que possibilita, aos Órgãos da Administração, a regulamentação de sua respectiva esfera de atuação, de modo a evitar a propagação do Novo **Coronavírus - COVID 19**;

Resolve:

1º Fica estabelecido, no âmbito da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos, o regime de trabalho domiciliar no período de **23/03/2020** a **06/04/2020**, a todos os setores da Secretaria, ficando sujeito a alterações;

2º suspender temporariamente o atendimento presencial ao público externo nas dependências desta **SEMESC**, pelo período de **15 (quinze) dias**, prorrogáveis por iguais períodos.

3º os servidores e estagiários enquadrados no **Art. 7º**, **parágrafo 1º** e seus incisos, do Decreto nº 16.597, deverão declarar por meio eletrônico, no e-mail institucional desta **SEMESC**, imediatamente, a necessidade de adesão ao sistema de trabalho domiciliar.

4º cabe as assessorias especiais e chefias imediatas gerenciar as atividades a serem realizadas no *sistema de trabalho domiciliar*, indicando os prazos para realização dos trabalhos e acompanhando das entregas;

§ 1º deverão as chefias disponibilizarem os meios de contato "Telefones, e-mail , whatsapp" necessários para conhecimento das atividades a serem deliberadas;

§ 2º os servidores e estagiários deverão informar a chefia imediata quando da ocorrência de qualquer sintomatologia relacionada ao **COVID 19,** para que sejam ultimadas as providências necessárias inerentes a esta **SEMESC**;

5º Ficam dispensados, no período estipulado nesta Portaria, o acompanhamento de controle e frequência, bem como o seu registro por parte dos servidores, do sistema de ponto eletrônico em função da ocorrência de caso de força maior (isolamento e distanciamento social em virtude da pandemia de **COVID-19**).

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra.

ROSINEIDE KEMPIM
Secretária Municipal de Resolução Estratégica de convênios e Contratos - SEMESC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B71CF255

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº069/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº069/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 20 de Março de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

R E S O L V E:

Art. 1° - DESIGNAR o servidor abaixo nomeado, para Fiscal de acompanhamento dos serviços realizados no Processo nº 08.00057/2020.

Matrícula	Nome	Cargo	Função
327983	LEIDERVAN MARCELO MARTINS ALVES	ASSESSOR NÍVEL I	FISCAL

Art. 2º – Compete ao Fiscal de Contrato:

Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

• Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos;

• Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

• Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da Administração;

• Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

• Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;

• Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

• Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;

• Registrar todas as ocorrências durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, bem como emitir relatório mensal, o qual deverá ser juntado aos autos;

• Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

• Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;

• Atestar o documento fiscal;

• Acompanhar e controlar, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

• Controlar os serviços, aprovando somente o quantitativo efetivo que foi entregue;

• Glosar os quantitativos quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

• Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

• As obrigações da contratante e da contratada, especialmente no que se refere à Convenção Coletiva de Trabalho – CCT;

• Obedecer as normas de fiscalização contidas no artigo 34 da Instrução Normativa n° 02 de 30/04/2008, com as devidas alterações da Instrução Normativa nº 06 de 23/12/2013;

Art. 3º – As Notas Fiscais e Relatórios deverão ser atestados pelo fiscal dos serviços de acompanhamento do Processo nº 08.00057/2020.

Art. 4º – *E*sta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de Março de 2020.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EA850AD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 070/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA

PORTARIA Nº 070/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 20 de Março de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando as solicitações do Memorando nº 015/2020/USF AGENOR DE CARVALHO de 20/03/2020

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR a servidora abaixo mencionada, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "*dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".*

Cad.	Nome	Cargo	Habilitação
119520	FRANCISCO DINIZ DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04633481726

Art. 2º – Ao condutor cabe:

I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da USF Agenor de Carvalho, programadas pela coordenação da equipe e direção, no período do expediente das 8 às 12h e 14 as 18h, de segunda a sexta-feira, e aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

Art. 4º – Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DC4071A3

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
PORTARIA Nº024/GAB/SEMUSB, DE 20 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº024/GAB/SEMUSB, de 20 de Março de 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das atividades da Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, estabelece normas complementares de

adequação ao funcionamento das Feiras Livres, mercados públicos, centros/aglomerados/bancas de camelôs, capelas e locais de realização de velórios, em detrimento da prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 26, da Lei Complementar nº. 648 de 06/01/2017, alterada pelas Leis Complementares 650/2017 e 689/2017.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 16.597 de 18 de março de 2020, o qual decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 16.612 de 23 de março de 2020, o qual declara estado de calamidade público em todo o território do município de Porto Velho para fim de prevenção e enfrentamento a pandemia causada pelo novo Coronavírus- CONVID-19.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 167 da Lei 53-A/1972 (Código de Posturas) que disciplina que a Prefeitura, tendo em vista zelar pelo bem-estar público coibirá, o abuso do exercício dos direitos individuais quanto ao uso da propriedade particular e ao usufruto de serviços e equipamentos públicos.

CONSIDERANDO o Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Rondônia no qual Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto n° 24.871, de 16 de março de 2020.

RESOLVE:

DO FUNCIONAMENTO DA SEMUSB

Art. 1º. Suspender temporariamente o atendimento presencial ao público externo nas dependências da SEMUSB, atendendo as demandas dos munícipes por meio eletrônico ou telefônico, pelo período em que vigorar os Decretos nº 24.887, de 20 de março de 2020 do Governo do Estado de Rondônia e Decreto Municipal 16.597, de 18 de março de 2020, a partir desta data.
§ 1º. – As atividades administrativas da SEMUSB serão desenvolvidas por meio de escalas de serviço a fim de evitar a aglomeração de servidores nos postos de trabalho.
§ 2º. Fica suspensa a obrigatoriedade do registro presencial no ponto eletrônico.

Art. 2º. Enquanto vigorar a presente Portaria, exercerão suas funções laborais, preferencialmente, em suas residências, os servidores e estagiários que:
I – forem maiores de 60 anos;
II – estiverem gestantes ou sejam lactantes;
III – que coabitarem com idosos com doenças crônicas;
IV – forem portadores de doenças respiratórias crônicas, ou imunossupressoras crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade da doença.
§ 1º. Fica criado, segundo Modelo do Anexo Único, o documento Auto Declaração para Afastamento ou Regimento de Trabalho Domiciliar, a ser utilizado pelos servidores que necessitem solicitar afastamento do trabalho.

Art. 3º. As equipes de limpeza de rua desempenharão os serviços através de mutirão de limpeza especial.

DO FUNCIONAMENTO DE FEIRAS E MERCADOS PÚBLICOS

.**Art. 4º.** Ficam suspensas e proibidas, de acordo com o Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, todas as atividades desenvolvidas nas Feiras Livres, tendo em vista a impossibilidade de controle da quantidade e acesso de pessoas aos logradouros públicos onde se realizam as feiras.

.**Art. 5º.** Os Mercados Municipais: Km 1, Central e do Peixe, tendo em vista necessidade da aquisição de alimentos *in natura* de primeira necessidade, funcionarão através de acesso controlado, o qual deverá garantir a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas que estiverem no ambiente.

DA REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS
.**Art. 6º.** Ficam suspensas as realizações de velórios residenciais, nas capelas de funerárias, em igrejas ou ainda em qualquer lugar onde possa haver aglomeração de cinco ou mais pessoas.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º. Revoga-se as disposições em contrário.
Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos

ANEXO I

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO PARA AFASTAMENTO OU REGIME DE TRABALHO DOMICILIAR

À Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos (SEMUSB)

Senhor(a) Secretário(a),

SERVIDOR PÚBLICO	
NOME:	* Telefone para Contato (fixo e celular):
ENDEREÇO (Logradouro, nº, Bairro, Complemento):	
Matricula:	Email:

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 16.597 de 18 de Março de 2020, que decretou situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município em função da classificação de "Pandemia" ao CODIV-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), **SOU**:

HIPÓTESE DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

( ) servidor ou empregado público Municipal que apresenta sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, enquadrado para afastamento do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias.

HIPÓTESES DE REGIME DE TRABALHO DOMICILIAR
( ) que regressei, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Ministério da Saúde, ou que teve contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação por Coronavírus (Sars-Cov-2);
( ) pertenço aos grupos de risco (maiores de 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas ou respiratórias, ou ainda que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19);
( ) estou com sintomas típicos de gripe;
( ) utilizo o transporte público coletivo para me deslocar, até o local de trabalho;

( ) pai e tenho filhos em idade escolar e exigem cuidados especiais;
( ) optantes do regime de trabalho domiciliar, em função da necessidade de contenção de riscos nos ambientes internos dos setores da Secretaria;

Estou ciente que se forem comprovadas, em verificações ou em procedimento de denúncia, a ocorrência de irregularidades, fatos omissos ou controversos aos informados, ensejará a respectiva abertura de procedimento apuratório de Infração Disciplinar.
Declaro que a veracidade das informações prestadas é de minha inteira responsabilidade.

_____
Servidor

Recebido em ___/___ /___, às ___:___ h por: _____ .

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E24FEC0D

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
PORTARIA Nº027/GAB/SEMUSB, DE 23 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº027/GAB/SEMUSB, de 23 de Março de 2020.

Dispõe sobre o desenvolvimento de serviços funerários e construções em cemitérios públicos em detrimento da prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 26, da Lei Complementar nº. 648 de 06/01/2017, alterada pelas Leis Complementares 650/2017 e 689/2017.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 16.597 de 18 de março de 2020, o qual decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 16.612 de 23 de março de 2020, o qual declara estado de calamidade público em todo o território do município de Porto Velho para fim de prevenção e enfrentamento a pandemia causada pelo novo Coronavírus- CONVID-19.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 632 de 17 de agosto de 2016 que alterou a LC nº 511/2013 que dispõe sobre os serviços funerários no âmbito do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO o Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Rondônia no qual Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto n° 24.871, de 16 de março de 2020.

RESOLVE:

DO ATENDIMENTO DAS FUNERÁRIAS

Art. 1º. No período de vigência dos Decretos nº 24.887, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Rondônia e nº 16.612 de 23 de março de 2020, que tratam respectivamente da declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia e no município de Porto Velho, os serviços funerários, para as famílias enlutadas, deverão ser prestados pela(s) funerária(s) de plantão, estando proibida a realização de velórios em capelas.

Parágrafo único – As demais funerárias, que não estiverem de plantão, deverão estar fechadas, a fim de garantir a não aglomeração de pessoas e o cumprimento das normas descritas no *captut* deste artigo.

DAS CONSTRUÇÕES NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Art. 2º. Ficam suspensas as autorizações para construção de quaisquer obras (carneiras, túmulos, colocação de grades, reformas em geral) nos cemitérios municipais, haja vista que os mesmos ficarão abertos somente para sepultamento(s).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Em caso de descumprimento das medidas previstas nesta portaria, a Fiscalização Municipal imputará as infrações administrativas previstas na Legislação Municipal Vigente, sem prejuízo do disposto na Legislação Federal e Estadual, bem como dos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F3F19FC8

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
PORTARIA Nº 012/2020/SGP

Porto Velho - RO, 20 de março de 2020.

ESTABELECE REGIME DE PLANTÃO E DISPÕE SOBRE PROTOCOLO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO POR COVID-19, A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS - SGP, DIANTE DA DECLARADA "PANDEMIA" DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2).

A SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 5.404, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 5.567, de 01 de novembro de 2017.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou como "Pandemia" o COVID-19, enfermidade advinda do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), em função do grau de avanço dos casos de contaminação em diversos países do mundo, inclusive no Brasil;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença e de outros agravos à saúde (CF, art. 196);

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente

do Coronavírus, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 16.597 de 18 de Março de 2020, que decretou situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 24.887 de 20 de Março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública em todo território do estado de Rondônia para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 nas dependências da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos, para uniformizar o funcionamento dos serviços e garantir o andamentos das atividades de gestão governamental neste período emergencial.
Art. 2º Estabelecer o protocolo de medidas de prevenção ao contágio por COVID-19, a serem adotadas no âmbito da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP.
Parágrafo Único. As medidas estabelecidas por esta Portaria vigerão por 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, ou enquanto persistirem as condições que ensejaram a decretação de emergência de saúde pública no Município de Porto Velho, até o limite definido no Art. 1º do Decreto Municipal nº 16.597 de 18 de Março de 2020.
Art. 3º A jornada de trabalho será das 08:00 as 14:00, de segunda a sexta conforme regimento interno.
§ 1º No horário previsto no caput, comparecerão para o trabalho servidores ocupantes de cargo em comissão (Superintendente, Gestor, Diretores, Gerentes, Assessores), bem como demais servidores que compõe a estrutura desta SGP.
§ 2º Os servidores referidos no § 1º estabelecerão revezamento com seus substitutos.
§ 3º Durante o horário do plantão extraordinário os servidores deverão respeitar a distancia minima de segurança 2 (dois) metros, e serão oferecidos os seguintes serviços:

• – serviço de protocolo;

• – distribuição de processos administrativos, dando-se prioridade aos procedimentos de urgência;

• – atividades internas de competência de cada departamento, conforme regimento interno.

§ 4º Deverão ser excluídos da escala presencial todos os servidores identificados como grupo de risco, compreendendo pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e com infecções, bem como as pessoas que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio.

Art. 4° Aos servidores públicos lotados na Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, poderão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ficando ao cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico.
§ 1º Em caso de declaração voluntária do servidor público Municipal de suspeita do COVID-19, o servidor deverá fazer uma auto declaração, podendo ficar desobrigado de suas atividades laborais pelo período contido no caput deste artigo, se autorizado pelo chefe imediato, porém restrito a quarentena domiciliar em todo o período, ensejando em comprovado descumprimento, a abertura de procedimento apura tório de Infração Disciplinar.
§ 2º Após o período de quarentena domiciliar, o servidor deverá, antes do retorno ao ambiente de trabalho, realizar o exame respectivo, clínico e/ou laboratorial, seguir as orientações médicas e apresentar, por e-mail, o respectivo laudo/atestado ao Departamento Administrativo.

Art. 5º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no âmbito do funcionamento da SGP ante o respectivo exercício de suas atribuições, deverão ser adotadas, separadamente ou concomitantemente, entre outras, as seguintes medidas, objetivando minorar o risco de contágio:

• – suspensão do atendimento presencial ao público, devendo ser mantido o atendimento preferencialmente por meio de telefone, e-mail institucional ou videoconferência, em turno ou por escala diária de trabalho.

• – o exercício funcional de servidores na modalidade de trabalho domiciliar (Teletrabalho ou home office), nos seguintes casos:

• que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação por Coronavírus (Sars-Cov-2);

• pertençam aos grupos de risco (maiores de 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas ou respiratórias, ou ainda que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19);

• com sintomas típicos de gripe;

• que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar, até o local de trabalho;

• que são pais e tenham filhos em idade escolar e exijam cuidados especiais;

• que são filhos e tenham pais que necessitem de cuidados especiais ou estejam enquadrados em zona riscos;

• optantes do regime de trabalho domiciliar, em função da necessidade de contenção de riscos nos ambientes internos dos setores da Superintendência;

• – adiamento ou cancelamento de ações institucionais relativas a eventos coletivos, internos ou externos, bem como a realização de cursos, salvo situação excepcional a ser decidida pelo Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos;

V – dispensa do registro do ponto eletrônico aos servidores em escala de revezamento ou em regime de trabalho domiciliar, com a necessidade do respectivo registro da solicitação de abono no sistema de ponto.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Tecnologia da Informação, Pesquisa e Comunicação ofertará os recursos tecnológicos e suporte técnico necessários para viabilizar a atividade laboral em teletrabalho ou home office excepcional.

Art. 6° A avaliação de servidores recomendados ao sistema de trabalho domiciliar observará a seguinte ordem de prioridade:

• – servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

• – servidores com histórico de doenças respiratórias, desde que apresentado atestado Médico;

• – servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar, até o local de trabalho;

• – servidoras grávidas;

• – servidores que são pais e tenham filhos em idade escolar e exijam cuidados especiais; e

• – pessoas com doenças crônicas.

§ 1º Os departamentos estabelecerão as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho domiciliar, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.
§ 2º Verificado os casos previstos no inciso II do Art. 5º desta Portaria, o Departamento Administrativo deverá ponderar o risco que a permanência ao trabalho representa, bem como avaliar junto à chefia imediata, a conveniência e possibilidade excepcional da prestação de serviços na modalidade de teletrabalho ou home office, correspondente ao período de observação em domicílio, cujo período estará dispensado de participar de reuniões presenciais.
§ 3º Os servidores enquadrados na hipótese contida no inciso II do Art. 5º desta Portaria, devem declarar ao Departamento Administrativo, as localidades por onde tenham passado e os respectivos períodos, bem como a ocorrência de sintomas típicos de gripe, como dor no corpo, febre, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória, por meio de termo próprio, para fins de avaliação da conveniência e aplicação da respectiva medida de prevenção ao contágio.
§ 4° O prazo máximo para o sistema de teletrabalho é de 08 (oito) dias, com a possibilidade de ser prorrogado por ato da Superintendente, mediante decisão fundamentada.
§ 5° Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se trabalho domiciliar aquele que é realizado para o órgão municipal, mas fora de seu ambiente, podendo ser na própria residência do servidor, ou qualquer outro centro externo ao ambiente organizacional.
§6º A decisão sobre a conveniência ou não do retorno ao trabalho e da realização de teletrabalho excepcional deverá ser comunicada ao servidor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo Departamento Administrativo.
§ 7º Na hipótese de ser reconhecida a inconveniência do retorno, o servidor continuará afastado do local de trabalho, assumindo o compromisso de comunicar a presença dos sintomas neste período.

Art. 7º A efetividade dos serviços do servidor público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho domiciliar, dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do respectivo Diretor de Departamento, devendo apresentar o mesmo desempenho funcional.

Art. 8º Fica vedado o acesso às dependências da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos, de pessoas que apresentarem sintomas típicos da COVID-19.
Parágrafo Único. O servidor com os sintomas descritos neste artigo, se não for o caso de licença médica ou afastamento com autorização de que trata o Art. 4º desta Portaria, ficará sujeito ao regime de tele trabalho excepcional, se compatível, a ser ajustado com a chefia imediata.
Art. 9º Os responsáveis pelos serviços de limpeza e de vigilância deverão intensificar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, com maior disponibilização de dispensadores de álcool gel nas áreas comuns de circulação, bem como e em locais de grande circulação.

Art. 10º O Departamento Administrativo fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Superintendente Municipal de Gestão de Gastos.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a regular produção de efeitos a partir de 20 de Março de 2020.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se, Cumpra- se.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal De Gestão De Gastos Públicos - SGP
Matrícula Nº: 295221

ANEXO ÚNICO

TERMO DE AUTO DECLARAÇÃO PARA AFASTAMENTO OU REGIME DE TRABALHO DOMICILIAR

À Superintendência Municipal de Gestão dos Gastos Públicos (SGP)

Senhor(a) Superintendente,

SERVIDOR PÚBLICO	
NOME:	*Telefone para contato (fixo e celular):
ENDEREÇO (Logradouro, n°, Bairro, Complemento):	
Matrícula:	Email:

Considerando o disposto no § 1° do Art. 2° da Portaria n° 012/2020/GAB/SGP, de 20 de Março de 2020, venho por este, declarar que, considerando a edição do Decreto Municipal nº 16.597 de 18 de Março de 2020, que decretou situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município em função da classificação de "Pandemia" ao CODIV-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), sou:

HIPÓTESE DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

( ) servidor ou empregado público Municipal que apresenta sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, enquadrado para afastamento do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias.

HIPÓTESE DE REGIME DE TRABALHO DOMICILIAR

( ) que regressei, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, ou que teve contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação por Coronavírus (Sars-Cov-2);
( ) pertenço aos grupos de risco (maiores de 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas ou respiratórias, ou ainda que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19);
( ) estou com sintomas típicos de gripe;
( ) utilizo o transporte público coletivo para me deslocar, até o local de trabalho;
( ) pai e tenho filhos em idade escolar e exigem cuidados especiais;
( ) optantes do regime de trabalho domiciliar, em função da necessidade de contenção de riscos nos ambientes internos dos setores da Secretaria;

Estou ciente que se forem comprovadas, em verificações ou em procedimento de denúncia, a ocorrência de irregularidades, fatos omissos ou controversos aos informados, ensejará a respectiva abertura de procedimento apuratório de Infração Disciplinar.
Declaro que a veracidade das informações prestadas é de minha inteira responsabilidade.

_____
Servidor

Recebido em ___/___ /_____, às ____:____ h por: _____

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2A9F8F47

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PORTARIA Nº 004/GAB/SML/2020

Portaria nº 004/GAB/SML/2020

Estabelece regras especiais de precaução e prevenção no âmbito desta Superintendência em razão da decretação de situação de emergência em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) por meio do Decreto Estadual nº 16.597, de 18 de março de 2020, referente aos certames licitatórios e envio de documentações, durante o período estabelecido no decreto de cessação de atendimento ao público.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, fundamentando-se no Art. 87, IV e VI da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Art. 2º do Anexo I do Decreto Municipal Nº 15.527/2018 e disposições emergenciais do Decreto Municipal nº 16.597, de 18 de março de 2020;

Considerando que a Constituição Federal define em seu Art. 6º, caput, que a saúde constitui um direito social positivo concorr ente à União, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como estabelece em seu Art. 196 na Carta Magna que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à r edução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que, de acordo com o Decreto Municipal Nº 15.527/2018, de 22 de outubro de 2018, compete à Superintendência Municipal de Licitações a organização, planejamento, coordenação, modernização e operacionalização das licitações, no âmbito do Poder Executivo;

Considerando que foi definida a classificação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, caracterizando o risco potencial da doença infecciosa em atingir à população mundial de forma simultânea, não se limitando tais áreas de risco à locais que já tenham identificados casos de transmissão;

Considerando a publicação do novo Decreto Municipal nº 16.597, de 18 de março de 2020, que decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorr ente do novo coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo, e dá outras providências;

Considerando que o Decreto Municipal nº 16.597, de 18 de março de 2020 estabelece em seu Art. 10º, §3º que "Ficam suspensos pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por iguais períodos, o atendimento e o acesso ao público nas edificações do âmbito do Poder Executivo.";

Considerando, por fim, que a Superintendência Municipal de Licitações – SML, tem por premissa atual a preservação da saúde de seus, servidores, estagiários e prestadores de serviço, bem como do público em geral atendido em suas diversas setoriais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer regras para os trâmites licitatórios no âmbito desta Superintendência no prazo que durar a vigência do Decreto Municipal nº 16.597, de 18 de março de 2020.

Art. 2º - O atendimento presencial ao público externo fica condicionado a agendamento prévio junto ao Gabinete desta SML pelo telefone (69) 3901 3069 ou emails sml.semad@portovelho.ro.gov.br e pregoes.sml@gmail.com, para que seja definido o dia e horário em que o interessado será atendido durante o expediente das 08:00hs às 12:00hs, no intuito de evitar a aglomeração e pessoas e restringir a proliferação do vírus Covid - 19.

Art. 3º - A realização de sessões públicas, apresentação presencial de propostas e resultados dos certames licitatórios presenciais serão realizados priorizadas as medidas emergenciais de higiene e assepsia, obrigatoriamente com uso de máscaras, luvas e esterilização por álcool 70º.

Art. 4º - Aos demais certames, os documentos devem ser encaminhados de forma eletrônica, conforme dispuser o edital do certame.

§1º - As comissões de licitação e equipes de pregão deverão manter endereço de correio eletrônico constantemente atualizado e em pleno funcionamento para o recebimento de documentos e petições, bem como envio de respostas, complementarmente ao Sistema Licitações-e, para os documentos que não possam ser tramitados por meio deste sistema.

§2º - O Setor de Cadastro de Fornecedores deverá manter endereço de correio eletrônico constantemente atualizado e em pleno funcionamento para o recebimento de documentação para cadastro e eventuais respostas, esclarecimentos e envio de Certificado de Registro Cadastral.

§3º - Nos chamamentos públicos presenciais de caráter permanente, os pedidos de credenciamento devem ser encaminhados para o endereço de correio eletrônico das respectivas comissões indicado no edital do certame, sendo as análises e eventuais respostas realizadas pelo mesmo meio eletrônico.

§4º - Para demais casos de interesse desta Superintendência, deverão tais expedientes ser encaminhados ao endereço de correio eletrônico oficial do Gabinete (sml.semad@portovelho.ro.gov.br), bem como das equipes de pregão (pregoes.sml@gmail.com).

Art. 5°. Excepcionalmente, com intuito de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas nas dependências desta SML, as chefias dos departamentos estão autorizadas a flexibilizar a forma de prestação de serviços, adotando medidas como o rodízio, tele-trabalho, home office entre servidores e estagiários, sem prejuízo do cumprimento da jornada e das atribuições de cada setor.

Art. 6º. Enquanto vigorar a presente Portaria, permanecerão em teletrabalho os servidores e estagiários que:
I –forem maiores de 60 anos;
II – estiverem gestantes;
III – forem portadores de doenças respiratórias crônicas, ou imunossupressoras crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade da doença;
IV – viajaram ou coabitem com pessoas que estiveram no exterior nos últimos 15 dias.

Art. 7º. De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico externo, devendo encaminhar o documento de forma eletrônica.

Art. 8º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência vinculada ao Decreto Municipal nº 16.597, de 18 de março de 2020.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BD395321

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 009/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-415/SEMUSA/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-415/SEMUSA/2020
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP
DO OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de Serviço (Exames Laboratoriais), em atendimento a Secretária Municipal de Saúde. **DO TIPO: Menor preço por ITEM. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03** de abril de 2020, ás 13h00min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 23 de março de 2019.

RUBIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO FURTADO
Pregoeira

Publicado por:
Rubiane de Oliveira Pinheiro Furtado
Código Identificador:8E4BA401

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 012/2020– CMAS, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

RESOLUÇÃO Nº 012/2020– CMAS, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Súmula: O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social. Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação para o Coo Financiamento do Governo do Estado de Rondônia - exercício 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de Março de 2020, no uso da competência que lhe – confere no Art. 16 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.Onde foi apreciado e deliberado o Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo do Estado Exercício 2020, e

CONSIDERANDO o Art. 30 da lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Estadual, referente ao exercício de 2020, uma vez que este instrumento garante a transferência regular e automática dos recursos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

EDUARDO MARQUES ALECRIM
Presidente do CMAS
Presidente Médici - RO

Publicado por:
Larissa Gonçalves de Mattos
Código Identificador:4E68F22F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 008/2019 – CMAS, DE 18 DE JULHO DE 2019.

RESOLUÇÃO Nº 008/2019 – CMAS, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Federal, através do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Presidente Médici - RO, exercício de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de setembro de 2018, no uso da competência que lhe – confere no Art. 16 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MARQUES ALECRIM
Presidente do CMAS

Publicado por:
Larissa Gonçalves de Mattos
Código Identificador:436824BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMAS

Art. 1ºO presente Regimento Interno regula as atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, é um órgão colegiado, superior de deliberação e fiscalização da Política de Assistência Social do Município de Presidente Médici – Ro, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, ou seu equivalente de composição paritária entre Governo e Sociedade Cível, de caráter permanente, lhe competindo enquanto órgão. Instituído pela Lei Municipal nº. 538 de 20 de Dezembro de 1995, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, nº.8742/ 7 de Dezembro de 1993, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2ºO CMAS, entre outras atribuições, tem competência para:

I - aprovar a Política Municipal da Assistência Social,
II - exercer o controle social da Política Municipal da Assistência Social,
III - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social,
IV - acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações da assistência social,
V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social,
VI - convocar ordinariamente ou extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema,
VII - aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social,
VIII-encaminhar as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos,
IX - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania– SEHAS,
X - aprovar critérios de transferência de recursos e disciplinar os procedimentos de repasse de recursos às entidades e organizações da assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias,
XI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados,
XII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS,
XIII - apreciar e aprovar os relatórios quadrimestrais de execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, apresentados pela SEMAS,

XIV - estabelecer critérios e definir prazos para a concessão de benefícios eventuais, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social,
XV - indicar, se for o caso, o representante do CMAS junto aos órgãos correlatos,
XVI - regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS, conforme Lei Municipal nº 2.683 de 13 de novembro de 2015, Art. 19 § 1º INCISO II,
XVII - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno.
XVIII – apreciar e aprovar as propostas orçamentarias para integrar a LOAS – em cada exercício do FMAS.
XIX- apreciar e aprovar as propostas do PPA vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para cada quadriênio.

Art. 3ºO CMAS é composto por:

I - Colegiado e
II - Secretária Executiva

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO
CAPÍTULO I
COMPOSIÇÃO

Art. 4ºO Colegiado do CMAS é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes são indicados pelas Secretarias Municipais, de acordo com os seguintes critérios:

I -05 (cinco) representantes governamentais,com a seguinte composição:
1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, (Semas),
1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação– (Seduc),
1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde – (Semusa),
1 (um) representante da Casa de Acolhimento (Carvm)
1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda – (Semfaz)

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação fixada pelo CMAS, com a seguinte composição:
1(um) representante da Entidade de Atendimento a Criança e Adolescente.
1 (um) representante da Associação de Moradores de Bairro.
1 (um) representante da Igreja Católica.
1 (um) representante da Associação Evangélica.
1 (um) representante do Grupo Ambientalista.

III – O CMAS também está composto por:
1 (um) membro representando a Classe dos Assistentes Sociais,
4 (quatro) membros ouvintes da Sociedade, ou Usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, quais são atendidos pelas equipes de referências da Secretaria Municipal de Assistência Social, (Sugestão Por os 02 (Dois)Vereadores, e 02 (Dois) pessoas q participa das atividades (Cras, Creas, Paif, Scfv, Aepeti)

§ 1º Os membros representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Ato próprio do Chefe do Executivo.
§ 2º Os membros representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Foro Próprio, em pleito organizado e dirigido pelo Conselho Municipal de Assistência Social em exercício na época.
§ 3º Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelas secretarias municipais, as quais representam.
Art. 5º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.
Art. 6º Os membros do CMAS terão mandato de **3 (três)** anos, permitida uma única recondução por igual período.
Art. 7º Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, o CMAS elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente e o Vice-presidente para cumprirem mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.
§ 1º A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.
§ 2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.
§ 3º Fica assegurada, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente.
§ 4º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o caput do artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.
§ 5º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.
§ 6º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.
CAPÍTULO II
FUNCIONAMENTO

Art. 8ºO Colegiado do CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:
I – Plenária,
II - Comissões de Fiscalização,
III-Comissão de Ética.
IV - Grupos de Trabalho,
V -Comissão de Financiamento, Orçamento, Acompanhamento de Benefícios de Transferência de Renda e Monitoramento das Deliberações das Conferências da Assistência Social.
Seção I
Da Plenária
Subseção I
Das reuniões e seus participantes

Art. 9ºO CMAS reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo preferencial de 2 (dois) dias para a convocação de reunião.
§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.
§ 2º Dentre as reuniões ordinárias serão programadas de 2 (duas) a 4 (quatro) reuniões anuais de caráter descentralizado e ampliado.
Art. 10 Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares, na impossibilidade destes seus respectivos suplentes.
§ 1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Secretária Executiva, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias uteis da data da reunião.
Art. 11 APlenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quórum qualificado.
Art. 12 Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.
§ 1º O conselheiro que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Comissão de Ética.
§ 2º A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.
Art. 13 Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.
Art.14 O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante da Consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal durante as reuniões.
Art. 15 As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Subseção II
Das atribuições e procedimentos

Art. 16 Para a consecução de suas finalidades caberá ao Colegiado:
I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência,
II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social,
III - aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.
IV – editar Resoluções para regulamentação da implementação das Políticas Públicas Municipal de Assistência Social.
V – toda Resolução do CMAS será publicada no Diário Oficial do Município e no portal da Transparência usando o cumprimento do princípio da publicidade da CF/88.
Art. 17 As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:
I - verificação de "quórum" para o início das atividades da reunião,
II - aprovação da ata da reunião anterior,
III- aprovação da pauta da reunião,
IV- informes da Secretária Executiva, da Presidência, dos Conselheiros, da SEMAS,
V - relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos,
VI - relatos das Comissões, Presidência Ampliada,
VII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta,
VIII - breves comunicados e franqueamento da palavra e,
IX - encerramento.
Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

Subseção III
Da pauta

Art. 18. Apauta da reunião, elaborada pela Presidência, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.
§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS poderá alterar a pauta da reunião.
§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.
§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

Subseção IV
Do relato de participação em eventos

Art. 19 Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Colegiado.

Subseção V

Das deliberações
Art.20 As matérias sujeitas à deliberação do CMAS deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.
Art. 21 Adeliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:
I - O Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria,
II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão,
III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.
Art. 22 Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.
§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.
§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.
§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.
Art. 23 As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.
§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.
§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 24 As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.
Parágrafo único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Municipal de Assistência Social, à alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em uma hora após a primeira chamada.

Art. 25 As Resoluções do CMAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Site Oficial do Município em até 15 (quinze) dias úteis após a decisão.
Art. 26 Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.
Art. 27 Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

SubseçãoVI
Da ata

Art. 28 Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretária, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:
I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa,
II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada,
III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro,
IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Seção II
Das Comissões Temáticas

Art. 29 As Comissões Temáticas, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.
Art. 30 As Comissões Temáticas são constituídas de forma paritária.
Art. 31 As Comissões Temáticas serão compostas, cada uma, por quatro Conselheiros titulares, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões.
Parágrafo único. A correspondência entre titulares e suplentes na composição das Comissões Temáticas obedecerá à indicação da sociedade civil e do governo.
Art. 32 Aqualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão, com direito à voz.
Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas pessoas convidadas, a critério de cada Comissão.
Art. 33 As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.
Art. 34 O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social e no art. 2º deste

Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:
I - Comissão de Ética, Política e Normas da Assistência Social;
II - Comissão de Financiamento, Orçamento, Acompanhamento de Benefícios de Transferência de Renda e Monitoramento das Deliberações das Conferências da Assistência Social.
Parágrafo único. As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretária Executiva.
Art. 35 Cada Comissão terá um Coordenador, escolhido dentre os seus membros titulares.
§ 1º Os Coordenadores das Comissões exercerão esta função por um período de um ano, permitida uma única recondução.
Art. 36 As Comissões instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros no exercício da titularidade.
§ 2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretária Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão.
Art. 37 O documento final do trabalho realizado pelas Comissões será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO
Seção I
Do Presidente

Art. 38 Compete ao Presidente do CMAS:
I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado,
II - representar judicial e extrajudicialmente o CMAS,
III - representar o CMAS nas atividades de caráter permanente,
IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado,
V - submeter à Pauta da reunião elaborada pela Presidência à aprovação do Colegiado do CMAS,
VI - tomar parte nas discussões e votar,
VII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate,
VIII - baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS,
IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado,
X - decidir sobre as questões de ordem,
XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretária Executiva,
XII - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária,
XIII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.
Seção II
Do Vice-presidente

Art.39 Compete ao Vice-presidente do CMAS:
I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências,
II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e,
III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.
Seção III
Dos Conselheiros

Art. 40 São atribuições dos Conselheiros:
I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado,
II - propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições,
III - votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho,
IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Nacional de Assistência Social,
V - propor a Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS,
VI - solicitar à Secretária Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções e,
VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.
Art. 41 São deveres dos Conselheiros:
I - participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão,
II - divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretária Executiva,
III - participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Colegiado, e
IV - manter a Secretária Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.
Seção IV
Dos Coordenadores das Comissões

Art. 42 Aos Coordenadores das Comissões compete:
I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas,
II - coordenar reuniões das Comissões,
III - assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão e relatá-las em Plenária,
IV - pleitear junto à Secretária Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão e,
V - decidir junto à Presidência, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.
TÍTULO III
DA SECRETÁRIA EXECUTIVA
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 43 O CMAS contará com uma Secretária Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.
Parágrafo Único: Poderá ser requisitado Técnicos, oferecido pelo órgão Gestor da Política de Assistência Social.
Art. 44 São competências da Secretária Executiva:
I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS,
II - dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado,
III - dar suporte técnico-operacional às Comissões,
IV - acompanhar as atividades de capacitação do Conselho Municipal da Assistência Social, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado,
V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS,
VI - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei,
VII - assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões,
VIII - delegar competências de sua responsabilidade,
IX - secretariar as reuniões da Plenária,
X - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS,
XI - coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS.
§ 1º O CMAS definirá o perfil profissional da Secretária Executiva e será previamente ouvido acerca de sua nomeação.
§ 2º A Secretária Executiva contará com apoio técnico e administrativo constituído de servidores do quadro da SEMAS ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.
TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.
Art. 46 Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão

considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.
Art. 47 A SEMAS arcará com os custos dos Conselheiros quando forem convocados nos termos deste Regimento.
Art. 48 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.
Art. 49 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MARQUES ALECRIM
Presidente do CMAS

JOISIMARA DE ALMIDA FAZIO
Secretaria Executiva do CMAS

Presidente Médici – RO 18 DE JULHO 2019

Publicado por:
Larissa Gonçalves de Mattos
Código Identificador:3E76A105

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1873/GP/2020

DECRETO Nº 1873/GP/2020

"A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E POR ESTE DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, e ainda,
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;
CONSIDERANDO que os municípios fora do eixo da BR 364 não possuem quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municípios;
CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;
CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;
CONSIDERNADO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;
CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos mínimos para prover o devido atendimento hospitalar a quem for comedido pelo CORONAVIRUS (COVID19);
CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;
CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;
CONSIDERANDO, que a circulação de pessoas nas ruas, o transporte de passageiros nos limites do município e entre municípios impõem risco de proliferação do vírus de forma comunitária;
CONSIDERANDO QUE as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal, e
CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores da Prefeitura PRIMAVERA DE RONDÔNIA e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública";

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO,** em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVIC-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado caso necessário por iguais e sucessivos períodos.

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES
Art. 2º. Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura PRIMAVERA DE RONDÔNIA, exceto os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos e distribuição água, quando este da responsabilidade da gestão municipal;
Art. 3º. Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de home office, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, WhastApp, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que munícipes e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal;
Art. 4º. As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de home office, deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de forma que não poderá haver mais de um servidor por sala ou departamento, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus;
Art. 5º. Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Órgãos e institutos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia ou tratamentos essenciais e urgentes de SAÚDE que não possam ser adiados, como os casos de doenças crônicas;
Art. 6º. Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.
Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:
I – Doenças cardiovasculares;
II – Hipertensão;
III – Diabete;

IV- Doença respiratória crônica;
V – Insuficiência renal crônica; e
VI – Câncer.
Art. 7º. É vedado ao servidor que esteja em "home office" ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena;
Parágrafo único – O servidor que descumprir e realizar viagem, participar de eventos como reuniões e outros com aglomeração de pessoas, pescaria, atividade desportiva fora de sua residência, em sendo comprovado, este responderá procedimento disciplinar, resultante se comprovado em demissão e/ou perda da função pública;
Art. 8º. Tornam-se suspensos os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento;
Art. 9º. Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em que familiares tenham convivência com agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.
Art. 10. Ficam suspensas as licenças prêmios e férias de servidores da saúde, que por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde que se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.
Art. 11. Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância para tratar da pandemia.
Art. 12. Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas;
Parágrafo único – As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.
Art. 13. Determina em um prazo inferior a 3 (três) dias a instalação de dispersores de álcool em gel 70%, nos órgãos do Município, em locais acessíveis e visíveis aos servidores.

CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. A rede municipal de educação terá suas aulas suspensas, devendo o setor pedagógico buscar através dos mais variados meios eletrônicos, tentar demandar ações de conscientização aos alunos quanto à pandemia;
Parágrafo único – Deverão ser cumprido os 200 (duzentos) dias letivos, devendo haver posterior recuperação, salvo se norma federal futura dispor de forma diversa. Será seguida orientação do Ministério da Educação e Cultura - MEC e do Conselho Nacional de Educação;
Art. 15. O corpo técnico das escolas deverá neste período de suspensão das atividades letivas, planejar formas e condições para reposição do tempo suspenso, para que seja apresentado e deliberado pela Secretaria Municipal de Educação;
Art. 16. Ultrapassando os 15 (quinze) dias iniciais deste decreto, deve-se planejar o uso de ferramentas de ensino à distância ou a antecipação das férias, afim de minimizar os impactos no calendário escolar;
Art. 17. O transporte escolar terceirizado deverá ser notificado da suspensão, a fim de evitar transtornos contratuais;

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais

Art. 18. Ficam suspensos os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração de pessoas;
Art. 19. Estão suspensas as atividades denominadas células, cultos familiares, estudos religiosos ou congênere nas residências que resulte na em aglomeração de pessoas além das que residam no endereço;

Seção II
Dos Velórios

Art. 20. Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas;
Parágrafo único – Sendo a causa morte outra, limita-se o público ao velório, não podendo este ser superior a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima.

Seção III
Dos Eventos

Art. 21. Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.
Art. 22. Ficam canceladas formaturas, colações de grau, batizados e casamentos.
Art. 23. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de calamidade pública.

CAPÍTULO IV
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 24. Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:
I – Farmácias e Drogarias;
II - Clínicas de atendimento médico;
III - Mercados e Supermercados;
IV – Restaurantes e padarias;
V - Postos de combustíveis;
VI - Agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais; e
VII - Bancos e Cooperativas de Crédito Financeiro.
§1º Os empreendimentos que tratam o inciso I deverão restringir o acesso evitando aglomeração interna e em casos de fila essas deverão ter distância de 2 metros de cada consumidor.
§2º Os empreendimentos deverão na sua totalidade disponibilizar sistema de atendimento eletrônico, ou por telefone, bem como entrega em domicílio.
§3º Todos os demais empreendimentos que exercem atividades na cidade e que não estão listados neste artigo, encontram-se com suas atividades SUSPENSAS pelo período previsto neste Decreto de Calamidade Pública, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público e a saúde coletiva.

Seção I
Do funcionamento dos empreendimentos autorizados

Art. 25. Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 24 deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
II - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70%(setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.
Art. 26. O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 24 deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
§1º A lotação nestes estabelecimentos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, bem como de pessoas sentadas.

§2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.
§3º Nos empreendimentos de restaurantes e padarias, estes devem diminuir a quantidade de mesas, tornando o ambiente com distância entre os usuários sentados não inferior a 2 (dois) metros, e ainda:
I - Dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com Buffet;
II - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
III - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VI - Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
V - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO

Art. 27. O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outro países ou Estados de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através dos telefones: (69) 9 9351-7951 ou 9 8150-1005 (Disque Corona), a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.
Parágrafo único: Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.
Art. 28. Os hotéis devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de não mais que 48 (quarenta e oito) horas deste decreto, forneça listagem de todos os hospedes, contendo nome, tem de permanência e local de origem.
Art. 29. Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais em especial aos jovens, tais como Chimarrão, tereré e narguilé.
Art. 30. Ficam **SUSPENSOS** os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período;
I. Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idoso;
II. As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;
III. As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;
IV. Autorizações para o evento privados;
V. Visitação a presídios e centros de detenção para menores;
VI. Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;
VII. Eventos culturais, cinema, teatro, feiras;
VIII. Eventos esportivos, exceto aqueles realizados de portões fechados;
IX. Inaugurações e atos da prefeitura, exceto nos casos que não tenham a presença do público;
X. Feiras de todo tipo e setor;
XI. Abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos;
XII. Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;
XIII. Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;
XIV. As atividades de caminhada, musculação, natação, pesca esportiva e outras que possam ser objeto de aglomeração por consequência.
Art. 31. Ficam **SUSPENSAS**, em todo o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:
I – A circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
II – A circulação de veículos universitários e/ou escolares;
III – A entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro; e
IV – O terminal rodoviário municipal.
VI – E qualquer transporte fluvial.
Art. 32. Ficam **AUTORIZADOS** a serem realizadas em todas as vias que deem acesso o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:
I – Bloqueios "barreiras sanitária", realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;
II – Utilização de máquinas pesadas, a fim de fechar a entrada e saída da cidade entre as **22h e 06h,** aumentando assim o controle;
III – Produção e entrega de informativo, bem como só permitir a entrada de morador, ou que possua parente e/ou afinidade, desde que com declaração de que irá cumprir a quarentena, firmada pelo dono do domicílio e o visitante; e
IV – Controlar a entrada e descarga de mercadoria evitando contato.
Art. 33. Ficam os Secretários Municipais autorizados a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de obra, fiscal, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato estar vinculado.
Art. 34. Ficam os Secretários Municipais autorizados a remanejar servidores entre Secretarias, ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.
Art. 35. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, apresentar em um interregno não inferior a 7 (sete) dias deste, plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, contendo as ações, recursos e atual cenário da saúde municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Autoriza que a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável, à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:
I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que s e fizerem necessários;
II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
III. Adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de corrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Parágrafo único - Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.
Art. 37. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.
Art. 38. Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo eivar todos os esforços na área de saúde pública.

Primavera de Rondônia, 21 de março de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:C0DFEC23

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, através do(a) Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 3084/2019, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, **EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI),** sob a modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura de Rio Crespo/RO, fundamentado nas legislações vigentes, conforme descrito neste edital e seus anexos, as Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e alterações, bem como os Decretos Federais nº 5.450/2005 e 3.931/2001 e Decreto Municipal 672/2009 e 1175/2016.

I – OBJETO: A presente licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE BOMBONS SORTIDOS 300gr E EMBALAGENS (arames e sacos para presentes alusivos à Páscoa)**, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer na comemoração da Páscoa com os alunos das escolas municipais de Rio Crespo/RO, conforme especificações no Termo de Referência anexo I do Edital.

II – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros serão atendidos, conforme as seguintes especificações: Secretaria Municipal de Educação – SECDEL: 08.001.13.392.0038.2052 – **Realização e Apoio às Festas e Eventos Culturais e Religiosos; 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.**

III – AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº **113/2020;**

IV – DATA DE ABERTURA: **02 de abril de 2020, às 10h00min, (Horário de Brasília – DF);**

V – LOCAL: Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, CEP 76.863-000 – Rio Crespo/RO.

VI – PREÇO ESTIMADO: O valor de referência é de **R$ 9.255,00 (nove mil e duzentos e cinquenta e cinco reais),** e foi elaborado com base em Pesquisa de Preço, nos comércios Regionais, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo Licitatório.
Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao(à) Pregoeiro(a) ou à Comissão.

VII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento do Pregão Eletrônico e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, outras informações através www.licitanet.com.br, Transparência www.riocrespo.ro.gov.br Telefones: (69) 3539-2245/2013 ou via e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com.

Rio Crespo/RO, 23 de março de 2020.

THAYNARA K. O. FIORATI
Pregoeira - Port. 3084/2019

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:565273D8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1528 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO N° 1528 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe Sobre Novas Medidas Temporárias De Prevenção Ao Contagio E Enfrentamento Da Emergência De Saúde Publica De Importância Internacional Decorrente Do Novo Coronavírus COVID-19, Dispondo Ainda Sobre A Suspensão Do Atendimento Presencial Ao Público Na Prefeitura Do Município E Em Estabelecimentos Comerciais, Suspensões De Atividades Privadas, Restrições De Uso A Bens Públicos E Privados E Restrição De Circulação De Pessoas Em Logradouros Públicos, No Município De Rio Crespo, E Dá Outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO., no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ainda, a edição o Decreto do Governo do Estado de Rondônia nº 24.887 de 20 de março de 2020, que Decreta estado de Calamidade Pública em todo território do estado de Rondônia para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o decreto de nº 24.871 de 16 de março de 2020, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que há necessidade de se estabelecer um plano de atenção a esse evento, mesmo que não existam até o momento casos confirmados no Município de Rio Crespo;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e o acompanhamento das novas medidas adotadas pelo Governador do Estado de Rondônia, para conter o aumento do número de casos do novo coronavírus e sabendo da proximidade da Cidade de Rio Crespo com regiões que já apresentam pessoas suspeitas de ter contraido o COVID-19.

CONSIDERANDO a experiência dos países que conseguiram conter a curva de contágio do vírus, que teve como principal ação o isolamento da população, bem como o ato de fechar todos os locais públicos de concentração de pessoas, como escolas, etc.

D E C R E T A:

Art. 1º. Em continuação as já Decretadas Medidas temporárias de prevenção ao contagio e enfrentamento decorrente do novo coronavírus COVID-19, considerado Emergência de Saúde Publica de Importância Internacional, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar a saúde pública e o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), **ficam suspensas pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por iguais períodos o atendimento e acesso ao público nas dependências dos órgãos do Poder Executivo, restringindo aos atendimentos da área de Saúde e aos serviços essenciais os quais serão regulamentados por portarias editadas pelas secretarias, regulamentando as condições de trabalho interno e externo, conforme as necessidades das mesmas.**

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público desenvolvam atividades de indispensável continuidade, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

§ 2º.O Poder Executivo em casos de necessidade poderá reforçar o atendimento na área de combate e enfrentamento a propagação do Coronavírus, (COVID-19), convocando e designando servidores de outras Secretárias para promover a fiscalização do cumprimento do decreto e demais demandas pertinentes.

Art. 2º. Fica suspenso, pelo período de 15 (quinze) dias, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais (bares, boates, lojas de roupas, salões de beleza, cabeleireiros e etc...) em funcionamento no município de Rio Crespo.

§ 1ºO disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

Art. 3º. A suspensão a que se refere o artigo 2º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - Supermercados, mercados, açougues, mercearias, minimercados, e empresas atacadistas ou varejistas distribuidoras de alimentos;

II – Farmácias;

III – Fornecedores de bens e insumos de importância à saúde;

IV - Lojas de venda de alimentação para animais e produtos e atendimentos veterinários;

V - Padarias, exclusivamente para a venda de produtos;

VI – Restaurantes, lanchonetes, lojas de materiais de construção e distribuidoras de bebidas, quanto a modalidade de vendas*delivery*(entrega a domicílio);

VII - Postos de combustível;

VIII – Hospitais, clínicas médicas, consultórios e laboratórios integrantes da rede privada;

IX – Oficinas mecânicas e borracharias, exclusivamente para serviços urgentes, limitando o atendimento a um cliente de cada vez.

§ 1º. Os estabelecimentos referidos nos incisos I a IX deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II – Disponibilizar aos seus clientes e profissionais preferencialmente álcool em gel 70% e, em caso de falta do produto no município de Rio Crespo, sabonete e acesso à torneira com água para higienização das mãos;

III - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV – Restringir a quantidade de no máximo 04 pessoas a serem atendidas ao mesmo tempo, a fim de assegurar o espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, de modo que o número máximo de pessoas a serem atendidas por vez deverá observar o seguinte:

§ 2º. As filas de caixas deverão ser organizadas com espaçamento mínimo de 02 (dois) metros por pessoa, e os estabelecimentos deverão ampliar o atendimento nos caixas, visando diminuir a aglomeração e permanência de pessoas.

§ 3º. Fica recomendado à população quando permitido permanecer o menor tempo possível nos locais descritos nos incisos I a X do "*caput*" do art. 3º, restringindo-se a ida aos estabelecimentos mencionados de apenas 01 (uma) pessoa por família, preferencialmente pessoas fora do grupo de risco.

§ 4º. Os estabelecimentos mencionados neste artigo poderão funcionar somente no período compreendido entre 06h30 e 19h00, estando qualquer consumação de produtos no local, proibida.

§ 5º. Após o horário estabelecido no parágrafo anterior, e dentro do horário de funcionamento já estabelecido para o referido estabelecimento, fica permitido o atendimento por meio de entrega a domicílio (*delivery*), observadas as medidas de higiene.

§ 6°. Os fornecedores e comerciantes estabelecerão limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à Saúde, à Higiene, à Alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos; e

§ 7º. O atendimento aos clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, deverá ser realizado no período compreendido entre as 06:30 horas até às 07:30 horas, mediante comprovação, e aqueles de grupos de riscos, conforme auto declaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contagio pelo COVID-19.

§ 8º. Os funcionários dos estabelecimentos constantes deste artigo, que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das suas atividades laborais, inseridos em regime de quarentena e notificar a Secretaria Municipal de Saúde.

V – Fica proibida a utilização, restringindo a circulação de pessoas, em:

a) praças, pistas de caminhada/corrida e ciclovias com o objetivo de lazer e/ou prática desportiva, exceto quando estes exercícios (caminhadas) forem praticados sem aglomeração, por no máximo 02 pessoas;

b) academias públicas ou privadas destinadas ao lazer/recreação ou à prática desportiva;

c) concentração e aglomeração em logradouros públicos, inclusive em condomínios e residências.

Art. 6º. Fica instituído no âmbito do Município as medidas emergenciais de limitação de circulação de pessoas, a partir das 20h, visando a contenção máxima e disseminação do COVID-19, exceto aos profissionais que realizarão a entrega de produtos de forma*delivery (*disque entrega a domicílio*)*, profissionais de saúde, segurança pública e fiscalização.

Art. 7º. Fica determinado aos taxistas, atuantes no município de Rio Crespo, limitados o transporte de 02 (dois) passageiros por veículo, e que após o término de cada viagem, adotem todo o cuidado necessário para desinfectar, com álcool gel 70% as maçanetas internas e externas, os bancos e abridores de vidros manuais ou eletrônicos de seus veículos.

Art. 8º. Fica estabelecido que o Poder Executivo poderá a qualquer momento, mediante comunicação prévia de 24 horas para início, devidamente

publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, implantar "Toque de Recolher", atendendo às justificativas técnicas de implantação e respeitando os critérios estabelecidos pela União para proteção da população.

Art. 9. Fica intensificada a fiscalização quanto ao cumprimento deste decreto, referente à circulação de pessoas em logradouros públicos, ao funcionamento do comércio, indústria e prestadores de serviço, podendo ser requisitado força policial para o fiel cumprimento do presente.

Art. 10.O descumprimento das medidas impostas por este decreto poderá resultar na cassação do alvará de localização e funcionamento e acarretará nas sanções do art. 268 e art. 330 do Código Penal, sem prejuízo de responsabilização na esfera cível e administrativa, tanto para pessoa física quanto jurídica.

Art. 11. As Instituições Financeiras, bancos privados e públicos deverão adequar os horários de atendimentos, visando evitar aglomerações no atendimento.

§ 1º. As instituições bancárias, cooperativas de créditos e casas lotéricas, deverão adotar regime especial de atendimento exclusivo em dias de pagamento de benefícios previdenciários, com atendimento exclusivo aos idosos das 08 horas às 10 horas;

§ 2º. Fica instituído a limitação de circulação dentro das agências a 02 (duas) pessoas para atendimento de caixa físico presencial; 02 (duas) pessoas para serviços gerenciais e 02 (duas) pessoas para o setor de caixas eletrônicos;

§ 3º. As Instituições Financeiras deverão dispor de funcionários para os serviços de triagem com orientação de serviços por aplicativos, orientação de filas com espaçamento mínimo de 02 (dois) metros no lado de fora das agências, com filas preferenciais para idosos e gestantes;

§ 4º. As Instituições Financeiras deverão implementar cuidados extraordinários periódicos de higienização dos terminais eletrônicos, com álcool gel 70%, devendo o mesmo ficar exposto e disponível em local visível para utilização de seus clientes.

§ 5°. Os postos de serviços bancários que funcionarem conjugados com outros tipos de comercio, deverá atender exclusivamente os serviços bancários, e ou, serviços essenciais.

Art. 12. Ficam os hotéis e pousadas, obrigados a instituírem a regulação de entrada de sua clientela com coleta de informações relacionadas à origem dos hospedes, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a admissão de hospedes procedentes de locais, onde haja casos confirmados ou suspeitos de transmissão pelo

Coronavírus - COVID-19, e de hospedes que apresentarem sinais e/ou sintomas compatíveis com o Coronavírus - COVID-19.
Art. 13. As Industriais do município de Rio Crespo deverão restringir no máximo o tempo de serviço e:
I - Intensificar as ações de limpeza;
II – Disponibilizar aos seus clientes e colaboradores, preferencialmente álcool em gel 70% e, em caso de falta do produto no município de Rio Crespo, sabonete e acesso à torneira com água para higienização das mãos;
III – Os funcionários deverão obedecer a distancia entre ambos, com espaçamento mínimo de 02 (dois) metros, quando do labor.
Art. 14. As regras dispostas neste decreto poderão ser alteradas, conforme a estabilização do contágio do COVID-19, com objetivo de flexibilizar as normas.
Art. 15. Este Decreto entra em vigor no dia 23 de março de 2020, a partir das 08h00, sendo permitida a prorrogação, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Rio Crespo-RO, 23 de março de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:DD3ED509

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1527, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"DISPOE SOBRE A NOMEAÇÂO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO,usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1°- ficam renomeados os conselheiros e suplentes abaixo relacionados para Compor o Novo Conselho Municipal de Transporte Escolar do Município de Rio Crespo para o biênio de 2020 a 2022:

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO OU ÓRGÃO EQUIVALENTE:

Titular:Diogo Bagatim de Lima
Suplente:Maria Mercedes Gavioli.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL LIGADA A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS DA ZONA RURAL:

Titular:Antônio José Norberto.
Suplente:Milton Francisco de Lima.

REPRESENTANTE DO CONSELHO DE SOCIAL (CACS) DO FUNDEB:

Titular:Deise Santana da Luz.
Suplente:Cacia Cristina de Souza Meireles Castoldi
Titular:Adriana Aparecida da Costa.
Suplente:Marcos Carlos Stedille.

4 - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Titular:Ylce Yara de Castro Pinto
Suplente:Mônica Portugal da Silva.

REPRESENTANTE DOS PAIS DOS ALUNOS:

Titular:Matheus Bento de Souza.
Suplente:Juraci Rodrigues da Silva.
Titular:Gildo Ciriaco do Carmo
Suplente:Jose Odair de Laia.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 1226 de 28 de março de 2020.

Rio Crespo, 20 de março de 2020.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:1746B19B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4197/2020-GAB-PREF. DE 16 DE MARÇO DE 2020

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO, Parecer jurídico em Processo Administrativo nº 105/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a Licença para tratar de interesse particular, de acordo com o artigo 78, da Lei Municipal 023/1993, do Servidor SAMOEL PEREIRA BELATO, **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS** 40 horas, Matricula nº 742, pertencente ao Quadro pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Lotado na Secretaria Municipal de Obras.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2020.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:B7F2E691

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4198/2020-GAB-PREF. DE 19 DE MARÇO DE 2020

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - **Nomear,** ao cargo de **Superintendente de Gestão de Pessoas e Políticas Remuneratórias** a Srª **Anna Caroline da Silva Francisco,** lotada no cargo em Comissão no Gabinete do Prefeito, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de março de 2020.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:AB27D3BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇAO

TERMO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES CHACAREIROS DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO- ASPROC.

A Prefeitura Municipal, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede na Rua Ermelindo Milani nº 1040, setor 01 Centro, CEP. 76.863.000 – Rio Crespo - RO, neste ato representado por seu titular, **Evandro Epifanio de Faria**, (brasileiro), CPF nº 299.087.102-06, RG nº 409387 SSP/RO, residente e domiciliado na Av. Afonso Gago nº 2212, Rio Crespo-RO e a Associação dos Produtores Chacareiros do Município de Rio Crespo- ASPROC, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 84.745.488/0001-76, com sede no TB-65, KM 01, Poste 17, bairro zona rural, cidade Rio Crespo-RO neste ato representada na forma de seu estatuto por **Gildasio Sousa Portugal**, (brasileiro), CPF nº 242.408.699-00, RG nº 1310004, residente e domiciliado na chácara Alvorada, Rio crespo-RO com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Rio Crespo e entidade sem fins lucrativos, para disponibilização de **01 insensibilizador pneumático de abate de cabo médio, 01 compressor de ar, 02 refrigeradores açougue, 02 tanques de salgar para queijo, 02 bombas de transferência, 01 pá de inox**, a fim de facilitar atividades Agrícolas dos pequenos produtores rurais da comunidade no município de Rio Crespo /RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.
Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial **(diário oficial dos municípios de Rondônia AROM)** o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.
CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo

responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado na Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 15 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Rio Crespo), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 2 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.
CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Rio Crespo para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio Crespo-RO, 23 de março de 2020.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Associação Dos Produtores
CHACAREIROS DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO
CNPJ Nº 84.745.488/0001-76

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº

_____
NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:F3C81F25

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

Processo: 9/2020
Dispensa: 23/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO EM EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - RO.

Fornecedor: MARCO ANTONIO JOAQUIM DA SILVA
CNPJ/CPF: 27.194.531/0001-19
Valor Total: R$ 10.800,00 dez mil e oitocentos reais

Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 24, Incisos II, da Lei 8.666/93.

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R$ 10.800,00 dez mil e oitocentos reais

ROLIM DE MOURA,23 de março de 2020.

BENEDITO DA SILVA LEITE FILHO
Presidente

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:2C9DDF6F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
RESOLUÇÃO N° 001/SEMACOL/2020

RESOLUÇÃO N° 001/SEMACOL/2020

Regulamenta o funcionamento do Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

A Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município no uso de suas atribuições legais.
Considerando o Decreto n° 4842 de 20 de março de 2020 e suas alterações;
Considerando a necessidade de estabelecer critérios sobre a matéria em questão, resolve:

Art. 1° Regulamentar o funcionamento do Departamento de Compras e Licitações (CPL) do Município de Rolim de Moura durante o período de quarentena previsto pelo Decreto 4842/2020 e suas alterações.
Art. 2° O horário de funcionamento do Departamento de Compras e Licitações não sofrerá alterações em seu funcionamento, apenas contará com restrições de acesso imediato.
Art. 3° Tal medida se dá em virtude da necessidade das aquisições e contratações indispensáveis para o município, tanto para atendimento administrativo quanto para atendimentos aos munícipes.
Art. 4° Quanto ao atendimento:
I - Os atendimentos poderão ser formalizados por meio dos e-mails semcol.rolimdemoura@gmail.com e tiagopmrm@gmail.com, ou pelo número de telefone (69) 99210-4920, inclusive com atendimento via WhatsApp. No caso de atendimento presencial, o mesmo poderá ser agendado por telefone.
Art. 5° Nos dias em que houver sessões públicas de licitação, o Departamento de Compras e Licitação estará aberto sem que haja a necessidade de contato telefônico prévio.
Paragrafo único: Todos os prazos legais previstos nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, e todas as suas alterações, correrão normalmente, seja de publicação de editais, prazos recursais, e quaisquer outros prazos legais que se façam necessários para o andamento correto dos certames licitatórios.
Art. 6° Para prevenção e segurança tanto dos nossos servidores quanto dos participantes dos certames, como demais munícipes que solicitarem atendimento presencial, recomendamos que adotem as medidas de prevenção estabelecidas, como uso de mascará se tiver tosse ou estiver espirrando, distanciamento de 2mt no caso de atendimento presencial, higienização das mãos antes e depois de manusear qualquer objeto ou papel dentro do Departamento CPL, como em qualquer das dependências da Prefeitura Municipal, evite contato físico.
Art. 7° Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Rolim de Moura, 20 de março de 2020.

GLEIDES RODRIGUES CORÁ
Secretária Municipal de Administração, Compras e Licitação
SEMACOL

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:22AF38FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ERRATA Nº 02 DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020/SEMAGRI

Considerando a vigência do Decreto Municipal nº 4.844/2020 que *dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, Covid-19;*

Considerando que as determinações das autoridades Federal, Estadual e Municipal são de recolhimento, diminuição/suspensão temporária de atendimento ao público, devendo permanecer apenas os serviços essenciais

RESOLVE: Alterar o cronograma de Atividades ref. ao Anexo I do Teste Seletivo nº 001/2020/SEMAGRI, passando a vigorar a tabela abaixo, e, caso haja prorrogação dos efeitos do Decreto Municipal nº 4.844/2020, adequaremos novamente o novo cronograma, se necessário.

ANEXO I
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (RETIFICADO)

ATIVIDADES	DATA PREVISTA
Publicação do Edital	10/03/2020
Prazo para impugnação do Edital	11 à 13/03/2020
Resultado da impugnação do Edital	17/03/2020
Período de inscrição	17 à 23/03/2020
Analise pela Comissão	25/03/2020
Publicação do resultado parcial pela comissão	26/03/2020
Recebimento de Recursos resultado parcial	27 e 30/03/2020
Divulgação de analise de Recursos	31/03/2020
Divulgação do Resultado Final	01/04/2020
Entrevista	**07 e 08/04/2020**
Divulgação do Resultado da Entrevista	**10/04/2020**
Prova Prática	**14 e 15/04/2020**
Divulgação do Resultado Parcial	**17/04/2020**
Recebimento de Recursos do resultado parcial	**20/04/2020**
Divulgação de analise de Recursos	**21/04/2020**
Resultado final e homologação	**23/04/2020**
Convocação	**Conforme o edital de Convocação emitido pela SEMAGRI**

Rolim de Moura, 23 de Março de 2020.

DIONISIO PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:EAC7DCD7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 14 2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 14/2020
A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 14/2020 sendo o objeto Formação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais de consumo (Gêneros Alimentícios, com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias Municipais. Advindo do processo 114-1/2020, em favor da empresa BARROS & BARROS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 09.596.932/0001-13, no valor de R$ 80.563,55 (oitenta mil quinhentos sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), BORTULI & CAMPAGNONI LTDA - 09.353.904/0001-75, no valor de R$ R$ 250.813,68 (duzentos cinquenta mil oitocentos e treze reais e sessenta e oito centavos), CAMPO VERDE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - 18.299.095/0001-51, no valor de R$ 288.040,61 (duzentos oitenta e oito mil quarenta reais e sessenta e um centavos), GLOBAL LUX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - 22.854.208/0001-00, no valor de R$ 1.973,40 (um

mil novecentos setenta e três reais e quarenta centavos), HEROPECAS LTDA - 10.685.231/0001-30, no valor de R$ 748,70 (setecentos quarenta e oito reais e setenta centavos), LUZ & CIA EIRELI - 31.075.299/0001-77, no valor de R$ 12.612,50 (doze mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), P.H.B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELLI - 26.915.509/0001-58, no valor de R$ 4.553,37 (quatro mil quinhentos cinquenta e três reais e trinta e sete centavos). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 23 de Março de 2020.

NILSON GREGÓRIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:555C52AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 15 2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME, EPP
Modo de Disputa ABERTO
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2020, Objeto Aquisição de Material Permanente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público no trabalho de reciclagem de materiais retirados de Ruas, Avenidas, logradouro público, praças e outros.No valor de R$ 26.643,21 (vinte e seis mil seiscentos quarenta e três reais e vinte e um centavos). ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 07/04/2020 - Horário: 10:00hs (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br,cplm.santaluzia.ro@hotmail.com e no Fone 69 3434 2262.

Santa Luzia D Oeste – RO, 23 de Março de 2020.

NILSON GREGÓRIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:4DD4FE40

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 26/2020

DECRETO Nº 026 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E POR ESTE DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D´oeste Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município de Santa Luzia D´Oeste o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020, e do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que os municípios fora do eixo da BR 364 não possuem quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municípios;
CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;

CONSIDERNADO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;
CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos mínimos para prover o devido atendimento hospitalar a quem for comedido pelo CORONAVIRUS (COVID19);
CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;

CONSIDERANDO, que a circulação de pessoas nas ruas, o transporte de passageiros nos limites do município e entre municípios impõem risco de proliferação do vírus de forma comunitária;

CONSIDERANDO QUE as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal, e,

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores do Município de Santa Luzia D`Oeste e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: “é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública”.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D`OESTE,** em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVIC-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado caso necessário por iguais e sucessivos períodos.

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 2º Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura de Santa Luzia D`Oeste, exceto os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos.

Art. 3º Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de home Office, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, WhastApp, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que munícipes e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal.

Art. 4º As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de *home Office*, deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de forma que não poderá haver mais de um servidor por sala ou departamento, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus;
Art. 5º Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Órgãos e institutos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como o de saúdes crônicas.

Art. 6º Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.
Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:
I – Doenças cardiovasculares;
II – Hipertensão;
III – Diabete;
IV- Doença respiratória crônica;
V – Insuficiência renal crônica; e,
VI – Câncer.

Art. 7º É vedado ao servidor que esteja em "home Office" ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena;
Parágrafo único - O servidor que descumprir e realizar viagem, participar de eventos como reuniões e outros com aglomeração de pessoas, pescaria, atividade desportiva fora de sua residência, em sendo comprovado, este responderá procedimento disciplinar, resultante se comprovado em demissão e/ou perda da função pública.

Art. 8º Torna-se suspensos os prazos de processos administrativos. disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento.

Art. 9º Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 10 Ficam suspensas licenças prêmios e férias de servidores da saúde, que por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde que se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.

Art. 11 Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.

Art. 12 Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas;
Parágrafo único - As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

Art. 13 Determina em um prazo inferior a 3 (três) dias a instalação de dispersores de álcool em gel 70%, nos órgãos do Município, em locais acessíveis e visíveis aos servidores.

CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14 A rede municipal de educação terá suas aulas suspensas, devendo ao setor pedagógico buscar através dos mais variados meios eletrônicos tentar demandar ações de conscientização aos alunos quanto a pandemia;
Parágrafo único - Deverá ser cumprido os 200 (duzentos) dias letivos, devendo haver posterior recuperação, salvo se norma federal futura dispor de forma diversa. Será seguida orientação do Ministério da Educação e Cultura - MEC e do Conselho Nacional de Educação.

Art. 15 O corpo técnico das escolas deverá neste período de suspensão das atividades letivas, planejar formas e condições para reposição do tempo suspenso.

Art. 16 Ultrapassando os 15 (quinze) dias iniciais deste decreto, deve-se planejar o uso de ferramentas de ensino à distância ou a antecipação das férias, afim de minimizar os impactos no calendário escolar

Art. 17 O transporte escolar terceirizado deverá ser notificado da suspensão, a fim de evitar transtornos contratuais;

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais.

Art. 18 Ficam suspensas os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração de pessoas.

Art. 19 Estão suspensas as atividades denominadas células, cultos familiares, estudos religiosos ou congêneres nas residências que resulte na em aglomeração de pessoas além das que residam no endereço.

Seção II
Dos Velórios
Art. 20 Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas;
Parágrafo único - Sendo a causa morte outra, limita-se o público ao velório, não podendo este ser superior a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima.

Seção III
Dos Eventos
Art. 21 Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 22 Ficam canceladas formaturas, colações de grau, batizados e casamentos.

Art. 23 Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de calamidade pública.

CAPÍTULO IV

DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 24 Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:
I – Farmácias e Drogarias;
II - Clínicas de atendimento médico;
III - Mercados e Supermercados;
IV – Restaurantes (somente sob encomenda com entrega ou delivery);
V - Postos de combustíveis;
VI - Agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais; e
VII - Bancos e Cooperativas de Crédito Financeiro exclusivo para os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e beneficiários de auxilio doença;
VIII – Distruidora de gás e Água Mineral;
IX – Açougues e padarias;
X – Oficinas Mecanica
XI – Delivery.

§1º Os empreendimentos que tratam o inciso I deverão atuar com redução de 50% dos servidores/trabalhadores, em sistema de rodizio, devendo a empresa fornecer EPI aos trabalhadores (máscara e álcool em gel 70%) restringir o acesso evitando aglomeração interna e em casos de fila essas deverão ter distância de 2 metros de cada consumidor.

§2º Os empreendimentos deverão na sua totalidade disponibilizar sistema de atendimento eletrônico, ou por telefone, bem como entrega em domicílio.
§3º Todos os demais empreendimentos que exercem atividades na cidade e que não estão listados neste artigo, encontram-se com suas atividades SUSPENSAS pelo período previsto neste Decreto de Calamidade Pública, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público e a saúde coletiva.

Seção I
Do funcionamento dos empreendimentos autorizados

Art. 25 Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 23 deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - Higienizar, a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
II - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e,
IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;
V – Deverão manter o uso de mascaras e luvas em todos os funcionários para que não tenha contato com os clientes que serão atendidos.

Art. 26 O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 23 deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§1º A lotação nestes estabelecimentos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, bem como de pessoas sentadas.
§2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.
§3º Nos empreendimentos de restaurantes e padarias, estes devem diminuir a quantidade de mesas, tornando o ambiente com distância entre os usuários sentados não inferior a 02 (dois) metros, e ainda:
I - Dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com Buffet;
II - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
III - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VI - Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
V - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO

Art. 27 O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outros países ou Estados de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através dos telefones 69-3434-2309/ 69-9.8495-5989, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.
Parágrafo único: Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.

Art. 28 Os hotéis devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de não mais que 48 (quarenta e oito) horas deste decreto, forneça listagem de todos os hospedes, contendo nome, tempo de permanência e local de origem.
Art. 29 Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais em especial aos jovens, tais como chimarrão, tereré e narguilé.

Art. 30 Ficam **SUSPENSOS** os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período;
I. Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idoso;
II. As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;
III. As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;
IV. Autorizações para o evento privados;
V. Visitação a presídios e centros de detenção para menores;
VI. Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;
VII. Eventos culturais, cinema, teatro, feiras;
VIII. Eventos esportivos, exceto aqueles realizados de portões fechados;
IX. Inaugurações e atos da prefeitura, exceto nos casos que não tenham a presença do público;
X. Feiras de todo tipo e setor;
XI. Abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos;
XII. Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;
XIII. Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;
XIV. As atividades de caminhada, musculação, natação, pesca esportiva e outras que possam ser objeto de aglomeração por consequência.

Art. 31 Ficam **SUSPENSAS**, em todo o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pelo período de 07 (sete) dias:
I – A circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
II – A circulação de veículos universitários e/ou escolares;
III – utilização e circulação de moto-taxi;
IV - A entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro; e,
V – O terminal rodoviário municipal;
VI – E qualquer transporte fluvial.

Art. 32 Ficam **AUTORIZADOS** a serem realizadas em todas as vias que deem acesso o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pelo período de 07 (sete) dias:
I – Bloqueios "barreiras sanitária", realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;
II – Utilização de máquinas pesadas, a fim de fechar a entrada e saída da cidade entre as **22h e 06h,** aumentando assim o controle;
III – Produção e entrega de informativo, bem como só permitir a entrada de morador, ou que possua parente e/ou afinidade, desde que com declaração de que irá cumprir a quarentena, firmada pelo dono do domicílio e o visitante; e,
IV – Controlar a entrada e descarga de mercadoria evitando contato.

Art. 33 Fica o Munícipio Santa Luzia D`Oeste autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de obra, fiscal, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato estar vinculado.

Art. 34 Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 35 Compete a secretaria Municipal de Saúde, apresentar em um interregno não inferior a 07 (sete) dias deste, plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, contendo as ações, recursos e atual cenário da saúde municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Autoriza que os a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:
I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que s e fizerem necessários;
II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária s em registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
III. Adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de corrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
Parágrafo único - Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I, onde o estabelecimento e/ou responsável pela aglomeração e infração poderá sofrer sanções de natureza criminal com base no art. 268 do Código Penal.

Art. 37 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 38 Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, se a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo eivar todos os esforços na área de saúde pública.

Art. 39 fica revogado o artigo 08 do Decreto nº 025 de 20 de março de 2020.
Art. 40 Este decreto mesmo tendo o seu caráter de urgência, respeita a independência e repartição dos poderes, passando a existir no universo jurídico a partir de sua publicação.

Santa Luzia D´Oeste - RO, 21 de março de 2020.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:215659A5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2019

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2019

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE, inscrito no CNPJ sob nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2370, Centro, Santa Luzia D´Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Nelson José Velho, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **CLAUDIO CESAR MARCOLINO RIBEIRO – ME**, inscrita no CNPJ nº 09.534.445/0001-26, sediada na Avenida Paraná 4228, Bairro Santa Felicidade, na Cidade de Alta Floresta D'Oeste/RO, doravante denominada de contratada, celebram o presente TERMO ADITIVO, ao contrato nº 08/2019, nas formas e condições abaixo:

Processo nº 336/2019; Contrato nº 08/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto deste instrumento é prorrogar o prazo de execução dos serviços, por mais 72 (setenta e dois) dias, a contar a partir do dia 20 de março de 2020 a 31 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei Federal nº 8.666/1993, em especial no artigo 57 e 65, bem como, previsto na cláusula décima segunda do contrato de prestação de serviços nº 08/2019.

FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D´Oeste/RO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões resultantes deste contrato.
Santa Luzia D´Oeste/RO, 19 de março de 2020.

Contratante:
Município de Santa Luzia D'oeste
NELSON JOSÉ VELHO.
Prefeito Municipal:

Contratado:
Claudio Cesar Marcolino Ribeiro - ME
Sócio Proprietário:
CLAUDIO CESAR MARCOLINO RIBEIRO

Testemunhas:

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:DBECE24E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
CONTRATO 006/2020 - ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO FELIPE D'OESTE E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA -CIEE. CONTRATO Nº 006/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 569/2019 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE, CNPJ n° 84.745.389/0001-94, com sede à Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667, centro da cidade de SÃO FELIPE D'OESTE - RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pela prefeito, Sr MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA, domiciliado na cidade de SÃO FELIPE D'OESTE - RO, doravante denominada CONTRATANTE e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, associação filantrópica de direito privado, sem fins econômicos, beneficente de assistência social, sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual nº. 111.554.262.117 e Municipal nº. 1.121.393-0, com Unidade de Operação em Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0061-96, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Norte, Sr. GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO, brasileiro, casado, economista e bacharel em direito, portador do RG nº 019.772-SSP/AP e do CPF/MF nº 316.141.832-87, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Do Objeto e amparo legal: Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV),Lei municipal n°182/2005 e através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes tendo por amparo legal demais documentos nos autos do processo administrativo mencionado e Nota de Empenho nº 282/2020.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso informados pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educando.

CLÁUSULA 2 ª - Caberá a CONTRATADA:

a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

b) Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

c) Encaminhar à CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;

e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

• Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONTRATANTE o estudante e a Instituição de Ensino;

• Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;

g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONTRATANTE;

h) Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;

k) Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;

l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela CONTRATADA que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;

m) Avaliar o local de estágio/instalações da CONTRATANTE, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

n) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Concedente, contratados ao abrigo deste convênio, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea "f", da cláusula 3ª;

o) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas Auxílio pagas aos estagiários;

p) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 3ª – Caberá à CONTRATANTE de Estágio:

a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) Receber os estudantes interessados e informar a CONTRATADA o nome dos aprovados para o estágio;

d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

f) Transferir a Contratada, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte até o dia 2º (segundo) dia útil de cada mês, indicando os respectivos valores para que os valores sejam transferidos aos estagiários até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.

g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;

h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;

i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;

j) Informar a CONTRATADA a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;

k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;

l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;

o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;

p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;

q) Cumprir todas as responsabilidades, como CONTRATANTE, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª – Da Duração do Estágio: A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.
CLÁUSULA 5ª – Do valor: A CONTRATANTE efetuará, mensalmente, a CONTRATADA, uma contribuição institucional por estagiário de R$: 90,00 (noventa) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato, e ativo no banco de dados da CONTRATADA.
§ 1º A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição institucional mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal a CONTRATADA, nos termos da alínea "j" da cláusula 3ª.
§ 2º Esse valor será atualizado no mês de maio de cada ano, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;
§ 3º O valor de contribuição institucional, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.
§ 4º O estagiário de nível superior com carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais perceberá a importância mensal, correspondente ao valor de R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais) onde R$ 50,00 (cinquenta reais) corresponde ao auxílio transporte, conforme preceitua a lei, nº 11.788/2008.
CLÁUSULA 6ª – Da Dotação: O valor total estimado do Contrato é de R$ 92.016,00 (noventa e dois mil e dezesseis reais), correspondente aos serviços prestados pela CONTRATADA de forma estimada.
§ 1°As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, previsto para o exercício de 2020, descriminada a seguir:
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Unidade orçamentaria: 04.001 gabinete da SEMECE
Função Programática: 04.001.12.361.0004.2.020-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA % E 25%
Fontes de recursos: 010000- RECURSOS LIVRES
Elemento de Despesa: 33.90.30.39 – OUTROS.
Fonte de Recursos livres
CLÁUSULA 7ª Da vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA 8ª – Da Rescisão: O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.
CLÁUSULA 9ª – Da Alteração: O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
CLÁUSULA 10ª – Da Publicação: A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – Do Foro: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Felipe do Oeste - RO, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

São Felipe do Oeste, RO, 18 de março 2020.

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito de São Felipe D'Oeste

Centro de Integração Empresa Escola –CIEE
GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO

CESAR AUGUSTO VIEIRA
Advogado do Município Mat. 337

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Andre Cristiano Lopes Thomazin Misturini
Código Identificador:188989BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020
PROCESSO Nº976/2019 - PMSFO

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAL Nº. 1690/2020, 779/2010 E 901/2012 DECRETO DESIGNAÇÃO EQUIPE Nº 1690/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020
PROCESSO nº976/2019 - PMSFO

A PREFEITURA D-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1690/2020, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação e pelo Decreto 560/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão PRESENCIAL do tipo: MENOR PREÇO por item, no dia 03 de abril de 2020, com abertura às 09:00 horario local cujo OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO,BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, CONFORME EDITAL E PROJETO BASICO EM ANEXO: . Nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação e seus anexos.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANÇES
AS PROPOSTAS DEVERÃO SER APRESENTADAS NA SALA DA CPL DO MUNICIPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE RO NO DIA 03 DE ABRIL 2020 AS 09HS HORARIO LOCAL.
3- EDITAL
Consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3445-1099

SÃO FELIPE D'OESTE-RO, 23 DE MARÇO DE 2020

MARILDO SPANAZZATTO
Pregoeiro Oficial
Decreto Municipal nº. 1690/2020

Publicado por:
Andre Cristiano Lopes Thomazin Misturini
Código Identificador:2F6647DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE: Nº 04/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Licitação: inexigibilidade: nº 04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe d'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo

exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	259/2020
Modalidade Licitação:	Inexigibilidade
inexigibilidade	04/2020
Data Licitação/Homologação:	23 DE MARÇO 2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO DE TRATOR, CONFORME PROJETO BASICO, Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no projeto básico anexo ao processo administrativo 259/2020 A seleção de propostas visando à aquisição de material de consumo conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE (PMSFO).

Empresa vencedora:	MAQUIPARTS COMERCIO DE IMP. E EXP.LTDA
CNPJ.:	12.753.213/0001-73
Valor /Homologado	R$ 1.370,00

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Andre Cristiano Lopes Thomazin Misturini
Código Identificador:E9FDC1A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº.002/2020- GAB/SEMECE SÃO FELIPE D'OESTE,11 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº.002/2020- GAB/SEMECE São Felipe D'Oeste,11 de março de 2020.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,no uso de suas atribuições legais, que lhe é conferido por lei.

RESOLVE:
Art.1° Regulamentar a operacionalização da atividade docente, planejamento e formação continuada e /ou atividade independente e o intervalo dirigido, no âmbito das escolas da Rede Pública de Ensino.
Art. 2° Atividade docente pode ser compreendida como uma ação educativa e como processo pedagógico intencional e metódico com domínio e manejo de conteúdos, metodologias, diversas linguagens, tecnologias e inovações. Envolvem conhecimentos específicos, interdisciplinares e pedagógicos, conceitos e princípios, objetivando a construção e apropriação dos valores éticos, linguísticos, estéticos e políticos por parte dos estudantes.
Art. 3º Planejamento é um processo de racionalização, organização e coordenação da atividade docente, devendo ser realizado obrigatoriamente na escola, sendo subdividido em:
Plano de Ensino- definem metas, conteúdos e estratégias metodológicas de um período letivo.
Sequência Didática- previsão de conteúdo de um conjunto de aulas.
Plano de aula- é um instrumento de trabalho do professor, nele o docente especifica o que será realizado dentro da sala, buscando com isso aprimorar a sua prática pedagógica e melhorar o aprendizado dos alunos.
Art. A formação continuada e /ou Atividades independentes, conforme o disposto no inciso III do Artigo 66 da LC n° 680/2012, constituem-se em:
Segunda graduação e pós-graduação.
Formação Continuada – atividades desenvolvidas pela secretaria municipal de educação – SEMECE ou pela escola em prol do professor, por meio de oficinas, cursos, palestras, workshop, seminários, simpósio e outros afins com vista a sua capacitação profissional, sendo realizadas no espaço escolar ou em outro ambiente adequado. Podendo ainda ser considerada formação continuada as atividades supracitadas ofertadas por outras instituições devidamente reconhecidas pela SEMECE ou órgãos competentes, com comprovação de frequência ou certificado. Essas formações poderão ser realizadas por oferta da secretaria por meio de perecerias, convênios, termo de cooperação e contratação, bem como por iniciativa do próprio professor ao se inserir em algum programa de formação continuada.
III _ Atividades independentes- atividades executadas pelo(a) professor (a) fora do ambiente escolar que inclui: formação continuada quando ofertada, avaliação, avaliação da produção dos estudante (provas, trabalhos, grupo de estudos ou pesquisa, entre outros), preenchimento de registros, incluindo o diário eletrônico, elaboração de relatórios e demais atividades previstas no projeto político pedagógico.
§ 1° As atividades independentes poderão ser realizadas no espaço escolar (apenas por opção do professor ou quando houver formação continuada), respeitando se a carga horária estipulada por lei.
§ 2° As atividades independentes não são consideradas como folga do professor.
§ 3° O registro das horas dedicadas às atividades independentes deverá ser feito na folha de frequência, conforme modelo definido pela Coordenadora de Recursos Humanos.
Art. 5° Caberá à escola zelar pela qualidade da atividade docente e pelo controle das horas destinadas ao planejamento e a formação continuada e/ou atividades independentes.
Art. 6° Caberá a Coordenadoria municipal de Educação da SEMECE acompanhar o planejamento e o desenvolvimento da formação continuada e/ ou atividades independentes nas escolas do munícipio, visando cumprir ao que determina a legislação educacional vigente.
Art. 7° As escolas deverão elaborar o Projeto de Intervalo Dirigido/ Orientado, com duração de 15 minutos.
Parágrafo Único: O Projeto de Intervalo Dirigido/ Orientado deverá ser incluso no projeto Político Pedagógico e encaminhado à Coordenação Municipal de Educação para conhecimento.
Art. 8° A Coordenação Municipal de Educação em conjunto com as equipes gestoras/ pedagógicas das Escolas, ficarão responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento do disposto nesta Portaria e para prestar quaisquer esclarecimentos e orientações.

Art. 9º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n° 001/2016 SEMECE de 01 de fevereiro de 2016, e demais disposições contrárias.

ACIR RIBEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Publicado por:
Andre Cristiano Lopes Thomazin Misturini
Código Identificador:62FF4F45

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PORTARIA Nº008/IMPES/2020

PORTARIA nº008/IMPES/2020

"Dispõe sobre *SUSPENSÃO DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL* do IMPES, e dá outras providências".

A *Superintendente do **IMPES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,*
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no dia 11/03/2020, como PANDEMIA do novo CORONAVÍRUS; o que dispõe a Lei nº13.979 de 06/02/2020 e o Decreto nº027/2020 de 18/03/2020 que estabelece situação de EMERGÊNCIA no âmbito da saúde pública deste município;
CONSIDERANDO medidas preventivas referente a PANDEMIA ocasionada pelo COVID-19 (corona vírus);
RESOLVE:
Art. 1º SUSPENDER às reuniões dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores de

São Francisco do Guaporé - IMPES no período de 180 (cento e oitenta) dias;
Art. 2º O prazo poderá ser ALTERADO a qualquer tempo, dependendo do comportamento e tratamento do problema em questão;
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação – 23/03/2020.
Edifício sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia - IMPES.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

São Francisco do Guaporé-RO, 23 de Março de 2020.

ROSILENI CORRENTE PACHECO
Superintendente/IMPES
Port. 327/2019

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:3421A125

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATA Nº011/IMPES/CI/2020 - ORD.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO – IMPES

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 011/IMPES/CI/2020
COMITÊ DE INVESTIMENTO
Aos vinte e três dias do mês de Março de dois mil e vinte (23/03/2020), na sala de reunião do IMPES – Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Guaporé reuniram-se os membros do Comitê de Investimento, em reunião ordinária às 08h00min. O senhor Marcos Pacheco P. Corrente (presidente do comitê) cumprimentou a todos e deu abertura a reunião, lendo a pauta do dia onde mencionou o RESGATE DOS VALORES TOTAIS dos fundos BB IMA-B 5+ TP FI RF PREVIDENCIÁRIO *CNPJ: 13.327.340/0001-73* e CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP, *CNPJ: 11.060.913/0001-10* e APLICAÇÃO no fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05, do Banco do Brasil CONTA PREVIDENCIÁRIA 11.876-1. O Presidente deste Comitê de Investimento justifica que diante do cenário econômico, avaliando as projeções futuras e considerando a volatilidade dos índices, solicitamos no dia 21 de Março de 2020, uma análise de carteira para a consultoria financeira no intuído de nos nortear nessa situação de percas, por meio de e-mail recebemos a estratégia com projeções e estatísticas da composição da carteira atual e sugestão de alocações, na sugestão a contratada sugere resgatar no total os valores dos fundos de longo prazo, sendo parte da composição da carteira atual o IMA-B 5 e IMA-B 5+ justificarão que estes fundos são de longo prazo, e virtude de sua natureza a tendência é de maior volatilidade o que vai contra as recomendações de alocações diante do cenário atual considerando os eventos recentes que impactam diretamente no mercado financeiro, a estratégia adotada visa diminuir as percas, voltando o perfil de investidor para conservador, tal medida se faz necessário diante das incertezas conforme prevê os consultores, após o mercado retornar sua estabilidade, solicitaremos uma reanalise para voltar ao perfil moderado com foco na meta atuarial. Por fim, todos os membros concordam com a alocação elencada. Nada mais a constar, eu, ANA NOGUEIRA TRIZOTI FERNANDES, membro deste Comitê, dou por encerrada esta ATA que, após lida e realizada as devidas alterações, será assinada pelos respectivos integrantes presentes à reunião, a saber, MARCOS PACHECO PEREIRA CORRENTE, GESSIANE DE SOUZA COSTA E ANA NOGUEIRA TRIZOTI FERNANDES.

MARCOS PACHECO PEREIRA CORRENTE
Presidente

GESSIANE DE SOUZA COSTA
Membro

ANA NOGUEIRA TRIZOTI FERNANDES
Membro

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:3DA57D9A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto Legislativo n.° 007/2020 Em, 21 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

Considerando o agravamento do surto mundial do COVID19, vírus com alta taxa de transmissibilidade, com crescente confirmação de novos casos no Brasil, também havendo pacientes suspeitos no Estado de Rondônia, inclusive nos municípios vizinhos;
Considerando a situação de emergência em saúde pública reconhecida pelo Poder Executivo Estadual, por meio do Decreto Estadual nº 24.871/9, de 17 de março de 2020, resolve expedir o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º A partir de 23 de março de 2020, o Poder Legislativo Municipal, em caráter transitório, em seu funcionamento, observará, sem prejuízo de outras medidas de contenção que possam ser adotadas e de outras que porventura se façam necessárias, as seguintes medidas:
§ 1º Ficam dispensados do comparecimento diário, no horário de expediente, os servidores:
I - com idade igual ou superior a 60 anos;
II - hipertensos;
III - com insuficiência renal crônica;
IV - com doença respiratória crônica;
V - com doença cardiovascular;
VI – grávidas;
VII - que possuam indicação médica específica (laudo), sinalizando pela inadequação para o exercício das atividades laborais;
VIII - que venham a ser incluídos em grupo de risco pelo Ministério da Saúde.
§ 2º. Enquanto perdurarem as medidas decorrentes do 24.871/9, de 17 de março de 2020 fica proibida a entrada, nas dependências da sede do Poder Legislativo, de qualquer pessoa que não possua vínculo com a Câmara Municipal, ainda que acompanhada de servidores ou parlamentar.
§ 3.º Os servidores não dispensados do trabalho, deverão desempenhar suas atividades em regime interno, ou seja, sem atendimento ao público, adotando medidas de higiene e prevenção.
§ 4º As sessões ordinárias serão transferidas para o período matutino, a ser realizada às 09h30min da manhã das segundas-feiras, com duração máxima de noventa minutos, onde os participantes não poderão permanecer a menos de dois metros de distância entre si.
§ 5º. Os servidores lotados no setor de limpeza deverão promover a assepsia das mesas, balcões, fechaduras, torneiras, garrafas térmicas e demais lugares de contato físico, duas vezes por dia, sempre com álcool 70.
Art. 2º Os servidores dispensados do comparecimento habitual na sede do Poder Legislativo deverão exercer suas funções remotamente, cumprindo suas atividades em regime de *home office* durante o horário de expediente, conforme demanda encaminhada pela chefia imediata, por contato telefônico ou outro meio eletrônico.

Art. 3º Cometerá falta grave, o servidor que, em dias úteis e durante o horário de expediente, enquanto vigorar os efeitos do presente Decreto, dispensados do comparecimento à sede do Poder Legislativo, comprovadamente, viajar ou for encontrado, sem razão que justifique, em lojas de itens supérfluos, academias, bares, festas e outros ambientes congêneres, em que houver aglomeração de pessoas.
Parágrafo único. Mesmo nos horários de folga, recomenda-se aos servidores que evitem quaisquer locais com aglomeração de pessoas, visando sua própria saúde, bem
como a de terceiros.
Art. 4º Os documentos comprobatórios das situações que justifiquem as dispensas elencadas neste Decreto, deverão ser encaminhados por via eletrônica à chefia imediata.
Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de março de 2020.

SEBASTIÃO COSTA CARNEIRO
Presidente/CMSMG

Publicado por:
Beatriz Teló dos Santos
Código Identificador:600734B2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, **Sebastião Costa Carneiro,** torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** sob o **PROCESSO Nº. 036/2020**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 002/2020**, cujo **OBJETO é a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de software para informatização pública, por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo a prestação de serviços através de conversão, migração de dados, implantação, treinamento, locação e manutenção de sistema informatizado automatizado de gestão pública em rede local (internet) e web (internet), suporte e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita in loco e assessoria, para os softwares, atendidos os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, utilizando como referências as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, visando atender a Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, nas seguintes áreas administrativas: Orçamentária, Contábil, financeira, administração pessoal, recursos humanos; almoxarifado, patrimônio e Portal da Transparência da Câmara, que foi ADJUDICADO à Empresa: FIRST ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.802.937/0001-02,** localizada na Av. ELZA VIEIRA LOPES, nº 5227-A, Centro, Novo horizonte do Oeste/RO, com o **VALOR TOTAL: R$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais).**

São Miguel do Guaporé, 23 de março de 2020.

SEBASTIÃO COSTA CARNEIRO
Presidente/CMSMG

Publicado por:
Maria Serli Lopes
Código Identificador:B4A8FF5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 015-2020

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Secretaria Municipal de Educação, torna publico o processo administrativo 134/2020/SEMED, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES COM MÁXIMA URGÊNCIA, SE FAZ NECESSÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS ÔNIBUS PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Com base no art. ART. 24 II Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa PAIVA & MONTIBELLER COMERCIO DE EXTINTORES LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 27.580.655/0001-32, no valor de R$ 1.525,00 (um mil quinhentos e vinte e cinco reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 23 de março de 2020.

GELSON OLIVEIRA SABINO
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:7225B96A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que a Licitação sob a modalidade de Tomada de Preço do tipo menor preço Global, destinado a Contratação de Empresa para Execução de Obra de Pavimentação Asfálticaem TSD e drenagem profunda, com serviços de terraplenagem, sendo local da obra Rua Caribamba – Entre Av. Kennedy e Av. Cel. Jorge Teixeira, no município de São Miguel do Guaporé-RO, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos. Recursos Convenio n° 079/19/PJ/DER-RO. Processo Administrativo nº. 153/SEMOSP/2020. Realizada em 10 de março de 2020, tendo em vista a inabilitação da única empresa participante do certame, tendo transcorrido todo prazo legal para recurso, assim foi **DECLARADA FRACASSADA**. Informações à disposição dos interessados no site www.saomiguel.ro.gov.br e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 20 de março de 2020.

SIMONE NEVES OLIVEIRA MARTINS
Presidente CPL

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:B73A625E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 054-2020

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna publico o processo administrativo 453/2020/SEMSAU, que tem como objeto **DESPESAS REFERENTE A PAGAMENTO DE FATURAS TELEFÔNICAS, DOS RESPECTIVOS Nº (69) 3642-2690, 3642-2291, 3642-1017, POR UM PERÍODODE 06 (SEIS) MESES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Com base no Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994, **EM FAVOR DA EMPRESA BRASIL TELECOM S.A,** inscrito no CNPJ sob n° 76.535.764/0001-43 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 23 de março de 2020.

MIGUEL LUIZ NUNES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:77D6DA94

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 494/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 027/2019

CONTRATADO: NETUNO COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Aditivo de Prazo por um período de 60 (Sessenta) dias, sendo não foi possível concluir os serviços nos prazos estipulados, conforme autorização expressa nos autos do Processo Administrativo nº.494/2019 têm como objeto a reforma geral da Escola Primavera e alimentação dos quadros de distribuição elétricas, que irão atender as diversas áreas da escola localizada na rua Jacarandá s/n no Distrito de Santana do Guaporé- município de São Miguel do Guaporé/RO. Recursos oriundo do **Convenio nº 303/PGE/2018**,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho n. 1544/2019, unidade orçamentária 05.001. Elemento Despesa: 4.4.9.0.51.00.00. Projeto Atividade: 12. 361..0005.2.253 CONVENIO 313/PGE/2018.

São Miguel do Guaporé/RO, 20 de março de 2020.

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:0D6F5504

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	253/2020
b) Licitação Nrº :	10/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	18/03/2020
e) Objeto Homologado:	Aquisição de Peças e Serviços de Mão de Obra, para Veiculo Hilux de Placa OHM 1804, solicitado pela Secretaria Municipal Administração e Fazenda.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MENDONÇA E NASCIMENTO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 97.526.204/0001-00
Valor Total Homologado - R$ 8.258,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 18 de março de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Joelma Manthay Pinheiro
Código Identificador:D5EBD66D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	134/2020
b) Licitação Nrº :	15/2020
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	23/03/2020
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES COM MAXIMA URGENCIA, SE FAZ NECESSÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS ÔNIBUS PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PAIVA & MONTIBELLER COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
CNPJ/CPF: 27.580.655/0001-32
Valor Total Homologado - R$ 1.525,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 23 de março de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Joelma Manthay Pinheiro
Código Identificador:583138F2

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO TESTE SELETIVO ASSUNTO: RESPOSTA DO RECURSOS DE FERNANDA BARBOSA DE OLIVEIRA CARGO: ENFERMEIRO 40 HORAS

A Comissão Especial criada para organizar, acompanhar e decidir sobre os recursos referente a contratação Temporária de profissionais de Saúde nomeada pelo Decreto nº 823/2020, vem nesta data, após Análise de Recurso de Candidato citado acima, publicar o que segue: assunto motivo pelo qual fui desclassificada do processo seletivo sendo que segui a ordem de documentos conforme o edital do processo seletivo simplificado 001/2020.
Conforme consta em edital no item 3.2.3 o candidato deverá entregar entre outros, cópia do Cartão CPF, sendo que este não foi entregue, motivo pelo que foi desclassificada.
Conforme consta no item 8.6., A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo, designada pelo Decreto nº 823/2020, constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

informamos ainda que, até a presente data, todos os trabalhos da Comissão, estão dentro do prazo estipulado pelo cronograma do referido edital.

São Miguel do Guaporé, 23 de março de 2020.

Atenciosamente,

GILMAR GONCALVES DE BRITO
Presidente

MARCIA DOS SANTOS
Membro

LOURIVAL PEREIRA DA SILVA
Membro

Publicado por:
Marta Joelma Manthay Pinheiro
Código Identificador:895FB843

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO TESTE SELETIVO ASSUNTO: RESPOSTA DO RECURSOS DE LUCIANA PIRES DE CAMPOS LIRA CARGO: ENFERMEIRO 40 HORAS

A Comissão Especial criada para organizar, acompanhar e decidir sobre os recursos referente a contratação Temporária de profissionais de Saúde nomeada pelo Decreto nº 823/2020, vem nesta data, após Análise de Recurso de Candidato citado acima, publicar o que segue assunto**: pedido de correção de pontuação.**.
Conforme consta em edital no item 7.5.1, a candidata apresentou Diploma de Graduação (01) 10 pontos, Pós Graduação Latu Sensus (02) sendo uma na modalidade EAD 10 pontos, Curso na área de interesse com carga horária mínima de 40 horas, Modalidade presencial (03) 09 pontos,
Curso na área de interesse com carga horária mínima de 40 horas, Modalidade EAD (01) 02 pontos, Participação em congressos, conferencias, seminários, jornadas, palestras, simpósios, encontros e afins (04) 0,8.pontos.

Tempo de serviço na área de interesse, 1 ponto por ano, até no máximo de 20 pontos comprovados na carteira de trabalho, ou declaração de órgão oficial.
A referida candidata apresentou declaração de experiencia profissional, como técnica de enfermagem, e não apresentou comprovante de experiencia como enfermeira. Motivo pelo qual não foi contado tempo como técnica de enfermagem.
Conforme consta no item 8.6., A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo, designada pelo Decreto nº 823/2020, constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

informamos ainda que, até a presente data, todos os trabalhos da Comissão, estão dentro do prazo estipulado pelo cronograma do referido edital.

São Miguel do Guaporé, 23 de março de 2020.

Atenciosamente,

GILMAR GONCALVES DE BRITO
Presidente

MARCIA DOS SANTOS
Membro

LOURIVAL PEREIRA DA SILVA
Membro

Publicado por:
Marta Joelma Manthay Pinheiro
Código Identificador:6D79181C

GABINETE DO PREFEITO
DECLARA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, DE MANEIRA PREVENTIVA E REPREENSIVA, EM RAZÃO DA PANDEMIA GLOBAL CAUSADA PELO COVID-19.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Decreto sob nº 24.871/2020, do Governo do Estado de Rondônia, o qual decretou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Estado de Rondônia e dispôs sob medidas temporárias de prevenção ao contágio do
COVID-19, estabelece as seguintes medidas a serem adotadas no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé-RO.

CONSIDERANDO, o grande risco de contaminação e o perigo eminente causado pelo COVID-19.

CONSIDERANDO, as inúmeras famílias que residem no município de São Miguel do Guaporé-RO e o grande fluxo de pessoas que circulam todos os dias, todas as horas, pelas ruas, comércios e demais áreas de aglomeração e risco;

CONSIDERANDO, o crescente índice de contaminação a nível internacional, nacional e regional, bem como do aumento de casos suspeitos no Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO, que a saúde é um direito fundamental dos cidadãos, bem como dever do Estado na sua prestação, o qual é garantido por meio de políticas sociais e econômicas que objetiva à redução de riscos de doença e outros agravos.

CONSIDERANDO, que o art. 13, do Decreto nº 24.887/2020, preceitua as medidas emergenciais no âmbito dos municípios, as quais são imperiosas à prevenção e ao enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, a notificação sob nº 02/2020/AGEVISA-ASJUR, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO**, com o objetivo de resguardar a saúde pública e o interesse da coletividade, em razão da contaminação e a mortalidade do COVID-19

Art. 2° Para enfrentamento dos efeitos decorrentes do coronavírus, com base no que prevê o art. 3° da Lei Federal n° 13.979, 6 de fevereiro de 2020, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas por parte da população e do poder público municipal:
- isolamento;
- quarentena;
- determinação de realização compulsória de: a) exames médicos;
testes laboratoriais;
coleta de amostras clínicas;
vacinação e outras medidas profiláticas; ou
tratamentos médicos específicos. IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e VI - outras medidas e providências admitidas em direito.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por iguais períodos, conforme a urgência e a necessidade da situação, contados a partir da data de publicação deste ato: I - eventos, de qualquer natureza, que exijam ou não a licença do Poder Público;
– quaisquer tipos de atividades coletivas que não caracterizem necessidade e utilidade pública;
- atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada;
- academias de esporte de todas as modalidades;
- parques ecológicos, recreativos, urbanos, vivenciais e afins;
– atividades públicas, esportivas e atléticas em pistas de caminhadas;
– bailes, festas, aniversários, batizados e afins, incluindo atividade no Centro de Convivência do Idoso;
- atendimento ao público, galerias empresariais, feiras populares, feiras de produção rural e clubes recreativos;
a) nas galerias empresariais fica autorizado apenas o funcionamento de laboratórios, clínicas de saúde (humana e animal), farmácias e delivery;
IX - atendimento presencial ao público em TODAS as agências bancárias e cooperativas de crédito no Município de São Miguel do Guaporé-RO, podendo ser realizadas por telefones disponibilizados pelas próprias agências;
a proibição se estende aos bancos públicos e privados;
ficam excetuados os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves;
- cultos e missas de qualquer credo ou religião;
– estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, inclusive bares, restaurantes, escritórios, lojas de conveniências e afins:
ficam excluídos da suspensão: clínicas médicas (humana e animal), laboratórios, farmácias, supermercados, varejistas, minimercados, mercearias e afins, padarias (obedecidas as cautelas e precauções prescritas neste decreto), açougues, peixarias, postos de combustíveis, e operações de delivery em geral;
as exceções descritas na alínea anterior, deverá atuar a empresa, industria ou profissional liberal fornecer EPI aos trabalhadores (máscara e álcool em gel 70%), bem como aumentar a frequência de higienização de superfícies, manter ventilados os ambientes de uso coletivo, e observar a distância mínima entre pessoas, de no mínimo 3 (três) metros;
materiais de construção, agropecuárias e veterinárias poderão funcionar em operação de delivery;
– salões de beleza e centros estéticos;
- a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal de passageiros e serviços públicos de transporte autorizados por Lei, como táxis, mototáxis e serviços de transporte por aplicativos;

Art. 4º Não serão suspensas as atividades de estabelecimentos cuja atuação seja de essencial necessidade e utilidade pública, tais como:
- Comércios varejistas e atacadistas de alimentos e bebidas (mercearias, mercados e supermercados, açougues e congêneres);
- Comércios de bens e serviços relacionados à saúde humana e animal;

- Postos de abastecimento e distribuidoras de combustíveis;
- Indústrias e distribuidoras de bens, alimentos e bebidas;
– Indústrias, distribuidoras e comércios de alimentação animal e insumos agrícolas;
- Cartórios, oficiais registradores e congêneres; e VII - Serviços funerários e congêneres.
§ 1º Os profissionais liberais poderão realizar suas atividades desde que dentro das orientações das entidades de classe e conselhos regionais, restringindo o atendimento presencial.
§ 2º É autorizado o funcionamento de prestadoras de serviços de mecânica de motos, autos e caminhões, desde que internamente, com agendamento telefônico prévio, e em casos de emergência de saúde familiar, devidamente comprovado.
§ 3º É autorizado o funcionamento de comércio varejista e atacadista de materiais para construção, materiais elétricos e autopeças, desde que exclusivamente por entrega domiciliar (delivery), com a finalidade de evitar aglomerações de pessoas.
§ 4º Os restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, têm seu funcionamento permitido, exclusivamente, por meio de serviço de entregas (delivery).
§ 5º Não serão suspensos os serviços realizados por concessionárias, tais como água, energia, internet e telefonia, devendo os escritórios das prestadoras permanecerem fechados para atendimento ao público, realizando apenas serviços internos e atendimentos não presenciais, salvo disposições em contrário emitidas pelas agências reguladoras.
§ 6º Para o devido enquadramento, os estabelecimentos autorizados a funcionarem, abertos a consumidores, conforme as disposições enumeradas neste Decreto, ficam obrigados a limitar o acesso na razão de 1 (uma) pessoa para cada 30 (trinta) metros quadrados de área útil de circulação da construção, proibir a entrada quando atingido o limite, cabendo ao responsável pelo funcionamento do estabelecimento o controle de acesso, tanto interno quanto externo, a fim de evitar aglomerações e, providenciar a eficiente higienização e assepsia do estabelecimento e equipamentos de uso comum e, em suas entradas e/ou banheiros, métodos eficazes de assepsia.
§ 7º É autorizado o funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, dos estabelecimentos enumerados neste artigo, desde que observado as disposições concernentes a cuidados e precauções neste Decreto estabelecidas.

Art. 5º É recomendado a toda população que permaneça em suas residências e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as devidas precauções, de forma a evitar aglomeração, adotando a compra solidária, em favor dos vizinhos, parentes e amigos, por uma só pessoa, evitando exposição das pessoas do grupo de risco.

Art. 6º Os genitores, tutores, curadores e guardiões de menores de 18 anos incompletos, deverão mantê-los em quarentena domiciliar, salvo necessidade de deslocamento para atendimentos médicos e se, configurada situação de risco à exposição, poderão os agentes de proteção (Conselho Tutelar) serem acionados para a aplicação das medidas de proteção cabíveis.

Art. 7º Caberá às fiscalizações municipais, o acompanhamento para o cumprimento deste Decreto, podendo ser solicitado o apoio de guarnições policiais.

Art. 8º Será criado por parte do Poder Público municipal comissões de apoio e fiscalização às cautelas e precauções neste decreto estabelecidas;

Art. 9º Fica dado toque de recolher a toda população a partir das 19h00min de cada dia, com vistas a evitar qualquer descumprimento das medidas neste Decreto impostas para uma melhor e mais eficiente enfrentamento da pandemia.

Art. 10º Os telefones de plantões para contato em casos suspeitas do COVID-19 será o 98471-3490, 9471-4690 e 3642-2690.

Art. 11º A situação de emergência declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas, previstas nas leis vigentes, para o enfrentamento da pandemia, ficando as pessoas sujeitas ao cumprimento das medidas nelas previstas e, o descumprimento acarretará responsabilização civil e penal, especialmente a do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 12º Os serviços públicos prestados pelo município de São Miguel do Guaporé-RO ocorrerão de maneira somente interna, sem atendimento ao público, exceto os serviços de extrema relevância e urgência, para o funcionamento das atividades essenciais, tais como, saúde, coleta de lixo (limpeza urbana), obras públicas e etc.

Art. 13º Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços e profissionais liberais que descumprirem as determinações deste Decreto, serão autuados e multados, nos termos da legislação vigente e, em caso de reincidência, culminar-se-á na cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de outras penas atinentes ao caso, nos termos dos Códigos Tributários Nacional e Municipal, Código de Posturas Municipal.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço municipal 06 de julho.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2020.

CORNELHO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Joelma Manthay Pinheiro
Código Identificador:2B065A9C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS DECRETO Nº. 059/2020 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E POR ESTE DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TR

DECRETO Nº 059/GAB/PMS/2020 Seringueiras, 21 de março de 2020.

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E POR ESTE DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE.

A PREFEITA DO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que os municípios fora do eixo da BR 364 não possuem quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municípios;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;

CONSIDERNADO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos mínimos para prover o devido atendimento hospitalar a quem for comedido pelo CORONAVIRUS (COVID19);

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;

CONSIDERANDO, que a circulação de pessoas nas ruas, o transporte de passageiros nos limites do município e entre municípios impõem risco de proliferação do vírus de forma comunitária;

CONSIDERANDO que as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal, e

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores do Município de Seringueiras e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública".

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS,** em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVIC-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado caso necessário por iguais e sucessivos períodos.

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 2º - Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Seringueiras, exceto os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais de **COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

Art. 3º - Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de **home office**, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, WhastApp, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que munícipes e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal;

Art. 4º - As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de *home office*, deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de forma que NÃO PODERÁ HAVER MAIS DE UM SERVIDOR POR SALA OU DEPARTAMENTO, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus.

Art. 5º - Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Órgãos e instituto da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como o de saúdes crônicas.

Art. 6º - Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:

I – Doenças cardiovasculares;
II – Hipertensão;
III – Diabete;
IV- Doença respiratória crônica;
V – Insuficiência renal crônica; e
VI – Câncer.

Art. 7º - É vedado ao servidor que esteja em "**home office**" ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena.

Parágrafo único – O servidor que descumprir e realizar viagem, participar de eventos como reuniões e outros com aglomeração de pessoas, pescarias, atividade desportiva fora de sua residência, em sendo comprovado, este responderá procedimento disciplinar, resultante se comprovado em demissão e/ou perda da função pública.

Art. 8º - Tornam-se suspensos os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento.

Art. 9º - Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 10 - Ficam suspensas licenças prêmios e férias de servidores da saúde, que por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde que se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.

Art. 11 - Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.

Art. 12 - Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão,

conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Parágrafo único – As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

Art. 13 - Determina em um prazo inferior a 3 (três) dias a instalação de dispersores de álcool em gel 70%, nos órgãos do Município, em locais acessíveis e visíveis aos servidores.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I

Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais

Art. 14 - Ficam suspensas os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração de pessoas.

Art. 15 - Estão suspensas as atividades denominadas células, cultos familiares, estudos religiosos ou congênere nas residências que resulte na em aglomeração de pessoas além das que residam no endereço.

Seção II
Dos Velórios

Art. 16 - Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas.

Parágrafo único – Sendo a causa morte outra, limita-se o público ao velório, não podendo este ser superior a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima do ambiente.

Seção III
Dos Eventos

Art. 17 - Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 18 - Ficam canceladas formaturas, colações de grau, batizados e casamentos.

Art. 19 - Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de calamidade pública.

CAPÍTULO III
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 20 - Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

I – Farmácias e Drogarias;
II - Clínicas de atendimento médico;
III - Mercados e Supermercados;
IV – Restaurantes e padarias;
V - Postos de combustíveis;
VI – Consultório veterinários;
VII - Bancos e Cooperativas de Crédito Financeiro sem atendimento ao Público somente caixa eletrônico; e
VIII – Indústrias de gêneros alimenticios.

§ 1º - Os empreendimentos que tratam o inciso I deverão restringir o acesso evitando aglomeração interna e em casos de fila essas deverão ter distância de 2 metros de cada consumidor.

§ 2º - Os empreendimentos deverão na sua totalidade disponibilizar sistema de atendimento eletrônico, ou por telefone, bem como entrega em domicílio.

§ 3º - Todos os demais empreendimentos que exercem atividades na cidade e que não estão listados neste artigo, encontram-se com suas atividades **SUSPENSAS** pelo período previsto neste Decreto de Calamidade Pública, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público e a saúde coletiva.

Seção I
Do funcionamento dos empreendimentos autorizados

Art. 21 - Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 20 deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
II - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70%(setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 22 - O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 20 deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 1º - A lotação nestes estabelecimentos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, bem como de pessoas sentadas.

§ 2º - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

§ 3º - Nos empreendimentos de restaurantes e padarias, estes devem diminuir a quantidade de mesas, tornando o ambiente com distância entre os usuários sentados não inferior a 2 (dois) metros, e ainda:

I - Dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com Buffet;
II - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
III - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VI - Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
V - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO

Art. 23 - O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outro países ou Estados de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através do telefone (69) 98482-2475, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.

Parágrafo único: Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.

Art. 24 - OS HOTÉIS DEVEM SER NOTIFICADOS PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, para que no prazo de não mais que 48 (quarenta e oito) horas deste decreto, forneça listagem de todos os hospedes, contendo nome, tempo de permanência e local de origem.

Art. 25 - Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais em especial aos jovens, tais como Chimarrão, tereré e narguilé.

Art. 26 - Ficam **SUSPENSOS** os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período:

I. Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idoso;
II. As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;
III. As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;
IV. Autorizações para o evento privados;
V. Visitação a presídios e centros de detenção para menores;
VI. Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;
VII. Eventos culturais, cinema, teatro, feiras;
VIII. Eventos esportivos, exceto aqueles realizados de portões fechados;
IX. Inaugurações e atos da prefeitura, exceto nos casos que não tenham a presença do público;
X. Feiras de todo tipo e setor;
XI. Abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos;
XII. Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;
XIII. Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;
XIV. As atividades de caminhada, musculação, natação, pesca esportiva e outras que possam ser objeto de aglomeração por consequência.

Art. 27 - Ficam **SUSPENSAS**, em todo o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:
I – A circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
II – A circulação de veículos universitários e/ou escolares;
III – A entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;
IV – O terminal rodoviário municipal; e
VI – E qualquer transporte fluvial.

Art. 28 - Ficam **AUTORIZADOS** a serem realizadas em todas as vias que deem acesso o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – Bloqueios "barreiras sanitária", realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;
II – Utilização de máquinas pesadas, a fim de fechar a entrada e saída da cidade entre as **22h e 06h,** aumentando assim o controle;
III – Produção e entrega de informativo, bem como só permitir a entrada de morador, ou que possua parente e/ou afinidade, desde que com declaração de que irá cumprir a quarentena, firmada pelo dono do domicílio e o visitante; e
IV – Controlar a entrada e descarga de mercadoria evitando contato.

Art. 29 - Fica o Município Seringueiras autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de obra, fiscal, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato estar vinculado.

Art. 30 - Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 31 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde, apresentar em um interregno não inferior a 7 (sete) dias deste, plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no Município, contendo as ações, recursos e atual cenário da saúde municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Autoriza que a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:

I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;
II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária spem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
III. Adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de corrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único - Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.

Art. 33 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 34 - Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo eivar todos os esforços na área de saúde pública.

Art. 35 - Este decreto mesmo tendo o seu caráter de urgência, respeita a independência e repartição dos poderes, passando a existir no universo jurídico a partir de sua publicação, tendo os seus efeitos aplicados após aprovação do Legislativo Municipal.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:3B5E8189

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 060/2020 ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO Nº. 059/2020 O QUAL DECLAROU ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA NO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 060 Seringueiras, 22 de março de 2020.

ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO Nº. 059/2020 O QUAL DECLAROU ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA NO MUNICIPIO DE

SERINGUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº. 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº. 24.887, de 20 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado os parágrafos 1º e 2º , no artigo 10 do Decreto 059/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10 - Ficam suspensas licenças prêmios e férias de servidores da saúde, que por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde que se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento".

§ 1º - Os atestados médicos superiores a 03 (três) dias independente do período, concedidos a qualquer servidor da rede Municipal, durante a pandemia que trata este Decreto, deverá ser homologado por comissão a ser criado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

§ 2º Caso seja identificado atestados reciprocos ou outras fraudes com objetivo de afastamento irregular durante o estado de calamidade, a comissão encaminhará comunicação ao Executivo Municipal e ao seu respectivo orgão de classe correspondente".

Art. 2º - Fica alterado o artigo 20 do Decreto 059/2020, o qual passará a ser com a seguinte redação:

"Art. 20: Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza, à exceção de:

I – Farmácias e Drogarias;
II - Clínicas de atendimento médico;
III - Mercados e Supermercados;
IV – Restaurantes e Lanchonetes;
V - Postos de combustíveis;
VI – Consultórios veterinários;
VII - Bancos e Cooperativas de Crédito Financeiro;
VIII - Indústrias de gêneros alimenticios;
IX - Serviços de táxi e de motoristas de aplicativos;
X - Consultórios odontológicos;
XI - Oficinas mecânicas e borracharias
XII - Padarias;

§ 1º - Os empreendimentos que tratam os incisos deste artigo deverão restringir a 20% da sua capacidade o acesso evitando aglomeração interna e em casos de fila essas deverão ter distância de 2 metros de cada pessoa.

§ 2º.....
§ 3º .....
§ 4º O disposto no inciso IV desse artigo se dará exclusivamente por meio de entregas em domicílio;
§ 5º O transporte de táxi e de motoristas de aplicativos, seja realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros;
§ 6º O disposto nos incisos X e XI desse artigo se darão apenas por serviços de urgências e emergências;
§ 7º O disposto no inciso XII desse artigo se dará exclusivamente por meio de retirada de alimentos e produtos no próprio estabelecimento, sendo vedado o consumo no local".
Art. 3º - Fica alterado o artigo 26 do Decreto 059/2020.
Art. 26 - Ficam SUSPENSOS os serviços públicos, pelo período deste Decreto, prorrogáveis por igual período:

I. Atendimento na área de convivência de idoso;
II. As atividades de capacitação, treinamento, seminário, oficina, encontro, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;
III. As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;
IV. Autorizações para os eventos privados;
V. Visitação a presídios e centros de detenção para menores;
VI. Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;
VII. Eventos culturais, teatros e feiras;
VIII. Eventos esportivos de qualquer modalidade;
IX. Inaugurações e atos da prefeitura, exceto nos casos que não tenham a presença do público;
X. Feiras de todo tipo e setor;
XI. Abertura de balneários, clubes, banhos, lagoas e parques aquáticos;
XII. Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;
XIII. Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário; e
XIV. As atividades de caminhada, musculação, natação, pesca esportiva e outras que possam ser objeto de aglomeração por consequência.

Art. 4º - O artigo 27 do Decreto 059/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - Ficam SUSPENSAS, em todo o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – A circulação de veículos universitários e/ou escolares;
II – A entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;
III – E qualquer transporte fluvial".

Art. 5º - Fica **RECOMENDADO** o toque de recolher no Município, por 15 dias, no horário compreendido das 21h às 6h, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo CORONA VÍRUS (COVID -19).

§ 1º - Todos os moradores devem estar em suas casas;
§ 2º - Os supermercados, postos de gasolina e outros serviços essenciais deverão fechar às 20h, para que os funcionários cheguem em casa antes das 21 horas;
§ 3º - A Polícia Militar dará apoio na fiscalização.

Art. 6º - Este decreto mesmo tendo o seu caráter de urgência, respeita a independência e repartição dos poderes, passando a existir no universo jurídico a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado ser necessário for.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:7DCC1555

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 080/GAB/PMS/2020 - NOMEAÇÃO

Portaria nº 080/GAB/PMS/2020 Seringueiras RO, 20 de março de 2020.

"LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR Comissão de enfrentamento da Pandemia do vírus - COVID19, declarado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, composta pelos seguintes servidores:

I – Marcel Leme Cristaldo – Secretário Municipal de Saúde;
II – Barbara Araujo de Souza Lima – Coordenadora Vigilância Sanitária;
III – Luciana Carneiro Lobo – Técnico de Enfermagem;
IV- Aucimeia Nimmer Eller – Medica ESF;
V – Luiz Carlos de Camargo – Medico ESF;
VI – Kahyna Maria Batista Tenório – Bioquímica;
VII- Cristiano Lopes dos Santos – Coordenador Unidade Mista de Saúde;
VIII – Keslei Dias da Costa – Técnico de Enfermagem;
IX – Marcilene da Silva Wicisneski – Auxiliar de enfermagem;
X – Marcos Kapran Britez – Diretor Vigilância Sanitária.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:42EA7B96

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N°.001/CPL/2020

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N°.001/CPL/2020
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** entidade publica municipal, devidamente inscrita no CNPJ Nº 63.761.993/0001-34, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 022/GAB/PMS/2020, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimentos dos interessados **A SUSPENSÃO** da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 245/SEMEC/2020**, que aconteceria as 09:00 horas do dia 03 de abril de 2020, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇAO DE SUBESTAÇÃO TRIFÁSICA DE 112,5 KVA, NA ESCOLA MUNICIPAL PINÓQUIO, NO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS** a suspensão é como medida adotado para enfrentamento ao coronavírus estando em conformidade com decreto municipal nº 59/2020, decreto estadual nº 24.887/2020 e **lei nº 13.979/20020**. Maiores informações através do telefone (0xx)69 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 23 de Março de 2020

FABIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS
Presidente da CPL
Port. 022/PMS/GAB/2020

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:97561CB4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: *Contratação de empresa para fornecimento de utensílios de copa e cozinha para atender as demandas administrativas das Escolas da Rede Municipal de Ensino.*, que foi **ADJUDICADO** à(s) empresa(s):

Fornecedor: COCO & KRENSKI LTDA - 32.194.373/0001-37			**Total Adjudicado R$ 9.874,70**
Fornecedor: COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI - 13.807.868/0001-40			**Total Adjudicado R$ 2.209,76**
Fornecedor: R. DE FREITAS MIRANDA - 32.506.913/0001-70			**Total Adjudicado R$ 5.779,30**
TOTAL GERAL DO PREGÃO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
R$ 17.863,76	R$ 70.051,84	74,50%	R$ 52.188,08

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Teixeirópolis-RO, 20 de Março de 2020.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Claudiney Tavares
Código Identificador:1BF68251

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032/GAB/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Vice Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de evitar contaminações e preservar a saúde do público interno e externo faz-se imperiosa a adoção de medidas preventivas, de caráter temporário, para a redução dos riscos de disseminação do Coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde em ação conjunta com a Secretária Municipal de Saúde, por meio do Setor de Epidemiologia, está monitorando diuturnamente com visitas da equipe de saúde com orientação sobre a prevenção e medias de cautela, para manter a segurança, casos suspeitos advindos de viagens do exterior e contatos próximos;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde tem repassado informações fidedignas para a população em geral, bem como tem realizado reuniões com representantes escolares, religiosos, políticos e sociedade civil organizada no intuito de prestar orientações e esclarecimentos;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde repudia quaisquer divulgações de informações sensacionalistas que amedrontem a população e que de fato não refletem o cenário atual do município;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federai reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o Decreto Estadual nº 24,871 de 16/03/2020 e o Decreto Municipal nº 029/2020 de 17/03/2020;

Considerando que as Recomendações do Ministério Público de Rondônia nº 01/2020-1ªPJ/OPO/MPRO de 19/03/2020 e R. CONJUNTA nº 01/2020 – JP/OPO/MPRO de 20/03/2020;

Considerando a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e futuros confirmados no âmbito do Município de Teixeirópolis.

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas que deverão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto, no âmbito do Município de Teixeirópolis/RO.

Art. 2º. Fica recomendada, no âmbito da Administração Pública Municipal, que as reuniões presenciais de grupos de trabalhos e comissões deverão se restringir às indispensáveis, preferindo-se que as atividades sejam realizadas por meio eletrônico ou tele/videoconferência.

Art. 3º. Como medida de prevenção, ficam suspensas as atividades de cunho artístico, esportivo, científico e outras dessa natureza organizadas pela Administração Pública ou particular sejam em ambientes abertos ou fechados.

Art. 4º. Fica recomendada, a suspensão das atividades e cultos religiosos, ficando a critério de cada líder religioso, bem como a responsabilidade de cumprir as legislações e determinações Federal, Estadual e Municipal, sob pena de responderem administrativamente e criminalmente conforme o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º. Fica estabelecido que todas as pessoas que chegarem ao Município oriundas do exterior ou de outros estados da federação que tenham casos confirmados de transmissão local ou comunitária do Coronavírus deverão informar a situação à Vigilância de Saúde Municipal, por telefone 3465-1156 ou e-mail: semsau@teixeiroplis.ro.gov.br, com documentos que comprove a viagem realizadas com detalhamento do itinerário dos voos ou de outros meios de transporte utilizados, para fins de monitoramento.

Art. 6º. Fica recomendado às pessoas que chegarem das viagens mencionadas no artigo anterior, independentemente da comunicação que trata o artigo 5º, que se mantenham em isolamento domiciliar pelo prazo de 7 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas (febre, tosse, dificuldade para respirar ou outros sintomas respiratórios associados).

Art. 7º. Fica recomendado às pessoas que chegarem das viagens mencionadas no art. 5º e que apresentarem sintomas (febre, tosse, dificuldade para respirar ou outros sintomas respiratórios associados), que, além de se manterem em isolamento domiciliar, também entrem em contato com a Vigilância de Saúde Municipal, por telefone pelo por telefone 3465-1156 ou e-mail: semsau@teixeiropolis.ro.gov.br, para receberem orientações sobre o isolamento, uso de máscaras, etiqueta respiratória e não compartilhamento de objetos.

Art. 8º. Fica estabelecido que o paciente considerado com suspeita de COVID-19 será acompanhado em seu próprio domicílio e que, somente quando necessário aporte respiratório ou uma intervenção que necessite de instalações hospitalares, o paciente será atendido (utilizando sempre máscara) até que possa ser regulado para o Hospital de Referência ou o mesmo possa ser liberado para retornar para quarentena no domicílio.

Art. 9º. Fica assegurada, aos gestores de saúde do Município de Teixeirópolis/RO, em caso de necessidade, a adoção das medidas previstas nos incisos III, IV e VII do “caput” do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2.020.

Art. 10. Fica recomendo à população em geral que reforce a adoção de medidas de prevenção contra a doença, especialmente as seguintes: lavar as mãos a cada duas horas ou sempre que necessário (ex: após espirrar), sempre cobrir a boca e o nariz ao espirrar e de preferência com lenço descartável, utilizar lenços descartáveis para higiene de secreções, evitar manusear tocar a mucosa da boca, nariz e olhos, evitar uso compartilhado de objetos de uso pessoal (ex: copos, garrafas…), evitar lugares fechados e com multidões, manter os ambientes ventilados, evitar o contato próximo com pessoas que apresentam sinais ou sintomas da doença (ex: febre e sintomas respiratórios).

Art. 11. Ficam suspensos pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por iguais períodos, o atendimento e o acesso ao público nas edificações do âmbito do Poder Executivo.

§ 1° O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, arrecadação, fiscalização e, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

§ 2° O atendimento e o acesso ao público serão realizados através de telefone ou e-mail, somente quando agendado poderá ser presencial.

§ 3° O atendimento no Conselho Tutelar será realizado através de telefone nº 99334-1930, somente quando agendado poderá ser presencial.

Art. 12. O servidor público poderá exercer suas funções laborais, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto ou não, pelo período de 15 (quinze) dias, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, sempre a critério e supervisão do Secretario a qual estar subordinado.

§ 1° O trabalho remoto ou não seguirá as disposições estabelecidas por cada secretaria, em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§ 2° Poderá, ainda, a autoridade gestora de cada Pasta, conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação, com exceção da Secretaria de Saúde.

§ 3° As reuniões administrativas serão, preferencialmente, não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

§ 4° A chefia imediata dos servidores submetidos a regime de trabalho em escala ou plantão poderá propor e controlar os horários de acordo com a conveniência e a peculiaridade de cada Órgão, Entidade, Unidade Administrativa ou atividade desempenhada.

§ 5° Durante o período de suspenção de atendimento presencial ao público, a Prefeitura Municipal adotará o horário de trabalho corrido das 07 ás 13 horas de segunda a sexta-feira, podendo ser realizado em forma que cada secretária dispuser.

Art. 13. O titular de cada Órgão ou Entidade avaliará a quais servidores será recomendado o sistema de trabalho, desde que possa ser realizado de forma remota ou não e não haja prejuízo ao serviço público.

Art. 14. Havendo necessidade, fica autorizada a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 15. Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.

Parágrafo único. Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas.

Art. 16. A visita ao hospital fica restringida e será submetida à autorização da Direção da unidade.

Art. 18. Os serviços de saúde, públicos e privados, deverão trabalhar mediante agendamento prévio, ficando obrigados a orientar os pacientes ao cumprimento da hora designada para o atendimento.

Art. 19. Todos os estabelecimentos comerciais, industriais, médicos e quaisquer outros, públicos ou privados, nos quais aglomeram-se pessoas, dentro do Município de Teixeirópolis/RO, deverão disponibilizar dispensadores com álcool 70% (setenta por cento) gel antisséptico, em locais visíveis e de fácil acesso a todos os clientes e funcionários e, ainda ter avisos expostos com orientações sobre a importância da higienização adequada das mãos no combate à dissemina.

Art. 20. Fica proibido aglomeração de pessoas em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, médicos e quaisquer outros, públicos ou privados, dentro do Município de Teixeirópolis/RO.

§ 1° Para fins deste artigo considera aglomeração de pessoal, a reunião acima 04 (quatro) pessoas o estabelecimento.

§ 2° O responsável pelo estabelecimento organizará controle, limitando a aglomeração, sob pena de responder administrativamente e criminalmente conforme o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 21. Será criado um serviço de DISQUE CORONA com o intuito de evitar aglomeração de pessoas dentro da unidade mista (unidade básica de saúde Esther da Silva Zotesso, e Hospital de Pequeno Porte Daniel Heringer), e dar suporte maior a população.

§ 1° Os pacientes que necessitam de acompanhamento médico que não pode ser interrompido será mantido na UBS (gravidas, puerpérios), outros atendimentos que se fizerem necessários a equipe se deslocará até o domicilio.

§ 2° Pedidos de exames de rotinas estarão suspensos;

§ 3° Para a vacinação será elaborado um plano de estratégia de vacinação (Influenza/Sarampo) para efetuar as vacinas nos grupos prioritários (idosos, crianças, gestantes, e pacientes imunossupressores), conforme nota técnica do Programa Nacional de imunização.

§ 4° Fica nomeado o servidor Dejycarlos Pereira da Silva como porta-voz oficial da Secretária de Saúde, para quaisquer noticias a ser prestada de cunho oficial, as postagens serão feitas no site da prefeitura municipal de Teixeirópolis.

Art. 22. Fica criada a Central de Orientação sobre Coronavírus - COC, canal de comunicação entre a população e a Vigilância em Saúde, pelo telefone 69 9999-9999.

Art. 23. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos, nos termos do art. 4° da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.)

Art. 24. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X, do art. 39 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Estadual n° 22.664, de 14 de março de 2018, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 25. Para fins do artigo 4º do Decreto Estadual nº 24,871 de 16/03/2020, no Município de Teixeirópolis, fica definido o numero máximo serão 15 (quinze) pessoas;

Art. 26. O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto acarretará nas sanções impostas do art. 268 do Código Penal.

Art. 27. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 20 de Março de 2020.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Vice - Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:F111C48B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

"DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS-RO, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que o Município não possui condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no Município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes municípios;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;

CONSIDERNADO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos mínimos para prover o devido atendimento hospitalar a quem for comedido pelo CORONAVIRUS (COVID19);

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao Município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;

CONSIDERANDO, que a circulação de pessoas nas ruas, o transporte de passageiros nos limites do município e entre municípios impõem risco de proliferação do vírus de forma comunitária;

CONSIDERANDO QUE as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal, e

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores do Município e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública".

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS-RO, em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVIC-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado caso necessário.

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 2º Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, exceto os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos, quando este da responsabilidade da gestão municipal;

Art. 3º Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de home office, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, WhastApp, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que munícipes e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal;

Art. 4º As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de home office, deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de forma que não poderá haver mais de um servidor por sala ou departamento, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus;
Art. 5º Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Órgãos da Administração Municipal, para fora dos limites do Município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como o de saúdes crônicas.

Art.6º Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:
I – Doenças cardiovasculares;
II – Hipertensão;
III – Diabete;
IV- Doença respiratória crônica;
V – Insuficiência renal crônica; e
VI – Câncer.

Art. 7º É vedado ao servidor que esteja em "home office" ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena;

Parágrafo único. O servidor que descumprir e realizar viagem, participar de eventos como reuniões e outros com aglomeração de pessoas, pescaria, atividade desportiva fora de sua residência, em sendo comprovado, este responderá procedimento disciplinar, resultante se comprovado em demissão e/ou perda da função pública;

Art. 8º Torna-se suspensos os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento;

Parágrafo único. Ficam suspensos os prazos dos contratos em andamentos dos serviços paralisadas em decorrências deste Decreto.

Art. 9º Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 10. Ficam suspensas licenças prêmios e férias de servidores da saúde, que por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde que se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.

Art. 11. Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.

Art. 12. Ficam notificadas as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas;

Parágrafo único – As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

Art. 13. Determina em um prazo inferior a 3 (três) dias a instalação de dispersores de álcool em gel 70%, nos órgãos do Município, em locais acessíveis e visíveis aos servidores.

CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. A rede municipal de educação continuará com suas aulas suspensas, agora por prazo indeterminado, devendo ao setor pedagógico buscar através dos mais variados meios eletrônicos tentar demandar ações de conscientização aos alunos quanto a pandemia;

Art. 15. O corpo técnico das escolas deverá neste período de suspensão das atividades letivas, planejar formas e condições para reposição do tempo suspenso, para que seja apresentado e deliberado pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 16. Ultrapassando os 15 (quinze) dias iniciais do Decreto nº 029-2020, deve-se planejar o uso de ferramentas de ensino à distância, se possível, ou a antecipação das férias, afim de minimizar os impactos no calendário escolar;

Art. 17. Os serviços terceirizados ficam notificado da suspensão, para todos os efeitos contratuais;

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES
EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais

Art. 18. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração de pessoas;

Art. 19. Estão suspensas as atividades denominadas células, cultos familiares, estudos religiosos ou congênere nas residências que resulte na em aglomeração de pessoas além das que residam no endereço.

Seção II
Dos Velórios

Art. 20. Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas;

Parágrafo único. Sendo a causa morte outra, limita-se o público ao velório, não podendo este ser superior a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima, do local, ou que mantenha distancia de um metro entre as pessoas.
Seção III
Dos Eventos

Art. 21. Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 22. Ficam canceladas formaturas, colações de grau, batizados e casamentos.

Art. 23. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de calamidade pública.

CAPÍTULO IV
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 24. Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:
I – Farmácias e Drogarias;
II - Clínicas de atendimento médico;
III - Mercados e Supermercados;
IV – Restaurantes e padarias;
V - Postos de combustíveis;
VI - Agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais; e
VII - Bancos e Cooperativas de Crédito Financeiro.

§1º Os empreendimentos que tratam o inciso I deverão restringir o acesso evitando aglomeração interna e em casos de fila essas deverão ter distância de 2 metros de cada consumidor.

§2º Os empreendimentos deverão na sua totalidade disponibilizar sistema de atendimento eletrônico, ou por telefone, bem como entrega em domicílio.

§3º Todos os demais empreendimentos que exercem atividades na cidade e que não estão listados neste artigo, encontram-se com suas atividades SUSPENSAS pelo período previsto neste Decreto de Calamidade Pública, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público e a saúde coletiva.

Seção I
Do funcionamento dos empreendimentos autorizados

Art. 25. Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 24 deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I. Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
II. Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70%(setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
III. manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
IV. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 26. O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 24 deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 1º A lotação nestes estabelecimentos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, bem como de pessoas sentadas.

§ 2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

§ 3º Nos empreendimentos de restaurantes estes devem diminuir a quantidade de mesas, tornando o ambiente com distância entre os usuários sentados não inferior a 2 (dois) metros, e ainda:
I - Dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com Buffet;
II - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
III - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VI - Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
V - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECALÇÃO

Art. 27. O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outros países ou Estados de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através do telefone 99376-0792, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.

Parágrafo único. Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.

Art. 28. Os hotéis devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de não mais que 48 (quarenta e oito) horas deste decreto, forneça listagem de todos os hospedes, contendo nome, tem de permanência e local de origem.

Art. 29. Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais em especial aos jovens, tais como chimarrão, tereré e narguilé.

Art. 30. Ficam SUSPENSOS os serviços públicos por 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período;
I. Atendimento na creche municipal e área de convivência de idoso;

II. As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;
III. As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;
IV. Autorizações para o evento privados;
V. Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;
VI. Eventos culturais, cinema, teatro, feiras;
VII. Eventos esportivos;
VIII. Inaugurações e atos da prefeitura;
IX. Feiras de todo tipo e setor;
X. Abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos;
XI. Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;
XII. Visita hospitalar, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;
XIII. As atividades de caminhada, musculação, natação, pesca esportiva e outras que possam ser objeto de aglomeração por consequência.

Art. 31. Ficam SUSPENSAS, em todo o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 07 (sete) dias:
I. A circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
II. A circulação de veículos universitários e/ou escolares;
III. A entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro; e

Art. 32. Ficam AUTORIZADOS a serem realizadas em todas as vias que deem acesso o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:
I. Bloqueios "barreiras sanitária", realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;
II. Utilização de máquinas pesadas, a fim de fechar a entrada e saída da cidade entre as 22h e 06h, aumentando assim o controle;
III. Produção e entrega de informativo, bem como só permitir a entrada de morador, ou que possua parente e/ou afinidade, desde que com declaração de que irá cumprir a quarentena, firmada pelo dono do domicílio e o visitante; e
IV. Controlar a entrada e descarga de mercadoria evitando contato.

Art. 33. Fica autorizado o remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de obra, fiscal, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato estar vinculado.

Art. 34. Fica o autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 35. Compete a secretaria Municipal de Saúde, apresentar em um interregno não inferior a 7 (sete) dias deste, plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, contendo as ações, recursos e atual cenário da saúde municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia:
I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que s e fizerem necessários;
II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
III. Adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de corrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento o disposto neste Decreto.

Art. 37. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Teixeirópolis, em 21 de março de 2020 (sábado).

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

VANESSA TINELLI DE OLIVEIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

ALMIRO SOARES
OAB/RO 412A
Procurador Jurídico Municipal.

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:ABB3CE77

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034/2020, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

"MODIFICA O DECRETO Nº 33/2020."

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e visando corrigir o Decreto nº 33/2020,

D E C R E T A

Art. 1º Fica modificado o Decreto nº 33/2020, que "Declara estado de calamidade pública no Município de Teixeirópolis/RO, em razão da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19), e da outras providencias."

Art. 2º Fica excluído o inciso VI do artigo 24 do Decreto nº 33/2020:

Art. 3º. Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis, em 22 de março de 2020, (domingo às 17:30).

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

VANESSA TINELLI DE OLIVEIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

ALMIRO SOARES – OAB/RO 412A
Procurador Jurídico Municipal.

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:7127B744

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

No Extrato de Dispensa de Licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia na edição do dia 16 de Março de 2020, na página 136, e publicado nos murais da Câmara e da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO no dia 13 de Março de 2020, referente ao Processo Administrativo n° 183/2020, tendo como objeto "C*ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MANUTENÇÃO EM APARELHO CONDICIONADOR*

*DE AR) E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CONTROLE REMOTO E CAPACITOR)", **ONDE SE LÊ:***

No valor de: R$ 320,00 (trezentos e vinte reais)

LEIA-SE: No valor de: 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

Teixeirópolis/RO, 23 de Março de 2020.

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:FF50FB5E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DA PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020/PMT PROCESSO Nº 768/2018/SEMOSP

A Prefeitura Municipal de Theobroma – RO torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Tomada de Preços, tipo Menor Preço por empreitada global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal Nº 9.412/18, a qual será regida, pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital. Que fará realizar Tendo como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PAVIMENTADAS, NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N. 865087/2018/SICONV, PROCESSO ADM. 60414.000718/2018-01/MD/DC-CALHA NORTE. E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO. NO VALOR ESTIMADO TOTAL DE R$: 303.000,00 (TREZENTOS E TRÊS MIL REAIS). ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO. CONFORME: PLANO DE TRABALHO, PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI, COMPOSIÇÃO UNITÁRIO DE CUSTO E PLANTAS ANEXAS.
FICA MARCADO A ABERTURA DAS PROPOSTAS NO DIA 24 DE MARÇO DE 2020, ÀS 08:30 HORAS(LOCAL), NO ENDEREÇO, 13 DE FEVEREIRO, 1431, THEOBROMA-RO. SEGUE HABILITADAS AS EMPRESAS: **TERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI e MILENIUM EIRELI-ME,** Maiores disposição dos interessados através do endereço eletrônico www.theobroma.ro.gov.br; links: publicações CPL; ou ainda cpltheobroma2019@hotmail.com, para maiores informações através do telefone (69) 3523- 1144 ou (69) 3523-1140/992905276.

THEOBROMA, 20 de Março de 2020.

HATANI ELIZA BIANCHI
Presidente Da CPL

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:72F258A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 3.062/GP/PMT/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

"A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE THEOBROMA-RO, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), E POR ESTE DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, Estado do Rondônia, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal do Município de Theobroma, Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO a disposições da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro 2020;
CONSIDERANDO a disposições do decreto Estadual nº 24.887 de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavÍrus (COVID-19);
CONSIDERANDO as disposições no Decreto Municipal 3056/GP/PMT/2020 que Declara Situação de Emergência no âmbito do município de Theobroma-RO;
CONSIDERANDO o plano de contingenciamento para enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19), elaborado pela secretaria municipal de saúde e o departamento de vigilância em saúde do município de Theobroma;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
CONSIDERANDO a situação de disseminação rápida do CORONAVÍRUS (COVID-19).
CONSIDERANDO que os municípios fora do eixo da BR 364 não possuem quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municípios;
CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;
CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

DECRETA

Seção I
DA DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Artigo 1º Fica declarada o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (CONVID-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos previr enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Artigo 2º Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa dos Órgãos Municipais, exceto os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos e distribuição água, quando este da responsabilidade da gestão municipal;

Seção II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 3º Com o único objetivo de resguardar a saúde pública e o interesse da coletividade na prevenção ao contágio e no combate da propagação do novo coronavírus (COVID-19), ficam suspensos pelo período de 15(quinze) dias, prorrogáveis por iguais períodos caso haja necessidade, o atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais em funcionamento no município de Theobroma/RO;

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou entidades que por sua natureza ou em razão desenvolvam atividades de indispensável ao interesse público, as quais deverão ser priorizadas com medidas emergenciais de higiene e assepsia.

Artigo 4º As entidades religiosas ou não, que realizem encontros periódicos são expressamente recomendadas que suspendam a realização de eventos presenciais por igual período expresso no artigo 1º, podendo substituir estes encontros por meios de difusão eletrônica e redes sociais. Recomenda-se ainda que atuem como difusores de informações acerca de boas práticas para enfrentamento ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Parágrafo único. As entidades que flagrantemente não se atentarem a esta recomendação ficarão sujeitas as imputações penais pertinentes a esse momento de pandemia, devendo observar as normas de vigilância em vigor.

Artigo 5° Fica determinada a suspensão pelo período de 15(quinze) dias, prorrogáveis por iguais períodos caso haja necessidade o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:
I – lojas do comercio varejista e atacadista;
II- lojas de conveniências em geral;
III- restaurantes; bares; e lanchonetes;
IV- galerias, box e similares;
V– clinicas de estéticas, belezas, fisioterapia, consultórios;
VI– salões de cabeleireiros e similares;
VII– instituições bancárias, cooperativas de créditos e casas lotéricas;
VIII – auto escola;
IX - eletrônicas;
X – agropecuárias e similares;
XI - moto táxi;
XII- Academias e/ou similares;
XIII - feiras livres de qualquer natureza em ambientes abertos ou fechados;
XIV- qualquer tipo de estabelecimento de ambiente fechado e/ou que possa ter aglomerações de pessoas;
XV – o transporte de taxi, seja realizado sem exceder à capacidade de 01 (um) motorista e 02 (dois) passageiros.

§ 1º Excetuam-se desta lista, farmácias, laboratórios, postos de combustíveis, distribuidora de água e gás, serviços funerários, caixas eletrônicos, padarias (exceto de alimentação no local); Consultórios odontológicos (observando que os mesmos deverão somente realizar atendimento em casos de urgência e emergência), supermercados e comerciais (sempre objetivando evitar aglomerações de pessoas e com medidas emergenciais de higiene e assepsia), mecânicas em geral (objetivando evitar aglomerações de pessoas e com medidas emergenciais de higiene e assepsia).

§ 2º Fica autorizado o funcionamento do comercio em geral, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gênero alimentícios; exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery) desde que o entregador esteja utilizando EPIs tais como: máscara, luvas e realizada higienização com álcool liquido ou em gel 70%.

§ 3º Recomenda-se aos comércios que se excetuam desta lista, que frisem sempre pelo não atendimento presencial, objetivando a não propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Artigo 6° - Supermercados, mercados, mercearias e casas de carne poderão estender seus horários de atendimentos de funcionamento, por igual período disposto no artigo 1º, observando as Leis Trabalhistas, sempre objetivando evitar aglomerações de pessoas nos horários de picos.

Parágrafo único. Devem os referidos locais promover a sanidade do ambiente, limpeza periódica dos produtos e balcão de atendimento, sendo fornecido aos funcionários EPIs adequados a retardar a contaminação dos usuários e clientes.

Seção III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E CULTRA

Artigo 7º A Rede Municipal de Ensino, continuarão com as aulas suspensas conforme determinado pelo Decreto Municipal n. 3056/GP/PMT/2.020 de 17 de Março de 2.020.

Parágrafo Único – as demais providências que vierem a ser necessária na Pasta da Educação, fica determinada responsabilidade ao Secretário para que o mesmo estabeleça as medidas necessárias através de Portaria Interna.

Seção IV
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Artigo 8º. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração de pessoas.

Artigo 9º. Caso haja velório, em razão do Coronavírus COVID – 19, deverá ocorrer o mesmo sem a concentração de pessoas.

Parágrafo único - Sendo a causa morte outra, limita-se o público ao velório, não podendo ser superior a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima.

Artigo 10. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de que perdurar o estado de calamidade pública.

Seção V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11. Autoriza que as Secretarias Municipais, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública, bem como demais ações no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia (COVID-19), mediante ato fundamentado do Secretário da pasta, observados os demais requisitos legais:

Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária em registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

Adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de corrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Parágrafo único - Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no presente Decreto.

Artigo 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Artigo 13. Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, se a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo eivar todos os esforços na área de saúde pública.

Artigo 14. No âmbito das Secretarias Municipais os titulares das pastas observados as disposições pertinentes na legislação em vigor, fica autorizado a antecipação de férias aos servidores municipais.

Parágrafo único – Em consonância com o caput deste artigo, fica autorizado ainda a liberação para gozo de férias, mesmo o servidor não tendo completando o período de 12 (doze) meses.

Artigo 15. Ficam designados para atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município, os servidores contratados sob o regime de Teste Seletivo de todas secretarias, cujo contratos estejam em vigor, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em razão da Pandemia do COVID-19.

Artigo 16. Ficam suspensas as nomeações em cargo público, exceto na Secretaria Municipal de Saúde, com a devida justificativa de sua imprescindível necessidade.

Artigo 17. Tornam – se suspensos os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas de sindicâncias que porventura estejam em andamentos.

Artigo 18. Fica autorizado no âmbito das Secretarias Municipais aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Artigo 19. Fica estabelecido a Criação do Comitê de enfrentamento de avaliação das ações de prevenção e combate ao coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Theobroma-RO, sendo constituído pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e Membros da Sociedade Civil.

Artigo 20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Artigo 21. Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo eivar todos os esforços na área de saúde pública.

Artigo 22. Fica recomendado a toda a população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso necessários o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual emergência ou necessidade, que sejam tomadas precauções, de forma a evitar as aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes e amigos, evitando assim a exposição principalmente de idosos, crianças e demais pessoas consideradas de risco.

Artigo 23. Na ocorrência do descumprimento das disposições contidas neste decreto, poderão as autoridades responsáveis, requisitar o desfazimento da aglomeração mediante força policial de forma proporcional para cumprimento deste dispositivo conforme Decreto Estadual 24.887/2020, o descumprimento das medidas adotas neste Decreto poderá acarretar ainda em sanções impostas no Código Penal Brasileiro.

Artigo 24. Considera-se ainda para os demais parâmetros do presente Decreto a Medida Provisória n. 927, de 22 de Março de 2.020.

Artigo 25. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, aos (20) dias do Mês de Março de 2020. (20/03/2020).

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CONFORME ART. 32 DA LOM EM _____/_____/_____.

IESTEFANO CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário Executivo

Publicado por:
Nirley dos Santos Oliveira
Código Identificador:51CE4200

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
DECRETO N.002-2020

DECRETO LEGISLATIVO N. 002/PL DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do Decreto n. 055/2020 emitido pelo Poder Excutivo do Município de Urupá em 21 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Orgânica, combinado com o artigo 99 e 117 § 1º, inciso VI do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica reconhecida e aprovado o Decreto n. 055 de 21 de março de 2020, emitido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Urupá, exclusivamente para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais e para limitação de empenho de que trata o artigo 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.
Art. 2º Fica constituída Comissão Temporária no âmbito do Poder Legislativo, composta por 4 (quatro) Vereadores, com igual número de suplentes, designado por meio de Ato do Presidente da Poder Legislativo do Município de Urupá, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).
§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.
§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Secretário de Finanças para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).
§ 3º A Comissão acompanhará as atividades do Comitê de contingenciamento (COVID-19), e deverá ser informada sobre todas a ações de combate ao coronavírus.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Doutora Elaine Maria Altafim, Urupá/RO, 21 de março de 2020.

LUZIANO FIRMINI TRESSMAN
Presidente - CMUR

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De: 21/03/2020 à 29/03/2020	De: 21/03/2020 à 29/03/2020

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:6E62A638

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
DECRETO N. 006-2020

Decreto n. 006/2020/GP De 23 de Março de 2020.

"Dispõe sobre a Constituição da Comissão Temporária no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Urupá-RO, para acompanhar a situação

fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) e dá outras providências"

LUZIANO FIRMINI TRESSMAN, Presidente da Câmara Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando a necessidade de constituir a Comissão entendido como Comissão Temporária no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Urupá-RO, para acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) e dá outras providências"
Considerando o Decreto Legislativo n.002-2020;

Considerando finalmente ser da essência do presidente do Parlamento baixar normas pertinentes a funcionabilidade do Legislativo Municipal.

DECRETA:

Art.1º - Fica Constituída a Comissão Temporária para acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), composta pelo seguintes Membros

PRESIDENTE Renisvaldo de Oliveira
SECRETÁRIA Enésia Oliveira da Silva
MEMBRO Jean Augusto de Paula Vieira
MEMBRO Rogério dos Santos Lima
MEMBRO Renisvaldo de Oliveira
MEMBRO Tiago Mendes de Oliveira
MEMBRO Elianai Martins
MEMBRO Marcelo Pereira de Lima
MEMBRO Pedro Cardoso

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio Drª Elaine Mª Altafim, 23 de Março de 2020.

LUZIANO FIRMINI TRESSMAN
Presidente/CMUR

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De: 23/03/2020 à 30/03/2020	De: 23/03/2020 à 30/03/2020

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:26AE3F18

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
DECRETO N.007-2020

DECRETO N. 007/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID19, no âmbito do Poder Legislativo de Urupá-RO."

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso XII Letra 'e', do artigo 31 do Regimento Interno, combinado, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

- CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- CONSIDERANDO a pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;
- CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Art. 1º Art. 1.º - Estabelecer, no âmbito do Poder Legislativo de Urupa-Rondonia, medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção pelo COVID19, com as seguintes medidas administrativas visando a não aglomeração e contato entre pessoas:
I - Fica suspenso o atendimento presencial ao público de 23 a 06 de abril de 2020 em todos os setores e prédios da Câmara Municipal de Urupá, podendo este prazo ser prorrogado se caso necessário;
II – Os atendimentos ocorrerão por meio dos contatos de telefone de todos os Vereadores e secretária, e na pagina da Camara no Facebook;
III) Fica suspensa a Sessão Ordinária do dia 30 e de março e 06/04 de 2020, ressalvada a realização de Sessões Extraordinárias no período para tratar de assuntos de natureza urgente, regularmente convocada nos termos de nosso RegimentoInterno;
IV) Fica vedada a entrada de pessoas nas Sessões Extraordinárias eventualmente convocadas, garantindo-se a publicidade do ato através da transmissão ao vivo das mesmas por meio de nosso do facebok da camara.
V) Fica vedado no período a realização de reuniões, audiências públicas ou qualquer outro evento que possa gerar aglomeração de pessoas;
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Doutora Elaine Maria Altafim, Urupá/RO, 23 de março de 2020.

LUZIANO FIRMINI TRESSMAN
Presidente - CMUR

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De: 23/03/2020 à 30/03/2020	De: 23/03/2020 à 30/03/2020

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:C2E340F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 015-2020
"PROCESSO LICITATÓRIO (EXCLUSIVO) – ME/EPP"

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 079/07, 052/11, 031/13, 129/16, LC 123/06, 147/14 e 155/16, SRP - **Pregão Eletrônico n. 015/2020**, que objetiva **SRP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES (AS MEDIDAS, ESTAMPAS E DEMAIS INFORMAÇÕES ESTÃO DISPONIVEL NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS). PROCESSO Nº. 327/2020**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **06/04/2020** às **09h00min** (horário de Brasília). O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min as 13h00min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **e cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 23 de março de 2020.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro/Presidente CPL/MS
Portaria n.124/19

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:9D5B3F2C

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO. PANDEMIA,. CORONAVÍRUS

DECRETO N. 055/2020 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

"A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E POR ESTE DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal n. 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria n. 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que os municípios fora do eixo da BR 364 não possuem quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municípios;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;

CONSIDERNADO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos mínimos para prover o devido atendimento hospitalar a quem for comedido pelo CORONAVIRUS (COVID19);

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;

CONSIDERANDO, que a circulação de pessoas nas ruas, o transporte de passageiros nos limites do município e entre municípios impõem risco de proliferação do vírus de forma comunitária;

CONSIDERANDO QUE as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal, e

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores do Município de Urupá, e ainda, o art. 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública".

DECRETA

Art. 1º Fica declarada o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO,** em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVID-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado caso necessário por iguais e sucessivos períodos.

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 2º Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura de Urupá, exceto os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos e distribuição água, quando este da responsabilidade da gestão municipal;

Art. 3º Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de home office, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, WhastApp, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que munícipes e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal;

Art. 4º As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de *home office*, deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de forma que não poderá haver mais de um servidor por sala ou departamento, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus;

Art. 5º Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Orgãos e institutos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como o de saúdes crônicas.

Art. 6º Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:

I – Doenças cardiovasculares;
II – Hipertensão;
III – Diabete;
IV- Doença respiratória crônica;
V – Insuficiência renal crônica; e
VI – Câncer.

Art. 7º É vedado ao servidor que esteja em "home office" ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena;

Parágrafo único – O servidor que descumprir e realizar viagem, participar de eventos como reuniões e outros com aglomeração de pessoas, pescaria, atividade desportiva fora de sua residência, em sendo comprovado, este responderá procedimento disciplinar, resultante se comprovado em demissão e/ou perda da função pública;

Art. 8º Torna-se suspensos os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento;

Art. 9º Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 10 Ficam suspensas licenças prêmios e férias de servidores da saúde, que por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde que se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.

Art. 11 Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.
Art. 12 Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas;
Parágrafo único – As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.
Art. 13 Determina em um prazo inferior a 3 (três) dias a instalação de dispersores de álcool em gel 70%, nos órgãos do Município, em locais acessíveis e visíveis aos servidores.

CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Art. 14 A rede municipal de educação terá suas aulas suspensas, devendo ao setor pedagógico buscar através dos mais variados meios eletrônicos tentar demandar ações de conscientização aos alunos quanto a pandemia;
Parágrafo único – Deverá ser cumprido os 200 (duzentos) dias letivos, devendo haver posterior recuperação, salvo se norma federal futura dispor de forma diversa. Será seguida orientação do Ministério da Educação e Cultura - MEC e do Conselho Nacional de Educação;
Art. 15 O corpo técnico das escolas deverá neste período de suspensão das atividades letivas, planejar formas e condições para reposição do tempo suspenso, para que seja apresentado e deliberado pela Secretaria Municipal de Educação;
Art. 16 Ultrapassando os 15 (quinze) dias iniciais deste decreto, deve-se planejar o uso de ferramentas de ensino à distância ou a antecipação das férias, afim de minimizar os impactos no calendário escolar;
Art. 17 O transporte escolar terceirizado deverá ser notificado da suspensão, a fim de evitar transtornos contratuais;
CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais
Art. 18. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração de pessoas;
Art. 19. Estão suspensas as atividades denominadas células, cultos familiares, estudos religiosos ou congênere nas residências que resulte na em aglomeração de pessoas além das que residam no endereço;

Seção II
Dos Velórios
Art. 20 Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas;
Parágrafo único – Sendo a causa morte outra, limita-se o público ao velório, não podendo este ser superior a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima do ambiente que será realizado o velório.
Seção III
Dos Eventos
Art. 21 Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.
Art. 22 Ficam canceladas formaturas, colações de grau, batizados e casamentos.
Art. 23 Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de calamidade pública.

CAPÍTULO IV
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS
Art. 24 Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:
I – Farmácias e Drogarias;
II - Clínicas de atendimento médico;
III - Mercados e Supermercados;
IV – Restaurantes e padarias;
V - Postos de combustíveis;
VI - Agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais; e
VII - Bancos e Cooperativas de Crédito Financeiro;
VIII – Provedores de meio de comunicação, tais como: internet, rádio e difusão sonora.
§1º Os empreendimentos que tratam o inciso I deverão restringir o acesso evitando aglomeração interna e em casos de fila essas deverão ter distância de 2 metros de cada consumidor.
§2º Os empreendimentos deverão na sua totalidade disponibilizar sistema de atendimento eletrônico, ou por telefone, bem como entrega em domicílio.
§3º Todos os demais empreendimentos que exercem atividades na cidade e que não estão listados neste artigo, encontram-se com suas atividades SUSPENSAS pelo período previsto neste Decreto de Calamidade Pública, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público e a saúde coletiva.

Seção I
Do funcionamento dos empreendimentos autorizados
Art. 25 Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 24º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
II - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70%(setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.
Art. 26 O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 24 deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
§1º A lotação nestes estabelecimentos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, bem como de pessoas sentadas.
§2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.
§3º Nos empreendimentos de restaurantes e padarias, estes devem diminuir a quantidade de mesas, tornando o ambiente com distância entre os usuários sentados não inferior a 2 (dois) metros, e ainda:
I - Dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com Buffet;
II - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
III - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
IV - Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
V - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO

Art. 27 O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outro países ou Estados de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através do telefone 69 99309 0260 ou 192 a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.

Parágrafo único: Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.

Art. 28 Os hotéis devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de não mais que 48 (quarenta e oito) horas deste decreto, forneça listagem de todos os hospedes, contendo nome, tem de permanência e local de origem.

Art. 29 Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais em especial aos jovens, tais como Chimarrão, tereré e narguilé.

Art. 30 Ficam **SUSPENSOS** os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período:

I - Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idoso;

II - As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;

III - As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;

IV - Autorizações para o evento privados;

V - Visitação a presídios e centros de detenção para menores;

VI - Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;

VII - Eventos culturais, cinema, teatro, feiras;

VIII - Eventos esportivos, exceto aqueles realizados de portões fechados;

IX - Inaugurações e atos da prefeitura, exceto nos casos que não tenham a presença do público;

X - Feiras de todo tipo e setor;

XI - Abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos;

XII - Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;

XIII - Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;

XIV - As atividades de caminhada, musculação, natação, pesca esportiva e outras que possam ser objeto de aglomeração por consequência.

Art. 31 Ficam **SUSPENSAS**, em todo o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – A circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II – A circulação de veículos universitários e/ou escolares;

III – A entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro; e

IV – O terminal rodoviário municipal.

V – E qualquer transporte fluvial.

Art. 32 Ficam **AUTORIZADOS** a serem realizadas em todas as vias que deem acesso o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – Bloqueios "barreiras sanitárias", realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;

II – Utilização de máquinas pesadas, a fim de fechar a entrada e saída da cidade entre às **22h e 6h,** entre às **6h01 e 21h59** haverá controle de restrição rigorosa de tráfego, no intuito de aumentar a restrição e o controle de tráfego.

III – Produção e entrega de informativo, bem como só permitir a entrada de morador, ou que possua parente e/ou afinidade, desde que com declaração de que irá cumprir a quarentena, firmada pelo dono do domicílio e o visitante; e

IV – Controlar a entrada e descarga de mercadoria evitando contato.

Art. 33 Fica o Munícipio de Urupá autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de obra, fiscal, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato estar vinculado.

Art. 34 Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 35 Compete a Secretaria Municipal de Saúde, apresentar em um interregno não inferior a 7 (sete) dias deste, plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, contendo as ações, recursos e atual cenário da saúde municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Fica criado o Comitê de Contingência Municipal de Enfrentamento à doença pelo Coronavírus (COVID 19). Com objetivo geral de promover a prevenção e evitar a transmissão de casos de infecção pelo COVID-19 no Município de Urupá, composto pelos seguintes membros:

I – José Roberto de Souza, Secretário Municipal de Saúde;
II – Kleber Guimarães Damasceno, Coordenador da Atenção Básica e Vigilância Epidemiológica;
III – Dr. Paulo Cesar Sartopi, Médico, Membro da Comissão;
IV – Dra. Poliane Gisete de Souza, Médica, Membro da Comissão;
V – Cristina Braz Paulino, Enfermeira, Membro da Comissão;
VI – Erlem Patrícia Alves Rodrigues, Enfermeira, Membro da Comissão;
VII – Iracema Dias de Souza, Enfermeira, Membro da Comissão;
VIII – Nayara Pereira Porto, Enfermeira, Membro da Comissão;
IX – Marilza Rodrigues Eloy, Técnico de Enfermagem, Membro da Comissão;
X – Edioney dos Santos Orneles, Agente Comunitário da Saúde, Membro da Comissão;
XI – Irani Dias de Souza Coelho, Conselheira Municipal de Saúde, Membro da Comissão;
XII – Fagner Cavalcante, Vigilância Sanitária, Membro da Comissão

Art. 37 Autoriza que os a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:

I - Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que s e fizerem necessários;

II - Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária s em registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III - Adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de corrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal n.13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Parágrafo único - Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.

Art. 38 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 39 Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, se a anuência do Chefe do Executivo Municipal, que envidará todos esforços na área de saúde pública.

Art. 40 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Urupá/RO, 21 de março de 2020.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:9649ABBB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 91/2.020
JUSTIFICATIVA: 09/2.019
OBJETIVO: Pagamento de Despesas com: AGUA MINERAL E GAS DE COZINHA.
FORNECEDOR: REIS REIS LTDA EPP
CNPJ: 07.052.818/0001-05
VALOR: R$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais)

Senhor Presidente;

"Artigo 24. É dispensável a licitação:

Artigo 24. É dispensável a licitação:
I.....
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada uma só vez;

Assim sendo solicito, de Vossa Excelência, a homologação da presente licitação. Atendendo assim as necessidades desta câmara Municipal.

Vale do Paraíso – RO 23 de Março de 2.020

ELISÂNGELA SILVA DE MOURA
Presidente da CPL
Port. de Nº 626 de 03/09/2019

ALFREDO BARBOSA DE OLIVEIRAJÚNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:4C69FD14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/CPL/2020

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Charles Luis Pinheiro Gomes, através do Decreto 6312 de 06 de Março de 2020, nomeia o Pregoeiro e equipe de apoio que torna público e a quem possa interessar que, se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal n.° 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, que regulamentam o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, Decreto Federal 5.504/05 e Decreto municipal nº 1.646/05, 4.330/15 e 5.144/17 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e Decretos 8250/14 e 9488/18 que o altera, ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e do disposto no presente edital.
.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/CPL/2020
PROCESSO Nº 2 - 126/C.G.S.R.P/2020
TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO.
OBJETO: Aquisição de **GÁS DE COZINHA GLP EM BOTIJAS 13 KG E BOTIJAS P 45**, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou a critério da administração, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais SEMSAU, SEMTAS SEMECE, SEMPLAD, SEMOSP, de acordo com as condições, especificações, quantitativas e locais de entrega relacionados neste Termo de Referência.

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: R$ 50.211,60 (Cinqüenta Mil Duzentos e Onze Reais e Sessenta Centavos).

LOCAL:www.licitanet.com.br
Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF**).
Havendo a necessidade, poderá o pregoeiro prorrogar qualquer prazo, motivadamente;

CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA

Recebimento das propostas	**Das 07:00 hs do dia**	**25.03.2020**	**Até às 07:50hs do dia**	**14.04.2020**
Abertura das propostas	**Das 08:00 hs do dia**	**14.04.2020**	**Até às 09:50hs do dia**	**14.04.2020**
Inicio da sessão pública	**Às 10:00 hs do dias**	**14.04.2020**	**Obs.: Horário de Brasília**	

Informações Complementares: O Edital na integra esta á disposição dos interessados no site supracitado, no site http://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br ou poderá ser solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, ou através do e-mail: cpl.net@outlook. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou 3464-1462.

Vale do Paraíso – RO, **23 de Março de 2020**.

ELIANDRA VITÓRIA DA SILVA
Pregoeiro Interino
Decreto nº 6312 de 06.03.2020

Publicado por:
Eliandra Vitoria da Silva
Código Identificador:B6854769

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/CPL/2020
A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizados pelo Decreto Municipal de nº 3612 de 06 de Março de 2020, torna pública que a Licitação na Modalidade **Pregão Presencial 01/CPL/2020**, do processo nº **1 - 219/C.G.S.R.P/2020**, cujo objeto era a **Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de PÃO FRANCES 50g. Com fornecimento contínuo e fracionado conforme demanda por um período estimado de 12 (doze) meses para atender as necessidades das Secretarias Municipais: SEMOSP, SEMECE, SEMSAU E SEMTAS, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados no Termo de Referência.**

Com abertura agendada dia **23/03/2020**, às **09h00min**, foi dada como **DESERTA**, face a ausência de propostas para o certame.

Informações Complementares: na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou 3464-1462.

Vale do Paraíso – RO, 23 de Março de 2020.

ELIANDRA VITORIA DA SILVA
Pregoeiro Interino
Dec. n° 3612 de 06/03/2020

Publicado por:
Eliandra Vitoria da Silva
Código Identificador:94C33545

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 5972 DE 23 DE MARÇO DE 2020. CONCEDE ADIANTAMENTO A FRANCYELLI GOMES NOGUEIRA NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

O Prefeito do município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei n.º 03, de 13 de janeiro de 1.993 e considerando o Processo de n.º 2-130/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de adiantamento no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) em favor de FRANCYELLI GOMES NOGUEIRA, portadora do CPF n.º 719.377.652-53, a ser empenhado nos elementos de despesa 33.90.30.99, Ficha 510 no valor de 5.000,00 (cinco mil reais) e 33.90.39.99 Ficha 518 no valor de 3.000,00(três mil reais), para custear despesas com a aquisição de material de consumo e serviços visando atender as necessidades urgentes de combate ao avanço do CORONAVIRUS (COVID-19), na forma dos Incisos I, II, VII e IX do art. 5º da Lei Municipal de n.º 03 de 13 de janeiro de 1.993, combinado com o parágrafo único do art. 30 da mesma lei.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de até trinta dias após o recebimento do mesmo.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer a sua comprovação com documentos legais à Unidade de Contabilidade.

Art. 4º - A Unidade de Contabilidade efetuará os registros competentes a caracterização combrobatória da aplicação conforme a Lei de n.º 03 de 13 de janeiro de 1.993.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

CHALES LUÍS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:1E815AF3

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO-IPMVP
PORTARIA APOSENTADORIA N.º 04/2020"ADIEL FERREIRA BARBOSA "

PORTARIA N.º 04/2020

Lei Municipal de nº. 1175/2018, de 10 de julho de 2018.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do servidor-segurado Sr. "*ADIEL FERREIRA BARBOSA* "

O Presidente do **IPMVP**, Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** ao servidor-segurado **Sr.** ***ADIEL FERREIRA BARBOSA*****,** brasileiro, casado, portadora do RG n° 153758 SSP/RO e do CPF/MF n° 191.544.882-49, efetivo no cargo de **AGENTE DE PORT. E VIGILANCIA**, Cadastro n° **1837**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com **PROVENTOS INTEGRAIS** correspondentes a 100% (cem por cento), com base na média aritmética simples das 80% maiores contribuições**,** conforme processo administrativo n°. 043/2020, no **art. 40, §1°, Inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003***, art. 12, inciso I, alínea "a" c/c art. 14 da*

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso/RO - IPMVP, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (§8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Vale do Paraíso - RO, 13 de Março de 2020.

MARCELO JURACI DA SILVA
Presidente
IPMVP

Publicado por:
Marcelo Juraci da Silva
Código Identificador:02D9F03D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMOSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15 FMDCA

FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA							
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS							
Exercício de 2019		Dezembro(31/12/2019)					
ISOLADO:14 - FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

EIDSON CARLOS POLITO
Contador
714.840.002-34

MARIA APARECIDA ALVES CAO CORDEIRO
Secretária Municipal Do FMDCA
498.574.952-49

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
		0,00	**0,00**
		0,00	0,00

EIDSON CARLOS POLITO
Contador
714.840.002-34

MARIA APARECIDA ALVES CAO CORDEIRO
Secretária Municipal Do FMDCA
498.574.952-49

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:B1586F55

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6381 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Concede licença para tratar de interesse particular e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o processo Administrativo nº 1-297/2020,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesse particular á servidora THELMA RODRIGUES DE ARAÚJO, contratada na função de Professora Nível Especial 25 horas, pelo período de 03 (três) anos, a partir de 16 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:E4B6F7EE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6382 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Prorroga licença para tratar de interesse particular e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o processo Administrativo nº 2-284/2017,

R E S O L V E

Art. 1º Prorrogar licença para tratar de interesses particulares concedida a servidora MARIA GONZAGA DE FREITAS, CPF N° 612.830.452-49, através do Decreto nº 4993 de 30 de junho de 2017, por mais 03 (três) anos, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:11E6184B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 5971 DE 23 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DA MÉDICA ISAURA XIMENA SARZURI PACO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no memorando nº 181/SEMSAU/2019

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a contratação de **ISAURA XIMENA SARZURI PACO**, inscrita no CPF sob o nº 704.311.762-30, Código de Controle n° AF7B.26EC. 6487.0730, Médica, para atender as necessidades urgentes e inadiáveis da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º A servidora acima nomeada por essa portaria terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta data, para entregar, em Vale do Paraíso/RO, a certidão negativa de débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 11 de março de 2020.

CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:39B88DD1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 5973 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Revoga a Portaria n° 5361, de 02/03/2018 que nomeou CARTEGIANE OLIVEIRA SOUZA para exercer o cargo de Coordenador Administrativo de Processamento de Dados e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o Processo n° 2-96/ SEMSAU/2020

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 5361, de 02/03/2018 que nomeou CARTEGIANE OLIVEIRA SOUZA para exercer o cargo de Coordenador Administrativo de Processamento de Dados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:C551744B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6377 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Autoriza pagamentos de horas extras aos servidores da SEMECE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando as necessidades de serviços extraordinários destes servidores, disposto nos memorandos nº: 141/SEMECE/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o pagamento de horas extras referentes ao mês de **FEVEREIRO** de 2020, ao servidor relacionado abaixo:

SEMECE:
Motorista:
Weliton Alves**– 26 horas;**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:DA2BC8A5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 30/2020

TERMO ADITIVO Nº 30/2020 – CONTRATO Nº 100/2019.
CELEBRAÇÃO: 13/03/2020.
PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO.
CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA – EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto – Prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato nº 100/2019, por mais 60 (sessenta) dias e acrescer valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global deste termo aditivo e de R$ 13.735,54 (treze mil setecentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária: SEMECE; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.91; Programação: 12.361.1006.2014.0000; nos termos da nota de empenho número 644/2020; Processo Administrativo n° 1-85/2019.

CLÁUSULA QUARTA – O presente termo aditivo gera efeitos a partir da data de sua celebração. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitem com o presente Termo.

Vale do Paraíso – RO, 23 de março de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:C60C9B80

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO CONTRATO Nº: 34/2020.

Contrato nº: 34/2020**.**
Processo nº: 2-94/2020.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Contratado: CELI NEIMOG KIIL**.**
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios, Pão Francês 50g, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.
Valor Total: O preço global do presente contrato é de **R$ 1.380,00 (mil e trezentos e oitenta reais)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.
Vigência: O presente contrato vigorará por **02(dois) meses**, contados da data de sua assinatura e Publicação, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses legalmente admitidas.
Data de Assinatura: 17/03/2020.
Interveniente: SEMSAU.

Vale do Paraíso, 23 de março de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:AE310EBB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 6380 DE 20 DE MARÇO DE 2020

> "Declara Estado de Calamidade Pública no município de Vale do Paraíso em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (covid-19) e determina as providências e novas medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 103, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia; Considerando que os municípios fora do eixo da BR 364 não possuem quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);

Considerando a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública (Decreto Estadual nº. 24.887, de 20 de março de 2020), que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municípios;

Considerando a Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

Considerando a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;

Considerando a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

Considerando que o Município não dispõe de recursos mínimos para prover o devido atendimento hospitalar a quem for comedido pelo CORONAVIRUS (COVID19);

Considerando que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

Considerando as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;

Considerando, que a circulação de pessoas nas ruas, o transporte de passageiros nos limites do município e entre municípios impõem risco de proliferação do vírus de forma comunitária;

Considerando que as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal,

Considerando que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores do Município de Vale do Paraíso e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública" e

Considerando o Decreto n° 24.887, de 20 de Março de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Vale do Paraíso, em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVIC-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado caso necessário por iguais e sucessivos períodos.

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 2º Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa do Município de Vale do Paraíso, exceto os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos e distribuição água, quando este da responsabilidade da gestão municipal.

Art. 3º Fica suspenso o registro de ponto eletrônico, devendo o gestor da pasta adotar outras medidas de controle de frequência dos servidores públicos.

Art. 4º Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em expediente interno, com escala de revezamento a ser definido pelo chefe imediato ou home office, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, WhastApp, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que munícipes e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal.

Parágrafo único: O serviço vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, nos caso de situação de vulnerabilidade e risco terão o atendimento assegurado mediante contato telefônico 069-3464-1017 das 07 as 13 horas.

Art. 5º As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de home office, deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de forma que não poderá haver mais de dois servidor por sala ou departamento, mantendo-se uma distância mínima de 2m, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus;

Art. 6º Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Órgãos e Instituições da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados.

Art. 7º Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:
I – doenças cardiovasculares;
II – hipertensão;
III – diabetes;
IV- doença respiratória crônica;
V – insuficiência renal crônica;
e VI – câncer

Art. 8º O servidor que esteja em “home office” ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, deverá ficar em quarentena.

Parágrafo único - O servidor que descumprir e realizar viagem, participar de eventos como reuniões e outros com aglomeração de pessoas, pescaria, atividade desportiva fora de sua residência, em sendo comprovado, este responderá procedimento disciplinar, resultante se comprovado em demissão e/ou perda da função pública.

Art. 9º Ficam suspensos os prazos de processos administrativos de aplicação de penalidades da Lei 8.666/1993, processos não urgentes de pareceres, disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento.

Art. 10. Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 11. Ficam suspensas a concessão de licenças prêmios, férias, cedência e afastamento de servidores da saúde, e por conveniência e necessidade da Secretária Municipal de Saúde, poderá ser convocado servidores afastados, os quais convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.

Art. 12. Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões de grupos de trabalhos, conselhos, equipes e comissões no âmbito da Administração que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.
Art. 13. Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.
Parágrafo único – As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

Art. 14. Deverão ser instalados dispersores de álcool em gel 70°, nos órgãos e autarquias do Município, em locais acessíveis e visíveis aos servidores.

CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15. Fica mantida a suspensão das aulas, assim como o transporte escolar municipal, em todos os estabelecimentos de ensino públicos localizados no Município de Vale do Paraíso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por iguais períodos.

§ 1° A suspensão das aulas na rede de ensino pública municipal de que trata este artigo, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares antecipado do mês de julho com início em 17 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2° O recesso/férias escolares antecipado terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3° Poderão ser antecipados os feriados, considerando dias letivos, exceto os religiosos, em caso de prorrogação da suspensão das aulas.

§ 4° Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMECE, após o retorno das aulas, não obstante o surgimento de norma federal futura dispondo de forma diversa, caso em que serão observadas as orientações do Ministério da Educação e Cultura - MEC e do Conselho Nacional de Educação.

§ 5º O setor pedagógico deverá buscar através dos mais variados meios eletrônicos tentar demandar ações de conscientização aos alunos quanto a pandemia.

§6º Os prestadores do serviço terceirizado de transporte escolar deverão ser notificados da suspensão, a fim de evitar transtornos contratuais.

Art. 16. O corpo técnico das escolas deverá neste período de suspensão das atividades letivas, planejar formas e condições para reposição do tempo suspenso, para que seja apresentado e deliberado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I

Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais

Art. 17. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo.

Art. 18. Estão suspensas as atividades denominadas células, cultos familiares, estudos religiosos ou congênere nas residências que resulte em aglomeração de pessoas além das que residam no endereço.

Seção II
Dos Velórios

Art. 19. Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas.
Parágrafo único - Sendo a causa morte outra, limita-se o público ao velório, não podendo este ser superior a 5 pessoas no ambiente.

Seção III Dos Eventos

Art. 20. Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 21. Ficam canceladas, bailes, festas, aniversários, casamentos, formaturas, colações de grau, confraternizações, batizados e afins, incluindo atividade no Centro de Convivência do Idoso.

Art. 22. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização ou licenças para eventos de qualquer natureza, durante o período que perdurar o estado de calamidade pública.

CAPÍTULO IV
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 23. Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

I – farmácias e drogarias;
II - clínicas de atendimento médico e laboratórios;
III - mercados e supermercados englobando minimercados, mercearias e afins, exclusivamente para venda de produtos;
IV – açougues, peixarias, padarias e serviços de delivery;
V - postos de combustíveis;
VI - caixas eletrônicos;
VII – consultórios veterinários, casas agropecuárias e cerealistas mediante disk entrega;
VIII – distribuidoras de água e gás;
IX - oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção de veículos;
X - serviços funerários.
XI – loja de materiais para construção, distribuidoras e atacadistas mediante disk entrega.

§ 1º Os empreendimentos que tratam o inciso I deverão restringir o acesso evitando aglomeração interna e em casos de fila essas deverão ter distância de 2 metros de cada consumidor.

§ 2º Os empreendimentos deverão na sua totalidade disponibilizar sistema de atendimento eletrônico, ou por telefone, bem como entrega em domicílio.

§ 3º Todos os demais empreendimentos que exercem atividades na cidade e que não estão listados neste artigo, encontram-se com suas atividades SUSPENSAS pelo período previsto neste Decreto de Calamidade Pública, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público e a saúde coletiva.

Seção I
Do funcionamento dos empreendimentos autorizados

Art. 24. Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 23 deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando iniciar atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
II - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70%(setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 25. O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 23 deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 1º A lotação nestes estabelecimentos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, bem como de pessoas sentadas.

§ 2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

§ 3º Nos empreendimentos de padarias, deverão:

I - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

II - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

III - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO

Art. 26. O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outro países ou Estados de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através do telefone (69) 3464-1273 e pelo telefone (69) 99493-6793, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.

Art. 27. As Unidades Básicas de Saúde passarão a atender somente casos essências, conforme estratificação de risco realizada pela equipe de saúde.

Art. 28. Recomenda-se à população que evite ou adiem viagens pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Art. 29. As pessoas que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ficar afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, sob pena de responsabilização criminal, devendo informar imediatamente ao seu Agente Comunitário de Saúde ou ao profissional de saúde do Município.

Art. 30. As pessoas que apresentarem sinais leves de gripe como: febre leve, tosse, coriza, dor nas articulações, dor de garganta, dor nos olhos, diarréia, informar ao serviço de saúde de sua respectiva área.

Somente nos casos de febre alta e dificuldade de respirar deverão procurar serviço médico hospitalar.

Art. 31. O atendimentos aos pacientes com casos confirmados de COVID-19, serão realizados e acompanhados em sua residência pela equipe de sua respectiva área, salvo nos casos graves da doença.
Art. 32. Recomenda-se à população as seguintes medidas preventivas, segundo o Ministério da Saúde:

I – lavar as mãos com frequência, com água e sabão, ou então higienizar com álcool em gel 70% (setenta por cento);
II – ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos;
III – se estiver doente, evitar contato físico com outras pessoas e ficar em casa até melhorar;
IV – evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas, e/ou ao tocar, lave sempre as mãos, como recomendado no inciso I;
V – evitar uso compartilhado de objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos, garrafas e copos;
VI – Evitar aglomerações e manter os ambientes ventilados.
VII - evitar o contato próximo com pessoas que apresentam sinais ou sintomas da doença (ex: febre e sintomas respiratórios);
VIII – pessoas idosas e pacientes com doenças crônicas evitem circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;

Art. 33. Os hotéis devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de não mais que 48 (quarenta e oito) horas deste decreto, forneça listagem de todos os hospedes, contendo nome, tempo de permanência e local de origem.

Art. 34. Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais em especial aos jovens, tais como Chimarrão, tereré e narguilé, cigarros.
Art. 35. Ficam SUSPENSOS pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período;

I - atendimento nas creches municipais e área de convivência de idoso;
II - as atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos públicos ou privados, que impliquem a aglomeração de pessoas;
III - as ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;
IV - autorizações para o evento privados;
V - visitação a Casa de Acolhimento Institucional;
VI - abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;
VII - eventos culturais, cinema, teatro, feiras, circos, concertos, shows e afins;
VIII - eventos esportivos;
IX - inaugurações e atos da prefeitura, exceto nos casos que não tenham a presença do público;
X - feiras de todo tipo e setor;
XI - abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos, academias, clubes e outros;
XII - abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;
XIII - visita hospitalares, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;
XIV - atividades públicas e privadas, esportivas e atléticas em quadras, campos ou na praça municipal como também atividades de caminhada, passeio de bicicleta, musculação, natação, pesca esportiva, e outras;
XV – serviços de mototáxi.

Art. 36. Ficam SUSPENSAS, em todo o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado:

I –a circulação de veículos universitários e/ou escolares;
II – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro; e
III – aglomeração de pessoas em pontos de ônibus e táxi;
Parágrafo primeiro: O transporte de táxi e motoristas de aplicativos, caso haja, poderá ser realizado, desde que não exceda à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros.
Parágrafo segundo: O transporte coletivo e individual, intermunicipal de passageiros, público ou privado, na circunscrição Municipal, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentado, exceto para transporte de pessoas envolvidas ao enfrentamento da pandemia.

Art. 37. Fica estipulado o toque de recolher a partir das 21h (vinte e uma horas), ficando restrita a circulação de pessoas nas vias da cidade, devendo os munícipes permanecerem em suas casas após o referido horário.

Parágrafo único: Considera-se situação de risco, devendo ser acionado o conselho tutelar Municipal, através do telefone 069-3464-1053, no caso de circulação de crianças e adolescentes nas ruas do Município.

Art. 38. Os operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, deverão adotar, as seguintes medidas:

I - a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
II - a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
III - a realização de limpeza contínua com álcool líquido 70% (setenta por cento) dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após a cada utilização;
IV - a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente, na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel 70% (setenta por cento);
V - a circulação com janelas e alçapões de teto que devem ser mantidos abertos, visando manter o ambiente arejado, sempre que possível;
VI - a higienização do sistema de ar-condicionado;
VII - a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;
VIII - a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens.

Art. 39. Os concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros deverão instruir e orientar seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

I - da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória;
II - da manutenção da limpeza dos veículos; e
III - do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

Art. 40. Ficam AUTORIZADOS a serem realizadas em todas as vias que deem acesso o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 15 (quize) dias, podendo ser prorrogado:

I – bloqueios “barreiras sanitária”, realizando com visitadores sanitários, Agente de Controle e Fiscalização, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;
II –produção e entrega de informativo, bem como só permitir a entrada de morador, ou que possua parente e/ou afinidade, desde que

com declaração de que irá cumprir a quarentena, firmada pelo dono do domicílio e o visitante; e
III – controlar a entrada e descarga de mercadoria evitando contato.

Art. 41. Fica o Município de Vale do Paraíso autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de obra, fiscal, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato estar vinculado.
Art. 42. Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, inclusive para a função de fiscal sanitário.

Art. 43. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, fazer cumprir o plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, contendo as ações e atual cenário da saúde municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Autoriza que a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:

I. requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária s em registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III. contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de corrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

IV. Contratar serviços de pessoas naturais, em especial de médicos e outros profissionais da saúde, bem como para realização de limpeza e aqueles necessários ao atendimento aos serviços essenciais em caráter temporário sem concurso público, dentre outros que se fizerem necessários.

Parágrafo único - Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.
Art. 45. É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Art. 46. Fica dispensada a realização de perícias médicas durante o período de vigência deste decreto para os casos de avaliação para concessão de auxílio-doença.

Art. 47. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Paraíso a regulamentar sua esfera de atuação, de modo a conscientizar a população e a evitar a propagação do COVID-19, inclusive podendo adotar as medidas previstas nos incisos III, IV e VII do “caput” do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 48. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 49. Fica vedada a realização de quaisquer despesas em outras áreas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo eivar todos os esforços na área de saúde pública.

Art. 50. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 51. Fica vedado às distribuidoras e abastecimento de água e energia elétrica, águas e saneamento, pelo período de 60 (sessenta dias), suspender o fornecimento dos serviços, mesmo que por inadimplência, visto a situação atípica que estamos enfrentando de praticamente calamidade pública, em virtude do mutuo de toda humanidade de combate e prevenção a pandemia do COVID-19.

Art. 52. O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto acarretará nas sanções administrativas cabíveis, bem como nos crimes dos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 53. Este Decreto é consoante aos princípios independências e repartição dos Poderes, preceituados na Constituição Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988.

Art. 54. Os efeitos deste Decreto passam a viger a partir da sua aprovação pelo Legislativo Municipal.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:30A394A4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
ANEXO II - RESUMO GERAL DA DESPESA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D OE
Exercício: 2019
Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro à dezembro
Valor Empenhado

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	**Categoria Econômica**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.229.158,91
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.704.310,52

3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.704.310,52	
3.1.90.08.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	75.532,52		
3.1.90.08.99.04	CONTRIBUICAO DA ENTIDADE PARA O ATENDIMENTO A SAUDE DO SERVIDOR	75.532,52		
Total SubDesdobramento:		**75.532,52**		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.348.260,07		
3.1.90.11.01.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES	447.240,04		
3.1.90.11.43.00	13º SALARIO	103.053,22		
3.1.90.11.44.00	FERIAS - ABONO PECUNIARIO	9.365,77		
3.1.90.11.45.00	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	5.535,67		
3.1.90.11.47.00	LICENCA-PREMIO	12.365,37		
3.1.90.11.74.00	SUBSIDIOS	770.700,00		
Total SubDesdobramento:		**1.348.260,07**		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	280.184,60		
3.1.90.13.02.01	INSS - SERVIDORES	104.756,35		
3.1.90.13.02.03	INSS - AGENTES POLITICOS	175.334,25		
3.1.90.13.99.00	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS	94,00		
Total SubDesdobramento:		**280.184,60**		
3.1.90.34.00.00	DESPESAS COM PESSOAL CONTRATOS TERCEIRIZADO	0,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	333,33		
3.1.90.94.01.03	FÉRIAS, AVISO PREVIO E/OU 13° SALÁRIO INDENIZADOS	333,33		
Total SubDesdobramento:		**333,33**		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			524.848,39
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		524.848,39	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	111.675,00		
3.3.90.14.14.00	DIARIAS NO PAIS	111.675,00		
Total SubDesdobramento:		**111.675,00**		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	45.874,73		
3.3.90.30.01.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	12.239,95		
3.3.90.30.04.00	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	1.710,97		
3.3.90.30.07.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	5.449,17		
3.3.90.30.16.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.475,50		
3.3.90.30.17.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	6.729,76		
3.3.90.30.19.00	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	979,70		
3.3.90.30.20.00	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	43,89		
3.3.90.30.21.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	637,84		
3.3.90.30.22.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO	5.089,30		
3.3.90.30.24.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS / INSTALAÇÕES	1.227,30		
3.3.90.30.26.00	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	1.828,96		
3.3.90.30.27.00	MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	21,00		
3.3.90.30.29.00	MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	200,00		
3.3.90.30.39.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	8.241,39		
3.3.90.30.44.00	MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E OUTROS	0,00		
Total SubDesdobramento:		**45.874,73**		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	44.242,91		
3.3.90.33.01.00	PASSAGENS PARA O PAIS	44.242,91		
Total SubDesdobramento:		**44.242,91**		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	470,00		
3.3.90.36.22.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	470,00		
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	**Categoria Econômica**
Total SubDesdobramento:		**470,00**		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	247.871,29		
3.3.90.39.05.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	530,00		
3.3.90.39.16.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	12.644,09		
3.3.90.39.17.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	4.350,00		
3.3.90.39.19.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	3.353,81		
3.3.90.39.25.00	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1.266,14		
3.3.90.39.43.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	13.010,21		
3.3.90.39.44.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	661,91		
3.3.90.39.48.00	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	9.368,00		
3.3.90.39.57.00	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	66.134,00		
3.3.90.39.58.00	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	26.606,05		
3.3.90.39.63.00	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	1.327,40		
3.3.90.39.69.00	SEGUROS EM GERAL	6.207,98		
3.3.90.39.77.00	VIGILANCIA OSTENSIVA E MONITORADA	9.348,00		
3.3.90.39.78.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	5.620,00		
3.3.90.39.79.00	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	900,00		
3.3.90.39.83.00	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	191,70		
3.3.90.39.92.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	83.482,00		
3.3.90.39.95.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	2.870,00		
Total SubDesdobramento:		**247.871,29**		
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	73.642,19		
3.3.90.46.01.00	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO	73.642,19		
Total SubDesdobramento:		**73.642,19**		
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.072,27		
3.3.90.47.10.00	TAXAS	1.072,27		
Total SubDesdobramento:		**1.072,27**		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			56.612,29
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			56.612,29
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		56.612,29	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	474,35		
4.4.90.51.91.00	OBRAS EM ANDAMENTO	474,35		
Total SubDesdobramento:		**474,35**		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.549,00		
4.4.90.52.34.00	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1.049,00		
4.4.90.52.35.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	17.000,00		
4.4.90.52.42.00	MOBILIARIO EM GERAL	500,00		
Total SubDesdobramento:		**18.549,00**		
4.4.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	37.588,94		

4.4.90.92.01.00	OBRAS E INSTALACOES	37.588,94		
Total SubDesdobramento:		**37.588,94**		
Total Subfunção:				**2.285.771,20**
RESUMO GERAL				
DESPESAS CORRENTES				2.229.158,91
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.704.310,52
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				524.848,39
DESPESAS DE CAPITAL				56.612,29
INVESTIMENTOS				56.612,29
Total Geral:				**2.285.771,20**
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	**Categoria Econômica**
Transferencias Recebidas				**2.435.880,00**
Transferencias Concedidas				**189.749,38**
Notas Explicativas				
1 - O Repasse Recebido pela Câmara Municipal no Exercício de 2019, foi 2.435.880,00				
2 - Refere-se aos valores Transferidos aos Cofres Municipais (Poder Executivo) do Saldo do Repasse, Saldo do DEA e do Valor Integral da Receita auferida no ano. Assim detalhado:				
Saldo Do Repasse de 2019		- 187.697,74		
Saldo Do DEA		92,04		
Transferência Do Total da Receita		1.959,60		

DARIO MOREIRA
Presidente

DARLENE LOPES HAESE
Contadora

ANDREIA CASTRO DE OLIVEIRA
Controle Interno

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:F95F881D

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D OESTE
Exercício: 2019
Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	1.959,60	1.959,60
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	1.959,60	1.959,60
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	1.959,60	1.959,60
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00

Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	1.959,60	1.959,60
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	0,00	0,00	1.959,60	1.959,60
DÉFICIT (IV)	2.427.168,00	2.473.560,98	2.283.811,60	-189.749,38
TOTAL (V) = (III + IV)	2.427.168,00	2.473.560,98	2.285.771,20	-187.789,78
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	37.680,98	0,00	-
Superávit Financeiro	-	37.680,98	0,00	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	2.396.168,00	2.380.831,00	2.229.158,91	2.229.158,91	2.229.158,91	151.672,09
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.810.000,00	1.790.216,00	1.704.310,52	1.704.310,52	1.704.310,52	85.905,48
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	586.168,00	590.615,00	524.848,39	524.848,39	524.848,39	65.766,61
DESPESAS DE CAPITAL	31.000,00	92.729,98	56.612,29	56.612,29	56.612,29	36.117,69
INVESTIMENTOS	31.000,00	92.729,98	56.612,29	56.612,29	56.612,29	36.117,69
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	2.427.168,00	2.473.560,98	2.285.771,20	2.285.771,20	2.285.771,20	187.789,78
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	2.427.168,00	2.473.560,98	2.285.771,20	2.285.771,20	2.285.771,20	187.789,78
SUPERÁVIT (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	2.427.168,00	2.473.560,98	2.285.771,20	2.285.771,20	2.285.771,20	187.789,78

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (A LIQUIDAR) (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	1.275,15	1.275,15	1.275,15	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	1.275,15	1.275,15	1.275,15	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	1.275,15	1.275,15	1.275,15	0,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (A PAGAR) (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1 - Das Receitas Realizadas

No Exercício de 2019 foi auferida a Receita no valor de R$ 1.959,60 (hum mil, novecentos e cinquenta e nove reias e sessenta centavos) decorrente da Aplicação do Dueodécimo da Câmara Municipal.

2 - Dos Saldo de Exercícios Anteriores

No final de Exercício de 2018 deixou-se em caixa o saldo de R$ 37.680,98 para Construção da Garagem da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste-RO para Guarda e Zelo dos Veículos Oficiais. (Processo Adm. 148/2018). Sendo Executado Orçamentáriamente o DEA (Despesa de Exercício Anterior) conforme Lei 1.488/2019,23/01/2019 autorizado pelo Decreto nº 9.876/2019, 23/01/2019.

3 - Das Despesas Orçãmentárias

No Exercício de 2019 as Depesas Orçamentárias foram adequadas ao Duodécimo, conforme alteração da LOA por meio da Lei nº 1.513/2019,27/08/2019 autorizada pelo Decreto nº 9.955/2019,27/08/2019.Sendo assim, Temos o Seguinte, para melhor entendimento:

A) Orçamento Autorizado 2019 = 2.427.168,00 (Dois milhões, Quatrocentos e vinte e sete mil e Cento e sessenta e oito reais)

B) Duodécimo Recebido 2019 = 2.435.880,00 (Dois milhoões, quatrocentos e trinta e cino mil e oitocentos e oitenta reais), ou seja o Orçamento Inicial estava a mior que o repasse recebido em 8.172,00 (Oito mil e cento e setenta e dois reais).

C) DEA (Despesa do Exercicio Anterior) = 37.680,98

D) Orçamento Atualizado com o Duodécimo e DEA = 2.473.560,98 (Dois Milhões, Quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e oito centavos).

4 - Das Despesas Orçamentárias - Saldo da Dotação

O Saldo Total de Dotação é de 187.789,78 - conforme apuração na linha "TOTAL (IX) = (VII + VIII)".

A) Saldo Orçamentário Atualizado com Duodécimo 2.435.880,00 (-) Despesas Empenhadas 2.248.182,26 (Despesas Empenhas são iguais as Liquidadas e apagas) = Saldo 187.697,74

B) DEA 37.680,98 (-) Depesa Empenhada 37.588,94 = SAldo 92,04

5 - Quadro "Anexo 1" - Demonstrativo dos Restos a Pagar Não Processados

No Exercício de 2019 foi realizado o pagamentyo integral dos inscritos no Exercíio de 2018, cujo valor era 1.275,15. Ocorre que Neste Exercício, 2019, não ocorreram inscriões de Restos a Pagar Não Processados".

DARIO MOREIRA
Presidente

DARLENE LOPES HAESE
Contadora

ANDREIA CASTRO DE OLIVEIRA
Controle Interno

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:134A1B00

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D OESTE					
BALANÇO FINANCEIRO					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2019	PERÍODO: 1 a 12		DATA EMISSÃO: 23/03/2020		
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**1.959,60**	**1.415,04**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**2.285.771,20**	**2.190.082,84**
Ordinária	**1.959,60**	**1.415,04**	**Ordinária**	**2.285.771,20**	**2.190.082,84**
Recursos Ordinários	1.959,60	1.415,04	Recursos Ordinários	2.285.771,20	2.190.082,84
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**Vinculada**	**0,00**	**0,00**
Previdência Social	0,00	0,00	Previdência Social	0,00	0,00
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	Convênios	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00	Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	2.435.880,00	2.316.000,00	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	189.749,38	89.651,22
Para a Execução Orçamentária	2.435.880,00	2.316.000,00	Para a Execução Orçamentária	189.749,38	89.651,22
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**362.654,89**	**373.792,73**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**363.930,04**	**372.517,58**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	1.275,15	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	1.275,15	0,00
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	356.980,64	348.713,33	Valores Restituíveis	356.980,64	348.713,33
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Realizável	5.674,25	23.804,25	Realizável	5.674,25	23.804,25
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**38.956,13**	**0,00**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**0,00**	**38.956,13**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**38.956,13**	**0,00**	**Caixa e Equivalentes de Caixa**	**0,00**	**38.956,13**
Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00	Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00
Banco Conta Movimento Demais Contas	38.956,13	0,00	Banco Conta Movimento Demais Contas	0,00	38.956,13
Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo	**0,00**	**0,00**	**Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo**	**0,00**	**0,00**
Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00	Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00	Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00

Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**2.839.450,62**	**2.691.207,77**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**2.839.450,62**	**2.691.207,77**

1- Ingressos
1.1 - Receita Orçãmentária - No Exercício de 2019 a Receita auferida, com a aplicação do Duodécimo, foi de 1.959,60 .
1.2 - No Exercício de 2019 o Duodécimo foi de 2.435.880,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais) conforme demonstrado na linha "Transferências Financeiras Recebidas".
1.3 - "Saldo em Espécie do Exercício Anterior" - o valor em caixa deixado foi de 38.956,13. Sendo que 1.275,15 destinado a pagar fornecedores e o valor de 37.680,98 para a Construção da garagem para guarda do Veículos Oficiais desta Casa de Leis, Processo Adm. nº 148/2018 que não foi possível processar no Exercíico de 2018, mas que estava previsto no mesmo.
1.4 - No Exercício de 2019 Não Ocorreram Inscrições em Restos a Pagar. (Processados, Não Processados e Em Fase de Liquidação)
2 - Dispêndios
2.1 - Não há Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte, pois este Poder Legislativo realizou a Devolução Integral aos Cofres Municipais (Poder Executivo) conforme evidenciado na linha " Transferências Financeiras Concedidas".
3 - Política de Contabilização das Retenções
3.1 - Este Ente considera a retenção como paga apenas na baixa da obrigação. São exemplos: depósitos as cauções em dinheiro para garantia de contratos, consignações a pagar, retenção de obrigações de terceiros a recolher (Retenção de ISSQN. IRRF) e outros depósitos com finalidades especiais, como os para garantia de recursos.

DARIO MOREIRA
Presidente

ANDREIA CASTRO DE OLIVEIRA
Controle Interno

DARLENE LOPES HAESE
Contadora

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:4F653B5F

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D OESTE					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2019	PERÍODO: 1 a 12		DATA EMISSÃO: 23/03/2020		
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**13.978,74**	**48.343,05**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**0,00**	**1.275,15**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	38.956,13	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00			
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	1.275,15
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	13.978,74	9.386,92			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**1.273.072,66**	**1.255.441,36**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**0,00**	**1.275,15**
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	1.273.072,66	1.255.441,36	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	320.115,05	301.566,05	Reserva de Capital	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-52.701,62	-28.384,22	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00	Reserva de Lucros	0,00	0,00
Bens Imóveis	1.049.630,66	1.011.567,37			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	-43.971,43	-29.307,84	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	1.287.051,40	1.302.509,26

Intangível	0,00	0,00	Resultado do Exercício	-15.457,86	17.145,92
Softwares	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	1.302.509,26	1.285.363,34
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**1.287.051,40**	**1.302.509,26**
TOTAL	**1.287.051,40**	**1.303.784,41**	**TOTAL**	**1.287.051,40**	**1.303.784,41**
ATIVO FINANCEIRO	0,00	38.956,13	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	1.275,15
ATIVO PERMANENTE	1.287.051,40	1.264.828,28	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				**1.287.051,40**	**1.302.509,26**

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**SUPERÁVIT/DÉFICIT**	**SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR**
000 - Recursos Ordinários	0,00	37.680,98
TOTAL	0,00	37.680,98

1 - Do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro

1.1 - No Exercício de 2019 não houve inscrições em retos a pagar. Sendo Assim não há registros no Ativo Financeiro, que seria o dinheiro em caixa para pagamento do forncedor/credor, e nem no Passivo Financeiro, que seria a Obrigação da Câmara pagar.

1.2 - Das Inscriçoes em Restos a pagar do Exercício de 2018 com respectivo saldo financeiro, foram liquidadas e pagas na integralidade.

2 - Dos Béns Imóveis

No Exercício de 2019 foi realizada a Construção da Garagem para guarda e zelo dos Veículos Ofiiciais desta Câmara Municipal, sendo Utilizado do: DEA 37.588,94 e do Orçamento de 2019 = 474,35 .(1º Termo Aditivo - Contrato nº 10/2019)

TOTAL DA CONSTRUÇÃO DA GARAGEM = 38.063,29

DARIO MOREIRA
Presidente

ANDREIA CASTRO DE OLIVEIRA
Controle Interno

DARLENE LOPES HAESE
Contadora

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:1466820E

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D OESTE
Exercício: 2019
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64 no Período de Janeiro a Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**2.437.839,60**	**2.317.415,04**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		1.959,60	1.415,04
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		1.959,60	1.415,04
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		2.435.880,00	2.316.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.435.880,00	2.316.000,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**2.453.297,46**	**2.300.269,12**
PESSOAL E ENCARGOS		1.628.778,00	1.647.199,71
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		1.348.260,07	1.332.976,42
ENCARGOS PATRONAIS		280.184,60	282.949,70
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		333,33	31.273,59
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		75.532,52	44.270,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		75.532,52	44.270,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		484.523,10	453.666,53
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		41.282,91	29.129,87
SERVIÇOS		404.259,20	387.764,66
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		38.980,99	36.772,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		73.642,19	61.085,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		73.642,19	61.085,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		189.749,38	89.651,22
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		189.749,38	89.651,22
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	3.057,06
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		0,00	3.057,06
TRIBUTÁRIAS		1.072,27	1.339,60
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		1.072,27	1.339,60

Resultado Patrimonial Do Período		**-15.457,86**	**17.145,92**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)			
		EXERCÍCIO ATUAL	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		19.023,35	13.208,17
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00

1 - Variações Patrimoniais Aumentativas
1.1 - Nas Variações Patrimoniais Aumentativas do Exercício de 2019 Temos:
A) Valor Referente a Receita, devido a Aplicação do Repasse desta Casa de Leis, 1.959,60.
B) Duodécimo (Transferências e Delegações Recebidas) = 2.435.880,00
C- TOTAL (A+B) = 2.473.839,60
1.2 - O DEA (Despesa de Exercício Anterior) 37.680,98 Não compõe a Demonstração Patrimonial.
2 - Resultado Patrimonial do Período
Diferente da Administração Privada, a Administração Pública não busca Lucro, sendo assim o Resultado do Período é um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais. (Mcasp 8ª edição, fls 442)
O DEA não compõe a DVP e o Saldo Financeiro (Recurso) foi devolvido na Integralidade aos cofres municipais (Poder Executivo), interferindo nbo Resultado Patrimonial do Perído.
3 - Variações Patrimoniais Qualitativas
No Exercício de 2019 a DVP Evidencia de Forma Qualitativa a Incorporação de Ativos, que Corresponde aos Bens Móveis e Imóveis. Sendo Assim do Valor Total de 19.023,35 :
A) 474,35 - é referente ao Empenho da parte da Construção da garagem que foi Utilizado do Orçamento do Exercício de 2019, conforme 1º Termo Aditivo ao Contrato 10/2019 do Processo Administrativo 148/2018. (Béns Imóveis)
B) 18.549,00 - referente a Aquisição de Béns Móveis.(Conforme evidencia no Demonstrativo Sintético das Contas Do Ativo Permanente e no Balanço Patrimonial.

DARIO MOREIRA
Presidente

ANDREIA CASTRO DE OLIVEIRA
Controle Interno

DARLENE LOPES HAESE
Contadora

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:743A77E1

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D OESTE		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO	MÊS: 12	DATA EMISSÃO: 23/03/2020
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	2.437.839,60	2.317.415,04
Receitas derivadas e originárias	1.959,60	1.415,04
Transferências correntes recebidas	2.435.880,00	2.316.000,00
DESEMBOLSOS	2.420.183,44	2.265.250,74
Pessoal e demais despesas	2.230.434,06	2.175.599,52
Transferências concedidas	189.749,38	89.651,22
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	17.656,16	52.164,30
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
DESEMBOLSOS	56.612,29	13.208,17
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	56.612,29	13.208,17
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-56.612,29	-13.208,17
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	-38.956,13	38.956,13
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	38.956,13	0,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	0,00	38.956,13
QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	1.959,60	1.415,04
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Deduções	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	1.959,60	1.415,04
QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00

da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	2.435.880,00	2.316.000,00
Outras transferências correntes recebidas	0,00	0,00
Deduções	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	2.435.880,00	2.316.000,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	189.749,38	89.651,22
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	189.749,38	89.651,22
QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	2.230.434,06	2.175.599,52
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Perdas com Investimentos	0,00	0,00
Disponibilidades Compensatórias	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	2.230.434,06	2.175.599,52
QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Notas Explicativas		
1 - O Fluxo de Caixa é Elaborado no Método Direto (Sendo obrigatório para todos os entes da Federação). No método direto são informadas as principais classes de recebimentos e pagamentos brutos. (Mcasp 8º Edição, fls 450) Podendo ser verificado de forma detalhada no Relatório do "Resumo Geral da Despesa", Anexo II da Lei. 4.324/64.		
2 - Fica evidenciado o valor Bruto do Desembolso em Investimentos por Este Poder Legislativo no Exercício de 2019 no Total de 56.612,29 sendo Explicado de forma didática e clara a Composição:		
A) Béns Móveis 18.549,00 Equipamentos e Material Permanente		
B) Béns Imóveis 38.063,29 (Garagem) - Sendo a Soma utilizada do DEA e do Exercíco de 2019 "Obras em Andamento".		
2.1. - Estes detalhamentos podem ser verificados no Relatório do "Resumo Geral da Despesa".		
3 - No Quadro de Ingressos temos:		
3.1 Receita auferida com a Aplicação do Duodécimo 1.959,60 (hum mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos);		
3.2 Repasse Recebido 2.435.880,00(Dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais)		
4 - 4.1 - Caixa Inicial - No Exercício de 2019 tinhamos o Caixa Inicial no Valor de 38.956,13,Sendo que 1.275,15 para pagamento de fornecedores que ficaram em Restos a pagar no Exercício de 2018.		
E 37.680,98 para a Construção da Garagem.		
4.2. - Caixa Final - No Exercício de 2019 não há saldo em Caixa, ficando Zerado. Pois o Saldo Do DEA 92,04, Saldo do Repasse de 2019 187.697,74 e o Total da Receita 1.959,60 foram transferidos aos Cofres Municipais (Poder Executivo).		

DARIO MOREIRA
Presidente

ANDREIA CASTRO DE OLIVEIRA
Controle Interno

DARLENE LOPES HAESE
Contadora

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:BED4A5EE

PODER EXECUTIVO
ANEXO LOA 2020

Exercício: 2020
Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo I, da Lei nº 4.320/64

RECEITAS			DESPESAS		
Receitas Correntes	66.468.853,70	66.468.853,70	**DESPESAS CORRENTES**		57.963.672,35
Receitas Correntes - Deduções	-6.825.605,69	-6.825.605,69	PESSOAL E ENCARGOS	35.784.197,69	
FUNDEB			SOCIAIS		
Impostos, Taxas e	5.102.750,64	5.102.750,64	OUTRAS DESPESAS	22.179.474,66	
Contribuições de Melhoria			CORRENTES		
Contribuições	257.053,68	257.053,68			
Receita Patrimonial	948.303,20	948.303,20			
Receita de Serviços	1.402.929,28	1.402.929,28			
Transferências Correntes	58.545.437,46	58.545.437,46			
Transferências Correntes -	-6.825.605,69	-6.825.605,69			
Deduções FUNDEB					
Outras Receitas Correntes	212.379,44	212.379,44			
DEFICIT		0,00	SUPERAVIT		1.679.575,66
TOTAL		59.643.248,01	TOTAL		59.643.248,01
SUPERAVIT		1.679.575,66	DEFICIT		0,00
Receitas de Capital		39.226,72	**DESPESAS DE CAPITAL**		1.641.842,38
Alienação de Bens	39.226,72		INVESTIMENTOS	1.063.290,38	
			INVERSÕES FINANCEIRAS	6.552,00	
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA /	572.000,00	
			REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		
DEFICIT		**0,00**	**SUPERAVIT**		**76.960,00**
TOTAL		**1.718.802,38**	**TOTAL**		**1.718.802,38**
			RESUMO		
RECEITAS CORRENTES		59.643.248,01	DESPESAS CORRENTES		57.963.672,35
RECEITAS DE CAPITAL		39.226,72	DESPESAS DE CAPITAL		1.641.842,38
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		76.960,00
			RESERVA LEGAL		0,00
TOTAL		**59.682.474,73**	**TOTAL**		**59.682.474,73**

_____
Prefeito

_____
Tesoureiro

_____
Secretario de Fazenda

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:F66D179C

PODER EXECUTIVO
ANEXO LOA 2020

Exercício: 2020
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
	1.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	59.643.248,01	
	1.1.0.0.00.0.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.102.750,64	
	1.1.1.0.00.0.0.00.00	Impostos	3.789.078,80	
	1.1.1.3.00.0.0.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	681.628,48	
	1.1.1.3.03.0.0.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	681.628,48	
	1.1.1.3.03.1.0.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	681.628,48	
1	1.1.1.3.03.1.1.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	681.628,48	
	1.1.1.8.00.0.0.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	3.107.450,32	
	1.1.1.8.01.0.0.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	1.916.857,28	
	1.1.1.8.01.1.0.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	843.737,44	
2	1.1.1.8.01.1.1.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	731.679,52	
3	1.1.1.8.01.1.2.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	11.946,48	
4	1.1.1.8.01.1.3.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	100.111,44	
	1.1.1.8.01.4.0.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.073.119,84	
5	1.1.1.8.01.4.1.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa	1.073.119,84	
	1.1.1.8.02.0.0.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	1.190.593,04	
	1.1.1.8.02.3.0.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.190.593,04	
6	1.1.1.8.02.3.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.082.063,84	
7	1.1.1.8.02.3.2.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	10.741,12	
8	1.1.1.8.02.3.3.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	97.788,08	
	1.1.2.0.00.0.0.00.00	Taxas	1.313.671,84	
	1.1.2.1.00.0.0.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	465.970,96	
	1.1.2.1.01.0.0.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	465.970,96	
	1.1.2.1.01.1.0.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	465.970,96	
	1.1.2.1.01.1.1.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	345.333,04	
1	1.1.2.1.01.1.1.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	32.397,04	
9	1.1.2.1.01.1.1.25.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estab. Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviços - Pri	265.860,40	

10	1.1.2.1.01.1.1.26.00	Taxa de Publicidade Comercial - Principal	16.107,52	
11	1.1.2.1.01.1.1.99.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Principal	30.968,08	
	1.1.2.1.01.1.3.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	41.718,56	
12	1.1.2.1.01.1.3.99.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Dívida Ativa	41.718,56	
	1.1.2.1.01.1.4.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	78.919,36	
13	1.1.2.1.01.1.4.99.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Dívida Ativa - Multas e Juros	78.919,36	
	1.1.2.2.00.0.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	847.700,88	
	1.1.2.2.01.0.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	847.700,88	
	1.1.2.2.01.1.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	847.700,88	
	1.1.2.2.01.1.1.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	847.700,88	
14	1.1.2.2.01.1.1.21.00	Taxa de Serviços Cadastrais - Principal	847.700,88	
	1.2.0.0.00.0.0.00.00	Contribuições	257.053,68	
	1.2.4.0.00.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	257.053,68	
	1.2.4.0.00.1.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	257.053,68	
15	1.2.4.0.00.1.1.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	257.053,68	
	1.3.0.0.00.0.0.00.00	Receita Patrimonial	948.303,20	
Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
	1.3.2.0.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários	948.303,20	
	1.3.2.1.00.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias	948.303,20	
	1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	948.303,20	
	1.3.2.1.00.1.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	948.303,20	
	1.3.2.1.00.1.1.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS	134.071,60	
16	1.3.2.1.00.1.1.01.02	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	17.768,40	
2	1.3.2.1.00.1.1.01.06	Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE 15% - ASPS	116.303,20	
	1.3.2.1.00.1.1.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS NÃO VINCULADOS	814.231,60	
17	1.3.2.1.00.1.1.02.99	Remuneração de Depósitos Bancários – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	814.231,60	
	1.6.0.0.00.0.0.00.00	Receita de Serviços	1.402.929,28	
	1.6.1.0.00.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.402.929,28	
	1.6.1.0.01.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.402.929,28	
	1.6.1.0.01.1.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.402.929,28	
18	1.6.1.0.01.1.1.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.239.209,73	
2	1.6.1.0.01.1.2.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	26.470,75	
3	1.6.1.0.01.1.3.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	137.248,80	
	1.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferências Correntes	51.719.831,77	
	1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	20.687.918,77	
	1.7.1.8.00.0.0.00.00	Transferências da União - Específica E/M	20.687.918,77	
	1.7.1.8.01.0.0.00.00	Participação na Receita da União	11.605.408,26	
	1.7.1.8.01.2.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.582.326,08	
19	1.7.1.8.01.2.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.582.326,08	
	1.7.1.8.01.5.0.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	23.082,18	
21	1.7.1.8.01.5.1.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	23.082,18	
	1.7.1.8.02.0.0.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	142.067,12	
	1.7.1.8.02.2.0.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	28.118,48	
23	1.7.1.8.02.2.1.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	28.118,48	
	1.7.1.8.02.6.0.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	113.948,64	
24	1.7.1.8.02.6.1.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	113.948,64	
	1.7.1.8.03.0.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS Repasses Fundo a Fundo - BLOCO CUSTEIO das ASPS	5.824.876,93	
	1.7.1.8.03.1.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS ATENÇÃO BÁSICA	2.556.668,40	
	1.7.1.8.03.1.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS ATENÇÃO BÁSICA - Principal	2.556.668,40	
3	1.7.1.8.03.1.1.10.00	Transferência de Recursos do SUS Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	846.416,48	
4	1.7.1.8.03.1.1.20.00	Transferência de Recursos do SUS Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável	690.955,20	
5	1.7.1.8.03.1.1.50.00	Transferência de Recursos do SUS Agente Comunitário de Saúde	1.019.296,72	
	1.7.1.8.03.2.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSP. - MAC	2.684.155,97	
	1.7.1.8.03.2.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSP. - MAC - Principal	2.684.155,97	
6	1.7.1.8.03.2.1.30.00	Transferência de Recursos do SUS FAEC - Cirurgias Eletivas	124.025,20	
7	1.7.1.8.03.2.1.70.00	Transferência de Recursos do SUS Atenção a Saúde da População para Procedimento no MAC	2.560.130,77	
Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
	1.7.1.8.03.3.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS VIGILÂNCIA EM SAÚDE	268.855,60	
	1.7.1.8.03.3.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Principal	268.855,60	
8	1.7.1.8.03.3.1.10.00	Transferência de Recursos do SUS Incent. Fin. aos Est., DF, Mun. para Vig. em Saúde - Desp Diversos	268.855,60	
	1.7.1.8.03.4.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	265.810,48	
	1.7.1.8.03.4.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - Principal	265.810,48	
9	1.7.1.8.03.4.1.10.00	Transferência de Recursos do SUS Promoção da Assist. Farmac. e Ins. Estratég. na Atenç. Bas. Saúde	265.810,48	
	1.7.1.8.03.9.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO	49.386,48	
	1.7.1.8.03.9.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO - Pri	49.386,48	
10	1.7.1.8.03.9.1.10.00	Transferência de Recursos do SUS Apoio Fin. pela União aos Entes Federativos que Recebem FPM	49.386,48	
	1.7.1.8.05.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	1.423.158,88	
	1.7.1.8.05.1.0.00.00	Transferências do Salário-Educação	368.403,36	
25	1.7.1.8.05.1.1.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	368.403,36	
	1.7.1.8.05.3.0.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	308.383,92	
26	1.7.1.8.05.3.1.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Princ	308.383,92	
	1.7.1.8.05.4.0.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	195.885,04	
27	1.7.1.8.05.4.1.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	195.885,04	
	1.7.1.8.05.9.0.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	550.486,56	
28	1.7.1.8.05.9.1.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE - Principal	550.486,56	
	1.7.1.8.06.0.0.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	18.893,06	
	1.7.1.8.06.1.0.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	18.893,06	
29	1.7.1.8.06.1.1.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal	18.893,06	
	1.7.1.8.10.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	576.750,51	
	1.7.1.8.10.1.0.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde SUS	576.750,51	
11	1.7.1.8.10.1.1.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde SUS - Principal	576.750,51	
	1.7.1.8.12.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	0,00	
	1.7.1.8.12.1.0.00.00	PROGRAMAS - Transferências de Recursos do FNAS	0,00	
	1.7.1.8.99.0.0.00.00	Outras Transferências da União	1.096.764,01	
	1.7.1.8.99.1.0.00.00	Outras Transferências da União	1.096.764,01	
31	1.7.1.8.99.1.1.00.00	Outras Transferências da União - Principal	1.096.764,01	
	1.7.2.0.00.0.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	21.755.208,68	
	1.7.2.8.00.0.0.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	21.755.208,68	

	1.7.2.8.01.0.0.00.00	Participação na Receita dos Estados	15.741.901,55	
	1.7.2.8.01.1.0.00.00	Cota-Parte do ICMS	13.835.636,67	
32	1.7.2.8.01.1.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	13.835.636,67	
	1.7.2.8.01.2.0.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.791.460,74	
34	1.7.2.8.01.2.1.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.791.460,74	
	1.7.2.8.01.3.0.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	51.024,06	
36	1.7.2.8.01.3.1.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	51.024,06	
Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
	1.7.2.8.01.4.0.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	63.780,08	
38	1.7.2.8.01.4.1.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	63.780,08	
	1.7.2.8.02.0.0.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	62.453,04	
	1.7.2.8.02.9.0.00.00	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	62.453,04	
39	1.7.2.8.02.9.1.00.00	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal	62.453,04	
	1.7.2.8.10.0.0.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	5.950.854,09	
	1.7.2.8.10.2.0.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	2.272.928,32	
40	1.7.2.8.10.2.1.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	2.272.928,32	
	1.7.2.8.10.9.0.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	3.677.925,77	
41	1.7.2.8.10.9.1.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	3.677.925,77	
	1.7.5.0.00.0.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	9.276.704,32	
	1.7.5.8.00.0.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	9.276.704,32	
	1.7.5.8.01.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	9.276.704,32	
	1.7.5.8.01.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	9.276.704,32	
42	1.7.5.8.01.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	9.276.704,32	
	1.9.0.0.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	212.379,44	
	1.9.2.0.00.0.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	54.195,44	
	1.9.2.2.00.0.0.00.00	Restituições	54.195,44	
	1.9.2.2.99.0.0.00.00	Outras Restituições	54.195,44	
	1.9.2.2.99.1.0.00.00	Outras Restituições	54.195,44	
	1.9.2.2.99.1.1.00.00	Outras Restituições - Principal	54.195,44	
43	1.9.2.2.99.1.1.03.00	Restituições por pagamentos indevidos	54.195,44	
	1.9.9.0.00.0.0.00.00	Demais Receitas Correntes	158.184,00	
	1.9.9.0.99.0.0.00.00	Outras Receitas	158.184,00	
	1.9.9.0.99.1.0.00.00	Outras Receitas - Primárias	158.184,00	
44	1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	138.847,28	
45	1.9.9.0.99.1.2.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	19.336,72	
	2.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas de Capital	39.226,72	
	2.2.0.0.00.0.0.00.00	Alienação de Bens	39.226,72	
	2.2.1.0.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis	39.226,72	
	2.2.1.3.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	39.226,72	
	2.2.1.3.00.1.0.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	39.226,72	
46	2.2.1.3.00.1.1.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	39.226,72	
TOTAL:			**59.682.474,73**	

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:D2751785

PODER EXECUTIVO
ANEXO LOA 2020

Exercício: 2020
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes	66.468.853,70
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Deduções FUNDEB	-6.825.605,69
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.102.750,64
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos	3.789.078,80
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	681.628,48
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	681.628,48
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	681.628,48
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	681.628,48
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	3.107.450,32
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	1.916.857,28
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	843.737,44
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	731.679,52
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	11.946,48
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	100.111,44
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.073.119,84
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa	1.073.119,84
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	1.190.593,04
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.190.593,04
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.082.063,84
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	10.741,12
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	97.788,08
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas	1.313.671,84
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	465.970,96
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	465.970,96
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	465.970,96
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	345.333,04
1.1.2.1.01.1.1.17.00.00.00.00.	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	32.397,04
1.1.2.1.01.1.1.25.00.00.00.00.	Taxa de Licença para Funcionamento de Estab. Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviços - Pri	265.860,40
1.1.2.1.01.1.1.26.00.00.00.00.	Taxa de Publicidade Comercial - Principal	16.107,52
1.1.2.1.01.1.1.99.00.00.00.00.	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Principal	30.968,08

1.1.2.1.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	41.718,56
1.1.2.1.01.1.3.99.00.00.00.00.	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Dívida Ativa	41.718,56
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	78.919,36
1.1.2.1.01.1.4.99.00.00.00.00.	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Dívida Ativa - Multas e Juros	78.919,36
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	847.700,88
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	847.700,88
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	847.700,88
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	847.700,88
1.1.2.2.01.1.1.21.00.00.00.00.	Taxa de Serviços Cadastrais - Principal	847.700,88
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições	257.053,68
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	257.053,68
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	257.053,68
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	257.053,68
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita Patrimonial	948.303,20
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Valores Mobiliários	948.303,20
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Juros e Correções Monetárias	948.303,20
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários	948.303,20
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	948.303,20
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS	134.071,60
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	17.768,40
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE 15% - ASPS	116.303,20
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS NÃO VINCULADOS	814.231,60
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	814.231,60
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita de Serviços	1.402.929,28
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.402.929,28
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.402.929,28
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.402.929,28
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.239.209,73
1.6.1.0.01.1.2.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	26.470,75
1.6.1.0.01.1.3.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	137.248,80
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Correntes	58.545.437,46
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-6.825.605,69
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União e de suas Entidades	23.593.994,09
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União e de suas Entidades - Deduções FUNDEB	-2.906.075,32
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União - Específica E/M	23.593.994,09
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União - Específica E/M - Deduções FUNDEB	-2.906.075,32
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita da União	14.506.760,32
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita da União - Deduções FUNDEB	-2.901.352,06
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	14.477.907,60
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Deduções FUNDEB	-2.895.581,52
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	14.477.907,60
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduções FUNDEB	-2.895.581,52
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	28.852,72
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Deduções FUNDEB	-5.770,54
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	28.852,72
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções FUNDEB	-5.770,54
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	142.067,12
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	28.118,48
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	28.118,48
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	113.948,64
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	113.948,64
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Repasses Fundo a Fundo - BLOCO CUSTEIO das ASPS	5.824.876,93
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS ATENÇÃO BÁSICA	2.556.668,40
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS ATENÇÃO BÁSICA - Principal	2.556.668,40
1.7.1.8.03.1.1.10.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	846.416,48
1.7.1.8.03.1.1.20.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável	690.955,20
1.7.1.8.03.1.1.50.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Agente Comunitário de Saúde	1.019.296,72
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSP. - MAC	2.684.155,97
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSP. - MAC - P	2.684.155,97
1.7.1.8.03.2.1.30.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS FAEC - Cirurgias Eletivas	124.025,20
1.7.1.8.03.2.1.70.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Atenção a Saúde da População para Procedimento no MAC	2.560.130,77
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS VIGILÂNCIA EM SAÚDE	268.855,60
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Principal	268.855,60
1.7.1.8.03.3.1.10.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Incent. Fin. aos Est., DF, Mun. para Vig. em Saúde - Desp Diversos	268.855,60
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	265.810,48
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - Principal	265.810,48
1.7.1.8.03.4.1.10.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Promoção da Assist. Farmac. e Ins. Estratég. na Atenç. Bas. Saúde	265.810,48
1.7.1.8.03.9.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIA FUND	49.386,48
1.7.1.8.03.9.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIA FUND	49.386,48
1.7.1.8.03.9.1.10.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Apoio Fin. pela União aos Entes Federativos que Recebem FPM	49.386,48
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	1.423.158,88
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências do Salário-Educação	368.403,36
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências do Salário-Educação - Principal	368.403,36
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	308.383,92
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Princ	308.383,92
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	195.885,04
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	195.885,04
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	550.486,56
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE - Principal	550.486,56
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	23.616,32
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Deduções FUNDEB	-4.723,26
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	23.616,32
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Deduções FUNDEB	-4.723,26
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal	23.616,32
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal - Deduções FUNDEB	-4.723,26
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	576.750,51

1.7.1.8.10.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde SUS	576.750,51
1.7.1.8.10.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde SUS - Principal	576.750,51
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	0,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00.00.00.	PROGRAMAS - Transferências de Recursos do FNAS	0,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União	1.096.764,01
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União	1.096.764,01
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União - Principal	1.096.764,01
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	25.674.739,05
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades - Deduções FUNDEB	-3.919.530,37
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados - Específica E/M	25.674.739,05
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados - Específica E/M - Deduções FUNDEB	-3.919.530,37
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita dos Estados	19.661.431,92
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita dos Estados - Deduções FUNDEB	-3.919.530,37
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS	17.294.545,84
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Deduções FUNDEB	-3.458.909,17
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	17.294.545,84
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal - Deduções FUNDEB	-3.458.909,17
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA	2.239.325,92
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Deduções FUNDEB	-447.865,18
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.239.325,92
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal - Deduções FUNDEB	-447.865,18
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios	63.780,08
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Deduções FUNDEB	-12.756,02
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	63.780,08
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Deduções FUNDEB	-12.756,02
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	63.780,08
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	63.780,08
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	62.453,04
1.7.2.8.02.9.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	62.453,04
1.7.2.8.02.9.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal	62.453,04
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	5.950.854,09
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	2.272.928,32
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	2.272.928,32
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências de Convênio dos Estados	3.677.925,77
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	3.677.925,77
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Outras Instituições Públicas	9.276.704,32
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	9.276.704,32
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	9.276.704,32
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	9.276.704,32
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	9.276.704,32
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Receitas Correntes	212.379,44
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	54.195,44
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Restituições	54.195,44
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Restituições	54.195,44
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Restituições	54.195,44
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Restituições - Principal	54.195,44
1.9.2.2.99.1.1.03.00.00.00.00.	Restituições por pagamentos indevidos	54.195,44
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Demais Receitas Correntes	158.184,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Receitas	158.184,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Receitas - Primárias	158.184,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Receitas - Primárias - Principal	138.847,28
1.9.9.0.99.1.2.00.00.00.00.00.	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	19.336,72
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas de Capital	39.226,72
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens	39.226,72
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis	39.226,72
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	39.226,72
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	39.226,72
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	39.226,72
Total:		**59.682.474,73**

RESUMO GERAL	
Receitas Correntes	66.468.853,70
Receitas Correntes - Deduções FUNDEB	-6.825.605,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.102.750,64
Contribuições	257.053,68
Receita Patrimonial	948.303,20
Receita de Serviços	1.402.929,28
Transferências Correntes	58.545.437,46
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-6.825.605,69
Outras Receitas Correntes	212.379,44
Receitas de Capital	39.226,72
Alienação de Bens	39.226,72

Prefeito

Secretario de Fazenda

Tesoureiro

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:87F715F8

PODER EXECUTIVO
ANEXO LOA 2020

Exercício: 2020
Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			57.963.672,35
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			35.784.197,69
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		35.784.197,69	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.797.623,77		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.673.187,60		
3.1.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	100,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	313.286,32		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			22.179.474,66
3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		549.640,00	
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	60.840,00		
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	488.800,00		
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		11.793,60	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	11.793,60		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		21.618.041,06	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	93.720,00		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	738.136,03		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.655.594,06		
3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	67.542,80		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.880,00		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	190.293,20		
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	72.800,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	320.400,24		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.935.286,87		
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.226.210,86		
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	570.728,80		
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	31.200,00		
3.3.90.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	192.701,60		
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	185.506,60		
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	29.040,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	208.000,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.641.842,38
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.063.290,38
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.063.290,38	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	279.371,17		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	731.919,21		
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	52.000,00		
4.5.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS			6.552,00
4.5.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.552,00	
4.5.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	6.552,00		
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			572.000,00
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		572.000,00	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	572.000,00		
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			76.960,00
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			76.960,00
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		76.960,00	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	76.960,00		
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica

Prefeito

Secretario de Fazenda

Tesoureiro

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:DE9FE73D

PODER EXECUTIVO
ANEXO LOA 2020

Exercício: 2020
Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE					
Unidade: 01001 CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE					
01.000.0000.0.000.	Legislativa	50.100,00	2.629.368,00	0,00	2.679.468,00
01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	50.100,00	2.629.368,00	0,00	2.679.468,00
01.031.0001.0.000.	APOIO ADMINISTRATIVO	50.100,00	2.629.368,00	0,00	2.679.468,00
		50.100,00	**2.629.368,00**	**0,00**	**2.679.468,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE					
Unidade: 02002 SEMAF SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANCAS					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	12.061.770,71	0,00	12.061.770,71
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	12.061.770,71	0,00	12.061.770,71
04.122.0040.0.000.	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	12.061.770,71	0,00	12.061.770,71
28.000.0000.0.000.	Encargos Especiais	0,00	0,00	572.000,00	572.000,00
28.846.0000.0.000.	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	572.000,00	572.000,00
28.846.0040.0.000.	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	572.000,00	572.000,00
		0,00	**12.061.770,71**	**572.000,00**	**12.633.770,71**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE					
Unidade: 02003 SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
12.000.0000.0.000.	Educação	125.424,00	19.299.909,16	0,00	19.425.333,16
12.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição	0,00	280.800,00	0,00	280.800,00
12.306.0023.0.000.	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	280.800,00	0,00	280.800,00
12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	115.024,00	17.277.109,16	0,00	17.392.133,16
12.361.0020.0.000.	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	78.624,00	0,00	0,00	78.624,00
12.361.0021.0.000.	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	3.224.000,00	0,00	3.224.000,00
12.361.0022.0.000.	FORMACAO CONTINUADA	36.400,00	0,00	0,00	36.400,00
12.361.0023.0.000.	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	13.716.149,16	0,00	13.716.149,16
12.361.0040.0.000.	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	336.960,00	0,00	336.960,00
12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	10.400,00	1.742.000,00	0,00	1.752.400,00
12.365.0024.0.000.	EDUCACAO INFANTIL	10.400,00	1.742.000,00	0,00	1.752.400,00
		125.424,00	**19.299.909,16**	**0,00**	**19.425.333,16**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE					
Unidade: 02004 SEMEC SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA					
27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	0,00	264.641,52	0,00	264.641,52
27.813.0000.0.000.	Lazer	0,00	264.641,52	0,00	264.641,52
27.813.0040.0.000.	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	184.405,52	0,00	184.405,52
27.813.0045.0.000.	APOIO A ATIVIDADES ESPORTIVAS	0,00	80.236,00	0,00	80.236,00
		0,00	**264.641,52**	**0,00**	**264.641,52**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE					
Unidade: 02006 SEMIE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA					
15.000.0000.0.000.	Urbanismo	51.480,00	2.048.617,61	0,00	2.100.097,61
15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	51.480,00	0,00	0,00	51.480,00
15.451.0026.0.000.	PLANEJAMENTO URBANO	51.480,00	0,00	0,00	51.480,00
15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	0,00	2.048.617,61	0,00	2.048.617,61
15.452.0026.0.000.	PLANEJAMENTO URBANO	0,00	531.793,60	0,00	531.793,60
15.452.0040.0.000.	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	1.516.824,01	0,00	1.516.824,01
26.000.0000.0.000.	Transporte	2.670.467,17	0,00	0,00	2.670.467,17
26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	2.670.467,17	0,00	0,00	2.670.467,17
26.782.0028.0.000.	ESTRADAS VICINAIS	2.670.467,17	0,00	0,00	2.670.467,17
		2.721.947,17	**2.048.617,61**	**0,00**	**4.770.564,78**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE					
Unidade: 02007 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	0,00	799.760,00	0,00	799.760,00
08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	0,00	140.400,00	0,00	140.400,00
08.243.0031.0.000.	PROTECAO A INFANCIA	0,00	140.400,00	0,00	140.400,00
08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	0,00	659.360,00	0,00	659.360,00
08.244.0034.0.000.	AMPARO ASSISTENCIAL	0,00	564.720,00	0,00	564.720,00
08.244.0040.0.000.	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	94.640,00	0,00	94.640,00
		0,00	**799.760,00**	**0,00**	**799.760,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE					
Unidade: 02008 SEMTRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL					
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	0,00	199.680,00	0,00	199.680,00
08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	0,00	199.680,00	0,00	199.680,00
08.244.0040.0.000.	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	199.680,00	0,00	199.680,00
		0,00	**199.680,00**	**0,00**	**199.680,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE					
Unidade: 02009 SEMAGRI SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO					
18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00
18.541.0000.0.000.	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00
18.541.0047.0.000.	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00
20.000.0000.0.000.	Agricultura	104.000,00	863.200,00	0,00	967.200,00
20.606.0000.0.000.	Extensão Rural	104.000,00	863.200,00	0,00	967.200,00
20.606.0037.0.000.	APOIO A AGROPECUARIA E PSICULTURA	104.000,00	228.800,00	0,00	332.800,00
20.606.0040.0.000.	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	634.400,00	0,00	634.400,00
23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	0,00	31.200,00	0,00	31.200,00
23.695.0000.0.000.	Turismo	0,00	31.200,00	0,00	31.200,00
23.695.0047.0.000.	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	31.200,00	0,00	31.200,00
		104.000,00	**946.400,00**	**0,00**	**1.050.400,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Unidade: 03001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	70.304,00	0,00	70.304,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	70.304,00	0,00	70.304,00
04.122.0040.0.000.	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	70.304,00	0,00	70.304,00
10.000.0000.0.000.	Saúde	0,00	16.498.130,48	0,00	16.498.130,48
10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	0,00	4.262.284,00	0,00	4.262.284,00
10.301.0025.0.000.	ASSISTENCIA A SAUDE PUBLICA	0,00	4.262.284,00	0,00	4.262.284,00
10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	12.027.547,48	0,00	12.027.547,48
10.302.0025.0.000.	ASSISTENCIA A SAUDE PUBLICA	0,00	12.027.547,48	0,00	12.027.547,48
10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	0,00	208.299,00	0,00	208.299,00

10.304.0025.0.000.	ASSISTENCIA A SAUDE PUBLICA	0,00	208.299,00	0,00	208.299,00
		0,00	**16.568.434,48**	**0,00**	**16.568.434,48**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 04	**FUNDO DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**				
Unidade: 04001	**FUNDO DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLECENTE**				
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	0,00	24.960,00	0,00	24.960,00
08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	0,00	24.960,00	0,00	24.960,00
08.243.0030.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	24.960,00	0,00	24.960,00
		0,00	**24.960,00**	**0,00**	**24.960,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 08 S.A.A.E - ALTA FLORESTA DO OESTE					
Unidade: 08001 S.A.A.E - ALTA FLORESTA					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	1.067.447,48	0,00	1.067.447,48
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	1.001.303,48	0,00	1.001.303,48
04.122.0041.0.000.	APOIO ADMINISTRATIVO DO SAAE	0,00	1.001.303,48	0,00	1.001.303,48
04.126.0000.0.000.	Tecnologia da Informação	0,00	66.144,00	0,00	66.144,00
04.126.0041.0.000.	APOIO ADMINISTRATIVO DO SAAE	0,00	66.144,00	0,00	66.144,00
17.000.0000.0.000.	Saneamento	22.549,59	175.465,01	0,00	198.014,60
17.512.0000.0.000.	Saneamento Básico Urbano	22.549,59	175.465,01	0,00	198.014,60
17.512.0042.0.000.	ABASTECIMENTO DE AGUA	22.549,59	175.465,01	0,00	198.014,60
		22.549,59	**1.242.912,49**	**0,00**	**1.265.462,08**

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:6C62BE6F

PODER EXECUTIVO
ANEXO LOA 2020

Exercício: 2020
Programa de Trabalho de Governo
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01.000.0000.0.000.	Legislativa	50.100,00	2.629.368,00	0,00	2.679.468,00
01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	50.100,00	2.629.368,00	0,00	2.679.468,00
01.031.0001.0.000.	APOIO ADMINISTRATIVO	50.100,00	2.629.368,00	0,00	2.679.468,00
01.031.0001.1.001.	AMPLIACAO REF PREDIO CAMARA MUNICIPAL	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
01.031.0001.1.002.	AQUISICAO DE VIATURAS CAMARA MUNICIPAL	100,00	0,00	0,00	100,00
01.031.0001.2.001.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	0,00	2.509.368,00	0,00	2.509.368,00
01.031.0001.2.002.	DIVULGACAES OFICIAIS	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	13.199.522,19	0,00	13.199.522,19
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	13.133.378,19	0,00	13.133.378,19
04.122.0040.0.000.	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	12.132.074,71	0,00	12.132.074,71
04.122.0040.2.004.	MANUTENCAO DAS ATIV DA SEMAF	0,00	11.015.910,71	0,00	11.015.910,71
04.122.0040.2.005.	CONTRIBUICAO AO PASEP	0,00	499.200,00	0,00	499.200,00
04.122.0040.2.006.	SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00
04.122.0040.2.007.	APOIO A EVENTOS E FESTIVIDADES COMEMORATIVAS	0,00	103.780,00	0,00	103.780,00
04.122.0040.2.049.	MANUTENCAO DAS ATIV DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUD	0,00	13.104,00	0,00	13.104,00
04.122.0040.2.053.	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	0,00	57.200,00	0,00	57.200,00
04.122.0040.2.055.	EMENDA DE VEREADORES	0,00	282.880,00	0,00	282.880,00
04.122.0041.0.000.	APOIO ADMINISTRATIVO DO SAAE	0,00	1.001.303,48	0,00	1.001.303,48
04.122.0041.2.101.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0,00	121.915,57	0,00	121.915,57
04.122.0041.2.103.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	19.039,28	0,00	19.039,28
04.122.0041.2.104.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	637.866,63	0,00	637.866,63
04.122.0041.2.105.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	0,00	28.293,20	0,00	28.293,20
04.122.0041.2.106.	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	0,00	13.228,80	0,00	13.228,80
04.122.0041.2.108.	MANUTENÇAO DA DESPESA COM ENERGIA ELETRICA	0,00	180.960,00	0,00	180.960,00
04.126.0000.0.000.	Tecnologia da Informação	0,00	66.144,00	0,00	66.144,00
04.126.0041.0.000.	APOIO ADMINISTRATIVO DO SAAE	0,00	66.144,00	0,00	66.144,00
04.126.0041.2.102.	AÇOES DE INFORMATICA	0,00	66.144,00	0,00	66.144,00
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	0,00	1.024.400,00	0,00	1.024.400,00
08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	0,00	165.360,00	0,00	165.360,00
08.243.0030.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	24.960,00	0,00	24.960,00
08.243.0030.2.044.	MANUTENÇAO DO FUNDO DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	24.960,00	0,00	24.960,00
08.243.0031.0.000.	PROTECAO A INFANCIA	0,00	140.400,00	0,00	140.400,00
08.243.0031.2.070.	CRIANÇA FELIZ	0,00	140.400,00	0,00	140.400,00
08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	0,00	859.040,00	0,00	859.040,00
08.244.0034.0.000.	AMPARO ASSISTENCIAL	0,00	564.720,00	0,00	564.720,00
08.244.0034.2.037.	ASSISTENCIA A ENTIDADES E PESSOAS CARENTES	0,00	57.200,00	0,00	57.200,00
08.244.0034.2.040.	GESTAO BOLSA FAMILIA - IGDM	0,00	62.400,00	0,00	62.400,00
08.244.0034.2.042.	CREAS - PAEFI/ CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	143.520,00	0,00	143.520,00
08.244.0034.2.050.	BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00
08.244.0034.2.051.	IGD SUAS	0,00	26.208,00	0,00	26.208,00
08.244.0034.2.052.	APOIO TECNICO OPERAÇIONAL DE CONTROLE SOCIAL	0,00	10.400,00	0,00	10.400,00
08.244.0034.2.057.	SERV DE CONVENIENCIA E FORTALEC DE VINCULO - SCFV/CRAS/PAIF	0,00	207.792,00	0,00	207.792,00
08.244.0034.2.071.	BPC - BENEFICIO PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00	5.200,00	0,00	5.200,00
08.244.0040.0.000.	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	294.320,00	0,00	294.320,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
08.244.0040.2.036.	MANUT E CONTRAPARTIDAS DO FUNDO DE ASSIST SOCIAL	0,00	94.640,00	0,00	94.640,00
08.244.0040.2.043.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTE	0,00	199.680,00	0,00	199.680,00
10.000.0000.0.000.	Saúde	0,00	16.498.130,48	0,00	16.498.130,48
10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	0,00	4.262.284,00	0,00	4.262.284,00
10.301.0025.0.000.	ASSISTENCIA A SAUDE PUBLICA	0,00	4.262.284,00	0,00	4.262.284,00
10.301.0025.2.023.	MANUTENCAO DAS ATIV DA SAUDE RP 15 % PAB	0,00	729.040,00	0,00	729.040,00

10.301.0025.2.025.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PAB	0,00	1.117.272,00	0,00	1.117.272,00
10.301.0025.2.026.	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	0,00	748.800,00	0,00	748.800,00
10.301.0025.2.029.	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE PACS	0,00	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
10.301.0025.2.030.	FARMACIA BASICA	0,00	176.800,00	0,00	176.800,00
10.301.0025.2.031.	SAUDE INDIGENA	0,00	124.800,00	0,00	124.800,00
10.301.0025.2.032.	SAUDE BUCAL	0,00	40.664,00	0,00	40.664,00
10.301.0025.2.048.	SAUDE PENITENCIARIA	0,00	24.908,00	0,00	24.908,00
10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	12.027.547,48	0,00	12.027.547,48
10.302.0025.0.000.	ASSISTENCIA A SAUDE PUBLICA	0,00	12.027.547,48	0,00	12.027.547,48
10.302.0025.2.022.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE RP 15 %	0,00	9.216.558,00	0,00	9.216.558,00
10.302.0025.2.024.	MANUT E PROM DA ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULAT	0,00	2.394.989,48	0,00	2.394.989,48
10.302.0025.2.072.	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM RECURSOS SUS	0,00	416.000,00	0,00	416.000,00
10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	0,00	208.299,00	0,00	208.299,00
10.304.0025.0.000.	ASSISTENCIA A SAUDE PUBLICA	0,00	208.299,00	0,00	208.299,00
10.304.0025.2.027.	INCENTIVO AS ACOES BASICAS DA VIGILANCIA SANITARIA	0,00	17.199,00	0,00	17.199,00
10.304.0025.2.028.	EPIDEMIA E CONTROLE DE DOENCAS	0,00	191.100,00	0,00	191.100,00
12.000.0000.0.000.	Educação	125.424,00	19.299.909,16	0,00	19.425.333,16
12.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição	0,00	280.800,00	0,00	280.800,00
12.306.0023.0.000.	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	280.800,00	0,00	280.800,00
12.306.0023.2.059.	MANUTENÇAO DO PNAE - FNDE	0,00	280.800,00	0,00	280.800,00
12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	115.024,00	17.277.109,16	0,00	17.392.133,16
12.361.0020.0.000.	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	78.624,00	0,00	0,00	78.624,00
12.361.0020.1.007.	CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS 25	78.624,00	0,00	0,00	78.624,00
12.361.0021.0.000.	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	3.224.000,00	0,00	3.224.000,00
12.361.0021.2.016.	MANUT DAS ATIV DO ENSINO REC TRANSF DO ESTADO	0,00	3.224.000,00	0,00	3.224.000,00
12.361.0022.0.000.	FORMACAO CONTINUADA	36.400,00	0,00	0,00	36.400,00
12.361.0022.1.005.	CAPACITACAO DE PROFESSORES 25	36.400,00	0,00	0,00	36.400,00
12.361.0023.0.000.	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	13.716.149,16	0,00	13.716.149,16
12.361.0023.2.011.	MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL 60 FUNDEB	0,00	5.576.384,32	0,00	5.576.384,32
12.361.0023.2.012.	MANUTENCAO ENSINO FUNDAM FUNDEB 40	0,00	1.838.720,00	0,00	1.838.720,00
12.361.0023.2.013.	MANUT DAS ATIV ENSINO FUNDAM 05 E 25	0,00	5.232.552,00	0,00	5.232.552,00
12.361.0023.2.014.	MANUT DAS ATIV DO ENSINO REC SALARIO EDUCACA	0,00	399.603,36	0,00	399.603,36
12.361.0023.2.015.	MANUTENÇAO DO PDDE - FNDE	0,00	52.169,48	0,00	52.169,48
12.361.0023.2.058.	MANUTENÇAO DO PNATE - FNDE	0,00	263.120,00	0,00	263.120,00
12.361.0023.2.068.	MANUTENÇÃO DO ENISNO ESPECIAL FUNDEB 60%	0,00	234.000,00	0,00	234.000,00
12.361.0023.2.069.	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS (APAE) FUNDEB 60%	0,00	119.600,00	0,00	119.600,00
12.361.0040.0.000.	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	336.960,00	0,00	336.960,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12.361.0040.2.017.	COMPLEMENTACAO DA MERENDA ESCOLAR	0,00	312.000,00	0,00	312.000,00
12.361.0040.2.056.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CME.	0,00	24.960,00	0,00	24.960,00
12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	10.400,00	1.742.000,00	0,00	1.752.400,00
12.365.0024.0.000.	EDUCACAO INFANTIL	10.400,00	1.742.000,00	0,00	1.752.400,00
12.365.0024.1.029.	CONSTRUCAO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL	10.400,00	0,00	0,00	10.400,00
12.365.0024.2.009.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL FUND	0,00	1.508.000,00	0,00	1.508.000,00
12.365.0024.2.060.	MANUTENÇAO DO ENSINO INFANTIL REC. PROP. 25%	0,00	234.000,00	0,00	234.000,00
15.000.0000.0.000.	Urbanismo	51.480,00	2.048.617,61	0,00	2.100.097,61
15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	51.480,00	0,00	0,00	51.480,00
15.451.0026.0.000.	PLANEJAMENTO URBANO	51.480,00	0,00	0,00	51.480,00
15.451.0026.1.013.	PAVIMENTACAO ASFALTICA BLOQUETES E OBRAS COMPLEME	51.480,00	0,00	0,00	51.480,00
15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	0,00	2.048.617,61	0,00	2.048.617,61
15.452.0026.0.000.	PLANEJAMENTO URBANO	0,00	531.793,60	0,00	531.793,60
15.452.0026.2.054.	COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO	0,00	531.793,60	0,00	531.793,60
15.452.0040.0.000.	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	1.516.824,01	0,00	1.516.824,01
15.452.0040.2.034.	MANUTENCAO DAS ATIV DA INFRAESTRUTURA	0,00	1.516.824,01	0,00	1.516.824,01
17.000.0000.0.000.	Saneamento	22.549,59	175.465,01	0,00	198.014,60
17.512.0000.0.000.	Saneamento Básico Urbano	22.549,59	175.465,01	0,00	198.014,60
17.512.0042.0.000.	ABASTECIMENTO DE AGUA	22.549,59	175.465,01	0,00	198.014,60
17.512.0042.1.101.	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO	12.826,42	0,00	0,00	12.826,42
17.512.0042.1.102.	AMPLIAÇÃO E MELHORIA NA ETA E CAPTAÇÃO DE AGUA	9.723,17	0,00	0,00	9.723,17
17.512.0042.2.107.	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA	0,00	175.465,01	0,00	175.465,01
18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00
18.541.0000.0.000.	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00
18.541.0047.0.000.	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00
18.541.0047.2.062.	FUNDO DE INCENTIVO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00
20.000.0000.0.000.	Agricultura	104.000,00	863.200,00	0,00	967.200,00
20.606.0000.0.000.	Extensão Rural	104.000,00	863.200,00	0,00	967.200,00
20.606.0037.0.000.	APOIO A AGROPECUARIA E PSICULTURA	104.000,00	228.800,00	0,00	332.800,00
20.606.0037.1.023.	APOIO A PEQ PROD RURAIS NA PROD AGROP E PISCIC	104.000,00	0,00	0,00	104.000,00
20.606.0037.2.047.	INCENTIVO A AGROPECUARIA NA AREA INDIGENA	0,00	20.800,00	0,00	20.800,00
20.606.0037.2.061.	FUNDO PARA INCENTIVO AO SETOR AGRICOLA	0,00	208.000,00	0,00	208.000,00
20.606.0040.0.000.	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	634.400,00	0,00	634.400,00
20.606.0040.2.046.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	0,00	634.400,00	0,00	634.400,00
23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	0,00	31.200,00	0,00	31.200,00
23.695.0000.0.000.	Turismo	0,00	31.200,00	0,00	31.200,00
23.695.0047.0.000.	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	31.200,00	0,00	31.200,00
23.695.0047.2.066.	FUNDO PARA INCENTIVO TURISTICO	0,00	31.200,00	0,00	31.200,00
26.000.0000.0.000.	Transporte	2.670.467,17	0,00	0,00	2.670.467,17
26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	2.670.467,17	0,00	0,00	2.670.467,17
26.782.0028.0.000.	ESTRADAS VICINAIS	2.670.467,17	0,00	0,00	2.670.467,17
26.782.0028.1.014.	ABERTURA REAB CASC E OBRAS COMP ESTRADAS VICIN REC PROPRIOS	453.187,17	0,00	0,00	453.187,17
26.782.0028.1.016.	REABERTURA E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS REC. CONVENIOS	2.217.280,00	0,00	0,00	2.217.280,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	0,00	264.641,52	0,00	264.641,52
27.813.0000.0.000.	Lazer	0,00	264.641,52	0,00	264.641,52
27.813.0040.0.000.	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	184.405,52	0,00	184.405,52
27.813.0040.2.020.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE E CULTURA	0,00	184.405,52	0,00	184.405,52
27.813.0045.0.000.	APOIO A ATIVIDADES ESPORTIVAS	0,00	80.236,00	0,00	80.236,00
27.813.0045.2.021.	INCENTIVO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS EM COMUNIDADES DA TERRA INDIGINA RIO BRANCO	0,00	17.836,00	0,00	17.836,00

27.813.0045.2.063.	PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS	0,00	31.200,00	0,00	31.200,00
27.813.0045.2.064.	PROGRAMA MELHOR IDADE ATIVA	0,00	20.800,00	0,00	20.800,00
27.813.0045.2.065.	PORGRAMA ESPORTE É O CAMINHO	0,00	10.400,00	0,00	10.400,00
28.000.0000.0.000.	Encargos Especiais	0,00	0,00	572.000,00	572.000,00
28.846.0000.0.000.	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	572.000,00	572.000,00
28.846.0040.0.000.	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	572.000,00	572.000,00
28.846.0040.0.001.	AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS	0,00	0,00	572.000,00	572.000,00
		3.024.020,76	**56.086.453,97**	**572.000,00**	**59.682.474,73**

Prefeito

Secretario de Fazenda

Tesoureiro

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:8F90A5F0

PODER EXECUTIVO
ANEXO LOA 2020

Exercício: 2020
Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa Conforme o Vínculo com os Recursos
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VIII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
01.000.0000.	Legislativa	2.679.468,00	0,00	2.679.468,00
01.031.0000.	Ação Legislativa	2.679.468,00	0,00	2.679.468,00
01.031.0001.	APOIO ADMINISTRATIVO	2.679.468,00	0,00	2.679.468,00
04.000.0000.	Administração	13.129.218,19	70.304,00	13.199.522,19
04.122.0000.	Administração Geral	13.063.074,19	70.304,00	13.133.378,19
04.122.0040.	APOIO ADMINISTRATIVO	12.061.770,71	70.304,00	12.132.074,71
04.122.0041.	APOIO ADMINISTRATIVO DO SAAE	1.001.303,48	0,00	1.001.303,48
04.126.0000.	Tecnologia da Informação	66.144,00	0,00	66.144,00
04.126.0041.	APOIO ADMINISTRATIVO DO SAAE	66.144,00	0,00	66.144,00
08.000.0000.	Assistência Social	376.480,00	647.920,00	1.024.400,00
08.243.0000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	24.960,00	140.400,00	165.360,00
08.243.0030.	PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE	24.960,00	0,00	24.960,00
08.243.0031.	PROTECAO A INFANCIA	0,00	140.400,00	140.400,00
08.244.0000.	Assistência Comunitária	351.520,00	507.520,00	859.040,00
08.244.0034.	AMPARO ASSISTENCIAL	57.200,00	507.520,00	564.720,00
08.244.0040.	APOIO ADMINISTRATIVO	294.320,00	0,00	294.320,00
10.000.0000.	Saúde	0,00	16.498.130,48	16.498.130,48
10.301.0000.	Atenção Básica	0,00	4.262.284,00	4.262.284,00
10.301.0025.	ASSISTENCIA A SAUDE PUBLICA	0,00	4.262.284,00	4.262.284,00
10.302.0000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	12.027.547,48	12.027.547,48
10.302.0025.	ASSISTENCIA A SAUDE PUBLICA	0,00	12.027.547,48	12.027.547,48
10.304.0000.	Vigilância Sanitária	0,00	208.299,00	208.299,00
10.304.0025.	ASSISTENCIA A SAUDE PUBLICA	0,00	208.299,00	208.299,00
12.000.0000.	Educação	312.000,00	19.113.333,16	19.425.333,16
12.306.0000.	Alimentação e Nutrição	0,00	280.800,00	280.800,00
12.306.0023.	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	280.800,00	280.800,00
12.361.0000.	Ensino Fundamental	312.000,00	17.080.133,16	17.392.133,16
12.361.0020.	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	78.624,00	78.624,00
12.361.0021.	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	3.224.000,00	3.224.000,00
12.361.0022.	FORMACAO CONTINUADA	0,00	36.400,00	36.400,00
12.361.0023.	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	13.716.149,16	13.716.149,16
12.361.0040.	APOIO ADMINISTRATIVO	312.000,00	24.960,00	336.960,00
12.365.0000.	Educação Infantil	0,00	1.752.400,00	1.752.400,00
12.365.0024.	EDUCACAO INFANTIL	0,00	1.752.400,00	1.752.400,00
15.000.0000.	Urbanismo	2.100.097,61	0,00	2.100.097,61
15.451.0000.	Infra-Estrutura Urbana	51.480,00	0,00	51.480,00
15.451.0026.	PLANEJAMENTO URBANO	51.480,00	0,00	51.480,00
15.452.0000.	Serviços Urbanos	2.048.617,61	0,00	2.048.617,61
15.452.0026.	PLANEJAMENTO URBANO	531.793,60	0,00	531.793,60
15.452.0040.	APOIO ADMINISTRATIVO	1.516.824,01	0,00	1.516.824,01
17.000.0000.	Saneamento	198.014,60	0,00	198.014,60
17.512.0000.	Saneamento Básico Urbano	198.014,60	0,00	198.014,60
17.512.0042.	ABASTECIMENTO DE AGUA	198.014,60	0,00	198.014,60
18.000.0000.	Gestão Ambiental	52.000,00	0,00	52.000,00
18.541.0000.	Preservação e Conservação Ambiental	52.000,00	0,00	52.000,00
18.541.0047.	GESTÃO AMBIENTAL	52.000,00	0,00	52.000,00
20.000.0000.	Agricultura	967.200,00	0,00	967.200,00
20.606.0000.	Extensão Rural	967.200,00	0,00	967.200,00
20.606.0037.	APOIO A AGROPECUARIA E PSICULTURA	332.800,00	0,00	332.800,00
20.606.0040.	APOIO ADMINISTRATIVO	634.400,00	0,00	634.400,00
23.000.0000.	Comércio e Serviços	31.200,00	0,00	31.200,00
23.695.0000.	Turismo	31.200,00	0,00	31.200,00
23.695.0047.	GESTÃO AMBIENTAL	31.200,00	0,00	31.200,00
26.000.0000.	Transporte	453.187,17	2.217.280,00	2.670.467,17
Programática	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
26.782.0000.	Transporte Rodoviário	453.187,17	2.217.280,00	2.670.467,17
26.782.0028.	ESTRADAS VICINAIS	453.187,17	2.217.280,00	2.670.467,17
27.000.0000.	Desporto e Lazer	264.641,52	0,00	264.641,52

27.813.0000.	Lazer	264.641,52	0,00	264.641,52
27.813.0040.	APOIO ADMINISTRATIVO	184.405,52	0,00	184.405,52
27.813.0045.	APOIO A ATIVIDADES ESPORTIVAS	80.236,00	0,00	80.236,00
28.000.0000.	Encargos Especiais	572.000,00	0,00	572.000,00
28.846.0000.	Outros Encargos Especiais	572.000,00	0,00	572.000,00
28.846.0040.	APOIO ADMINISTRATIVO	572.000,00	0,00	572.000,00
		21.135.507,09	**38.546.967,64**	**59.682.474,73**

Prefeito

Secretario de Fazenda

Tesoureiro

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:75ACAFEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANEXO LOA 2020

Exercício: 2020
Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária,
Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF n° 8 de 04/02/1985
Anexo 2, da Lei n° 4.320/64.

ÓRGÃO/UNIDADE	DESPESA CORRENTE	DESPESA CAPITAL	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE			
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE	2.594.368,00	85.100,00	2.679.468,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE			
SEMAF SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANCAS	11.870.566,71	763.204,00	12.633.770,71
SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	19.311.664,32	113.668,84	19.425.333,16
SEMEC SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	256.321,52	8.320,00	264.641,52
SEMIE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	4.595.922,78	174.642,00	4.770.564,78
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	684.528,00	115.232,00	799.760,00
SEMTRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	184.080,00	15.600,00	199.680,00
SEMAGRI SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO	849.342,00	201.058,00	1.050.400,00
AMBIENTE E TURISMO			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	16.449.773,08	118.661,40	16.568.434,48
FUNDO DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
FUNDO DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLECENTE	21.840,00	3.120,00	24.960,00
S.A.A.E - ALTA FLORESTA DO OESTE			
S.A.A.E - ALTA FLORESTA	1.222.225,94	43.236,14	1.265.462,08
	57.963.672,35	**1.641.842,38**	**59.682.474,73**

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:8C5FB511

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANEXO LOA 2020

Exercício: 2020		Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.			
01.000.00.000.0000.0.000.		**CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE**	
01.001.00.000.0000.0.000.		**CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE**	
01.001.01.000.0000.0.000.		**Legislativa**	
01.001.01.031.0000.0.000.		**Ação Legislativa**	
01.001.01.031.0001.0.000.		**APOIO ADMINISTRATIVO**	
01.001.01.031.0001.1.001.		**AMPLIACAO REF PREDIO CAMARA MUNICIPAL**	
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	50.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
1	4.4.90.51.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**50.000,00**
01.001.01.031.0001.1.002.		**AQUISICAO DE VIATURAS CAMARA MUNICIPAL**	
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	100,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	100,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
2	4.4.90.52.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**100,00**
01.001.01.031.0001.2.001.		**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.474.368,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.910.727,60
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.910.727,60
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.482.000,00
3	3.1.90.11.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**1.482.000,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	393.627,60
4	3.1.90.13.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**393.627,60**
	3.1.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	100,00
5	3.1.90.34.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**100,00**

	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	35.000,00
6	3.1.90.94.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**35.000,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	563.640,40
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	563.640,40
	3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	93.720,00
7	3.3.90.08.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**93.720,00**
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	102.100,40
8	3.3.90.14.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**102.100,40**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
9	3.3.90.30.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**45.000,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	45.000,00
10	3.3.90.33.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**45.000,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
11	3.3.90.36.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**2.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	181.000,00
12	3.3.90.39.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**181.000,00**
	3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	93.720,00
13	3.3.90.46.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**93.720,00**
	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.100,00
14	3.3.90.47.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**1.100,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	35.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	35.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	35.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000,00
15	4.4.90.52.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**35.000,00**
01.001.01.031.0001.2.002.		**DIVULGACAES OFICIAIS**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	120.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	120.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	120.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00
16	3.3.90.39.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**120.000,00**
02.000.00.000.0000.0.000.		**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE**	
02.002.00.000.0000.0.000.		**SEMAF SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANCAS**	
02.002.04.000.0000.0.000.		**Administração**	
02.002.04.122.0000.0.000.		**Administração Geral**	
02.002.04.122.0040.0.000.		**APOIO ADMINISTRATIVO**	
02.002.04.122.0040.2.004.		**MANUTENCAO DAS ATIV DA SEMAF**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	10.844.986,71
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.039.200,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.039.200,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.552.000,00
1	3.1.90.11.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**6.552.000,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.435.200,00
2	3.1.90.13.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**1.435.200,00**
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	52.000,00
3	3.1.90.94.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**52.000,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.805.786,71
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.805.786,71
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	156.000,00
4	3.3.90.14.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**156.000,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	124.800,00
5	3.3.90.30.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**124.800,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	31.200,00
6	3.3.90.33.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**31.200,00**
	3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	72.800,00
7	3.3.90.35.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**72.800,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.199,99
8	3.3.90.36.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**11.199,99**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.768.786,72
9	3.3.90.39.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**1.768.786,72**
	3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	395.200,00
10	3.3.90.46.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**395.200,00**
	3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00
11	3.3.90.91.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**15.000,00**
	3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	22.800,00
12	3.3.90.92.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**22.800,00**
	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	208.000,00
13	3.3.90.93.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**208.000,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	93.964,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	93.964,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	93.964,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41.964,00
14	4.4.90.52.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**41.964,00**
	4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	52.000,00
15	4.4.90.61.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**52.000,00**
	9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	76.960,00
	9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	76.960,00
	9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	76.960,00
	9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	76.960,00
16	9.9.99.99.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**76.960,00**
02.002.04.122.0040.2.005.		**CONTRIBUICAO AO PASEP**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	499.200,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	499.200,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	499.200,00
	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	499.200,00
17	3.3.90.47.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**499.200,00**
02.002.04.122.0040.2.006.		**SENTENCAS JUDICIAIS**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	160.000,00

	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	160.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	160.000,00
	3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	160.000,00
18	3.3.90.91.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**160.000,00**
02.002.04.122.0040.2.007.		**APOIO A EVENTOS E FESTIVIDADES COMEMORATIVAS**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	103.780,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	103.780,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	103.780,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.600,00
19	3.3.90.30.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**15.600,00**
	3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	21.840,00
20	3.3.90.31.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**21.840,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.400,00
21	3.3.90.36.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**10.400,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.940,00
22	3.3.90.39.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**55.940,00**
02.002.04.122.0040.2.055.		**EMENDA DE VEREADORES**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	185.640,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	185.640,00
	3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	29.640,00
	3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	29.640,00
23	3.3.50.41.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**29.640,00**
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	156.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	156.000,00
24	3.3.90.30.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**156.000,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	97.240,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	97.240,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	97.240,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	62.400,00
25	4.4.90.51.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**62.400,00**
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.840,00
26	4.4.90.52.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**34.840,00**
02.002.28.000.0000.0.000.		**Encargos Especiais**	
02.002.28.846.0000.0.000.		**Outros Encargos Especiais**	
02.002.28.846.0040.0.000.		**APOIO ADMINISTRATIVO**	
02.002.28.846.0040.0.001.		**AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS**	
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	572.000,00
	4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	572.000,00
	4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	572.000,00
	4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	572.000,00
27	4.6.90.71.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**572.000,00**
02.003.00.000.0000.0.000.		**SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
02.003.12.000.0000.0.000.		**Educação**	
02.003.12.306.0000.0.000.		**Alimentação e Nutrição**	
02.003.12.306.0023.0.000.		**ENSINO FUNDAMENTAL**	
02.003.12.306.0023.2.059.		**MANUTENÇAO DO PNAE - FNDE**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	280.800,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	280.800,00
	3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	260.000,00
	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	260.000,00
28	3.3.50.43.00.00	**10.080.033 - PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR**	**260.000,00**
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.800,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.800,00
29	3.3.90.30.00.00	**10.080.033 - PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR**	**20.800,00**
02.003.12.361.0000.0.000.		**Ensino Fundamental**	
02.003.12.361.0020.0.000.		**DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
02.003.12.361.0020.1.007.		**CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS 25**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	20.800,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.800,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.800,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.800,00
30	3.3.90.39.00.00	**10.010.046 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL**	**20.800,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	57.824,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	57.824,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	57.824,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	52.416,00
31	4.4.90.51.00.00	**10.010.046 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL**	**52.416,00**
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.408,00
32	4.4.90.52.00.00	**10.010.046 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL**	**5.408,00**
02.003.12.361.0021.0.000.		**TRANSPORTE ESCOLAR**	
02.003.12.361.0021.2.016.		**MANUT DAS ATIV DO ENSINO REC TRANSF DO ESTADO**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	3.224.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.224.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.224.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	520.000,00
33	3.3.90.30.00.00	**20.120.037 - CONVENIOS DO ESTADO - EDUCACAO**	**520.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.704.000,00
34	3.3.90.39.00.00	**20.120.037 - CONVENIOS DO ESTADO - EDUCACAO**	**2.704.000,00**
02.003.12.361.0022.0.000.		**FORMACAO CONTINUADA**	
02.003.12.361.0022.1.005.		**CAPACITACAO DE PROFESSORES 25**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	36.400,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.400,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	36.400,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.480,00
35	3.3.90.30.00.00	**10.010.046 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL**	**25.480,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.552,00
36	3.3.90.36.00.00	**10.010.046 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL**	**6.552,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.368,00

37	3.3.90.39.00.00	**10.010.046 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL**	**4.368,00**
02.003.12.361.0023.0.000.		**ENSINO FUNDAMENTAL**	
02.003.12.361.0023.2.011.		**MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL 60 FUNDEB**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	5.576.384,32
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.576.384,32
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.576.384,32
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.544.800,00
38	3.1.90.11.00.00	**10.110.042 - FUNDEB 60 % - TRANSF. DO FUNDEB APLIC. NA REMUN. DOS PROF.**	**4.544.800,00**
		DO MAGIST. EM EFETIVO NA EDUC. BASICA	
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.006.720,00
39	3.1.90.13.00.00	**10.110.042 - FUNDEB 60 % - TRANSF. DO FUNDEB APLIC. NA REMUN. DOS PROF.**	**1.006.720,00**
		DO MAGIST. EM EFETIVO NA EDUC. BASICA	
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	24.864,32
40	3.1.90.94.00.00	**10.110.042 - FUNDEB 60 % - TRANSF. DO FUNDEB APLIC. NA REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. EM EFETIVO NA EDUC. BASICA**	**24.864,32**
02.003.12.361.0023.2.012.		**MANUTENCAO ENSINO FUNDAM FUNDEB 40**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.838.720,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.112.800,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.112.800,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	884.000,00
41	3.1.90.11.00.00	**10.110.043 - FUNDEB 40 % - TRANSF. DO FUNDEB - APLIC. EM OUTRAS DESP. DA EDUCACAO BÁSICA**	**884.000,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	218.400,00
42	3.1.90.13.00.00	**10.110.043 - FUNDEB 40 % - TRANSF. DO FUNDEB - APLIC. EM OUTRAS DESP. DA EDUCACAO BÁSICA**	**218.400,00**
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.400,00
43	3.1.90.94.00.00	**10.110.043 - FUNDEB 40 % - TRANSF. DO FUNDEB - APLIC. EM OUTRAS DESP. DA EDUCACAO BÁSICA**	**10.400,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	725.920,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	725.920,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.080,00
44	3.3.90.14.00.00	**10.110.043 - FUNDEB 40 % - TRANSF. DO FUNDEB - APLIC. EM OUTRAS DESP. DA EDUCACAO BÁSICA**	**2.080,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.400,00
45	3.3.90.30.00.00	**10.110.043 - FUNDEB 40 % - TRANSF. DO FUNDEB - APLIC. EM OUTRAS DESP. DA EDUCACAO BÁSICA**	**10.400,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.080,00
46	3.3.90.33.00.00	**10.110.043 - FUNDEB 40 % - TRANSF. DO FUNDEB - APLIC. EM OUTRAS DESP. DA EDUCACAO BÁSICA**	**2.080,00**
	3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	711.360,00
47	3.3.90.46.00.00	**10.110.043 - FUNDEB 40 % - TRANSF. DO FUNDEB - APLIC. EM OUTRAS DESP. DA EDUCACAO BÁSICA**	**711.360,00**
02.003.12.361.0023.2.013.		**MANUT DAS ATIV ENSINO FUNDAM 05 E 25**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	5.215.600,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.040.400,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.040.400,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.432.000,00
48	3.1.90.11.00.00	**10.010.046 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL**	**3.432.000,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	572.000,00
49	3.1.90.13.00.00	**10.010.046 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL**	**572.000,00**
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	36.400,00
50	3.1.90.94.00.00	**10.010.046 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL**	**36.400,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.175.200,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.175.200,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	36.400,00
51	3.3.90.14.00.00	**10.010.046 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL**	**36.400,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	416.000,00
52	3.3.90.30.00.00	**10.010.046 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL**	**416.000,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.200,00
53	3.3.90.33.00.00	**10.010.046 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL**	**5.200,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	72.800,00
54	3.3.90.36.00.00	**10.010.046 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL**	**72.800,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	416.000,00
55	3.3.90.39.00.00	**10.010.046 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL**	**416.000,00**
	3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	228.800,00
56	3.3.90.46.00.00	**10.010.046 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL**	**228.800,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	16.952,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	10.400,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.400,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.400,00
57	4.4.90.52.00.00	**10.010.046 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL**	**10.400,00**
	4.5.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	6.552,00
	4.5.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.552,00
	4.5.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	6.552,00
58	4.5.90.61.00.00	**10.010.046 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL**	**6.552,00**
02.003.12.361.0023.2.014.		**MANUT DAS ATIV DO ENSINO REC SALARIO EDUCACA**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	392.080,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	392.080,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	392.080,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	312.000,00
59	3.3.90.30.00.00	**10.080.031 - SALARIO EDUCACAO**	**312.000,00**
	3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	2.080,00
60	3.3.90.31.00.00	**10.080.031 - SALARIO EDUCACAO**	**2.080,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.120,00
61	3.3.90.36.00.00	**10.080.031 - SALARIO EDUCACAO**	**3.120,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	74.880,00
62	3.3.90.39.00.00	**10.080.031 - SALARIO EDUCACAO**	**74.880,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	7.523,36
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	7.523,36
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	7.523,36
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.523,36
63	4.4.90.52.00.00	**10.080.031 - SALARIO EDUCACAO**	**7.523,36**
02.003.12.361.0023.2.015.		**MANUTENÇAO DO PDDE - FNDE**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	46.800,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.800,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	46.800,00

	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	39.520,00
64	3.3.90.30.00.00	**10.080.032 - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA**	**39.520,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.080,00
65	3.3.90.36.00.00	**10.080.032 - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA**	**2.080,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.200,00
66	3.3.90.39.00.00	**10.080.032 - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA**	**5.200,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.369,48
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.369,48
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.369,48
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.369,48
67	4.4.90.52.00.00	**10.080.032 - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA**	**5.369,48**
02.003.12.361.0023.2.058.		**MANUTENÇAO DO PNATE - FNDE**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	263.120,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	263.120,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	263.120,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	156.000,00
68	3.3.90.30.00.00	**10.080.034 - PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE**	**156.000,00**
		ESCOLAR	
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	107.120,00
69	3.3.90.39.00.00	**10.080.034 - PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR**	**107.120,00**
02.003.12.361.0023.2.068.		**MANUTENÇÃO DO ENISNO ESPECIAL FUNDEB 60%**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	234.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	234.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	234.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	208.000,00
70	3.1.90.11.00.00	**10.110.042 - FUNDEB 60 % - TRANSF. DO FUNDEB APLIC. NA REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. EM EFETIVO NA EDUC. BASICA**	**208.000,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.800,00
71	3.1.90.13.00.00	**10.110.042 - FUNDEB 60 % - TRANSF. DO FUNDEB APLIC. NA REMUN. DOS PROF.**	**20.800,00**
		DO MAGIST. EM EFETIVO NA EDUC. BASICA	
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.200,00
72	3.1.90.94.00.00	**10.110.042 - FUNDEB 60 % - TRANSF. DO FUNDEB APLIC. NA REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. EM EFETIVO NA EDUC. BASICA**	**5.200,00**
02.003.12.361.0023.2.069.		**MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS (APAE) FUNDEB 60%**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	119.600,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	119.600,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	119.600,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	104.000,00
73	3.1.90.11.00.00	**10.110.042 - FUNDEB 60 % - TRANSF. DO FUNDEB APLIC. NA REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. EM EFETIVO NA EDUC. BASICA**	**104.000,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.480,00
74	3.1.90.13.00.00	**10.110.042 - FUNDEB 60 % - TRANSF. DO FUNDEB APLIC. NA REMUN. DOS PROF.**	**12.480,00**
		DO MAGIST. EM EFETIVO NA EDUC. BASICA	
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.120,00
75	3.1.90.94.00.00	**10.110.042 - FUNDEB 60 % - TRANSF. DO FUNDEB APLIC. NA REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. EM EFETIVO NA EDUC. BASICA**	**3.120,00**
02.003.12.361.0040.0.000.		**APOIO ADMINISTRATIVO**	
02.003.12.361.0040.2.017.		**COMPLEMENTACAO DA MERENDA ESCOLAR**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	312.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	312.000,00
	3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	228.800,00
	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	228.800,00
76	3.3.50.43.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**228.800,00**
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	83.200,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	83.200,00
77	3.3.90.30.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**83.200,00**
02.003.12.361.0040.2.056.		**MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CME.**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	14.560,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.560,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	14.560,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.120,00
78	3.3.90.14.00.00	**10.010.061 - APLICAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**	**3.120,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.200,00
79	3.3.90.30.00.00	**10.010.061 - APLICAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**	**5.200,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.080,00
80	3.3.90.33.00.00	**10.010.061 - APLICAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**	**2.080,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.160,00
81	3.3.90.39.00.00	**10.010.061 - APLICAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**	**4.160,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.400,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	10.400,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.400,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.400,00
82	4.4.90.52.00.00	**10.010.061 - APLICAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**	**10.400,00**
02.003.12.365.0000.0.000.		**Educação Infantil**	
02.003.12.365.0024.0.000.		**EDUCACAO INFANTIL**	
02.003.12.365.0024.1.029.		**CONSTRUCAO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL**	
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.400,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	10.400,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.400,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.400,00
83	4.4.90.51.00.00	**20.120.036 - CONVENIOS DA UNIAO - EDUCACAO**	**10.400,00**
02.003.12.365.0024.2.009.		**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL FUND**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.508.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.508.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.508.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.248.000,00
84	3.1.90.11.00.00	**10.110.081 - Pré Escola - FUNDEB 60%**	**1.248.000,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	243.360,00
85	3.1.90.13.00.00	**10.110.081 - Pré Escola - FUNDEB 60%**	**243.360,00**
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16.640,00
86	3.1.90.94.00.00	**10.110.081 - Pré Escola - FUNDEB 60%**	**16.640,00**
02.003.12.365.0024.2.060.		**MANUTENÇAO DO ENSINO INFANTIL REC. PROP. 25%**	

	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	228.800,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	228.800,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	228.800,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	187.200,00
87	3.3.90.30.00.00	**10.010.080 - Creche**	**187.200,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41.600,00
88	3.3.90.39.00.00	**10.010.080 - Creche**	**41.600,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.200,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.200,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.200,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.200,00
89	4.4.90.52.00.00	**10.010.080 - Creche**	**5.200,00**
02.004.00.000.0000.0.000.		**SEMEC SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA**	
02.004.27.000.0000.0.000.		**Desporto e Lazer**	
02.004.27.813.0000.0.000.		**Lazer**	
02.004.27.813.0040.0.000.		**APOIO ADMINISTRATIVO**	
02.004.27.813.0040.2.020.		**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE E CULTURA**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	176.085,52
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	176.085,52
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	176.085,52
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	62.816,00
90	3.3.90.30.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**62.816,00**
	3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	43.622,80
91	3.3.90.31.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**43.622,80**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.006,00
92	3.3.90.33.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**6.006,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.400,00
93	3.3.90.36.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**10.400,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	53.240,72
94	3.3.90.39.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**53.240,72**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	8.320,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	8.320,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.320,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.120,00
95	4.4.90.51.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**3.120,00**
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.200,00
96	4.4.90.52.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**5.200,00**
02.004.27.813.0045.0.000.		**APOIO A ATIVIDADES ESPORTIVAS**	
02.004.27.813.0045.2.021.		**INCENTIVO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS EM COMUNIDADES DA TERRA INDIGINA RIO BRANCO**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	17.836,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.836,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	17.836,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	12.012,00
97	3.3.90.30.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**12.012,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.912,00
98	3.3.90.33.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**2.912,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.912,00
99	3.3.90.39.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**2.912,00**
02.004.27.813.0045.2.063.		**PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	31.200,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.200,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	31.200,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.400,00
100	3.3.90.30.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**10.400,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.800,00
101	3.3.90.39.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**20.800,00**
02.004.27.813.0045.2.064.		**PROGRAMA MELHOR IDADE ATIVA**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	20.800,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.800,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.800,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.400,00
102	3.3.90.30.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**10.400,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.400,00
103	3.3.90.39.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**10.400,00**
02.004.27.813.0045.2.065.		**PORGRAMA ESPORTE É O CAMINHO**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	10.400,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.400,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.400,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.200,00
104	3.3.90.30.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**5.200,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.200,00
105	3.3.90.39.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**5.200,00**
02.006.00.000.0000.0.000.		**SEMIE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**	
02.006.15.000.0000.0.000.		**Urbanismo**	
02.006.15.451.0000.0.000.		**Infra-Estrutura Urbana**	
02.006.15.451.0026.0.000.		**PLANEJAMENTO URBANO**	
02.006.15.451.0026.1.013.		**PAVIMENTACAO ASFALTICA BLOQUETES E OBRAS COMPLEME**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	40.638,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.638,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	40.638,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	28.860,00
106	3.3.90.30.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**28.860,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.006,00
107	3.3.90.36.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**6.006,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.772,00
108	3.3.90.39.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**5.772,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.842,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	10.842,00

	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.842,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.842,00
109	4.4.90.51.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**10.842,00**
02.006.15.452.0000.0.000.		**Serviços Urbanos**	
02.006.15.452.0026.0.000.		**PLANEJAMENTO URBANO**	
02.006.15.452.0026.2.054.		**COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	531.793,60
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	531.793,60
	3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	11.793,60
	3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	11.793,60
110	3.3.71.70.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**11.793,60**
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	520.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	520.000,00
111	3.3.90.39.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**520.000,00**
02.006.15.452.0040.0.000.		**APOIO ADMINISTRATIVO**	
02.006.15.452.0040.2.034.		**MANUTENCAO DAS ATIV DA INFRAESTRUTURA**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.436.224,01
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.436.224,01
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.436.224,01
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	156.192,63
112	3.3.90.14.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**156.192,63**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	812.031,38
113	3.3.90.30.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**812.031,38**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	468.000,00
114	3.3.90.39.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**468.000,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	80.600,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	80.600,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	80.600,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.600,00
115	4.4.90.52.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**80.600,00**
02.006.26.000.0000.0.000.		**Transporte**	
02.006.26.782.0000.0.000.		**Transporte Rodoviário**	
02.006.26.782.0028.0.000.		**ESTRADAS VICINAIS**	
02.006.26.782.0028.1.014.		**ABERTURA REAB CASC E OBRAS COMP ESTRADAS VICIN REC PROPRIOS**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	421.987,17
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	421.987,17
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	421.987,17
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	238.940,00
116	3.3.90.30.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**238.940,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	183.047,17
117	3.3.90.39.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**183.047,17**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	31.200,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	31.200,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	31.200,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	31.200,00
118	4.4.90.51.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**31.200,00**
02.006.26.782.0028.1.016.		**REABERTURA E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS REC. CONVENIOS**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.165.280,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.165.280,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.165.280,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.645.280,00
119	3.3.90.30.00.00	**20.140.037 - OUTROS CONVENIOS DO ESTADO (NAO RELACIONADAS A EDUCACAO/SAUDE)**	**1.645.280,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	520.000,00
120	3.3.90.39.00.00	**20.140.037 - OUTROS CONVENIOS DO ESTADO (NAO RELACIONADAS A EDUCACAO/SAUDE)**	**520.000,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	52.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	52.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	52.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.000,00
121	4.4.90.52.00.00	**20.140.037 - OUTROS CONVENIOS DO ESTADO (NAO RELACIONADAS A EDUCACAO/SAUDE)**	**52.000,00**
02.007.00.000.0000.0.000.		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
02.007.08.000.0000.0.000.		**Assistência Social**	
02.007.08.243.0000.0.000.		**Assistência à Criança a ao Adolescente**	
02.007.08.243.0031.0.000.		**PROTECAO A INFANCIA**	
02.007.08.243.0031.2.070.		**CRIANÇA FELIZ**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	135.200,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	94.432,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	94.432,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	78.832,00
122	3.1.90.11.00.00	**10.150.003 - PAC - PROGRAMA DE ATENCAO A CRIANCA**	**78.832,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.600,00
123	3.1.90.13.00.00	**10.150.003 - PAC - PROGRAMA DE ATENCAO A CRIANCA**	**15.600,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.768,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	40.768,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	8.320,00
124	3.3.90.14.00.00	**10.150.003 - PAC - PROGRAMA DE ATENCAO A CRIANCA**	**8.320,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	24.128,00
125	3.3.90.30.00.00	**10.150.003 - PAC - PROGRAMA DE ATENCAO A CRIANCA**	**24.128,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.120,00
126	3.3.90.33.00.00	**10.150.003 - PAC - PROGRAMA DE ATENCAO A CRIANCA**	**3.120,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.200,00
127	3.3.90.39.00.00	**10.150.003 - PAC - PROGRAMA DE ATENCAO A CRIANCA**	**5.200,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.200,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.200,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.200,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.200,00
128	4.4.90.52.00.00	**10.150.003 - PAC - PROGRAMA DE ATENCAO A CRIANCA**	**5.200,00**
02.007.08.244.0000.0.000.		**Assistência Comunitária**	
02.007.08.244.0034.0.000.		**AMPARO ASSISTENCIAL**	

02.007.08.244.0034.2.037.		**ASSISTENCIA A ENTIDADES E PESSOAS CARENTES**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	57.200,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.200,00
	3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	31.200,00
	3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	31.200,00
129	3.3.50.41.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**31.200,00**
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	26.000,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	26.000,00
130	3.3.90.32.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**26.000,00**
02.007.08.244.0034.2.040.		**GESTAO BOLSA FAMILIA - IGDM**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	53.040,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.040,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	53.040,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15.600,00
131	3.3.90.14.00.00	**10.150.038 - BOLSA FAMILIA**	**15.600,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.400,00
132	3.3.90.30.00.00	**10.150.038 - BOLSA FAMILIA**	**10.400,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.240,00
133	3.3.90.33.00.00	**10.150.038 - BOLSA FAMILIA**	**6.240,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.800,00
134	3.3.90.39.00.00	**10.150.038 - BOLSA FAMILIA**	**20.800,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	9.360,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	9.360,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	9.360,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.360,00
135	4.4.90.52.00.00	**10.150.038 - BOLSA FAMILIA**	**9.360,00**
02.007.08.244.0034.2.042.		**CREAS - PAEFI/ CRIANÇA E ADOLESCENTE**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	111.280,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	111.280,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	111.280,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	12.480,00
136	3.3.90.14.00.00	**10.150.054 - PROJOVEM ADOLESCENTE- FNAS**	**12.480,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31.200,00
137	3.3.90.30.00.00	**10.150.054 - PROJOVEM ADOLESCENTE- FNAS**	**31.200,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.200,00
138	3.3.90.33.00.00	**10.150.054 - PROJOVEM ADOLESCENTE- FNAS**	**5.200,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	62.400,00
139	3.3.90.39.00.00	**10.150.054 - PROJOVEM ADOLESCENTE- FNAS**	**62.400,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	32.240,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	32.240,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	32.240,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.240,00
140	4.4.90.52.00.00	**10.150.054 - PROJOVEM ADOLESCENTE- FNAS**	**32.240,00**
02.007.08.244.0034.2.050.		**BENEFICIOS EVENTUAIS**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	52.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	52.000,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	52.000,00
141	3.3.90.32.00.00	**10.150.059 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA**	**52.000,00**
02.007.08.244.0034.2.051.		**IGD SUAS**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	21.008,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.008,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	21.008,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	8.320,00
142	3.3.90.14.00.00	**10.150.059 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA**	**8.320,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.240,00
143	3.3.90.30.00.00	**10.150.059 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA**	**6.240,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.200,00
144	3.3.90.33.00.00	**10.150.059 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA**	**5.200,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.248,00
145	3.3.90.39.00.00	**10.150.059 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA**	**1.248,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.200,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.200,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.200,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.200,00
146	4.4.90.52.00.00	**10.150.059 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA**	**5.200,00**
02.007.08.244.0034.2.052.		**APOIO TECNICO OPERAÇIONAL DE CONTROLE SOCIAL**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	10.400,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.400,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.400,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.400,00
147	3.3.90.30.00.00	**10.150.059 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA**	**10.400,00**
02.007.08.244.0034.2.057.		**SERV DE CONVENIENCIA E FORTALEC DE VINCULO - SCFV/CRAS/PAIF**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	163.280,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	163.280,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	163.280,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.400,00
148	3.3.90.14.00.00	**10.150.059 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA**	**10.400,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	93.600,00
149	3.3.90.30.00.00	**10.150.059 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA**	**93.600,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7.280,00
150	3.3.90.33.00.00	**10.150.059 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA**	**7.280,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	52.000,00
151	3.3.90.39.00.00	**10.150.059 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA**	**52.000,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	44.512,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	44.512,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	44.512,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.512,00

152	4.4.90.52.00.00	**10.150.059 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA**	**44.512,00**
02.007.08.244.0034.2.071.		**BPC - BENEFICIO PRESTAÇÃO CONTINUADA**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	3.120,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.120,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.120,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.040,00
153	3.3.90.30.00.00	**10.150.059 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA**	**1.040,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.080,00
154	3.3.90.39.00.00	**10.150.059 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA**	**2.080,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.080,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.080,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.080,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.080,00
155	4.4.90.52.00.00	**10.150.059 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA**	**2.080,00**
02.007.08.244.0040.0.000.		**APOIO ADMINISTRATIVO**	
02.007.08.244.0040.2.036.		**MANUT E CONTRAPARTIDAS DO FUNDO DE ASSIST SOCIAL**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	78.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	78.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	78.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.800,00
156	3.3.90.30.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**20.800,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.400,00
157	3.3.90.33.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**10.400,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	46.800,00
158	3.3.90.39.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**46.800,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	16.640,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	16.640,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	16.640,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.240,00
159	4.4.90.51.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**6.240,00**
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.400,00
160	4.4.90.52.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**10.400,00**
02.008.00.000.0000.0.000.		**SEMTRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL**	
02.008.08.000.0000.0.000.		**Assistência Social**	
02.008.08.244.0000.0.000.		**Assistência Comunitária**	
02.008.08.244.0040.0.000.		**APOIO ADMINISTRATIVO**	
02.008.08.244.0040.2.043.		**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTE**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	184.080,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	184.080,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	184.080,00
	3.3.90.14.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	52.000,00
161	3.3.90.14.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**52.000,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	72.800,00
162	3.3.90.30.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**72.800,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.600,00
163	3.3.90.33.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**15.600,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.800,00
164	3.3.90.36.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**20.800,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.880,00
165	3.3.90.39.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**22.880,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	15.600,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	15.600,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.600,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.600,00
166	4.4.90.52.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**15.600,00**
02.009.00.000.0000.0.000.		**SEMAGRI SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO**	
02.009.18.000.0000.0.000.		**Gestão Ambiental**	
02.009.18.541.0000.0.000.		**Preservação e Conservação Ambiental**	
02.009.18.541.0047.0.000.		**GESTÃO AMBIENTAL**	
02.009.18.541.0047.2.062.		**FUNDO DE INCENTIVO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	35.360,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.360,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	35.360,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	16.640,00
167	3.3.90.30.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**16.640,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.120,00
168	3.3.90.36.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**3.120,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.600,00
169	3.3.90.39.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**15.600,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	16.640,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	16.640,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	16.640,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.640,00
170	4.4.90.52.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**16.640,00**
02.009.20.000.0000.0.000.		**Agricultura**	
02.009.20.606.0000.0.000.		**Extensão Rural**	
02.009.20.606.0037.0.000.		**APOIO A AGROPECUARIA E PSICULTURA**	
02.009.20.606.0037.1.023.		**APOIO A PEQ PROD RURAIS NA PROD AGROP E PISCIC**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	75.582,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	75.582,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	75.582,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	55.510,00
171	3.3.90.30.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**55.510,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.612,00
172	3.3.90.36.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**1.612,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.460,00
173	3.3.90.39.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**18.460,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	28.418,00

	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	28.418,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	28.418,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	16.406,00
174	4.4.90.51.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**16.406,00**
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.012,00
175	4.4.90.52.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**12.012,00**
02.009.20.606.0037.2.047.		**INCENTIVO A AGROPECUARIA NA AREA INDIGENA**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	20.800,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.800,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.800,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	16.640,00
176	3.3.90.30.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**16.640,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.160,00
177	3.3.90.39.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**4.160,00**
02.009.20.606.0037.2.061.		**FUNDO PARA INCENTIVO AO SETOR AGRICOLA**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	104.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	104.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	104.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104.000,00
178	3.3.90.30.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**104.000,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	104.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	104.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	104.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	104.000,00
179	4.4.90.52.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**104.000,00**
02.009.20.606.0040.0.000.		**APOIO ADMINISTRATIVO**	
02.009.20.606.0040.2.046.		**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	587.600,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	587.600,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	587.600,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	31.200,00
180	3.3.90.14.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**31.200,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	280.800,00
181	3.3.90.30.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**280.800,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.600,00
182	3.3.90.36.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**15.600,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	260.000,00
183	3.3.90.39.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**260.000,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	46.800,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	46.800,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	46.800,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.600,00
184	4.4.90.51.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**15.600,00**
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.200,00
185	4.4.90.52.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**31.200,00**
02.009.23.000.0000.0.000.		**Comércio e Serviços**	
02.009.23.695.0000.0.000.		**Turismo**	
02.009.23.695.0047.0.000.		**GESTÃO AMBIENTAL**	
02.009.23.695.0047.2.066.		**FUNDO PARA INCENTIVO TURISTICO**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	26.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	26.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.200,00
186	3.3.90.30.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**5.200,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.120,00
187	3.3.90.36.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**3.120,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.680,00
188	3.3.90.39.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**17.680,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.200,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.200,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.200,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.200,00
189	4.4.90.52.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**5.200,00**
03.000.00.000.0000.0.000.		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
03.001.00.000.0000.0.000.		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
03.001.04.000.0000.0.000.		**Administração**	
03.001.04.122.0000.0.000.		**Administração Geral**	
03.001.04.122.0040.0.000.		**APOIO ADMINISTRATIVO**	
03.001.04.122.0040.2.049.		**MANUTENCAO DAS ATIV DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUD**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	8.736,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.736,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.736,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.368,00
1	3.3.90.14.00.00	**10.020.047 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA**	**4.368,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.276,00
2	3.3.90.30.00.00	**10.020.047 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA**	**3.276,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.092,00
3	3.3.90.39.00.00	**10.020.047 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA**	**1.092,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	4.368,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.368,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.368,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.368,00
4	4.4.90.52.00.00	**10.020.047 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA**	**4.368,00**
03.001.04.122.0040.2.053.		**CONTRIBUIÇÃO AO PASEP**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	57.200,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.200,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	57.200,00
	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	57.200,00

5	3.3.90.47.00.00	**10.020.047 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA**	**57.200,00**
03.001.10.000.0000.0.000.		**Saúde**	
03.001.10.301.0000.0.000.		**Atenção Básica**	
03.001.10.301.0025.0.000.		**ASSISTENCIA A SAUDE PUBLICA**	
03.001.10.301.0025.2.023.		**MANUTENCAO DAS ATIV DA SAUDE RP 15 % PAB**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	699.920,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	699.920,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	699.920,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	176.800,00
6	3.3.90.30.00.00	**10.020.047 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA**	**176.800,00**
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	22.880,00
7	3.3.90.32.00.00	**10.020.047 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA**	**22.880,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	72.800,00
8	3.3.90.36.00.00	**10.020.047 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA**	**72.800,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	421.200,00
9	3.3.90.39.00.00	**10.020.047 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA**	**421.200,00**
	3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.240,00
10	3.3.90.92.00.00	**10.020.047 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA**	**6.240,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	29.120,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	29.120,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	29.120,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.120,00
11	4.4.90.52.00.00	**10.020.047 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA**	**29.120,00**
03.001.10.301.0025.2.025.		**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PAB**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.090.232,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	521.040,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	521.040,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	431.600,00
12	3.1.90.11.00.00	**10.270.007 - PAB - PISO DE ATENCAO BASICA**	**431.600,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	83.200,00
13	3.1.90.13.00.00	**10.270.007 - PAB - PISO DE ATENCAO BASICA**	**83.200,00**
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.240,00
14	3.1.90.94.00.00	**10.270.007 - PAB - PISO DE ATENCAO BASICA**	**6.240,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	569.192,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	569.192,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	32.240,00
15	3.3.90.14.00.00	**10.270.007 - PAB - PISO DE ATENCAO BASICA**	**32.240,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	364.000,00
16	3.3.90.30.00.00	**10.270.007 - PAB - PISO DE ATENCAO BASICA**	**364.000,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.552,00
17	3.3.90.33.00.00	**10.270.007 - PAB - PISO DE ATENCAO BASICA**	**6.552,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.400,00
18	3.3.90.36.00.00	**10.270.007 - PAB - PISO DE ATENCAO BASICA**	**10.400,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	135.200,00
19	3.3.90.39.00.00	**10.270.007 - PAB - PISO DE ATENCAO BASICA**	**135.200,00**
	3.3.90.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	20.800,00
20	3.3.90.49.00.00	**10.270.007 - PAB - PISO DE ATENCAO BASICA**	**20.800,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	27.040,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	27.040,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	27.040,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.040,00
21	4.4.90.52.00.00	**10.270.007 - PAB - PISO DE ATENCAO BASICA**	**27.040,00**
03.001.10.301.0025.2.026.		**PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	748.800,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	717.600,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	717.600,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	624.000,00
22	3.1.90.11.00.00	**10.280.009 - PSF - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA**	**624.000,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	78.000,00
23	3.1.90.13.00.00	**10.270.009 - PSF - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA**	**78.000,00**
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.600,00
24	3.1.90.94.00.00	**10.270.009 - PSF - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA**	**15.600,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.200,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	31.200,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15.600,00
25	3.3.90.14.00.00	**10.270.009 - PSF - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA**	**15.600,00**
	3.3.90.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	15.600,00
26	3.3.90.49.00.00	**10.270.009 - PSF - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA**	**15.600,00**
03.001.10.301.0025.2.029.		**PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE PACS**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.300.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.300.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.300.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.081.600,00
27	3.1.90.11.00.00	**10.270.011 - PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE**	**1.081.600,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	208.000,00
28	3.1.90.13.00.00	**10.270.011 - PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE**	**208.000,00**
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.400,00
29	3.1.90.94.00.00	**10.270.011 - PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE**	**10.400,00**
03.001.10.301.0025.2.030.		**FARMACIA BASICA**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	176.800,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	176.800,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	176.800,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	176.800,00
30	3.3.90.30.00.00	**10.270.051 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**	**176.800,00**
03.001.10.301.0025.2.031.		**SAUDE INDIGENA**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	94.746,60
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	94.746,60
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	94.746,60

	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	62.400,00
31	3.3.90.30.00.00	**30.270.070 - REC. EXERC. ANTERIOR - SAÚDE INDÍGENA**	**62.400,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.146,60
32	3.3.90.36.00.00	**30.270.070 - REC. EXERC. ANTERIOR - SAÚDE INDÍGENA**	**1.146,60**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.200,00
33	3.3.90.39.00.00	**30.270.070 - REC. EXERC. ANTERIOR - SAÚDE INDÍGENA**	**31.200,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	30.053,40
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	30.053,40
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.053,40
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.053,40
34	4.4.90.52.00.00	**30.270.070 - REC. EXERC. ANTERIOR - SAÚDE INDÍGENA**	**30.053,40**
03.001.10.301.0025.2.032.		**SAUDE BUCAL**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	34.424,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.424,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	34.424,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	7.280,00
35	3.3.90.14.00.00	**10.270.010 - PSF ODONTO - SAUDE BUCAL - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA**	**7.280,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.800,00
36	3.3.90.30.00.00	**10.270.010 - PSF ODONTO - SAUDE BUCAL - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA**	**20.800,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.144,00
37	3.3.90.36.00.00	**10.270.010 - PSF ODONTO - SAUDE BUCAL - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA**	**1.144,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.200,00
38	3.3.90.39.00.00	**10.270.010 - PSF ODONTO - SAUDE BUCAL - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA**	**5.200,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	6.240,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	6.240,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.240,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.240,00
39	4.4.90.52.00.00	**10.270.010 - PSF ODONTO - SAUDE BUCAL - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA**	**6.240,00**
03.001.10.301.0025.2.048.		**SAUDE PENITENCIARIA**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	23.868,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.868,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	23.868,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	21.788,00
40	3.3.90.30.00.00	**10.270.007 - PAB - PISO DE ATENCAO BASICA**	**21.788,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.080,00
41	3.3.90.39.00.00	**10.270.007 - PAB - PISO DE ATENCAO BASICA**	**2.080,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.040,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.040,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.040,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.040,00
42	4.4.90.52.00.00	**10.270.007 - PAB - PISO DE ATENCAO BASICA**	**1.040,00**
03.001.10.302.0000.0.000.		**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
03.001.10.302.0025.0.000.		**ASSISTENCIA A SAUDE PUBLICA**	
03.001.10.302.0025.2.022.		**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE RP 15 %**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	9.216.558,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.406.398,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.406.398,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.384.000,00
43	3.1.90.11.00.00	**10.020.047 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA**	**7.384.000,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	988.000,00
44	3.1.90.13.00.00	**10.020.047 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA**	**988.000,00**
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	34.398,00
45	3.1.90.94.00.00	**10.020.047 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA**	**34.398,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	810.160,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	810.160,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.800,00
46	3.3.90.14.00.00	**10.020.047 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA**	**20.800,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31.200,00
47	3.3.90.30.00.00	**10.020.047 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA**	**31.200,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	23.920,00
48	3.3.90.33.00.00	**10.020.047 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA**	**23.920,00**
	3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	728.000,00
49	3.3.90.46.00.00	**10.020.047 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA**	**728.000,00**
	3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	6.240,00
50	3.3.90.91.00.00	**10.020.047 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA**	**6.240,00**
03.001.10.302.0025.2.024.		**MANUT E PROM DA ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULAT**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.382.509,48
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.603.680,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.603.680,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.291.680,00
51	3.1.90.11.00.00	**10.270.016 - MAC - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE**	**1.291.680,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	260.000,00
52	3.1.90.13.00.00	**10.270.016 - MAC - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE**	**260.000,00**
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	52.000,00
53	3.1.90.94.00.00	**10.270.016 - MAC - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE**	**52.000,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	778.829,48
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	778.829,48
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	31.200,00
54	3.3.90.14.00.00	**10.270.016 - MAC - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE**	**31.200,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	357.327,88
55	3.3.90.30.00.00	**10.270.016 - MAC - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE**	**357.327,88**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.200,00
56	3.3.90.33.00.00	**10.270.016 - MAC - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE**	**5.200,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.400,00
57	3.3.90.36.00.00	**10.270.016 - MAC - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE**	**10.400,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	156.000,00
58	3.3.90.39.00.00	**10.270.016 - MAC - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE**	**156.000,00**
	3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	31.200,00

59	3.3.90.46.00.00	**10.270.016 - MAC - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE**	**31.200,00**
	3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	31.200,00
60	3.3.90.48.00.00	**10.270.016 - MAC - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE**	**31.200,00**
	3.3.90.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	156.301,60
61	3.3.90.49.00.00	**10.270.016 - MAC - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE**	**156.301,60**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	12.480,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	12.480,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	12.480,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.480,00
62	4.4.90.52.00.00	**10.270.016 - MAC - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE**	**12.480,00**
03.001.10.302.0025.2.072.		**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM RECURSOS SUS**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	416.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	416.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	416.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	416.000,00
63	3.3.90.30.00.00	**10.270.016 - MAC - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE**	**416.000,00**
03.001.10.304.0000.0.000.		**Vigilância Sanitária**	
03.001.10.304.0025.0.000.		**ASSISTENCIA A SAUDE PUBLICA**	
03.001.10.304.0025.2.027.		**INCENTIVO AS ACOES BASICAS DA VIGILANCIA SANITARIA**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	17.199,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.199,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	17.199,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	9.555,00
64	3.3.90.14.00.00	**10.270.050 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	**9.555,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.804,80
65	3.3.90.30.00.00	**10.270.050 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	**4.804,80**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.839,20
66	3.3.90.33.00.00	**10.270.050 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	**2.839,20**
03.001.10.304.0025.2.028.		**EPIDEMIA E CONTROLE DE DOENCAS**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	182.780,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	182.780,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	182.780,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15.600,00
67	3.3.90.14.00.00	**10.270.050 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	**15.600,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	131.820,00
68	3.3.90.30.00.00	**10.270.050 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	**131.820,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.080,00
69	3.3.90.33.00.00	**10.270.050 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	**2.080,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.080,00
70	3.3.90.36.00.00	**10.270.050 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	**2.080,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.200,00
71	3.3.90.39.00.00	**10.270.050 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	**31.200,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	8.320,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	8.320,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.320,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.320,00
72	4.4.90.52.00.00	**10.270.050 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	**8.320,00**
04.000.00.000.0000.0.000.		**FUNDO DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**	
04.001.00.000.0000.0.000.		**FUNDO DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLECENTE**	
04.001.08.000.0000.0.000.		**Assistência Social**	
04.001.08.243.0000.0.000.		**Assistência à Criança a ao Adolescente**	
04.001.08.243.0030.0.000.		**PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE**	
04.001.08.243.0030.2.044.		**MANUTENÇAO DO FUNDO DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	21.840,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.840,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	21.840,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.080,00
1	3.3.90.14.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**2.080,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.240,00
2	3.3.90.30.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**6.240,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.080,00
3	3.3.90.36.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**2.080,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.320,00
4	3.3.90.39.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**8.320,00**
	3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	3.120,00
5	3.3.90.91.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**3.120,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.120,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.120,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.120,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.120,00
6	4.4.90.52.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**3.120,00**
08.000.00.000.0000.0.000.		**S.A.A.E - ALTA FLORESTA DO OESTE**	
08.001.00.000.0000.0.000.		**S.A.A.E - ALTA FLORESTA**	
08.001.04.000.0000.0.000.		**Administração**	
08.001.04.122.0000.0.000.		**Administração Geral**	
08.001.04.122.0041.0.000.		**APOIO ADMINISTRATIVO DO SAAE**	
08.001.04.122.0041.2.101.		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	110.450,60
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.450,60
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	110.450,60
	3.3.90.14.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	5.200,00
1	3.3.90.14.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**5.200,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.320,00
2	3.3.90.30.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**8.320,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.184,00
3	3.3.90.33.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**2.184,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	41.600,00
4	3.3.90.36.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**41.600,00**

	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	52.000,00
5	3.3.90.39.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**52.000,00**
	3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.146,60
6	3.3.90.91.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**1.146,60**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	11.464,97
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	11.464,97
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.464,97
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.464,97
7	4.4.90.52.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**11.464,97**
08.001.04.122.0041.2.103.		**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	19.039,28
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.039,28
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	19.039,28
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.439,28
8	3.3.90.36.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**3.439,28**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.600,00
9	3.3.90.39.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**15.600,00**
08.001.04.122.0041.2.104.		**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	637.866,63
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	599.935,77
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	599.935,77
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	451.111,77
10	3.1.90.11.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**451.111,77**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	137.800,00
11	3.1.90.13.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**137.800,00**
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	11.024,00
12	3.1.90.94.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**11.024,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.930,86
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	37.930,86
	3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	37.930,86
13	3.3.90.46.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**37.930,86**
08.001.04.122.0041.2.105.		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	28.293,20
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.293,20
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	28.293,20
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	16.120,00
14	3.3.90.30.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**16.120,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.293,20
15	3.3.90.36.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**2.293,20**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.880,00
16	3.3.90.39.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**9.880,00**
08.001.04.122.0041.2.106.		**CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	13.228,80
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.228,80
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	13.228,80
	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	13.228,80
17	3.3.90.47.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**13.228,80**
08.001.04.122.0041.2.108.		**MANUTENÇAO DA DESPESA COM ENERGIA ELETRICA**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	180.960,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	180.960,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	180.960,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	180.960,00
18	3.3.90.39.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**180.960,00**
08.001.04.126.0000.0.000.		**Tecnologia da Informação**	
08.001.04.126.0041.0.000.		**APOIO ADMINISTRATIVO DO SAAE**	
08.001.04.126.0041.2.102.		**AÇOES DE INFORMATICA**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	55.120,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55.120,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	55.120,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	11.024,00
19	3.3.90.30.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**11.024,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	44.096,00
20	3.3.90.39.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**44.096,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	11.024,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	11.024,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.024,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.024,00
21	4.4.90.52.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**11.024,00**
08.001.17.000.0000.0.000.		**Saneamento**	
08.001.17.512.0000.0.000.		**Saneamento Básico Urbano**	
08.001.17.512.0042.0.000.		**ABASTECIMENTO DE AGUA**	
08.001.17.512.0042.1.101.		**AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.802,42
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.802,42
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.802,42
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.802,42
22	3.3.90.39.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**1.802,42**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	11.024,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	11.024,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.024,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.024,00
23	4.4.90.51.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**11.024,00**
08.001.17.512.0042.1.102.		**AMPLIAÇÃO E MELHORIA NA ETA E CAPTAÇÃO DE AGUA**	
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	9.723,17
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	9.723,17
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	9.723,17
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.723,17
24	4.4.90.51.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**9.723,17**

08.001.17.512.0042.2.107.		**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	175.465,01
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	175.465,01
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	175.465,01
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	154.336,00
25	3.3.90.30.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**154.336,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.207,17
26	3.3.90.36.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**4.207,17**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.921,84
27	3.3.90.39.00.00	**10.000.000 - RECURSOS LIVRES**	**16.921,84**
TOTAL:			**59.682.474,73**

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:B7E9953C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1282/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º003/2020/SEMOSP

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, sito na Marechal Rondon – n°. 3031, Centro Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, representada pela Sra. Helma Santana Amorim, Prefeita Municipal, brasileira, advogada, portadora de Cédula de Identidade RG nº 1.867.629 SESP /DF, e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 557.668.035-91 e pela Gerente do Sistema de Registro de Preços o Sra. Lucilene Castro de Sousa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 337285/SSP-RO e do inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob n.º 348.555.562-20, e a empresa: **A.D. MIRANDA & CIA LTDA EPP,** inscrita no CNPJ N.º: 09.328.963/0001-93, localizada na Av. Dario Gomes do Nascimento, n.º 1531, Bairro Jardim das Esmeraldas, Guajará Mirim-RO**,** acordam proceder, nos termos do **Decreto Municipal n.º 040 de 04/04/2017**- PMAP e do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020, "FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO TIPO: MASSA ASFÁLTICA FRIA PRÉ MISTURADO A FRIO E ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO PARA ATENDER NOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO**,** conforme especificação no anexo I (Termo de Referência), e descrição abaixo, com seus respectivos preços unitários.

DETENTORES: **A.D. MIRANDA & CIA LTDA EPP**

ITEM	QUANT	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	20	TON	Asfalto Diluído de Petróleo CM 30	N.T.A ASFALTO CM30	R$ 4.871,50	**R$ 97.430,00**
2	1.000	TON	Mistura asfáltica, sendo: Pré Misturado a frio – PMF, atendendo as especificações de serviços – Nº ES 317/1997 Aprovado pelo DNIT – NR 153/2010 – ES. Constituintes o pré-misturado a frio são o agregado mineral, material de enchimento e a emulsão asfaltica, os quais devem satisfazer ao prescrito nas normas do DNIT, conforme a seguir: Emulsão asfaltica catiônica de agregado graúdo pode ser pedra ou seixo, britado, ou outro material indicado no projeto. Deve ser constituído por fragmentos sãos, duráveis, livres de torrões de argila e substancias nocivas de acordo com a Norma 153/2010 – ES – DNIT. Material de enchimento (filer) deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, não plásticos, tais como: cimento Portland, cal extinta, pó calcário, etc., e que atendam a seguinte granulometria, quando ensaiados pelo método DNER-ME 083/98. Traço: 40% brita, 59% pó de pedra, e 1% de cimento. A composição do pré-misturado a frio deve satisfazer aos requisitos, com as respectivas tolerâncias, no que diz respeito à granulométrica e aos percentuais de ligante asfáltico, conforme a tabela 2 da composição da mistura da norma 153/2019 – ES – DNIT.	N.T.A ASFALTO FRIO PMF	R$ 651,51	**R$ 651.510,00**

Os materiais serão entregues conforme a solicitação e necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.
O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 40, XIV da Lei nº 8.666, de 1993.
Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
O gestor da Ata de Registro de Preços será a sra. Lucilene Castro de Sousa, e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas e certificadas por suas respectivas Comissões.
O preposto da empresa será o Sr. . **JOSÉ MONTEIRO MIRANDA**, portador do RG nº. 00683 SSP/AC e CPF nº. 068.105.782-34 o qual deverá fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
Entregar o objeto dentro dos critérios e prazos estabelecidos dentro deste termo de referência,.
Quando da entrega, a empresa deverá solicitar do gestor da presente ata a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos.
No ato da entrega do objeto os mesmos deverão estar acompanhados do respectivo documento fiscal, como também a empresa deverá apresentar prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), sem o que a Administração poderá recusar o recebimento dos mesmos.
Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os materiais solicitados, nas quantidades indicadas em cada "Nota de Empenho".
Os preços registrados serão controlados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição da Empresa para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;
Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;
Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos materiais e/ou matérias-primas, etc.;
Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, d da Lei n.º 8.666/93;
Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;
Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.
O Município de Alto Paraíso não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.
A existência do preço registrado não obriga o Município de Alto Paraíso a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.
Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 040/2007- PMAP.
A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 11 e seus subitens desta ata, ou em atender à solicitação expressa na "Nota de Empenho", além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
Em caso de inexecução total ou parcial das contratações decorrentes do registro de preços objeto desta Ata, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto empenhado, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado ao 10º (décimo) dia.
Nos demais casos de inadimplemento, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item empenhado.
No caso de inadimplência total, multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor empenhado à empresa.
Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Alto Paraíso, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.
As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.
As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Alto Paraíso.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial dos Municípios - AROM e/ou Diario Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.
A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Alto Paraíso, 12 de março de 2020

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

ELIZABETH LOPES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Obras

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Gerente do Sistema de Registro de Preço - GSRP

A.D. Miranda & Cia LTDA EPP
CNPJ N.º: 09.328.963/0001-93
JOSÉ MONTEIRO MIRANDA,
CPF nº. 068.105.782-34
Detentor da Ata

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:C95A320F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
AVISO DE PESQUISA DE PREÇO

A Câmara Municipal de BURITIS/RO, por meio da Superintendente do Setor de Compras e Licitações-CPL, nomeada pela portaria Nº 015/2019, informa que está disponibilizando a pesquisa de preço conforme Objeto: Aquisição de uma bateria, para caminhonete Hillux, ano 2017/2018, Placa QRA – 7649, pertencente à frota da Câmara Municipal de Buritis/RO conforme especificações detalhada constantes desde, conforme especificações abaixo:
A empresa interessada terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir dessa publicação para entregar sua pesquisa. A pesquisa de preços pode ser enviada no e-mail: cplcamaraburitis@gmail.com ou entregue no setor de Compras e Licitações na Câmara Municipal de Buritis/RO, na Rua Cacoal, 1º andar, setor 02, CEP 76.880-000.

PESQUISA DE PREÇOS
OBJETO: Aquisição de uma bateria, para caminhonete Hillux, ano 2017/2018, Placa QRA – 7649, pertencente à frota da Câmara Municipal de Buritis/RO conforme especificações detalhada constantes desde, conforme especificações abaixo:
EMPRESA _____
Endereço:_____ CNPJ/MF _____UF____ TEL_____

Item	DESCRIÇÃO	Unid	Qtde	Preço unitário	Valor Total	Marca/modelo
•	BATERIA 65 AMPERES COM CERTIFICADO DO INMETRO PARA CAMINHONETE TOYOTA HILLUX, PLACA QRA 7649, COM GARANTIA NO MÍMINO DE 18 (DEZOITO) MESES.	Unid	1			
Carimbo do CNPJ	DATA DA PROPOSTA:_____ VALIDADE DA PROPOSTA:_____ _____ ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA					

SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO:

CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
CNPJ/MF
INSCRIÇÃO ESTADUAL OU ALVARÁ
CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL
CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL
CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL
CERTIDÃO FGTS
CERTIDÃO TRABALHISTA CNDT
CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA
SINTEGRA

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:65D261A2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 4094 , DE 30 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.921 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Rua João Boava, 2119 - Centro	
63762058/0001-92	Exercício: 2020

DECRETO Nº 4094 , DE 30 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.921

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 31.256,62 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS						
	83		04.122.1001.2007.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLIC	16.105,00				
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	1	00	
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários					
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
	254		10.301.1002.1006.0000	CONVÊNIO PACS - PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	15.151,62				
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	27	
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
			010 103	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:									
02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS						
	84		04.122.1001.2007.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚB	-16.105,00				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários					
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
	255		10.301.1002.1006.0000	CONVÊNIO PACS - PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	-15.151,62				

			3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	27
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			010 103	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 30 de janeiro de 2020

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaline Guarin Damasceno
Código Identificador:FA542900

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 4099 , DE 30 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.921 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Rua João Boava, 2119 – Centro	
63762058/0001-92	Exercício: 2020

DECRETO Nº 4099 , DE 30 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.921

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Suplementar na importância de R$ 5.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	57		20.122.1001.2004.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	2.000,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
	68		20.122.1001.2004.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	2.000,00			
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	319		10.122.1001.2010.0000	APOIO ADM DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.000,00			
			3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	F.R.:	0	1	02
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			010 001	Recursos Próprios / Ordinários				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	56		20.122.1001.2004.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	-2.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS					
	75		04.122.1001.2007.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBL	-2.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	234		10.122.1001.2010.0000	APOIO ADM DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-1.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			010 001	Recursos Próprios / Ordinários				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 30 de janeiro de 2020

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaline Guarin Damasceno
Código Identificador:2D713E5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 4089 , DE 13 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.921 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Rua João Boava, 2119 - Centro	
63762058/0001-92	Exercício: 2020

DECRETO Nº 4089 , DE 13 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.921

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 89.779,67 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL		
	49	04.122.1001.2005.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL	48.907,99	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente		
		002 001	Recursos Próprios / Ordinários		
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR		
	131	12.361.1001.2006.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	40.871,68	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0 1 01
		1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente		
		012 001	Recursos Próprios / Ordinários		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:						
02	02	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL			
	42	04.122.1001.2005.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL	-48.907,99		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		002 001	Recursos Próprios / Ordinários			
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR			
	126	12.361.1001.2006.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-30.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 01	
		1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		012 001	Recursos Próprios / Ordinários			
	141	12.361.1003.1011.0000	REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES	-10.871,68		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 01	
		1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		012 001	Recursos Próprios / Ordinários			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 13 de janeiro de 2020

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaline Guarin Damasceno
Código Identificador:5534CE0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 4103 , DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI N.927 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Rua João Boava, 2119 - Centro	
63762058/0001-92	Exercício: 2020

DECRETO Nº 4103 , DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI N.927

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras Providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 1.452.938,63 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	00	GABINETE DO PREFEITO		
	340		04.122.1001.2011.0000	APOIO ADM DO GABINETE DO PREFEITO	19.277,64
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 3 00
			3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores	
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários	
	341		04.122.1001.2011.0000	APOIO ADM DO GABINETE DO PREFEITO	1.988,60
			3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 3 00
			3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores	
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários	
	342		04.122.1001.2011.0000	APOIO ADM DO GABINETE DO PREFEITO	4.179,38
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 3 00
			3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores	
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários	
02	02	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL		
	368		04.122.1001.2005.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL	149.424,28

			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	3	00
			3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
	369		04.122.1001.2005.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL	4.799,15			
			3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	3	00
			3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
	370		04.122.1001.2005.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL	2.345,48			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	3	00
			3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
	371		04.122.1001.2005.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL	97.019,73			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	3	00
			3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	375		04.122.1001.2004.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	9.668,49			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	3	00
			3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
	376		04.122.1001.2004.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	745,11			
			3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	3	00
			3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
	377		04.122.1001.2004.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	974,71			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	3	00
			3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS					
	372		04.122.1001.2007.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLIC	143.892,64			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	3	00
			3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
	373		04.122.1001.2007.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLIC	8.781,31			
			3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	3	00
			3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
	374		04.122.1001.2007.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLIC	3.247,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	3	00
			3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
	326		25.752.1006.1016.0000	CV. 030/19/PJ/DER-RO ILUMINAÇÃO LED	157.926,98			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	6	14
			6	Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores				
			002 111	CV.030/19/PJ/DER-RO ILUMINAÇÃO LED				
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR					
	383		12.361.1001.2006.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	245.230,68			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	3	00
			3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
			012 001	Recursos Próprios / Ordinários				
	384		12.361.1001.2006.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14.308,89			
			3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	3	00
			3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
	385		12.361.1001.2006.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.186,93			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	3	00
			3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
	325		12.361.1003.1009.0000	CONVÊNIO TRANSPORTE ESCOLAR	8.613,00			
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.:	0	2	12
			2	Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente				
			012 011	CV.066/PGE/2018 - TRANSP. ESCOLAR				
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL					
	378		08.122.1001.2009.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	37.040,65			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	3	00
			3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
	379		08.122.1001.2009.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	3.409,21			
			3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	3	00
			3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
	380		08.122.1001.2009.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	1.299,61			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	3	00
			3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
	381		08.244.1004.2018.0000	APOIO AO CONSELHO TUTELAR	5.502,40			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	3	00
			3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
	382		08.244.1004.2018.0000	APOIO AO CONSELHO TUTELAR	1.192,92			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	3	00
			3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO					
	366		04.122.1001.2008.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	7.288,40			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	3	00
			3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				

	367		04.122.1001.2008.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	888,39			
			3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	3	00
			3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	310		17.512.1002.1094.0000	CV 1393/FUNASA/2017 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIA	268.589,20			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	2	13
			2	Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente				
			010 223	CV 1393/FUNASA - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIA				
	311		10.122.1002.1084.0000	CV 858021/FUNASA/2018 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM	9.649,65			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	2	13
			2	Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente				
			010 222	CV AQ. CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO				
	312		10.122.1002.1084.0000	CV 858021/FUNASA/2018 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM	238.460,58			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	2	13
			2	Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente				
			010 223	CV 1393/FUNASA - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIA				
	313		17.512.1002.1094.0000	CV 1393/FUNASA/2017 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIA	7,62			
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.:	0	3	13
			3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
			010 223	CV 1393/FUNASA - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIA				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	507.049,78	
Fontes de Recurso		
2	13	507.049,78
Superávit Financeiro:	945.888,85	
Fontes de Recurso		
2	12	8.613,00
2	13	9.649,65
3	00	769.691,60
3	13	7,62
6	14	157.926,98

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 11 de fevereiro de 2020

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaline Guarin Damasceno
Código Identificador:3C76D3CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 4104 , DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI N.921 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Rua João Boava, 2119 - Centro	
63762058/0001-92	Exercício: 2020

DECRETO Nº 4104 , DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI N.921

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	64		20.122.1001.2004.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	10.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação:

02	02	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL					
	42		04.122.1001.2005.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL	-10.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 12 de fevereiro de 2020

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaline Guarin Damasceno
Código Identificador:577FEC9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 4106 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI N.928 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Rua João Boava, 2119 - Centro	
63762058/0001-92	Exercício: 2020

DECRETO Nº 4106 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI N.928

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo
1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 1.481.949,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS						
	358		04.122.1006.2113.0000	CONVENIO 201/2018 ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS URBA	10.000,00				
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	1	14	
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
			002 115	CONVENIO 201/2018 ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM					
	358		04.122.1006.2113.0000	CONVENIO 201/2018 ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM	250.000,00				
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	1	14	
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
			002 115	CONVENIO 201/2018 ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM					
	360		04.122.1006.2114.0000	CONVÊNIO 185/2018 CONSTRUÇÃO CALÇADAS	10.000,00				
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	1	14	
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
			002 116	CONVÊNIO 185/2018 CONSTRUÇÃO CALÇADAS					
	360		04.122.1006.2114.0000	CONVÊNIO 185/2018 CONSTRUÇÃO CALÇADAS	250.000,00				
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	1	14	
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
			002 116	CONVÊNIO 185/2018 CONSTRUÇÃO CALÇADAS					
	362		04.122.1006.2115.0000	CONVÊNIO 377/2018 CONSTRUÇÃO PREDIO DA PREFEITURA	7.001,00				
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	1	14	
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
			002 117	CONVÊNIO 377/2018 CONSTRUÇÃO PREDIO DA P					
	362		04.122.1006.2115.0000	CONVÊNIO 377/2018 CONSTRUÇÃO PREDIO DA PREFEITURA	700.000,00				
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	1	14	
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
			002 117	CONVÊNIO 377/2018 CONSTRUÇÃO PREDIO DA P					
	364		04.122.1006.2116.0000	CONVÊNIO 040/2018 CONSTRUÇÃO BARRACÃO SECRETARIA DE OBRAS	4.948,00				
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	1	14	
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
			002 119	CONVÊNIO 040/2018 CONSTRUÇÃO BARRACÃO SE					
	364		04.122.1006.2116.0000	CONVÊNIO 040/2018 CONSTRUÇÃO BARRACÃO SECRETARIA DE OBRAS	250.000,00				
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	1	14	
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
			002 119	CONVÊNIO 040/2018 CONSTRUÇÃO BARRACÃO SE					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:				1.450.000,00				
Fontes de Recurso								
1			14	1.450.000,00				
Anulação:								
02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS					
	99	26.782.1006.2043.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	-31.949,00				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
		002 001	Recursos Próprios / Ordinários					

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 18 de fevereiro de 2020

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaline Guarin Damasceno
Código Identificador:DBFE1762

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 4118 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI N.921 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Rua João Boava, 2119 - Centro	
63762058/0001-92	Exercício: 2020

DECRETO Nº 4118 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI N.921

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar Na importância de R$ 44.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL						
	315		04.122.1001.2005.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL	2.000,00				
			3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	F.R.:	0	1	00	
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários					
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
	319		10.122.1001.2010.0000	APOIO ADM DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.000,00				
			3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	F.R.:	0	1	02	
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
			010 001	Recursos Próprios / Ordinários					
02	09	00	IPC - INTITUTO DE PREVIDENCIA DE CACAULANDIA						
	302		09.122.1001.2012.0000	APOIO ADM DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACAULÂNDIA	40.000,00				
			3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.:	0	1	03	
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
			009 001	Recursos Próprios / Ordinários					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	02	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL					
	42		04.122.1001.2005.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL	-4.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
02	09	00	IPC - INTITUTO DE PREVIDENCIA DE CACAULANDIA					
	307		09.272.1001.2029.0000	DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - IPC	-40.000,00			
			3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU	F.R. Grupo:	0	1	03
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			009 001	Recursos Próprios / Ordinários				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 28 de fevereiro de 2020

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaline Guarin Damasceno
Código Identificador:E1C38739

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 4137 , DE 11 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.933 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Rua João Boava, 2119 - Centro	
63762058/0001-92	Exercício: 2020

DECRETO Nº 4137 , DE 11 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.933

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 12.315,37 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR					
	389		12.365.1003.1087.0000	CV 290/2018 - AQUISIÇÃO MATERIAL ESPORTIVO	12.315,37			
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.:	0	3	12
			3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
			012 123	CV.GERO MATERIAL ESPORTIVO				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		12.315,37
Fontes de Recurso		
3	12	12.315,37

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 11 de março de 2020

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaline Guarin Damasceno
Código Identificador:BB3EFD89

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 4144 , DE 18 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.921 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92
Exercício: 2020
DECRETO Nº 4144 , DE 18 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.921

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar Na importância de R$ 3.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL						
	178		08.122.1001.2009.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	3.000,00				
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	00	
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
			008 001	Recursos Próprios / Ordinários					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL						
	181		08.122.1001.2009.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	-3.000,00				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
			008 001	Recursos Próprios / Ordinários					

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 18 de março de 2020

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaline Guarin Damasceno
Código Identificador:1E4E01FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 80/NFP/FMS/2020

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 80/NFP/FMS/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
FLAVIANO MELO DE OLIVEIRA			COORDENADOR DAVIGILÂNCIAAMB	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
326.967.362-00	331.907/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de**	**Início Data**	**de Retorno**
PORTO VELHO		20/03/2020		21/03/2020

Finalidade:DESPESACOM DIÁRIASADESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR FLAVIANO MELO DE OLIVEIRA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM LEVAR AMOSTRAS DE EXAMES PARA CORONAVÍRUS NO LACEN.
VALOR R$ 720,00, CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 102, SOLICITAÇÃO DE DESPESA934, PROCESSO 280/2020.
JUSTIFICATIVA: MEM. Nº 058/ COORD. VIG. SAÚDE/SEMUSA/2020
DATA DA SAÍDA: 20/03/20
DATA DO RETORNO: 21/03/20
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. TRITON L 2000 QRA-2494

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	360,00	720,00	0,00	720,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

20/03/2020

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:55E0ECDD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI N.º 1099 CANDEIAS DO JAMARI-RO, 20 DE MARÇO DE 2020.

"Abre crédito adicional especial para Inclusão e readequação do PPA, LDO e LOA, na importância de R$ 988.728,59 (novecentos e oitenta e oito mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), visando a reforma da unidade de saúde Santa Isabel e contém outras providências."

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe concede a Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari-RO.
Faço saberque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º -Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da abertura de Crédito Adicional Especial no **PPA** no valor de **R$ 988.728,59 (novecentos e oitenta e oito mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos),** que tem como meta a reforma da unidade de saúde Santa Isabel, os Recursos são oriundos do Contrato de Repasse **nº 842361/2016/MS/CAIXA**, Processo nº 2627.1037312- 00/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari e o Governo Federal através do Ministério da Saúde – MS, obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA: UNID.ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.4.18.10.1.1.20.00.00	CV Nº 842361/2016/MS/CX C. REF USB S. IZABEL	
FICHA 102		
	TOTAL	R$. 988.728,59

DESPESA: UNID.ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
02.12.10.	SAUDE	
02.12.10.301	ATENÇÃO BASICA	
02.12.10.301.0017	GESTÃO ADM. DOS PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE	
02.12.10.301.0017.1035	CV Nº 842361/2016/MS/CX CONST REF. UBS S. IZABEL	
Total da Suplementação		R$. 988.728,59
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO		R$. 988.728,59

Art. 2º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no **LDO** no valor de **R$ 988.728,59 (novecentos e oitenta e oito mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos),** que tem como meta a reforma da unidade de saúde Santa Isabel, os Recursos serão oriundos do Contrato de Repasse nº 842361/2016/MS/CAIXA, Processo nº 2627.1037312- 00/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari e o Governo Federal através do Ministério da Saúde – MS, obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias

RECEITA: UNID.ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.4.18.10.1.1.20.00.00	CV Nº 842361/2016/MS/CX C. REF USB S. IZABEL	
FICHA 102		
	TOTAL	R$. 988.728,59

DESPESA: UNID.ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
02.12.10.	SAUDE	
02.12.10.301	ATENÇÃO BASICA	

02.12.10.301.0017	GESTÃO ADM. DOS PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE	
02.12.10.301.0017.1035	CV Nº 842361/2016/MS/CX CONST REF. UBS S. IZABEL	
Total da Suplementação		R$. 988.728,59
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO		R$. 988.728,59

Art. 3º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no **LOA** no valor de **R$ 988.728,59 (novecentos e oitenta e oito mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos),** que tem como meta a reforma da unidade de saúde Santa Isabel, os Recursos serão oriundos do Contrato de Repasse nº 842361/2016/MS/CAIXA, Processo nº 2627.1037312- 00/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari e o Governo Federal através do Ministério da Saúde – MS, obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias

RECEITA: UNID.ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.4.18.10.1.1.20.00.00	CV Nº 842361/2016/MS/CX C. REF USB S. IZABEL	
FICHA 102		
	TOTAL	R$. 988.728,59

DESPESA: UNID.ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
02.12.10.	SAUDE	
02.12.10.301	ATENÇÃO BASICA	
02.12.10.301.0017	GESTÃO ADM. DOS PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE	
02.12.10.301.0017.1035	CV Nº 842361/2016/MS/CX CONST REF. UBS S. IZABEL	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 988.728,59
Total da Suplementação		R$ 988.728,59
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO		R$. 988.728,59

Art. 4º.O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão e adequação no **PPA, LDO e LOA** por Recursos serão oriundos do Contrato de Repasse nº 842361/2016/MS/CAIXA , autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, no valor de R$ 0,00 (zero), necessários à consecução dos objetos conveniados;

Art. 5º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:25D3D1B6

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.100 CANDEIAS DO JAMARI, 20 DE MARÇO DE 2020.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2019, através da abertura de crédito adicional Especial por Superávit financeiro de Emenda Parlamentar, na importância de R$. 907.975,00 (novecentos e sete mil novecentos e setenta e cinco reais), e contém outras providências."

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no **PPA,** por superávit Financeiro através de Emenda Parlamentar no exercício de 2020, conforme a necessidade do **Fundo Municipal de Saúde/SEMUSA**, como incremento do teto piso de Atenção Básica de Saúde (PAB Despesas de Custeio), no valor de**R$. 907.975,00 (novecentos e sete mil novecentos e setenta e cinco reais).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	RECEITA	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /SEMUSA	
1.7.1.8.03.11.01.00	PISO DA ATENÇÃO BASICA FIXO - PAB	
FICHA 035		R$ 907.975,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.10	SAÚDE	
02.12.10.301	ATENÇÃO BASICA	
02.12.10.301.0017	GESTÃO ADM. DOS PROG. DE APOIO A SAÚDE	
02.12.10.301.0017.2109	MANUT.DAS ATIV. – EMENDA PARLAMENTAR	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R$ 817.975,00
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 907.975,00		

Art. 2º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no **LDO,** por superávit Financeiro através de Emenda Parlamentar no exercício de 2020, conforme a necessidade do **Fundo Municipal de Saúde/SEMUSA**, como incremento do teto

piso de Atenção Básica de Saúde (PAB Despesas de Custeio), no valor de**R$. 907.975,00 (novecentos e sete mil novecentos e setenta e cinco reais).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	RECEITA	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /SEMUSA	
1.7.1.8.03.11.01.00	PISO DA ATENÇÃO BASICA FIXO - PAB	
FICHA 035		R$ 907.975,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.10	SAÚDE	
02.12.10.301	ATENÇÃO BASICA	
02.12.10.301.0017	GESTÃO ADM. DOS PROG. DE APOIO A SAÚDE	
02.12.10.301.0017.2109	MANUT.DAS ATIV. – EMENDA PARLAMENTAR	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R$ 817.975,00
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 905.975,00		

Art. 3º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial na **LOA,** por superávit Financeiro através de Emenda Parlamentar no exercício de 2020, conforme a necessidade do **Fundo Municipal de Saúde/SEMUSA**, como incremento do teto piso de Atenção Básica de Saúde (PAB Despesas de Custeio), no valor de**R$. 907.975,00 (novecentos e sete mil novecentos e setenta e cinco reais).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	RECEITA	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /SEMUSA	
1.7.1.8.03.11.01.00	PISO DA ATENÇÃO BASICA FIXO - PAB	
FICHA 035		R$ 907.975,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.10	SAÚDE	
02.12.10.301	ATENÇÃO BASICA	
02.12.10.301.0017	GESTÃO ADM. DOS PROG. DE APOIO A SAÚDE	
02.12.10.301.0017.2109	MANUT.DAS ATIV. – EMENDA PARLAMENTAR	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (FICHA XXX)	R$ 371.400,00
3.3.90.39	OUT. SERV. TERC. PESS. JURIDICA (FICHA XXX)	R$ 536.575,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R$ 907.975,00
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 907.975,00		

Art. 4º.O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão e adequação no **PPA, LDO e LOA** por **Superávit financeiro de Emenda Parlamentar**, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, no valor de R$ 0,00 (zero), necessários à consecução dos objetos conveniados;

Art. 5º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:36DD400D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ANEXO XII DA LEI Nº 4.320/64 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
Exercício: 2019
Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	795.000,00	810.000,00	808.207,90	-1.792,10
TOTAL (V) = (III + IV)	795.000,00	810.000,00	808.207,90	-1.792,10
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	785.000,00	788.186,56	787.458,73	787.352,41	784.446,14	727,83
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	535.200,00	555.911,60	555.911,60	555.911,60	555.911,60	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	249.800,00	232.274,96	231.547,13	231.440,81	228.534,54	727,83
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	21.813,44	20.749,17	20.749,17	10.629,17	1.064,27
INVESTIMENTOS	10.000,00	16.313,44	15.903,75	15.903,75	5.783,75	409,69
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	5.500,00	4.845,42	4.845,42	4.845,42	654,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	795.000,00	810.000,00	808.207,90	808.101,58	795.075,31	1.792,10
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VAImI)ortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	795.000,00	810.000,00	808.207,90	808.101,58	795.075,31	1.792,10
SUPERÁVIT (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	795.000,00	810.000,00	808.207,90	808.101,58	795.075,31	1.792,10

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:						
RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (A LIQUIDAR) (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	589,99	0,00	0,00	589,99	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	119,79	0,00	0,00	119,79	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	470,20	0,00	0,00	470,20	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	589,99	0,00	0,00	589,99	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:					
RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (A PAGAR) (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Rozerlaine Pelonia da Conceição
Código Identificador:5C1734CF

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ANEXO XIII, DA LEI Nº 4.320/64 - BALANÇO FINANCEIRO

CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS					
BALANÇO FINANCEIRO					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2019		PERÍODO: 1 a 12		DATA EMISSÃO: 14/03/2020	
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**0,00**	**0,00**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**808.207,90**	**726.607,92**
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**Ordinária**	**808.207,90**	**726.607,92**
Recursos Ordinários	0,00	0,00	Recursos Ordinários	808.207,90	726.607,92
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**Vinculada**	**0,00**	**0,00**
Previdência Social	0,00	0,00	Previdência Social	0,00	0,00
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	Convênios	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00	Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	809.004,00	745.873,20	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	34.681,48	0,00
Para a Execução Orçamentária	809.004,00	745.873,20	Para a Execução Orçamentária	34.681,48	0,00
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**102.537,37**	**106.062,66**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**89.735,78**	**109.972,16**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	13.026,27	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	106,32	589,99	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	2.681,12
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	88.298,40	102.400,30	Valores Restituíveis	88.629,40	102.400,30
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Realizável	1.106,38	3.072,37	Realizável	1.106,38	4.890,74
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**34.681,48**	**19.325,70**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**13.597,69**	**34.681,48**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**34.681,48**	**19.325,70**	**Caixa e Equivalentes de Caixa**	**13.597,69**	**34.681,48**
Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00	Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00
Banco Conta Movimento Demais Contas	34.681,48	19.325,70	Banco Conta Movimento Demais Contas	13.597,69	34.681,48
Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo	**0,00**	**0,00**	**Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo**	**0,00**	**0,00**
Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00	Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00	Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**946.222,85**	**871.261,56**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**946.222,85**	**871.261,56**
Nota explicativas					
Anexo 13 - Balanço Financeiro					
2019					
No Balanço Financeiro do Exercício de 2019 reflete os ingressos de transferências do poder Executivo, os dispêndios despesas do período, Bem como as movimentações Extra orçamentárias, além dos saldos caixa e equivalente de caixa.					
Receita e despesa orçamentária – Pelo demonstrativo percebe-se que o Poder Legislativo não tem arrecadações orçamentárias e que nas despesas orçamentárias foi empenhado o valor de R$ 808.207,90.					
Transferências - Foram recebidas transferências financeiras do Poder Executivo no valor de R$ 809.004,00 assim, há uma superavit financeiro na importância de R$ 796,10 do exercício. Cabendo destacar que a câmara mantem saldo financeiro em sua conta bancária de outros exercícios anteriores.					

Extra orçamentários – O critério utilizado pela Entidade quanto à contabilização das retenções em despesas orçamentárias é o de considerar a retenção como valor restituível, conforme a espécie da retenção, no momento da liquidação da despesa orçamentária, efetuando-se o pagamento orçamentário do empenho ao fornecedor da parcela equivalente à retenção e, simultaneamente, retém a receita extra orçamentárias, ficando em depósitos de diversas origens que após e efetuado o pagamento ao credor da retenção, o valor retido durante o Exercício de 2019 foi de R$ 102.537,37.

Publicado por:
Rozerlaine Pelonia da Conceição
Código Identificador:9EC6F1BA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ANEXO XIV, DA LEI Nº 4.320/64 - BALANÇO PATRIMONIAL

CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2019		PERÍODO: 1 a 12		DATA EMISSÃO: 14/03/2020	
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	25.085,61	36.499,85	PASSIVO CIRCULANTE	12.695,27	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	13.597,69	34.681,48	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Assistencias a Pagar a Curto Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	13.026,27	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	-331,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.818,37	1.818,37	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	9.669,55	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	341.668,22	341.327,07	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	20.932,76	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	20.932,76	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Assistencias a Pagar a Longo Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	33.628,03	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Imobilizado	341.668,22	341.327,07	Reserva de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	222.390,89	206.487,14	Ajustes de Avaliação Patrimonial	168.449,17	168.449,17
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-47.162,61	-31.600,01			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00			
Bens Imóveis	166.439,94	166.439,94	Reserva de Lucros	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	164.676,63	209.377,75
Intangível	0,00	0,00	Resultado do Exercício	-44.701,12	31.450,46
Softwares	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	209.377,75	177.927,29
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	333.125,80	377.826,92
TOTAL	366.753,83	377.826,92	TOTAL	366.753,83	377.826,92
ATIVO FINANCEIRO	15.416,06	36.499,85	PASSIVO FINANCEIRO	12.801,59	589,99
ATIVO PERMANENTE	351.337,77	341.327,07	PASSIVO PERMANENTE	20.932,76	0,00
SALDO PATRIMONIAL				333.019,48	377.236,93

Compensações					
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
000 - Recursos Ordinários	796,10	34.091,49
TOTAL	796,10	34.091,49

Bens Móveis - Metodologia das Políticas de Depreciações, amortizações e exaustão				
CONTA	DESCRICAO	VIDA ÚTIL (ANOS)	TAXA DEPRECIAÇÃO (ANUAL)	VALOR RESIDUAL (PERCENTUAL)
11236	Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móvei			0,00

Anexo 14 - Balanço Patrimonial
O ativo circulante - apresenta o valor de R$ 13.597,69, referente a saldo em conta corrente (disponibilidade).

Ativo Não Circulante - O ativo imobilizado os bens já em uso não passaram por avaliação durante o ano e novos são lançados pelo custo de aquisição, é efetuada a depreciação, cujo valor é calculado pelo método das cotas constantes. Sendo (a) Bens Móveis: Equipamento de processamento de dados – vida útil econômica 5 anos, valor residual 10% ; Aparelho e utensílios domésticos - vida útil econômica 10 anos, valor residual 10%; Mobiliário em geral - vida útil econômica 10 anos, valor residual 10%; Equipamento de áudio vídeo e foto - vida útil econômica 10 anos, valor residual 10% a; Obra de arte- vida útil econômica 50 anos, valor residual 5%; Máquinas e equipamento energéticos - vida útil econômica 10 anos, valor residual 10% ; Coleções e Materiais Bibliográficos - vida útil econômica 10 anos, valor residual 5%, Veículos - vida útil econômica 15 anos, valor residual 10%; (b) Bens imóveis: Edifícios - vida útil econômica 35 anos, valor residual 30%.
Passivo Circulante - temos os Registro de valores retidos a Maior que será compensando no exercício seguinte na importância de 331,00.
Patrimônio Liquido – abrange as contas de resultado do exercício e o capital social, o resultado do Exercício de 2018 é de R$ 209.337,75, confrontado com os de exercício anteriores temos como resultado negativo de R$ 44.701,12. Somando-se o patrimônio social e capital social com os resultados acumulados temos um patrimônio líquido de R$ 164.676,63 do exercício de 2019

Publicado por:
Rozerlaine Pelonia da Conceição
Código Identificador:EE0DE92F

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ANEXO XV, DA LEI Nº 4.320/64 - DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ANEXO XV, DA LEI Nº 4.320/64 - DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ANEXO XV, DA LEI Nº 4.320/64 - DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
Exercício: 2019
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64 no Período de Janeiro a Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**809.004,00**	**745.879,61**
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		809.004,00	745.873,20
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		809.004,00	745.873,20
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		0,00	6,41
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	6,41
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**853.705,12**	**714.429,15**
PESSOAL E ENCARGOS		581.689,78	510.099,65
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		457.791,57	424.029,08
ENCARGOS PATRONAIS		121.903,81	86.070,57
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		1.994,40	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		237.333,86	201.407,84
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		38.767,57	14.814,41
SERVIÇOS		183.003,69	173.606,39
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		15.562,60	12.987,04
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		0,00	2.100,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		0,00	2.100,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		34.681,48	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		34.681,48	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	821,66
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	821,66
Resultado Patrimonial Do Período		**-44.701,12**	**31.450,46**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)			
		EXERCÍCIO ATUAL	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		15.903,75	27.256,93
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		4.845,42	821,66
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00

Nota explicativas
Anexo 15 - Demonstrações das Variações Patrimoniais 2019
Variações Patrimoniais Aumentativas - O Poder Legislativo no ano de 2019 recebeu do Poder Executivo, transferências financeiras no valor de R$ 809.004,00.
Variações Patrimoniais Diminutivas – Temos as despesas com pessoal e com a manutenção da entidade, bem como os investimentos realizados.
Destaca-se o valor de R$ 34.681,48, conforme registro, de exercícios anteriores foi repassado para a prefeitura e somados com a depreciação dos bens moveis impactaram para o resultado negativo do exercício.

Publicado por:
Rozerlaine Pelonia da Conceição
Código Identificador:8AC652DC

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIO: 2019	PERÍODO MÊS: 12	DATA EMISSÃO: 14/03/2020
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	809.004,00	745.873,20

Transferências correntes recebidas	809.004,00	745.873,20
DESEMBOLSOS	819.458,62	702.438,83
Pessoal e demais despesas	784.777,14	702.438,83
Transferências concedidas	34.681,48	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	-10.454,62	43.434,37
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
DESEMBOLSOS	5.783,75	27.256,93
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	5.783,75	27.256,93
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-5.783,75	-27.256,93
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
DESEMBOLSOS	4.845,42	821,66
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	4.845,42	821,66
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-4.845,42	-821,66
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	-21.083,79	15.355,78
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	34.681,48	19.325,70
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	13.597,69	34.681,48

QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Deduções	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00

QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	809.004,00	745.873,20
Outras transferências correntes recebidas	0,00	0,00
Deduções	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	809.004,00	745.873,20
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	34.681,48	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	34.681,48	0,00

QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	784.446,14	700.620,46
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Perdas com Investimentos	0,00	0,00
Disponibilidades Compensatórias	331,00	1.818,37
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	784.777,14	702.438,83

QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00

Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Notas Explicativas		
-		

Nota explicativas
Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa
2019
Elaborada pelo método direto, onde os fluxos de caixa das atividades operacionais foram evidenciados pela análise direta das entradas. Ingressos – transferências recebidas do executivo R$ 809.004,00, destaca-se que não houve aplicações financeiras. E dos desembolsos - pagamentos efetuados, despesas com pessoal e manutenção da entidade que trata as ações do legislativo municipal.
Outros desembolsos operacionais - que são os pagamentos das despesas extra orçamentária.
Destaca-se que de R$ 34.681,48, conforme registro, para o exercício anterior foi repassado para a prefeitura e somados com a depreciação dos bens moveis impactaram para o resultado negativo do exercício.

Publicado por:
Rozerlaine Pelonia da Conceição
Código Identificador:E8666E79

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2020

CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2020
Esta Comissão do Processo Seletivo Simplificado 01/2020 torna-se público aos interessados o resultado parcial aos cargos de motoristas de veículos leves e pesados e final aos demais cargos. Lembrando que para os cargos de motoristas deverão apresentar-se para realizar a prova prática, os candidatos classificados em até o triplo de vagas ofertadas na data, local e horário determinado no item 5 do Edital.

CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
COLOCAÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CARGO PRETENDIDO**	**PONTUAÇÃO**
1º	ISAMEIRE DE AQUINO FERREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	65
2º	ELIS REGINA TEODORO DO AMARAL RODRIGUES	ASSISTENTE SOCIAL	55
3º	ELIETE PEREIRA SERAFIM	ASSISTENTE SOCIAL	51
CARGO DE CIRURGIÃ(O) DENTISTA - UBS DE SÃO DOMINGOS			
COLOCAÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CARGO PRETENDIDO**	**PONTUAÇÃO**
1º	MARIA LUIZA PEDROSO DE ANDRADE	CIRURGIÃ DENTISTA	65
2º	HILANA NOMERG DOS SANTOS	CIRURGIÃ DENTISTA	60
CARGO DE CIRURGIÃ(O) DENTISTA - UBS ANTONIO CARVALHO COSTA MARQUES			
COLOCAÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CARGO PRETENDIDO**	**PONTUAÇÃO**
1º	GEORGIA RAPHAELLY PEREIRA BERTOLDO	CIRURGIÃ DENTISTA	80
2º	IGOR NEVES F. ANEZ	CIRURGIÃO DENTISTA	60
3º	TAMILLY RUBIA OLIVEIRA	CIRURGIÃ DENTISTA	55
4º	EMILENE CAROLINE BISPO PEREIRA	CIRURGIÃO DENTISTA	50
4º	RAYANE GAMA SILVA	CIRURGIÃO DENTISTA	50
5º	NATALIA REGINA SALDANHA	CIRURGIÃO DENTISTA	40
5º	VICENTE ALBERTO MONTEIRO SOARES	CIRURGIÃO DENTISTA	40
CARGO DE ENFERMEIRO - UBS ANTONIO CARVALHO COSTA MARQUES			
COLOCAÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CARGO PRETENDIDO**	**PONTUAÇÃO**
1º	RAYANE CAVALCANTE DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO	187
2º	ROSANA LOPES ARAUJO DA SILVA	ENFERMEIRO	78
3º	ANA PAULA DO CARMO SOARES	ENFERMEIRO	75
4º	REGIANE DE SOUZA OLIVEIRA	ENFERMEIRO	60
5º	MARCILENE DA SILVA SOUZA	ENFERMEIRO	55
6º	BRENDA GABRIELLE DOS SANTOS DUARTE	ENFERMEIRO	10
7º	DENISE ANE CORREIA GUDIM	ENFERMEIRO	55
CARGO DE ENFERMEIRO - UBS LIMOEIRO COSTA MARQUES			
COLOCAÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CARGO PRETENDIDO**	**PONTUAÇÃO**
1º	ELIANE NEVES AÑEZ	ENFERMEIRO	157
2º	CRISTINA FERREIRA CANDIDO	ENFERMEIRO	80
CARGO DE ENFERMEIRO - UBS SÃO DOMINGOS			
COLOCAÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CARGO PRETENDIDO**	**PONTUAÇÃO**
1º	ANATHALY ALVES DOS SANTOS SILVA	ENFERMEIRO	85
2º	LORRAYNE SILVA SANTOS	ENFERMEIRO	70
3º	VERÔNICA BOLDRINI MALAVASI	ENFERMEIRO	65
4º	MARIA NELI DOMINGOS	ENFERMEIRO	65
5º	GEISIANE DOS PRAZERES SILVA	ENFERMEIRO	55 (SEM REGISTRO)
6º	FRANCIELE NAYARA DE LIMA	ENFERMEIRO	40 (SEM REGISTRO)
7º	MARIA PAULA CEZAR SILVA	ENFERMEIRO	65(SEM REGISTRO)
CARGO DE ENFERMEIRO - UNIDADE MISTA COSTA MARQUES			
COLOCAÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CARGO PRETENDIDO**	**PONTUAÇÃO**
1º	JESSICA LENE FERREIRA ARAÚJO	ENFERMEIRO	157
2º	SANDRA DURÃES DE OLIVEIRA LOBATO	ENFERMEIRO	105
3º	TIAGO FRANCO DA SILVA	ENFERMEIRO	95
4º	DHAYANE CALINE GORZA AQUINO	ENFERMEIRO	95
5º	DOUGLAS BASSO SALES	ENFERMEIRO	95
6º	EMILLI KÉSIA MESQUITA NASCIMENTO TOMAZ	ENFERMEIRO	85
7º	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MILHOMENS	ENFERMEIRO	85
8º	MARIA LAUDICÉIA RODRIGUES DE SOUZA	ENFERMEIRO	80
9º	DEBORA LUCIA DOS SANTOS	ENFERMEIRO	72
10º	NAIMA DA GRAÇA CRUZ	ENFERMEIRO	70
11º	DAPHINE KARINA TARGA DE SOUZA	ENFERMEIRO	65

12º	SUELI DA SILVA GOMES	ENFERMEIRO	61
13º	CLEONICE PEGO DA SILVA	ENFERMEIRO	60 (SEM REGISTRO)
14º	CIDINÉIA DOS SANTOS	ENFERMEIRO	60
15º	LEIDA CLEMENTE	ENFERMEIRO	60
16º	WITTOR WINNICIUS SILVA PEDROSO GONÇALVES	ENFERMEIRO	60
17º	JURACI TOSTES PEREIRA DA GAMA	ENFERMEIRO	55
18º	VANESSA FREIRE DA SILVA	ENFERMEIRO	55
19º	ANTÔNIO MARCOS LOPES DE MESQUITA	ENFERMEIRO	50
20º	CLAUDINÉIA DIAS FRANÇA	ENFERMEIRO	40
CARGO DE FARMACEUTICO - UNIDADE MISTA COSTA MARQUES			
COLOCAÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CARGO PRETENDIDO**	**PONTUAÇÃO**
1º	ELIANAI VIEIRA TAVARES	FARMACEUTICO	55
2º	ANGÉLICA EGYDIO SILVA	FARMACEUTICO	50
CARGO DE FARMACEUTICO - UBS SÃO DOMINGOS			
COLOCAÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CARGO PRETENDIDO**	**PONTUAÇÃO**
1º	ALINE LADISLAU REIS	FARMACEUTICO	55
CARGO DE FISIOTERAPIA - UBS SÃO DOMINGOS			
COLOCAÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CARGO PRETENDIDO**	**PONTUAÇÃO**
1º	KELLIS TATIANE PEREIRA COSTA SARTÓRIO	FISIOTERAPIA	80
2º	WALLAS RAFAEL DA SILVA LOBO	FISIOTERAPIA	70
3º	BARBIANE LUIZ FERREIRA	FISIOTERAPIA	60
4º	ALEX BLANK DE PAULA	FISIOTERAPIA	50
4º	KARINE FERREIRA ALEXANDRE	FISIOTERAPIA	50
CARGO DE FONOAUDIOLOGIA - UNIDADE MISTA DE COSTA MARQUES			
COLOCAÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CARGO PRETENDIDO**	**PONTUAÇÃO**
1º	DEBORA FREITAS REIS SILVANO	FONOAUDIOLOGA	50
2º	ROSIMAR JEAN TRINDADE MAIA JUNIOR	FONOAUDIOLOGO	65 (REGISTRO SEM VALIDADE)
CARGO DE CLINICO GERAL - UNIDADE MISTA DE COSTA MARQUES			
COLOCAÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CARGO PRETENDIDO**	**PONTUAÇÃO**
1º	BASÍLIO PARY LEDEZMA	MEDICO CLINICO	121
2º	RONALD ARCE BASCOPÉ	MEDICO CLINICO	98
3º	BRUNA CLAUDIA CRUZ	MEDICO CLINICO	70
4º	VALDIR JOÃO RODEGHERI	MEDICO CLINICO	55
CARGO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - UBS SÃO DOMINGOS			
COLOCAÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CARGO PRETENDIDO**	**PONTUAÇÃO**
1º	EDUARDO SPERANDIO DA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	16
2º	ADEMILSON ALVES FERNANDES	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	13
3º	GENILDO LIMA DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	13
4º	JOÃO GOMES NETO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	13
5º	JUNIOR MARQUES DA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	13
6º	LUIZ OSVALDO MOREIRA DA ROSA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	13
7º	WEILLER MAURO CARVALHO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	13
8º	ORIEL MENDES DE SOUZA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	5
9º	MIGUEL PEREIRA PRATES	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	1
10º	ANTONIO PEREIRA SANTANA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	1
11º	ERVINTON GABRIEL DE QUEIROZ	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	1
CARGO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - UNIDADE MISTA DE COSTA MARQUES			
COLOCAÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CARGO PRETENDIDO**	**PONTUAÇÃO**
1º	ANDRÉ RICARDO DOS SANTOS LOPES	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	18
2º	DEULIÇON SOLIS ALVES	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	17
3º	KLEBER FERNANDO DA CONCEIÇÃO LIMA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	16
4º	REINALDO AUGUSTO MARQUES DA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	15
5º	JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO TERRAS	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	14
6º	TIAGO OLIVEIRA MILHOMENS	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	14
7º	ALAIN DIOGO DOS SANTOS OLIVEIRA	MOTORISTAS DE VEÍCULOS LEVES	13
8º	ALMIR RAMOS NETO	MOTORISTAS DE VEÍCULOS LEVES	13
9º	ANDRADE ALVES SOUZA	MOTORISTAS DE VEÍCULOS LEVES	13
10º	ANTONIEFLES FARFAN CAVALCANTE AGOSTINHO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	13
11º	DAVID EWERSON RIBEIRO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	13
12º	ELIELSON PONHE DE AZEVEDO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	13
13º	IBSON RIBEIRO MONTEIRO	MOTORISTAS DE VEÍCULOS LEVES	13
14º	JARBSON DA SILVA VILLEGAS	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	13
15º	LEANDRO ORTIZ CAMARGO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	13
16º	MAICON VITOR OLIVEIRA COELHO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	13
17º	ODENILSON TOSTE PAIVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	13
18º	RODRIGO DA SILVA MUGRABI	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	13
19º	ROSSICLEUDO VACA RAMOS	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	13
20º	THELITON WILLIAM TORRES XAVIER	MOTORISTAS DE VEÍCULOS LEVES	13
21º	EDJEFERSON RAMOS DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	12
22º	IVAN DA SILVA RODRIGUES	MOTORISTAS DE VEÍCULOS LEVES	12
23º	VALDIVINO FARIAS SORIA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	11
24º	DIONE MENDES DA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	10
25º	GILDO DAVID DA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	10
26º	SIDINEI LEMES	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	10
27º	WELCKLEN SILVA DE JESUS	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	10
28º	JUNIOR GLEISON NUNES MACHADO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	9
29º	LUIVE DA SILVA RODRIGUES	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	9
30º	LADISLAU GUSMÃO TORRES	MOTORISTAS DE VEÍCULOS LEVES	8
31º	MIROEL DOS SANTOS SOARES	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	8
32º	FABIO EUGENIO MARQUES	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	7
33º	FAGNER OLIVEIRA PINHO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	5
34º	DANIEL DELARCO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	1
35º	FERDINANDO DA SILVA PEREIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	1
36º	JESSÉ EDUARDO DE FRANÇA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	1
37º	JOHNI ROBERTO DA SILVA AVILA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	1
38º	LENIO DAVILA TORRES	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	1
39º	MIRABEAU ALVES DOS SANTOS NETO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	1
40º	NICK NOWTAN BORCHARDT DE SANTANA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	1

41º	WAGNER SÉRGIO DA SILVA RIBEIRO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	1
42º	ALESSANDRO DOMINGOS PONHE	MOTORISTAS DE VEÍCULOS LEVES	SEM CNH
43º	SÉRGIO RODRIGUES VACA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	CNH VENC.
CARGO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
COLOCAÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CARGO PRETENDIDO**	**PONTUAÇÃO**
1º	ALISSON DE LIMA NAVES	MOTORISTA VEICULO PESADO	9
CARGO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
COLOCAÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CARGO PRETENDIDO**	**PONTUAÇÃO**
1º	ERNESTO GIMENES CORREA	MOTORISTAS DE VEÍCULOS PESADOS	21
2º	ISMAR ANTONIO DE ALCANTARA	MOTORISTAS DE VEÍCULOS PESADOS	18
3º	LEANDRO MAFORT FERREIRA	MOTORISTAS DE VEÍCULOS PESADOS	18
4º	JULIO CESAR GERALDO	MOTORISTAS DE VEÍCULOS PESADOS	15
5º	GILDETE HURTADO LOPES BEZERRA	MOTORISTAS DE VEÍCULOS PESADOS	13
6º	CLEUS OMILTON GONÇALVES DE ANDRADE	MOTORISTAS DE VEÍCULOS PESADOS	13
7º	PAULO SERGIO CAJARECO AMARAL	MOTORISTAS DE VEÍCULOS PESADOS	6
8º	ABDIEL ALVES DA SILVA	MOTORISTAS DE VEÍCULOS PESADOS	1
CARGO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
COLOCAÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CARGO PRETENDIDO**	**PONTUAÇÃO**
1º	ELCIO DE OLIVEIRA AGUIAR	MOTORISTA VEICULO PESADOS	7
2º	CICERO SOARES	MOTORISTA VEICULO PESADOS	2
3º	ROBERTO CARLOS RODRIGUES	MOTORISTA VEICULO PESADOS	1
CARGO DE PSICÓLOGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
COLOCAÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CARGO PRETENDIDO**	**PONTUAÇÃO**
1º	ANA PAULA DOS SANTOS CHALITO	PSICÓLOGA	75
2º	ANGELA KNIDEL ALNOCH	PSICÓLOGA	55
3º	FRANCIELE FARIAS COSTA	PSICÓLOGA	40 (SEM REGISTRO)
CARGO DE PSICÓLOGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
COLOCAÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CARGO PRETENDIDO**	**PONTUAÇÃO**
1º	TAUANA CRISTINA SANTANA	PSICÓLOGA	50
2º	CARLOS GABRIEL G. DA SILVA	PSICÓLOGO	50 (SEM REGISTRO)
CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UBS ANTONIO CARVALHO COSTA MARQUES			
COLOCAÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CARGO PRETENDIDO**	**PONTUAÇÃO**
1º	ADRIANO WENDT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60 (SEM REGISTRO)
2º	SCHAYANE DE MELO CAPICHI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	55 (SEM REGISTRO)
CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UBS LIMOEIRO			
COLOCAÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CARGO PRETENDIDO**	**PONTUAÇÃO**
1º	EDILZA RODRIGUES VARGAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	115
CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UBS SÃO DOMINGOS			
COLOCAÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CARGO PRETENDIDO**	**PONTUAÇÃO**
1º	EVELYN KESSIANI ALVES QUEIROZ	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	70
2º	DEBORA SPERANDIO DA SILVA BARROS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60
3º	FABIANA CORDEIRO DE SOUZA SOARES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	56
4º	TALLYSON LUAN DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	56
5º	DIOVANA MENDES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50
6º	EDINILDA NASCIMENTO FARIAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	44 (SEM REGISTRO)
7º	BRUNA DE SOUZA GUEDES PONTES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 (SEM REGISTRO)
8º	ERIKA BATISTA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 (SEM REGISTRO)
9º	FABIANA DE OLIVEIRA MATTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 (SEM REGISTRO)
10º	LEONILDA VERÔNICA DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 (SEM REGISTRO)
11º	LUCIAN PESSOA LEIGUE SALDIA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 (SEM REGISTRO)
CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE MISTA DE COSTA MARQUES			
COLOCAÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CARGO PRETENDIDO**	**PONTUAÇÃO**
1º	IRIS AMAZONAS GOMES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	143
2º	EBERSON ARAUJO DA CRUZ	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	69
3º	ERICA BEILKE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	68
4º	ALUIZIO CAIALO HURTADO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	62
5º	MARIA APARECIDA RIBEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50
6º	MARIA MADALENA DORADO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50
7º	TATIANE DA CRUZ SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50
8º	BIANCA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50
9º	VANESSA FREIRE DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	46 (SEM REGISTRO)
10º	THALYTA MENDES ALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	44 (SEM O REGISTRO)
11º	ROSINEIDE MARIA DE ANDRADE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 (SEM O REGISTRO)
12º	ANDREIA GOMES DA PENHA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	6 (SEM REGISTRO, DIPLOMA)
CARGO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA - UNIDADE MISTA DE COSTA MARQUES			
COLOCAÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CARGO PRETENDIDO**	**PONTUAÇÃO**
1º	ELENICE MORAIS DOS SANTOS	TÉCNICO RADIOLOGIA	52
2º	VANESSA SOUZA PEREIRA	TÉCNICO RADIOLOGIA	53
3º	ROSA SUELEN DE BRITO BERNARDO VASQUES	TÉCNICO RADIOLOGIA	50
4º	VANDERLUCIA FELICIANO DOS SANTOS	TÉCNICO RADIOLOGIA	50
5º	ALINE FERREIRA SANTANA DA CRUZ	TÉCNICO RADIOLOGIA	40 (SEM REGISTRO)
6º	JOSIANE CABRAL SIQUEIRA	TÉCNICO RADIOLOGIA	40 (SEM REGISTRO)
7º	KENNER ADOLFO DA COSTA PRUDENTE	TÉCNICO RADIOLOGIA	40 (SEM REGISTRO)
8º	MELQUISEDEQUE FREITAS SILVA	TÉCNICO RADIOLOGIA	40 (SEM REGISTRO)
9º	RONISLEIA BORGES	TÉCNICO RADIOLOGIA	40 (SEM REGISTRO)
CARGO DE NUTRICIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSTA MARQUES			
COLOCAÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CARGO PRETENDIDO**	**PONTUAÇÃO**
**	NÃO HOUVE INSCRITOS		

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:C38AFB2E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DIVISÃO DE TESOURARIA

COMUNICADO Nº. 002/TES/2020

A Prefeitura do Município de Espigão do Oeste comunica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos, Sindicato dos Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, em cumprimento aos termos da Lei 9.452/1997, **que recebeu no período de 01/02/2020 a 29/02/2020,** na Agência do Banco do Brasil nº. 1597-0 e na Agência da Caixa Econômica Federal nº. 3677, os recursos de origem Federal e Estadual conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES DERECURSOS FEDERAIS	
RECURSO	**VALOR REPASSE**
FPE- FPM	1.315.804,14
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	26.288,11
ITR	375,63
FEX –Auxílio financeiro p/ fomento Exportações.	-
CIDE – Contrib. Interv. Dom. Econ s/Combustiv	-
IPI EXPORTAÇÃO	8.172,99
ICMS DESONERAÇÃO EXPORTAÇÃO	-
CFEM	-
FNAS	
BL GBF/CAD UNICO/FNAS	-
BL PROTEÇAO SOCIAL BASICA- CRAS-PAIF	-
BL GESTAO SUAS	6.780,00
BL PROT SOCIAL ESP DE ALTA COMPLEXIDADE	-
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NOSUAS	-
BL PROT SOCIAL BASICA - SERV. DE CONV. FORT. VINCULO	-
EDUCAÇÃO	
FUNDEB	1.157.101,71
PNAE - MERENDA ESCOLAR	21.404,00
QSE – Quota Munic. Salário Educação.	32.453,62
PNAT- Programa Nacional Atend. Transporte	-
SAÚDE	
SUS CUSTEIO (ATENÇÃO BASICA, ASSISTENCIA FARMACEUTICA, ATENÇAO DE MEDIA E ALTA COMP.AMB. E HOSPITALAR E VIG EM SAUDE)	426.925,49
FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL	20.657,78
ATENÇAO BASICA ESTADUAL	-
CONVÊNIO 865269/DPCN/2018 - AQUISIÇÃO DE MINI CARREGADEIRA	200.000,00
CONVÊNIO 329/PGE/2019 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	100.000,00
CONVÊNIO 004/PGE/2020 - CONSTRUÇÃO SALAS DE AULA	958.137,89
CONVÊNIO 111/DER/2019 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	1.047.389,25
CONVÊNIO 283/PGE - SEAGRI/2019 - AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA.	15.000,00

Espigão do Oeste/RO, 20 de Março de 2020.

SILVANA T. HERMANN FERREIRA
Coordenadora Geral de Tesouraria

Publicado por:
Elizete Bulegon
Código Identificador:890CCD82

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO Nº 010/2019
PROCESSO 1111/SEMSAU/2019
PREGÃO FORMA ELETRONICA Nº 30/SRP/2019

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

INTERESSADA: JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI., Inscrita no CNPJ nº 03.595.984/0001-99

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR (PENSO), UTILIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL (UMS) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, ZONA URBANA E RURAL E PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE.

VALIDA ATÉ: 21 DE AGOSTO DE 2020

Diante da nova pesquisa realizada pela CPL- Comissão Permanente de Licitação por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, *para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a alta de preços ocorrida*, em favor da empresa **JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI., Inscrita no CNPJ nº 03.595.984/0001-99.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	VALOR ANTERIOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO/REALINHADO
4	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 13X4,5 C/ 100 UN. Marca: DESCARPACK	CX	*6,00*	*8,13*
5	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 20X5,5 C/ 100 UN.	CX	*6,50*	*8,13*

	Marca: DESCARPACK			
7	**AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 25X8 C/ 100 UN** **Marca: DESCARPACK**	CX	*6,50*	*8,13*
8	**AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 40X12 C/ 100 UN** **Marca: DESCARPACK**	CX	*6,70*	*8,38*
12	**AGULHA RAQUIDIANA DESCARTAVEL 25G X 3,5" (90MM), CX C/ 25 UNI.** **Marca: PROCARE**	CX	*118,00*	*153,51*
14	**ALCOOL ETILICO 70° C/ 1000 ML.** **Marca: JALLES**	LI	*4,50*	*6,48*
25	**ATADURA DE CREPOM 10CM X 1,8MT EM REPOUSO 13 FIOS COM 12 UNI.**	PCT	*4,71*	*5,63*
58	**CATETER INTRAV. PERIFERICO Nº 14G (JELCO)** **Marca: TOP MED**	UND	*0,70*	*0,89*
59	**CATETER INTRAV. PERIFERICO Nº 16G (JELCO)** **Marca: TOPMED**	UND	*0,70*	*0,89*
60	**CATETER INTRAV. PERIFÉRICO Nº 18G** **Marca: TOPMED**	UND	*0,70*	*0,89*
61	**CATETER INTRAV. PERIFERICO Nº 20G (JELCO)** **Marca: TOPMED**	UND	*0,71*	*0,89*
62	**CATETER INTRAV. PERIFERICO Nº 22G (JELCO)** **Marca: TOPMED**	UND	*0,71*	*0,89*
63	**CATETER INTRAV. PERIFERICO Nº 24G (JELCO)** **Marca: TOPMED**	UND	*0,71*	*0,94*
81	**COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO 45X50CM** **C/ 50 UNI** **Marca: FORT CLEAN**	PCT	*52,00*	*57,28*
155	**FITA P/ TESTE DE GLICEMIA, CX C/ 50 UNI (ON CALL PLUS)** **FITA REAGENTE PARA MENSURAÇAO DE GLICOSE NO SANGUE (ENTRE 20MG/DL A 600MG/DL) DETERMINAÇAO POR QUIMICA ENZIMATICA.** **PARA APARELHO ON CALL PLUS.** **Marca: ACON**	CX	*26,49*	*26,49*
180	**LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5.** **Marca: NEW HAND**	PAR	*0,95*	*1,26*
181	**LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,5.** **Marca: NEW HAND**	PAR	*0,95*	*1,26*
182	**LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8.** **Marca: NEW HAND**	PAR	*0,95*	*1,26*
184	**LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. G, CX C/ 100 UNI** **Marca: PROCED**	CX	*17,80*	*27,30*
185	**LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M, CX C/ 100 UNI** **Marca: PROCED**	CX	*17,80*	*27,30*
186	**LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P, CX C/ 100 UNI** **Marca: PROCED**	CX	*17,80*	*27,30*
187	**LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. PP, CX C/ 100 UN.** **Marca: PROCED**	CX	*17,80*	*27,30*
206	**SERINGA DESCART. 20ML C/ BICO LUER SLIP C/ AGULHA 25X7** **Marca: RYNCO**	CX	*0,50*	*0,59*
207	**SERINGA DESCAT. 10ML C/ BICO LUER SLIP C/ AGULHA 25X7** **Marca: RYNCO**	CX	*0,35*	*0,40*
255	**TUBO ENDOTRAQUAL C/MANGUITO 6,5MM DIAM. INTERNO** **Marca: TOPMED**		*4,00*	*5,30*
256	**TUBO ENDOTRAQUAL S/ MANGUITO 6,5MM DIAM. INTERNO** **Marca: TOPMED**		*2,60*	*3,43*
259	**TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO 7,0MM DIAM. INTERNO, CX C/ 10 UN.** **Marca: TOPMED**		*39,50*	*52,14*
260	**TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO 7,5MM DIAM. INTERNO, CX C/ 10 UN.** **Marca: TOPMED**		*39,50*	*52,14*
263	**TUBO ENDOTRAQUEAL S/ MANGUITO 3,0MM DIAM. INTERNO, CX C/ 10 UN.** **Marca: VITAGOLD**		*27,00*	*35,64*
265	**TUBO ENDOTRAQUEAL S/ MANGUITO 4,5MM DIAM. INTERNO** **Marca: VITAGOLD**		*2,60*	*3,43*
266	**TUBO ENDOTRAQUEAL S/ MANGUITO 7,0MM DIAM. INTERNO** **Marca: VITAGOLD**		*2,60*	*3,43*

Defere-se e registra-se
Publica-se

Espigão do Oeste, RO 20 de março de 2020

WALTER GONÇALVES LARA
Secretário Municipal de Saúde

ZENILDARENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

Empresa Detentora
Empresa
JR Lacerda Material Médico Hospitalar EIRELI.
Inscrita no CNPJ 03.595.984/0001-99.
Representante
LOURIVAL CESAR BORGES JUNIOR
CPF: 509.588.101-25
Email – vendasjrlacerda@outlook.com
Fone – (62) 3261-5064

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:29BFF4E6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI				
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Exercício de 2019	DEZEMBRO(31/12/2019)			
ISOLADO:9 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES(I)	19.466.810,25	19.466.810,25	25.864.736,21	6.397.925,96
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	12.759.898,36	12.759.898,36	15.027.418,03	2.267.519,67
Contribuições Sociais	12.759.898,36	12.759.898,36	15.027.418,03	2.267.519,67
RECEITA PATRIMONIAL	6.706.911,89	6.706.911,89	10.837.318,18	4.130.406,29
Valores Mobiliários	6.706.911,89	6.706.911,89	10.837.318,18	4.130.406,29
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	19.466.810,25	19.466.810,25	25.864.736,21	6.397.925,96
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	19.466.810,25	19.466.810,25	25.864.736,21	6.397.925,96
DÉFICIT (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V+VI)	19.466.810,25	19.466.810,25	25.864.736,21	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	177.796,72	177.796,72	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		177.796,72	177.796,72	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	11.488.000,00	11.485.000,00	10.074.448,87	10.074.448,87	10.074.448,87	1.410.551,13
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.303.000,00	11.330.000,00	9.956.208,63	9.956.208,63	9.956.208,63	1.373.791,37
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	185.000,00	155.000,00	118.240,24	118.240,24	118.240,24	36.759,76
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	20.000,00	340.796,72	318.321,15	7.510,00	7.510,00	22.475,57
INVESTIMENTOS	20.000,00	340.796,72	318.321,15	7.510,00	7.510,00	22.475,57
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	11.508.000,00	11.825.796,72	10.392.770,02	10.081.958,87	10.081.958,87	1.433.026,70
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	11.508.000,00	11.825.796,72	10.392.770,02	10.081.958,87	10.081.958,87	1.433.026,70
SUPERÁVIT (XIV)			15.471.966,19			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	11.508.000,00	11.825.796,72	25.864.736,21	10.081.958,87	10.081.958,87	1.433.026,70
RESERVA DO RPPS	7.958.810,25	7.818.810,25	0,00	0,00	0,00	7.818.810,25

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	310.811,15	0,00	0,00	0,00	310.811,15
INVESTIMENTOS	0,00	310.811,15	0,00	0,00	0,00	310.811,15
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	310.811,15	0,00	0,00	0,00	310.811,15

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)			
DESPESAS CORRENTES	12.273,23	0,00	12.273,23	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.273,23	0,00	12.273,23	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.273,23	0,00	12.273,23	0,00	0,00

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

ANEXO A

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	9.308.818,11	9.308.818,11	10.768.600,72	1.459.782,61
Receita de Contribuições	9.308.818,11	9.308.818,11	10.768.600,72	1.459.782,61

ANEXO B

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	120.000,00	80.000,00	74.046,58	74.046,58	74.046,58	5.953,42
DESPESAS CORRENTES	120.000,00	80.000,00	74.046,58	74.046,58	74.046,58	5.953,42
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	120.000,00	80.000,00	74.046,58	74.046,58	74.046,58	5.953,42
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

NOTA EXPLICATIVA

BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis das informações de natureza patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações. Com vistas a alcançar os vários segmentos da sociedade, procurou- se aplicar uma linguagem mais clara e objetiva possível. As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP e demais disposições normativas vigentes.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Em suma, o referido demonstrativo dispõe acerca de informações inerentes a execução orçamentária compreendendo as receitas e despesas previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA em confronto com as realizadas no decorrer do exercício a que se refere.

Nota nº 1 - EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

No quadro abaixo está evidenciado os valores utilizados para apuração dos quocientes orçamentários a partir do comparativo dos valores orçados com os valores realizados decorrente da execução do Orçamento do exercício de 2019**.**

QUADRO 1		
Descrição	**2019**	**2018**
Previsão Inicial da Receita	19.466.810,25	17.398.550,10
Dotação Inicial da Despesa	19.466.810,25	17.398.550,10
Dotação Atualizada da Despesa	19.644.606,97	17.398.550,10
Receita Realizada (A)	25.864.736,21	22.037.827,51
Dotação Executada (B)	10.392.770,02	8.350.297,16
Despesa Empenhada	10.081.958,87	8.350.297,16
Despesa Paga	10.081.958,87	8.338.023,93
Superávit Orçamentário (apurado em 2019) (A - B)	15.471.966,19	13.687.530,35
Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário em 31.12.2019 e 31.12.2018 / Jaru- Previ		Em R$ / Milhões

A partir do quadro em evidência, observa-se que o instituto do equilíbrio orçamentário fora observado e preservado, além do mais, no ano de 2019 apurou-se um superávit orçamentário de R$ 15.471.966,19 (quinze milhões, quatrocentos e setenta e um mil e novecentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos).

Nota n° 02 - DESEMPENHO DAARRECADAÇÃO DA RECEITA

O desempenho da arrecadação da receita indicará os resultados capazes de evidenciar o excesso ou insuficiência de arrecadação para o custeio das despesas.

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

QUADRO 2		
Descrição	**2019**	**2018**
Previsão Inicial da Receita (A)	19.466.810,25	17.398.550,10
Receita Realizada (B)	25.864.736,21	22.037.827,51
Variação % (B/A)	1,33	1,27
Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário em 31.12.2019 e 31.12.2018 / Jaru-Previ		Em R$ / Milhões

O quadro acima demonstra que a arrecadação do ano de 2019 foi superior ao ano de 2018. Assim, o resultado em evidência, revela que para cada R$ 1.00 (um real) da previsão de receita atualizada do exercício de 2019, o Instituto de Previdência de Jaru arrecadou R$ 1.33 (um real e trinta e três centavos).

Nesse contexto, um dos fatores responsáveis pelo crescimento da arrecadação trata-se da Lei nº 2.106, de 17 de Agosto de 2016 que dispôs sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaru e deu outras providências, a partir do reajuste anual das alíquotas de contribuição mensal do Município e Segurados para os anos de 2018, 2019 e 2020.

Nota n° 03 - EXECUÇÃO DA DESPESA

Os indicadores apurados demonstram a relação entre a despesa executada e a dotação atualizada.

QUADRO 3		
Descrição	**2019**	**2018**
Dotação Atualizada da Despesa (A)	19.644.606,97	17.398.550,10
Despesa Empenhada (B)	10.392.770,02	8.350.297,16
Resultado (A - B)	9.251.836,95	9.048.252,94
Variação % (B/A)	0,53	0,48
Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário em 31.12.2019 e 31.12.2018 / Jaru- Previ		Em R$ / Milhões

O quadro acima revela o quociente de Execução da Despesa em que resta demonstrado que houve em 2019 a economia orçamentária no montante de R$ 9.251.836,95 (nove milhões, duzentos e cinquenta e um mil e oitocentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos). Insta destacar ainda, que para cada R$ 1,00 (um real) de despesa autorizada em Lei, o Instituto de Previdência do Município de Jaru, executou apenas R$ 0,53 (cinquenta e três centavos). Logo, no caso em tela, os valores resultantes representam uma economia de despesa orçamentária.

Nota nº 04 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Demonstra a existência de um resultado deficitário ou superavitário ao confrontar o montante da receita realizada e a despesa empenhada.

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

QUADRO 4		
Descrição	**2019**	**2018**
Receita Realizada (A)	25.864.736,21	22.037.827,51
Despesa Empenhada (B)	10.392.770,02	8.350.297,16
Resultado (A - B)	15.471.966,19	13.687.530,35
Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário em 31.12.2019 e 31.12.2018 / Jaru- Previ		Em R$ / Milhões

Resta demonstrado que no exercício de 2019 o resultado ora apresentado trata-se de um superávit orçamentário, portanto, um indicador positivo.
Nota nº 05 - QUOCIENTE FINANCEIRO REAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Indica o quantum representativo da receita orçamentária efetivamente arrecadada reflete sob o valor das despesas orçamentárias pagas a partir do confronto da Receita Realizada e da Despesa Paga.

QUADRO 5		
Descrição	**2019**	**2018**
Receita Realizada (A)	25.864.736,21	22.037.827,51
Despesa Paga (B)	10.081.958,87	8.338.023,94
Variação % (A/B)	2,57	2,64
Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário em 31.12.2019 e 31.12.2018 / Jaru-Previ		Em R$ / Milhões

Assim, de acordo com o quadro acima, no tocante ao Quociente Financeiro Real da Execução Orçamentária de 2019, o Instituto de Previdência do Município de Jaru, apresenta um índice que demonstra que a receita realizada superou as despesas pagas no exercício de 2019, e portanto, dispõe de um resultado orçamentário equilibrado.

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Nota nº 06 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Demonstra os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior e suas respectivas fases de execução a partir do confronto das despesas empenhadas e liquidadas.

QUADRO 6		
Descrição	**2019**	**2018**
Despesa Empenhada (A)	10.392.770,02	8.350.297,16
Liquidada (B)	10.081.958,87	8.350.297,16
Resultado (A - B)	310.811,15	0,00
Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário em 31.12.2019 e 31.12.2018/ Jaru-Previ		Em R$ / Milhões

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

Assim, no exercício de 2019 temos o montante de R$ 310.811,15 (trezentos e dez mil, oitocentos e onze reais e quinze centavos), que se refere ao custeio das novas instalações da sede do Instituto de Previdência de Jaru / Jaru-Previ.

QUADRO DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
Nota nº 07 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
Evidencia os registros dos restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução face à comparação entre as despesas liquidadas e pagas.

QUADRO 7		
Descrição	**2019**	**2018**
Despesa Liquidada (A)	10.081.958,87	8.350.297,16
Despesa Paga (B)	10.081.958,87	8.338.023,93
Resultado (A - B)	0,00	12.273,23
Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário em 31.12.2019 e 31.12.2018 / Jaru-Previ		Em R$ / Milhões

Observa-se que no exercício de 2019 não houve inscrição de restos a pagar processados, visto o montante de despesas liquidadas foram pagos integralmente no referido exercício. Já o valor de R$ 12.273,23 (doze mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), inscrito em 2018, foi devidamente pago no ano de 2019.

ANEXO A - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS
Nota nº 08 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS
O respectivo anexo demonstra os valores orçados a título de Receita de Contribuições em favor do Instituto de Previdência do Município de Jaru decorrente de Operações intraorçamentárias, cuja são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social do mesmo ente federativo; por isso, não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas, apenas movimentação de receitas entre seus órgãos.

QUADRO 8	
Descrição	**2019**
Previsão Inicial da Receita	9.308.818,11

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

Previsão Atualizada da Receita (A)	9.308.818,11
Receita Realizada (B)	10.768.600,72
Resultado (B - A)	1.459.782,61
Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário em 31.12.2019 / Jaru-Previ	
Em R$ / Milhões	

Depreende-se do quadro acima que o montante de receitas intraorçamentárias arrecadas superou o total estimado gerando um saldo positivo de arrecadação intra no valor de R$ 1.459.782,61 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil e setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).

ANEXO B - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS
Nota nº 09 - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS
O respectivo anexo demonstra os valores fixados a título de Despesas Correntes (Pessoal e Encargos Sociais) decorrente de Operações intraorçamentárias, cuja são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social do mesmo ente federativo.

QUADRO 9	
Descrição	**2019**
Dotação Inicial da Despesa	120.000,00
Dotação Atualizada da Despesa (A)	80.000,00
Despesa Paga (B)	74.046,58
Resultado - Saldo da Dotação (A - B)	5.953,42
Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário em 31.12.2019 / Jaru-Previ	
Em R$	

Verifica-se que o montante de despesas intraorçamentárias pagas foi menor que a dotação atualizada gerando um saldo de dotação intra no valor de R$ 5.953,42 (cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos).

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

Publicado por:
Anderson Lima dos Santos
Código Identificador:42EDBAAE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU
BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI							
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO							
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)						
ISOLADO:9 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI							
INGRESSOS				**DISPÊNDIOS**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**25.864.736,21**	**22.037.827,51**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**10.392.770,02**	**8.350.297,16**
ORDINÁRIO		0,00	9.702.512,51	VINCULADO		10.392.770,02	8.350.297,16
VINCULADO		25.864.736,21	12.335.315,00	CONTRIB.P/REGIME PRóPRIO PREVIDêNCIA SOCIAL-RPPS		10.392.770,02	8.350.297,16
CONTRIB.P/REGIME PRóPRIO PREVIDêNCIA SOCIAL-RPPS		25.864.736,21	12.335.315,00	(PATRONAL, SERV.COMPENS.FINANCEIRA)			
(PATRONAL, SERV.COMPENS.FINANCEIRA)				**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**1.639.446,83**	**1.457.812,23**
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**59.222,30**	**72.178,84**	RESTOS A PAGAR (PAGOS)		12.273,23	0,00
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS		59.222,30	72.178,84	RP PROCESSADOS PAGOS		12.273,23	0,00
				CONSIGNAÇÕES		1.627.173,60	1.457.812,23

OUTROS APORTES PARA O RPPS		0,00	72.178,84	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		610.214,80	416.970,56
OUTROS APORTES PARA O RPPS		59.222,30	0,00	ISS		302,50	793,85
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**1.937.984,75**	**1.470.085,46**	OUTROS CONSIGNATARIOS		12.206,16	20.559,73
RESTOS A PAGAR (INSCRIÇÃO)		310.811,15	12.273,23	PENSAO ALIMENTICIA		11.145,09	26.860,00
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		310.811,15	0,00	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		672.524,14	679.428,47
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		0,00	0,00	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE		11.207,14	11.354,04
RP PROCESSADOS - INSCRITOS		0,00	12.273,23	CLASSES			
CONSIGNAÇÕES		1.627.173,60	1.457.812,23	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		0,00	301.845,58
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		610.214,80	416.970,56	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		309.573,77	0,00
ISS		302,50	793,85	**PERDAS DE INVESTIMENTOS DO RPPS**		**1.788.311,73**	**0,00**
OUTROS CONSIGNATARIOS		12.206,16	20.559,73	AJUSTE PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS		1.788.311,73	0,00
PENSAO ALIMENTICIA		11.145,09	26.860,00	(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TÍTULOS E		1.788.311,73	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		672.524,14	679.428,47	VALORES MOBILIÁRIOS			
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES		11.207,14	11.354,04	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**107.320.351,24**	**93.278.936,56**
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		0,00	301.845,58	CONTA ÚNICA RPPS		221.899,39	17.774,63
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		309.573,77	0,00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		0,00	0,00
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**93.278.936,56**	**79.506.954,14**				
CONTA ÚNICA RPPS		17.774,63	104.332,61	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		0,00	1.019.597,91
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		1.019.597,91	0,00	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		107.098.451,85	92.241.564,02
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		92.241.564,02	79.402.621,53	**TOTAL**		**121.140.879,82**	**103.087.045,95**
TOTAL		**121.140.879,82**	**103.087.045,95**				

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
Exercício de 2019
Dezembro(31/12/2019)
NOTA EXPLICATIVA
BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.
As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis das informações de natureza patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações. Com vistas a alcançar os vários segmentos da sociedade, procurou- se aplicar uma linguagem mais clara e objetiva possível. As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP e demais disposições normativas vigentes.
Conceitualmente de acordo com o artigo 103 da Lei 4.320/1964, temos que o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.
Nota nº 01 - RECEITA E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
Conforme preceitua o MCASP/8ªed. o Balanço Financeiro é composto por um único quadro que evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público, demonstrando, em especial, a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte / destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas. Assim, o detalhamento das receitas e despesas vinculadas está de acordo com Tabela de Fonte de Recursos utilizada pelo TCE-RO.
Nota nº 02 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS
O montante de R$ 59.222,30 (cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos) inscrito em transferências recebidas se refere a restituição de valores em favor do Instituto de Previdência do Município de Jaru repassado pelo Poder Executivo Municipal por força do acórdão TCE/RO 750/2018.
Nota nº 03 - MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CONSIGNAÇÕES - INGRESSOS E DISPÊNDIOS
QUADRO 1

Descrição	Valor
Saldo do Exercício Anterior	0,00
(+) Ingressos - Consignações	1.627.173,60
(-) Dispêndios - Consignações	1.627.173,60
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	0,00
Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro em 31.12.2019 / Jaru- Em R$ / Milhões Previ	

Compreende os ingressos não previstos no orçamento, como por exemplo, as consignações em folha de pagamento, e inscrição de restos a pagar. Logo, no exercício de 2019 os valores ingressados a títulos de consignações foram devidamente pagos (dispêndios).
Nota nº 04 - POLÍTICA DE CONTABILIZAÇÃO DAS RETENÇÕES
No que tange as consignações oriundas da Folha de Pagamento de Servidores e da Massa de Segurados, bem como as retenções decorrentes da prestação de serviços de terceiros, aplica-se o Regime de Competência, ou seja, por ocasião da liquidação gera uma obrigação financeira no Passivo Circulante. Concomitantemente gera-se um empenho extraorçamentário, que ao ser pago, ocorre a baixa do registro no Passivo Circulante.
Nota nº 05 - INGRESSOS - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Depreende-se do Balanço Financeiro em 31/12/2019 o montante equivalente a R$ 310.811,15 (trezentos e dez mil, oitocentos e onze reais e quinze centavos), decorrente da inscrição de restos a pagar não processados. O montante se refere ao custeio da Construção da Nova Sede Administrativa do Instituto de Previdência de Jaru consoante processo administrativo 0051/2019.

Nota nº 06 - DISPÊNDIOS - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - PAGOS

Refere-se ao saldo de salário de 3 (três) beneficiários do Jaru-Previ que estavam bloqueados em virtude de uma lide. Portanto, em 2018 houve a inscrição como restos a pagar processos e em 2019 os valores foram pagos.

NOTA EXPLICATIVA	
Nota n° 07 - PERDAS DE INVESTIMENTO DO RPPS	
Valor reconhecido em face a reavaliação dos ativos do Fundo de Investimentos Recuperação Brasil Renda Fixa Longo Prazo ocorrida em novembro de 2019.	
Nota n° 08 - VARIAÇÃO DO SALDO FINANCEIRO	
QUADRO 2	
Descrição	**Valor**
1. Receita Orçamentária	25.864.736,21
2. Transferência Financeiras Recebidas	59.222,30
3. Ingressos Extraorçamentários	1.627.173,60
4. Despesas Orçamentárias	10.392.770,02
5. Dispêndios Extraorçamentários	1.627.173,60
6. Variação das Disponibilidades decorrentes da execução orçamentária (1 + 2 - 4)	15.531.188,49
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentárias (3-5)	0,00
8. Ajuste para Perdas em Investimentos	1.788.311,73
9. Variação do Periodo Apurada (6 -7-8)	13.742.876,76
10. Saldo financeiro do exercício anterior	93.278.936,56
11. Restos a Pagar (Inscrição)	310.811,15
12. Restos a Pagar (Pagos)	12.273,23
13. Saldo para o exercício seguinte (9 + 10 + 11 - 12)	**107.320.351,24**
Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro em 31.12.2019 / Jaru-Previ	Em R$ / Milhões

NOTA EXPLICATIVA

Infere-se do quadro acima o montante positivo de R$ 13.742.876,76 (treze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis mil e setenta e seis centavos), evidenciado a partir da variação entre o saldo que passa para o exercício seguinte e o saldo do exercício anterior.

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

Publicado por:
Anderson Lima dos Santos
Código Identificador:66B2D74F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI							
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS							
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)						
ISOLADO:9 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
CONTRIBUIÇÕES		**14.712.713,74**	**13.975.888,58**	**PESSOAL E ENCARGOS**		**502.546,51**	**543.527,29**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		14.712.713,74	13.975.888,58	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		415.299,93	458.061,19
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**11.613.957,56**	**7.706.497,05**	ENCARGOS PATRONAIS		74.046,58	72.946,10
JUROS E ENCARGOS DE MORA		776.639,38	0,00	BENEFÍCIOS A PESSOAL		13.200,00	11.800,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		10.837.318,18	7.706.497,05	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		0,00	720,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**66.823,93**	**72.178,84**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**		**9.464.965,08**	**7.767.270,05**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		66.823,93	72.178,84	APOSENTADORIAS E REFORMAS		6.440.988,53	4.786.766,93
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**10.550,83**	**0,00**	PENSÕES		1.680.143,16	1.444.201,43
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		10.550,83	0,00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		1.343.833,39	1.536.301,69
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**21.387.461,90**	**719.170,49**	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**		**105.286,67**	**102.688,87**
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		21.387.461,90	2.656,43	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		6.696,61	3.509,91
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		0,00	716.514,06	SERVIÇOS		94.637,44	95.143,40
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**47.791.507,96**	**22.473.734,96**	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		3.952,62	4.035,56
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		**5.973.393,26**	**6.813.990,92**	**DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**		**2.624.028,15**	**119,11**
TOTAL		**53.764.901,22**	**29.287.725,88**	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		1.793.419,25	0,00
				PERDAS INVOLUNTÁRIAS		0,00	119,11

				DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		830.608,90	0,00
				TRIBUTÁRIAS		**922,76**	**0,00**
				CONTRIBUIÇÕES		922,76	0,00
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**41.067.152,05**	**20.874.120,56**
				VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		41.067.152,05	20.874.120,56
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**53.764.901,22**	**29.287.725,88**
				TOTAL		**53.764.901,22**	**29.287.725,88**

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI			
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)		
ISOLADO:9 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**7.510,00**	**0,00**
INVESTIMENTOS		7.510,00	0,00

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI	
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)
NOTA EXPLICATIVA	

BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.
As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis das informações de natureza patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações. Com vistas a alcançar os vários segmentos da sociedade, procurou- se aplicar uma linguagem mais clara e objetiva possível. As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP e demais disposições normativas vigentes.
DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONAIS
Em síntese, o referido demonstrativo evidenciará o resultado patrimonial do exercício a partir do confronto das variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas, e indicará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária.
Nota n° 01- RESULTADO PATRIMONIAL
Apuração do Resultado Patrimonial de 2019 apresentou um déficit de R$ 5.973.393,26 (cinco milhões, novecentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), evidenciado a partir do confronto entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

QUADRO 1			
Descrição	**2019**	**AV**	**2018**
Variações Patrimoniais Aumentativas	**47.791.507,96**	**100%**	**22.473.734,96**
Receita de Contribuições	14.712.713,74	30,79	13.975.888,58
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	11.613.957,56	24,30	7.706.497,05
Transferências e Delegações Recebidas	66.823,93	0,14	72.178,84
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorp. de Passivos	10.550,83	0,02	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	21.387.461,90	44,75	719.170,49
Variações Patrimoniais Diminutivas	**53.764.901,22**	**100%**	**29.287.725,88**
Pessoal e Encargos	502.546,51	0,93	543.527,29
Benefícios Previdênciários e Assistenciais	9.464.965,08	17,60	7.767.270,05

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI			
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)		
NOTA EXPLICATIVA			
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	105.286,67	0,20	102.688,87
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	2.624.028,15	4,88	119,11
Tributárias	922,76	0,002	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	41.067.152,05	76,38	20.874.120,56
Resultado Patrimonial (Déficit)	**-5.973.393,26**	**100%**	**-6.813.990,92**
Fonte: Anexo 15 - Variações Patrimoniais em 31.12.2019 e 31.12.2018 / Jaru-Previ Em R$ / Milhões			

Nota n° 02 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS
2.1 - JUROS E ENCARGOS DE MORA
O valor de R$ 776.639,38 (setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos) se refere ao registro de multas e juros contabilizados sobre contribuições previdenciárias parceladas - patronal registrados na conta 442520201000000.
2.2 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS
Os valores registrados importam aos rendimentos auferidos ao longo de 2019 referente a carteira de investimentos (aplicações) deste RPPS.
Nota nº 03 - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS
4.1 - REAVALIAÇÃO DE ATIVOS
Valor reconhecido face ao processo de reavaliação/redução ao valor recuperável (impairment) dos bens do Jaru-Previ no ano de 2019 consoante os autos do processo administrativo 0215/2019.
Nota n° 04 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
4.1 PESSOAL E ENCARGOS
Refere-se ao registro dos valores devidos a título de remuneração de pessoal e seus respectivos encargos. O respectivo montante abriga valores

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

decorrentes do desembolso mensal com as remunerações/proventos do quadro de pessoal, bem como encargos patronais, benefícios e/ou auxílios financeiros, assim como as provisões de férias, décimo terceiro e licença-prêmio.
Nota n° 05 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
Comporta o registro de valores decorrentes do desembolso com o pagamento de aposentadorias, pensões e benefícios assistenciais tais como auxílio-doença e maternidade.
Nota n° 06 - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS
6.1 - REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTES PARA PERDAS
Valor reconhecido em face ao ajuste de perdas estimadas com os títulos e valores mobiliários.
NOTA nº 07 - TRIBUTÁRIAS
7.1 - CONTRIBUIÇÕES
Compreende os valores pagos a título de taxas e/ou contribuições.
Nota n° 08 - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAS DIMINUTIVAS
8.1 - VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES
Valor registrado a título de reconhecimento da Provisão Matemática Previdenciária.
Nota n° 09 - QUOCIENTE DO RESULTADO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAL
É resultante da relação entre o total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o total das Variações Patrimoniais Diminutivas. Assim, se o índice apresentado for maior que 1, indica um superávit patrimonial, se for igual a 1, indica equilíbrio, e se for menor que 1, indica um déficit patrimonial.

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

QUADRO 2		
Descrição	**2019**	**2018**
Variações Patrimoniais Aumentativas (A)	**47.791.507,96**	**22.473.734,96**
Variações Patrimoniais Diminutivas (B)	**53.764.901,22**	**29.287.725,88**
Variação (A / B)	**0,89%**	**0,77%**

Fonte: Anexo 15 - Variações Patrimoniais em 31.12.2019 e 31.12.2018 / Jaru-Previ Em R$ / Milhões

O Quociente de Resultado das Variações Patrimoniais calculado para o exercício de 2019 demonstrou que ocorreu um déficit patrimonial, ou seja, as Variações Patrimoniais Aumentativas foram menores que as Variações Patrimoniais Diminutivas. Todavia, o déficit patrimonial de 2019 foi menor que o exercício anterior.

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

Publicado por:
Anderson Lima dos Santos
Código Identificador:3795F1FC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - ANEXO 18 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)		
ISOLADO:9 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI			
QUADRO PRINCIPAL			
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		27.542.424,19	23.542.622,09
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		25.864.736,21	22.037.827,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		15.027.418,03	13.614.816,40
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Originárias		0,00	716.514,06
Remuneração das Disponibilidades		10.837.318,18	7.706.497,05
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	A	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		1.677.687,98	1.504.794,58
Ingressos Extra-orçamentários		1.618.465,68	1.432.615,74
Transferências Financeiras Recebidas		59.222,30	72.178,84
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		13.493.499,51	9.770.639,67
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	B	10.012.675,52	8.265.077,83
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	C	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	A	74.046,58	72.946,10
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		3.406.777,41	1.432.615,74
Desembolsos Extra-Orçamentários		3.406.777,41	1.432.615,74
Transferências Financeiras Concedidas		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		14.048.924,68	13.771.982,42
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		7.510,00	0,00
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		7.510,00	0,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-7.510,00	0,00
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		93.278.936,56	79.506.954,14

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		14.041.414,68	13.771.982,42
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		107.320.351,24	93.278.936,56
A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		0,00	0,00
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		74.046,58	72.946,10
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
FUNDEB (Retenções)		0,00	0,00
Outras Deduções de Receita(Renuncia,Rest,Desc)		0,00	0,00
Intragovernamentais		74.046,58	72.946,10
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas		**74.046,58**	**72.946,10**
B - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PREVIDÊNCIA SOCIAL		10.012.675,52	8.265.077,83
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**10.012.675,52**	**8.265.077,83**

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**0,00**	**0,00**

BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.
As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis das informações de natureza patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações. Com vistas a alcançar os vários segmentos da sociedade, procurou- se aplicar uma linguagem mais clara e objetiva possível. As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP e demais disposições normativas vigentes.
DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA
A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos: operacional, de investimento e de financiamento.
Nota n° 01 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS
Compreende os ingressos, inclusive decorrentes de receitas originárias e derivadas, e os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de investimentos ou financiamentos. A composição dos ingressos basicamente relaciona-se com as Receitas Correntes e de Capital, bem como as Transferências Intragovernamentais. O fluxo líquido de Caixa Líquido das atividades operacionais no exercício de 2019 foi de R$ 14.048.924,68 (quatorze milhões, quarenta e oito mil, novecentos e vinte quatro reais e sessenta e oito centavos).
Nota n° 02 - APURAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DO PERÍODO

QUADRO 1	
Descrição	**2019**
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	25.864.736,21
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	10.081.958,87
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	1.937.984,75
4. Transferências Financeiras Recebidas (Balanço Financeiro)	59.222,30

5. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	310.811,15
6. Consignações (Balanço Financeiro)	1.627.173,60

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

7. Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes para Perdas	1.793.419,25
8. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2+4-7)	**14.048.924,68**
9. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-5-6)	**0,00**
10. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	14.048.924,68
11. Saldo financeiro do exercício anterior (Balanço Financeiro)	93.278.936,56
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC)	93.278.936,56
13. Saldo para o exercício seguinte (Balanço Financeiro)	107.320.351,24
14. Caixa Equivalente de caixa Final (DFC)	107.320.351,24
Fonte: Anexo 18 - DFC em 31.12.2019 e 31.12.2018/Jaru-Previ Em R$ / Milhões	

A partir do quadro acima, constata-se que os valores evidenciados nos Balanços Financeiro e Orçamentário vão ao encontro dos registros constantes na Demonstração dos Fluxos de Caixa, portanto, um demonstrativo ratifica o outro.

Nota n° 03 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

QUADRO 2	
Descrição	**2019**
1. Computador Core 15 LGA 1151 ITB 8GB	3.510,00
2. Notebook Core 15 SSD 8 GB	4.000,00
Investimento Total	7.510,00
Fonte: Balancete por Período - Sistema de Patrimônio em 31.05.2019 / Jaru-Previ Em R$	

O montante de R$ 7.510,00 (sete mil, quinhentos e dez reais) reconhecido a título de investimento no fluxo de caixa é oriundo da aquisição de 2 (dois) bens que passaram a compor o imobilizado do Instituto de Previdência do Município de Jaru.

Nota n° 04 - APURAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

QUADRO 3	
Descrição	**2019**
1. Caixa e Equivalente de Caixa (Balanço Patrimonial)	221.899,39
2. Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo (Balanço Patrimonial)	107.098.451,85
3. Total de Caixa e Equivalentes (Balanço Patrimonial) // (1 + 2)	**107.320.351,24**
4. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	93.278.936,56
5. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	14.041.414,68
6. Caixa e Equivalente de Caixa Final (4 + 5)	**107.320.351,24**
Fonte: Anexo 18 - DFC em 31.12.2019 e 31.12.2018/Jaru-Previ Em R$ / Milhões	

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

Nota-se que o montante registrado na Demonstração dos Fluxos de Caixa a título de Caixa e Equivalente de Caixa Final está em conformidade com o somatório dos registros da conta Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimento e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, visto que cada demonstrativo possui uma conceituação específica para o termo caixa e equivalente de caixa.

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

Publicado por:
Anderson Lima dos Santos
Código Identificador:61257DB8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU
BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI							
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL							
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)						
A) QUADRO PRINCIPAL	ISOLADO:9 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI						
ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**107.324.163,42**	**93.641.037,48**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**53.717,02**	**67.887,29**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**221.899,39**	**1.037.372,54**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**53.717,02**	**67.887,29**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**221.899,39**	**1.037.372,54**	**PESSOAL A PAGAR**		**53.717,02**	**55.614,06**
CONTA ÚNICA RPPS	F	221.899,39	17.774,63	PESSOAL A PAGAR	P	53.717,02	55.614,06
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F	0,00	1.019.597,91				
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**0,00**	**361.072,18**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR**		**0,00**	**12.273,23**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		**0,00**	**361.072,18**	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR	F	0,00	12.273,23
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	P	0,00	361.072,18	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**		**146.851.959,03**	**127.172.268,88**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**107.098.451,85**	**92.241.564,02**				
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		**107.098.451,85**	**92.241.564,02**	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**		**146.851.959,03**	**127.172.268,88**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	F	107.098.451,85	92.241.564,02	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**		**146.851.959,03**	**127.172.268,88**
ESTOQUES		**3.812,18**	**1.028,74**	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	P	94.644.703,82	66.340.669,61
ALMOXARIFADO		**3.812,18**	**1.028,74**	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	P	76.866.853,18	71.576.067,29
MATERIAL DE CONSUMO	P	1.918,55	614,09	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	P	-24.659.597,97	-10.744.468,02
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	P	114,77	0,00				
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	P	179,40	0,00				
MATERIAL DE EXPEDIENTE	P	1.599,46	414,65	**TOTAL PASSIVO**		**146.905.676,05**	**127.240.156,17**
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**101.320,20**	**92.319,52**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**			
IMOBILIZADO		**101.320,20**	**92.319,52**	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS MOVEIS		**43.410,59**	**46.078,21**	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**		**-39.480.192,43**	**-33.506.799,17**
BENS DE INFORMÁTICA	P	14.188,49	12.788,79	**RESULTADOS ACUMULADOS**		**-39.480.192,43**	**-33.506.799,17**
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	17.385,22	21.365,52	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**		**-39.480.192,43**	**-33.506.799,17**
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	1.044,50	1.365,22	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DOEXERCÍCIO	P	-5.973.393,26	-6.813.990,92
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	10.792,38	10.558,68	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	-33.506.799,17	-26.692.808,25
BENS IMÓVEIS		**59.545,81**	**59.545,81**	**TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		**-39.480.192,43**	**-33.506.799,17**
BENS DE USO ESPECIAL	P	59.545,81	59.545,81				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-1.636,20**	**-13.304,50**				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS	P	-1.636,20	-13.304,50				
TOTAL		**107.425.483,62**	**93.733.357,00**	**TOTAL**		**107.425.483,62**	**93.733.357,00**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2019	PERÍODO				
B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES					
ATIVO FINANCEIRO	107.320.351,24	93.278.936,56	PASSIVO FINANCEIRO (0,00)+ Restos não Processado(310.811,15)	310.811,15	12.273,23
ATIVO PERMANENTE	105.132,38	454.420,44	PASSIVO PERMANENTE	146.905.676,05	127.227.882,94
			SALDO PATRIMONIAL	-39.791.003,58	-33.506.799,17

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI					
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)				
C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO(CONTROLE)					
ESPECIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO		
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior
COMPENSAÇÕES	**30.987.958,56**	**33.661.442,68**			
EXECUÇÃO DE OUTROS ATOSPOTENCIAIS ATIVOS	30.987.958,56	33.661.442,68			
TOTAL	**30.987.958,56**	**33.661.442,68**			

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI							
ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL							
Exercício de 2019	**DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO**						
Dezembro(31/12/2019)							
ISOLADO:9 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI							
ATIVO				**PASSIVO**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**107.320.351,24**	**93.278.936,56**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**0,00**	**12.273,23**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**221.899,39**	**1.037.372,54**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCI**		**0,00**	**12.273,23**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**221.899,39**	**1.037.372,54**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR**		**0,00**	**12.273,23**
CONTA ÚNICA RPPS		221.899,39	17.774,63	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR		0,00	12.273,23
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		0,00	1.019.597,91	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR**		**310.811,15**	**0,00**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PR		**107.098.451,85**	**92.241.564,02**	**EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**		**310.811,15**	**0,00**
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		**107.098.451,85**	**92.241.564,02**	**RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO**		**310.811,15**	**0,00**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		107.098.451,85	92.241.564,02	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		310.811,15	0,00
TOTAL		**107.320.351,24**	**93.278.936,56**	**TOTAL**		**310.811,15**	**12.273,23**

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI							
ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL							
Exercício de 2019	**DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE**						
Dezembro(31/12/2019)							
ISOLADO:9 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI							
ATIVO				**PASSIVO**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**3.812,18**	**362.100,92**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**53.717,02**	**55.614,06**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**0,00**	**361.072,18**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCI**		**53.717,02**	**55.614,06**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRA		**0,00**	**361.072,18**	**PESSOAL A PAGAR**		**53.717,02**	**55.614,06**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS		0,00	361.072,18	PESSOAL A PAGAR		53.717,02	55.614,06
ESTOQUES		**3.812,18**	**1.028,74**	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**		**146.851.959,03**	**127.172.268,88**
ALMOXARIFADO		**3.812,18**	**1.028,74**	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**		**146.851.959,03**	**127.172.268,88**
MATERIAL DE CONSUMO		1.918,55	614,09	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**		**146.851.959,03**	**127.172.268,88**
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		114,77	0,00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS		94.644.703,82	66.340.669,61
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO		179,40	0,00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER		76.866.853,18	71.576.067,29
MATERIAL DE EXPEDIENTE		1.599,46	414,65	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO		-24.659.597,97	-10.744.468,02
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**101.320,20**	**92.319,52**	**TOTAL**		**146.905.676,05**	**127.227.882,94**
IMOBILIZADO		**101.320,20**	**92.319,52**				
BENS MOVEIS		**43.410,59**	**46.078,21**				
BENS DE INFORMÁTICA		14.188,49	12.788,79				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		17.385,22	21.365,52				
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO		1.044,50	1.365,22				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		10.792,38	10.558,68				
BENS IMÓVEIS		**59.545,81**	**59.545,81**				
BENS DE USO ESPECIAL		59.545,81	59.545,81				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULAD		**-1.636,20**	**-13.304,50**				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS		-1.636,20	-13.304,50				
TOTAL		**105.132,38**	**454.420,44**				

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI				
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL				
D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL				
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)			
ISOLADO:9 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI				
D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO				
DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
00	ORDINÁRIO		1.507.615,82	10.461.689,43
01	VINCULADO		105.501.924,27	82.804.973,90
03	Contrib.p/Regime Próprio Previdência Social-RPPS (patronal, serv.compens.financeira)		105.501.924,27	82.804.973,90
TOTAL			107.009.540,09	93.266.663,33

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI	
ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL	
Exercício de 2019	DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO	
NOTA EXPLICATIVA	

BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.
As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis das informações de natureza patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações. Com vistas a alcançar os vários segmentos da sociedade, procurou- se aplicar uma linguagem mais clara e objetiva possível. As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP e demais disposições normativas vigentes.
BALANÇO PATRIMONIAL
Em síntese, o Balanço Patrimonial é o demonstrativo contábil que retrata a posição patrimonial da entidade nos aspectos qualitativos e quantitativos, sendo composto por:
a. Quadro Principal;
b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
c. Quadro das Contas de Compensação (controle); e
d. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro.
QUADRO PRINCIPAL
Nota nº 1 - ATIVO CIRCULANTE
1.1 - CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

QUADRO 1		
Descrição	2019	2018
Caixa	0,00	0,00
Conta Unica do RPPS	221.899,39	17.774,63
Aplicação Financeiras de Liquidez Imediata	0,00	1.019.597,91

Total	221.899,39	1.037.372,54
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial em 31.12.2019 e 31.12.2018/ Jaru-Previ Em R$		

Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato abrangendo a movimentação dos recursos previdenciários para pagamento dos benefícios e/ou o saldo da conta da taxa de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru.

1.2- INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO

Estão compreendidos os valores decorrentes de aplicações financeiras nos mais diversos títulos, tais como BB PREV RF IRF-M1, BB PREV IMA-B 5, CEF FI NOVO BRASIL IMA-B RENDA FIXA LP, CEF APLIC IDKA 2 A IPCA, entre outros.
Os recursos aplicados referem-se aos Recursos Próprios - Despesa Administrativa e Recursos Vinculados ao R.P.P.S.

QUADRO 2			
Descrição	**Cresc. % Cart. - Aplicações**	**2019**	**2018**
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	16%	107.098.451,85	92.241.564,02
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial em 31.12.2019 e 31.12.2018 / Jaru-Previ Em R$/ Milhões			

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI	
ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL	
Exercício de 2019	**DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**
PERÍODO	

NOTA EXPLICATIVA
O quadro acima revela o crescimento de 16% da carteira de investimentos do RPPS em termos percentuais ao comparar os respectivos saldos dos exercícios de 2019 e 2018. Assim, após 12 meses é possível concluir que houve um crescimento real de aproximadamente 15 milhões (quinze milhões).

1.3 - ESTOQUES / ALMOXARIFADO

Representa o grupo de ativos na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos no processo de produção, prestação de serviços ou manutenção das atividades do Instituto de Previdência do Município de Jaru.

Nota nº 2 - ATIVO NÃO CIRCULANTE

2.1 - IMOBILIZADO

Abrange os bens móveis e imóveis, destinados ao uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.
O total do grupo representa o montante de R$ 101.320,20 (cento e um mil, trezentos e vinte reais e vinte centavos), após a dedução do montante a título de depreciação acumulada.

2.2 - BENS MÓVEIS

Compreende os valores dos bens de informática, móveis e utensílios, materiais culturais, educacionais e de comunicação, máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas devidamente registrados como patrimônio do Instituto de Previdência do Município de Jaru.
Para fins de reconhecimento os bens móveis são registrados inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento. Os gastos posteriores

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI	
ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL	
Exercício de 2019	**DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**
PERÍODO	

NOTA EXPLICATIVA

à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios futuros ou potenciais de serviços Os referidos bens passaram pelo processo de reavaliação/redução ao valor recuperável (impairment) no ano de 2019, conforme disciplinou a Instrução Normativa 001/JARU-PREVI/2019 - Reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização,

exaustão, e desfazimento dos bens do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, publicada em 05/09/2019, AROM nº 2538, de 05/09/2019, cujo resultado foi acostado aos autos do processo administrativo 0215/2019.

QUADRO 3		
Descrição	**2019**	**2018**
Imobilizado	**101.320,20**	**92.319,52**
Bens Móveis	43.410,59	46.078,21
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial em 31.12.2019 e 31.12.2018/ Jaru-Previ Em R$		

Em relação ao universo do imobilizado é possível mensurar que os bens móveis no ano de 2019 representam 42,84%.

2.3 - BENS IMÓVEIS

QUADRO 4		
Descrição	**2019**	**2018**
Imobilizado	**101.320,20**	**92.319,52**
Bens Imóveis	59.545,81	59.545,81
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial em 31.12.2019 e 31.12.2018/ Jaru-Previ Em R$		

Compreende o valor registrado a título do bem de uso especial, podendo ser os edifícios ou terrenos, destinados a serviço ou estabelecimento

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI	
ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL	
Exercício de 2019	DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO	
NOTA EXPLICATIVA	

da administração federal, estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas. Logo, se refere ao registro do valor venal da edificação do Instituto de Previdência do Município de Jaru.

2.4 - DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS MÓVEIS

De acordo com o MCASP/8ªed. a depreciação é a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

Assim, considerando em 2019 houve o processo de reavaliação/redução ao valor recuperável (impairment) dos bens móveis do Instituto de Previdência de Jaru, o referido valor fora registrado após a finalização dos trabalhos.

Nota nº 3 - PASSIVO CIRCULANTE

3.1 - PESSOAL APAGAR

Comporta os registros dos valores relativos aos proventos de férias vencidas e licença-prêmio reconhecidos por competência face ao direito adquirido dos servidores do Instituto de Previdência do Município de Jaru. As informações foram incorporadas através do relatório fornecido pela Gerência de Recursos Humanos com base nos dados remuneratórios dos servidores em 31/12/2019.

3.2 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR

No ano de 2019 não houve registro de valores, visto que os benefícios previdenciários foram devidamente apropriados e pagos no exercício de 2019.

Nota nº 4 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE

4.1 - PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI	
ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL	
Exercício de 2019	DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO	

NOTA EXPLICATIVA

Compreende os passivos de prazo ou de valor incerto, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo.

Também é possível definir a Provisão Matemática Previdenciária como a diferença a maior entre os valores provisionados pelo RPPS para cumprir na totalidade os compromissos futuros do plano face as contribuições correspondentes, ou seja, a Provisão Matemática Previdenciária, também conhecida como Passivo Atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios.

QUADRO 5	
Descrição	**2019**
Plano Previdenciário - Prov. de Benefícios Concedidos (+)	94.644.703,82
Plano Previdenciário - Prov. de Benefícios a Conceder (+)	76.866.853,18
Passivo Atuarial Total (=)	171.511.557,00
Plano Previdenciário - Plano de Amortização (-)	**24.659.597,97**
Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	**146.851.959,03**
Em R$ / Milhões	

A fórmula de cálculo e a constituição das provisões matemáticas são objeto de normativos próprios do Ministério da Previdência Social.
Um novo cálculo atuarial está em elaboração, e portanto, as provisões ora reconhecidas serão revisadas e alteradas.

4.2 - PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Valores correspondentes ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas atuais após descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores.

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI			
ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL			
Exercício de 2019	**DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**		
PERÍODO			
NOTA EXPLICATIVA			
QUADRO 6			
Descrição	**Aumento RMBC ***	**2019**	**2018**
Plano Previdenciário - Provisão de Benefícios Concedidos	**28.304.034,21**	94.644.703,82	66.340.669,61
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial em 31.12.2019 e 31.12.2018/ Jaru-Previ Em R$			

* Aumento da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos Portanto, a partir do quadro acima é possível constatar que houve aumento do registro de provisões matemáticas - benefícios concedidos entre os exercícios de 2018 e 2019, visto que ocorreu o crescimento da massa de segurados (aposentados, pensionistas, bem como os benefícios assistenciais e/ou transitórios do RPPS).
Em 2019, tais provisões foram constituídas a partir do cálculo atuarial realizado em Setembro do respectivo ano com a data-base de 31/12/2018, que trouxe o Passivo Atuarial a valor presente para fins dos respectivos registros.

4.3 - PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER

Corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão para os atuais ativos descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores.

QUADRO 7			
Descrição	**Aumento RMBaC**	*** 2019**	**2018**
Plano Previdenciário - Provisão de Benefícios a Conceder	**5.290.785,89**	76.866.853,18	71.576.067,29
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial em 31.12.2019 e 31.12.2018/ Jaru-Previ R$ /Milhões			

* Aumento da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder Também é notório que houve o crescimento das provisões dos benefícios a conceder, visto que o envelhecimento do grupo de servidores

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI	
ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL	
Exercício de 2019	**DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**
PERÍODO	

NOTA EXPLICATIVA

ativos implica em aumento nos valores de Reservas de Benefícios a Conceder. Isto porque a reserva financeira garantidora do pagamento dos benefícios previdenciários futuros apurada na idade de aposentadoria é financiada entre a idade de admissão no Município e a idade de aposentadoria, sendo que a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder - RMBaC representa o saldo deste financiamento que deve estar coberto na idade atual.
Em 2019, tais provisões foram constituídas a partir do cálculo atuarial realizado em Setembro do respectivo ano com a data-base de 31/12/2018, que trouxe o Passivo Atuarial a valor presente para fins dos respectivos registros.

4.4 - PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO

O Município de Jaru, através da Lei Municipal nº 1.591, de 17 de novembro de 2011, instituiu um Plano de Amortização para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano, sendo este alterado pela Lei Municipal nº 2.389, de 13 de dezembro de 2018.
O montante correspondente ao Valor do Plano de Amortização é de R$ 24.659.597,97 foi homologado Lei Municipal nº 2593/GP/2019 de 24 de dezembro de 2019 que dispôs sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.389/GP/2018, bem como sobre o Equacionamento do Déficit Atuarial 2018 do Regime Próprio de Previdência Social, além da Homologação da Avaliação Atuarial data-base/elaboração 2018/2019.
Ademais, ficou estabelecido pela Lei nº 2593/GP/2019 que durante 27 (vinte e sete) anos haverá aportes financeiros anuais iniciados em R$ 1.276.034,55 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), que serão repassados ao JARU- PREVI através de parcelas mensais iniciadas em R$106.336,21 (cento e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos).

QUADRO B DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

De acordo com o artigo 105, § 1º da Lei 4320/64, o Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

QUADRO 8	
Descrição	**2019**

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI	
ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL	
Exercício de 2019	**DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**
PERÍODO	
NOTA EXPLICATIVA	
Caixa e Equivalente de Caixa (+)	221.899,39
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo (+)	107.098.451,85
Ativo Financeiro (=)	**107.320.351,24**
Em R$ / Milhões	

Ainda acordo com o artigo 105, 2º da Lei 4320/64, o Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

QUADRO 9	
Descrição	**2019**
Almoxarifado (+)	3.812,18
Imobilizado (+)	101.320,20
Ativo Permanente (=)	**105.132,38**
Em R$	

Temos ainda o § 3º da referida lei em que aduz que o Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independad e autorização orçamentária.

QUADRO 10	
Descrição	**2019**
Passivo Financeiro (+)	0,00
Restos a Pagar não Processados (+)	310.811,15
Passivo Financeiro (=)	**310.811,15**
Em R$	

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI	
ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL	
Exercício de 2019	**DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**
PERÍODO	

NOTA EXPLICATIVA
E por fim, o § 4º, em que o Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

QUADRO 11	
Descrição	**2019**
Plano Previdenciário - Prov. de Benefícios Concedidos (+)	94.644.703,82
Plano Previdenciário - Prov. de Benefícios a Conceder (+)	76.866.853,18
Passivo Atuarial Total (=)	171.511.557,00
Plano Previdenciário - Plano de Amortização (-)	24.659.597,97
Passivo Permanente (=)	**146.851.959,03**
Em R$ / Milhões	

QUADRO C DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)
Compreende os registros de bens, valores, obrigações, que mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

QUADRO 12	
Descrição	**2019**
Execução de Atos Potenciais Ativos/ Compensações	30.987.958,56
Total (=)	**30.987.958,56**
Em R$ / Milhões	

O saldo registrado na conta de compensações diz a respeito ao valor remanescente do débito previdenciário proveniente de acordos firmados em 2016 pelo Município junto ao Instituto de Previdência do Município de Jaru.

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

Publicado por:
Anderson Lima dos Santos
Código Identificador:6B06A587

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/PMJ/2020

PROCESSO N.º 1-487/PMJ/2020
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PÊNSIL, que irão atender a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art.43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal n.º 11.661/GP/2019, considerando o parecer jurídico de ID 53876, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos da lei federal nº 10.520/2002 e do Art. 38, VII da lei federal nº 8.666/93, bem como HOMOLOGA o pregão eletrônico nº 013/PMJ/2020, e AUTORIZA o registro de preços para futura e eventual aquisição material pênsil, no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

Ordem	Empresa	Valor
•	ATECNOMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 13.977.860/0001-21	R$ 90.102,95
•	BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - 35.041.852/0001-01	R$ 49.073,92
•	BONIN & BONIN LTDA - 29.004.099/0001-81	R$ 13.660,00
•	COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - 02.475.985/0001-37	R$ 83.763,20
•	FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 33.398.831/0001-12	R$ 244.548,50
•	GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 17.472.278/0001-64	R$ 62.250,00
•	IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - 07.094.705/0001-64	R$ 576.955,20
•	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 19.391.064/0001-99	R$ 33.472,30
•	MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS - EIRELI - 05.022.486/0001-82	R$ 13.391,00
•	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 28.418.133/0001-00	297.851,08
•	MEDICAL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - 30.511.964/0001-65	R$ 356.957,75
•	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA - ME - 15.031.173/0001-44	1.229.013,00
•	TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - 32.364.822/0001-48	R$ 77.756,80
TOTAL GERAL:		R$3.128.795,70

(Tres milhões cento e vinte e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).)

Jaru, sexta-feira 20 de março de 2020.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:
José Luiz Bissoli da Silva
Código Identificador:F60F6464

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVOCAÇÃO 009-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005-SEMUSA/2019 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO N.º 5480/SEMUSA/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, TORNA – SE PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS E A QUEM POSSA INTERESSAR A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS CONSTANTES NO EDITAL 005-SEMUSA/2019 – *Enfermeiro Obstreta 40h – Fonoaudiólogo 40h – Médico Ortopedista 40h – Médico Ortopedista 20h – Farmacêutico 40h,- Médico Clínico Geral 40h – ESF – Médico Clínico Geral Platonista 40h – Médico Clínico Geral 20h – Médico Pediatra 40h – Médico Pediatra 20h – Médico Psiquiatra 40h – Médico Psiquiatra 20h – Assistente Social 30h – Odontólogo 40h – Nutricionista 40h – Terapeuta Ocupacional 40h*.

Conforme abaixo relacionados que deverão COMPARECER COM URGÊNCIA na GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, localizado na Rua Raimundo Catanhede, 1080, Setor 02 - Jaru/RO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARU, 21 DE MARÇO DE 2020

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

ENFERMEIRO - 40 HORAS

ORD	NOME		NOTA
34	MAYSA SILVA SAMPAIO RODRIGUES	14-1-67/2019	10
35	MÁRCIA GISELE PEIXOTO KADES	14-1-37/2019	10
36	MARIA NEUCLIA VALE DE OLIVEIRA	14-1-13/2019	10
37	WYLK NAYARA DA S. GUIMARÃES	14-1-81/2019	10
38	LETÍCIA DE F. FERREIRA OLIVEIRA	14-1-36/2019	10
39	RAYANNE C. DO NASCIMENTO	14-1-50/2019	10
40	MARIANA BERTILHA M. BRITO	14-1-14/2019	10
41	ALICE FERREIRA DO PINHO	14-1-2/2019	10
42	PÂMELLA POLASTRY B. AMARAL	14-1-58/2019	10

ENFERMEIRO OBSTETRA- 40 HORAS

ORD	NOME		NOTA
04	MARCIA MARIA MACHADO	14-2-5/2019	13
05	SILVIA URPI SURCO PAITAN	14-2-8/2019	13

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
- Declaração de bens reconhecida em cartório;
- Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
- Certidão negativa da Fazenda estadual;
- Certidão negativa da SEMFAZ - Secretaria da Fazenda do Município de Jaru;
- Comprovante de conta corrente;
- Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração);
- Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, conforme anexo III deste edital;
- 1 foto recente 3x4;
- atestado médico admissional - ASO.

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:6041C9A2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 096/2020

PORTARIA Nº96/2020 De 20 de março de 2020

ALTERA A TIPOLOGIA DAS ESCOLAS DO MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o memorando n.º 101/2020 da Secretaria Municipal de Educação e embasado na Lei Municipal nº 1.697/2018.

R E S O L V E:

Art.1º - Fica estabelecido que os servidores abaixo relacionados, os quais estão exercendo Funções Gratificadas de: DIRETOR ESCOLAR, ORIENTADOR ESCOLAR e SUPERVISOR ESCOLAR, passarão a adotar as seguintes TIPOLIGIAS:

LOTAÇÃO				
E.M.E.I.E.F PROFº. CLAUDIOMIR CAMPESTRINI TIPOLOGIA II				
Nº	**NOME DO (A) SERVITOR (A)**	**CARGO COMISSIONADO**	**CPF**	**C/H**
1	Mirian Lataliza França	Diretor Escolar	586.822.422-68	40
2	Eliane da Silva	Supervisor Escolar	421.170.542-34	40
E.P.M.E.I.E.F. JOÃO PAULO TIPOLOGIA II				
3	Estiomar Ferreira da Silva	Diretor Escolar	809.063.381-00	40
E.P.M.E.I.E.F ONOFRE DIAS LOPES TIPOLOGIA III				
4	Edson Pereira da Silva	Diretor Escolar	809.063.891-00	40
5	Márcia Aparecida G. Araújo	Orientador Escolar	688.186.612-72	40
6	Lucimar Ferreira Almeida	Supervisor Escolar	518.094.862-20	40

Art.2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos aos **27** dias do mês de **Fevereiro** ano de **2020**.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 20 dias do mês de Março ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:3D87E9FE

IMPREV
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MACHADINHO D'OESTE				
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Exercício de 2019	DEZEMBRO(31/12/2019)			
ISOLADO:1 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MACHADINHO D'OESTE				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES(I)	10.384.633,75	10.384.633,75	11.945.451,95	1.560.818,20
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.631.901,28	6.631.901,28	6.944.836,62	312.935,34
Contribuições Sociais	6.631.901,28	6.631.901,28	6.944.836,62	312.935,34
RECEITA PATRIMONIAL	3.326.836,73	3.326.836,73	4.494.152,00	1.167.315,27
Valores Mobiliários	3.326.836,73	3.326.836,73	4.494.152,00	1.167.315,27
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	425.895,74	425.895,74	506.463,33	80.567,59
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	31.993,20	31.993,20	38.519,26	6.526,06
Demais Receitas Correntes	393.902,54	393.902,54	467.944,07	74.041,53
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	10.384.633,75	10.384.633,75	11.945.451,95	1.560.818,20
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	10.384.633,75	10.384.633,75	11.945.451,95	1.560.818,20
DÉFICIT (VI)			0,00	

TOTAL (VII) = (V+VI)	10.384.633,75	10.384.633,75	11.945.451,95	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente
34054413234

ANDREIA DA SILVA LUZ
Assessora Contábil
747.697.822-68

JUSCILENE SANTOS DA SILVA
Ger. Adm. E Financeira
008.314.552-41

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	4.860.000,00	4.874.809,16	4.521.003,73	4.519.355,73	4.519.355,73	353.805,43
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.328.000,00	4.332.178,05	4.147.032,41	4.147.032,41	4.147.032,41	185.145,64
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	532.000,00	542.631,11	373.971,32	372.323,32	372.323,32	168.659,79
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	165.000,00	154.368,89	11.856,00	11.856,00	11.856,00	142.512,89
INVESTIMENTOS	165.000,00	154.368,89	11.856,00	11.856,00	11.856,00	142.512,89
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	5.359.633,75	5.355.455,70	0,00	0,00	0,00	5.355.455,70
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	10.384.633,75	10.384.633,75	4.532.859,73	4.531.211,73	4.531.211,73	5.851.774,02
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	10.384.633,75	10.384.633,75	4.532.859,73	4.531.211,73	4.531.211,73	5.851.774,02
SUPERÁVIT (XIV)			7.412.592,22			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	10.384.633,75	10.384.633,75	11.945.451,95	4.531.211,73	4.531.211,73	5.851.774,02
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)				
DESPESAS CORRENTES	6.461,40	1.648,00	6.461,40	6.461,40	0,00	1.648,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.461,40	1.648,00	6.461,40	6.461,40	0,00	1.648,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.461,40	1.648,00	6.461,40	6.461,40	0,00	1.648,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente
34054413234

ANDREIA DA SILVA LUZ
Assessora Contábil
747.697.822-68

JUSCILENE SANTOS DA SILVA
Ger. Adm. E Financeira
008.314.552-41

ANEXO A				
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.472.797,02	4.472.797,02	4.739.931,49	267.134,47
Receita de Contribuições	4.046.901,28	4.046.901,28	4.233.468,16	186.566,88
Outras Receitas Correntes	425.895,74	425.895,74	506.463,33	80.567,59

ANEXO B						
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	20.000,00	20.000,00	1.779,12	1.779,12	1.779,12	18.220,88
DESPESAS CORRENTES	20.000,00	20.000,00	1.779,12	1.779,12	1.779,12	18.220,88
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.000,00	20.000,00	1.779,12	1.779,12	1.779,12	18.220,88
JUROS E ENCARGOS DA DiVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente
34054413234

ANDREIA DA SILVA LUZ
Assessora Contábil
747.697.822-68

JUSCILENE SANTOS DA SILVA
Ger. Adm. E Financeira
008.314.552-41

NOTA EXPLICATIVA
NOTAS EXPLICATIVAS
As demonstrações contábeis seguem a PORTARIA STN Nº 877, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 Aprova as Partes Geral, II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
A Lei 4.320/1964 prevê a elaboração do Balanço Orçamentário e dispõe que ele demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, e pelas Instruções de Procedimentos Contábeis (IPCs), IPC 07 – Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário e IPC 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.
Desta forma, considerando que os entes públicos estão obrigados à publicação da lei orçamentária anual, por força de dispositivo constitucional e observada as disposições da Lei 4.320/1964, entende-se que o Balanço Orçamentário atende aos objetivos previstos na NBC TSP 13 e, deve, tanto quanto possível, observar o disposto naquela norma.
A elaboração do Balanço Orçamentário, atende as disposições da NBC TSP 11, NBC TSP 13 e a legislação aplicável.
O Balanço Orçamentário é composto por:
a. Quadro Principal;
b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados; e
c. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados.
O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstrará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.
NOTA 1 - Receita Arrecadada
O registro das receitas orçamentárias ocorreram pelo regime de competência, tomando por base o fator gerador.
A receita de Contribuições foi de R$ 6.944.836,62, a de Aplicações Financeiras no valor de R$ 4.494.152,00 e as Demais Receitas de R$ 506.463,33, totalizando o valor de R$ 11.945.451,95, conforme descrito no Anexo 2 - Receitas. Ao analisar as receitas o Instituto de Previdência obteve um superavit de arrecadação no valor de R$ 1.560.818,20.
Os valores arrecadados tiveram por base as aliquotas de 11% de contribuição de Servidores, 12,5% de conbribuição Patronal, 3,7% de cobertura do Défict Atuarial e 1,5% de Aporte Financeiro para cobertura de despesas administrativas.

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente
34054413234

ANDREIA DA SILVA LUZ
Assessora Contábil
747.697.822-68

JUSCILENE SANTOS DA SILVA
Ger. Adm. E Financeira
008.314.552-41

NOTA 2 - Despesas
Pessoal e Encargos Sociais
São despesas orçamentárias com pessoal ativo e inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000.
O total das despesas executadas pelo Instituto de Previdência referente a Pessoal e Encargos Sociais foi de R$ 4.147.032,41, sendo Pessoal Inativo o valor de R$ 2.666.828,41, Pensões o valor de R$ 352.341,35, Auxilio-Doença e Salario Maternidade o valor de R$ 663.719,42, e Pessoal Administrativo o valor de R$ 464.143,23, conforme descriminado no Anexo 2 - Despesas.
Outras Despesas Correntes
São despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.
As despesas de manutenção das atividades do Instituto de Previdência foi de R$ 373.971,32, sendo Diárias o valor de R$ 44.266,84, Material de Consumo no valor de R$ 7.899,00, Passgens e Despesas com Locomoção no valor de R$ 5.576,96, Serviços no valor de R$ 316.228,52, conforme descriminado no Anexo 2 - Despesas.
Investimentos
São despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.
As despesas com investimentos foram realizadas com aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, no valor de R$ 11.856,00.
NOTA 3- Superávit do Exercício
A execução orçamentária do exercício resultou em um superávit de R$ 7.412.592,22, que é a diferença entre a receita arrecadada de R$ 11.945.451,95 e a despesa executada de R$ 4.532.859,73, demonstrando o equilibrio das contas.
NOTA 4 - Creditos Adicionais

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente
34054413234

ANDREIA DA SILVA LUZ
Assessora Contábil
747.697.822-68

JUSCILENE SANTOS DA SILVA
Ger. Adm. E Financeira
008.314.552-41

NOTA EXPLICATIVA
O Instituto de Previdência realizou a abertura de credito adicional suplementar no valor de R$ 250.598,30, e a origem dos recursos foram por anulação, conforme quadro Anexo TC-18 - Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias, da Instrução Normativa 13/2004 - TCE-RO.
NOTA 5 - Execução dos Restos a Pagar Não Processados
O saldo de Restos a Pagar Não Processados inscritos em 2018, no valor de R$ 6.461,40, referentes a despesas com perícias médicas, e serviços de manuteção de equipamentos, que foram liquidados e pagos durante o exercício.
No final do exercício ocorreu a inscrição de R$ 1.648,00, que foram despesas referentes a perícias médicas realizadas em dezembro/2019, porém não houve a apresentação da nota fiscal dos serviços em tempo hábil para a devida liquidação e pagamento.
NOTA 6 - Execução dos Restos a Pagar Processados
Não houve inscrição de Restos a Pagar Processados.

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente
34054413234

ANDREIA DA SILVA LUZ
Assessora Contábil
747.697.822-68

JUSCILENE SANTOS DA SILVA
Ger. Adm. E Financeira
008.314.552-41

Publicado por:
Andreia da Silva Luz
Código Identificador:E7FEC78E

IMPREV
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MACHADINHO D'OESTE	
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO	
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)
ISOLADO:1 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MACHADINHO D'OESTE	
INGRESSOS	**DISPÊNDIOS**

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**11.945.451,95**	**7.169.295,70**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**4.532.859,73**	**4.175.630,99**
CONTRIBUIçãO PARA O REGIME PRóPRIO DE PREVIDêNCIA SOCIAL - RPPS (PATRONAL, SERVIDORES E COMPENSAçãO FINANCEIRA)		11.945.451,95	6.703.383,53	CONTRIBUIçãO PARA O REGIME PRóPRIO DE PREVIDêNCIA SOCIAL - RPPS (PATRONAL, SERVIDORES E COMPENSAçãO FINANCEIRA)		4.532.859,73	4.175.630,99
SEM DETALHAMENTO DA DESTINAçãO DE RECURSOS		11.945.451,95	6.703.383,53	APLICAçãO DO RPPS EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS(2%)		849.970,55	776.630,31
REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS		0,00	465.912,17	APLICAçãO DO RPPS EM ATIVIDADES PREVIDENCIáRIAS		3.682.889,18	3.399.000,68
OUTRAS REMUNERAçõES DE DEPóSITOS BANCáRIOS		0,00	465.912,17	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**533.029,89**	**668.813,95**
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**0,00**	**0,00**	RESTOS A PAGAR (PAGOS)		6.461,40	0,00
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS		0,00	0,00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		6.461,40	0,00
OUTROS APORTES PARA O RPPS		0,00	0,00	CONSIGNAÇÕES		526.543,67	668.813,95
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**530.157,89**	**666.812,79**	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		32.643,19	29.889,93
RESTOS A PAGAR (INSCRIÇÃO)		1.648,00	6.461,40	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		87.133,41	106.980,27
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		1.648,00	6.461,40	PENSAO ALIMENTICIA		10.963,74	7.819,84
CONSIGNAÇÕES		528.485,07	660.351,39	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		353.437,55	413.654,55
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		32.643,19	29.889,93	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES		239,74	2.697,03
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		87.133,41	106.980,27	RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS		206,08	3.351,51
PENSAO ALIMENTICIA		10.963,74	7.819,84	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		0,00	104.420,82
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		355.378,95	405.191,99	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		41.919,96	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES		239,74	2.697,03	CRÉDITOS À RECEBER		24,82	0,00
RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS		206,08	3.351,51	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO		24,82	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		0,00	104.420,82				
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		41.919,96	0,00				
CRÉDITOS À RECEBER		24,82	0,00	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**46.389.847,53**	**38.980.127,31**
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO		24,82	0,00	CAIXA		0,00	0,00
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**38.980.127,31**	**35.988.585,04**	CONTA ÚNICA RPPS		1.019,55	1.835.525,58
CONTA ÚNICA RPPS		1.835.525,58	0,00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		11.338.012,05	411.174,07
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		411.174,07	8.462,56	REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO		17.295,02	761.499,73
REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO		761.499,73	0,00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		1.695.404,34	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		0,00	3.064.516,35	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		25.443.899,19	34.177.710,55
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		34.177.710,55	31.121.388,75	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS		7.894.217,38	1.794.217,38
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS		1.794.217,38	1.794.217,38	**TOTAL**		**51.455.737,15**	**43.824.572,25**
TOTAL		**51.455.737,15**	**43.824.693,53**				

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente
34054413234

ANDREIA DA SILVA LUZ
Assessora Contábil
747.697.822-68

JUSCILENE SANTOS DA SILVA
Ger. Adm. E Financeira
008.314.552-41

INGRESSOS				**DISPÊNDIOS**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente
34054413234

ANDREIA DA SILVA LUZ
Assessora Contábil
747.697.822-68

JUSCILENE SANTOS DA SILVA
Ger. Adm. E Financeira
008.314.552-41

NOTAS EXPLICATIVAS

As demonstrações contábeis seguem a PORTARIA STN Nº 877, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 Aprova as Partes Geral, II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

A Lei 4.320/1964 prevê a elaboração do Balanço Orçamentário e dispõe que ele demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, e pelas Instruções de Procedimentos Contábeis (IPCs), IPC 06 – Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro e IPC 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

O Balanço Financeiro é composto por um único quadro que evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público.

INGRESSOS

NOTA 1 - Receita Orçamentária

O registro das receitas orçamentárias ocorreram pelo regime de competência, tomando por base o fator gerador.
A receita de Contribuições foi de R$ 6.944.836,62, a de Aplicações Financeiras no valor de R$ 4.494.152,00 e as Demais Receitas de R$ 506.463,33, totalizando o valor de R$ 11.945.451,95, conforme descrito no Anexo 2 - Receitas.

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente
34054413234

ANDREIA DA SILVA LUZ
Assessora Contábil
747.697.822-68

JUSCILENE SANTOS DA SILVA
Ger. Adm. E Financeira
008.314.552-41

Os valores arrecadados tiveram por base as aliquotas de 11% de contribuição de Servidores, 12,5% de conbribuição Patronal, 3,7% de cobertura do Défict Atuarial e 1,5% de Aporte Financeiro para cobertura de despesas administrativas.
NOTA 2 - Receita Extra-Orçamentária
Resto a Pagar (Inscrição)
No final do exercício ocorreu a inscrição de R$ 1.648,00, que foram despesas referentes a perícias médicas realizadas em dezembro/2019, porém não houve a apresentação da nota fiscal dos serviços em tempo hábil para a devida liquidação e pagamento e confere com o quadro de Restos a Pagar do Anexo 12 – Balanço Orçamentário.
Consignações e Creditos à Receber
Os valores demonstrados no montante de R$ 528.509,89, foram ingressos de recursos relativos a consignações em folha de pagamento.
DISPÊNDIOS
NOTA 3 - Despesa Orçamentária
O total das despesas executadas pelo Instituto de Previdência referente a Pessoal e Encargos Sociais foi de R$ 4.147.032,41, sendo Pessoal Inativo o valor de R$ 2.666.828,41, Pensões o valor de R$ 352.341,35, Auxilio-Doença e Salario Maternidade o valor de R$ 663.719,42, e Pessoal Administrativo o valor de R$ 464.143,23, conforme descriminado no Anexo 2 - Despesas.
As despesas de manutenção das atividades do Instituto de Previdência foi de R$ 373.971,32, sendo Diárias o valor de R$ 44.266,84, Material de Consumo no valor de R$ 7.899,00, Passgens e Despesas com Locomoção no valor de R$ 5.576,96, Serviços no valor de R$ 316.228,52, conforme descriminado no Anexo 2 - Despesas.

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente
34054413234

ANDREIA DA SILVA LUZ
Assessora Contábil
747.697.822-68

JUSCILENE SANTOS DA SILVA
Ger. Adm. E Financeira
008.314.552-41

As despesas com investimentos foram realizadas com aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, no valor de R$ 11.856,00.
A identificação das vinculações pode ser feita por meio do mecanismo fonte / destinação de recursos. As fontes / destinações de recursos indicam como são financiadas as despesas orçamentárias, atendendo sua destinação legal.
Do total das desepesas, o valor de R$ 849.970,55, foram registradas na fonte / destinação de recursos - Atividades Administrativas 2%. Já as despesas na fonte / destinação de recursos - Atividades Previdenciárias, foram no montante de R$ 3.682.889,18.
NOTA 4 - Despesa Extra-Orçamentária
Resto a Pagar (Pagos)
Durante o exercício ocorreu o pagamento de R$ 6.461,40, que foram despesas referentes a perícias médicas realizadas em dezembro/2018, e serviços de manutenção de equipamentos, confere com o quadro de Restos a Pagar do Anexo 12 - Balanço Orçamentário.
Consignações e Creditos à Receber
Os valores demonstrados no montante de R$ 526.568,49, foram pagamentos de recursos relativos a consignações em folha de pagamento.
NOTA 5 - Saldo para o Exercício Seguinte
O saldo financeiro apresentado confere com o demonstrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial.

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente
34054413234

ANDREIA DA SILVA LUZ
Assessora Contábil
747.697.822-68

JUSCILENE SANTOS DA SILVA
Ger. Adm. E Financeira
008.314.552-41

Publicado por:
Andreia da Silva Luz
Código Identificador:2E538208

IMPREV
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MACHADINHO D'OESTE									
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL									
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)								
ISOLADO:1 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MACHADINHO D'OESTE									
A) QUADRO PRINCIPAL									
ATIVO					**PASSIVO**				
ESPECIFICAÇÃO	Nota		Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE			**48.842.367,96**	**42.344.309,75**	**PASSIVO CIRCULANTE**			**1.941,40**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA			**13.051.730,96**	**3.008.199,38**	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**			**1.941,40**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL			**13.051.730,96**	**3.008.199,38**					
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		F	11.338.012,05	411.174,07	**VALORES RESTITUÍVEIS**			**1.941,40**	**0,00**
REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO		F	17.295,02	761.499,73	CONSIGNAÇÕES		F	1.941,40	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		F	1.695.404,34	0,00	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**			**46.916.199,35**	**85.031.455,15**
CONTA ÚNICA RPPS		F	1.019,55	1.835.525,58	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**			**46.916.199,35**	**85.031.455,15**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO			**96.899,18**	**0,00**					
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO			**96.899,18**	**0,00**	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**			**46.916.199,35**	**85.031.455,15**
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -		P	37.501,00	0,00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS		P	28.290.398,69	21.831.545,16
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -		P	42.132,61	0,00					
OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS		P	17.265,57	0,00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER		P	86.899.594,62	63.199.909,99
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO			**35.693.138,51**	**39.335.341,57**	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO		P	-68.273.793,96	0,00
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			**35.693.138,51**	**39.335.341,57**					
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		F	25.443.899,19	34.177.710,55	**TOTAL PASSIVO**			**46.918.140,75**	**85.031.455,15**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS		F	7.894.217,38	1.794.217,38					
TÍTULOS PÚBLICOS		P	1.078.894,85	223.323,21	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**				
OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		P	1.276.127,09	3.140.090,43	ESPECIFICAÇÃO	Nota		Exercício Atual	Exercício Anterior
ESTOQUES			**599,31**	**768,80**	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**			**1.993.406,12**	**-42.622.357,15**
ALMOXARIFADO			**599,31**	**768,80**	**RESULTADOS ACUMULADOS**			**1.993.406,12**	**-42.622.357,15**
MATERIAL DE CONSUMO		P	65,24	768,80					
MATERIAL DE EXPEDIENTE		P	534,07	0,00	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**			**1.993.406,12**	**-42.622.357,15**
					SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		P	44.615.763,27	-2.019.275,23
ATIVO NÃO CIRCULANTE			**69.178,91**	**64.788,25**	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		P	-42.622.357,15	-40.603.081,92
IMOBILIZADO			**69.178,91**	**64.788,25**					
BENS MOVEIS			**64.938,79**	**53.542,79**	**TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO**			**1.993.406,12**	**-42.622.357,15**
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE		P	1.749,00	1.749,00					
COMUNICAÇÃO					**TOTAL**			**48.911.546,87**	**42.409.098,00**
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		P	27.783,77	27.644,77					
BENS DE INFORMÁTICA		P	29.867,53	19.780,53					
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		P	5.538,49	4.368,49					
BENS IMÓVEIS			**25.704,94**	**25.704,94**					
BENS DE USO ESPECIAL		P	25.704,94	25.704,94					
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS			**-21.464,82**	**-14.459,48**					
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS		P	-21.464,82	-14.459,48					
TOTAL			**48.911.546,87**	**42.409.098,00**					

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MACHADINHO D'OESTE					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2019	PERÍODO				
B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES					
ATIVO FINANCEIRO	46.389.847,53	38.980.127,31	PASSIVO FINANCEIRO (1.941,40)+ Restos não Processado(1.648,00)	3.589,40	6.461,40
ATIVO PERMANENTE	2.521.699,34	3.428.970,69	PASSIVO PERMANENTE	46.916.199,35	85.031.455,15
SALDO PATRIMONIAL				1.991.758,12	-42.628.818,55

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente
34054413234

ANDREIA DA SILVA LUZ
Assessora Contábil
747.697.822-68

JUSCILENE SANTOS DA SILVA
Ger. Adm. E Financeira
008.314.552-41

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MACHADINHO D'OESTE	
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL	
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)
C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)	

ESPECIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO		
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior
COMPENSAÇÕES	**5.163.900,50**	**5.515.215,56**			
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	465.993,89	493.315,55			
EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	4.697.906,61	5.021.900,01			
TOTAL	**5.163.900,50**	**5.515.215,56**			

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente
34054413234

ANDREIA DA SILVA LUZ
Assessora Contábil
747.697.822-68

JUSCILENE SANTOS DA SILVA
Ger. Adm. E Financeira
008.314.552-41

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MACHADINHO D'OESTE	
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL	
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)

NOTA EXPLICATIVA
NOTAS EXPLICATIVAS
As demonstrações contábeis seguem a PORTARIA STN Nº 877, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 Aprova as Partes Geral, II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
A Lei 4.320/1964 prevê a elaboração do Balanço Orçamentário e dispõe que ele demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, e pelas Instruções de Procedimentos Contábeis (IPCs),IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial e IPC 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.
O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).
A Lei nº 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.
A fim de atender aos novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012.
Quadro Principal No quadro principal tem-se a visão patrimonial como base para análise e registro dos fatos contábeis.
O Quadro Principal do Balanço Patrimonial foi elaborado utilizando-se a classe 1 (Ativo) e a classe 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Os ativos e passivos serão apresentados em níveis sintéticos.
NOTA 1 - Caixa e Equivalentes de Caixa
O Caixa e Equivalentes de Caixa contemplam numerários advindo principalmente das contribuições previdências recebidas das entidades municipais.

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente
34054413234

ANDREIA DA SILVA LUZ
Assessora Contábil
747.697.822-68

JUSCILENE SANTOS DA SILVA
Ger. Adm. E Financeira
008.314.552-41

Dos valores apresentados em Bancos Conta Movimento - Demais Contas, destacamos o saldo financeiro de R$ 11.205.605,64, que compõe o saldo bancário da conta Contábil/Financeira 1020-CEF MOVIMENTAÇÃO CONSIGNADOS/240-2.
Sobre a conta em destaque, foi solicitado por oficio 647/2019/IMPREV/PREVIDENCIA a alocação de recursos excedentes ao valor de R$ 9.000.000,00, do saldo aplicado no fundo CAIXANOVO BRASIL FIC RENDAFIXAREF IMAB LP, dado que o valor total de aplicação mais rendimento existente no referido fundo ultrapassou o limite de 20% determinado pela resolução 3922/2010 e posteriores alterações do Conselho Monetario Nacional, que limita o montante de aplicações em relação ao patrimonio total que pode ser aplicado em um unico CNPJ. Por questões internas da Caixa Economica Federal, agencia Ariquemes no dia 30.12.2019, não realizou o procedimento conforme solicitado, e de forma equivocada, o agente financeiro realizou o resgate total dos valores aplicados no referido fundo, ficando o montante em conta
corrente/movimento,, sendo que no dia 02 de janeiro de 2020 os valores disponiveis em conta corrente foram devidamente alocados para os fundos requeridos no referido ofício.
NOTA 2 - Créditos Previdenciários a Receber
Os valores apresentados compreendem os direitos a receber relativos a repasses previdenciários não efetuados no exercício, e estão assim distribuidos:

Encargos Patronal	**Contribuições de Servidores**
Executivo Municipal ..... = 35.008,55	Executivo Municpal ..... = 39.939,28
Demais Entidades (Cedidos) ...= 2.492,45	Demais Entidades (Cedidos) ...= 2.193,33
Total ..... = 37.501,00	**Total ..... = 42.132,61**

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente
34054413234

ANDREIA DA SILVA LUZ
Assessora Contábil
747.697.822-68

JUSCILENE SANTOS DA SILVA
Ger. Adm. E Financeira
008.314.552-41

Outros Créditos Previdênciários	Outros Créditos Previdênciários
Déficit - Executivo Municpal ..... = 15.479,23	Aporte - Demais Entidades (Cedidos) ...= _ 918,02
Déficit - Demais Entidades (Cedidos) ...= _ 868,32	**Total ..... = 918,02**
Total ..... = 16.347,55	

NOTA 3 - Titulos e Valores Mobiliários
Os investimento e aplicações temporárias envidenciam as aplicações financeiras efetuadas cuja política de investimento, tem o acompanhamento do Comitê de Investimento do Instituto de Prevência. Representam os valores aplicados para darem corbertura futura às obrigações previdenciárias e administrativas do Instituto de Previdência.
Indicador do Superávit Financeiro – Atributos Financeiro (F) e Permanente (P)
A classificação do ativo e do passivo em financeiro e permanente permite a apuração do superávit financeiro no Balanço Patrimonial (BP) de acordo com a Lei nº 4.320/1964
As contas contábeis do grupo de contas demonstrado no balanço patrimonial com o ***Indicador de Superávit Financeiro – ISF***, cujo domínio **"F" (Financeiro)**, esta consignado com os valores apresentados no Anexo 13-Balanço Financeiro em Saldos p/ Exercício Seguinte.
O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, utilizam as letras (F) ou (P) para indicar se são contas de ativo ou passivo financeiro ou permanente, respectivamente. Algumas contas podem ter parte do seu saldo com atributo financeiro e outra parte com atributo permanente. Nestes casos, constará no PCASP o atributo "F/P".
As contas contábeis do grupo de contas demonstrado no balanço patrimonial com o ***Indicador de Superávit Financeiro – ISF***, cujo domínio **"P" (Patrimonial)**, ficam registrados os saldos patrimoniais das variações das aplicações financeiras até que seja realizado os resgates de capital.

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente
34054413234

ANDREIA DA SILVA LUZ
Assessora Contábil
747.697.822-68

JUSCILENE SANTOS DA SILVA
Ger. Adm. E Financeira
008.314.552-41

NOTA 4 – Estoques
Estes são mensurados e avaliados com base no valor de aquisição. O método para mensuração e avaliação das saídas dos estoques utilizados pelo órgão é o Custo Médio Ponderado. O estoque ficou composto com material de gás e outros materiais engarrafados no valor de R$ 65,24 e material de expediente, no valor de R$ 534,07.
NOTA 5 - Imobilizado
O imobilizado é composto pelos bens móveis e imóveis. É reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, construção ou produção. Após o reconhecimento inicial, ficam sujeitos à depreciação, amortização ou exaustão, deduzida a respectiva depreciação acumulada.
Os gastos posteriores à aquisição, construção ou produção são incorporados ao valor do imobilizado desde que tais gastos aumentem a vida útil do bem e sejam capazes de gerar benefícios econômicos futuros. Se os gastos não geram tais benefícios, eles são reconhecidos como variações patrimoniais diminutivas do período.
Os cálculos e registros da depreciação dos bens do Ativo Imobilizado são:
Método de Depreciação: Método das Quotas Constantes conf . Lei Municipal nº 1308 de 10/11/2014.
Depreciação, Amortização e Exaustão de bens na Adm. Direta Municipal, Autarquias e Fundações.
Taxas de Depreciação: Foram definidas de acordo com o valor depreciável dos bens, em função do tempo de vida útil, e dos percentuais para cálculo do valor residual preestabelecidos na Lei Municipal nº 1308 de 10/11/2014.
Base da Depreciação: Baseou-se no custo histórico do bem (Valor da Nota Fiscal) registrado no sistema contábil.
Dos Bens Imóveis, não houve no exercício registro de reavaliação, por isso os bens imóveis não sofreram qualquer alteração de efeito econômico.
NOTA 6 - Demais Obrigações a Curto Prazo
Consignações
O valor de R$ 1.941,40 refere-se a consignações em folha de pagamento, cujo os valores não foram processados pela instituição financeira, no mês de dezembro/2019.

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente
34054413234

ANDREIA DA SILVA LUZ
Assessora Contábil
747.697.822-68

JUSCILENE SANTOS DA SILVA
Ger. Adm. E Financeira
008.314.552-41

NOTA 7 - Provisões a Longo Prazo
A contabilização da Provisão Matemática Previdenciária, nomenclatura contábil do passivo atuarial, encontra-se em perfeita consonância com o disposto na Norma Internacional de Contabilidade – NIC n° 19, que regulamenta o registro contábil das Provisões, Passivos e Ativos Contingentes, reconhecendo como provisões aquelas obrigações que provém de fatos passados existentes independentemente de ações futuras da entidade, esclarecendo que para que um passivo cumpra com os requisitos para o seu reconhecimento deve existir não só uma obrigação presente mas também a probabilidade de saída de recursos para honrar essa obrigação, como é o caso da Provisão Matemática Previdenciária dos RPPS. O registro contábil da Provisão Matemática Previdenciária também é respaldado pelo Princípio Fundamental de Contabilidade de Prudência, que, segundo o CFC (2000:59), deverá ocorrer concomitantemente com o Princípio da Competência, quando resultará, sempre, em variação patrimonial quantitativa negativa, isto é, redutora do patrimônio líquido. Também há de se destacar o disposto pelo Princípio da Oportunidade, que exige a apreensão, o registro e o relato de todas as variações sofridas no patrimônio de uma entidade, no momento em que elas ocorrerem (CFC 2000:48).
No caso dos RPPS, desde o primeiro dia em que o segurado-servidor passa a contribuir para o seu plano de previdência, a entidade previdenciária tem o compromisso de arcar com a cobertura dos seus benefícios, ainda que na forma de compensação previdenciária. Ou seja, a provisão matemática previdenciária sempre será constituída enquanto forem mantidas ou houver adesões aos RPPS. Em razão de sua natureza, as provisões matemáticas previdenciárias serão classificadas contabilmente no passivo exigível a longo prazo.
A contabilização da Provisão Matemática Previdenciária, entre muitos outros assuntos relacionados, inclusive utilizados neste encontram-se disponíveis no Livro de Diana Vaz de Lima, intitulado de **A Contabilidade Previdenciária para Regimes Próprios de Previdência ,** disponibilizado na internet, na página da Previdência Social, de livre acesso aos interessados.
As mudanças impostas na contabilidade pública ligada aos RPPS, com o acréscimo da conta 227210598000000, tem por objeto a transparência dos números em especial as dívidas do Ente para com a autarquia previdenciária no caso o Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste, IMPREV, para que reflita de modo claro e inequívoco a situação patrimonial das partes envolvidas, uma vez que o cálculo atuarial aceito e implantado através de lei municipal e previsto na lei municipal 1.766/2018 além das normativas do MPS, indica o passivo existente e a responsabilidade do Ente para com a cobertura o referido passivo ao longo do tempo, através do repasse mensal de alíquota suplementar incidente sobre o montante da folha de pagamento mensal.
Nada mais justo e correto que a autarquia previdência tenha de modo transparente contabilizado esse ativo, uma vez que é um direito reconhecido por Lei, e para tanto o Ente tenha contabilizado esse passivo de longo prazo para que os órgãos de fiscalização, de controle, a sociedade, o legislativo os executores que ao longo do tempo se tornarão ordenadores de despesas, saibam e tenham conhecimento com límpida clareza sobre a real situação patrimonial do município e os segurados obrigatórios tenham certeza que o seu patrimônio e segurança jurídica, financeira e patrimonial tem base solida e embasamento legal para que se transforme em fonte de recursos financeiros ao longo do tempo sem qualquer questionamento sobre sua origem.

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente
34054413234

ANDREIA DA SILVA LUZ
Assessora Contábil
747.697.822-68

JUSCILENE SANTOS DA SILVA
Ger. Adm. E Financeira
008.314.552-41

NOTA 8 - Das Contas de Compensação (Controle)
Atos Pontenciais Ativos
Créditos a receber em regime de parcelamento de acordo com a lei municipal 1613 de 14 de agosto de 2017

acordo/contrato	descrição	valor a receber
1.438	Patronal	R$ 661.181,,75
1.439	Aporte 2012-2014	R$ 1.232.245,70
1.440	Pat Doença E Mat.	R$ 967.012,89
1.505	Recurso Indevido	R$ 175.757,77
1.509	Prorrogação Mat.	R$ 288.143,34
1.566	Re-Parcelamento	R$ 1.373.565,16
total		R$ 4.697.906,61

acordo 313/2019 patronal - 04/2017 a 12/2018 parcelado em 60 meses conforme lei municipal 1834 de 27 de fevereiro de 2019

acordo/contrato	descrição	valor a receber
313/2019	Patronal	R$ 465.993.89
total		R$ 465.993,89

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente
34054413234

ANDREIA DA SILVA LUZ
Assessora Contábil
747.697.822-68

JUSCILENE SANTOS DA SILVA
Ger. Adm. E Financeira
008.314.552-41

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MACHADINHO D'OESTE					
ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2019	**DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO**				
Dezembro(31/12/2019)					
ISOLADO:1 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MACHADINHO D'OESTE					
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**46.389.847,53**	**38.980.127,31**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**1.941,40**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**13.051.730,96**	**3.008.199,38**	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**1.941,40**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	**13.051.730,96**	**3.008.199,38**	**VALORES RESTITUÍVEIS**	**1.941,40**	**0,00**
REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO	17.295,02	761.499,73	CONSIGNAÇÕES	1.941,40	0,00
CONTA ÚNICA RPPS	1.019,55	1.835.525,58	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**1.648,00**	**6.461,40**
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	11.338.012,05	411.174,07	**EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**	**1.648,00**	**6.461,40**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	1.695.404,34	0,00	**RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO**	**1.648,00**	**6.461,40**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	**33.338.116,57**	**35.971.927,93**	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	1.648,00	6.461,40
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	**33.338.116,57**	**35.971.927,93**			
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS	7.894.217,38	1.794.217,38	**TOTAL**	**3.589,40**	**6.461,40**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	25.443.899,19	34.177.710,55			
TOTAL	**46.389.847,53**	**38.980.127,31**			

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente
34054413234

ANDREIA DA SILVA LUZ
Assessora Contábil
747.697.822-68

JUSCILENE SANTOS DA SILVA
Ger. Adm. E Financeira
008.314.552-41

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MACHADINHO D'OESTE					
ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2019	**DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE**				
Dezembro(31/12/2019)					
ISOLADO:1 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MACHADINHO D'OESTE					
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**2.452.520,43**	**3.364.182,44**	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**	**46.916.199,35**	**85.031.455,15**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	**96.899,18**	**0,00**	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**	**46.916.199,35**	**85.031.455,15**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	**96.899,18**	**0,00**	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**	**46.916.199,35**	**85.031.455,15**
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -	42.132,61	0,00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	28.290.398,69	21.831.545,16
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -	37.501,00	0,00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	86.899.594,62	63.199.909,99
OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS	17.265,57	0,00	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-68.273.793,96	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	**2.355.021,94**	**3.363.413,64**	**TOTAL**	**46.916.199,35**	**85.031.455,15**
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	**2.355.021,94**	**3.363.413,64**			
TÍTULOS PÚBLICOS	1.078.894,85	223.323,21			
OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	1.276.127,09	3.140.090,43			
ESTOQUES	**599,31**	**768,80**			
ALMOXARIFADO	**599,31**	**768,80**			
MATERIAL DE CONSUMO	65,24	768,80			
MATERIAL DE EXPEDIENTE	534,07	0,00			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**69.178,91**	**64.788,25**			
IMOBILIZADO	**69.178,91**	**64.788,25**			
BENS MOVEIS	**64.938,79**	**53.542,79**			
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	5.538,49	4.368,49			
BENS DE INFORMÁTICA	29.867,53	19.780,53			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	27.783,77	27.644,77			
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	1.749,00	1.749,00			
BENS IMÓVEIS	**25.704,94**	**25.704,94**			
BENS DE USO ESPECIAL	25.704,94	25.704,94			
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	**-21.464,82**	**-14.459,48**			
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS	-21.464,82	-14.459,48			
TOTAL	**2.521.699,34**	**3.428.970,69**			

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente
34054413234

ANDREIA DA SILVA LUZ
Assessora Contábil
747.697.822-68

JUSCILENE SANTOS DA SILVA
Ger. Adm. E Financeira
008.314.552-41

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MACHADINHO D'OESTE			
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL			
D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL			
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)		
ISOLADO:1 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MACHADINHO D'OESTE			
D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		**SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO**	
		ATUAL	**EXERC. ANTERIOR**
100	**RECURSOS ORDINáRIOS**	**18.081.661,29**	**6.308.305,28**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	6.100.000,00	0,00
63	Aplicação do RPPS em Atividades Previdenciárias	3.647.790,80	0,00
69	Outras Remunerações de Depósitos Bancários	8.332.952,47	2.400.000,00
9999	Outras Destinações de Recursos	918,02	0,00
103	**CONTRIBUIçãO PARA O REGIME PRóPRIO DE PREVIDêNCIA SOCIAL - RPPS (PATRONAL, SERVIDORES E COMPENSAçãO FINANCEIRA)**	**13.047.223,54**	**1.579.574,68**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	630.099,96	0,00
62	Aplicação do RPPS em Atividades Administrativas (2%)	44.779,21	138.796,62
63	Aplicação do RPPS em Atividades Previdenciárias	1.270.120,00	0,00
9999	Outras Destinações de Recursos	11.102.224,37	0,00
194	**REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS**	**15.257.373,30**	**31.085.785,95**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	2.092.790,53
63	Aplicação do RPPS em Atividades Previdenciárias	6.500.000,00	0,00
69	Outras Remunerações de Depósitos Bancários	6.989.931,43	27.225.553,55
9999	Outras Destinações de Recursos	1.767.441,87	0,00
TOTAL		**46.386.258,13**	**38.973.665,91**

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente
34054413234

ANDREIA DA SILVA LUZ
Assessora Contábil
747.697.822-68

JUSCILENE SANTOS DA SILVA
Ger. Adm. E Financeira
008.314.552-41

Publicado por:
Andreia da Silva Luz
Código Identificador:429D794D

IMPREV
ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MACHADINHO D'OESTE						
Exercício de 2019	Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante					
Dezembro(31/12/2019)						
ISOLADO:1 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MACHADINHO D'OESTE						
TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2018	6.461,40	0,00	6.461,40	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2019	0,00	1.648,00	0,00	0,00	0,00	1.648,00
Sub-total	6.461,40	1.648,00	6.461,40	0,00	0,00	1.648,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	0,00	32.643,19	32.643,19	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	87.133,41	87.133,41	0,00	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	10.963,74	10.963,74	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	0,00	239,74	239,74	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS	0,00	206,08	206,08	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	355.378,95	353.437,55	0,00	0,00	1.941,40
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	0,00	41.919,96	41.919,96	0,00	0,00	0,00
Sub-total	0,00	528.485,07	526.543,67	0,00	0,00	1.941,40
TOTAL	6.461,40	530.133,07	533.005,07	0,00	0,00	3.589,40

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente
34054413234

ANDREIA DA SILVA LUZ
Assessora Contábil
747.697.822-68

JUSCILENE SANTOS DA SILVA
Ger. Adm. e Financeira
008.314.552-41

Publicado por:
Andreia da Silva Luz
Código Identificador:C9B0EB9B

IMPREV
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MACHADINHO D'OESTE			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)		
ISOLADO:1 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MACHADINHO D'OESTE			
QUADRO PRINCIPAL			
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		12.473.961,84	7.851.221,49
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		11.945.451,95	7.169.295,70
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		6.944.836,62	6.246.737,64
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Originárias		506.463,33	456.645,89
Remuneração das Disponibilidades		4.494.152,00	465.912,17
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	A	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		528.509,89	681.925,79
Ingressos Extra-orçamentários		528.509,89	660.230,11
Transferências Financeiras Recebidas		0,00	21.695,68
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		5.052.385,62	4.836.178,54
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	B	4.524.038,01	4.165.095,37
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	C	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	A	1.779,12	2.269,22
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		526.568,49	668.813,95
Desembolsos Extra-Orçamentários		526.568,49	668.813,95
Transferências Financeiras Concedidas		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		7.421.576,22	3.015.042,95
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		11.856,00	1.805,00
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		11.856,00	1.805,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-11.856,00	-1.805,00
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		38.980.127,31	35.988.585,04
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		7.409.720,22	3.013.237,95
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		46.389.847,53	39.001.822,99
A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		0,00	0,00
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		1.779,12	2.269,22
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
FUNDEB (Retenções)		0,00	0,00
Outras Deduções de Receita(Renuncia,Rest,Desc)		0,00	0,00
Intragovernamentais		1.779,12	2.269,22
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas		**1.779,12**	**2.269,22**
B - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PREVIDÊNCIA SOCIAL		4.524.038,01	4.165.095,37
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**4.524.038,01**	**4.165.095,37**

C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**0,00**	**0,00**

As demonstrações contábeis seguem a PORTARIA STN Nº 877, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 Aprova as Partes Geral, II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), e pelas Instruções de Procedimentos Contábeis (IPCs), IPC 08 – Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais e IPC 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.
A DFC deve ser elaborada pelo método direto e deve evidenciar as alterações de caixa e equivalentes de caixa verificadas no exercício de referência, classificadas nos seguintes fluxos, de acordo com as atividades da entidade:
a. operacionais;
b. de investimento; e
c. de financiamento.
A soma dos três fluxos deverá corresponder à diferença entre os saldos iniciais e
finais de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício de referência.

NOTA 1 - Atividades Operacionais (I)
O montante do fluxos de caixa líquido decorrentes das atividades operacionais é um indicadorchave
da extensão na qual as operações da entidade são financiadas:
a. por meio de tributos (direta e indiretamente);
b. (pelos destinatários dos bens e serviços oferecidos pela entidade.
O montante dos fluxos de caixa das atividades operacionais também auxilia ao demonstrar a condição da entidade de manter sua capacidade operacional, amortizar empréstimos, pagar dividendos ou distribuições similares e fazer novos investimentos sem recorrer a fontes externas de financiamento.
O resultado do Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais foi de R$ 7.421.576,22.

NOTA 2 - Atividades de Investimento (II)
Os fluxos de caixa decorrentes das atividades de investimento representam a extensão em que as saídas de caixa são realizadas com a finalidade de contribuir para a futura prestação de serviços pela entidade.
Somente saídas de caixa que resultam em ativo reconhecido nas demonstrações contábeis são passíveis de classificação como atividades de investimento.
O resultado do Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento foi um valor negativo de R$ - 11.856,00

NOTA 3 - Atividades de Financimento (III)
A divulgação dos fluxos de caixa decorrentes das atividades de financiamento é importante para a previsão de exigências de fluxos futuros por parte dos provedores de capital. São exemplos de fluxos de caixa relacionados às atividades de financiamento:
a. caixa recebido proveniente da emissão de debêntures, empréstimos contraídos, notas promissórias, títulos e valores, hipotecas e outros empréstimos contraídos de curto e de longo prazos;
b. amortização de empréstimos e financiamentos que foram contraídos; e c. pagamentos em caixa por arrendatário, para redução do passivo relativo a arrendamento mercantil financeiro.

O Instituto de Previdência não executou atividades de financiamento para o período.

NOTA 4 - APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial ..... R$ 38.980.127,31
(+) Geração Líquida de Caixa E Equivalente de Caixa (I+II+III) ..... R$ 7.409.720,22
(=) Caixa e Equivalente de Caixa Final ..... R$ 46.389.847,53

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente
34054413234

ANDREIA DA SILVA LUZ
Assessora Contábil
747.697.822-68

JUSCILENE SANTOS DA SILVA
Ger. Adm. E Financeira
008.314.552-41

Publicado por:
Andreia da Silva Luz
Código Identificador:EE052FAE

IMPREV
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MACHADINHO D'OESTE							
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS							
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)						
ISOLADO:1 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MACHADINHO D'OESTE							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
CONTRIBUIÇÕES		**6.980.079,32**	**6.225.041,96**	**PESSOAL E ENCARGOS**		**464.143,23**	**404.774,57**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		6.980.079,32	6.225.041,96	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		388.013,79	336.355,12
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**4.559.572,66**	**492.424,63**	ENCARGOS PATRONAIS		74.479,44	68.419,45
JUROS E ENCARGOS DE MORA		65.420,66	26.512,46	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		1.650,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		4.494.152,00	465.912,17	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**		**3.682.889,18**	**3.399.000,68**
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**476.301,09**	**451.849,11**	APOSENTADORIAS E REFORMAS		2.666.828,41	2.343.595,31
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		464.179,89	419.855,91	PENSÕES		352.341,35	299.602,05
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		12.121,20	31.993,20	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		663.719,42	755.803,32
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**1.134.117,54**	**3.889.494,05**				
				USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**386.073,40**	**372.875,45**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		1.134.117,54	3.889.494,05	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		8.068,49	2.784,92
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**38.141.653,86**	**0,00**	SERVIÇOS		370.885,72	362.067,63
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		38.115.255,80	0,00	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		7.119,19	8.022,90
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		26.398,06	0,00	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS**		**1.449.817,15**	**0,00**
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**51.291.724,47**	**11.058.809,75**	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		1.449.817,15	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		**0,00**	**2.019.275,23**	**DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**		**693.038,24**	**539.701,73**
TOTAL		**51.291.724,47**	**13.078.084,98**	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		692.692,09	526.201,69
				PERDAS INVOLUNTÁRIAS		346,15	13.500,04
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**0,00**	**8.361.732,55**
				VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		0,00	8.361.732,55
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**6.675.961,20**	**13.078.084,98**
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**44.615.763,27**	**0,00**
				TOTAL		**51.291.724,47**	**13.078.084,98**

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente
34054413234

ANDREIA DA SILVA LUZ
Assessora Contábil
747.697.822-68

JUSCILENE SANTOS DA SILVA
Ger. Adm. E Financeira
008.314.552-41

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS			
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**11.856,00**	**1.805,00**
INVESTIMENTOS		11.856,00	1.805,00

NOTAS EXPLICATIVAS

As demonstrações contábeis seguem a PORTARIA STN Nº 877, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 Aprova as Partes Geral, II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), e pelas Instruções de Procedimentos Contábeis (IPCs), IPC 05 – Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais e IPC 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. O resultado patrimonial do período é apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

Este Demonstrativo tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do setor privado. Contudo, é importante ressaltar que a DRE apura o resultado em termos de lucro ou prejuízo líquido, como um dos principais indicadores de desempenho da entidade. Já no setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

A DVP permite a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no patrimônio público, considerando-se a finalidade de atender às demandas da sociedade.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

NOTA 1 - Contribuições Sociais

O registro das receitas orçamentárias ocorreram pelo regime de competência, tomando por base o fator gerador.

A receita de Contribuições foi de R$ 6.980.079,32, conforme descriminação abaixo.

Os valores arrecadados tiveram por base as aliquotas de 11% de contribuição de Servidores, 12,5% de conbribuição Patronal, 3,7% de cobertura do Défict Atuarial e 1,5% de Aporte Financeiro para cobertura de despesas administrativas.

Receitas Realizadas

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente
34054413234

ANDREIA DA SILVA LUZ
Assessora Contábil
747.697.822-68

JUSCILENE SANTOS DA SILVA
Ger. Adm. E Financeira
008.314.552-41

Publicado por:
Andreia da Silva Luz
Código Identificador:DC02F15E

IMPREV
RELATÓRIO DO GESTOR- FINAL DE EXERCÍCIO

RELATÓRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE- RONDÔNIA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MACHADINHO DO OESTE- RONDÔNIA- IMPREV.

Machadinho do Oeste, Rondônia 16 de março de 2020.

APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO.

O Presente Relatório de Gestão Administrativa do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste, Rondônia, IMPREV, tendo como Presidente e Gestor Financeiro, o Senhor ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO. Portaria 0312/2019, nomeado em 02 de setembro de 2019, e Certificação Financeira CPA 10 - conforme determina o TCE, e a Lei municipal 1766/18, de 14 de agosto de 2018, para o detentor do cargo de Presidente de RPPS.
O presente relatório de Gestão tem como proposito principal dar a conhecer aos órgãos fiscalizadores, aos Conselheiros, aos Poderes, aos Servidores e a Sociedade em Geral, as principais medidas tomadas pelo Gestor a frente da autarquia, demonstrado de forma sucinta as principais realizações do IMPREV, durante o ano de 2019, fazendo um comparativo em algumas peças, com a situação em 2018 e 2017, e a partir dos mesmos poder inferir os resultados práticos do trabalho realizado, e se o mesmo trouxe benefícios ao Instituto e for segurado.
O presente relatório de Gestão procura da melhor e mais didática maneira possível, explanar aos interessados a evolução do IMPREV, como autarquia previdenciária, que tem grande responsabilidade de seus administradores, uma vez que tem o papel de gerir, gestar, investir, cuidar e zelar pelo patrimônio financeiro além de outros direitos e obrigações inerentes a um Instituto de Previdência Social, na modalidade RPPS.

APRESENTANDO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DO OESTE- RONDÔNIA- IMPREV.

O Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste, IMPREV, foi estabelecido na forma de Autarquia de Direito Público, constituído através do CNPJ- 05.127.965/0001-63, vinculado ao Poder Executivo do Município de Machadinho do Oeste, Rondônia, CNPJ- 22.855.142/0001-73. O IMPREV, teve sua origem no I.P.M (Instituto Municipal de Previdência) criado em julho de 1994, através da lei 226/94, e fechado em junho de 1999, através da lei municipal 445/994, deixando uma grande lacuna financeira, uma vez que o seu objeto era completamente distorcido da realidade atual dos RPPS.
O primeiro Instituto ao ser liquidado possuía um patrimônio financeiro de R$ **3.250,00** que foi devolvido ao poder Executivo Municipal, e passando todos os servidores do quadro para o Regime Geral, o que hoje é motivo de dor de cabeça ao atual Prefeito e seus sucessores, uma vez que desde a criação do Município em Maio de 1988, com 462 servidores efetivos, sendo **195** lotados diretamente na Educação, cujas contribuições previdenciárias até junho de 2002, se perderam uma vez que o

I.P.M nada poupou por 5 anos, o tempo que foi recolhido ao RGPS, vai depender da compensação previdenciária COMPREV, para ter acesso a uma parte deste dinheiro, o que tem demonstrado ser uma tarefa quase impossível, dado que o governo federal é muito rápido em cobrar, mas leniente em pagar.

Da evolução das contribuições em percentual			
Final	Segurado	Patronal	Situação
Até jun. 94	-	-	RGPS
Jun./95	5,00%	5,00%	Extinto
Jun./96 a 99	7,00%	7,00%	Extinto
Jun./99- a 02	-	-	RGPS
Jun./02	7,65%	7,65%	IMPREV
Dez/02	8,00%	12,50%	IMPREV
Out/04	9,00%	12,50%	IMPREV
Dez/16-18	11,00%	12,50%	IMPREV
Dez/2019	11,00%	12,50%	IMPREV

O quadro acima não deixa dúvidas quanto aos constantes aumentos nos déficits e nas alíquotas suplementares, apurados anualmente através do calculo atuarial.
Em junho de 2002, através das Leis aprovadas pelo Legislativo Municipal de nºs 539/02, 540/02, 547/02 e 554/02, que cria e regulamenta o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machadinho do Oeste, hoje regido pela Lei municipal 1.766/2018 e 14 de agosto de 2018, tornando obrigatório e compulsório a filiação ao Regime Próprio todo servidor Público concursado.

DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO INTERNO E EXTERNO.

O IMPREV, instalado na Avenida Diomero Moraes Borba, 2830, fica aberto ao público das 07h30min às 13h30min horas de segunda a sexta-feira, sendo que após este horário quando necessário é utilizado para expediente interno, com o objetivo de reuniões dos Conselhos, Comitê de Investimentos, com os Gerentes das Instituições Financeiras parceiras do Instituto, para estudos dos Servidores e Conselheiros, e para trabalhos outros quando assim for necessário.

DA ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA.

O IMPREV, Machadinho do Oeste, possui em seu quadro funcional, oito servidores, sendo sete nomeados em cargos de livre nomeação e exoneração, e um servidor efetivo de Poder Executivo, cedido com ônus para a autarquia.
Nosso quadro funcional é regido pela Lei municipal nº 1.821/2018, disponibilizada no portal da Transparência, Legislação, contendo os cargos, proventos, qualificação e discriminação dos afazeres dos cargos, sendo que todos os cargos administrativos são preenchidos por servidores com nível superior, conforme relação nominal abaixo.
DO QUADRO DE SERVIDORES DO IMPREV dezembro 2019

Nome do Servidor	Cargo	Portaria	Formação	Salário Mensal
ADEMIR DE O.CARDOSO	Presidente	312/19	Contabilidade	R$ 6.000,00
AMAURI VALLE	Gestor Financeiro	2960/17	Economia	R$ 3.960,00
ANDRÉIA DA SILVA LUZ	Contadora	012/13	Contabilidade	R$ 3.960,00
MERIÉLE A. MACHADIO	Assistente Social	006/15	Ass. Social	R$ 3.960,00
VINICIUS ALEXANDRE SILVA	Assesor Juridico	034/19	Direito	R$ 3.960,00
JUSCILENE S. SILVA	Gerente Financeiro	187/18	Ass. Social	R$ 1.800,00
PAMÊLA C.O.ORLANDINI	Gerente Benefício	188/18	Ass. Social	R$ 1.800,00
NATALIA C. S. COSTA	Controladora	320/18	Contabilidade	R$ 1.800,00
CLEUSA APª DA COSTA IZE	Copa e Cozinha	020/19	Fundamental	R$ 1.200,00

DOS CONSELHEIROS E COMITE DE INVESTIMENTOS.

Na lei 1.766/2018 Seção II, do artigo 4º ao artigo parágrafo único do artigo 13, trata-se somente da composição do Conselho de Administração, que possuem em seu quadro efetivo sete membros, e seus suplentes,

sendo três eleitos pelos servidores ativos, um eleito pelos inativos, dois indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e um indicado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, cujos mandatos vencem em Dezembro de 2020, e que possuem quatro anos de mandato podendo ser reeleitos, e o presidente do conselho escolhido pelos pares, entre os quatro eleitos, com dois anos de mandato, podendo ser reconduzido ao mesmo.
Composição atual do Conselho de Administração, com mandato até o dia 31 de dezembro de 2020, sendo que sua presidente possui certificação financeira CPA 10

Composição Conselho de Administração

Nome do Conselheiro	Situação	Cargo	Gratificação
Silvia Natália Gandra Demeu	Eleita - ativos	Presidente	R$ 600,00
Fabiane Purificação Ap. dos Santos	Eleita – ativos	Membro	R$ 480,00
Ronivan Eugênio de Oliveira	Eleito – ativos	Membro	R$ 480,00
Célia Pereira de Souza e Silva	Eleita – inativos	Membro	R$ 480,00
Rafael M. De Souza	Indicado Prefeito	Membro	R$ 480,00
Francisca Xavier de Oliveira	Indicado Prefeito	Membro	R$ 480,00
Wesliandra Mariano M. de Oliveira	Indicado Legislativo	Membro	R$ 480,00
Total de sete membros ativos e	Suplentes.		

Com relação aos membros do Conselho Fiscal, a Lei 1.766/2018, SUBSEÇÃO II, dos artigos 14 ao parágrafo único do artigo 23, a lei trata do assunto, referente a todas as qualificações necessárias (Curso Superior), para que qualquer servidor efeito e ativo possa se candidatar ao cargo de Conselheiro Fiscal.

Composição atual do Conselho de Administração, com mandato até o dia 31 de dezembro de 2020.

Composição Conselho de Fiscal

Nome do Conselheiro	Situação	Cargo	Gratificação
Kerles Fernandes Duarte	Eleita - ativos	Presidente	R$ 600,00
Joniel Mozer Ferreira	Eleita - ativos	Membro	R$ 480,00
Paulo Silva de Oliveira	Eleito - ativos	Membro	R$ 480,00

O comitê de investimentos composto por três membros, indicados e nomeados pelo Presidente da autarquia, que obrigatoriamente devem possuir certificação financeira, mínima de CPA 10, cujas qualificações, obrigações e responsabilidades, estão especificadas na lei 1.766/2018 SUBSEÇÃO III dos artigos 24 ao parágrafo único do artigo 31, sendo que o atual conselho é composto por dois servidores efetivos CPA 10 e um servidor da autarquia, em cargo de livre provimento certificado CPA 10 e CPA 20.

Composição Comitê de Investimentos

Nome do Conselheiro	Situação	Cargo	Certificação	Gratificação
Seila Gandra Moreti	Efetiva Nomeada	Presidente	CPA 10	R$ 600,00
Paulo Eduardo Moreti	Efetivo Nomeado	Membro	CPA 10	R$ 480,00
Andréia da Silva Luz	Portaria Nomeada	Membro	CPA 10/ 20	R$ 480,00

O Gestor Financeiro da Autarquia tem os seus requisitos, discriminados na lei municipal 1.766/2018, do artigo 32 ao § 2º do artigo 33, sendo que o nome indicado para exercer o cargo, deve obrigatoriamente no ato da posse comprovar a

sua certificação de Gestor, da série ANBIMA ou APIMEC, estando o cargo atual sendo ocupado pelo Senhor AMAURI VALLE, Economista, pós-graduado em Engenharia Econômica, Marketing e Propaganda pela FAE Paraná, e Metodologia do Ensino Superior, pela FGV, certificado na série ANBIMA CPA 10 e CPA 20 e na série APIMEC, CGRPPS, nomeado pelo Decreto nº 2960/2017.
O Presidente da autarquia, cargo de livre nomeação exoneração, tem os pré-requisitos e qualificações necessárias (nível superior e certificação financeira) como exigências mínimas para ocupar o cargo, estando especificado na lei 1.766/2018 na SUBSEÇÃO V, do artigo 34 ao artigo 42, sendo atualmente ocupado pelo Senhor ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO, já devidamente qualificado como Presidente, nomeado através da Portaria de nº 0312/2019 no dia 02 de setembro de 2019, com capacitaçção CPA 10 AMBIMA.

Os membros dos Conselhos e do Comitê são remunerados mensalmente pelos trabalhos, (desde que compareçam as reuniões ou justifiquem por escrito o motivo da falta) com o valor mensal equivalente a 8% para os membros e 10% para os presidentes, calculado sobre o

salário pago ao Presidente da autarquia, conforme determinado em nossa lei municipal, o que é motivo para que os Conselheiros tenham maior compromisso e comprometimento com a causa previdenciária em especial a participação em todas as reuniões dos Conselhos.

DA CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS. MEMBROS DO COMITE DE INVESTIMENTOS SERVIDORES E DIRETORIA EM 2019

NOME DO PARTICIPANTE	CARGO	EVENTO	RESPONSÁVEL
Paulo da Silva Oliveira	C. Fiscal	Gestão dos Regimes Próprios de Preveidência – RPPS Curso de formação CPA – 10	I.B.D.P C. F. C
Joniel Mozer	C. Fiscal	I - Curso de formação CPA–10	C. E. F
Kerles Fernandes Duarte	C. Fiscal	I - Consegresso Brasileiro de investimentos dos RPPS	ABIPEM
Fabiane P. dos Santos	C. Adminst.	I - Curso de formação CPA – 10 II-Curso de Capacitação CPA - 10	C. E. F Crédito e mercado Educação executiva
Meriéle Alves Machado	Assistente Social	I - Curso Aposentadoria Especial II - Habilitação de Pregoeiro III - Prática da Compensação Financeira com o Regime Geral de Previdência social (RGPS)	TCE-Porto velho. ANPPME- Cacoal-Ro Eficaz Consultoria
Juscilene Santos da Silva	Gerente Financeiro	I - SIGAP Prestação Contas Gestão II - Curso Aposentadoria Especial III - Gestão dos RPPS com suporte na Contabilidade IV - Curso de formação CPA – 10 VI - Prática da Compensação Financeira com o Regime Geral de Previdência social (RGPS)	TCE – Ariquemes TCE-Porto velho. I B D P C. E. F Eficaz Consultoria
Seila Maria Gandra Moreti	Comitê de Investimentos	I – Soluções Previdênciária para Regime Próprio	C.E.F.
Seila Maria Gandra Moreti	Comitê de Investimentos	II – Patrimonio Público III – Gestão de Regimes Póprios	TCE- I.B.D.P.
Andréia da Silva Luz	Contadora	II I-SIGAP Prestação de Contas de Gestão II - Matriz de Saldos Contabeis III- Gestão dos Regimes Próprio IV – Agora é a Vez do Povo	TCE Pública I.B.D.P. T. R. E
Silvia Natália Gandra Demeu.	Conselho de Administração	I - 1º congresso Brasileiro de Investimentos do RPPS	ABIPEM
Amauri Vale	Gestor Financeiro	I - SIGAP Prestação de Contas II - 2º webinar III- 1º congresso Brasileiro de Investimentos do RPPS IV- VIII Fórum de Direito Constitucional & Administrativo aplicado aos Tibunais de Contas V- Curso de Tratamento de Denúncia e Ouvidorias VI- 1º congresso Brasileiro de Investimentos do RPPS	TCE C.E.F. ABIPEM TCE C.G.U
Ronivon Eugenio de Oliveira	Conselho de Administração	I - Gestão dos RPPS com suporte na Contabilidade II - Preparação para Certificação CPA-10	I.B.D.P CREDITO E MERCADO
Ademir de Oliveira Cardoso	Presidênte	I - Capacitação CPA – 10	C.E.F. CREDITOE MERCADO
Pamela Cristina Orlandini Fernandes Pamela Cristina Orlandini Fernandes	Admistrativ**o** Administativo	I - Curso Aposentadoria Especial II- 3º Encontro de Pregoeiros e Equipes de Licitações de RO III-Capacitação CPA – 10 IV-RPPS – Pratica de Compensação Financeira com o Regime Geral de Previdência Social - RGPS	TCE ANPPME CEF EFICAZ

DOS TRABALHOS DOS CONSELHOS E COMITÊ, ATAS LAVRADAS.

ANO	C. CURADOR	C.FISCAL	C.INVESTIMENTOS
2017	18	03	07
2018	14	06	09
2019	09	07	08

Todas as atas dos Conselhos e do Comitê de Investimentos, são de pronto publicadas no Diário Oficial da ARON, e no Portal da transparência do IMPREV. http://previdenciademachadinho.ro.gov.br/

CARTÃO CORPORATIVO E SUPRIMENTOS DE FUNDOS.

O Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste, Rondônia, **IMPREV** não se utiliza para pagamentos de suas despesas ou para uso de seus servidores, Gestores ou Conselheiros, Cartão Corporativo ou Suprimentos de fundos, sendo que às diárias são previamente empenhadas como adiantamento, e no prazo máximo de 05 dias como disposto na lei, ao ser apresentado a prestação de contas pelo servidor favorecido, é efetuada a liquidação das mesmas.
O Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste, Rondônia, **IMPREV**, não possui veículo próprio para uso da Diretoria, Conselheiros ou servidores. Os serviços quando necessitam de locomoção são efetuados pelo Presidente ou Servidores com veículo próprio e para deslocamento à serviço fora do município são utilizados os meios de transporte públicos, como Taxi, Ônibus ou Carona com veículos da prefeitura ou particular.
Está no planejamento estratégico no PPA 2018 a 2021 a previsão para aquisição de um veículo, em razão do crescimento da demanda com assistência social, (visita na casa de servidores segurados recebendo auxílio doença ou outros benefícios, em situação de vulnerabilidade, que são visitados e acompanhados pela ssistente Social do IMPREV, veículo este conseguido pela Presidente do Conselho de Administração e Fiscal, junto ao Deputado Laerte Gomes, através de emenda parlamentar convenio252/PGE-2019, que se encontra em processo licitatório, através do pregão eletrônico 08/GAB/2020 para ser licitado.

DAS PERÍCIAS MÉDICAS E OUTROS BENEFÍCIOS.

Através da lei 1.766/2018, foram regulamentadas as questões envolvendo as perícias médicas, com a regulamentação do prazo permanência do servidor as Expensas do Ente empregador e do IMPREV. A partir da nova lei, o prazo que o empregador arcava com os custos de afastamentos caiu de 30 para 15

dias, e o IMPREV, passou a enviar de imediato para a Perícia Médica Contratada na cidade de Ariquemes, todo e qualquer servidor que requerer o benefício, independente do prazo que o mesmo irá receber pelo caixa desta autarquia. A nova Lei regulamentou o prazo máximo para os atestados médicos, a exigência de exames complementares quando o atestado indicar patologias internas, tais como coluna, joelhos, bursites, e outros órgãos internos, para que seja concedido o benefício requerido.

O IMPREV agenda a cada 15 dias as perícias médicas, tanto para os servidores que requerem o auxílio doença, como para os que requerem readaptações direta, cujo processo é montado pela Secretária de Origem e acompanhada pela assistente Social do IMPREV. Esta autarquia a partir da nossa gestão determinou que a Assistente Social, acompanhe in loco todas as perícias médicas, levando os processos em mãos, (sigilo profissional) e colocando-se a disposição do servidor durante o atendimento, além de alimentar o profissional médico com informações corriqueiras sobre o servidor, tais como suas postagens nas redes sociais viajando, participando de festas, danças, praias, clubes de degustação de vinhos, divas, etc., quando alega não poder sair da cama, o que complementa as informações levadas ao profissional.

Um pente fino nos processos, a determinação da nova lei, que resolveu um grande problema existente nesta autarquia quando assumi o papel de Presidente em 2017, que era dezenas de servidores com pedidos de readaptação, alguns a mais de dois anos, recebendo o auxílio doença, e não readaptados pelo empregador por uma miríade de motivos e alegações, como por exemplo, não ter onde colocar, não ser produtivo o servidor e alguns por motivos particulares, o que impactava as finanças da autarquia, hoje completamente sanada, uma vez que imediatamente após recebido o relatório médico indicando a readaptação, independente de quem quer que seja, ou o cargo que exerça, é baixado portaria de readaptação, publicado no Diário Oficial, retirado da folha de pagamentos, e comunicado o Servidor para se apresentar ao serviço, seu Secretário e o DRH do Poder Executivo.

Tal medida, por mais simples que possa parecer, impactou de forma positiva as finanças do IMPREV, tendo sido reduzido a cada ano o valor dispendido com tal pagamento, apesar dos aumentos generosos nos salários concedidos pela atual administração, como pode ser observado no quadro comparativo abaixo.

Auxílio Doença Concedido aos Segurados

BASE 31/12	DISPENDIO	**INCREMENTO**	INCREMENTO %
2017	R$ 646.735,17		
2018	R$ 588.397,30	R$ (58.337,87)	(09,02%)
2019	R$ 432.615,49	(R$ 155.781,81)	(26,48%)
2017/2019		R$ 214.119,68	(35,50%)

A tabela é autoexplicativa e demonstra os resultados positivos obtidos com as medidas tomadas para moralizar a concessão dos benefícios sociais pela autarquia e pela legislação que permitiu fosse sanada a morosidade existente na readaptação dos servidores, pela má vontade dos gestores, culminando com uma economia de R$ 276.087,01 em dois anos de trabalho.

Outra questão que impactava as finanças desta autarquia era o fato que desde 2012 o Executivo imputou ao Instituto de Previdência a obrigação de arcar com a prorrogação do Salário Maternidade de 120 dias, para 180 dias, mesmo sabendo que é vedado por e principalmente pela Nota Explicativa 01/2008/GNAL/DRPSP/SPS/MPS, que deixa bem claro que a prorrogação é uma liberalidade do Ente empregador, e que o mesmo deve arcar com os custos, fazendo constar a sua previsão no PPA, LDO E LOA, como renúncia de receitas.

DAS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS.

ANO	**2017**	**2018**	**2019**
PERÍCIAS MÉDICAS	**115**	**115**	**186**

Como pode ser observado na tabela acima, existe uma correlação direta entre número de perícias realizadas e a queda nos gastos com o pagamento do benefício do auxílio doença, pois em 2017 para 91 perícias médicas realizadas, um dispêndio com o pagamento do benefício de R$ 646.735,17. Finalmente para o ano de 2018 com a aprovação da lei 1.766/2018 e contratação de nova clinica responsável pelas perícias, temos o total de 115 perícias para um dispêndio de R$ 588.397,30, e finalmente para 2019 com 186 perícias houve um dispendio de R$ R$ 432.615,49 Certeza absoluta que os números dispensam maiores explicações e demonstram a seriedade e o resultado do trabalho realizado.

Salário Maternidade Concedido as Servidoras Seguradas.

BASE 31/12	DISPENDIO	**INCREMENTO $**	INCREMENTO %
2017	R$ 229.658,01		
2018	R$ 168.751,20	(R$ 60.906,81)	(26,52%)
2019	R$ 187.509,15	R$ 18.757,95	11,12%
2017/2019		(R$ 42.148,86)	(18,35%)

DAS APOSENTADORIAS.

Ao assumir o Instituto de Previdência em Janeiro de 2017, foi encontrado o departamento de benefícios com inúmeros problemas com relação à concessão dos benefícios, com processos mal instruídos, documentos faltantes, departamento de recursos humanos com o cadastro de aposentados e pensionistas com inúmeras falhas, GFIP de 2012 a 2015 não transmitidas, gerando problemas na Receita Federal, CNPJ desatualizado com relação ao nome dos Administradores.

Durante dois anos, foi efetuado analise minuciosa e criteriosa de todos os processos de concessão dos benefícios, que após analisados, regularizados as questões documentais e de recebimentos, foi exarado nova portaria de regularização, e com autorização do Conselho de Administração foi efetuado o pagamento das diferenças encontradas em diversos processos de beneficiários que se encontravam a mais de 05 anos sem receberem os devidos reajustes, sejam os beneficiados pela média e correção pelo mesmo índice aplicado ao RGPS, seja os beneficiados pela EC 41 com direito a paridade, que não estavam recebendo os aumentos repassados aos servidores da ativa nas respectivas categorias, ou repassados de forma errônea, cujos valores devidos nos últimos cinco anos foram devidamente pagos, além de processos onde o prejuízo recaia sobre o IMPREV, por aumentos indevidos nos proventos de aposentadorias e pensões.

DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA.

Outra dificuldade encontrada ao assumir a autarquia era o processo de concessão do benefício de aposentadoria, uma vez que a servidora responsável não possuía a qualificação necessária, além de não ser dado o devido treinamento e atenção pelos antigos gestores, pois não havia um roteiro e nem o Chek List dos documentos necessários a ser exigido do servidor, o que resultava em desgaste entre os servidores e nos segurados pela demora exagerada na concessão do benefício, além de processos errados, com cálculos errôneos, modalidades de aposentadoria diferentes do permitido pela lei, a exemplo da média e da paridade/integralidade.
O Presidente da autarquia à época Senhor AMAURI VALLE, providenciou o Chek List dos documentos, baixou portaria determinando que somente seria iniciado o processo a pedido do servidor a partir do

momento que o mesmo entregasse 100% dos documentos exigidos pela lei e constantes no Chek List, e que todos os documentos protocolados até o dia 15 do mês a portaria de aposentadoria deverá

ser publicada até dia 30 do mesmo mês, em o servidor dando o aceite no processo.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INICIAR O PROCESSO DE APOSENTADORIA/PENSÃO				
CHECK LIST DE DOCUMENTOS RETIRADO EM				
CHECK LIST DE DOCUMENTOS ENTREGUES EM				
NOME DO SERVIDOR				
ENDEREÇO SERVIDOR				
TELEFONES SERVIDOR				
TELEFONES RECADO				
E-MAIL SERVIDOR		**Data**	**Conferido**	**Falta ou**
Item	**CÓPIA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**	**Entrega**	**OK**	**Irregular**
1	**Requerimento Pessoal Solicitando Aposentadoria**			
2	**Xerox Carteira de Identidade Civil**			
3	**Xerox Título de Eleitor**			
4	**Xerox CPF**			
5	**Xerox Carteira de Trabalho com PIS/PASEP**			
6	**Xerox Certidão de Casamento/União Estável ou Nascimento**			
7	**Xerox CPF E RG do Cônjuge se Casado/União Estável**			
8	**Certidão de Nascimento dos Filhos Menores**			
9	**Comprovante de Residência ou Declaração de End. Cartório**			
10	**Comprovante de Conta Corrente- Xerox Cartão**			
11	**Professor- Declaração Comprovando 25 anos carreira**			
12	**Autorização para descontos Consignados em Folha**			
0	**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE DEVEM SER REQUERIDOS NO RH PREFEITURA**			
13	**Ficha Cadastral Completa e Atualizada do Requerente**			
14	**Termo de Posse do Requerente**			
15	**Certidão da Vida Funcional do Requerente**			
16	**Certidão para Fins de Aposentadoria ou Pensão**			
17	**Declaração Negativa de Averbação da CTC INSS no RH**			
18	**Certidão Tempo de Contribuição- CTC- RH Prefeitura**			
19	**Certidão Tempo de Contribuição- CTC Original INSS**			
20	**Ficha Financeira Completa do Servidor- até o Último Mês**			
21	**Último Holerite na data de Requerimento Aposentadoria**			
0	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NO CASO DE REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE**			
22	**CERTIDÃO DE ÒBITO DO SERVIDOR SEGURADO IMPREV**			
23	**Requerimento Pessoal Solicitando o Benefício de Pensão**			
24	**Xerox Documentos Pessoais dos Beneficiários**			
25	**Certidão de Casamento ou Nascimento**			
26	**Certidão de Nascimento dos Filhos Menores**			
27	**Termo de Posse do EX-SERVIDOR(a)/FALECIDO**			
28	**Último Holerite do Servidor antes do Falecimento**			
OBS- Xerox de documentos com frente e verso, devem ser copiados no mesmo lado da página				
Machadinho do Oeste- Rondônia-				
Requerente do Benefício Assinatura				
Documentos Recebidos e Conferidos Por:				
Nome de quem recebeu os documentos				
Gerência de Benefícios				
OBS- O SOMENTE SERÁ RECEBIDOS ESTE CHECK LIST COM A TOTALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA				
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA E O DIREITO RECONHECIDO, O PROCESSO SERÁ COMPLETADO EM 30 DIAS LEI 1766/2018				

A partir da implantação dos Chek List, o IMPREV, passou a ser reconhecido pelo usuário como eficiente e competente e ágil na prestação de serviços, pela eliminação dos erros, dos retrabalhos, das constantes idas e vindas do segurado até a autarquia para solucionar pequenos problemas advindos de processos mal instruídos, a exemplo da concessão do auxílio doença.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INICIAR O NO PROCESSO DE:				
AUXÍLIO- DOENÇA				
NOME DO SERVIDOR				
ENDEREÇO SERVIDOR				
TELEFONES SERVIDOR				
TELEFONES RECADO				
E-MAIL SERVIDOR		**Data**		
Item	**CÓPIA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**	**Entrega**	**OK**	**Irregular**
1	Requerimento Pessoal Solicitando o Benefício			
2	Carteira de Identidade			
3	CPF			
4	Carteira de Trabalho			
5	PIS/PASEP			
665	Título de Eleitor			
7	Certidão de Casamento ou União Estável			
8	Certidão de Nascimento se solteiro(a)			

9	Comprovante de Residência ou Declaração de Punho			
10	Identidade do Cônjuge			
11	CPF do Cônjuge			
12	Documentos Pessoais dos Filhos Menores			
13	Termo de Posse			
14	Comprovante de Conta Corrente			
15	Último Contra Cheque			
16	**FICHA FINANCEIRA DOS ÚLTIMOS DOZE MESES.**			
17	Atestado Médico Conforme Lei 1766/2018, art. 69 e outros.			
18	Exames Relacionados à Patologia, Lei 1766 art. 73, §6º			
	Declaração que Não Possui outro Emprego Lei 1766, art. 72			
20	Comprovação do Requerido item 18 se for o caso.			
22				
OBS. AS CÓPIAS XEROGRÁFICAS FRENTE E VERSO DEVEM SER DO MESMO LADO DA PÁGINA				
Check List recebido				
Machadinho do Oeste, RO				
Declaro para todos os fins que estou ciente das penalidades administrativas e judiciais em caso				
de ocultar informações quanto a segundo emprego. Autorizo debitar meus consignados em folha.				
Assinatura do Servidor Requerente				
CONFERIDO E RECEBIDO OS DOCUMENTOS ACIMA PELOS QUAIS DECLARO ESTAREM DE ACÔRDO				
Check List entregue				
Machadinho do Oeste, RO				
Assinatura Gerente de Benefício				
SOMENTE SERÁ INICIADO O PROCESSO APÓS A ENTREGA TOTAL DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS				
O servidor declara estar ciente das implicações jurídicas e administrativas em caso de omissão da verdade item 18.				
Primeira via- Processo - Segunda Via- Servidor Requerente.				

DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Ao assumir o Instituto de Previdência constava na folha de pagamentos de aposentados/inativos, o total de 65 segurados, sendo que logo após ter assumido e se inteirado da situação do departamento de Benefícios, foi detectado que esta autarquia possuía em sua folha aproximadamente 10

servidores a longo tempo recebendo auxílio doença e ao solicitar que se fizessem presentes no Instituto foi averiguado em conjunto com a Assiste Social que os mesmo com longo tempo de trabalho e contribuição, não possuíam mais as condições físicas para o labor. Ao ser questionado o porque ainda se encontravam na folha, a informação foi que a antiga diretora, não se importava com a situação e

não tinha como fazer as perícias, fato este de imediato tomado as providencias com a contratação de perícia médica e envio de todos aos seus devidos médicos e para a perícia que atestou que os mesmo deveriam ser aposentados por invalidez, o que resultou em 21 aposentados em 2017 e de 13 em 2018, levando a folha de aposentados em 31 de dezembro de 2018 para 99 segurados, conforme relação abaixo.

NOME	**DATA**	**INDICE**
INATIVOS	**INICIO**	**RGPS**
Ailza Amaral Santos	15/03/2001	Paridade
Ana Alves Martins	31/05/2010	Paridade
Ana Alves Pereira de Jesus	17/11/2016	Paridade
Ana Cristina Rodrigues Pereira	17/11/2016	Paridade
ana Lima de araujo	01/03/2019	Média
Analia Vieira correa	05/02/2015	Paridade
Andreia Maria Marques	16/07/2014	Paridade
Aparecida Alves Pereira	12/04/2016	Paridade
Arlete Terezinha Aires	13/09/2012	Paridade
Arnaldo Felix Fraga	07/10/2016	Paridade
Arthur Ramos dos Santos	23/05/2017	Paridade
Astrogilda Alves Vizillato da Silva	02/07/2018	Média
Azaildo da Silva	11/01/2012	Paridade
Cacilda Eugenio	24/02/2017	Paridade
Carlos Jose Nunes Rosalvo	01/06/2011	Paridade
Carmen Lucia Almeida	17/03/2017	Paridade
Catarina Parreira Gir de Faria	16/07/2014	Paridade
Celia Pereira de Souza e Silva	22/04/2009	Paridade
Celso da Silva Eugenio	31/12/2018	Média
Cesar Roberto Reinehr	02/10/2014	Paridade
Cheila Rodrigues Freitas	01/03/2017	Paridade
Clarice Barbosa da Silveira Sobrinho	05/02/2015	Paridade
Darci Sales da Silva	18/12/2008	Paridade
Diva Medeiros Amancio	19/12/2011	Paridade
Doraci Ramos da Silva	01/01/2009	Paridade
Doriane Dourado Gomes de Angelo	20/12/2017	Paridade
Durvalino Honorio de Lima	18/12/2008	Paridade
Ede dos Santos Martins	21/09/2015	Paridade
Efigenia de Fatima Farias	21/05/2014	Paridade
Elenita Alves Silva Carvalho	20/09/2016	Paridade
Eleny da Silva Carvalho	29/03/2018	Média
Elyete Alves Pacheco	01/10/2019	Média
Elza Wachieski de Souza Borges	22/01/2016	Paridade
Eubenes Souza Silva	31/12/2018	Paridade
Eunice Oliveira Dezidério Matos	01/01/2009	Paridade
Eva Moreira Prates	03/06/2014	Paridade
Florença Joaquina Gonçalves	31/08/2017	Paridade
Floriana Alves de Souza	12/08/2010	Paridade
Florsina Alves Pereira de Jesus	06/07/2015	Paridade
Francisca Maria de Jesus	12/09/2016	Paridade
Francisco Pereira de Araújo	19/08/2014	Paridade
Geralda Eufrasia Bento da Cruz	05/02/2015	Paridade
Helena Gineli Transpadini	01/11/2018	Paridade

Helia Ferreira Mendes	09/05/2017	Paridade
Helma Ferreira Mendes	13/09/2017	Paridade
Iracilda Jacinto Sobrinho Barbosa	10/02/2017	Paridade
Irma Luiza Tering da Silva	12/04/2016	Paridade
Itamar Alves Belino	31/01/2018	Paridade
Ivete Alexandre dos Santos	01/10/2018	Paridade
Ivete Reinher	27/03/2014	Paridade
Ivete Reinher	15/03/2016	Paridade
Jacinta da Gloria Gomes	20/12/2017	Paridade
Janete Bento Parra	01/11/2019	Média
Jasmiro Pereira da Silva	25/08/2011	Paridade
Jislaine Faria Montresol	20/10/2017	Paridade
João Batista da Silva	14/07/2011	Paridade
João Ribeiro de Castro Filho	02/08/2016	Paridade
João Rodrigues Silva	22/12/2003	Paridade
Jose Domingos de Jesus	01/02/2017	Paridade
Jose Gloria da Silva	18/12/2008	Paridade
Jose Lizardo Nunes	01/03/2012	Paridade
Jose Remilton Eler	22/04/2013	Paridade
Jose Ubirajara Viana	22/01/2016	Paridade
Josiel Muniz de Souza	31/08/2017	Paridade
Judith Pimentel	31/10/2017	Paridade
Leila Augusta Gomes Souza	01/03/2019	Paridade
Levina Maciel Rosalvo	05/11/2013	Paridade
Lourival Frohelich Berbest	24/11/2003	Paridade
Lucelena Maria de Oliveira	21/09/2016	Paridade
Lucia Helena Matias	23/05/2017	Paridade
Luiz Gonçalves da Silva Filho	20/12/2017	Paridade
Luiza Paulina Figueira Dartiballi	01/07/2011	Paridade
Luzia Bonomo Dias	01/11/2018	Paridade
Malvina Baldoino de Oliveira	24/08/2017	Paridade
Manoel das Neves	14/06/2005	Paridade
Maria Antônia Brandão	31/12/2018	Paridade
Maria Aparecida da Silva	01/03/2011	Paridade
Maria Aparecida dos Santos Monteiro	28/12/2006	Paridade
Maria Aparecida Ramos	24/08/2016	Paridade
Maria Camara Herbst	18/12/2008	Paridade
Maria Conceição de Andrade Nalim	21/09/2015	Paridade
Maria Conceição Oliveira	19/01/2016	Paridade
Maria de Fatima Gomes	01/08/2017	Paridade
Maria de Lourdes Alves Costa	14/04/2009	Paridade
Maria de Lourdes de Souza Santos	26/03/2010	Paridade
Maria de Lourdes Onofre	01/11/2018	Paridade
Maria do Socorro dos Santos	02/12/2010	Paridade
Maria Elizabete Pereira	20/12/2017	Paridade
Maria Ferreira de Queiroz Albuquerque	05/06/2018	Média
Maria Inez Alves da Silva Paz	01/12/2018	Média
Maria Jose Aparecida Viana	30/11/2017	Paridade
Maria Madalena da Silva Barbosa	28/02/2018	Paridade
Maria Teodoro de Paula	10/08/2012	Paridade
Maria Vanduira da Silva	22/12/2016	Paridade
Marlene Alves de Araujo Nunes	0108/2019	Paridade
Marlene Boneta da Silva	30/11/2017	Paridade
Marta Marques da Silva	28/02/2018	Paridade
Noemia Bonfim dos Santos	19/10/2017	Paridade
Orena Maria Rosa	16/12/2016	Paridade
Raimunda das Graças Januario	20/08/2008	Paridade
Reinalton Alves Santana	06/06/2016	Paridade
Roberto Carlos Silva Santos	18/12/2008	Paridade
Rozelma Souza Santiago de Carvalho	01/11/2018	Média
Sebastiana de Souza Duran	19/10/2017	Paridade
Selma de Oliveria	22/07/2016	Paridade
Selma Moreira Abreu	01/03/2011	Paridade
Silvia Cristina de Pina	01/09/2011	Paridade
Silvia Helena da Silva	01/07/2019	Paridade
Soeli Meira do Nascimento	01/08/2016	Paridade
Solange Teixeira Batista	21/05/2014	Paridade
Tereza Lopes da Silva	01/03/2011	Paridade
Terezinha Gonçalves do Nascimento	20/10/2017	Paridade
Terezinha Leonardi Rosa	24/02/2017	Paridade
Valdomiro Miranda de Oliveira	23/04/2009	Paridade
Vera Lucia da Cruz Ribas	04/07/2017	Paridade
Vicente Figueiredo de Sousa	01/05/2019	Média
Zilda José Ribeiora	01/12/2019	Paridade

NOME	**DATA**	**INDICE**
PENSIONISTAS	**INICIO**	**RGPS**
Ana Maria Do A Amaral Santos	04/02/2017	PENSÃO
Aparecida Dívida de Lima	02/07/2018	PENSÃO
Daniel de Oliveira	01/12/2019	PENSÃO
Dorvina da Silva Cruz	10/06/2013	PENSÃO
Iracema Xavier Da Silva	28/12/2012	PENSÃO
Janete Longaretti	02/01/2016	PENSÃO
João Maria Ferreira	01/01/2018	PENSÃO
José Honorato Melo Dos Santos	19/06/2007	PENSÃO
Maria Pacheco Ferreira	16/03/2005	PENSÃO
Marinalva Tiago Da Maia	01/05/2010	PENSÃO
Marisa Santos Nardi	02/04/2016	PENSÃO

Mauricio Santos	01/12/2018	PENSÃO
Miltom Santos De Oliveira	01/01/2012	PENSÃO
Ramão Rocha	01/10/2003	PENSÃO
Raquel Pereira De Souza	22/11/2010	PENSÃO
Rita Maria Lima Cruz	01/09/2010	PENSÃO
Rita Maria Lima Cruz	01/09/2010	PENSÃO
Wellington Santos Barros Silva	10/06/2013	PENSÃO
Zaira Cristina Sandes Siqueira	01/10/2019	PENSÃO

Aposentados, em quantidade e valor anual de folha e seu incremento percentual.

Ano	Aposentados	Incremento	Folha Anual	Incremento $	Incremento %
2017	86		R$ 1.766.218,80		
2018	99	15,12%	R$ 2.343.595,31	R$ 577.376,51	32,69%
2019	117	18,19%	R$ 2.666.828,41	R$ 323.233,31	13,79%
17/19	Incremento 31	36,05%		R$ 900.609,82	50,99%

Analisando o quadro comparativo de três anos no incremento de aposentado-inativos tanto em números absolutos como em números relativos, é possível vislumbrar o grande desafio que esta autarquia tem pela frente, dado que em razão do ínicio da municipalidade ter sido em maio de 1988, com um quadro inicial de aproximadamente 500 servidores, e que estarão todos com os tempos de contribuição e idade aptos a se aposentarem basicamente ao mesmo tempo.
Em uma análise mais apurada pode-se verificar o grande incremento anual e no período no número absoluto e relativo de aposentados, e principalmente no grande salto nos desembolsos necessários para manter a folha de pagamentos somente com esta rubrica.

DOS PENSIONISTAS

Apesar de menor número, dado que o IMPREV possui em sua folha de pagamentos 19 pensionistas, os mesmos exigem considerável dispêndio desta autarquia para a manutenção da folha de pagamentos, tendo sido revisado todos os processos e regularizados as questões de dependentes que alcançaram a maioridade e ainda não haviam deixado de receber a quota parte.

Ano	Pensionistas	Incremento	Folha Anual	Incremento R$	Incremento %
2017	14	-	R$ 259.119,94	-	-
2018	15	-	R$ 299.602,05	R$ 40.482,11	15,62%
2019	19	-	R$ 352.341,35	R$ 52.739,30	17,60%
17/19	Incremento	-		R$ 93.221,41	20,41%

Analisando o quadro acima, em relação ao dos aposentados, pode-se verificar que o mesmo encontra-se basicamente estável nos últimos quatro anos, sofrendo em 2019 e pequena variação de 17,60% relativos ao

repasse dos aumentos do RGPS a todos os pensionistas, e 2019, pelo repasse dos aumentos do RGPS e finalização da revisão nos processos, onde alguns tiveram os valores reajustados por estarem de forma irregular a mais de cinco anos sem receberem os devidos repasses, ou de forma irregular não repassado aos dependentes remanescente a incorporação entre as partes restantes do valor pago a dependente que alcançou a maioridade civil que pela lei 1.105/2012 era de 18 anos, sendo efetuado um pequeno ajuste na lei 1.766/2018 onde o dependente que comprovar estar cursando nível superior, e comprovar ter sido exitoso o ano letivo, terá direito a receber o benefício até completar os 21 anos de idade, antes que sua cota seja extinta ou dividida entre os remanescentes.

DO CÁLCULO ATUARIAL E CADPREV
Foi contratado via licitação empresa para a realização do cálculo atuarial e sua implementação junto a SPS e empresa - de consultoria financeira, que tem como responsabilidade acompanhar as aplicações financeiras, alimentando o sistema SIRU, http://www.parinvestimentos.com.br plataforma de investimentos, além de auxiliar a elaboração da política de investimentos do IMPREV. A empresa contratada é a responsável pelo relatório bimestral do DAIR, emitir o relatório e alimentar o sistema CADPREV com os mesmos, além da DPIN, estando essa autarquia rigorosamente em dia com as referidas informações.

DAS RECEITAS
O trabalho realizado em 2018 no estudo denominado de ALM, ASSET & LIABILIY MANAGEMENT, (protocolado no TCE) onde o estudo indicou claramente que na condição "Ceteris Paribus", em 2030 o fluxo de caixa do Instituto de Previdência Municipal de Machadinho do Oeste, passará de positivo para negativo, exigindo do Poder Executivo Municipal, além do recolhimento das alíquotas previdenciárias vigentes, um aporte anual a valores presentes de R$ 3.711.603,42 (três milhões setecentos e onze mil seiscentos e três reais e quarenta e dois centavos) o que demonstra o tamanho da responsabilidade da atual administração, dos Conselheiros, dos Gestores e dos próprios segurados, que seguramente serão chamados a contribuírem com alíquotas superior aos atuais 11% de forma inegável e inquestionável.
Hoje temos uma relação de aproximadamente dez servidores ativos para hum servidor inativo, numero esse que em 2030 vai estar abaixo de três ativos para um inativo, o que por si só demonstra o tamanho do problema para os próximos gestores, portanto na hora das partes sentarem à mesa de negociação, pois quanto antes buscarem a solução para o problema menos amargo será o remédio.
Quadro comparativo da evolução da receita de contribuições e outros.

ANO	**Contribuição**	**Contribuição**	**Parcelamento**	**Valor anual**	**Variação**
Base dez.	**Servidor**	**Patronal + Déficit**	**+ Outras Receitas**	**Arrecadado**	**% anual**
2017	R$ 2.528.450,19	R$ 3.229.270,25	R$ 674.717,78	R$ 6.432.438,22	2,78%
2018	R$ 2.704.445,43	R$ 3.542.292.21	R$ 456.645,89	R$ 6.703.383,53	4,21%
2019	R$ 2.711.368,46	R$ 4.233.468,16	R$ 467.944,07	R$ 7.412,780, 69	10,58%
2016 a 2018	R$ 7.944.264,08	R$11.005.030,62	R$ 1.599.307,74	R$ 20.548.602,44	

O quadro acima demonstra o recolhimento das contribuições devidas pelos servidores, à contribuição patronal somada as receitas de parcelamentos, juros, multas, correção monetária e da alíquota do

déficit atuaria recolhidos mensalmente, que resultaram no montante de R$ 1.599.307,74 em três anos, e visível queda na arrecadação deste item entre 2017 e 2019, com queda de 47,62% no período.

A queda na verdade resulta em aumento exponencial na arrecadação do item, dado que até outubro de 2017 os parcelamentos vigentes eram em 60 meses, e os débitos detectados da administração preterida ainda não tinham sidos negociados com esta autarquia, que se beneficiando dos ditames da portaria 333 de 11 de julho de 2017 do Ministério da Fazenda, e autorização do Conselho Curador, Ata 176 de 24 de julho de 2017 e a lei municipal 1613 de 14 de agosto de 2017 foram consolidados o montante de débitos previdenciários, incluso os que eram objeto de parcelamento e parcelados em 200 prestações mensais, com juros de 0,5% a.m além de correção monetária medida pelo IPCA/IBGE.

DA COMPARAÇÃO ENTRE O ARRECADADO E O DISPENDIDO

	1	2	3	4	5	6	7	8
ANO	**REC. ANUAL**	**GASTO ANUAL**	**%**	**Total**	**Gasto Anual**	**%**	**Total Gasto**	**% gasto**
Base	**Contribuições**	**Aposent +Pensão**	**Gasto**	**Inat. P**	**Aux+ Mat.**	**Gasto**	**Anual Benef.**	**S/ Arrec.**
2017	R$ 6.432.438,22	R$ 2.025.338,34	31,49%	100	R$ 861.499,54	13,39%	R$ 2.886.837,80	44,88%
2018	R$ 6.703.383,53	R$ 2.643.197,36	39,43%	114	R$ 755.803,32	11,27%	R$ 3.399.000,68	50,71%
2019	R$ 7.412.780,69	R$ 3.019.169,76	40,72%	136	R$ 663.719,42	8,95%	R$ 3.682.889,18	49,68%

A tabela e o gráfico na págima acima é autoexplicativa e dizem tudo sobre o assunto do momento que é a questão do déficit previdenciário. Se analisarmos a luz da razão fica muito nítido que o sistema sucumbirá se nada for feito, pois com um quadro de 136 aposentados e pensionistas, em um universo de aproximadamente 1.100 contribuintes, além das alíquotas suplementares pagas juntamente com a alíquota patronal, consomem o equivalente a 39,43% do esforço arrecadatório.
Analisando a coluna 8 fica ainda mais complexo o quadro atual e futuro, dado que ao se acrescentar aos 136 beneficiados da coluna 4 o gasto total com o pagamento de aposentadorias, pensões, auxílio doença e salário maternidade, consome 49,68% do total arrecadado, o que dispensa maiores explicações.

DAS APLICAÇÕES DAS RESERVAS.
O Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste, em tempos pretéritos tendo sido administrado de forma temerária, investiu grandes somas das contribuições em aplicações de retumbantes fracassos, incluso um CDB do Banco Rural em 2012, onde o Diretor Executivo investiu 18,5% do patrimônio da autarquia, que foi perdida pela falência de tal instituição. Também foram investidos grandes somas entre 2011 e 2012 em fundos estruturados, fechados e de longo prazo, que se mostraram uma grande armadilha, dado que até hoje não foi possível resgatar um centavo de tais aplicações, pela fragilidade patrimonial de tais fundos onde foram investidos os recursos.
Em razão de tais fatos, o Presidente da autarquia ao preparar uma nova lei previdenciária para o IMPREV, vedou definitivamente a possibilidade de ser aplicado qualquer valor em fundos estruturados, mesmo que a Resolução 3.922/2010 e posteriores alterações ainda permitam que se aplique uma pequena percentagem do patrimônio em tais fundos. A lei 1.766/2018 vedou tais aplicações além de determinar em

lei as sanções ao Presidente, ao Gestor ao Comitê de Investimentos e ao Conselho de Administração em caso de relevar tais vedações.
Nossa administração em conjunto com o Comitê de Investimentos e o Conselho de Administração, propugna por uma administração financeira conservadora, no máximo de perfil moderado em alguns casos muito específicos, dado que o nosso tripé básico na qual se apoio o patrimônio garantidor dos compromissos -futuros, são pela ordem: Segurança, Liquidez, Rentabilidade.
A partir da lei 1.766/2018, somente aplicamos os nossos recursos em instituições financeiras de renome no mercado e de atuação local, não mais utilizando como no passado de corretoras de São Paulo e do Rio de Janeiro que garimpavam investimentos nos RPPS do interior.
QUADRO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS BASE DEZ/2019

Produto / Fundo	**Saldo**	**RESOLUÇÃO - 3.922/2010**
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	R$ 11.205.605,64	Artigo 6º
BRADESCO IDKA PRÉ 2 FI RENDA FIXA	R$ 1.881.504,52	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIX...	R$ 6.552.255,19	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIX...	R$ 8.889.286,92	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FI RENDA FIXA	R$ 6.129.517,59	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA F...	R$ 2.187.419,07	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDE...	R$ 2.050.328,01	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
BRADESCO ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA	R$ 3.770.316,08	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RENDA FIXA	R$ 1.729.642,95	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	R$ 19.583,18	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
TOWER BRIDGE II RENDA FIXA FI IMA-B 5	R$ 289.875,46	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
TOWER IMA-B 5 FI RENDA FIXA	R$ 956.782,16	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
LME REC IPCA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	R$ 984.642,25	Artigo 7º, Inciso VII, Alínea " a "
W7 MULTIESTRATÉGIA FIP	R$ 1.253.338,95	Artigo 8º, Inciso IV, Alínea " a "
HAZ FII - ATCR11	R$ 747.872,31	Artigo 8º, Inciso IV, Alínea " b "
Total de 14 aplicações em diferentes fundos e agentes	**R$ 48.647.970,28**	**Todos Aderente a Politica de Investimento**
Total de Aplicações em Renda Fixa	**R$ 46.630.429,69**	**95,85% das aplicações**
Total de Aplicações em Renda variável	**R$ 2.017.540,59**	**4,15% das aplicações**
PL Total	**R$ 48.647.970,28**	

As receitas administrativas do IMPREV são compostas pelos valores repassados ao Instituto no percentual de 2% juntamente com o patronal de 12,5%, acrescido do aporte mensal de 1% sobre a base salarial do ano anterior, em conformidade com a lei municipal 1.105/2012, acrescido em 2019 do recebimento dos aportes não pagos de 2012 a 2014 earcelados, através da lei municipal 1.613/2017, acordo de parcelamento nº 1439/2019, com parcelas mensais de R$ 7.081,87 que complementam a taxa administrativa para manutenção e investimentos a serem efetuados na construção de uma Sede administrativa .
DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
As despesas administrativas, são todas pagas com os recursos destinados a manutenção das atividades da autarquia, através do repasse mensal de 2% sobre a folha de pagamentos, pagos junto com a alíquota patronal de 12,5%, complementadas pelo aporte mensal de 1% sobre a folha bruta do ano imediatamente anterior, conforme autorizado pela lei municipal 1.105/2012, uma vez que a taxa de 2% não é suficiente para manter todas as despesas da autarquia de forma independente.
A partir de janeiro de 2018 as receitas administrativas foram incrementadas com o recebimento dos aportes de 2012 a 2014, não repassadas pelo Prefeito Mário Alves da Costa e objeto de parcelamento em 200 meses pelo atual Prefeito, Senhor Eliomar Patrício, que serão utilizadas para complementar as receitas administrativas, destinadas a aquisição de um veículo, construção de uma sede que comporte a atual estrutura administrativa, além da aquisição de equipamentos de informática, dado que o atual parque de máquinas além de não ser suficiente em número possuem em média 8 ano de uso.
DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O Instituto de Previdência Municipal de Machadinho do Oeste, IMPREV, prima pela total transparência em todos os seus serviços, e por isso, nosso local de trabalho não tem paredes, inclusive do Presidente e dos Conselheiros quando em reunião. Aqui tudo o que é tratado por um é do conhecimento de todos, e a mesa do presidente é a mesa de todos os servidores, pois constantemente senta com cada servidor para acompanhar o trabalho, tirar dúvidas, resolver as questões que surgem.
O IMPREV coloca a disposição do cidadão, certamente o único no estado e talvez se não o único, um dos poucos que faz isso no brasil, pois aqui não temos nada a esconder com relação aos nossos investimentos e principalmente com relação aos movimentos nas aplicações e resgates, pois todos as APRs, são disponibilizadas no portal da transparência e no site da empresa que presta assessoria financeira.
ttps://siru.com.br/plataforma/Usuarios/uCarteira.aspx. Login- portal - senha- publico
O nosso cálculo atuarial e estudo de ALM, quando comparados aos outros 2.803 RPPS pelo Brasil, se não está entre os melhores, foi por erros cometidos no passado, por falta de experiência, pela falta de entendimento da importância de zelar com eficiência o patrimônio da instituição e muitas vezes, como se tem visto durante os congressos e outros encontros com presidentes de autarquias previdenciárias, pelo fato que muitos conselhos e dirigentes na ânsia de conseguir alcançar as tão temidas metas atuariais acabaram por ficar nas mãos de empresas mal intencionadas e criadas com o intuito de fraudar os regimes próprios pelo Brasil afora.
Hoje fica patente e nitidamente exposto que a inexperiência dos gestores por algo que era novo, incluso ai o Ministério da Previdência Social, que não fez nada para coibir os abusos que sabidamente eram cometidos, pelo Ministério da Fazenda cuja resolução 3.922/2010 e posteriores alterações que foi, e ainda continua sendo o norte para os comitês de investimentos, os Gestores e Diretoria, além dos Conselhos de Administração responsáveis pela elaboração e aprovação da política anual de investimentos, que não foram protegidos de forma mais contundente dos gestores e administradores de fundos de investimentos destinados exclusivamente aos RPPS, e que hoje, após passado alguns anos, vê-se nitidamente que foram criados com o único objetivo de fraudar o sistema, aproveitando-se das brechas legais e do desconhecimento do complexo mercado financeiro, por grande parte dos Gestores de RPPS, na maioria das vezes indicados pelos Prefeitos, simplesmente para cumprir com obrigações assumidas durante as campanhas políticas, sem se importaram com o resultado futuro de suas iniciativas.
E por fim, os próprios Tribunais de Contas dos Estados, que demoraram muito tempo para entenderem a complexidade deste novo mundo, as complexidades do mercado financeiro, a legislação previdenciária que além de complexa muda diuturnamente, aliado a crônica falta de gente no setor público, em especial de gente qualificada em quantidade e qualidade suficientes para atenderem este desprezado pelos Prefeitos, como um fardo pesado a ser carregado, motivo de constantes reclamações e indignação por parte dos usuários e usufrutuários, pelo descontentamento com os descontos, com os serviços, com o valor dos benefícios etc.
Este ser ainda hoje um total desconhecido por grande parte de seus segurados obrigatórios, pelos gestores, pelos prefeitos, vereadores e pela sociedade, mais fatalmente necessário e importante na vida de cada servidor, e isto na hora que mais vai precisar. No ocaso da vida. Portanto apesar de não ser servidor público, tenho procurado cumprir com a máxima eficiência e eficácia a nobre tarefa que a mim foi confiada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Eliomar Patrício, com a aprovação inconteste dos Conselheiros, apoio dos segurados, e certamente o baluarte que possibilita que nestes dois anos o Instituto
Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste, pudesse ser uma escola de formação de pessoas omprometidas com a mesma causa, ou seja, o quadro de servidores desta autarquia que são o que de melhor poderia ter para o trabalho.
Eu como Gestor, reconheço que ainda sei muito pouco sobre a complexa área do conhecimento que é a Previdência Pública, mas que tenho grandes desafios, e isto é um grande estimulante para continuar evoluindoconhecimento, ao menos enquanto tiver a confiança do Prefeito Municipal, dos Excelentíssimos Vereadores, dos segurados, Servidores e Conselheiros, e sempre aberto a novos conhecimentos e aprendizado.
Este é o relatório.
Dado e traçado na sede do IMPREV Machadinho do Oeste, Rondônia, aos 23 dias do mês de março de 2019.

Publicado por:
Amauri Valle
Código Identificador:8A925CE5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/PMNBO/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: REAVEL VEÍCULOS EIRELI

DO OBJETO
O objeto do presente termo contratual **é:**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Aquisição de veículo zero quilômetro, do tipo VAN; ano de fabricação mínimo 2019, com capacidade de lotação de 15 passageiros mais 01 motorista, motor a diesel, ar condicionado, cintos de segurança individuais para todos os assentos e porta lateral de correr, potência mínima de 130 CV, transmissão manual ou automática, direção hidráulica, freios ABS, AIRBAG, alarme rodas de aço aro 15 ou 16, pneus R15 ou R16, injeção eletrônica, na cor branca.	1	R$164.000,00	R$164.000,00

DO VALOR
O valor global do fornecimento, ora contratado é **R$ 164.000,00** (cento e sessenta e quatro mil reais), fixo e irreajustável.
DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos objetos, veículo sanitário objeto desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.004.**	**Secretaria Municipal de Educação**
Prog. Trabalho	**12.361.0010.2.041.**	**Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB 40%**
Elemento de Despesa	**4.4.9.0.52**	**Equipamentos e material permanente**
Fonte de Recurso	**10110043**	**FUNDEB 40%**

Nota de Empenho n° 460/2020.

DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento oitenta) dias contados de sua publicação.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 28/2020 anexado ao processo administrativo 1617/2019.
DO FORO
Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.
DATA: 12.03.2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:01AB6D4C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIARIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS					
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 16.03.2020	CHEGADA: 16.03.2020	Nº DE DIARIAS	01 (UMA) 30%	
			V. UNITARIO	R$	93,92
CIDADE/UF:	Ouro Preto do Oeste/RO		V. TOTAL	R$	93,92
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE			x
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Via Terrestre /Aéreo					
Dados do favorecido **Nome**: EDINA MURBACH DE OLIVEIRA **Cargo**: Conselheira Tutelar **Lotação**: SEMAS **CPF**: 620.198.722-34 **RG:** 621.663 SSP/RO **Endereço**: Rua Independência **Bairro**: Centro **Cidade**/ Nova União ESTADO: RO. **Telefone**: 34661123 **Banco**: Bradesco **Agência:** 734-0 **Conta:0** 540859-8					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS A mesma se deslocou até Ouro Preto do Oeste no dia 16.03.2020, para participar de uma audiência no Fórum.					
Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 93,92 (Noventa e três reais e noventa e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM: 23.03.2020 **EDINA MURBACH DE OLIVEIRA** RG nº 621.663 SSP/RO					

Nova União-RO, Autorizado em: 23.03.2020.

ISRAEL ROBERTO DE AMARAL
Secretário Municipal de Assistência Social

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:671EBE1D

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIARIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS					
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 16.03.2020	CHEGADA: 16.03.2020	Nº DE DIARIAS	01 (UMA) 30%	
			V. UNITARIO	R$	93,92
CIDADE/UF:	Ouro Preto do Oeste/RO		V. TOTAL	R$	93,92
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE		x	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Via Terrestre /Aéreo					
Dados do favorecido **Nome**: Leidiane Araujo de Oliveira **Cargo**: Conselheira Tutelar **Lotação**: SEMAS **CPF**: 636.929.962-68 **RG:** 637620 SSP/RO **Endereço**: Rua Altino Inácio **Bairro**: centro **Cidade**/ Nova União ESTADO: RO. **Telefone**: 34661123 **Banco**: Brasil **Agência: 4001-0 Conta:** 20.103-0					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS A mesma se deslocou até Ouro Preto do Oeste no dia 16.03.2020, participar de uma audiência no Fórum.					
Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 93,92 (Noventa e três reais e noventa e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM: 23.03.2020 **LEIDIANE ARAUJO DE OLIVEIRA** RG nº 637620 SSP/RO					

Nova União-RO, Autorizado em: 23.03.2020.

ISRAEL ROBERTO DE AMARAL
Secretário Municipal de Assistência Social

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:4F1D0D2E

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS				
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 16.03.2020	CHEGADA: 16.03.2020	Nº DE DIARIAS	01 (uma) 30%
			V. UNITARIO	R$ 93,92
CIDADE/UF:	Ouro Preto do Oeste/RO		V. TOTAL	R$ 93,92
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE		x
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Via Terrestre				

Dados do favorecido
Nome: Dirceu de Lima Azarias
Cargo: Motorista **Lotação**: SEMAS
CPF: 386718402-04 **RG:** 431186 SSP/RO
Endereço: Rua Belo Horizonte **Bairro**: centro **Cidade**/ Nova União ESTADO: RO. **Telefone**: 34661123
Banco: Bradesco **Agência:** _____ **Conta:** _____

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O mesmo se deslocou até Ouro Preto do Oeste no dia 16.03.2020 , para conduzir as conselheiras tutelares até Fórum conforme oficio em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 93,92 (Noventa e três reais e noventa e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 23.03.2020
Dirceu de Lima Azarias
RG nº 431186 SSP/RO

Nova União-RO, Autorizado em: 23.03.2020.

ISRAEL ROBERTO DE AMARAL
Secretário Municipal de Assistência Social

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:A59491FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ANEXO 12 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DO IPSM OURO PRETO DO OESTE RO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

IPSM				
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Exercício de 2019	DEZEMBRO(31/12/2019)			
ISOLADO:9 - IPSM				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES(I)	10.734.000,00	10.734.000,00	17.258.957,42	6.524.957,42
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.431.493,81	5.431.493,81	5.451.990,74	20.496,93
Contribuições Sociais	5.431.493,81	5.431.493,81	5.451.990,74	20.496,93
RECEITA PATRIMONIAL	5.300.728,62	5.300.728,62	11.780.142,27	6.479.413,65
Valores Mobiliários	5.300.728,62	5.300.728,62	11.780.142,27	6.479.413,65
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.777,57	1.777,57	26.824,41	25.046,84
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	1.777,57	1.777,57	23.684,01	21.906,44
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	3.140,40	3.140,40
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	10.734.000,00	10.734.000,00	17.258.957,42	6.524.957,42
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	10.734.000,00	10.734.000,00	17.258.957,42	6.524.957,42
DÉFICIT (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V+VI)	10.734.000,00	10.734.000,00	17.258.957,42	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente Do IPSM
457.183.342-34

LETICIA TURETA COELHO
Diretora De Administração
00351402241

PAULO SÉRGIO ALVES
Contador
466.023.801-68

IPSM						
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO						
Exercício de 2019	DEZEMBRO(31/12/2019)					
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	9.914.000,00	9.914.000,00	7.158.873,30	7.158.138,53	7.158.138,53	2.755.126,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.541.150,00	8.511.150,00	6.930.373,89	6.930.373,89	6.930.373,89	1.580.776,11
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.372.850,00	1.402.850,00	228.499,41	227.764,64	227.764,64	1.174.350,59
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	220.000,00	220.000,00	624,00	624,00	624,00	219.376,00
INVESTIMENTOS	220.000,00	220.000,00	624,00	624,00	624,00	219.376,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	10.134.000,00	10.134.000,00	7.159.497,30	7.158.762,53	7.158.762,53	2.974.502,70
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	10.134.000,00	10.134.000,00	7.159.497,30	7.158.762,53	7.158.762,53	2.974.502,70
SUPERÁVIT (XIV)			10.099.460,12			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	10.134.000,00	10.134.000,00	17.258.957,42	7.158.762,53	7.158.762,53	2.974.502,70
RESERVA DO RPPS	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	7.574,84	4.062,53	4.062,53	3.512,31	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	7.574,84	4.062,53	4.062,53	3.512,31	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	7.574,84	4.062,53	4.062,53	3.512,31	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente Do IPSM
457.183.342-34

LETICIA TURETA COELHO
Diretora De Administração
00351402241

PAULO SÉRGIO ALVES
Contador
466.023.801-68

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:893D964F

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ANEXO 13 BALANÇO FINANCEIRO DO IPSM OURO PRETO DO OESTE RO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

IPSM							
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO							
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)						
ISOLADO:9 - IPSM							
INGRESSOS				**DISPÊNDIOS**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**17.258.957,42**	**19.463.091,01**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**7.159.497,30**	**6.920.235,84**
ORDINÁRIO		0,00	19.370.877,73	VINCULADO		7.159.497,30	6.920.235,84
VINCULADO		17.258.957,42	92.213,28	CONTRIB.P/REGIME PRóPRIO PREVIDêNCIA SOCIAL-RPPS		7.159.497,30	6.920.235,84

CONTRIB.P/REGIME PRóPRIO PREVIDêNCIA SOCIAL-RPPS		17.258.957,42	92.213,28	(PATRONAL, SERV.COMPENS.FINANCEIRA)			
(PATRONAL, SERV.COMPENS.FINANCEIRA)				**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**		**60.998,17**	**0,00**
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**559.581,97**	**1.236.975,31**	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTARIA		60.998,17	0,00
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS		559.581,97	1.236.975,31	REPASSE CONCEDIDO		60.998,17	0,00
OUTROS APORTES PARA O RPPS		7.310,32	22.146,19	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**932.148,36**	**667.824,52**
OUTROS APORTES PARA O RPPS		552.271,65	1.214.829,12	RESTOS A PAGAR (PAGOS)		4.062,53	15.272,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**1.119.682,91**	**658.446,38**	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		4.062,53	15.272,00
RESTOS A PAGAR (INSCRIÇÃO)		734,77	7.574,84	CONSIGNAÇÕES		928.021,43	560.966,60
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		734,77	7.574,84	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		176.661,21	99.102,71
CONSIGNAÇÕES		1.118.948,14	559.285,62	ISS		1.490,64	1.572,76
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		181.139,34	0,00	OUTROS CONSIGNATARIOS		12.679,66	18.657,94
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		176.661,21	99.102,71	PENSAO ALIMENTICIA		18.362,48	10.005,91
ISS		1.490,64	1.572,76	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		598.088,62	311.299,18
OUTROS CONSIGNATARIOS		12.679,66	16.976,96	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE		41.999,13	19.995,46
OUTROS DEPOSITOS		9.787,37	0,00	CLASSES			
PENSAO ALIMENTICIA		18.362,48	10.005,91	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		0,00	100.332,64
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		598.088,62	311.299,18	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		78.739,69	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES		41.999,13	19.995,46	CRÉDITOS À RECEBER		64,40	91.585,92
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		0,00	100.332,64	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		64,40	91.585,92
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		78.739,69	0,00	**PERDAS DE INVESTIMENTOS DO RPPS**		**1.155.523,25**	**3.108.490,91**
CRÉDITOS À RECEBER		0,00	91.585,92	AJUSTE PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS		1.155.523,25	3.108.490,91
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		0,00	91.585,92	(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TÍTULOS E		1.155.523,25	3.108.490,91
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**78.614.650,80**	**67.952.689,37**	VALORES MOBILIÁRIOS			
CONTA ÚNICA RPPS		1.486.337,02	7.814.303,46	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**88.316.588,64**	**78.614.650,80**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		4.112.688,28	60.138.385,91	CONTA ÚNICA RPPS		44.131,44	1.486.337,02
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS		73.015.625,50	0,00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		5.444,35	0,00
TOTAL		**97.552.873,10**	**89.311.202,07**	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		12.733.167,78	4.112.688,28
				APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS		75.533.845,07	73.015.625,50
				TOTAL		**97.624.755,72**	**89.311.202,07**

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente Do IPSM
457.183.342-34

LETICIA TURETA COELHO
Diretora De Administração
00351402241

PAULO SÉRGIO ALVES
Contador
466.023.801-68

IPSM							
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO							
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)						
ISOLADO:9 - IPSM							
INGRESSOS				**DISPÊNDIOS**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente Do IPSM
457.183.342-34

LETICIA TURETA COELHO
Diretora De Administração
00351402241

PAULO SÉRGIO ALVES
Contador
466.023.801-68

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:4CB0464C

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE ANEXO 14 BALANÇO PATRIMONIAL DO IPSM OURO PRETO DO OESTE RO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

IPSM							
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL							
Exercício de 2019				Dezembro(31/12/2019)			
A) QUADRO PRINCIPAL				ISOLADO:9 - IPSM			
ATIVO				**PASSIVO**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**95.530.787,43**	**79.294.534,58**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**198.505,04**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**49.575,79**	**1.486.337,02**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**7.578,33**	**0,00**

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**49.575,79**	**1.486.337,02**				
CONTA ÚNICA RPPS	F	44.131,44	1.486.337,02	**PESSOAL A PAGAR**		**7.578,33**	**0,00**
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	F	5.444,35	0,00	PESSOAL A PAGAR	P	7.578,33	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**7.213.910,82**	**675.945,23**	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**190.926,71**	**0,00**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		**7.213.846,42**	**675.945,23**	**VALORES RESTITUÍVEIS**		**190.926,71**	**0,00**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	P	38.578,80	38.578,80	CONSIGNAÇÕES	F	181.139,34	0,00
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -	P	4.021.790,47	401.511,10	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	F	9.787,37	0,00
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -	P	3.153.477,15	235.855,33	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**		**78.220.480,02**	**211.517.259,74**
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**64,40**	**0,00**				
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	F	64,40	0,00	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**		**78.220.480,02**	**211.517.259,74**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**88.267.012,85**	**77.128.313,78**	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**		**78.220.480,02**	**211.517.259,74**
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		**88.267.012,85**	**77.128.313,78**	PLANO FINANCEIRO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	P	0,00	33.877.577,87
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	F	12.733.167,78	4.112.688,28				
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS	F	75.533.845,07	73.015.625,50	PLANO FINANCEIRO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	P	0,00	76.933.594,97
ESTOQUES		**287,97**	**3.938,55**				
ALMOXARIFADO		**287,97**	**3.938,55**	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	P	52.810.597,54	37.976.403,18
MATERIAL DE CONSUMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	P P	203,07 84,90	438,70 345,60	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	P	86.188.498,28	62.729.683,72
MATERIAL DE EXPEDIENTE	P	0,00	3.154,25	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	P	-60.778.615,80	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**801.436,89**	**844.893,63**	**TOTAL PASSIVO**		**78.418.985,06**	**211.517.259,74**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**318.276,07**	**360.069,37**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**			
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**318.276,07**	**360.069,37**				
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	P	318.276,07	360.069,37	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMOBILIZADO		**483.160,82**	**484.824,26**				
BENS MOVEIS		**149.367,52**	**119.436,57**	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**		**17.913.239,26**	**-131.377.831,53**
BENS DE INFORMÁTICA	P	15.000,00	15.000,00	**RESULTADOS ACUMULADOS**		**17.913.239,26**	**-131.377.831,53**
VEÍCULOS	P	44.045,00	0,00	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**		**17.913.239,26**	**-131.377.831,53**
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	90.322,52	104.436,57	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	149.291.070,79	-89.877.102,96
BENS IMÓVEIS		**366.667,16**	**366.667,16**	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	-131.377.831,53	-41.500.728,57
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	244.483,22	0,00				
BENS DE USO ESPECIAL	P	0,00	366.667,16	**TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		**17.913.239,26**	**-131.377.831,53**
BENS DOMINICAIS	P	90.000,00	0,00	**TOTAL**		**96.332.224,32**	**80.139.428,21**
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	32.183,94	0,00				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-32.873,86**	**-1.279,47**				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS	P	-32.873,86	-1.279,47				
TOTAL		**96.332.224,32**	**80.139.428,21**				

IPSM					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2019			PERÍODO		
B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES					
ATIVO FINANCEIRO	88.316.653,04	78.614.650,80	PASSIVO FINANCEIRO (190.926,71)+ Restos não Processado(734,77)	191.661,48	7.574,84
ATIVO PERMANENTE	8.015.571,28	1.524.777,41	PASSIVO PERMANENTE	78.228.058,35	211.517.259,74
			SALDO PATRIMONIAL	17.912.504,49	-131.385.406,37

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente Do IPSM
457.183.342-34

LETICIA TURETA COELHO
Diretora De Administração
00351402241

PAULO SÉRGIO ALVES
Contador
466.023.801-68

IPSM	
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL	
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)
C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)	

ESPECIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO		
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente Do IPSM
457.183.342-34

LETICIA TURETA COELHO
Diretora De Administração
00351402241

PAULO SÉRGIO ALVES
Contador
466.023.801-68

IPSM	
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL	
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)
NOTA EXPLICATIVA	
INSERIR TEXTO	

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente Do IPSM
457.183.342-34

LETICIA TURETA COELHO
Diretora De Administração
00351402241

PAULO SÉRGIO ALVES
Contador
466.023.801-68

IPSM					
ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2019			**DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO**		
Dezembro(31/12/2019)					
ISOLADO:9 - IPSM					
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**88.316.653,04**	**78.614.650,80**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**190.926,71**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**49.575,79**	**1.486.337,02**	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**190.926,71**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	**49.575,79**	**1.486.337,02**	**VALORES RESTITUÍVEIS**	**190.926,71**	**0,00**
CONTA ÚNICA RPPS	44.131,44	1.486.337,02	CONSIGNAÇÕES	181.139,34	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	5.444,35	0,00	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	9.787,37	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	**64,40**	**0,00**	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**734,77**	**7.574,84**
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	**64,40**	**0,00**	**EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**	**734,77**	**7.574,84**
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	64,40	0,00			
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	**88.267.012,85**	**77.128.313,78**	**RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO**	**734,77**	**7.574,84**
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	**88.267.012,85**	**77.128.313,78**	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR-INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	734,77	7.574,84
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS	75.533.845,07	73.015.625,50	**TOTAL**	**191.661,48**	**7.574,84**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	12.733.167,78	4.112.688,28			
TOTAL	**88.316.653,04**	**78.614.650,80**			

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente Do IPSM
457.183.342-34

LETICIA TURETA COELHO
Diretora De Administração
00351402241

PAULO SÉRGIO ALVES
Contador
466.023.801-68

IPSM	
ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL	
Exercício de 2019	**DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE**
Dezembro(31/12/2019)	

ISOLADO:9 - IPSM

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**7.214.134,39**	**679.883,78**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**7.578,33**	**0,00**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	**7.213.846,42**	**675.945,23**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**	**7.578,33**	**0,00**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	**7.213.846,42**	**675.945,23**	**PESSOAL A PAGAR**	**7.578,33**	**0,00**
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -	3.153.477,15	235.855,33	PESSOAL A PAGAR	7.578,33	0,00
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -	4.021.790,47	401.511,10	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**	**78.220.480,02**	**211.517.259,74**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	38.578,80	38.578,80			
ESTOQUES	**287,97**	**3.938,55**	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**	**78.220.480,02**	**211.517.259,74**
ALMOXARIFADO	**287,97**	**3.938,55**	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**	**78.220.480,02**	**211.517.259,74**
MATERIAL DE CONSUMO	203,07	438,70	PLANO FINANCEIRO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	0,00	33.877.577,87
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	84,90	345,60	PLANO FINANCEIRO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	0,00	76.933.594,97
MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	3.154,25	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	52.810.597,54	37.976.403,18
			PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	86.188.498,28	62.729.683,72
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**801.436,89**	**844.893,63**	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-60.778.615,80	0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**318.276,07**	**360.069,37**			
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	**318.276,07**	**360.069,37**	**TOTAL**	**78.228.058,35**	**211.517.259,74**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	318.276,07	360.069,37			
IMOBILIZADO	**483.160,82**	**484.824,26**			
BENS MOVEIS	**149.367,52**	**119.436,57**			
BENS DE INFORMÁTICA	15.000,00	15.000,00			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	90.322,52	104.436,57			
VEÍCULOS	44.045,00	0,00			
BENS IMÓVEIS	**366.667,16**	**366.667,16**			
BENS DE USO ESPECIAL	0,00	366.667,16			
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	244.483,22	0,00			
DEMAIS BENS IMÓVEIS	32.183,94	0,00			
BENS DOMINICAIS	90.000,00	0,00			
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	**-32.873,86**	**-1.279,47**			
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS	-32.873,86	-1.279,47			
TOTAL	**8.015.571,28**	**1.524.777,41**			

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente Do IPSM
457.183.342-34

LETICIA TURETA COELHO
Diretora De Administração
00351402241

PAULO SÉRGIO ALVES
Contador
466.023.801-68

IPSM

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2019 | Dezembro(31/12/2019)

ISOLADO:9 - IPSM

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
00	**ORDINÁRIO**	**19.098,77**	**0,00**
01	**VINCULADO**	**88.105.892,79**	**78.607.075,96**
03	Contrib.p/Regime Próprio Previdência Social-RPPS (patronal, serv.compens.financeira)	88.105.892,79	78.607.075,96
TOTAL		**88.124.991,56**	**78.607.075,96**

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente Do IPSM
457.183.342-34

LETICIA TURETA COELHO
Diretora De Administração
00351402241

PAULO SÉRGIO ALVES
Contador
466.023.801-68

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:8F946B1A

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE ANEXO 15 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DO IPSM OURO PRETO DO OESTE RO REFERENTE AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2019

IPSM							
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS							
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)						
ISOLADO:9 - IPSM							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
CONTRIBUIÇÕES		**11.898.265,19**	**8.173.191,51**	**PESSOAL E ENCARGOS**		**945.018,29**	**780.757,00**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		11.898.265,19	8.173.191,51	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		854.667,04	695.411,88
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**11.829.975,71**	**12.061.358,50**	ENCARGOS PATRONAIS		75.143,68	50.156,52
JUROS E ENCARGOS DE MORA		49.833,44	0,00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		15.207,57	35.188,60
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		11.780.142,27	12.061.358,50	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**		**6.020.244,93**	**5.943.595,65**
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**631.464,59**	**1.236.975,31**	APOSENTADORIAS E REFORMAS		5.131.645,45	4.028.190,15
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		631.464,59	1.236.975,31	PENSÕES		669.454,49	701.521,41
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**133.323.604,13**	**26.481,02**	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		219.144,99	1.213.884,09
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		133.296.779,72	0,00	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**		**191.709,99**	**186.311,97**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		26.824,41	26.481,02	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		26.827,16	8.711,06
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**157.683.309,62**	**21.498.006,34**	SERVIÇOS		162.595,39	176.321,44
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		**0,00**	**89.877.102,96**	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		2.287,44	1.279,47
TOTAL		**157.683.309,62**	**111.375.109,30**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS**		**60.998,17**	**0,00**
				TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		60.998,17	0,00
				DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**1.155.523,25**	**3.758.357,78**
				REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		1.155.523,25	3.114.190,17
				DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	644.167,61
				TRIBUTÁRIAS		**18.744,20**	**0,00**
				CONTRIBUIÇÕES		18.744,20	0,00
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**0,00**	**100.706.086,90**
				VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		0,00	100.706.086,90
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**8.392.238,83**	**111.375.109,30**
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**149.291.070,79**	**0,00**
				TOTAL		**157.683.309,62**	**111.375.109,30**

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente Do IPSM
457.183.342-34

LETICIA TURETA COELHO
Diretora De Administração
00351402241

PAULO SÉRGIO ALVES
Contador
466.023.801-68

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**624,00**	**15.000,00**
INVESTIMENTOS		624,00	15.000,00

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente Do IPSM
457.183.342-34

LETICIA TURETA COELHO
Diretora De Administração
00351402241

PAULO SÉRGIO ALVES
Contador
466.023.801-68

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:DEE94DFF

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE ANEXO 18 DEMOSTRATIVOS DO FLUXOS DE CAIXA DO DO IPSM OURO PRETO DO OESTE RO REF AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

IPSM			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)		
ISOLADO:9 - IPSM			
QUADRO PRINCIPAL			
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		19.009.370,15	18.149.179,85
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		17.258.957,42	19.463.091,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		5.451.990,74	7.375.251,49
Receita Patrimonial		586.669,99	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Originárias		26.824,41	26.481,02
Remuneração das Disponibilidades		11.193.472,28	12.061.358,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	A	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		1.750.412,73	-1.313.911,16
Ingressos Extra-orçamentários		1.118.948,14	-2.550.886,47
Transferências Financeiras Recebidas		631.464,59	1.236.975,31
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		9.306.808,31	7.472.218,42
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	B	7.087.057,38	6.898.079,29
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	C	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	A	75.143,68	14.853,71
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		2.144.607,25	559.285,42
Desembolsos Extra-Orçamentários		2.083.609,08	559.285,42
Transferências Financeiras Concedidas		60.998,17	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		9.702.561,84	10.676.961,43
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		624,00	15.000,00
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		624,00	15.000,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-624,00	-15.000,00
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		78.614.650,80	67.952.689,37

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente Do IPSM
457.183.342-34

LETICIA TURETA COELHO
Diretora De Administração
00351402241

PAULO SÉRGIO ALVES
Contador
466.023.801-68

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		9.701.937,84	10.661.961,43
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		88.316.588,64	78.614.650,80
A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		0,00	0,00
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		75.143,68	14.853,71
Intergovernamentais		0,00	0,00

da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
FUNDEB (Retenções)		0,00	0,00
Outras Deduções de Receita(Renuncia,Rest,Desc)		0,00	0,00
Intragovernamentais		75.143,68	14.853,71
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas		**75.143,68**	**14.853,71**

B - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PREVIDÊNCIA SOCIAL		7.087.057,38	6.898.079,29
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**7.087.057,38**	**6.898.079,29**

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente Do IPSM
457.183.342-34

LETICIA TURETA COELHO
Diretora De Administração
00351402241

PAULO SÉRGIO ALVES
Contador
466.023.801-68

C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**0,00**	**0,00**

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente Do IPSM
457.183.342-34

LETICIA TURETA COELHO
Diretora De Administração
00351402241

PAULO SÉRGIO ALVES
Contador
466.023.801-68

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:2111F452

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
Exercício: 2019
Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	355,15	355,15
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	355,15	355,15
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	355,15	355,15
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	355,15	355,15
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	0,00	0,00	355,15	355,15
DÉFICIT (IV)	4.526.001,50	4.256.195,15	4.247.955,83	-8.239,32
TOTAL (V) = (III + IV)	4.526.001,50	4.256.195,15	4.248.310,98	-7.884,17
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	4.383.001,50	4.092.053,15	4.084.188,47	4.081.872,79	4.081.872,79	7.864,68
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.168.201,05	2.842.400,00	2.841.346,54	2.841.346,54	2.841.346,54	1.053,46
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.214.800,45	1.249.653,15	1.242.841,93	1.240.526,25	1.240.526,25	6.811,22
DESPESAS DE CAPITAL	143.000,00	164.142,00	164.122,51	164.122,51	164.122,51	19,49
INVESTIMENTOS	143.000,00	164.142,00	164.122,51	164.122,51	164.122,51	19,49
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	4.526.001,50	4.256.195,15	4.248.310,98	4.245.995,30	4.245.995,30	7.884,17
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	4.526.001,50	4.256.195,15	4.248.310,98	4.245.995,30	4.245.995,30	7.884,17
SUPERÁVIT (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	4.526.001,50	4.256.195,15	4.248.310,98	4.245.995,30	4.245.995,30	7.884,17

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (A LIQUIDAR) (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	61.396,36	61.396,36	61.396,36	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	61.396,36	61.396,36	61.396,36	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	68.146,36	68.146,36	68.146,36	0,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (A PAGAR) (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA EXPLICATIVA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA
Demonstra uma receita realizada no valor de R$ 355,15 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), referente ao rendimento de aplicação financeira da conta bancária do exercício de 2019.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA

Demonstra o orçamento do Poder Legislativo fixado por lei é de R$ 4.526.001,50 e a despesa executada é de R$ 4.248.310,98, sendo que ficou inscrito em Restos a Pagar não Processados referente ao exercício de 2019 é de R$ 355,15, com recurso financeiro disponível em caixa no valor de R$ 13.881,55, não comprometendo assim as finanças do exercício de 2020.

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Ficou do exercício de 2018 o valor de R$ 68.146,36 que ficou em restos a pagar não processados e foi pago na sua totalidade no exercício de 2019.
I - O regime orçamentário adotado na execução do orçamento é misto.
II - O orçamento foi aprovado para o ano de 2019.
III - ALTERAÇÃO NO ORÇAMENTO INICIAL:
DOTAÇÃO INICIAL: 4.526.001,50
(+)Créditos Suplentares: 67.420,00
(+)Créditos Transposição: 278.130,00
(+)Créditos de Transferência: 70.000,00
(-) Anulação: 685.356,35
DOTAÇÃO ATUALIZADA: 4.256.195,15
(-)Despesa Empenhada: 4.248.310,98
(=)SALDO DE DOTAÇÃO: 7.884,17

SÉRGIO APARECIDO TOBIAS
Presidente

EDGAR APARECIDO FERREIRA
Secretário Financeiro

VALDICÉIA CONCEIÇÃO MENDES
Contadora

Publicado por:
Valdiceia Conceição Mendes
Código Identificador:37EC7FE1

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO					
BALANÇO FINANCEIRO					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2019		PERÍODO: 1 a 12	DATA EMISSÃO: 09/03/2020		
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**355,15**	**2.135,60**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**4.248.310,98**	**3.970.895,22**
Ordinária	**355,15**	**2.135,60**	**Ordinária**	**4.248.310,98**	**3.970.895,22**
Recursos Ordinários	355,15	2.135,60	Recursos Ordinários	4.248.310,98	3.970.895,22
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**Vinculada**	**0,00**	**0,00**

Previdência Social	0,00	0,00	Previdência Social	0,00	0,00
Contribuição para o Regime Próprio de PrevidênciaSocial - RPPS	0,00	0,00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	Convênios	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00	Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	4.256.166,72	3.971.664,60	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	0,00	361.854,18
Para a Execução Orçamentária	4.256.166,72	3.971.664,60	Para a Execução Orçamentária	0,00	361.854,18
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**631.844,36**	**679.245,82**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**697.675,04**	**621.287,46**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	2.315,68	68.146,36	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	68.146,36	10.188,00
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	627.476,92	609.124,07	Valores Restituíveis	627.476,92	609.124,07
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Realizável	2.051,76	1.975,39	Realizável	2.051,76	1.975,39
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**71.501,34**	**372.492,18**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**13.881,55**	**71.501,34**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**71.501,34**	**372.492,18**	**Caixa e Equivalentes de Caixa**	**13.881,55**	**71.501,34**
Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00	Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00
Banco Conta Movimento Demais Contas	71.501,34	372.492,18	Banco Conta Movimento Demais Contas	13.881,55	71.501,34
Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo	**0,00**	**0,00**	**Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo**	**0,00**	**0,00**
Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00	Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00	Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**4.959.867,57**	**5.025.538,20**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**4.959.867,57**	**5.025.538,20**

NOTA EXPLICATIVA
I - A política de contabilização das retenções: No momento da liquidação, retêm-se o valor das retenções e realiza-se o pagamento do valor líquido do empenho. Já o pagamento das retenções é realizado posteriormente após a emissão da nota extra-orçamentária, sendo que sua baixa contábil é realizada após o pagamento da respectiva nota extra-orçamentária.

INGRESSOS

1 - QUOCIENTE FINANCEIRO REAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa Orçamentária / Transferência Financeira Recebida = 4.248.310,98 / 4.256.166,72 = 0,99

De acordo com este índice ocorreu uma igualdade na execução orçamentária e pagamentos e pagamentos extra orçamentários, mesmo com a inscrição em restos a pagar não processados no valor de R$ 2.315,68 (dois mil, trezentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) que ficou para o exercício de 2020 com o financeiro disponível demonstrado em banco conta movimento, é que mesmo com essa inscrição, onde para cada R$ 1,00 (um real) de ingresso de receita foi paga R$ 0,99 (noventa e nove centavos) de despesa.

2 - QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUSÃO FINANCEIRA

Recebimento Extras Orçamentários / Pagamentos Extras Orçamentários = 631.844,36 / 697.675,04 = 0,90

Este índice também fica demonstrado que houve equilíbrio entre os recebidos extra orçamentários e pagamentos extra orçamentários, sendo pago os restos a pagar não processados de 2018 no valor de 68.476,92 (sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), com saldo disponível em banco dos retos a pagar não processados do exercício de 2020, ficando também disponível em banco conta movimento para o exercício seguinte o recurso no valor de R$ 13.881,55 (treze mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco reais). Onde para cada R$ 1,00 (um real) de ingresso de receita foi paga R$ 0,90 (noventa centavos) de despesa extra orçamentária.

Pagamento de restos a pagar não proc. 2018 / Restos a pagar não proc. 2018 = 68.146,36 / 68.146,36 = 1,00

Este índice também fica demonstrado que o Poder Legislativo demonstra um equilíbrio referente ao pagamento dos restos a pagar não processados referente ao exercício de 2018.

Restos a pagar não processados 2019 / Saldo em espécie p/ o exercício seguinte: 2.315,68 / 13.881,55 = 0,16
Este índice também fica demonstrado que o Poder Legislativo demonstrou um equilíbrio entre o pagamento dos restos a pagar não processados referente ao exercício de 2019.

DISPÊNDIOS

1 - DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Ordinárias - Exercício atual / Ordinárias - Exercício anterior = 4.248.310,98 / 3.970.895,22 = 1,06

Este índice demonstra que houve uma evolução das despesas orçamentárias em relação ao exercício anterior.

2 - DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

Despesas extra orçamentárias - Exercício atual / Despesa extra orçamentári - Exercício anterior = 697.675,04 / 621.287,46 = 1,12

Este índice demonstra que no exercício de 2019 gastou mais que no exercício anterior.

3 - SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

Caixa atual / Caixa anterior = 13.881,55 / 71.501,34 = 0,19

Este índice demonstra que houve um controle na evolução no saldo financeiro disponível em Caixa entre os exercícios de 2018 e 2019.

SÉRGIO APARECIDO TOBIAS
Presidente

EDGAR APARECIDO FERREIRA
Secretário Financeiro

VALDICÉIA CONCEIÇÃO MENDES
Contadora

Publicado por:
Valdiceia Conceição Mendes
Código Identificador:4562B100

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2019	PERÍODO: 1 a 12		DATA EMISSÃO: 09/03/2020		
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**38.162,13**	**91.583,20**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa	13.881,55	71.501,34	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00			
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	24.280,58	20.081,86			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**1.202.796,04**	**648.776,99**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**0,00**	**0,00**
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	1.202.796,04	648.776,99	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	560.681,22	531.039,22	Reserva de Capital	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-141.645,76	-109.640,28	Ajustes de Avaliação Patrimonial	-24.021,17	-24.021,17
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00	Reserva de Lucros	0,00	0,00
Bens Imóveis	783.760,58	227.378,05			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	1.264.979,34	764.381,36
Intangível	0,00	0,00	Resultado do Exercício	500.597,98	-272.972,00
Softwares	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	764.381,36	1.037.353,36
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**1.240.958,17**	**740.360,19**
TOTAL	**1.240.958,17**	**740.360,19**	**TOTAL**	**1.240.958,17**	**740.360,19**
ATIVO FINANCEIRO	13.881,55	71.501,34	PASSIVO FINANCEIRO	2.315,68	68.146,36
ATIVO PERMANENTE	1.227.076,62	668.858,85	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				**1.238.642,49**	**672.213,83**

Compensações					
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**
DESTINAÇÃO DE RECURSOS				**SUPERÁVIT/DÉFICIT**	**SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR**
000 - Recursos Ordinários				11.565,87	3.354,98
TOTAL				11.565,87	3.354,98

NOTAS EXPLICATIVAS
1 - QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA
Ativo Circulante / Passivo Circulante = 38.162,13/0
Este índice demonstra que o Ativo Circulante é suficiente para cobrir o Passivo Circulante.
2 - QUOCIENTE DA SITUAÇÃO DO CAIXA
Ativo Financeiro/ Passivo Circulante = 13.881,55/0
Este índice demonstra que há saldo em caixa para cobrir o pagamento de restos a pagar não processados do exercícios de 2019 no valor de R$ 2.315,68
3 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Resultados Acumulados / Resultados de Exercícios Anteriores
Resultados Acumulados / Resultados de Exercício Anterior = 1.264.979,34 / 764.381,36
Este índice demonstra que houve uma evolução patrimonial no valor de R$ 500.597,98 (quinhentos mil, quinhentos e noventa e ste reais e noventa e oito centavos), onde houve os investimentos realizados no exercício foram superiores ao exercício anterior.

Bens Móveis – Metodologia das políticas de depreciação, amortização e exaustão

CONTA	DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL (ANOS)	TAXA DEPRECIAÇÃO	VALOR RESIDUAL (%)
123110101	Aparelhos de Medição Orientação	10	10	10
123110102	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	8	12,5	12
123110103	Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares	6	6,25	15
123110104	Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões	10	10	10
123110105	Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	10	10	10
123110106	Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	16	6,25	20
123110107	Máquinas e Equipamentos Energéticos	16	6,25	20
123110108	Máquinas e Equipamentos Gráficos	16	6,25	20
123110109	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	10	10	15
123110110	Semoventes e Equipamentos de Montaria	10	10	10
123110116	Equipamentos de Mergulho e Salvamento	16	6,25	10
123110118	Equipamentos de Manobras e Patrulhamento	20	5	5
123110119	Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância Ambiental	10	10	10
123110120	Máquina e Equipamentos Agrícolas/Agropecuários e Rodoviários	10	10	10
123110121	Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos	20	5	5
123110199	Outras Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	20	20	10
123110201	Equipamentos para Processamento de Dados	5	20	10
123110301	Aparelhos e Utensílios Domésticos	10	10	10
123110302	Máquinas, Instalações e Equipamentos para Escritório	8	12,5	10
123110303	Mobiliário em Geral	10	10	10
123110304	Máquinas,Utensílios e Equipamentos Diversos	10	10	10
123110402	Coleções e Materiais Bibliográficos	10	10	10
123110403	Discotecas e Filmotecas	5	20	10
123110404	Instrumentos Musicais	20	5	30
123110405	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	10	10	10
123110501	Veículos Diversos	16	6,25	10
123110503	Veículos de Tração Mecânica	8	12,5	60
123110600	Acessórios para Automóveis	8	0	0

SÉRGIO APARECIDO TOBIAS
Presidente

EDGAR APARECIDO FERREIRA
Secretário Financeiro

VALDICÉIA CONCEIÇÃO MENDES
Contadora

Publicado por:
Valdiceia Conceição Mendes
Código Identificador:02D315E2

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
Exercício: 2019

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64

no Período de Janeiro a Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**4.623.346,68**	**3.973.800,20**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		355,15	2.135,60
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		355,15	2.135,60
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		4.622.991,53	3.971.664,60
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		4.616.672,38	3.971.664,60
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		6.319,15	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**4.122.748,70**	**4.246.772,20**
PESSOAL E ENCARGOS		2.841.346,54	2.606.637,28
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		2.268.971,89	2.083.070,93
ENCARGOS PATRONAIS		571.374,65	523.566,35
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		1.000,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		740.579,88	756.874,88
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		62.310,83	32.993,04
SERVIÇOS		646.263,57	694.089,15
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		32.005,48	29.792,69
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		540.822,28	521.405,86
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		540.822,28	521.405,86
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		0,00	361.854,18
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		0,00	361.854,18
Resultado Patrimonial Do Período		**500.597,98**	**-272.972,00**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS			
(decorrentes da execução orçamentária)			
		EXERCÍCIO ATUAL	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		225.518,87	52.843,98
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00

NOTA EXPLICATIVA

DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

1 - Quociente do Resultado das Variaçoes Patrimoniais Aumentativas

Transferências e Delegações Recebidas Atual / Transferências e Delegações Recebidas Anterior = 4.622.991,53 / 3.971.664,60 = 1,16

2 - Quocientes das Variações Patrimoniais Diminutivas
Pessoal e Encargos - Atual / Pessoal e Encargos - Anterior = 2.841.346,54 / 2.606.637,28 = 1,09

De acordo com este índice fica demonstrado que houve uma evolução no gasto com Pessoal e Encargos do Exercício Financeiro de 2019 em relação ao Exercício Financeiro de 2018, foi devido ao plano de cargos e carreiras dos servidores, se mantendo em equilíbrio.

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo Atual / Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo Anterior = 740.579,88 / 756.874,88 = 0,97

De acordo com este índice ficam demonstrado que houve um controle no uso de bens, serviços e consumo de capital fixo entre o exercício atual em relação ao anterior.

Não Houve devolução de transferências e delegações concedidas dentro do exercício de 2019, tal fato ocorreu no exercício de 2020 referente ao saldo de 2019.

3 - QUOCIENTE DO RESULTADO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS

Incorporações de Ativos (investimento) Atual / Incorporações de Ativos (investimento) Anterior = 225.518,87 / 52.843,98 = 4,26

De acordo com este índice demonstra que houve uma evolução a maior na incorporação de ativos.

SÉRGIO APARECIDO TOBIAS
Presidente

EDGAR APARECIDO FERREIRA
Secretário Financeiro

VALDICÉIA CONCEIÇÃO MENDES
Contadora

Publicado por:
Valdiceia Conceição Mendes
Código Identificador:9144D6DF

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 16 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO										
Exercício: 2019								no Período de Janeiro a Dezembro		
Demonstração da Dívida Fundada										
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985										
Anexo XVI, da Lei nº 4.320/64										
AUTORIZAÇÕES				**Saldo Anterior em Circulação**	**MOVIMENTO NO EXERCÍCIO**				**SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE**	
					Débito		**Crédito**			
LEIS (Número e Data)	**Identificação Contábil**	**Quantidade**	**Valor Contratado**		**Depend. Execução Orç.**	**Indep. Execução Orç.**	**Depend. Execução Orç.**	**Indep. Execução Orç.**	**Quantidade**	**Saldo**
Natureza:										
/										
TOTAL				**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**

SÉRGIO APARECIDO TOBIAS
Presidente

EDGAR APARECIDO FERREIRA
Secretário Financeiro

VALDICÉIA CONCEIÇÃO MENDES
Contadora

Publicado por:
Valdiceia Conceição Mendes
Código Identificador:4332D662

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 17 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
Exercício: 2019

Demonstração da Dívida Flutuante
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVII, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

TÍTULOS	**RESTOS A PAGAR**						
	Saldo do exercício	**Movimento no Exercício**					**Saldo para o exercicio seguinte**
		Inscrição	**Liquidação Inscrição**	**Liquidação Baixa**	**Cancelado**	**Pago**	
Contas a Pagar Inscrito Não Processado							
Contas a Pagar: 2019	0,00	2.315,68	0,00	0,00	0,00	0,00	2.315,68
Totais	**0,00**	**2.315,68**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.315,68**
Restos a Pagar Não Processados							
Restos a Pagar: 2018	68.146,36	0,00	68.146,36	0,00	0,00	68.146,36	0,00
Totais	**68.146,36**	**0,00**	**68.146,36**	**0,00**	**0,00**	**68.146,36**	**0,00**
INSS	0,00	195.501,61				195.501,61	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FON	0,00	182.773,79				182.773,79	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIA	0,00	237.868,18				237.868,18	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS	0,00	10.623,04				10.623,04	0,00
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	0,00	710,30				710,30	0,00
Totais	**0,00**	**627.476,92**				**627.476,92**	**0,00**
TOTAL GERAL :	**68.146,36**	**629.792,60**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**695.623,28**	**2.315,68**

SÉRGIO APARECIDO TOBIAS
Presidente

EDGAR APARECIDO FERREIRA
Secretário Financeiro

VALDICÉIA CONCEIÇÃO MENDES
Contadora

Publicado por:
Valdiceia Conceição Mendes
Código Identificador:1F434D35

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO	MÊS: 12	DATA EMISSÃO: 10/03/2020
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	4.256.521,87	3.973.800,20
Receitas derivadas e originárias	355,15	2.135,60
Transferências correntes recebidas	4.256.166,72	3.971.664,60
DESEMBOLSOS	4.088.622,79	4.221.947,06
Pessoal e demais despesas	4.088.622,79	3.860.092,88
Transferências concedidas	0,00	361.854,18
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	167.899,08	-248.146,86

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
DESEMBOLSOS	225.518,87	52.843,98
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	225.518,87	52.843,98
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-225.518,87	-52.843,98
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	-57.619,79	-300.990,84
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	71.501,34	372.492,18
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	13.881,55	71.501,34
QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	355,15	2.135,60
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Deduções	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	355,15	2.135,60
QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	4.256.166,72	3.971.664,60
Outras transferências correntes recebidas	0,00	0,00
Deduções	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	4.256.166,72	3.971.664,60
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	361.854,18
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	361.854,18
QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	4.088.622,79	3.860.092,88
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Perdas com Investimentos	0,00	0,00
Disponibilidades Compensatórias	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	4.088.622,79	3.860.092,88
QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

NOTA EXPLICATIVA

QUOCIENTE DO RESULTADO DO FLUXO DE CAIXA

Transferencia Recebida Atual / Transferência Recebida Anterior = 4.256.166,72 / 3.971.664,60 = 1,07

A transferência de 2019 foi de R$ 4.256.166,72 e houve uma diferença a maior em relação ao exercício de 2018 de R$ 284.502,12

Caixa e Equivalente de Caixa Final - Atual / Caixa e Equivalente de Caixa Final - Anterior = 13.881,55 / 71.501,34 = 0,19

Este índice mostra que o saldo em caixa para cobrir o pagamento dos restos a pagar não processados no valor de R$ 13.881,55, os resto a pagar do exercíco de 2018 é de R$ 2.315,68 , havendo assim um equilíbrio financeiro.

SÉRGIO APARECIDO TOBIAS
Presidente

EDGAR APARECIDO FERREIRA
Secretário Financeiro

VALDICÉIA CONCEIÇÃO MENDES
Contadora

Publicado por:
Valdiceia Conceição Mendes
Código Identificador:B27CF5A3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
INTIMAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INTIMAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Secretário Municipal de Integração do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas para comparecer a sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Rua Brasília, n. 2512, São Cristóvão, nesta cidade) no prazo de 20 (vinte) dias, para tratar de assuntos relativos à Infração Ambiental em **(Área de APP).** O não comparecimento no prazo estabelecido implicará no disposto no Art. 309, parágrafo único da Lei Municipal Complementar n. 138/2001.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF / CNPJ
16.10883.00/2018	*DIONISI FRANÇA DE ANDRADE*	*019.009.632-21*
16.10891.00/2018	*ROVILSON DINNING NUNES*	*540.465.562-34*
16.10882.00/2018	*EDNÉIA BARBOSA FRANÇA*	*972.135.942-49*
16.10876.00/2018	*LUZINÉ PEREIRA DE CARVALHO*	*233.336.262-68*
16.10885.00/2018	*MARIVANE RODRIGUES CASTRO*	*547.771.602-97*
16.10887.00/2019	*ARLENE FRANÇA BRASIL*	*004.273.892-08*
16.10884.00/2018	*JANDERSON MENEZES DIAS*	*870.064.642-34*
16.10889.00/2018	*GELCINED DOS SANTOS DA SILVA*	*994.222.632-04*
16.10888.00/2018	*FLAVIO BALBINO DA SILVA*	*672.163.662-04*
16.10877.00/2018	*ARLESSON FRANÇA BRASIL*	*896.147.122-87*
16.10881.00/2018	*ORLANDO PINTO BENIGNO*	*409.727.802-97*
16.10879.00/2018	*BRENDO FERREIA DA SILVA*	*002.115.262-40*
16.10878.00/2018	*ROSELI ALMEIDA DA SILVA*	*639.023.112-15*
16.10802.00/2018	*RAIMUNDO PAIVA DE ABREU FILHO*	*050.947.042-49*
16.03212.00/2019	*HERBERTH SLVES DE MESQUITA*	*005.461.722-70*
16.10886.00/2018	SABRINA DA SILVA BENIGNO	044.544.912-83

Atenciosamente,

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1C77098D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
PORTARIA Nº 18/SEMI/2020

PORTARIA N° 18/SEMI/2020 Porto Velho/RO, 05 de Março de 2020.

O Secretário Municipal de Integração, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso I do artigo 26 da Lei Complementar nº 650, de 08 de fevereiro de 2017 e o Decreto Nº 1454/I de 30 de março de 2017 e em conformidade com o que consta no Processo nº. 16.00042-00/2020.

R E S O L V E:

ARBITRAR E CONCEDER 04 (Quatro) diárias inteiras + ¹/2 (meia) diária, para os servidores abaixo relacionados, para se deslocarem no período de 23/03 a 27/03/2020, para Jaci Paraná, Vista Alegre do Abunã, Extrema e Nova Califórnia, por meio de transporte terrestre, veículo oficial Caminhonete S10 LTZ- OHL 1194, com o objetivo de realizar vistorias técnicas para licenciamento ambiental.

NOME	Dados	Cargo	Destino	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
Raimundo Júlio de Souza	Matrícula: 221101	Téc. de Nível Médio	Jaci Paraná, Vista Alegre do Abunã, Extrema e Nova Califórnia	04 diárias Inteiras + ½ diária	R$ 120,00	**R$ 540,00**
Onilson Pereira Costa	Matrícula:081373	Engenheiro Florestal	Jaci Paraná, Vista Alegre do Abunã, Extrema e Nova Califórnia	04 diárias Inteiras + ½ diária	R$ 150,00	**R$ 675,00**
Clarissa Barros de Aguiar	Matrícula: 294603	Gerente de Divisão de Resíduos Sólidos	Jaci Paraná, Vista Alegre do Abunã, Extrema e Nova Califórnia	04 diárias Inteiras + ½ diária	R$ 150,00	**R$ 675,00**
Total						**R$ 1.890,00**

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Integração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0474DDA4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
EDITAL Nº001/2020 - CONCURSO PÚB. DE PROVAS E TÍTULOS

IMPES - EDITAL Nº 01/2020 – CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município e demais leis que regulamentam os cargos, faz saber que realizar-se-á Concurso Público de Provas e Títulos para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – IMPES**, nos termos do presente Edital.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1. O Concurso Público de Provas e Títulos será regido por este Edital, seus Anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos, e realizado sob a responsabilidade da Empresa MSCONCURSOS.

1.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar todas as publicações e divulgações referentes a este Concurso Público de Provas e Títulos.

1.2. A relação de cargos, a carga horária, a escolaridade/pré-requisitos, o vencimento, as vagas e as atribuições, objetos deste Concurso Público de Provas e Títulos, constam do item IV, deste Edital.

1.3. O candidato concorrerá à vaga para o cargo no qual se inscrever, conforme item IV, deste Edital.

1.4. Os candidatos aprovados serão regidos pelo Regime Estatutário.

1.5. A Empresa MSCONCURSOS não se responsabilizará por inscrição, recurso, ou outros documentos solicitados via internet não recebidos, por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento destes itens.

1.6. O candidato é responsável pelos custos necessários ao comparecimento para a realização de cada prova, tais como deslocamentos, alimentação, estadia, translado, etc. Não caberá nenhum ônus à Empresa MSCONCURSOS, ou ao Município de São Francisco do Guaporé, RO, inclusive em caso de reaplicação de prova.

1.6.1. Dependendo do número de candidatos inscritos, o candidato poderá ser convocado para realização das provas na sexta-feira, no sábado, ou domingo, nos períodos matutino, vespertino, ou noturno.

1.7. Orientamos ao candidato, dirigir-se ao local de realização das provas, portando apenas lápis, borracha, caneta, um documento oficial de identificação, com foto, evitando sua eliminação do certame.

1.8. Em caso de dúvidas sobre este Concurso Público de Provas e Títulos, o candidato poderá entrar em contato com a Empresa MSCONCURSOS, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h (horário de MS), através do telefone (67) 3253-6683, ou do e-mail **at-saofrancisco@msconcursos.com.br**.

1.9. Editais e resultados das etapas deste Concurso Público de Provas e Títulos serão publicados no Átrio e disponibilizados nos sites **www.msconcursos.com.br**, **saofrancisco.ro.gov.br** e **transparencia.saofrancisco.ro.gov.br**.

II. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

2. Aos candidatos com deficiência estão reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas para cada cargo. Na hipótese do quantitativo resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

2.1. O candidato, com deficiência, participará deste Concurso Público de Provas e Títulos em igualdade de condições, com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e locais de realização das mesmas, bem como às condições mínimas exigidas.

2.2. Na hipótese do não aproveitamento das vagas destinadas aos candidatos com deficiência, por reprovação, ou por não atender aos requisitos estabelecidos neste Edital, elas serão utilizadas pelos demais candidatos, respeitada, rigorosamente, a classificação.

2.3. O candidato, com deficiência, convocado para nomeação e posse, será submetido à junta médica municipal, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como portador de deficiência, atestando o grau de deficiência capacitante, ou incapacitante, para exercer as atividades do cargo reservado.

2.3.1. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria ou de adaptação em outro cargo, salvo as hipóteses excepcionais de agravamento imprevisíveis da deficiência, que impossibilitem a permanência do servidor em atividade.

2.4. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato com deficiência deverá:

a) Declarar, no ato da inscrição, no campo próprio, o tipo da sua deficiência, o código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID;

b) Encaminhar para a Empresa MSCONCURSOS, conforme Cronograma (Anexos III e IV)**,** Laudo Médico, que ateste a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

2.4.1. Para o envio do Laudo Médico, o candidato deverá, **após realizar a inscrição**, acessar sua "área do candidato", clicar em "anexar laudo" e encaminhar, em **"PDF",** o(s) documento(s) escaneado(s) em um único arquivo. Não será possível enviar arquivo em outro formato que não seja em "**PDF"**.

2.4.1.1. Imediatamente, após enviar o arquivo, o candidato deverá clicar no link "laudo anexado" e conferir se o(s) documento(s) pode(m) ser visualizado(s).
2.4.1.2. O candidato que enviar arquivo, sem possibilidade de visualização do(s) documento(s), não concorrerá à vaga destinada aos candidatos com deficiência.
2.4.2. O Laudo poderá ser enviado somente até às **17h** (dezessete horas), horário de Brasília, conforme data estabelecida no Cronograma (Anexos III e IV).
2.5. O candidato que não atender ao solicitado nos itens 2.4. e 2.4.1, não será considerado deficiente, mesmo que tenha assinalado tal opção, na ficha de inscrição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, bem como não terá sua prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.
2.6. O candidato que necessitar usar aparelho auditivo, no momento da realização da prova, deverá informar no requerimento de inscrição, tal necessidade.
2.7. Ficará reservado à Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, o direito de exigir no ato da posse, novos exames médicos para comprovação da deficiência, bem como sua compatibilidade com o exercício das atribuições.
2.8. O candidato com deficiência visual, que necessitar de prova ampliada, ou que depender de instrumentos específicos para leitura da mesma, deverá informar a especialidade e/ou tamanho da letra (fonte) no ato da inscrição, no campo próprio.
2.8.1. Ao candidato com deficiência visual, que não informar o tamanho da fonte (letra), será disponibilizado o caderno de questões na fonte Arial, tamanho 16 (dezesseis).
2.9. O deficiente visual, totalmente cego, deverá indicar sua condição, informando no requerimento de inscrição, a necessidade de realizar a prova em braile, ou com auxílio de ledor.
2.9.1. As provas ampliadas, ou em braile, quando solicitadas, serão disponibilizadas sem custo ao candidato.
2.10. Outras especialidades, quando autorizadas previamente pela Comissão do Concurso, deverão ser providenciadas por iniciativa e às expensas do candidato.
2.11. O candidato com dificuldade de locomoção, deverá indicar essa condição, informando no requerimento de inscrição se utilizará cadeira de rodas, e/ou se necessitará de local de fácil acesso.
2.12. Ao candidato, com deficiência, que necessitar de tempo adicional para realizar a prova, será concedido 25% de tempo adicional, referente ao tempo destinado aos demais candidatos.
2.13. O candidato que não for qualificado como deficiente, terá direito a concorrer somente à vaga de ampla concorrência.

III. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

3. O candidato, com deficiência, ou não, ao realizar a inscrição, deverá informar no campo próprio, a condição especial de que necessita para a realização da prova, sendo facultado à MSCONCURSOS o deferimento, ou indeferimento, do pedido.
3.1. As condições especiais de atendimento para o dia da prova, solicitadas pelo candidato, no ato da inscrição, serão analisadas e atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade. O candidato será comunicado em caso do não atendimento da sua solicitação.
3.2. Ao realizar a inscrição, a candidata lactante que tiver necessidade de amamentar o filho, de até 06 (seis) meses de idade, durante a realização das provas, deverá informar essa necessidade no campo próprio.
3.2.1. A criança deverá estar acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro).
3.2.2. A candidata lactante que não levar acompanhante para a criança, não realizará a prova.
3.2.3. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal. Contudo, nesse caso, o tempo de prova não será estendido.
3.2.4. No momento da amamentação, ficarão presentes somente a candidata lactante, a criança e um fiscal, sendo vedada a permanência de quaisquer outras pessoas.
3.3. Ao preencher o formulário de inscrição, o candidato Sabatista, deverá informar essa condição no campo específico.
3.3.1. Quando a prova ocorrer no sábado, o candidato que se declarar Sabatista, será convocado para comparecer ao local da mesma, no mesmo horário dos outros, ficando confinado em uma sala, aguardando o pôr do sol para iniciá-la.
3.3.2. Não será concedido horário especial para a realização da prova, ao candidato que no ato da inscrição NÃO se declarar Sabatista.

IV. DOS CARGOS, DA ESCOLARIDADE/REQUISITO, DA CARGA HORÁRIA, DO VENCIMENTO, DAS VAGAS, DAS GRATIFICAÇÕES, DOS ADICIONAIS, DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS E DAS ATRIBUIÇÕES.

4. QUADRO DE CARGOS:

CARGOS COM ALOCAÇÃO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – IMPES – Código 07.

Cargo.	Requisito.	Carga Horária semanal.	Vencimento. R$.	Vagas.	
				AC*.	PCD**.
NÍVEL MÉDIO.					
07 - TÉCNICO EM FINANÇAS.	Curso Técnico em Finanças em Nível Médio.	40	1.102,50	01	-
Cargo.	**Requisito.**	**Carga Horária semanal.**	**Vencimento. R$.**	**Vagas.**	
				AC*.	**PCD**.**
NÍVEL SUPERIOR COMPLETO.					
07 - CONTADOR.	Curso Superior em Ciências Contábeis e inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo.	40	2.679,60	01	-
07 – CONTROLADOR INTERNO.	Curso Superior em Ciências Contábeis, Administração, Economia, ou Direito e inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo.	40	2.679,60	01	-

***AC** (Ampla Concorrência) – ****PCD** (Pessoa com Deficiência).
4.1. As gratificações, os adicionais e as vantagens pecuniárias serão concedidos conforme legislação vigente.
4.2. As Atribuições dos cargos constam no Anexo I, deste Edital.

V. DO PRAZO, DO LOCAL, DOS REQUISITOS E DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO:

5. As inscrições realizar-se-ão, exclusivamente, por meio da internet, através do site **www.msconcursos.com.br**, no período estabelecido no Cronograma (Anexos III e IV).
5.1. As inscrições poderão ser efetuadas somente até às **17h** (dezessete horas), horário de Brasília, conforme data estabelecida no Cronograma ((Anexos III e IV).
5.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação irrestrita das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, em relação às quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.
5.3. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser excluído deste Concurso Público de Provas e Títulos, aquele que informá-las com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado após realização das provas e publicações pertinentes.
5.3.1. O candidato será responsável por qualquer erro, ou omissão das informações prestadas no momento da inscrição.
5.4. Eventuais erros ocorridos no ato da inscrição, referentes a dados pessoais (exceto CPF), poderão ser corrigidos pelo candidato, **antes** do pagamento da taxa de inscrição.

5.5. Após o pagamento da inscrição, a retificação de dados pessoais deverá ser solicitada através do e-mail **retificacao-saofrancisco@msconcursos.com.br**, até 02 (dois) dias após a publicação do resultado preliminar da prova objetiva.
5.6. A empresa MSCONCURSOS não se responsabilizará pelos dados pessoais informados incorretamente e pela não solicitação da correção dos mesmos, conforme estabelecido no item anterior.
5.7. O candidato somente poderá realizar inscrição para um cargo.
5.8. Valor das Inscrições:

CARGOS:	Taxa de Inscrição R$
MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO.	80,00.
SUPERIOR.	100,00.

5.9. A taxa de inscrição poderá ser paga somente até a data estabelecida no Cronograma (Anexos III e IV).
5.9.1. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado nas agências bancárias, agências dos Correios, Casas Lotéricas, em postos de autoatendimento, ou pela internet, observado o horário estabelecido pelo banco para quitação.
5.9.2. Não será aceito pagamento por meio de agendamento, banco postal, cheque, comprovante de depósito, transferência entre contas, ou qualquer outra forma de pagamento diferente da estabelecida neste Edital.
5.9.3. Não será devolvida, em hipótese alguma, a importância recolhida pelo candidato, referente à taxa de inscrição, ressalvados os casos de não realização, anulação ou cancelamento deste Concurso Público de Provas e Títulos.
5.10. A inscrição do candidato será deferida somente após a Empresa MSCONCURSOS receber a confirmação, pela instituição bancária, do respectivo pagamento.
5.11. Não será aceita a inscrição por fac-símile (fax), e-mail, via postal, condicional, ou fora do período estabelecido.
5.12. Cancelar-se-á a inscrição verificando, a qualquer tempo, o não atendimento a quaisquer dos requisitos aqui fixados.
5.13. PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO, O CANDIDATO DEVERÁ:
a) Acessar o site **www.msconcursos.com.br**.
b) Ler atentamente o Edital de Abertura e seus Anexos.
c) Preencher corretamente a ficha de inscrição.
d) Selecionar o cargo de seu interesse, conforme Quadro de Cargos.
e) Informar em campo próprio o cargo para o qual deseja concorrer.
e.1) Durante o período de inscrição, conforme Cronograma (Anexos III e IV), em caso de escolha errônea do cargo, o candidato poderá excluir a inscrição. Para isso, deverá acessar a área do candidato, clicar no botão "Excluir Inscrição", posteriormente à exclusão, inscrever-se novamente, escolhendo o cargo correto, retomando o processo de inscrição, desde o início.
e.2) Caso o candidato exclua a inscrição, **após** o pagamento do boleto, o valor do mesmo, não será devolvido, tampouco transferido para a nova inscrição.
e.3) Após encerrado o período de inscrição, não será possível modificar as informações da mesma, ou excluí-la.
f) Imprimir o boleto bancário.

VI. DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.

6. Este Concurso Público de Provas e Títulos será constituído de:
a) Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, para **TODOS OS CARGOS**.
b) Prova de Títulos, de caráter classificatório, para candidatos aos cargos de **NÍVEL SUPERIOR.**

VII. DA PROVA OBJETIVA:

7. A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, conterá questões das áreas de conhecimentos, conforme estabelecido no quadro de provas.
7.1. As questões de múltipla escolha conterão 04 (quatro) alternativas (A, B, C, D), das quais haverá uma única resposta correta.
7.2. A Prova Objetiva será impressa em preto e branco, mesmo quando contiver imagem.
7.3. Os conteúdos das provas constam no Anexo II, deste Edital.
7.4. À Prova Objetiva será atribuído o valor máximo de 100 (cem) pontos.
7.5. À Prova Objetiva será atribuído o seguinte resultado.
a) APROVADO: o candidato que alcançou a pontuação mínima de 50 pontos na Prova Objetiva e não zerou em nenhuma área de conhecimento.
b) REPROVADO: o candidato que não alcançou a pontuação mínima para aprovação na Prova Objetiva.
c) AUSENTE: o candidato que não compareceu para realização da Prova Objetiva.
d) EXCLUÍDO: o candidato que não entregou, não assinou seu cartão-resposta, ou descumpriu algum item deste Edital.

7.6. A pontuação relativa à(s) questão(ões), eventualmente anulada(s), será atribuída a todos os candidatos do respectivo cargo, presentes à prova, que não obtiveram pontuação na(s) referida(s) questão(ões), conforme o gabarito preliminar.

VIII. QUADRO DE PROVAS.

8. As provas serão elaboradas conforme o quadro a seguir:

CARGO: NÍVEL MÉDIO TÉCNICO.	ÁREA DE CONHECIMENTO.	NÚMERO DE QUESTÕES.	VALOR DA QUESTÃO.	NÚMERO DE ALTERNATIVAS.	PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO.
TÉCNICO EM FINANÇAS.	Língua Portuguesa.	10	4,0	04	50 Pontos
	Conhecimentos Gerais.	05	4,0		
	Conhecimentos Específicos.	10 **TOTAL: 25**	4,0	(A, B, C, D)	
CARGO: NÍVEL SUPERIOR.	**ÁREA DE CONHECIMENTO.**	**NÚMERO DE QUESTÕES.**	**VALOR DA QUESTÃO.**	**NÚMERO DE ALTERNATIVAS.**	**PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO.**
TODOS.	Língua Portuguesa.	10	2,0	04	50 Pontos
	Conhecimentos Gerais	10	2,0		
	Conhecimentos Específicos.	20 **TOTAL: 40**	3,0	(A, B, C, D)	

IX. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

9. A Prova Objetiva realizar-se-á na Cidade de São Francisco do Guaporé, RO. A data prevista para a realização da mesma consta do Cronograma (Anexos III e IV).

9.1. Essa data poderá ser alterada, a depender do número de candidatos inscritos, ou por necessidade da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO. Havendo alteração da data prevista, será publicada com antecedência, nova data para realização das provas.
9.2. A relação dos candidatos, com local e horário de realização das provas, será divulgada conforme Cronograma (Anexos III e IV).
9.3. Só será permitida a realização da prova em data, local e horário publicados no site **www.msconcursos.com.br**.
9.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato: a identificação correta do local de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos, e o comparecimento no horário determinado.
9.5. A Prova Objetiva terá duração máxima de **3h (três horas)**, incluso o tempo destinado ao preenchimento do cartão-resposta.
9.5.1. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas, em razão do afastamento do candidato da sala de provas, ressalvado o previsto no item 2.12.
9.6. O candidato deverá comparecer ao local determinado para realização das provas munido de documento original de identificação com foto e de caneta esferográfica de tinta cor preta ou azul.
9.6.1. Só será permitida a realização das provas, ao candidato que apresentar ao fiscal de sala, o original de um dos seguintes documentos de identificação, com foto: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão, Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação, ou Passaporte, desde que o documento permita, com clareza, a sua identificação.
9.6.2. Não serão aceitos documentos de identificação em condições precárias de conservação.
9.6.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar uma cópia do documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido em, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital.
9.6.4. Não serão aceitos protocolos, cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada.
9.7. Não será permitido o ingresso de candidato, no local onde estiver ocorrendo o Concurso Público de Provas e Títulos, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões.
9.7.1. Recomenda-se que o candidato compareça ao local, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes da hora marcada.
9.8. Não haverá segunda chamada para realização das provas sob nenhuma hipótese.
9.9. Depois da assinatura da folha de frequência até a entrega do cartão-resposta ao fiscal, o candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento de um fiscal.
9.10. É vedado ao candidato entrar no local onde estiver ocorrendo o Concurso Público de Provas e Títulos portando qualquer tipo de arma.
9.11. Não será permitido ao candidato realizar as provas usando óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia, desde que informe no ato da inscrição), ou portando aparelhos eletrônicos (mesmo desligados), qualquer tipo de relógio, chaves, carteira, bolsa, acessórios que cubram o rosto, a cabeça, ou parte desta.
9.11.1. Será eliminado deste Concurso Público de Provas e Títulos, o candidato que fizer uso do celular e/ou aparelho eletrônico, no local onde estiver ocorrendo o mesmo.
9.11.2. Será eliminado deste Concurso Público de Provas e Títulos, o candidato cujo celular e/ou aparelho(s) eletrônico(s), mesmo desligado(s), emitir(em) qualquer som, durante a realização das provas.
9.11.3. Sob pena de ser eliminado deste Concurso Público de Provas e Títulos, o candidato poderá manter em cima da sua carteira apenas lápis, borracha, caneta, um documento de identificação e lanche. **Outros pertences**, antes do início das provas, o candidato deverá acomodá-los **embaixo de sua cadeira**, sob sua guarda e responsabilidade.
9.12. Durante todo o tempo em que permanecer no local, onde ocorrerá o Concurso Público de Provas e Títulos, o candidato deverá manter o celular desligado, sendo permitido ativá-lo, somente após ultrapassar o portão de saída do prédio.
9.13. O descumprimento do descrito nos itens 9.11, 9.11.1, 9.11.2 e 9.12 poderá implicar na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.
9.14. A Empresa MSCONCURSOS não se responsabilizará por perdas, extravios de objetos, equipamentos eletrônicos, ou documentos, ocorridos durante a realização da prova, nem por danos a eles causados.
9.15. Será ainda eliminado deste Concurso Público de Provas e Títulos, o candidato que incorrer em uma, ou mais, das seguintes situações:
a) Fizer uso de consulta bibliográfica de qualquer espécie;
b) Utilizar equipamento eletrônico de qualquer tipo;
c) Ausentar-se da sala de prova, antes de entregar o seu cartão-resposta, sem o acompanhamento de um fiscal;
d) For surpreendido em comunicação com outros candidatos;
e) Utilizar meios ilícitos para a execução da prova;
f) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a realização da prova;
g) Não acatar as determinações do edital do Concurso Público de Provas e Títulos;
h) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
i) Desacatar fiscal e/ou membro da equipe de coordenação;
j) Fumar no local onde estiver ocorrendo o Concurso Público de Provas e Títulos, conforme art. 2º, da Lei nº 9.294/96;
k) Não **ASSINAR** e/ou não **ENTREGAR** seu cartão-resposta.
9.16. Será atribuída a pontuação zero à questão da prova cujo cartão-resposta:
a) Contiver emenda e/ou rasura, ainda que legíveis;
b) Tiver mais de uma alternativa assinalada;
c) Não possuir alternativa assinalada;
d) Estiver assinalado com alternativa diferente do gabarito definitivo;
e) Não for preenchido com caneta esferográfica com tinta de cor azul ou preta, ou ainda, com marcação diferente da indicada no modelo previsto no mesmo.
9.17. É de exclusiva responsabilidade do candidato: **ASSINAR** e preencher devidamente o cartão-resposta.
9.18. O candidato deverá ater-se às instruções contidas no edital, no caderno de questões e no cartão-resposta.
9.18.1. Ao receber o caderno de provas, é de responsabilidade do candidato ler atentamente as instruções, conferir o mesmo e verificar se o cargo em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado na capa deste.
9.18.2. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso esteja incompleto, ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala, que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.
9.18.3. Não haverá substituição do cartão-resposta por erro do candidato.
9.19. Ao concluir a Prova Objetiva, ou findar o tempo estabelecido para a sua realização, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala o cartão-resposta **ASSINADO**.
9.19.1. O candidato que, ao findar o tempo estabelecido para a realização da Prova Objetiva, recusar-se a entregar o seu cartão-resposta, será excluído deste Concurso Público de Provas e Títulos.
9.20. O candidato poderá se retirar do local de realização das provas somente 1h (uma hora) após o seu início, levando o caderno de provas.

9.21. Ao término da prova, o candidato deverá se retirar do recinto onde está ocorrendo o certame, não lhe sendo mais permitido o uso do banheiro e bebedouro.
9.22. Os três candidatos que terminarem a prova por último, deverão permanecer na sala onde estiver ocorrendo a mesma, só poderão sair juntos, após o fechamento do envelope contendo os cartões-resposta dos candidatos presentes e ausentes, assinarem no lacre do referido envelope, atestando em ata, que este foi devidamente lacrado.
9.22.1. O candidato que se recusar cumprir o que determina o item anterior, poderá ser excluído deste Concurso Público de Provas e Títulos.
9.23. Após a publicação do resultado preliminar da Prova Objetiva, uma cópia do cartão-resposta estará disponível no site **www.msconcursos.com.br**, área do candidato.
9.23.1. O cartão-resposta somente estará disponível durante o período de recurso referente ao resultado preliminar da Prova Objetiva.

X. DA PROVA DE TÍTULOS:

10. A **Prova de Títulos,** de caráter classificatório, será aplicada aos candidatos de **Nível Superior**.
10.1. A pontuação atribuída ao candidato na Prova de Títulos, terá efeito apenas na Classificação (Preliminar e Definitiva).
10.2. O envio dos títulos será unicamente via internet, pelo site **www.msconcursos.com.br**, conforme Cronograma (Anexos III e IV).
10.2.1. Para o envio dos títulos, o candidato deverá acessar sua "área do candidato", clicar em "anexar títulos" e encaminhar, em **".PDF",** o(s) documento(s) escaneado(s) em um único arquivo. Não será possível enviar arquivo em outro formato que não seja em **".PDF"**.
10.2.2. Imediatamente após enviar o arquivo, o candidato deverá clicar no link "títulos anexados" e verificar se o(s) documento(s) pode(m) ser visualizado(s).
10.2.3. A Empresa MSCONCURSOS atribuirá pontuação 0 (zero) à Prova de Títulos do candidato que enviar arquivo sem possibilidade de visualização do(s) documento(s) nele contido(s).
10.2.4. Os documentos comprobatórios de títulos não poderão apresentar rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas.
10.2.4.1. Os títulos enviados por e-mail, ou através de outro modo, que não seja o previsto nos itens 10.2 e 10.2.1, não serão analisados.
10.3. O candidato que não atender ao estabelecido nos subitens 10.2.1 e 10.2.2 não participará da Prova de Títulos, sendo excluído desta etapa.
10.4. Será publicada a pontuação dos títulos somente dos candidatos aprovados na Prova Objetiva.
10.5. Os títulos de Graduação e Pós-Graduação deverão ser comprovados por meio de diploma, certificado, declaração ou atestado, expedidos e assinados pelos órgãos ou entidades competentes, devidamente reconhecidos pelo MEC.
10.5.1. Os títulos referentes a cursos realizados em instituição de ensino estrangeira, somente serão considerados, quando traduzidos para a Língua Portuguesa, revalidados por instituição brasileira devidamente reconhecida pelo MEC.
10.6. Sendo constatada irregularidade no título, a Banca Examinadora se reserva ao direito, de não computar os pontos a ele(s) atribuído(s).
10.7. Serão analisados e pontuados somente os títulos relacionados no quadro a seguir:

TÍTULO.	NÚMERO MÁXIMO DE TÍTULO.	PONTUAÇÃO.
Pós-Graduação – Doutorado.	1	3,5
Pós-Graduação – Mestrado.	1	3,0
Pós-Graduação – Especialização com carga horária mínima de 360h (referente ao cargo ao qual concorre).	1	2,0
Graduação, desde que não seja requisito para o emprego.	1	1,5
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL.		**10,0**

10.8. As demais informações a respeito da Prova de Títulos constarão no edital de convocação específico para essa etapa.

XI. DA PONTUAÇÃO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO.

11. A Pontuação Final será:
a) A pontuação total obtida na Prova Objetiva, para o cargo de Níveis Médio.
b) A pontuação total obtida na Prova Objetiva + a pontuação total obtida na Prova de Títulos, para os cargos de Nível Superior.
11.1. A classificação observará a ordem numérica decrescente, individualmente alcançada na Pontuação Final, atribuindo-se o primeiro lugar ao candidato que obtiver a maior pontuação, e assim sucessivamente, de acordo com o cargo ao qual se inscreveu.
11.2. Serão publicadas 02 (duas) listas com a classificação dos candidatos aprovados: a primeira, com todos os candidatos, a segunda, com os candidatos com deficiência.

XII. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

12. Em caso de empate, terá preferência o candidato:
I. Cargos de Níveis Médio e Superior:
a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais.
b) Que obtiver maior pontuação na área de Conhecimentos Específicos.
c) Que obtiver maior pontuação na área de Língua Portuguesa.
d) Que tiver mais idade.
12.1. Persistindo o empate, depois de aplicados todos os critérios acima, os candidatos empatados serão ordenados de acordo com seu número de inscrição, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal imediatamente **posterior** ao dia da Prova Objetiva, e o desempate dar-se-á segundo os critérios a seguir:
a) Se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem será a crescente;
b) Se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for ímpar, a ordem será a decrescente.

XIII. DOS RECURSOS:

13. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias, contados a partir da data seguinte ao da publicação no site **www.msconcursos.com.br** do fato que lhe deu origem.
13.1. Admitir-se-á um único recurso por candidato e de forma individualizada, ou seja, um recurso para cada evento que lhe deu origem.
13.2. Não será analisado recurso **intempestivo**.
13.3. Para interpor recurso, o candidato deverá acessar a área do candidato no site **www.msconcursos.com.br**, clicar em solicitar recurso e fundamentar as razões do mesmo.
13.3.1. Antes de enviar o recurso, o candidato deverá conferir se a fundamentação corresponde à questão, ou ao assunto, objeto do mesmo. Uma vez enviado o recurso, não será possível corrigir a fundamentação e/ou excluí-lo.
13.4. Não será conhecido o recurso que:
a) Não atender ao estipulado neste Edital;
b) For interposto por outro meio não especificado neste Edital.
13.5. Quando da interposição de recurso contra o indeferimento de inscrição, o candidato deverá anexar cópia do boleto bancário e do comprovante do pagamento (LEGÍVEIS).
13.6. Para interpor recurso sobre o Gabarito Preliminar, o candidato deverá acessar a área do candidato no site **www.msconcursos.com.br**, clicar em solicitar recurso, selecionar o número da questão e fundamentar as razões do mesmo.

13.6.1. O candidato que desejar interpor recursos contra duas ou mais questões, deverá apresentar, separadamente, um recurso para cada questão.
13.6.2. Somente será respondido recurso sobre o Gabarito Preliminar correspondente à questão assinalada pelo candidato.
13.6.3. Não serão julgados recursos que abordarem duas ou mais questões no mesmo argumento.
13.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos respondidos, nem de publicações definitivas, exceto no caso de erros materiais.
13.7.1. A banca examinadora é soberana no julgamento dos atos, portanto, não caberá recurso das suas decisões e respostas.
13.8. A resposta do recurso estará disponível na área do candidato, em até cinco dias úteis, após a publicação definitiva do evento que lhe deu origem.
13.9. Poderão ocorrer alterações no gabarito e na classificação preliminares, após análise dos recursos interpostos.
XIV. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO.
14. Para ingressar no serviço público municipal, o candidato aprovado deverá:
a) Ser brasileiro nato, naturalizado, ou estrangeiro, na forma da Lei;
b) Ter idade mínima de dezoito anos;
c) Estar quite com os direitos políticos;
d) Estar quite com as obrigações militares, se for do sexo masculino;
e) Estar quite com as obrigações eleitorais;
f) Ter aptidão física e mental, não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo para o qual concorre;
g) Ter o nível de escolaridade, e demais requisitos, exigidos para o exercício do cargo;
h) Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
i) Não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal;
j) Apresentar os documentos previstos no ato de nomeação.
14.1. Apresentar Carteira do respectivo Conselho da Classe e atestado de regularidade junto a este, para o cargo que assim exige.
14.2. A critério da administração, para o ingressar, poderá ser solicitado ao candidato outros documentos.
14.3. O candidato não poderá perceber proventos de aposentadoria civil ou militar, remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e parágrafo 10, do art. 37, da Constituição Federal.
14.4. No ato da nomeação, não poderá estar aposentado por invalidez e nem possuir idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 anos.
14.5. É de inteira responsabilidade do candidato o endereço informado no ato da inscrição, devendo, caso ocorrer qualquer alteração após a homologação, e estando classificado, atualizar os dados junto à Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO.
XVI. DA NOMEAÇÃO E POSSE:
15. A nomeação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação neste Concurso Público de Provas e Títulos, devendo ser iniciada pela lista de pontuação geral, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação de ampla concorrência e as vagas para as pessoas com deficiência, até o exaurimento das vagas reservadas.
15.1. Em caso de surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade deste Concurso Público de Provas e Títulos, aplicar-se-á a mesma regra e proporcionalidade prevista no item 2 deste Edital.
15.2. A nomeação é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao emprego, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo contratado.
15.3. A posse dependerá de prévia inspeção médica oficial.
15.4. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias.
15.4.1 Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no item anterior.
15.5. No ato da posse, o candidato apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, além de Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado.
XVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
16. O prazo de validade deste Concurso Público de Provas e Títulos é de dois (2) anos, contado da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período.
16.1. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações, ou retificações, enquanto não consumada a providência, ou evento, que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital próprio.
16.2. Durante o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, o candidato aprovado deverá manter seu endereço atualizado, devendo, em caso de alteração, comunicar oficialmente à Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO.
16.3. Durante o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, será respeitada a ordem de classificação obtida pelos candidatos para nomeação nas vagas existentes, ou que porventura vierem a existir, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal São Francisco do Guaporé, RO.
16.4. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da homologação e não caracterizando qualquer óbice, é facultada a destruição do cartão-resposta e demais registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, registros eletrônicos.
16.5. A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a elas posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso Público de Provas e Títulos.
16.6. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Empresa MSCONCURSOS e/ou a Comissão de Concurso, à luz da legislação vigente.
16.7. São partes integrantes deste Edital:
ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DO CARGO.
ANEXO II – CONTEÚDO DA PROVA.
ANEXO III – CRONOGRAMA – ESPECÍFICO para os cargos que realizarão apenas Prova Objetiva.
ANEXO IV – CRONOGRAMA – ESPECÍFICO para os cargos que realizarão Prova Objetiva e Prova de Títulos.

São Francisco do Guaporé, RO, 18 de março de 2020.

LUIZ RICARDO MATTOS.
Secretário Geral de Governo e Administração.

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DO CARGO.
CARGOS COM ALOCAÇÃO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – IMPES – Código 07.
TÉCNICO EM FINANÇAS: Efetuar atividades nas negociações bancárias e nos setores de tesouraria, contabilidade, análise de risco, orçamento institucional, custos e formação de preços. Identificar os diversos indicadores econômicos e financeiros e sua importância para análise financeira.

Interpretar demonstrativos financeiros. Realizar fluxo de caixa, lançamentos financeiros, ordens de pagamento, contas a pagar e receber e cobranças. Coletar e organizar informações para elaboração do orçamento institucional e análise patrimonial.

CONTADOR: Organizar e controlar os trabalhos inerentes à contabilidade. Planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais. Proceder e ou orientar a classificação e avaliação das receitas e despesas IV - acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil. Analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis. Realizar serviços de auditoria, emitir pareceres e informações sobre sua área de atuação, quando necessário. Desenvolver e gerenciar controles auxiliares, quando necessário. Coordenar, orientar quando necessário, as atividades de elaboração do orçamento geral da Instituição. Elaborar e assinar relatórios, balancetes, balanços e demonstrativos econômicos, patrimoniais e financeiros. Participar de programa de treinamento, desde que autorizado pela autoridade superior. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão em sua fase de Planejamento, de coordenação, de desenvolvimento, de orientação e ministrar. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades. XV - avaliação dos fundos e apuração dos valores patrimoniais. Concepção dos planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais e dos atos de amortização dos valores imateriais, inclusive de valores diferidos. Escrituração regular, oficial ou não de todos os fatos relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais das entidades, por quaisquer métodos, técnicas ou processos. Classificação dos fatos para registro contábil e abertura e encerramento de escritas contábeis. Controle de formalização guarda manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial. Elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética.

Análise de balanços, bem como conciliação de contas. Organização dos processos de prestações de contas das entidades da administração pública federal, estadual, municipal, das autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações de direito público, a serem julgadas pelos tribunais, conselhos de contas ou órgãos similares. Planificação das contas, com a descrição de suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis. Atividades compartilhadas com outros profissionais se necessário, e demais atividades inerentes as Ciências Contábeis e suas aplicações. Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público. Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise. Elaborar, assinar e enviar eletronicamente relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos econômicos, patrimoniais e financeiros aos órgãos competentes. Participar de programa de treinamento, desde que autorizado pela autoridade superior. Planeja o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário.

Supervisiona os trabalhos de contabilização de documentos, analisando os e orientando seu procedimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado. Inspeciona regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas. Controla e participa dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis. Procede e orienta a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços. Supervisiona os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participa desses trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes. Organiza, assina e envia eletronicamente balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura. Prepara a declaração de imposto de renda da Prefeitura, segundo a legislação que rege a matéria, para apurar o valor do tributo devido. Elabora relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria. Assessora a direção em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz das ciências e das práticas contábeis, afim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores. Pode realizar trabalhos de auditoria contábil. Pode realizar perícias e verificações judiciais ou extrajudiciais Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área. Colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. Utilizar recursos de informática. Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

CONTROLADOR INTERNO: Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Diretas e Indiretas, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionado e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento ás equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos. Assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto á legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos.

Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente á execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles. Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espalhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas á conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e Investimentos. Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais.

Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente. Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites. Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal. Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos. Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária. Manifestar-se, quando solicitados pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processo licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres.

Propor a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações. Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno. Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e

pensão para posterior registro no Tribunal de Contas. Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar a sanar as possíveis irregularidades.
Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Constas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos, inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. Revisas e emitir parecer sobre os processos de tomadas de Contas Especiais instaurados pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Diretas e Indiretas, determinadas pelo Tribunal de Constas do Estado. Representar ao TCE/RO, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas. Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração. Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de Controle Interno.

ANEXO II – CONTEÚDO DA PROVA:
NÍVEL MÉDIO TÉCNICO.
CARGO TÉCNICO EM FINANÇAS.
Língua Portuguesa: Interpretação de texto. Vocabulário. Tipologia e gêneros textuais. Alguns elementos constitutivos do texto: discurso direto, indireto, indireto livre, pressuposto, subentendido e ambiguidade.
Intertextualidade. Coesão e coerência. Figuras de Linguagem. Funções da Linguagem (Fática, Conativa, Poética, Referencial, Emotiva, Metalinguística). Fonemas e Fonética: representação e classificação dos fonemas, encontros vocálicos: ditongo, hiato, tritongo, encontro consonantal e dígrafo. Sílaba e tonicidade.
Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Ortografia. Estrutura e formação das palavras.
Classe de palavras (estrutura, formação, flexões, emprego e morfossintaxe): substantivo; adjetivo; verbo;
pronome; artigo; numeral; advérbio; preposição; conjunção; interjeição e onomatopeia. Frase, oração, período.
Sintaxe do período simples e composto: (coordenação e subordinação). Pontuação. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, parônimos, homônimos, polissemia, denotação e conotação. Neologismo e estrangeirismo. Ortoépia e Prosódia. Reescrita de frases. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Colocação pronominal. Termos essenciais da oração: tipos de sujeito, tipos de predicado, predicativo do sujeito e do objeto. Termos acessórios da oração: adjunto adnominal, adjunto adverbial, aposto e vocativo.
Termos integrantes da oração: objeto direto, objeto indireto, agente da passiva. Emprego e omissão do hífen.
Uso de há (verbo) e a (preposição). Uso de onde e aonde. Uso dos porquês. Literatura Brasileira (periodização: início e término de cada período - ano, acontecimento e autor - características, representantes e obras de cada movimento).
Conhecimentos Gerais: Notícias nacionais e internacionais, veiculadas a partir de janeiro de 2019 em sites oficiais e de notícias, jornais, revistas, programas de rádio e televisão sobre economia, política, esportes, meio ambiente, ecologia, educação, saúde, ciência e tecnologia. Conhecimentos sobre o Município de São Francisco do Guaporé, RO. Conhecimentos sobre o Estado de Rondônia. História e Geografia do o Estado de Rondônia. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Francisco do Guaporé, RO.
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.
TÉCNICO EM FINANÇAS: Uso de correio eletrônico, preparo de mensagens (anexação de arquivos, cópias).
Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, impressão de páginas. MS-Word 2016. MS-Office 2016.
MS-Excel 2016. MS-PowerPoint 2016. MS-Windows 10. Serviço público: conceito. Organização da administração pública brasileira. Orçamento público e processo orçamentário. Gestão na administração pública. Processo de planejamento-orçamento: plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: da fiscalização contábil, financeira e orçamentária (art. 70 ao 75), das finanças públicas (art. 163 ao 169). Controle externo e interno na administração pública. Tomada e prestação de contas. Lei de Responsabilidade Fiscal: Lei Complementar nº 101, de 05/05/00. Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações (das licitações e contratos públicos).
Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Conceito e campo de atuação. Princípios de Contabilidade. Controle e variações do patrimônio público. Contabilização de atos e fatos contábeis. Receitas e despesas públicas: execução orçamentária e financeira. Ingressos e dispêndios extraorçamentários. Estrutura e análise dos balanços e demonstrações contábeis. Suprimento de fundos. Despesas de exercícios anteriores. Restos a pagar. Dívida ativa.
NÍVEL SUPERIOR.
COMUM A TODOS OS CARGOS.
Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de texto. Vocabulário. Tipologia e gêneros textuais. A língua e suas modalidades. Elementos da obra literária. Estilo, gêneros literários. Alguns elementos constitutivos do texto: discurso direto, indireto, indireto livre (ou semi-indireto). Intertextualidade. Coesão e coerência. Figuras de Linguagem (figuras de palavras, figuras de construção e figuras de pensamento).
Neologismo. Funções da Linguagem: (Fática, Conativa (ou apelativa), Poética, Referencial (informativa ou cognitiva), Emotiva (ou expressiva), Metalinguística. Fonologia e Fonética: fonemas, classificação de fonemas, encontros vocálicos (ditongo, hiato, tritongo). Encontro consonantal, dígrafos. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas (monossílabas, dissílabas, trissílabas, polissílabas). Classificação das palavras quanto ao acento tônico (oxítonas, paroxítonas, proparoxítonas). Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Ortografia. Classe de palavras (estrutura, formação, flexões, emprego e morfossintaxe): substantivo, adjetivo, verbo, pronome, artigo, numeral, advérbio, preposição, conjunção, interjeição. Frase, oração, período simples e composto: coordenação e subordinação. Pontuação. Significação das palavras: sinonímia, antonímia, homonímia, homógrafos, homófonos, homônimos perfeitos, paronímia, polissemia, hiperonímia, hiponímia, denotação e conotação. Concordância nominal, concordância verbal, regência verbal e regência nominal. Colocação pronominal. Termos essenciais da oração: sujeito (tipos), predicado (tipos), predicativo do sujeito e do objeto. Verbo de ligação, predicativo do sujeito e do objeto. Termos integrantes da oração: objeto direto, objeto indireto, complemento nominal, agente da passiva. Termos acessórios da oração: adjunto adnominal, adjunto adverbial, aposto e vocativo. Emprego e omissão do hífen. Uso de há (verbo) e a (preposição). Uso de onde e aonde. Uso dos porquês. Uso dos pronomes este, esse, aquele (isto, isso, aquilo). Versificação: estrofe, verso, rima, soneto, divisão poética. Literatura Brasileira (periodização: início e término de cada período – ano, acontecimento e autor – características, representantes e obras de cada movimento). Foco narrativo: narrador-personagem, narrador-protagonista, narrador-testemunha, narrador- onisciente, narrador-observador.
Conhecimentos Gerais: Notícias nacionais e internacionais, veiculadas a partir de janeiro de 2019 em sites oficiais e de notícias, jornais, revistas, programas de rádio e televisão sobre economia, política, esportes, meio ambiente, ecologia, educação, saúde, ciência e tecnologia. Conhecimentos sobre o Município de São Francisco do Guaporé, RO. Conhecimentos sobre o Estado de Rondônia. História e Geografia do o Estado de Rondônia. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Francisco do Guaporé, RO.
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.
CONTADOR: Uso de correio eletrônico, preparo de mensagens (anexação de arquivos, cópias). Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, impressão de páginas. MS-Word 2016. MS-Office 2016. MS-Excel 2016. MS-PowerPoint 2016. MS-Windows 10. Lei de Responsabilidade Fiscal. Orçamento público e processo orçamentário. Plano Plurianual (PPA). Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Lei de Orçamento Anual (LOA).
Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16). Controle externo e Interno na Administração Pública. Despesa Pública: Despesas de exercício anteriores, Restos a pagar, Dívida ativa, Classificação da Receita e despesa, Créditos adicionais. Tomada e prestação de contas. Controles internos: classificação e objetivos. Estruturas de controles internos: COSO I (Internal Controle – Integrated Framework).

Princípios fundamentais de contabilidade. Demonstrações contábeis. Folha de pagamento: cálculo e contabilização. Patrimônio e variações patrimoniais. Atos e Fatos contábeis. Normas, técnicas e práticas contábeis. Grupo de contas. Plano de contas. Contas. Escrituração. Lançamentos. Estoque. Registros típicos de uma empresa comercial e de serviços. Operações com mercadorias. Livros contábeis obrigatórios e facultativos. Ativo. Passivo. Patrimônio Líquido. Provisões e ajustes. Depreciação, amortização e exaustão.
Critérios de avaliação do ativo e passivo. Procedimentos de encerramento do exercício social. Estrutura e análises das demonstrações contábeis. Notas Explicativas às demonstrações contábeis. Lei nº 6.404/76 e suas alterações, em especial as introduzidas pelas Leis nº 11.638/2007 e suas alterações e 11.941/2009, bem como, de forma complementar, na NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL, aprovada pela Resolução CFC nº 1.374/2011. Código Civil – Lei nº 10.406/2002 e suas alterações, artigos 1.179 a 1.195. Código de Ética Profissional do Contador, aprovado pela Resolução CFC nº 803/96 e suas alterações. As prerrogativas profissionais, especialmente a Resolução CFC nº 560/83 e suas alterações. Custos: Conceitos, classificação, terminologia e princípios. Apropriação dos custos à produção (conceitos e critérios). Departamentalização: conceito, tratamento contábil, apropriação. Impacto no custo do produto/serviço vendido. Apuração da produção acabada, dos produtos em elaboração e dos produtos/serviços vendidos. Tipos de custeio: conceitos, apropriação e impacto nos resultados. Custeio ABC. Formas de controle de custos. Custos estimados, controláveis e custo padrão. Margem de contribuição. Ponto de equilíbrio. Margem de segurança.
Análise do custo x volume x lucro. Independência, objetividade e zelo profissional. Gestão de riscos organizacional: COSO II (Enterprise Risk Management). Contabilidade Pública: conceito e campo de atuação.
Patrimônio público. Composição e variações patrimoniais. Fundos especiais. Execução orçamentária e financeira. Ingressos e dispêndios extraorçamentários. Superveniências e insubsistências. Controle e variações do patrimônio público. Normas e manuais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Secretaria do Orçamento Federal – SOF, referentes a: procedimentos contábeis orçamentários, patrimoniais e específicos. Plano de contas e sistemas de contas e escrituração aplicados ao setor público. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público. Demonstrativo de estatística de finanças públicas. Administração Pública, Financeira e Orçamentária: Noções sobre administração pública. Conceito de serviço público.
Organização da Administração pública brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: da fiscalização contábil, financeira e orçamentária (art. 70 ao 75), das finanças públicas (art. 163 ao 169). Lei nº 4.320/64. Execução fiscal.
CONTROLADOR INTERNO: Uso de correio eletrônico, preparo de mensagens (anexação de arquivos, cópias). Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, impressão de páginas. MS-Word 2016. MS-Office 2016. MS-Excel 2016. MS-PowerPoint 2016. MS-Windows 10. Lei de Responsabilidade Fiscal. Orçamento público e processo orçamentário. Plano Plurianual (PPA). Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Lei de Orçamento Anual (LOA). Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16).
Controle externo e Interno na Administração Pública. Despesa Pública: Despesas de exercício anteriores, Restos a pagar, Dívida ativa, Classificação da Receita e despesa, Créditos adicionais. Tomada e prestação de contas. Controles internos: classificação e objetivos. Estruturas de controles internos: COSO I (Internal Controle – Integrated Framework). Planejamento de auditoria: levantamento preliminar, ferramentas e técnicas de auditoria. Técnicas de revisão analítica de auditoria. Papéis de trabalho, relatório de auditoria e evidências.
Ética em Auditoria Interna. Auditoria no Setor Público. Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município de São Francisco do Guaporé, RO. Licitações: conceituação, modalidades, dispensa, inexigibilidade, tipos de licitação, edital, anexos do edital, procedimento e julgamento, regimes ou formas de execução e contrato. Noções de Administração Pública. Noções de Finanças Públicas. Noções de Direito Administrativo.
Noções de Direito Constitucional. Noções de Direito Tributário. Lei Orgânica do Município de São Francisco do Guaporé, RO.

ANEXO III – CRONOGRAMA – ESPECÍFICO para os cargos que realizarão apenas Prova Objetiva.	
FASES.	**DATAS PREVISTAS* (Estas datas poderão ser alteradas).**
PERÍODO DE INSCRIÇÕES.	13/03/2020 a 26/03/2020.
ENVIO DE LAUDO MÉDICO.	13/03/2020 a 26/03/2020.
ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES.	27/03/2020.
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS.	02/04/2020.
DIVULGAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS.	02/04/2020.
PERÍODO RECURSAL SOBRE AS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS.	03 e 04/04/2020.
PERÍODO RECURSAL SOBRE A SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS.	03 e 04/04/2020.
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS APÓS RECURSOS.	16/04/2020.
RESULTADO DOS RECURSOS SOBRE A SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS.	16/04/2020.
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DA PROVA OBJETIVA.	16/04/2020.
REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA.	**24, 25 e 26/04/2020.**
DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR.	26/04/2020.
PERÍODO RECURSAL SOBRE O GABARITO PRELIMINAR.	27 e 28/04/2020.
DIVULGAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO.	21/05/2020.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA.	21/05/2020.
PERÍODO RECURSAL SOBRE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA.	22 e 23/05/2020.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA.	29/05/2020.
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR.	25/06/2020.
PERÍODO RECURSAL SOBRE A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR.	26 e 27/06/2020.
PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA.	01/07/2020.
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.	**01/07/2020.**

ANEXO IV – CRONOGRAMA – ESPECÍFICO para os cargos que realizarão Prova Objetiva e Prova de Títulos.	
FASES.	**DATAS PREVISTAS* (Estas datas poderão ser alteradas).**
PERÍODO DE INSCRIÇÕES.	13/03/2020 a 26/03/2020.
ENVIO DE LAUDO MÉDICO.	13/03/2020 a 26/03/2020.
ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES.	27/03/2020.
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS.	02/04/2020.
DIVULGAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS.	02/04/2020.
PERÍODO RECURSAL SOBRE AS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS.	03 e 04/04/2020.
PERÍODO RECURSAL SOBRE A SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS.	03 e 04/04/2020.
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS APÓS RECURSOS.	16/04/2020.
RESULTADO DOS RECURSOS SOBRE A SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS.	16/04/2020.
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DA PROVA OBJETIVA.	16/04/2020.
REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA.	**24, 25 e 26/04/2020.**
DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR.	26/04/2020.
PERÍODO RECURSAL SOBRE O GABARITO PRELIMINAR.	27 e 28/04/2020.
PERÍODO PARA ENVIO DE TÍTULOS.	29 e 30/04/2020.
DIVULGAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO.	21/05/2020.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA.	21/05/2020.

PERÍODO RECURSAL SOBRE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA.	22 e 23/05/2020.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA.	29/05/2020.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS.	16/06/2020.
PERÍODO RECURSAL SOBRE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS.	17 e 18/06/2020.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DE TÍTULOS.	25/06/2020.
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR.	25/06/2020.
PERÍODO RECURSAL SOBRE A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR.	26 e 27/06/2020.
PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA.	01/07/2020.
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.	**01/07/2020.**

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:C24D4EDA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTARIO EXECICIO 2019 - CONSOLIDADO

CNPJ 84 722 933/0001-82
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			**Exercício: 2019**		**Mês: 12**	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			**Previsão Inicial (a)**	**Previsão Atualizada (b)**	**Receitas Realizadas (c)**	**Saldo (d) =(c-b)**
Receitas Correntes (I)			**15.401.815,03**	**16.090.746,21**	**17.419.251,48**	**1.328.505,27**
Receita Tributária			1.250.636,69	1.250.636,69	1.168.335,10	-82.301,59
Receita de Contribuições			32.404,79	32.404,79	57.345,54	24.940,75
Receita Patrimonial			421.545,91	421.545,91	203.055,83	-218.490,08
Receita de Serviços			25.210,58	25.210,58	24.889,90	-320,68
Transferências Correntes			13.648.325,15	14.337.256,33	15.964.452,04	1.627.195,71
Outras Receitas Correntes			23.691,91	23.691,91	1.173,07	-22.518,84
Receitas de Capital (II)			**303.094,55**	**1.139.428,22**	**1.175.151,03**	**35.722,81**
Alienação de Bens					341.000,00	341.000,00
Transferências de Capital			303.094,55	1.139.428,22	834.151,03	-305.277,19
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)			**15.704.909,58**	**17.230.174,43**	**18.594.402,51**	**1.364.228,08**
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)			**15.704.909,58**	**17.230.174,43**	**18.594.402,51**	**1.364.228,08**
Déficit (VI)						
TOTAL (VII) = (V + VI)			**15.704.909,58**	**17.230.174,43**	**18.594.402,51**	**1.364.228,08**
Saldos de Exercícios Anteriores						
Superávit Financeiro				1.675.179,76	1.675.179,76	
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**Dotação Inicial (e)**	**Dotação Atualizada (f)**	**Despesas Empenhadas (g)**	**Despesas Liquidadas (h)**	**Despesas Pagas (i)**	**Saldo da Dotação (j) = (f-g)**
Despesas Correntes (VIII)	**14.352.864,74**	**15.904.526,75**	**14.718.249,93**	**13.838.310,76**	**13.817.941,50**	**1.186.276,82**
Pessoal e Encargos Sociais	8.414.723,70	9.628.707,23	9.304.670,61	9.251.894,97	9.251.894,97	324.036,62
Outras Despesas Correntes	5.938.141,04	6.275.819,52	5.413.579,32	4.586.415,79	4.566.046,53	862.240,20
Despesas de Capital (IX)	**1.116.471,20**	**3.000.827,44**	**1.994.551,49**	**1.270.895,80**	**1.270.895,80**	**1.006.275,95**
Investimentos	1.116.471,20	3.000.827,44	1.994.551,49	1.270.895,80	1.270.895,80	1.006.275,95
Reserva de Contingência (X)	**235.573,64**					
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**15.704.909,58**	**18.905.354,19**	**16.712.801,42**	**15.109.206,56**	**15.088.837,30**	**2.192.552,77**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**15.704.909,58**	**18.905.354,19**	**16.712.801,42**	**15.109.206,56**	**15.088.837,30**	**2.192.552,77**
Superávit (XIII)			1.881.601,09			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**15.704.909,58**	**18.905.354,19**	**18.594.402,51**	**15.109.206,56**	**15.088.837,30**	**2.192.552,77**
Balanço elaborado conforme portaria STN						

TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2019

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

CLAUDINEY TAVARES
CRC-RO 004467/O-3
Contabilista

47.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO
99.1 - CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO
412.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIROPOLIS
467.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TEIXEIROPOLIS

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	**Inscritos Em 31/12 do Exerc Anterior (b)**	**Liquidados (c)**	**Pagos (d)**	**Cancelados (e)**	**Saldo (f) = (a+b-c-e)**
Despesas Correntes	**20.195,99**	**1.161.862,07**	**1.002.739,83**	**998.812,83**	**161.566,38**	**90.753,38**
Pessoal e Encargos Sociais	10.263,68					10.263,68
Outras Despesas Correntes	9.932,31	1.161.862,07	1.002.739,83	998.812,83	161.566,38	80.489,70
Despesas de Capital		**1.413.803,16**	**1.187.759,60**	**1.187.759,60**	**45.519,21**	**188.762,31**
Investimentos		1.413.803,16	1.187.759,60	1.187.759,60	45.519,21	188.762,31
TOTAL	**20.195,99**	**2.575.665,23**	**2.190.499,43**	**2.186.572,43**	**207.085,59**	**279.515,69**

Balanço elaborado conforme portaria STN

TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2019

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

CLAUDINEY TAVARES
CRC-RO 004467/O-3
Contabilista

47.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO
99.1 - CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO
412.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIROPOLIS
467.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TEIXEIROPOLIS

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31/12 do Exerc Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes		**166.679,46**	**166.654,46**	**24,73**	**0,27**
Pessoal e Encargos Sociais		69.014,00	69.014,00		
Outras Despesas Correntes		97.665,46	97.640,46	24,73	0,27
Despesas de Capital		**62.497,61**	**62.497,61**		
Investimentos		62.497,61	62.497,61		
TOTAL		**229.177,07**	**229.152,07**	**24,73**	**0,27**
Balanço elaborado conforme portaria STN					

TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2019

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

CLAUDINEY TAVARES
CRC-RO 004467/O-3
Contabilista

47.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO
99.1 - CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO
412.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIROPOLIS
467.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TEIXEIROPOLIS

Publicado por:
Claudiney Tavares
Código Identificador:BE1DD922

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO FINANCEIRO 2019 CONSOLIDADO

CNPJ 84 722 933/0001-82		
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		
BALANÇO FINANCEIRO	**Exercício: 2019**	**Mês: 12**
INGRESSOS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Receita Orçamentária (I)	**18.594.402,51**	**14.256.279,90**
Ordinária	**12.394.284,76**	**12.751.365,73**
Vinculada	**6.200.117,75**	**1.504.914,17**
Recursos Vinculados à Educação	283.165,51	
Recursos Vinculados à Saúde	1.506.699,89	669.351,29
Recursos Vinculados à Assistência Social	27.570,60	
Recursos Vinculados ao Fundeb	3.495.474,89	
Outras Destinações de Recursos Vinculadas	887.206,86	835.562,88
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**6.340.528,21**	**6.606.275,72**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	6.340.528,21	6.606.275,72
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**1.767.720,89**	**1.821.554,44**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.603.594,86	1.527.625,70
Inscrição de Restos a Pagar Processados	20.369,26	181.566,45
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	142.956,45	111.634,24
Outros Ingressos Extraorçamentários	800,32	728,05
Saldo do Exercício Anterior (IV)	**9.116.494,64**	**7.343.426,19**
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.116.494,64	7.343.426,19
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	**35.819.146,25**	**30.027.536,25**
DISPÊNDIOS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Despesa Orçamentária (VI)	**16.712.801,42**	**10.396.647,93**
Ordinária	**6.891.074,53**	**6.125.395,86**
Vinculada	**9.821.726,89**	**4.271.252,07**
Recursos Vinculados à Educação	1.835.767,81	
Recursos Vinculados à Saúde	3.839.587,89	3.776.489,88
Recursos Vinculados à Assistência Social	105.468,49	182.893,89
Recursos Vinculados ao Fundeb	3.456.699,48	
Outras Destinações de Recursos Vinculadas	584.203,22	311.868,30
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	**6.340.528,21**	**6.606.275,72**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	6.340.528,21	6.606.275,72

Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	**2.559.481,27**	**1.104.743,32**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	2.186.572,43	892.734,91
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	229.152,07	99.646,12
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	142.956,45	111.634,24
Outros Egressos Extraorçamentários	800,32	728,05
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	**10.206.335,35**	**11.439.968,20**
Caixa e Equivalentes de Caixa	10.206.335,35	11.439.968,20
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	**35.819.146,25**	**29.547.635,17**

Balanço elaborado conforme portaria STN

TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2019

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

CLAUDINEY TAVARES
CRC-RO 004467/O-3
Contabilista

47.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO
99.1 - CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO
412.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIROPOLIS
467.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TEIXEIROPOLIS

Publicado por:
Claudiney Tavares
Código Identificador:72BAA83B

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO ENCERRADO

CNPJ 84 722 933/0001-82		
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		
BALANÇO PATRIMONIAL	**Exercício: 2019**	**Mês: 14**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
ATIVO		
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	10.206.335,35	9.116.494,64
Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	10.206.335,35	9.116.494,64
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	238,80	
Adiantamentos Concedidos	238,80	
Estoques	128.585,82	100.706,95
Almoxarifado	124.680,57	98.237,59
Outros Estoques	3.905,25	2.469,36
Total do Ativo Circulante	**10.335.159,97**	**9.217.201,59**
Ativo Não-Circulante		
Ativo Realizável a Longo Prazo	919.683,08	779.448,59
Créditos a Longo Prazo	917.471,38	493.426,79
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo		283.810,10
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	2.211,70	2.211,70
Imobilizado	25.514.224,32	22.181.575,66
Bens Móveis	15.055.708,47	13.013.961,44
Bens Imóveis	10.458.515,85	9.167.614,22
Total do Ativo Não Circulante	**26.433.907,40**	**22.961.024,25**
TOTAL DO ATIVO	**36.769.067,37**	**32.178.225,84**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante		
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	23.642,24	158.344,18
Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo		158.344,18
Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	23.642,24	
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	654,29	
Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União	654,29	
Demais Obrigações a Curto Prazo		70.832,89
Outras Obrigações a Curto Prazo		70.832,89
Total do Passivo Circulante	**24.296,53**	**229.177,07**
Passivo Não-Circulante		
Total do Passivo Não Circulante		
Patrimônio Líquido		
Resultados Acumulados	36.744.770,84	31.949.048,77
Superávits ou Déficits Acumulados	36.744.770,84	31.949.048,77
Total do Patrimônio Líquido	**36.744.770,84**	**31.949.048,77**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**36.769.067,37**	**32.178.225,84**
Balanço elaborado conforme portaria STN		

TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2019

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

CLAUDINEY TAVARES
CRC-RO 004467/O-3
Contabilista

47.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO
99.1 - CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO
412.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIROPOLIS
467.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TEIXEIROPOLIS

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
Ativo (I)		
Ativo Financeiro	10.206.335,35	9.116.494,64
Ativo Permanente	26.562.732,02	23.061.731,20
Total do Ativo	**36.769.067,37**	**32.178.225,84**
Passivo (II)		
Passivo Financeiro	1.826.167,59	2.825.038,29
Passivo Permanente		
Total do Passivo	**1.826.167,59**	**2.825.038,29**
Saldo Patrimonial (III) = (I – II)	**34.942.899,78**	**29.353.187,55**
Balanço elaborado conforme portaria STN		

TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2019

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

CLAUDINEY TAVARES
CRC-RO 004467/O-3
Contabilista

47.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO
99.1 - CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO
412.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIROPOLIS
467.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TEIXEIROPOLIS

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantias recebidas		
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		
Direitos Contratuais		
Outros atos potenciais ativos		
Total dos Atos Potenciais Ativos		
Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias concedidas		
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		
Obrigações contratuais		
Outros atos potenciais passivos		
Total dos Atos Potenciais Passivos		
Balanço elaborado conforme portaria STN		

TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2019

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

CLAUDINEY TAVARES
CRC-RO 004467/O-3
Contabilista

47.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO
99.1 - CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO
412.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIROPOLIS
467.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TEIXEIROPOLIS

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		
FONTES DE RECURSOS	**Exercício Atual**	**Exerc Anterior**
1000 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	3.282.811,58	6.291.456,35
1001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	46.158,13	
1002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	45.061,90	
1008 - Transferência de Recursos do FNDE	139.839,90	
1011 - Transferências do FUNDEB	285.767,14	
1015 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	254.963,20	
1027 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	3.439.707,93	
2012 - Transferências de Convênios - Educação	-27.765,01	
2013 - Transferências de Convênios - Saúde	363.139,68	
2014 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)	389.288,98	
6014 - Transferências de Convênios - Outros - Exercícios Anteriores	-180.524,35	
6092 - Alienação de Bens - Exercícios Anteriores	341.718,68	
Total das Fontes de Recursos	**8.380.167,76**	**6.291.456,35**
Balanço elaborado conforme portaria STN		

TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2019

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

CLAUDINEY TAVARES
CRC-RO 004467/O-3
Contabilista

47.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO
99.1 - CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO
412.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIROPOLIS
467.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TEIXEIROPOLIS

Publicado por:
Claudiney Tavares
Código Identificador:E398A2C3

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 2019 CONSOLIDADA

CNPJ 84 722 933/0001-82		
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	**Exercício: 2019**	**Mês: 12**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**1.324.553,87**	**1.269.548,03**
Impostos	1.165.404,59	1.137.975,26
Taxas	159.149,28	131.572,77
Contribuições	**57.345,54**	**49.255,20**
Contribuição de Iluminação Pública	57.345,54	49.255,20
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**24.889,90**	**12.211,00**
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	24.889,90	12.211,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**204.060,69**	**144.244,06**
Juros e Encargos de Mora	1.004,86	16.759,32
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	203.055,83	127.484,74
Transferências e Delegações Recebidas	**24.269.052,77**	**19.668.664,23**
Transferências Intragovernamentais	7.470.449,70	6.606.275,72
Transferências Intergovernamentais	16.298.603,07	13.062.388,51
Transferências das Instituições Privadas	500.000,00	
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**341.263,53**	**477,60**
Ganhos com Alienação	341.000,00	
Ganhos com Incorporação de Ativos	238,80	477,60
Ganhos com Desincorporação de Passivos	24,73	
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**2.837,16**	**15.659,15**
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	2.837,16	15.659,15
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	**26.224.003,46**	**21.160.059,27**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos	**9.367.744,96**	**4.783.419,20**
Remuneração a Pessoal	7.038.685,54	3.608.629,38
Encargos Patronais	1.718.484,90	894.066,92
Benefícios a Pessoal	115.849,99	107.136,44
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	494.724,53	173.586,46
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**5.147.815,97**	**3.882.738,66**
Uso de Material de Consumo	2.378.839,94	2.017.263,38
Serviços	2.768.976,03	1.865.475,28
Transferências e Delegações Concedidas	**6.653.656,44**	**6.655.176,22**
Transferências Intragovernamentais	6.340.528,21	6.606.275,72
Transferências Intergovernamentais	46.644,62	
Transferências a Instituições Privadas	38.000,00	29.700,50
Transferências a Instituições Multigovernamentais	19.200,00	
Transferências a Consórcios Públicos		19.200,00
Execução Orçamentária Delegada	209.283,61	
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	**18.653,23**	**8.247,32**
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	18.653,23	3.833,12
Perdas Involuntárias		4.414,20
Tributárias	**170.134,90**	**165.138,91**
Contribuições	170.134,90	165.138,91
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**70.275,89**	**22.155,57**
Premiações	41.300,00	
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	28.975,89	22.155,57
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	**21.428.281,39**	**15.516.875,88**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	**4.795.722,07**	**5.643.183,39**

Balanço elaborado conforme portaria STN

TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2019

ANTONIO ZOTESSO
CRC-RO 004467/O-3

CLAUDINEY TAVARES
Prefeito Contabilista

47.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO
99.1 - CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO
412.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIROPOLIS
467.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TEIXEIROPOLIS

Publicado por:
Claudiney Tavares
Código Identificador:F171CC5C

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FLUTUANTE 2019 CONSOLIDADA

CNPJ 84 722 933/0001-82					
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA					
Anexo 17 - Demonstração Dívida Flutuante do Exercício de 2019					
TÍTULOS	**Saldo do Exercício Anterior**	**Inscrição**	*** -- Movimentação no Exercício -- ***		**Saldo para o Exercício Seguinte**
			Baixa	**Cancelamento**	
RESTOS A PAGAR					
RESTOS A PAGAR DE 2019					
R.P. Processado		18.294,09			18.294,09
R.P. Não Processado		1.148.721,91			1.148.721,91
RESTOS A PAGAR DE 2018	1.792.566,20		1.497.847,67	108.178,96	186.539,57
RESTOS A PAGAR DE 2017	34,56		0,00	0,00	34,56
RESTOS A PAGAR DE 2016	1.179,96		0,00	0,00	1.179,96
RESTOS A PAGAR DE 2015	10.263,68		0,00	0,00	10.263,68
TOTAL	**1.804.044,40**	**1.167.016,00**	**1.497.847,67**	**108.178,96**	**1.365.033,77**
CONSIGNAÇÕES, DEPÓSITOS E CAUÇÕES					
TOTAL	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**
TOTAL GERAL	**1.804.044,40**	**1.167.016,00**		**1.497.847,67**	**1.365.033,77**

TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2019

CLAUDINEY TAVARES
CRC-RO 004467/O-3
Contabilista

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

47.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO

Publicado por:
Claudiney Tavares
Código Identificador:1A54CE95

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA 2019 CONSOLIDADO

CNPJ 84 722 933/0001-82		
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	**Exercício: 2019**	**Mês: 12**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos		
Receita Tributária	1.168.335,10	932.236,65
Receita de Contribuições	57.345,54	49.255,20
Receita de Serviços	24.889,90	12.211,00
Remuneração das Disponibilidades	203.055,83	
Outras Receitas Derivadas e Originárias	1.173,07	72.703,80
Transferências correntes recebidas	22.304.980,25	19.365.203,47
Desembolsos		
Pessoal e demais despesas	14.926.208,79	8.083.639,84
Transferências concedidas	6.653.656,44	6.655.176,22
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	**2.179.914,46**	**5.820.278,80**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos		
Alienação de bens	341.000,00	
Outros Ingressos de Investimento	834.151,03	303.460,76
Desembolsos		
Aquisição de ativo não circulante	2.265.224,78	1.547.296,47
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	**-1.090.073,75**	**-1.243.835,71**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos		
Transferências de capital recebidas	834.151,03	303.460,76
Desembolsos		
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	**1.089.840,71**	**4.576.443,09**
CAIXA DE EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	**9.116.494,64**	**7.343.426,19**
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	1.089.840,71	4.576.443,09
Ingressos Extraorçamentários	143.756,77	112.362,29
Egressos Extraorçamentários	143.756,77	112.362,29
CAIXA DE EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**10.206.335,35**	**11.439.968,20**

Balanço elaborado conforme portaria STN

TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2019

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

CLAUDINEY TAVARES
CRC-RO 004467/O-3
Contabilista

47.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO
99.1 - CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO
412.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIROPOLIS
467.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TEIXEIROPOLIS

	Exercício Atual	Exerc Anterior
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais		
da União	7.526.190,18	
de Estados e Distrito Federal	4.442.786,97	12.258.927,75
de Municípios		500.000,00
Intragovernamentais	6.340.528,21	6.606.275,72
Outras transferências correntes recebidas	3.995.474,89	
Total das Transferências Correntes Recebidas	**22.304.980,25**	**19.365.203,47**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais		
da União	255.928,23	
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
Intragovernamentais	6.340.528,21	6.606.275,72
Outras transferências concedidas	57.200,00	48.900,50
Total das Transferências Concedidas	**6.653.656,44**	**6.655.176,22**

Balanço elaborado conforme portaria STN
TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2019

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

CLAUDINEY TAVARES
CRC-RO 004467/O-3
Contabilista

47.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO
99.1 - CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO
412.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIROPOLIS
467.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TEIXEIROPOLIS

	Exercício Atual	Exerc Anterior
Legislativa	877.419,63	791.594,76
Judiciária		
Essencial à Justiça		
Administração	2.627.189,18	2.427.348,20
Defesa Nacional		
Segurança Pública		
Relações Exteriores		
Assistência Social	858.506,90	718.629,39
Previdência Social		
Saúde	3.878.474,70	3.211.593,69
Trabalho		
Educação	5.313.394,93	
Cultura		
Direitos da Cidadania		
Urbanismo	259.258,00	154.084,54
Habitação		
Saneamento		
Gestão Ambiental	43.685,69	43.684,08
Ciência e Tecnologia		
Agricultura	69.883,47	68.544,00
Organização Agrária		
Indústria		
Comércio e Serviços		
Comunicações		
Energia		603,08
Transporte	556.825,89	418.474,52
Desporto e Lazer	117.286,89	78.662,25
Encargos Especiais	324.283,51	170.421,33
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**14.926.208,79**	**8.083.639,84**

Balanço elaborado conforme portaria STN

TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2019

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

CLAUDINEY TAVARES
CRC-RO 004467/O-3
Contabilista

47.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO
99.1 - CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO
412.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIROPOLIS
467.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TEIXEIROPOLIS

	Exercício Atual	Exerc Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
Total dos Juros e Encargos da Dívida		

Balanço elaborado conforme portaria STN

TEIXEIROPOLIS, 31 de Dezembro de 2019

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

CLAUDINEY TAVARES
CRC-RO 004467/O-3
Contabilista

47.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO
99.1 - CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS - RO
412.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIROPOLIS
467.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TEIXEIROPOLIS

Publicado por:
Claudiney Tavares
Código Identificador:2127D06E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DL 012

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 12/2020** referente ao **Processo nº 355/2020** que tem como objetivo **Aquisição de Material Farmacológico e hospitalar**. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93. **ADJUDICO**, em favor da licitante:

Fornecedor: GOLDENPLUS COM.DE MED. E PRODUTOS HOSP. LTDA-EPP
CNPJ/CPF: 17.472.278/0001-64

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	JALECO DESCARTÁVEL, MANGA LONGA COM PUNHO, GRAMATURA 20G, PACOTE COM 10 UNIDADES	DESCARPACK	20,00	R$ 20,00	R$ 400,00
2	ACIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOL. INJ. AMPOLAS C/ 5ML	FARMACE	4.000,00	R$ 0,87	R$ 3.480,00
3	CLORETO DE SODIO 0,9% (9MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL 250ML SISTEMA FECHADO	SANOBIOL	5.000,00	R$ 2,60	R$ 13.000,00
4	CLORETO DE SODIO 0,9% (9MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML, SISTEMA FECHADO	SANOBIOL	3.000,00	R$ 3,60	R$ 10.800,00
5	DIPIRONA SODICA COMPRIMIDOS 500 MG	GREENPHARMA	10.000,00	R$ 0,12	R$ 1.200,00
6	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMATASONA 04 MG/ML SOL. INJETÁVEL AMPOLA DE 2,5 ML	FARMACE	2.000,00	R$ 0,83	R$ 1.660,00
7	PARACETAMOL COMPRIMIDO 500 MG	PRATI	6.000,00	R$ 0,08	R$ 480,00
8	VITAMINAS DO COMPLEXO B (POLIVITAMINICO) SOL. INJETAVEL, AMPOLA 2 ML.	HYPOFARMA	8.000,00	R$ 1,30	R$ 10.400,00
9	GLICOSE 50 MG/ML (5%) BOLSA 500 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO.	SANOBIOL	3.000,00	R$ 3,80	R$ 11.400,00
10	AMINOFILINA INJETAVEL 24 MG/ML AMPOLAS DE 10 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	2.000,00	R$ 1,20	R$ 2.400,00
11	CLORETO DE SODIO 0,9% (9MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML, SISTEMA FECHADO	SANOBIOL	2.000,00	R$ 2,40	R$ 4.800,00

Valor Total Homologado - R$ 60.020,00

Urupá-RO, 23 de março de 2020.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Gestor Do Fundo Municipal De Saúde
Decreto N. 044/2018/GP – Urupá/RO

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:11D896C4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DL012

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado da **Dispensa de Licitação n. 012/2020 referente ao Processo n. 355/2020/SEMSAU,** que tem como objetivo **Aquisição de Material Farmacológico e Hospitalar.** Fundamento Legal: Art.24, inciso XVII da Lei n. 8.666/93. ***Homologo*** em favor da licitante:

Fornecedor: GOLDENPLUS COM.DE MED. E PRODUTOS HOSP. LTDA-EPP
CNPJ/CPF: 17.472.278/0001-64

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	JALECO DESCARTÁVEL, MANGA LONGA COM PUNHO, GRAMATURA 20G, PACOTE COM 10 UNIDADES	DESCARPACK	20,00	R$ 20,00	R$ 400,00
2	ACIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOL. INJ. AMPOLAS C/ 5ML	FARMACE	4.000,00	R$ 0,87	R$ 3.480,00
3	CLORETO DE SODIO 0,9% (9MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL 250ML SISTEMA FECHADO	SANOBIOL	5.000,00	R$ 2,60	R$ 13.000,00
4	CLORETO DE SODIO 0,9% (9MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML, SISTEMA FECHADO	SANOBIOL	3.000,00	R$ 3,60	R$ 10.800,00
5	DIPIRONA SODICA COMPRIMIDOS 500 MG	GREENPHARMA	10.000,00	R$ 0,12	R$ 1.200,00
6	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMATASONA 04 MG/ML SOL. INJETÁVEL AMPOLA DE 2,5 ML	FARMACE	2.000,00	R$ 0,83	R$ 1.660,00
7	PARACETAMOL COMPRIMIDO 500 MG	PRATI	6.000,00	R$ 0,08	R$ 480,00
8	VITAMINAS DO COMPLEXO B (POLIVITAMINICO) SOL. INJETAVEL, AMPOLA 2 ML.	HYPOFARMA	8.000,00	R$ 1,30	R$ 10.400,00
9	GLICOSE 50 MG/ML (5%) BOLSA 500 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO.	SANOBIOL	3.000,00	R$ 3,80	R$ 11.400,00
10	AMINOFILINA INJETAVEL 24 MG/ML AMPOLAS DE 10 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	2.000,00	R$ 1,20	R$ 2.400,00
11	CLORETO DE SODIO 0,9% (9MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML, SISTEMA FECHADO	SANOBIOL	2.000,00	R$ 2,40	R$ 4.800,00

Valor Total Homologado - R$ 60.020,00

Urupá-RO, 23 de março de 2020.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:1F2DC6E5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12 FMDCA

FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA				
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Exercício de 2019	DEZEMBRO(31/12/2019)			
ISOLADO:14 - FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V+VI)	0,00	0,00	0,00	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

EIDSON CARLOS POLITO
Contador
714.840.002-34

MARIA APARECIDA ALVES CAO CORDEIRO
Secretária Municipal Do Fmdca
498.574.952-49

FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA						
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO						
Exercício de 2019	DEZEMBRO(31/12/2019)					
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	4.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	4.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	4.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIV)			0,00			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	4.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES EXERCÍCIO ANT (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EIDSON CARLOS POLITO
Contador
714.840.002-34

MARIA APARECIDA ALVES CAO CORDEIRO
Secretária Municipal Do FMDCA
498.574.952-49

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:FAAC080B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 FMDCA

FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA							
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO							
Exercício de 2019				Dezembro(31/12/2019)			
ISOLADO:14 - FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA							
INGRESSOS				**DISPÊNDIOS**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**0,00**	**0,00**	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**0,00**	**0,00**
RECURSOS ORDINÁRIOS		0,00	0,00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		0,00	0,00
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**0,00**	**0,00**				
				TOTAL		**0,00**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		0,00	0,00				

TOTAL		**0,00**	**0,00**				

EIDSON CARLOS POLITO
Contador
714.840.002-34

MARIA APARECIDA ALVES CAO CORDEIRO
Secretária Municipal Do FMDCA
498.574.952-49

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:81BF9ADB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 12 FMDCA

FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA							
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL							
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)						
ISOLADO:14 - FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA							
A) QUADRO PRINCIPAL							
ATIVO				**PASSIVO**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2019	PERÍODO				
B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES					
ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	PASSIVO FINANCEIRO(0,00) + Restos não Processado(0,00)	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	0,00	0,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
				0,00	0,00

EIDSON CARLOS POLITO
Contador
714.840.002-34

MARIA APARECIDA ALVES CAO CORDEIRO
Secretária Municipal Do FMDCA
498.574.952-49

FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA					
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)				
C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)					
ESPECIFICAÇÃO			**ESPECIFICAÇÃO**		
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior

EIDSON CARLOS POLITO
Contador
714.840.002-34

MARIA APARECIDA ALVES CAO CORDEIRO
Secretária Municipal Do FMDCA
498.574.952-49

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:EDCFA798

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA - ANEXO 18 FMDCA

FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)		
ISOLADO:14 - FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA			
QUADRO PRINCIPAL			
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Originárias		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	A	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		0,00	0,00
Ingressos Extra-orçamentários		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas		0,00	0,00
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		0,00	0,00
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	B	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	C	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	A	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		0,00	0,00
Desembolsos Extra-Orçamentários		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		0,00	0,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		0,00	0,00

EIDSON CARLOS POLITO
Contador
714.840.002-34

MARIA APARECIDA ALVES CAO CORDEIRO
Secretária Municipal Do FMDCA
498.574.952-49

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		0,00	0,00
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		0,00	0,00
A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		0,00	0,00
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		0,00	0,00
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
FUNDEB (Retenções)		0,00	0,00
Outras Deduções de Receita(Renuncia,Rest,Desc)		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas		**0,00**	**0,00**
C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**0,00**	**0,00**

EIDSON CARLOS POLITO
Contador
714.840.002-34

MARIA APARECIDA ALVES CAO CORDEIRO
Secretária Municipal Do FMDCA
498.574.952-49

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:0C32CC41